

**Expediente 2023**

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES**Vice-Presidente:** MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA**Secretário Geral:** CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**1º Secretário:** VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA**Tesoureiro:** SIDNEY BORGES DA FONSECA**1º Tesoureiro:** ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO**Titular:** MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**Titular:** VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ**Suplente:** ALDAIR JÚLIO PEREIRA**Suplente:** PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**Suplente:** RAISSA DA SILVA PAES

=====

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES**Vice-presidente:** Roberto Eduardo Sobrinho**Secretário Geral:** Kleber Calistode Souza**Membros:** Eloisa Helena Bertolotti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado**Titular:** Augusto Tunes Praça**Titular:** Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:

web-site: www.arom.org.brfam page: facebook.com/arom.org.bre-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO

AVISO DE ERRATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONSELHO ESCOLAR MARIOMÁ PEREIRA DA SILVA
AVISO DE ERRATA Nº 01/2025

PODER EXECUTIVO

AVISO DE ERRATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONSELHO ESCOLAR MARIOMÁ PEREIRA DA SILVA

AVISO DE ERRATA Nº 01/2025**DISPENSA Nº 02/2025****PROCESSO Nº 03/2025****Objeto: Procedimento Dispensa de Licitação****Onde se Lê:**

Fornecedor: E. M. DOS S. BENTO

CNPJ: 52.256.774/0001-81

Valor homologado: R\$ 12.387,91

(Doze mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos)

Leia-se:

Fornecedor: E. M. DOS S. BENTO

CNPJ: 52.256.774/0001-81

Valor homologado: R\$ 12.388,54

(Doze mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)

Alta Floresta D'Oeste – RO, 17/09/2025.

Publicado por:

Celia Ferrari Bueno

Código Identificador:04AF32C4

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DISPENSA ELETRÔNICA

O Secretário Municipal de Infraestrutura de Alta Floresta D'Oeste, Ederson Luiz Savegnago, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	/2025
b) Licitação Nº :	127/2025
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	16/09/2025
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM SONDAGEM DE SOLO EM PAVIMENTAÇÃO, tal contratação visa atestar a qualidade da pavimentação já realizada na cidade de Alta Floresta D'Oeste – RO.

Fornecedor: MV SERVICOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA

CNPJ/CPF: 34.439.967/0001-96**Valor Total Homologado - R\$ 24.809,00**

ALTA FLORESTA D'OESTE, 16 de setembro de 2025.

EDERSON LUIZ SAVEGNAGO

Secretário Municipal

Publicado por:

Diona Darc Michelli da Silva

Código Identificador:C2673E72

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 48/CPL/2025

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, por meio do **Agente de Contratação nomeado pelo decreto 102/GP/2025**, torna público aos interessados que será realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, destinada ao **Registro de Preços**, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, referente à formação de Registro de Preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO**. Processo Administrativo ID: F3.E03 - 0001763.02.10-2025 - Fundo Municipal De Saúde de Alto Alegre dos Parecis. Data para abertura do pregão e início da sessão de disputa: **dia 29/09/2025**, a partir das **09:30 h (horário de Brasília – DF)**, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br. Valor global: **R\$ 109.493,88 (cento e nove mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos)**. Informações complementares e o edital estão à disposição dos interessados no site supracitado, no Portal da Transparência (www.altoalegre.ro.gov.br), e na Sala da CPL da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO, localizada na Av. Afonso Pena, nº 3370, Bairro Centro, no horário das 07h00 às 13h00, ou pelo telefone/fax (69) 3643-1255, ramal 211. Alto Alegre dos Parecis - RO, 16 de setembro de 2025.

KÉSIA FERREIRA DA SILVA LAURO
 Agente de Contratação

Publicado por:
 Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:9C44C200

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2025

OBJETO:

A Chefia de gabinete de Alto Alegre dos Parecis, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação**, para **Aquisição de Bandeiras (Nacional, Estadual, Municipal, Poder executivo)**, mastros e bases de suporte com quatro furos, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito - GAB.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

As bandeiras oficiais são instrumentos indispensáveis para a representação institucional do Município, garantindo a soberania simbólica em atos administrativos, solenidades e instalações públicas, conforme normas constitucionais (art. 13 da CF/1988) e Lei Orgânica Municipal. Os itens atuais estão desgastados por exposição a intempéries, comprometendo a durabilidade e a adequação às proporções oficiais (ABNT NBR 9662), o que afeta a eficiência da gestão pública e a continuidade de serviços essenciais de representação.

DO PREÇO:

O valor desta dispensa de licitação é de: **R\$ 7.840,00** (sete mil, oitocentos e quarenta reais), em favor da empresa: **SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA – CNPJ: 09.342.293/0001-60, localizada na R. Julio de Castilhos, nº 1001, Sala 504, bairro centro, Lajeado/RS.**

DA BASE LEGAL:

Art. 75 da Lei Nº 14.133.É dispensável a licitação:
 II- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024-Art. 75,caput, inciso II-R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

DA AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto alegre dos Parecis - RO, 16 de setembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:8B88F52D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO POR VACANCIA Nº 403/2025

DECRETO Nº 403/2025
 ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 de setembro de 2025.

EXONERAÇÃO POR VACÂNCIA DO SENHOR
FAGNER DA COSTA, DO CARGO EFETIVO DE
ADVOGADO 20HORAS, A PEDIDO DA MESMO.

O Sr.DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO,no uso de suas atribuições legaisque lhe são conferidas,

D E C R E T A;

Art. 1ºFicaexonerado a pedido,o servidorFAGNER DA COSTA,inscrito CPF: ***.567.982-**, ocupante do cargo efetivo de Advogado 20h, lotado no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único. A Exoneração de que se trata este artigo dar-se-á mediante vacância, nos termos do art. 82, inciso IX, da Lei Complementar nº 018/1997.

Art. 2ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos legais e financeiros em 30 de setembro de 2025 e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,
 Registre-se,
 Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Claudia Raquel Dona
Código Identificador:07155783

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO NOMEAÇÃO SELETIVO Nº 401/2025

DECRETO Nº 401/2025
 ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 de setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO
CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº
001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipalde Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1ºFicaNOMEADOo servidor abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado nº001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio Público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de 08 de abril de 2024,conforme Edital do Resultado Final Nº. 002/SEMUSA-SEMEC-SEMAS/2024, para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO:

CARGO/FUNÇÃO:Motorista de veículos leves
CARGA HORÁRIA:40h

LOTAÇÃO:Secretaria Municipal de Saúde
CLASSIFICAÇÃO:16º Lugar
NOME:Carlos Daniel da Silva Claro

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos legais em 17 de setembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:C6C6E423

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO NOMEAÇÃO SELETIVO Nº 402/2025

DECRETO Nº 402/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 de setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO
CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº
001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1º Fica NOMEADA a servidora abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio Público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis de 08 de abril de 2024, conforme Edital do Resultado Final Nº. 002/SEMUSA-SEMEC-SEMAS/2024, para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO:

CARGO/FUNÇÃO: Zeladora
CARGA HORÁRIA: 40h
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
CLASSIFICAÇÃO: 6º Lugar
NOME: Keila da Silva Santos

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos legais em 17 de setembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador: 4084951C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA COMISSÃO Nº 596/2025

PORTARIA Nº 596/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 de setembro de 2025.

NOMEAR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO,
ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DE
BENS E EQUIPAMENTOS ATRAVÉS DO
CONVENIO TRANSFEREGOV.BR Nº
036799/2024 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de fiscalização, acompanhamento e recebimento de bens e equipamentos através do Convênio TRANSFEREGOV.BR nº 036799/2024 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme Ofício nº 195/SEMAGRI/2025.

- Adilson Rosa – Matrícula 2703
- Jonatas Couto Duarte - Matrícula 2694
- Elielson dos Santos Silva - Matrícula 2693

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador: 860D402C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA GESTOR E FISCAL CONTRATO Nº 591/2025

PORTARIA Nº 591/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 de setembro de 2025.

NOMEAR GESTORA E FISCAL DE CONTRATO
A SRA. LUCIELE COSTA CANDIDO E ADILSON
PEREIRA DOS SANTOS

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade, com impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora LUCIELE COSTA CANDIDO DA SILVA, Secretária Municipal de Finanças e Administração, matrícula 2677, como GESTORA DE CONTRATO e o Sr. ADILSON PEREIRA DOS SANTOS, Professor, matrículas 530/711, como FISCAL DE CONTRATO, que trata sobre credenciamentos de leiloeiros oficiais, com disponibilidade de plataforma eletrônica de lances para prestação de serviços de alienação de bens moveis inservíveis, incluindo atos necessários a organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão eletrônico, prestação de contas e entrega dos bens por meio de licitação na modalidade de leilão público- para a Secretaria Municipal de Finanças e Administração do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO. Conforme Memorando nº 801/SEMFA/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
 Publique-se,
 Registre-se,
 Cumpra-se,

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudia Raquel Dona

Código Identificador:25759800

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA GESTOR E FISCAL CONTRATO Nº 592/2025

PORTARIA Nº 592/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 de setembro de 2025.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO
 OS SRS. JEFFERSON JUNIOR DA SILVA E
 ALEXANDRE CARLOS BARCZSZ

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo

cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor JEFFERSON JUNIOR DA SILVA, Secretário Municipal de Agricultura, matrícula 2692, como GESTOR DE CONTRATO e o Sr. ALEXANDRE CARLOS BARCZSZ, Engenheiro Agrônomo, matrícula 1713, como FISCAL DE CONTRATO, que trata sobre Aquisição de Implementos Agrícolas - em favor da empresa SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 51.659.136/0001-49 para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO. Conforme Ofício nº 195/SEMAGRI/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se,

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudia Raquel Dona

Código Identificador: 62DC2D30

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA GESTOR E FISCAL CONTRATO Nº 593/2025

PORTARIA Nº 593/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 de setembro de 2025.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO
OS SRS. JEFFERSON JUNIOR DA SILVA E
ALEXANDRE CARLOS BARCZSZ

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício

da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor JEFFERSON JUNIOR DA SILVA, Secretário Municipal de Agricultura, matrícula 2692, como GESTOR DE CONTRATO e o Sr. ALEXANDRE CARLOS BARCZSZ, Engenheiro Agrônomo, matrícula 1713, como FISCAL DE CONTRATO, que trata sobre Aquisição de Implementos Agrícolas - em favor da empresa PUMA MAQUINAS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 23.655.349/0001-67 para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO. Conforme Ofício nº 195/SEMAGRI/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se,

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudia Raquel Dona

Código Identificador: ED3C97BD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA GESTOR E FISCAL CONTRATO Nº 594/2025

PORTARIA Nº 594/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 de setembro de 2025.

**NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO
OS SRS. JEFFERSON JUNIOR DA SILVA E
ALEXANDRE CARLOS BARCZSZ**

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal

e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor JEFFERSON JUNIOR DA SILVA, Secretário Municipal de Agricultura, matrícula 2692, como GESTOR DE CONTRATO e o Sr. ALEXANDRE CARLOS BARCZSZ, Engenheiro Agrônomo, matrícula 1713, como FISCAL DE CONTRATO, que trata sobre Aquisição de Implementos Agrícolas - em favor da empresa AGRI-STAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS AGRÍCOLAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ Nº 38.448.153/0001-79 para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO. Conforme Ofício nº 195/SEMAGRI/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se,

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:36E5E174

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA GESTOR E FISCAL CONTRATO Nº 595/2025

PORTARIA Nº 595/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 de setembro de 2025.

NOMEAR GESTOR E FISCAL DE CONTRATO
OS SRS. JEFFERSON JUNIOR DA SILVA E
ALEXANDRE CARLOS BARCZSZ

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Senhor DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Pública, nos termos disposto no Artigo 117 da Lei nº. 14133 Lei Licitações e Contratos Administrativos- Decreto nº 370/GP/2023 de 11 de dezembro de 2023 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

CONSIDERANDO que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I-Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II-Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III -Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV -Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

V -Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

VI -Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

VII -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

VIII -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

IX -Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

X -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

XI -Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

XII -Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

XIII -Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XIV -Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XV-Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

XVI -Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XVII-Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

XVIII-Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

XIX-Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

XX -Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

XXI -Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXII-Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

XXIII- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

XXIV-Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

XXV-Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

XXVI -Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XXVII-Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXVIII-Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXIX-Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXX-Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXXI -Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

XXXII -Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXIII -Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor JEFFERSON JUNIOR DA SILVA, Secretário Municipal de Agricultura, matrícula 2692, como GESTOR DE CONTRATO e o Sr. ALEXANDRE CARLOS BARCZSZ, Engenheiro Agrônomo, matrícula 1713, como FISCAL DE CONTRATO, que trata sobre Aquisição de Implementos Agrícolas - em favor da empresa PRIMUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 59.632.632/0001-10 para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO. Conforme Ofício nº 195/SEMAGRI/2025.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se,

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudia Raquel Dona

Código Identificador: 8C911B4E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA NOMEAÇÃO Nº 597/2025

PORTARIA Nº 597/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 de setembro de 2025.

NOMEAR O SR. MAURICIO PAULO DE ALMEIDA JUNIOR PARA O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE, TURISMO E LASER (DIRETOR I) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º Nomear o Sr. MAURICIO PAULO DE ALMEIDA JÚNIOR, devidamente inscrito no CPF nº. ***.544.362-**, para o cargo comissionado de Diretor de Departamento de Esporte, Turismo e Laser (Diretor I) da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, conforme Ofício nº 48/SEMECT/2025.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudia Raquel Dona

Código Identificador:295A0FDC

PROCURADORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 096/PGM/2025

EXTRATO DO CONTRATO N.º 096/PGM/2025

Espécie: Contrato 096/PGM/2025; **Data do Contrato:** 16/09/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado(a):** MARCUS ALLAIN DE OLIVEIRA BARBOSA, portador do CPF nº. 326.502.***-**, **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, COM DISPONIBILIDADE DE PLATAFORMA ELETRÔNICA, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA LEILÃO ELETRÔNICO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **Amparo:** Credenciamento 006/CPL/2025; **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021; **Processo:** ID: EB.DDC - 0001591.09.08-2025/SEMFA; **Vigência:** 16/09/2026; **Valor Global:** 5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado; **Signatários:** pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Marcus Allain de Oliveira Barbosa.

Alto Alegre dos Parecis, 16 de setembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lusicleia Ferreira Dos Anjos

Código Identificador:368A3548

PROCURADORIA-GERAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 010/2025 CONTRATO N.º 004/ASJUR/2021, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 010/2025 CONTRATO N.º. 004/ASJUR/2021, de 05 de janeiro de 2021.

Espécie: 10º Termo de Aditamento ao Contrato nº 004/ASJUR/2021; **Data do Termo Aditivo:** 09/09/2025; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis; **Contratado (a):** UNI TELECOM LTDA; **Objeto:** prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato até 09/12/2025; **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. IV, da Lei 8.666/1993; **Processo:** 543/SEMEC/2020; **Valor Global:** R\$: 38.871,00 (trinta e oito mil, oitocentos e setenta e um reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado(a)**, Marcelo Raimundo da Silva.

Alto Alegre dos Parecis, 9 de setembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lusicleia Ferreira Dos Anjos

Código Identificador:309DF3E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 404/2025

DECRETO Nº 404/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025, AUTORIZADO LEI ORDINÁRIA Nº 2.104/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2.104/2025, de 16 de setembro de 2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito no valor de R\$ 349.976,00 (trezentos e quarenta e nove mil e novecentos e setenta e seis reais), para a seguinte dotação orçamentária:

04.000 - FUNDO DE SAUDE DE ALTO ALEGRE

04.001 - FUNDO MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

04.001 – 10.301.18.1197 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

1.601.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - R\$ 349.976,00

Artigo 2º - Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

1.601.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - R\$ 349.976,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Regina Celia Scarpati

Código Identificador:AE221471

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 405/2025

DECRETO Nº 405/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025, AUTORIZADO LEI ORDINÁRIA Nº 2.105/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2.105/2025, de 16 de setembro de 2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito no valor de R\$ 3.141,49 (três mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), para a seguinte dotação orçamentária:

03.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

03.001 - FUNDO MUNICIPAL / FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

03.001 - 8.242.2.1073 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1.660.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS - R\$: 208,52

03.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

03.001 - FUNDO MUNICIPAL / FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

03.001 - 8.242.2.1073 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

2.660.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS - R\$: 2.932,97

Artigo 2º - Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

1.660.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS - R\$: 208,52

Superávit Financeiro (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

Superávit Financeiro (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

2.660.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS - R\$: 2.932,97

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de setembro de 2025.

DENAI PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Regina Celia Scarpati

Código Identificador:20528A49

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO Nº 406/2025

DECRETO Nº 406/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025, AUTORIZADO LEI ORDINÁRIA Nº 2.106/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2.106/2025, de 16 de setembro de 2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito no valor de R\$ 2.684,21 (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), para a seguinte dotação orçamentária:

03.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

03.001 - FUNDO MUNICIPAL / FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

03.001 - 8.242.2.1074 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1.660.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS - R\$: 178,16

03.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

03.001 - FUNDO MUNICIPAL / FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

03.001 - 8.242.2.1074 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

2.660.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS - R\$: 2.506,05

Artigo 2º - Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

1.660.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS - R\$: 178,16

Superávit Financeiro (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

Superávit Financeiro (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

2.660.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS - R\$: 2.506,05

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de setembro de 2025.

DENAI PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Regina Celia Scarpati

Código Identificador:EB8D121C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO Nº 407/2025

DECRETO Nº 407/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025, AUTORIZADO LEI ORDINÁRIA Nº 2.107/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2.107/2025, de 16 de setembro de 2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito no valor de R\$ 15.396,24 (quinze mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), para a seguinte dotação orçamentária:

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.004 – PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO

02.004 - 13.392.10.1196 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1.701.0000.0000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS - R\$: 15.254,24

Artigo 2º - Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

1.701.0000.0000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS - R\$: 1.752,91

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.004 – PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO

02.004 - 13.392.10.1196 – 428 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.701.0000.0000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS - R\$: 13.643,33

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de setembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:1D61DCE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO Nº 408/2025

DECRETO Nº 408/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025, AUTORIZADO LEI ORDINÁRIA Nº 2.108/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2.108/2025, de 16 de setembro de 2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito no valor de R\$ 91.918,76 (noventa e um mil, novecentos e dezoito reais e setenta e seis centavos), para a seguinte dotação orçamentária:

03.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.001 - FUNDO MUNICIPAL / FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.001 - 8.122.3.2053 - 349 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - R\$: 91.918,76

Artigo 2º - Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

03.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.001 - FUNDO MUNICIPAL / FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL
03.001 - 8.122.2.2051 - 338 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS - CIVIL
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - R\$: 520,00
03.001 - 8.122.2.2051 - 339 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - R\$: 6.743,76
03.001 - 8.122.2.2051 - 341 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO -
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - R\$: 5.000,00
03.001 - 8.122.2.2051 - 342 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - R\$: 5.000,00
03.001 - 8.122.2.2051 - 344 - 3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - R\$: 43.655,00
03.001 - 8.122.2.2051 - 345 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - R\$: 5.000,00
03.001 - 8.122.2.2051 - 346 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - R\$: 26.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de setembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:1E0C1606

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO Nº 409/2025

DECRETO Nº 409/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025, AUTORIZADO LEI ORDINÁRIA Nº 2.109/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2.109/2025, de 16 de setembro de 2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito no valor de R\$ 232.828,00 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e oito centavos), para a seguinte dotação orçamentária:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.003 – PODER EXECUTIVO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.003 – 12.361.9.2021 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO - R\$: 232.828,00
2.500.0025.0000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – MDE - R\$: 232.828,00

Artigo 2º - Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.003 – PODER EXECUTIVO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.003 – 12.361.9.2021 - 41 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - R\$: 232.828,00
2.500.0025.0000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – MDE - R\$: 232.828,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de setembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:2C91C527

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO Nº 410/2025

DECRETO Nº 410/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025, AUTORIZADO LEI ORDINÁRIA Nº 2.110/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2.110/2025, de 16 de setembro de 2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito no valor de R\$ 107.397,00 (cento e sete mil e trezentos e noventa e sete reais), para a seguinte dotação orçamentária:

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.003 – PODER EXECUTIVO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. - R\$: 107.397,00

02.003 – 12.361.22.1131 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2.569.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE - R\$: 107.397,00

Artigo 2º - Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.003 – PODER EXECUTIVO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.003 – 12.361.22.1131 - 185 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES- R\$: 107.397,00

2.569.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE. - R\$: 107.397,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de setembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Regina Celia Scarpati

Código Identificador:79C3FF51

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 411/2025

DECRETO Nº 411/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025, AUTORIZADO LEI ORDINÁRIA Nº 2.111/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 2.111/2025, de 16 de setembro de 2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito no valor de R\$ 456.295,76 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), para a seguinte dotação orçamentária:

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.002 - PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.002 – 26.782.13.1198 - 4.4.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - R\$ 451.500,00
1.701.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS - R\$ 451.500,00

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.002 - PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.002 – 26.782.13.1198 - 4.4.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - R\$ 4.795,76

1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - R\$ 4.795,76

Artigo 2º - Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de Arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

1.701.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS - R\$ 451.500,00

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.005 - PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

02.005 – 99.999.9999.9999 - 138 – 9.9.99.99.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS - R\$ 4.795,76

1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - R\$ 4.795,76

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Regina Celia Scarpati

Código Identificador:D66B2D86

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 2.104/2025

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.104/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025, O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, REF. REFORMA UBS VISTA ALEGRE - PROP. 25-003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente

LEI.

Artigo 1º. Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento programa de 2025, crédito adicional especial, no valor de R\$ 349.976,00 (trezentos e quarenta e nove mil e novecentos e setenta e seis reais), recurso proveniente de repasse do Governo Federal/Ministério da Saúde referente a PROPOSTA Nº 11913.5770001/25-003 para REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE VISTA ALEGRE - CNES nº 7328613, conforme se discrimina:

Entidade: FUNDO DE SAUDE DE ALTO ALEGREO

Unidade Orçamentária: 04.001 - FUNDO MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PROGRAMA: 18 - ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

Funcional Programática: 10.301 - Saúde / Atenção Básica
 Ação: 1.XXX - REFORMA UBS VISTA ALEGRE - PROP. 25-003
 Categoria Econômica: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
 Destinação do Recurso: 1.601.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 VALOR DO CRÉDITO R\$: 349.976,00

Art. 2º. O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, está vinculado a PROPOSTA Nº 11913.5770001/25-003 para REFORMA DA UNIDADE BASICA DE SAUDE VISTA ALEGRE - CNES nº 7328613, do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, SISMOB – Sistema de Monitoramento de Obras, componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), de EMENDA PARLAMENTAR: 92240001 – SENADOR MARCOS ROGÉRIO, aprovação RESOLUÇÃO DA CIB: N. 613 “AD REFERENDUM” /2025/SESAU-CIB, de 25 de julho.

Artigo 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 1.972, de 26 de dezembro de 2024, e será aberto por Decreto do Executivo.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

DENAI R PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Regina Celia Scarpati

Código Identificador:C11F1ACE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS LEI ORDINÁRIA Nº. 2.105/2025

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.105/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025, RESTITUIÇÃO DE SALDO DO SIGTV110037920220001 GND3 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente lei.

LEI

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento programa de 2025, *crédito adicional especial, no valor de R\$ 3.141,49 (três mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos)*, proveniente de saldo de recurso do CUSTEIO APAE SIGTV110037920220001 GND3, conforme se discrimina:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Unidade Orçamentária: 03.001 - FUNDO MUNICIPAL / FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL
 PROGRAMA: 2 - GESTAO ADMINISTRATIVA
 Função/Sub função: 8.242 - Assistência Social / Assistência ao Portador de Deficiência
 Ação: 1073 - CUSTEIO APAE SIGTV110037920220001 GND3
 Categoria Econômica: 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
 Destinação do Recurso: 1.660.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS VALOR R\$: 208,52
 Categoria Econômica: 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Destinação do Recurso: 2.660.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS VALOR R\$: 2.932,97
 VALOR DO CRÉDITO R\$: 3.141,49

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º fica vinculado a saldo de Superávit Financeiro apurado em 31/12/2024, na importância de R\$ 2.932,97 (*Dois mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos*), e Excesso de Arrecadação de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 208,52 (*duzentos e oito reais e cinquenta e dois centavos*), provenientes de Transferências do Governo Federal, através do Ministério da Cidadania por meio do repasse fundo a fundo, objetivando a estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. Art. 10., da Portaria nº 580, de 31 de dezembro de 2020, de acordo com o ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 110037920220001 GND 3: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por meio de Emenda Individual da Deputada Federal Silvia Cristina, recurso de custeio para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) CNPJ: nº 07.487.330/0001-00, do município de Alto Alegre dos Parecis/RO, repasse realizado na conta vinculada: Agência: 1406-0, Conta 57408-2 - SIGTV110037920220001 GND3, saldo a ser restituído ao ente conveniado, uma vez que, o objeto foi devidamente executado.

Art. 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 1.972, de 26 de dezembro de 2024, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 41, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

DENAI R PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Regina Celia Scarpati

Código Identificador:A34950EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS LEI ORDINÁRIA Nº. 2.106/2025

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.106/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025, RESTITUIÇÃO DE SALDO DO SIGTV110037920220002 GND3 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente lei.

LEI

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento programa de 2025, *crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.684,21 (dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos)*, proveniente de saldo de recurso do CUSTEIO APAE SIGTV110037920220002 GND3, conforme se discrimina:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 Unidade Orçamentária: 03.001 - FUNDO MUNICIPAL / FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL
 PROGRAMA: 2 - GESTAO ADMINISTRATIVA
 Função/Sub função: 8.242 - Assistência Social / Assistência ao Portador de Deficiência
 Ação: 1074 - CUSTEIO APAE SIGTV110037920220002 GND3
 Categoria Econômica: 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Destinação do Recurso: 1.660.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS VALOR R\$: 178,16
 Categoria Econômica: 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Destinação do Recurso: 2.660.0000.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS VALOR R\$: 2.506,05

VALOR DO CRÉDITO R\$: 2.684,21

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º fica vinculado a saldo de Superávit Financeiro apurado em 31/12/2024, na importância de R\$ 2.506,05 (*Dois mil, quinhentos e seis reais e cinco centavos*), e Excesso de Arrecadação de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 178,16 (*cento e setenta e oito reais e dezesseis centavos*), provenientes de Transferências do Governo Federal, através do Ministério da Cidadania por meio do repasse fundo a fundo, objetivando a estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e art. 10., da Portaria nº 580, de 31 de dezembro de 2020, de acordo com o ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 110037920220002 GND 3: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por meio de Emenda de Relator Senador Acir Gurgacz, recurso de custeio para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) CNPJ: nº 07.487.330/0001-00, do município de Alto de Alto Alegre dos Parecis/RO., repasse realizado na conta vinculada: Agência: 1406-0, Conta: 57483-X - SIGTV110037920220002 GND3, saldo a ser restituído ao ente conveniado, uma vez que, o objeto foi devidamente executado.

Art. 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 1.972, de 26 de dezembro de 2024, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 41, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Regina Celia Scarpati

Código Identificador:799C0CD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS LEI ORDINÁRIA Nº. 2.107/2025

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.107/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025, RESTITUIÇÃO CV 250/2025/PGE-SEJUCEL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente lei.

LEI

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento programa de 2025, *crédito adicional especial, no valor de R\$ 15.396,24 (quinze mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos)*, proveniente de saldo do recurso do TERMO DE CONVÊNIO Nº 250/2025/PGE-SEJUCEL, para RESTITUIÇÃO, conforme se discrimina:

Entidade: PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Unidade Orçamentária: 02.004 – PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO

PROGRAMA: 10 - VIVER MELHOR

Função/Sub função: 13.392 - Cultura / Difusão Cultural

Ação: 1.196 - 3ª FESTA DE RODEIO CV 250/2025/PGE-SEJUCEL
 Categoria Econômica: 3.3.90.93.00.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Destinação do Recurso: 1.701.0000.0000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

VALOR DO CRÉDITO R\$: 15.254,24

Categoria Econômica: 3.3.90.93.00.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Destinação do Recurso: 1.500.0000.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TREFERENCIAS DE IMPOSTOS.

VALOR DO CRÉDITO R\$: 142,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito no art. 1º, fica vinculado a saldo de *recurso* proveniente do TERMO DE CONVÊNIO Nº 250/2025/PGE-SEJUCEL, celebrado entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, tendo como OBJETO: 3ª Festa de Rodeio em Alto Alegre dos Parecis, para atender a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme especificações mínimas apresentadas nos Planos de Trabalho (id. 0063195847 e 0063201347), no valor global de R\$ 918.433,33 (*novecentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos*), sendo: R\$ 844.000,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil reais) de recurso do Governo do Estado e R\$ 74.433,33 (setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), de recurso da Contrapartida do Município, com repasse financeiro foi realizado e o objeto executado, com sobra do recurso no valor de R\$ 13.643,33 (treze mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos) e rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 1.752,91 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), que se faz necessário inserir no orçamento programa de 2025 para RESTITUIÇÃO de saldo aos ENTES. Com origem do recurso conforme se discrimina:
 I – O crédito adicional especial por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

Entidade: PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Unidade Orçamentária: 02.004 – PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E TURISMO

PROGRAMA: 10 - VIVER MELHOR

Função/Sub função: 13.392 - Cultura / Difusão Cultural

Ação: 1.196 - 3ª FESTA DE RODEIO CV 250/2025/PGE-SEJUCEL
 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Destinação do Recurso: 1.701.0000.0000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS. - VALOR R\$: 13.643,33

II – O crédito adicional especial por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de rendimentos de aplicação financeira

Categoria Econômica: 1.3.2.1.01.0.1.20.00.00 - REMUNERAÇÃO DE DEP. OUTROS CONVÊNIOS ESTADO

Destinação do Recurso: 1.701.0000.0000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS. - VALOR R\$: 1.752,91

CONTA VINCULADA: Agência nº 4006-1 / Conta nº 16.996-X - FESTA PEÃO SHOW ARTISTICO/BB.

Art. 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2025, Lei nº 1.972, de 26 de dezembro de 2024, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 41, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:986DDDF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 2.108/2025

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.108/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO
PROGRAMA DE 2025, NO VALOR DE R\$
91.918,76 (NOVENTA E UM MIL, NOVECENTOS
E DEZOITO REAIS E SETENTA E SEIS
CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente

LEI.

Artigo 1º. Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento programa de 2025, crédito adicional especial por anulação de dotação, o valor de R\$ 91.918,76 (noventa e um mil, novecentos e dezoito reais e setenta e seis centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária para atender o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme se discrimina:

Entidade: FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALTO ALEGRE

Unidade Orçamentária: **03.001 - FUNDO MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
PROGRAMA: **3 - GESTAO DA FOLHA DE PAGAMENTO**
Função/Sub função: 8.122 - Assistência Social / Administração Geral
Ação: 2.053 - GESTAO DA FOLHA - FMAS
Categoria Econômica: - Destinação do Recurso: - Valor R\$
349 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
- 1.500.0000.0000 - 91.918,76
VALOR DO CRÉDITO R\$: 91.918,76

Artigo 2º. O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto no Art. 43, da Lei nº 4.320/64, por Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no orçamento programa de 2025, conforme se discrimina.

Entidade: FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALTO ALEGRE

Unidade Orçamentária: **03.001 - FUNDO MUNICIPAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
PROGRAMA: **2 - GESTAO ADMINISTRATIVA**
Função/Sub função: 8.122 - Assistência Social / Administração Geral
Ação: 2.051 - GESTAO ADMINISTRATIVA - FMAS
Categoria Econômica: - Destinação do Recurso: - Valor R\$
338 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS – CIVIL - 1.500.0000.0000 - 520,00
339 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO - 1.500.0000.0000 - 6.743,76
341 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
- 1.500.0000.0000 - 5.000,00
342 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- 1.500.0000.0000 - 5.000,00
344 - 3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
- 1.500.0000.0000 - 43.655,00
345 - 3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
- 1.500.0000.0000 - 5.000,00
346 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

- 1.500.0000.0000 - 26.000,00
VALOR DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO R\$: 91.918,76

Artigo 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 1.972, de 26 de dezembro de 2024, e será aberto por Decreto do Executivo.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:C2E9B28A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 2.109/2025

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.109/2025
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO
PROGRAMA DE 2025, NO VALOR DE R\$
232.828,00 (DUZENTOS E TRINTA E DOIS MIL,
OITOCENTOS E VINTE E OITO CENTAVOS), E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente

LEI.

Artigo 1º. Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento programa de 2025, crédito adicional especial por anulação de dotação, o valor de R\$ 232.828,00 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e oito centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme se discrimina:

Entidade: PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Unidade Orçamentária: 02.003 – PODER EXECUTIVO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: **9 - GESTAO ALIMENTAR ESCOLAR**
Função/Sub função: 12.361 - Educação/Ensino Fundamental
Ação: 2.021 - GESTÃO DA MERENDA ESCOLAR 5% E 25%
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Destinação do Recurso: 2.500.0025.0000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE
VALOR DO CRÉDITO R\$: 232.828,00

Artigo 2º. O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto no Art. 43, da Lei nº 4.320/64, por Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no orçamento programa de 2025, conforme se discrimina.

Entidade: PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Unidade Orçamentária: 02.003 – PODER EXECUTIVO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: **2 – GESTÃO ADMINISTRATIVA**
Função/Sub função: 12.361 - Educação/Ensino Fundamental
Ação: 2.012 – GESTÃO ADMINISTRATIVA - 5% E 25%
Ficha/Categoria Econômica: 41 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Destinação do Recurso: 2.500.0025.0000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE

VALOR DO CRÉDITO R\$: 232.828,00

Artigo 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 1.972, de 26 de dezembro de 2024, e será aberto por Decreto do Executivo.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Regina Celia Scarpati

Código Identificador:2150E308

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 2.110/2025**

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.110/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025, NO VALOR DE R\$ 107.397,00 (CENTO E SETE MIL, TREZETNOS E NOVENTA E SETE REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente

LEI

Artigo 1º. Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento programa de 2025, crédito adicional especial por anulação de dotação, o valor de R\$ 107.397,00 (cento e sete mil e trezentos e noventa e sete reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme se discrimina:

Entidade: PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Unidade Orçamentária: 02.003 – PODER EXECUTIVO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: 22 - INFRAESTRUTURA- ESCOLAS MUNICIPAIS

Função/Sub função: 12.361 - Educação/Ensino Fundamental

Ação: 1.131 - ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL LEI Nº 14.640/23

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Destinação do Recurso: 2.569.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

VALOR DO CRÉDITO R\$: 107.397,00

Artigo 2º. O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto no Art. 43, da Lei nº 4.320/64, por Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no orçamento programa de 2025, conforme se discrimina.

Entidade: PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Unidade Orçamentária: 02.003 – PODER EXECUTIVO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA: 22 - INFRAESTRUTURA- ESCOLAS MUNICIPAIS

Função/Sub função: 12.361 - Educação/Ensino Fundamental

Ação: 1.131 - ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL LEI Nº 14.640/23

Categoria Econômica: 185 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Destinação do Recurso: 2.569.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

VALOR DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO R\$: 107.397,00

Artigo 3º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 1.972, de 26 de dezembro de 2024, e será aberto por Decreto do Executivo.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revoga-se as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Regina Celia Scarpati

Código Identificador:BE1FB52A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI ORDINÁRIA Nº. 2.111/2025**

LEI ORDINÁRIA Nº. 2.111/2025

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2025, O CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, REF. TERMO DE CONVÊNIO Nº 285/2025/PGE-DERADM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a presente lei.

LEI

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo abrir *crédito adicional especial no orçamento vigente, na importância de R\$ 456.295,76 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos)*, proveniente de repasse financeiro de recurso referente ao TERMO DE CONVÊNIO Nº 285/2025/PGE-DERADM, celebrado entre o Governo do Federal através do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes e o Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, tendo como OBJETO: Recuperação de 332,57 km de estradas vicinais no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificações mínimas apresentada no Plano de Trabalho (id. 0062915531), com repasse financeiro a ser realizado em Conta Vinculada Ao Contrato: Agencia nº 4006-1 / Conta nº 16912-9 - PMAAP RECIP TVS EST VICIN. Sendo: Recurso do Governo Federal: R\$ 451,500,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais) por Excesso de Arrecadação e Recurso da Contrapartida aportada pelo Município: R\$ 4.795,76 (quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos) por Anulação de Dotação Orçamentária da reserva de contingência, o valor do recurso que será inserido no orçamento programa de 2025, conforme se discrimina:

Entidade: PRFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Unidade Orçamentária: 02.002 - PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PROGRAMA: 13 - INFRAESTRUTURA VIAS VICINAIS

Funcional Programática: 26.782 - Transporte / Transporte Rodoviário
Ação: 1.XXX - RECUP. EST. VICINAIS CV 285/2025/PGE-DERADM

Categoria Econômica: 4.4.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Destinação do Recurso: 1.701.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS
VALOR R\$: 451.500,00
Categoria Econômica: 4.4.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Destinação do Recurso: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
VALOR DO CRÉDITO R\$: 4.795,76
VALOR TOTAL DO CRÉDITO R\$: R\$ 456.295,76

Art. 2º. O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, está vinculado ao TERMO DE CONVÊNIO Nº 285/2025/PGE-DERADM, conforme especificações abaixo:

I – CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ORIGEM DO RECURSO:

Receita: 176 - RECUP. EST. VICINAIS CV 285/2025/PGE-DERADM

Categ. Econ: 2.4.2.2.54.0.1.08 - RECUP. EST. VICINAIS CV 285/2025/PGE-DERADM

Fonte de Recurso: 1.701.0000.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS

Agência/C. Corrente: 4006-1 / 16912-9 - PMAAP RECUP TVS EST VICIN – BANCO DO BRASIL

Valor R\$: 451,500,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais);

II – CREDITO POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

ORIGEM DO RECURSO: APORTE DA CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

Unidade Orçamentária: 02.005 – PODER EXECUTIVO / SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA: 9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA

Função/Sub função: 99.999 – Reserva de Contingência / Reserva de Contingência

Ação: 9.999 – RESERVA DE CONTINGENCIA

Ficha da Despesa/Categoria Econômica: 138 – 9.9.99.99.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RESERVA DO RPPS

Fonte de Recurso: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Valor R\$: 4.795,76 (quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos),

Transferência da conta corrente

Agência/C. Corrente: 4006-1 / 112127-8 - PMAAITR – BANCO DO BRASIL

Origem do Recurso: 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Valor R\$: 4.795,76 (quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos),

Art. 2º. O crédito previsto na presente lei, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2024, Lei nº 1.972, de 26 de dezembro de 2024, e será aberto por Decreto do Executivo, conforme estabelece o Artigo 41, c/c 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DENAIR PEDRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Regina Celia Scarpati

Código Identificador:7D12C47C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO **LEI MUNICIPAL 1.700/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024**

LEI MUNICIPAL 1.700/2024 **DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe: ALTERA O ANEXO V E VI DA LEI MUNICIPAL 1469/2021.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO., Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterados os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Alto Paraíso/RO no anexo V e VI, para adequação do salário mínimo nacional e atendimento ao art. 33 da Lei Municipal 1469/2021, com revisão geral anual, dos índices do ano de 2022 e 2023.

Parágrafo Único - O índice aplicado conforme legislação é o IPCA, sendo o acumulado em dezembro 2022, índice de 5,79% e acumulado em dezembro 2023, índice de 4,62% (IBGE).

Art. 2º Revoga as disposições em contrário da Lei Municipal 1469/2021, Lei Municipal 1570/2022 e Lei Municipal 1589/2023, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Palácio dos Pioneiros, 05 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

ANEXO V **TABELA SALARIAL PARA ENQUADRAMENTO DE CARGO EFETIVOS**

GRUPOS OCUPACIONAIS		Nº DE VAGAS	SALÁRIO
ITEM	DENOMINAÇÃO/FUNÇÃO		
01	Advogado	01	R\$ 3.864,35
02	Agente Administrativo	04	R\$ 1.656,15
03	Vigia	03	R\$ 1.412,00
04	Copeiro	01	R\$ 1.412,00
05	Auxiliar de Limpeza	01	R\$ 1.412,00
06	Contador	01	R\$ 3.864,35
07	Controlador Interno	01	R\$ 3.864,35
08	Motorista	04	R\$ 1.412,00
09	Assessor de Imprensa	01	R\$ 1.412,00
10	Tesoureiro	01	R\$ 1.766,56
11	Ouvidor	01	R\$ 1.766,56
12	Gestor de Tecnologia da Informação	01	R\$ 2.208,20

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

ANEXO VI **TABELA SALARIAL PARA ENQUADRAMENTO DE CARGO EM COMISSÃO** **LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

ITEM	DENOMINAÇÃO/FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO
01	Secretário Geral	01	R\$ 3.864,35
02	Assessor Jurídico	01	R\$ 3.864,35
03	Chefe de Gabinete	01	R\$ 1.987,38
04	Assessor Parlamentar	10	R\$ 1.412,00
05	Diretor Legislativo	01	R\$ 1.987,38
06	Diretor de Patrimônio, almoxarifado e frotas	01	R\$ 1.987,38
07	Diretor de Recursos Humanos	01	R\$ 1.987,38

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:9267BEC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.708/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.708/2024
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAIS POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º -Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar crédito Adicional por Anulação, no montante de R\$ 238.590,75 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), que pertencia à Unidade Orçamentária **0215- FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, e a repassar esse montante para a entidade **0202 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, conforme as especificações abaixo:

2 PREFEITURA MUNIICPAL DE ALTO PARAÍSO
02 PODER EXECUTIVO
02 02 SECRETÁRIA DE GOVERNO
02 02 02 CONSELHO
04.122.1002.2004.0000- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

274 3.1.90.11 .00 VENCIMENTO E VANT. FIXAS P. CIVIL.....R\$ 159.039,98
0.1.500 001.001 Repasse do Executivo Municipal

275 3.1.90.13 .00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 31.544,02
0.1.500 001.001 Repasse do Executivo Municipal

276 3.1.90.16 .00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS P. CIVIL.....R\$ 1.454,75
0.1.500 001.001 Repasse do Executivo Municipal

277 3.3.90.14 .00 DIARIA.....R\$ 7.273,75
0.1.500 001.001 Repasse do Executivo Municipal

278 3.3.90.30 .00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 8.728,50
0.1.500 001.001 Repasse do Executivo Municipal

279 3.3.90.33 .00 PASSAGEM E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO.....R\$ 8.728,50
0.1.500 001.001 Repasse do Executivo Municipal

280 3.3.90.39 .00 OUTROS S. TERC. P. JURÍDICA.....R\$ 7.273,75
0.1.500 001.001 Repasse do Executivo Municipal

281 4.4.90.52 .00 MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 14.547,50
0.1.500 001.001 Repasse do Executivo Municipal

ANULA-SE

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Suplementar por Anulação aberto em conformidade com o artigo 1º, será realizada a anulação total da ficha orçamentária, tende em vista a transferência do Conselho Tutelar a Secretaria Municipal de Governo

15 FUNDO MANUTENÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

02 PODER EXECUTIVO

02 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

08 244 1019 ASSISTÊNCIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08 244 1019 2019 GESTÃO DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 1019 2019 008 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

249 3.1.90.11 .00 VENCIMENTO E VANT. FIXAS P. CIVIL.....R\$ 159.039,98
0.1.500 001.001 Repasse do Executivo Municipal

250 3.1.90.13 .00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 31.544,02
0.1.500 001.001 Repasse do Executivo Municipal

251 3.1.90.16 .00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS P. CIVIL.....R\$ 1.454,75
0.1.500 001.001 Repasse do Executivo Municipal

252 3.3.90.14 .00 DIARIA.....R\$ 7.273,75
0.1.500 001.001 Repasse do Executivo Municipal

253 3.3.90.30 .00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 8.728,50
0.1.500 001.001 Repasse do Executivo Municipal

254 3.3.90.33 .00 PASSAGEM E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO.....R\$ 8.728,50
0.1.500 001.001 Repasse do Executivo Municipal

255 3.3.90.39 .00 OUTROS S. TERC. P. JURÍDICA.....R\$ 7.273,75
0.1.500 001.001 Repasse do Executivo Municipal

256 4.4.90.52 .00 MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 14.547,50
0.1.500 001.001 Repasse do Executivo Municipal

Palácio dos Pioneiros, 28 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:8E59FD04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.709/2024 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.709/2024
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE: Autoriza o chefe do poder executivo municipal a abrir crédito especial por superávit no orçamento do ano de 2024, lei orçamentaria anual lei municipal 1.694/2023 de 13 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º -OChefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito Adicional por superávit, no valor de R\$ 828.811,98 (oitocentos e vinte e oito mil, oitocentos e onze reais e noventa e oito centavos) através da seguinte programação orçamentária;

8 PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO (SEC. ACAA SOCIAL)
02 PODER EXECUTIVO
02 05 Secretaria Municipal de Assistência Social
020501 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
08 Assistência Social
08 122 Administração Geral
08 122 1002 Apoio Administrativo
08 122 1002 2017 0000 Gestão de Políticas de Assistência Social

CONST. PISCINA IDOSOS.....R\$400.000,00
CA Código 008.062

INCENTIVO	PARA	ENTIDADES	PISO
FIXO.....	R\$20.487,71		
CA Código 008.057			

PORT 886 SIGTV INVESTIMENTO.....R\$100.000,00
CA Código 008.061

08 244 1019 2021 0001 IGD PROG. AUXILIO BRASIL

IGD.....R\$62.515,32
CA Código: 008.008

PROCAD-SUAS.....R\$25.637,34
CA Código 008.056

08 244 1019 2017 0005 Serviço de Proteção Básica

Serviço Proteção Básica.....R\$98.863,05
CA Código 008.028

08 244 1019 2019 0012 PRIMEIRA INFANCIA

Criança Feliz.....R\$8.681,69
CA Código 008.031

CRIANÇA FELIZ (ESTADO)R\$5.799,38
CA Código 008.050

PROG MAMAE CHEGUEIR\$7.073,67
CA Código 008.041

08 244 1019 2017 0009 PISO BASICO ESPECIAL

FNAS - BENEFIC EVENTUAIS.....R\$10.896,15
CA Código 008.042

PISO FIXO PSE – AP.....R\$ 88.857,67
CA Código 008.043

Art. 2º.- Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I - o superávit financeiro, conforme anexo.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.692/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 28 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:75F986C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.710/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.710/2024
DE 01 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º -OChefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito adicional por excesso, no valor de R\$ 931.196,43 (Novecentos e trinta e um mil, cento e noventa e seis reais, quarenta e três centavos) nos elementos de despesas vinculadosnas seguintes Dotações Orçamentárias:

12 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO (SEC. EDUCACAO)

02 PODER EXECUTIVO

02 04 Secretaria Municipal de Educação

020401 Secretaria Municipal de Educação

12 361 1012 2013 0000 Transporte Escolar

TRANSPORTE	ESCOLAR	CONVÊNIO	DO
------------	---------	----------	----

ESTADO.....R\$931.196,43

C.A CÓDIGO: 010.136

Art. 2º.- Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I - o excesso financeiro, conforme anexo.

Art. 3º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.692/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 01 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:19131378

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.711/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.711/2024
DE 01 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL E ESPECIAL POR EXCESSO NO

ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito adicional e especial por excesso, no valor de R\$ 699.990,00 (Seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais) nos elementos de despesas vinculados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
02 PODER EXECUTIVO
02 09 Secretaria Municipal de Saúde
020902 Bloco -Atenção Básica
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 1017 Gestão das redes de atenção à Saúde
10 301 1017 2056 Execução de Programas de Saúde
10 301 1017 2056 0034 INVESTIMENTO NA APS

314 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕESR\$ 699.990,00
0.1.601 010.342 AMPLIAÇÃO UBS SÃO LUCAS

Art. 2º.- Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I - o excesso financeiro, conforme anexo.

Art. 3º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.692/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 01 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:CD830BBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO LEI MUNICIPAL 1.712/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024

**LEI MUNICIPAL 1.712/2024
DE 01 DE MARÇO DE 2024**

DISPÕE: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAIS POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º -Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar crédito Adicional por Anulação, no montante de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), conforme as especificações abaixo:

Suplementação (+) R\$ 1.000.000,00

02.09.01 Fundo Municipal de Saúde
181.10.122.1002.2048.0001 Gestão de Políticas e Desenvolvimento de Saúde 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

F.R.: 15 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

010.001 Recurso Próprio 15% Saúde

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 09 01 Fundo Municipal de Saúde
182.10.122.1002.2048.0001 Apoio Administrativo.....R\$ - 1.000.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.F.R. Grupo: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010.001 Recurso Próprio 15% Saúde

Art. 3º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.692/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 01 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:B87ADEA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO LEI MUNICIPAL 1.713/2024 DE 26 DE MARÇO DE 2024

**LEI MUNICIPAL 1.713/2024
DE 26 DE MARÇO DE 2024**

DISPÕE: “CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte:

LEI:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas, que tem por finalidade garantir ao idoso o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para os idosos, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades, promovendo a integração e a participação do idoso no processo social, econômico e cultural.

Art. 2º. O Conselho Municipal do Idoso fica vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMTAS.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – Formular diretrizes e promover políticas a nível Municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam o idoso;

III – Promover a cooperação entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada na formulação e na execução de políticas municipais em atendimento aos direitos da pessoa idosa;

IV – Criar instrumentos que assegurem a participação do idoso em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;

V – Zelar a fazer cumprir o Estatuto da Pessoa Idosa, instituído pela Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003;

VI – Aplica as políticas nacional, estadual e municipal, referentes as políticas públicas destinadas à pessoa idosa;

VII – Acompanhar a elaboração e execução de proposta orçamentária municipal referentes as políticas públicas destinadas à pessoa idosa;

VIII – Avaliar e deliberar sobre a aplicação de recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso, destinados a programas e projetos desenvolvidos no âmbito da política municipal da pessoa idosa;

IX – Acompanhar e fiscalizar as atividades dos órgãos e entidades dos setores públicos e privados com atuação na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

X – Proceder registro de entidades, organizações e programas governamentais e não governamentais referentes ao atendimento à pessoa idosa;

XI – Fortalecer e aprimorar a Política Municipal para a pessoa idosa através de articulação com os Conselhos Nacional e Estadual da Pessoa Idosa, bem como com organismos governamentais e não governamentais;

XII – Compor, articular e promover o fortalecimento da rede municipal de atenção à pessoa idosa;

XIII – Promover a conscientização e a sensibilização da sociedade acerca dos direitos da pessoa idosa;

XIV – Promover debates sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos de atendimentos à pessoa idosa desenvolvidos pelo Poder Executivo;

XV – Examinar outros assuntos relativos à sua área de atuação;

XVI – Organizar, coordenar e dirigir o seu processo eleitoral, convocando, a cada 02 (dois) anos, assembleias setoriais de entidades não governamentais para a escolha de candidatos a conselheiros e eleitores;

XVII – Outras ações direcionadas ao fortalecimento dos direitos da pessoa idosa;

XVIII – Aprovar a Política Municipal do Idoso em consonância com as diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso;

XIX – Aprovar o Plano Municipal do Idoso;

XX – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Municipal do Idoso, e definir critérios de repasse de recursos destinados às entidades não governamentais;

XXI – Apreciar e aprovar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a proposta orçamentária de atendimento ao idoso para compor o orçamento municipal;

XXII – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência ao idoso;

XXIII – Convocar, anualmente ou extraordinariamente, por maioria absoluta dos membros, para a Conferência Municipal do Idoso, que terá atribuições de avaliar a situação de assistência ao idoso e aprovar diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;

XXIV – Divulgar no Diário Oficial do Município todas as resoluções;

XXV – Propor ao Conselho Nacional e Estadual do Idoso e demais órgãos de outras esferas de governo e organizações não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos.

Art. 4º. O Conselho Municipal do Idoso, composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, será constituído por 06 (seis) membros, sendo:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMTAS;

IV – 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º. Todos deverão ter condições de desenvolver estudos e pesquisas referentes aos direitos do idoso, bem como promover fóruns, congressos, reuniões, debates, palestras.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais (instituições de longa permanência para pessoa idosa, instituições religiosas, hospitais, associações, movimentos, outros) a serem escolhidos em assembleia previamente convocada.

§ 3º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados de ofício.

§ 4º. Os integrantes do Conselho Municipal do Idoso serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de decreto.

§ 5º. A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos, ausências, renúncias ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 6º. Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 5º. O Conselho Municipal do Idoso poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 6º. O Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso deverá ser elaborado logo após a formação do referido conselho.

Art. 7º. Todas as reuniões do Conselho Municipal do Idoso serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério do Presidente, poderão fazer uso da palavra.

Art. 8º. O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Diretoria;

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário Geral.

§ 1º. Os membros da Diretoria serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, podendo ser reconduzidos, devendo haver, no que tange à Presidência e Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 2º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em casos de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será representada pelo conselheiro mais velho.

§ 3º. Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente irá lhe suceder.

§ 4º. Havendo vacância do cargo de Presidente e de Vice-Presidente deverá ser convocada nova eleição no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 5º. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º. O Pleno será formado pelos 06 (seis) conselheiros do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 9º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;

III – Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – For condenado, em sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 10. O detalhamento da organização e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso será estabelecido pelo Regimento Interno e homologado por Decreto Municipal.

Art. 11. Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao Conselho Municipal do Idoso todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente

funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMTAS.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMTAS, em conjunto com os órgãos afins da Administração Pública Municipal e com as demais entidades prestadoras de serviços de assistência ao idoso, formulará o Plano Municipal de Assistência ao Idoso e o submeterá a aprovação do Conselho Municipal do Idoso, o qual terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir o seu parecer.

Art. 13. O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos deliberativos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 14. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMTAS a coordenação geral da política municipal do idoso, com a participação dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal do Idoso.

Art. 15. À Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMTAS compete:

- I** – Coordenar as ações relativas à política municipal do idoso;
- II** – Participar da formulação, acompanhamento e avaliação da política municipal do idoso;
- III** – Promover as articulações com órgãos públicos e privados, necessários à implementação da política municipal do idoso;
- IV** – Elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social do idoso e submetê-lo ao Conselho Municipal do Idoso.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 16. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas as ações na Política Social do Idoso no Município.

Parágrafo único. A Diretoria ficará obrigada a prestar contas à Secretaria a qual estiver vinculada, de suas atividades financeiras e da administração do Fundo Municipal do Idoso, com periodicidade igual ao tempo de seu mandato.

Art. 17. Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I** - Dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II** - Recursos transferidos da União ou do Estado;
- III** - Auxílios, subvenções, contribuições ou transferências resultantes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV** - As doações, os auxílios, as contribuições e disponibilizações que lhe forem destinados;
- V** - Os resultados de aplicações financeiras das disponibilidades temporárias;
- VI** - Outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

Art. 18. Constituem ativos do Conselho Municipal do Idoso:

- I** – Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas especiais oriundas das receitas especificadas;
- II** – Direitos que porventura vierem a constituir;
- III** – Bem móveis e imóveis doados, com ou sem ônus ao Conselho Municipal do Idoso e ao Fundo Municipal do Idoso.

Art. 19. Constituem passivos do Fundo Municipal do Idoso:

- I** – Obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção do Conselho Municipal do Idoso e Fundo Municipal do Idoso sob sua gestão.

Art. 20. O Fundo Municipal do Idoso ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMTAS.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 21. Toda movimentação dos recursos do Fundo somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMTAS após deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 22. As despesas decorrentes da presente lei para implantação e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso serão atendidas por dotações próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 23. A Secretaria Municipal da Administração e Finanças - SEMAF manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 24. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal do Idoso constará no Regimento Interno.

Art. 25. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Alto Paraíso/RO.

Art. 26. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

wds

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 28. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I** – Extinção de sua base territorial de atuação no Município de Alto Paraíso;
- II** – Ausência de regularidade jurídica junto aos órgãos de fiscalização e controle;
- III** – Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Parágrafo único. A exclusão deve ser precedida de comunicação prévia de 30 (trinta) dias corridos para que, existindo interesse, possa a entidade manifestar-se contrariamente ao ato.

Art. 29. A presente lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 26 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:DB2E09AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO LEI MUNICIPAL 1.714/2024 DE 26 DE MARÇO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.714/2024 DE 26 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE: “ACRESCENTAR EXTENSÃO À RUA O, LOCALIZADA NO LOTE 04/A, SETOR 01, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **acrescentar extensão à Rua O, localizada no Lote 04/A, Setor 01**, denominada Rua “Joaquim Batista Ferreira”, pela Lei Municipal n.º 762/2007.

Parágrafo único. A extensão mencionada no caput deste artigo totaliza 667.83m², conforme croqui anexo.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 26 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:47782E5E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.715/2024 DE 26 DE MARÇO DE 2024**

**LEI MUNICIPAL 1.715/2024
DE 26 DE MARÇO DE 2024**

DISPÕE: ALTERA O ART. 1º e 2º DA LEI MUNICIPAL 1.475/2021.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO., Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Altera o Art. 1º da Lei Municipal 1.475/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, a todos os servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Alto Paraíso, cujo valor da concessão se faz através de pagamento em pecúnia, no valor prefixado de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, de natureza indenizatória.

Art. 2º - Altera o Art. 2º da Lei Municipal 1.475/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO instituído por esta Lei, terá como beneficiário o servidor público do quadro de pessoal permanente efetivo, comissionado e/ou cedido, que tenha vencimento básico mensal de até **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito imediato.

Palácio dos Pioneiros, 26 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:93DE8038

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.716/2024 DE 26 DE MARÇO DE 2024**

**LEI MUNICIPAL 1.716/2024
DE 26 DE MARÇO DE 2024**

Dispõe: Emenda as Leis Municipais n.º 271/99 e 277/99, estas devidamente atualizada, alterando a estrutura administrativa e os critérios de salários do Executivo Municipal, e, dando outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Será criado o artigo 13B na Lei Municipal 277/1999, e terá a seguinte redação:

Art. 13 B - Além dos vencimentos poderá ser outorgada a título de auxílio aos Agente Comunitários de Saúde e aos Agente de Combate às Endemias, o auxílio transporte no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º – Atendendo as diretrizes nacionais de política de valorização do salário-mínimo, fica modificada a referência salarial dos cargos constantes no anexo I “Quadro dos Cargos em Comissão” da Lei Municipal 277/1999, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário, efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Palácio dos Pioneiros, 26 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:882D7218

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.717/2024 DE 26 DE MARÇO DE 2024**

**LEI MUNICIPAL 1.717/2024
DE 26 DE MARÇO DE 2024**

DISPÕE: “EMENDA A LEI MUNICIPAL Nº 1.696/2023”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração de ementa e artigos da Lei Municipal nº 1.696/2023, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º. A Ementa da Lei Municipal nº 1.696/2023, de 19 de dezembro de 2023 passa a ter a seguinte redação:

DISPÕE: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO A CREDENCIAR POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL, MÉDICOS ESPECIALISTAS E ODONTÓLOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 3º. Altera o art. 1º da Lei Municipal 1.696/2023 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instaurar processos de Chamamento Público com objetivo de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços **Médicos Clínico Geral, Médicos Especialistas e Odontólogo**, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município de Alto Paraíso-RO”.

Art. 4º. Altera o Art. 10º da Lei Municipal 1.696/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º. Os serviços de **Médico Clínico Geral**, serão prestados em regime de plantão, e terão duração de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, em qualquer dia da semana, e será remunerado pelo valor **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por hora trabalhada; os Médicos Especialistas** serão remunerados pelo valor de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por hora trabalhada**, e os **Odontólogos** receberão o valor de **R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora trabalhada**, tudo conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º. Acrescenta o §5.º e §6.º ao art. 10º da Lei 1.696/2023, passando a vigorar com a seguinte redação.

§5º. O profissional médico especialista deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado pela Secretaria de Saúde, durante todo o período, obrigando-se a prestar os serviços sem limites de consultas/atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

§6º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde definir quais especialidades poderão ser solicitadas no credenciamento, considerando a complexidade do atendimento, a demanda de pacientes a serem atendidos, entre outros, nos termos de regulação específica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia e Conselho Regional de Odontologia de Rondônia.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário contidas na Lei Municipal nº 1.696/2023.

Palácio dos Pioneiros, 26 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:850C78A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO LEI MUNICIPAL 1.718/2024 DE 26 DE MARÇO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.718/2024 DE 26 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE: EMENDA A LEI MUNICIPAL Nº 1615, DE 10 DE ABRIL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei passará a ter a seguinte redação:

Artigo 2º. O Município fica responsabilizado a repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por cada idoso atendido e abrigado na associação.

Art. 2º. O artigo 4º da Lei passará a ter a seguinte redação:

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte

dotação:

Unidade orçamentária: 02.05.02

Projeto atividade: 08.244.1019.2017.0009

Elemento de despesa: 3.3.50.41.00

Ficha: 115

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro do corrente ano.

Art. 4º. Ficam inalterados os demais artigos da lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 26 de março de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:21BAB44B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO LEI MUNICIPAL 1.719/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.719/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE: DÁ DENOMINAÇÃO AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO PARAÍSO DE “PLENÁRIO DÁRIO LOPES DA SILVA”.

O Prefeito municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, Senhor João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI:

Art. 1º -O Plenário da Câmara Municipal de vereadores de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, localizado na Rua Paulo VI, 3716, setor 01, na cidade de Alto Paraíso, passa a denominar-se “PLENÁRIO DÁRIO LOPES DA SILVA”.

Parágrafo único – Em caso de mudança da sede da Câmara Municipal de Vereadores, a denominação do plenário, constante no caput deste artigo, permanecerá a mesma.

Art. 2º -Fica o Poder Legislativo autorizado a confeccionar e fixar a placa de identificação no plenário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 02 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:F8EBEB4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO LEI MUNICIPAL 1.720/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.720/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito especial por superávit, no valor de R\$ 40.057,94 (Quarenta mil e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos) nos elementos de despesas vinculados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
02 PODER EXECUTIVO
02 08 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Tu

02.08.01 Secretaria Municipal de Esporte e Turismo
27 Desporto e Lazer
27.813 Lazer
27.813 .1011 Fomento a Cultura, Lazer e Esporte
27.813 .1011.2046.0000 Desenvolvimento de Atividades Esportivas Recreativas e de Lazer

FICHA 339 3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E
RESTITUIÇÕES.....R\$ R\$ 40.057,94
0.2.701 002.179 Conv. SICONV Nº 882731/19 ARQUIBANCADAS.

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I - o superávit financeiro, conforme anexo.

Art. 3º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.692/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 02 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:97C3ACC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO **LEI MUNICIPAL 1.721/2024 DE 02 DE ABRIL DE 2024**

LEI MUNICIPAL 1.721/2024 **DE 02 DE ABRIL DE 2024**

DISPÕE: Altera a Lei Municipal de nº 1.515/2022, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do VI do Art. 94 da lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sancionou a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal 1.515/2022, terá a seguinte redação:

“**Art. 2º - A carga horária máxima de 4 horas por dia, e um total de 20 horas semanais, com remuneração de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mensais.**”

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Municipal 1.515/2022, terá a seguinte redação:

“**Art. 4º - Ficam criadas 20 (vinte) vagas para estudantes do curso superior de Pedagogia, e, 10 (dez) vagas para qualquer graduação.**”

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor da data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 02 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:5231E24A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO **LEI MUNICIPAL 1.723/2024 DE 16 DE ABRIL DE 2024**

LEI MUNICIPAL 1.723/2024 **DE 16 DE ABRIL DE 2024**

DISPÕE: “SOBRE NORMAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TAXI NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Município de Alto Paraíso.

Parágrafo único. Define-se como táxi o veículo automotor de aluguel, destinado ao transporte individual de passageiros, com contraprestação paga pelos passageiros, na forma de tarifa fixada pelo Executivo Municipal, segundo as normas e os critérios fixados na legislação vigente, e cuja exploração somente será permitida às pessoas físicas cadastradas na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, vinculadas a uma só permissão.

CAPÍTULO II **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Seção I

Do Serviço Público de Transporte Individual Por Táxi

Art. 2º - O Serviço Público de Transporte Individual por Táxi tem, por objeto, o atendimento à demanda de transporte ágil, confortável, seguro e individual da coletividade e, dado o seu relevante interesse local, de titularidade do Município de Alto Paraíso, que poderá delegar sua execução aos particulares, a título precário e na forma de permissão de serviço público, sob o regime jurídico público e de execução indireta, na forma do art. 175 da Constituição Federal.

§ 1º - O permissionário poderá ser titular de apenas 1 (uma) permissão.

§ 2º - Considerando-se o caráter personalíssimo da permissão, o permissionário deverá possuir domicílio no Município de Alto Paraíso.

Art. 3º - Compete a SEMAF o planejamento, a regulamentação e a delegação do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi.

Art. 4º - Compete ao Departamento de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, conforme definição do Regulamento, o controle e a fiscalização do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi.

Art. 5º - É função precípua do permissionário a execução direta do serviço, independentemente da existência de condutores auxiliares, autônomos ou empregados.

Art. 6º - É facultado ao permissionário confiar o veículo a terceiros, como condutores auxiliares que complementem e deem continuidade ao trabalho do titular, na condição de autônomos ou de empregados.

Parágrafo único. Os permissionários poderão apresentar e cadastrar até 3 (três) condutores auxiliares por permissão.

Art. 7º - A função de condutor de táxi, seja na condição de permissionário, de condutor auxiliar autônomo ou de condutor auxiliar empregado, somente poderá ser exercida mediante a prévia obtenção de Carteira Funcional, documento de porte obrigatório para a

execução do serviço, que possuirá validade máxima de 12 (doze) meses, condicionada, ainda, à validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

§ 1º - A Carteira Funcional somente será emitida ou renovada em favor dos taxistas que apresentarem certidões negativas de registro e distribuição, emitidas pelas Justiças Estaduais e Federais, e certidão negativa junto a receita Municipal.

§ 2º - A Carteira Funcional dos condutores auxiliares terá caráter geral, não vinculado as permissões em que venham a exercer a função, ficando a efetiva execução do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi condicionada:

I - ao limite de 03 (três) permissões aos quais os condutores auxiliares poderão ser concomitantemente vinculados; e

II - Ao cumprimento, pelo permissionário, do dever de manter atualizado, junto ao órgão competente, o registro dos taxistas que executam o serviço em sua permissão.

§ 3º - É vedada a execução do serviço pelo condutor auxiliar sem a prévia concordância do permissionário e a autorização do órgão competente.

§ 4º - São obrigações dos permissionários, relativamente aos seus condutores auxiliares:

I - solicitar previamente ao órgão competente autorização para que o condutor auxiliar passe a executar o serviço de transporte com a permissão; e

II - Informar imediatamente ao órgão competente os condutores auxiliares que deixaram de exercer a função junto a permissão, de modo a ser dada a devida baixa no registro.

Art. 8º - O número de permissões em operação no Município de Alto Paraíso corresponderá àquele adequado para manter o equilíbrio entre a demanda dos passageiros e a oferta de veículos, segundo dimensionamento da frota que observará, entre outros, os seguintes critérios:

I - tamanho da frota;

II - demanda pelo serviço;

III - número médio de corridas;

IV - distância média das corridas;

V - quilometragem ocupada;

VI - índice de ocupação dos veículos da frota;

VII - custo operacional dos veículos;

VIII - valor médio das corridas;

IX - receita bruta média obtida pelos permissionários; e.

X - reembolso operacional, aferido tomando-se a receita bruta obtida, e subtraindo-se desta o custo operacional.

Parágrafo único. Os dados e as informações operacionais de cada prefixo serão utilizados, exclusivamente, para o dimensionamento da frota e os demais atos administrativos referentes ao planejamento, à regulamentação, à concessão à operação, ao controle e à fiscalização do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi, sendo vedado seu repasse, integral ou parcial, a pessoas diversas do permissionário e do Município de Alto Paraíso, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 9º - A exploração do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi dar-se-á por meio de permissão pública delegada pelo Executivo Municipal, em caráter personalíssimo, temporário, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável.

§ 1º - É vedado àqueles que mantêm vínculo como empregado e servidores, ativos, inativos ou reformados, da Administração Direta ou da Administração Indireta de qualquer ente ou esfera da Federação, inclusive nas formas de concessionários, permissionários ou autorizatários de serviços públicos, operarem no Serviço Público de Transporte Individual por Táxi, na qualidade de permissionário ou procurador.

§ 2º - É vedado aos permissionários:

I - deter qualquer outra permissão, autorização ou concessão de serviço público no Município de Alto Paraíso, tampouco podendo figurar como sócios ou acionistas de outras permissões; ou.

II - exercer função de procurador de permissão diverso do seu, independentemente do modal de transporte em que se dê tal situação.

§ 3º - É vedado ao permissionário conduzir permissões diversos daquele do qual seja titular.

§ 4º - Excetua-se à vedação estabelecida no § 3º deste artigo a ocorrência de problemas mecânicos, furto, roubo ou de outros motivos que, alheios à vontade do permissionário, lhe impeçam a utilização do veículo vinculado à permissão da qual seja titular, sendo-lhe facultado, mediante requerimento acompanhado da documentação comprobatória, solicitar a SEMAF e ao Departamento de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, seu cadastramento em permissão diversa, enquanto perdurar o impedimento.

§ 5º - Os taxistas não poderão figurar como permissionários dos demais modais de transporte público do Município de Alto Paraíso.

§ 6º - O Município poderá proceder ao recadastramento dos permissionários e dos condutores auxiliares a qualquer tempo, os quais deverão apresentar documentação pertinente conforme Regulamento do Executivo Municipal e da AGERO.

Art. 10 - A delegação de novas permissões para o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi posteriormente à publicação desta Lei será objeto de prévia licitação, com observância aos princípios da impessoalidade, da legalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório, e observará no que couber:

I - os termos do art. 175 da Constituição Federal;

II - as disposições da Lei Federal no 14.133/2021; e.

III - as normas legais pertinentes e as cláusulas dos indispensáveis contratos.

§ 1º - O prazo para a exploração do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi será de 240 (duzentos e quarenta) meses, improrrogável.

§ 2º - As atuais concessões/permissões precárias são válidas até o ano de 2.044, não sendo possível em hipótese alguma a sua prorrogação;

Art. 11 - Cumpridas às exigências do edital, desta Lei e da legislação vigente aplicável, será firmado o contrato adesivo, e será expedido pelo Prefeito ou pela autoridade por ele delegada o termo de permissão ao permissionário, constando no documento, entre outras informações:

I - o nome da pessoa física a quem é delegado a permissão;

II - o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - o prazo de validade do documento;

IV - a data de vigência da permissão; e.

V - no ato de entrega do documento, a assinatura do permissionário.

§ 1º - Expedido o termo de permissão, fica estabelecido ao permissionário o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para o início efetivo da execução do serviço.

§ 2º - A execução efetiva do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi fica sujeita, permanentemente, à prévia expedição de alvará de tráfego específico/AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL para o veículo, documento de porte obrigatório que deverá ser renovado anualmente pelo permissionário perante o Município, como forma de recadastramento e controle do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi.

§ 3º - A autorização municipal anual, deverá ser precedida de pagamento de taxa, equivalente à 10 (dez) UVFAP.

§ 4º - Os permissionários reconhecidos pelas Leis Municipais 087/1994, 194/1997, 201/1997, 316/2000 e 832/2008, terão suas permissões adequadas conforme o artigo 11 desta Lei.

Art. 12 - São vedados o aluguel, o arrendamento, a subpermissão, a alienação ou qualquer outra forma de negociação da permissão de táxi.

Art. 13 - Extingue-se a permissão para o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi:

- I - com a ausência ou perda, pelo permissionário, das condições técnicas ou operacionais;
- II - com a perda, pelo permissionário, da capacidade para exercer a função de condutor de táxi;
- III - com a insolvência civil do permissionário;
- IV - com o advento do termo final contratual;
- V - com a ausência de interesse do permissionário ou o abandono do serviço, independentemente de formalização da renúncia;
- VI - em decorrência de revogação ou anulação da permissão, por decisão do Executivo Municipal;
- VII - em decorrência da aplicação da penalidade de cassação; e.
- VIII - com a caducidade da permissão.

§ 1º - Constatada causa que enseje a extinção da permissão, será o permissionário notificado a apresentar defesa e recurso, preferencialmente no processo administrativo que ensejou sua investidura na titularidade da permissão.

§ 2º - O permissionário desvinculado do sistema pela aplicação da penalidade de cassação da permissão ou em virtude da transferência efetuada conforme o art. 66 desta Lei deverá aguardar, a título de quarentena, o prazo mínimo de 60 (sessenta) meses para, novamente, participar de procedimento seletivo que vise a investi-lo na condição de permissionário do Transporte Público Individual por Táxi no Município de Alto Paraíso e para habilitar-se o condutor auxiliar.

§ 3º - Não configura causa motivadora da extinção da permissão a reserva da permissão previamente solicitada pelo permissionário e deferida pela Administração.

§ 4º - A extinção da permissão não gera qualquer direito de indenização aos permissionários e aos condutores auxiliares.

§ 5º - Extinta a permissão, a permissão será recolocada em serviço, e a delegação pública será redistribuída, mediante o devido procedimento licitatório.

Art. 14 - Os taxistas do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi são classificados como:

- I - Permissionário;
- II - Condutor auxiliar.

§ 1º - Considera-se permissionária a pessoa física proprietária de um veículo e possuidora de 1 (uma) única delegação pública do Município de Alto Paraíso para o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi.

§ 2º - Considera-se condutor auxiliar a pessoa física possuidora de autorização para exercer a função de Condutor de táxi e que executa o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi em regime de colaboração ou mediante contrato de trabalho firmado com um permissionário.

§ 3º - Enquanto houver débito com os encargos regulamentares ou provenientes de multas aplicadas por infrações às normas pertinentes, em decorrência do exercício da permissão, o permissionário fica impedido de obter quaisquer serviços perante o Município.

§ 4º - Excetuam-se os casos com recursos interpostos no prazo legal.

Art. 15 - De forma a garantir proteção ao permissionário e aos condutores auxiliares por permissão, bem como às suas respectivas famílias, nas circunstâncias em que ocorrer a incapacidade para o

trabalho, temporária ou permanente, todos os taxistas deverão encontrar-se inscritos:

Parágrafo Único - no INSS, conforme determinação da Lei nº12.468, de 26 de agosto de 2011.

Art. 16 - Exclusivamente nas hipóteses em que o permissionário ou o condutor auxiliar, comprovadamente, não apresentarem condições de se deslocar ao órgão competente, o comparecimento pessoal poderá ser suprido por meio de instrumento de procuração com firma reconhecida ou autenticada, documento que restará, sempre, retido pelo órgão gestor e que deverá trazer expressos os poderes para o ato específico que o outorgado pretende promover.

§ 1º - Com exceção das hipóteses descritas neste artigo, todos os protocolos e as solicitações deverão ser efetuados diretamente pelo permissionário, no caso de assuntos relativos à permissão, ou pelo condutor auxiliar, tratando-se de demandas relativas à sua função de condutor de táxi.

§ 2º - A representação por instrumento procuratório não será aceita, sendo indispensável a presença do permissionário para a realização do ato, nos seguintes casos:

- I - renovação, retirada ou entrega de alvará de anual; e.
- II - liberação de veículo recolhido ou removido.

§ 3º - A comprovação da impossibilidade de deslocamento referida no *caput* deste artigo será analisada pelo órgão gestor mediante a apresentação, pelo outorgado, dos documentos relativos ao motivo do impedimento do comparecimento.

Seção II Das Hipóteses de Transferência

Art. 17 - As hipóteses e os requisitos de transferência de permissão do serviço de táxi no âmbito do Município de Alto Paraíso, nos termos do art. 12-A da Lei Federal nº12.587, de 3 de janeiro de 2012, são os dispostos nesta lei.

Art. 18 - Pode o permissionário transferir sua permissão a outrem desde que com prévia anuência do poder concedente e atendidos os requisitos previstos em Lei.

Parágrafo único. A transferência de permissão sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da permissão.

Art.19 - A transferência da permissão será admitida no caso de o novo permissionário comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, e atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessária à assunção do serviço.

§ 1º - A transferência não recairá sobre pessoa que já é permissionário.

§ 2º - Quando a transferência decorrer de incapacidade do permissionário cedente para o exercício da profissão de taxistas, por motivo de enfermidade ou acidente grave, tal fato deverá ser comprovado.

§ 3º - Quando decorrer de falecimento do permissionário, a transferência deverá ser feita para o cônjuge sobrevivente ou para um dos herdeiros legais, a quem couber o veículo, na conformidade da partilha ou do alvará judicial.

§ 4º - No caso de falecimento do permissionário a viúva e herdeiros deverão manifestar-se no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do óbito, em termos de substituição para a continuidade da permissão em nome do espólio, até que se processe a transferência, na conformidade do § 3º deste artigo, não se admitindo nenhum outro ato envolvendo o veículo e permissão até que haja liberação por via judicial.

§ 5º - No caso de cônjuge sobrevivente também permissionário e sem herdeiros ou com herdeiros menores de idade a permissão será mantida em nome do espólio até a liberação judicial, assegurada a admissão de auxiliares, na conformidade do que dispõe esta Lei.

§ 6º - Se a decisão judicial contemplar outro permissionário terá este o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para proceder à transferência da permissão e do veículo, tendo em vista que a permissão não gera privilégio, nem assegura exclusividade ao permissionário, limitando-se a um único veículo de propriedade do mesmo.

§ 7º - Se a viúva e herdeiros não desejarem prosseguir na atividade do "de cujus" poderão efetuar a transferência da permissão depois de liberado o veículo na conformidade da determinação judicial, satisfeitas as exigências desta Lei.

§ 8º - Se a viúva e herdeiros do permissionário falecido não reunirem condições para o exercício da atividade poderão admitir taxista na condição de auxiliar, cumprida as exigências da legislação pertinente.

§ 9º - No caso de o sucessor contemplado na decisão judicial operar a continuidade da permissão transferida na conformidade do § 3º deste artigo ficará sujeito ao cumprimento das exigências regulamentares, bem como ao pagamento dos encargos estabelecidos.

§ 10 - Não terá direito à continuidade prevista neste artigo o cônjuge separado ou divorciado que não atender as exigências legais para o exercício da atividade.

§ 11 - À companheira do permissionário, reconhecida judicialmente como tal, ficam assegurados os mesmos direitos consagrados ao cônjuge por esta Lei.

Art. 20 - Em caso de falecimento do permissionário, o direito à exploração do serviço de táxi poderá ser transferido ao seu sucessor legítimo, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes da Lei Federal nº10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo único. A transferência se dará pelo prazo da permissão, condicionada à prévia anuência do órgão competente e ao atendimento dos requisitos fixados em lei, noregulamentoespecífico da atividade e nos demais diplomas e atos normativos vigentes.

Art. 21 - Em caso de invalidez permanente, o permissionário poderá transferir o direito à exploração do serviço de táxi a seu sucessor legítimo, desde que sejam observados os termos e condições do parágrafo único do art. 20 desta lei.

§ 1º - A invalidez permanente deverá ser comprovada mediante laudo pericial, expedido por médico devidamente credenciado no Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º - Para fins de transferência, o permissionário do serviço de táxi poderá apresentar declaração formal contendo a ordem de preferência dos respectivos sucessores legítimos, a ser observada, nos limites da lei, pelo órgão competente.

§ 3º - Na ausência da declaração, assim como nas hipóteses em que não possa ser legalmente aproveitada, a ordem de preferência dos sucessores legítimos do permissionário será a disposta no art. 1.829 da Lei Federal nº10.406/02 (Código Civil).

Art. 22 - O Município poderá autorizar transferência conforme o § 1º do art. 12-A da Lei Federal nº12.587, desde que haja a comprovada necessidade e atendendo todos os requisitos exigidos nas Legislações pertinentes.

Art. 23 - Para que a transferência tenha curso e seja efetivada, o cedente terá que apresentar pedido de baixa do serviço, com firma reconhecida, declarando o nome de seu substituto, pagos os encargos fixados por lei, não podendo pleitear pelo prazo de 12 (doze) meses a outorga de outra permissão, sob qualquer motivo e pretexto.

Art. 24 - As permissões outorgadas mediante transferência somente poderão ser novamente transferidas ao prazo de 02 (dois) anos, salvo em casos de impedimento na continuidade do serviço em razão de caso fortuito ou de força maior, desde que satisfeitas às exigências legais desta Lei.

Art. 25 - O prestador de serviços de taxista deverá recolher com regularidade ao município o ISS corresponde à sua atividade, nos termos das demais Leis e Decretos que regulam a tributação Municipal.

Seção III

Dos Deveres Dos Permissionários e Dos Condutores Auxiliares

Art. 26 - São deveres dos permissionários e dos condutores auxiliares:

I - fornecer à SEMAF e ao Departamento de Arrecadação, Tributação e Fiscalização a documentação, os dados estatísticos e quaisquer outros elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;

II - fornecer ao passageiro, independentemente de solicitação, o comprovante do serviço executado, conforme regulamentação da SEMAF e do Departamento de Arrecadação, Tributação e Fiscalização;

III - manter afixada no veículo a Tabela de Preço, no local determinado pela SEMAF e pelo Departamento de Arrecadação, Tributação e Fiscalização;

IV - manter o veículo em condições de segurança, conforto e higiene, conforme regulamentação da SEMAF e do Departamento de Arrecadação, Tributação e Fiscalização;

V - obedecer às exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

VI - obedecer às exigências estabelecidas na legislação municipal;

VII - portar, no veículo, o respectivo alvará de tráfego, válido e expedido pela SEMAF ou pelo Departamento de Arrecadação, Tributação e Fiscalização, e todos os demais documentos funcionais de porte obrigatório;

VIII - manter atualizados os dados cadastrais;

IX - tratar com educação, polidez e urbanidade os passageiros, os agentes de órgãos fiscalizadores, os demais taxistas, os motoristas, os transeuntes e o público em geral;

X - preservar o meio ambiente;

XI - prestar o serviço solicitado, salvo motivo justificado;

XII - seguir o itinerário solicitado ou, salvo se a adoção deste representar risco à sua segurança passageiro ou à segurança do taxista;

XIII - conduzir o passageiro até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;

XIV - acomodar, no local apropriado do veículo, as bagagens e os volumes dos passageiros;

XV - auxiliar os passageiros a embarcar no veículo, bem como a desembarcar deste, sempre que necessário ou solicitado;

XVI - solicitar aos passageiros a utilização do cinto de segurança;

XVII - restituir aos passageiros os pertences esquecidos e os valores recebidos indevidamente;

XVIII - estar permanente e adequadamente trajado durante a execução do serviço, utilizando vestimenta apropriada para a função de prestador de um serviço público, composta de camisa, calçado fechado e calça;

XIX - frequentar os cursos de capacitação, qualificação, aperfeiçoamento reciclagem e quaisquer outros estabelecidos pela legislação vigente, conforme cronograma da Administração;

XX - abster-se de embarcar ou desembarcar passageiro em local proibido ou em desacordo com a regulamentação da via;

XXI - abster-se de fumar no interior do veículo e solicitar aos passageiros que não o façam durante o curso da viagem;

XXII - abster-se de dirigir de forma perigosa ou desconfortável ao passageiro;

XXIII - permanecer junto ao veículo, quando utilizando ponto de estacionamento, salvo em área de estocagem;

XXIV - manter afixados, nos locais determinados pelo Município, os adesivos obrigatórios do veículo;

XXV - não abastecer o veículo estando transportando passageiro, salvo em caso de contratação para transporte intermunicipal;

XXVI - não confiar à direção do veículo a terceiros não autorizados pelo permissionário;

XXVII - abster-se de dirigir embriagado ou sob a influência de substâncias entorpecentes;

XXVIII - acompanhar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Paraíso ou em outro meio de publicações oficiais que venha a serem instituídas pelo Município de Alto Paraíso, as publicações legais e as convocações, as intimações, as notificações e as demais comunicações efetuadas pela Administração.

Parágrafo Único - As notificações de que trata o inc. XXVIII do caput deste artigo serão precedidas de tentativas de comunicação pessoal, presencial ou por aviso de recebimento postal.

Art. 27 - São deveres do permissionário:

I - manter atualizado, no órgão competente, o registro dos condutores auxiliares junto à permissão, solicitando autorização para que estes iniciem a execução do serviço na permissão e informando o término de tal vinculação;

II - somente permitir a circulação do táxi por taxista cadastrado na permissão e possuidor da CARTEIRA FUNCIONAL válida, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação municipal;

III - não interromper a prestação do serviço fora das hipóteses legais e sem prévia justificativa aceita pela Administração, em análise discricionária;

IV - não permanecer, após a realização da vistoria, na condição fora de operação por prazo superior a 60 (sessenta) dias, sem prévia justificativa aceita pela Administração, em análise discricionária;

V - comparecer ao órgão competente para descadastrar condutor auxiliar que não mais preste o serviço em sua permissão;

VI - exigir dos condutores auxiliares vinculados a sua permissão a realização dos cursos de qualificação;

VII - indicar ao órgão competente o nome do condutor auxiliar, se for o caso, sempre que houver infração à legislação, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo;

VIII - executar corretamente o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi, com estrita observância à legislação vigente e aos princípios norteadores dos serviços públicos;

IX - manter as características fixadas para o veículo, providenciando a inviolabilidade dos equipamentos e a adequada manutenção do veículo e de seus equipamentos, de maneira que estes se encontrem, sempre, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando os permanentemente;

X - submeter o veículo às vistorias periódicas e àquelas assim determinadas pelo órgão competente, sempre que solicitado;

XI - providenciar para que o veículo porte o conjunto de equipamentos exigidos;

XII - zelar pelo funcionamento e pela inviolabilidade de quaisquer equipamentos de uso obrigatório no Serviço Público de Transporte Individual por Táxi;

XIII - zelar e exigir dos condutores auxiliares cadastrados em sua permissão a correta execução do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi; e.

XIV - abster-se de confiar à direção da permissão a pessoa não constante no cadastro ativo de condutores auxiliares do órgão competente.

Art. 28 - Os permissionários poderão requerer ao Município a reserva da permissão, de modo a não configurar infração ao dever de ininterruptão do serviço, nos casos de furto ou roubo do veículo, acidente grave, perda total do veículo ou eventos similares que impossibilitem, temporariamente, a execução da atividade.

§ 1º - O pedido de reserva da permissão formulado pelo permissionário deverá encontrar-se acompanhado da indispensável comprovação dos fatos descritos no caput deste artigo, o qual, em análise discricionária da Administração, poderá ser deferido por até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis até idêntico período.

§ 2º - Ao permissionário é facultado, enquanto estiver com a permissão na reserva, o registro em permissão diverso do seu, na qualidade de condutor auxiliar.

Art. 29 - Em caso de evento que implique a impossibilidade de obtenção de CNH, é facultado ao permissionário requerer ao Município, por até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis até idêntico período, autorização para que a permissão opere por meio de condutor auxiliar.

Seção IV **Dos Veículos e da Operação**

Art. 30 - Todo veículo utilizado no Serviço Público de Transporte Individual por Táxi deverá encontrar-se licenciado no Município de Alto Paraíso, mediante alvará de tráfego previamente expedido pelo órgão competente, e registrado em nome do permissionário no Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia (Detran-RO) ou, no caso de financiamento por entidade de crédito, em nome da financiadora.

Art. 31 - Apenas devem operar no serviço de táxi os veículos automóveis cuja fabricação não ultrapasse a **08 anos de fabricação**, podendo a confirmação com esse limite etário ser comprovada por CRLV Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, CRV Certificado de Registro de Veículo ou ATPV Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo (recibo), respeitadas as especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do CONTRAN e da AGERO.

§ 1º - É vedada a utilização de veículo do tipo "Kombi" e semelhantes, bem como de veículo dotado do denominado teto solar.

§ 2º - Os veículos utilizados no serviço de táxi serão obrigatoriamente do tipo classificado como automóvel, na cor Branca, com 4 (quatro) portas, destacado com faixas laterais, bem como, o número de registro do permissionário no Município.

§ 3º - Os veículos em operação no serviço de táxi serão paulatinamente adaptados às prescrições do parágrafo anterior, tendo como prazo máximo para adequação o prazo para substituição do veículo, de acordo com o explicitado no caput deste artigo.

§ 4º - Nos casos de veículos novos ainda não licenciados/registrados, tais como aqueles adquiridos diretamente das concessionárias de automóveis nessa condição, poderá o limite etário previsto no caput ser comprovado por meio da respectiva Nota Fiscal.

§ 5º - É permitido o uso de combustível legalmente autorizado, inclusive pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 32 - A inclusão e a substituição de veículos poderão ser efetuadas, exclusivamente, por automóveis que apresentem idade de ingresso igual ou inferior a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Na hipótese de o veículo já se encontrar na frota e pretender-se sua inclusão em permissão diversa, fica dispensada a exigência prevista no caput deste artigo.

Art. 33 - Os táxis poderão transportar até 4 (quatro) passageiros, além do taxista.

Parágrafo único. A capacidade de passageiros das permissões que possuam adaptação para acessibilidade poderá ser diminuída, conforme análise administrativa discricionária e dos modelos de veículo existentes no mercado.

Art. 34 - Os táxis do Município de Alto Paraíso deverão efetuar o transporte, obrigatoriamente, das bagagens e dos volumes portados pelos passageiros, condicionado a possibilidade de acomodação dos objetos no porta-malas, que deverá encontrar-se fechada durante todo o deslocamento.

§ 1º - Os objetos que não excederem 3 (três) volumes de mão e 1 (uma) mala não sofrerão acréscimo tarifário pelo transporte e, caso tal acomodação não implique risco à segurança e ao conforto dos

ocupantes do veículo, poderão ser levados junto à cabine de passageiros.

§ 2º - O transporte de animais de estimação de pequeno ou médio porte será facultado ao taxista, vedado o transporte de animais de grande porte, excetuando o caso dos cães guias.

§ 3º - Não será permitido o transporte de produtos perigosos ou nocivos ao ser humano ou ao meio ambiente.

§ 4º - Os objetos ou os animais transportados não poderão possuir dimensões que excedam os limites físicos do veículo, devendo ser acomodados de forma que não implique obstrução às portas, às janelas ou ao porta-malas, vedada qualquer forma de transporte externo ou sobre a carroceria.

Seção V Da Tarifa

Art. 35 - A contraprestação pelo Serviço Público de Transporte Individual por Táxi executado consistirá no pagamento de tarifa pelos passageiros.

Art. 36 - As tarifas do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi serão especificadas através de ato do Executivo Municipal.

Art. 37 - As tarifas do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi serão reajustadas com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e seus novos valores serão apurados pelo órgão competente.

§ 1º - A periodicidade de reajuste da tarifa de táxi será de, no mínimo, 12 (doze) meses, observando-se o IGP-M, da FGV, acumulado desde o último aumento tarifário.

§ 2º - Ocorrendo aumento dos combustíveis em índice igual ou superior a 8% (oito por cento), a tarifa do serviço de táxi será reajustada proporcionalmente ao período, a contar do último reajuste, utilizando-se o mesmo indexador referido no *caput* deste artigo.

§ 3º - Apurada causa que ensejar o reajuste da tarifa, a Administração submeterá a proposta de reajuste tarifário ao Chefe do Executivo, que, aprovando-o, autorizará a decretação dos novos valores.

Seção VI Dos Pontos de Estacionamento de Táxis

Art. 38 - Pontos de estacionamento de táxis são os locais de espera, embarque e desembarque de passageiros exclusivos para uso dos veículos automotores destinados ao Serviço Público de Transporte Individual por Táxi, divididos nas seguintes categorias:

- I - ponto fixo;
- II - ponto livre; e,
- III - ponto eventual.

§ 1º - A categoria ponto fixo destina-se a ponto de estacionamento de táxis dotado de telefone fixo e representado por meio de supervisor eleito pelos permissionários licenciados pela Administração para operar no respectivo ponto.

§ 2º - A categoria ponto livre destina-se a ponto de estacionamento de táxis definido pela Administração, devidamente sinalizado, em que todos os veículos que compõem a frota de táxi poderão estacionar, observados o limite de vagas definido.

§ 3º - A categoria ponto eventual destina-se a ponto de estacionamento de táxiscriado especificamente para atender à demanda de eventos com ocorrência eventual, tais como espetáculos culturais, feiras, eventos esportivos etc, desde que assim entendida a conveniência pela Administração, e devidamente sinalizado para o evento em questão.

§ 4º - Os pontos de estacionamento de táxis serão criados, remanejados, modificados ou extintos em função do interesse público,

da conveniência técnica - operacional, das modalidades de serviço e de eventuais condições especiais de operação, sem que tais atos administrativos impliquem indenização aos permissionários ou aos condutores auxiliares.

§ 5º - Conforme se apresentar necessário, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis para a fixação, alteração ou a extinção de pontos de estacionamento de táxi, bem como para a redistribuição dos veículos lotados.

§ 6º - É dever dos permissionários e dos condutores auxiliares observar as condições de higiene, salubridade, moralidade, emissão de ruídos e conservação do ponto de táxi por eles utilizado regular ou excepcionalmente.

Art. 39 - Os pontos de estacionamento de táxis poderão ser dotados de abrigos, conforme as características da via os permitam e análise discricionária da Administração, observada a regulamentação própria.

Parágrafo único. É vedada a instalação de qualquer mobiliário urbano nas imediações dos pontos de táxi sem autorização do Município.

Art. 40 - No funcionamento do ponto de estacionamento de táxis, os permissionários e os condutores auxiliares deverão adotar postura condizente com o serviço que se propõem a prestar, mantendo relação respeitosa com passageiros, demais taxistas, proprietários e possuidores de imóveis vizinhos.

Art. 41 - Os pontos serão distribuídos através de estudo do Município e serão fixados através de portaria.

Seção VII Da Vistoria

Art. 42 - Os veículos operantes no serviço de transporte individual de passageiros (táxi) serão anualmente vistoriados, quando da renovação do alvará anual da permissão.

§ 1º - A vistoria consistirá no exame geral do veículo, sendo aprovados os que apresentarem condições de prestar bons serviços à população.

§ 2º - O permissionário, cujo veículo não seja aprovado, será notificado pelo responsável pela vistoria a retornar ao órgão responsável, em prazo por ele estipulado, nunca inferior a 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado mediante solicitação do permissionário, para nova vistoria.

§ 3º - O não cumprimento dos prazos mencionados neste artigo implicará em multa, a ser estabelecida por Decreto com base nesta Lei.

§ 4º - No caso de na segunda vistoria ainda não apresentar condições para o tráfego, o veículo será definitivamente desativado do serviço.

§ 5º - Nas hipóteses dos parágrafos precedentes, será solicitado à autoridade competente o desemplacamento do veículo na categoria de aluguel, ficando a permissão obrigada num prazo máximo de 30 (trinta) dias para que proceda a substituição do veículo desativado.

§ 6º - Fica o permissionário, impossibilitado de cadastrar novo veículo e consequentemente executar o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi, enquanto não apresentar junto à Administração o documento de transferência e/ou troca de categoria do veículo anterior para particular, ficando sujeito às penalidades cabíveis.

Seção VIII Das Penalidades e Das Medidas Administrativas

Art. 43 - As ações ou as omissões ocorridas no curso da delegação, ou a execução do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi em desacordo com a legislação vigente ou os princípios que norteiam os serviços públicos, acarretam a aplicação, isolada ou conjuntamente,

das penalidades previstas nesta Lei e especificadas em decreto, sem prejuízo de outras previstas no CTB e na legislação em vigor.

§ 1º - O poder de polícia administrativa em matéria de transporte individual por táxi será exercido pelos agentes públicos do Município de Alto Paraíso designados por ato do Executivo, que terão competência para apurar infrações e responsabilidades, bem como impor as penalidades e as medidas administrativas previstas nesta Lei, sem prejuízo da competência originária do Prefeito.

§ 2º - Conforme sua natureza, as infrações poderão ser constatadas em campo ou administrativamente.

§ 3º - Constatada a infração será lavrado o respectivo auto de infração, que originará a notificação a ser enviada aos operadores, com as penalidades e as medidas administrativas previstas na legislação.

§ 4º - As autuações homologadas serão transformadas em penalidades pelo Poder Executivo Municipal, que ordenará a expedição da notificação ao permissionário ou ao condutor auxiliar, conforme o caso, oportunizando-lhes a defesa administrativa.

§ 5º - Esgotado o procedimento de defesa, será expedida nova notificação ao autuado, oportunizando-lhe o oferecimento de recurso ou, conforme o caso, comunicando-lhe o arquivamento e a baixa do auto de infração.

Art. 44 - A não observância aos preceitos que regem o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi autorizará a aplicação dos seguintes procedimentos:

I - penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) multa;
- c) suspensão da permissão;
- d) suspensão do condutor;
- e) cassação da permissão;
- f) descadastramento da função de condutor de táxi;
- g) determinação para devolução de valores e bens a passageiro.

II - medidas administrativas:

- a) notificação para regularização;
- b) retenção do veículo;
- c) recolhimento do veículo;
- d) remoção do veículo;
- e) recolhimento de documentos;
- f) apreensão de documentos ou equipamentos;
- g) restrição para cadastramento;
- h) interdição preventiva dos serviços; e.
- i) outras que se fizerem necessárias para assegurar a observância aos direitos dos passageiros do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi ou a correta execução desses.

§ 1º - A cassação da permissão implicará a devolução compulsória da permissão e de seus documentos correlatos, caso ainda não o tenham sido, por infração aos princípios e à legislação aplicável ao Serviço Público de Transporte Individual por Táxi.

§ 2º - A aplicação da penalidade de cassação da permissão implica, igualmente, a aplicação, ao permissionário, da penalidade de descadastramento da função de condutor de táxi.

§ 3º - A aplicação da penalidade de descadastramento da função de condutor de táxi, com a cassação de tal registro, ensejará o cancelamento compulsório da autorização para o condutor auxiliar ou o permissionário operar, com a devolução da CARTEIRA FUNCIONAL, caso essa ainda não o tenha sido, por infração aos princípios e à legislação aplicável ao Serviço Público de Transporte Individual por Táxi.

§ 4º - Aos penalizados com a cassação da permissão ou o descadastramento da função de condutor de táxi não serão permitidos

o ingresso ou a permanência no Serviço Público de Transporte Individual por Táxi ou, ainda, a obtenção de CARTEIRA FUNCIONAL antes do transcurso do prazo de 5 (cinco) anos da aplicação da penalidade.

§ 5º - A aplicação da penalidade de suspensão implicará, a permissão ou ao taxista, conforme o caso, o recolhimento do alvará de tráfego ou da CARTEIRA FUNCIONAL e ensejará o afastamento das atividades pelo prazo de 5 (cinco) dias, tratando-se de penalidades graves, e de 10 (dez) dias, tratando-se de gravíssimas, prazos duplicados a cada reincidência.

§ 6º - Para efeitos de reincidência, considerar-se-ão, exclusivamente, as penalidades cometidas nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores e que já tenham sido objeto de decisão administrativa definitiva.

§ 7º - A medida administrativa de retenção do veículo será convertida em recolhimento, caso o condutor auxiliar ou o permissionário não sane o motivo que deu causa ao procedimento dentro do prazo que durar a operação de fiscalização ou outro prazo imediato concedido pelo agente de fiscalização.

§ 8º - Aplicada a medida administrativa de recolhimento de documentos, a liberação do veículo somente será efetuada ao permissionário da permissão, salvo motivo de força maior aceito pela Administração em análise discricionária.

§ 9º - Quaisquer documentos ou equipamentos utilizados diretamente para a prática de ilícitos ou infrações administrativas serão imediatamente apreendidos, mediante a emissão do respectivo termo ao seu possuidor e, conforme o caso, encaminhados à autoridade policial ou a outro ente público competente para recebê-lo.

§ 10 - Àqueles que, não sendo operadores do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi, participarem ou concorrerem para a prática de irregularidade administrativa terão suas responsabilidades administrativas, civil e penal apuradas conforme previsão legal e sofrerão os efeitos das restrições administrativas referidas no § 4º deste artigo.

§ 11 - Nas infrações em que a conduta do autuado representar grave risco ou perigo aos passageiros, poderá, excepcionalmente e por decisão fundamentada da autoridade de transporte, ser determinada a suspensão preventiva das atividades da permissão ou do taxista, concedendo-se, antes de tal ato, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o autuado apresente defesa prévia.

§ 12 - Na hipótese de indeferimento da defesa prévia prevista no § 11 deste artigo, ante decisão administrativa que entender pela suspensão preventiva das atividades, será dado prosseguimento no procedimento punitivo, com a autuação e a posterior expedição das notificações para a apresentação de defesa e recurso.

§ 13 - A existência de penalidades pendentes e não cumpridas pelo infrator implicará a não realização de serviços até sua quitação.

§ 14 - Serão mantidas, nos prontuários dos operadores, a pontuação e as incidências de penalidades impostas anteriormente à data de publicação desta Lei.

§ 15 - A aplicação das penalidades previstas no inc. I do *caput* deste artigo não se confunde com os atos administrativos de revogação de licenças, permissões ou de qualquer outra autorização referente à operação do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi, praticada em face de oportunidade e conveniência administrativas, a bem do serviço público e sempre que justificada tecnicamente sua pertinência.

§ 16 - Na condução do processo administrativo punitivo, deverão a autoridade de transporte, ou os servidores por ela designados, analisar, discricionariamente, os pedidos formulados pelo autuado, indeferindo as solicitações descabidas ou meramente protelatórias e determinando

a realização de diligências ou a adoção de quaisquer outras providências necessárias para a apuração do ocorrido.

§ 17 - O histórico de infrações e penalidades impostas às permissões e aos taxistas do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi deverá ser disponibilizado a todo interessado que o requerer, especialmente aos permissionários em vias de registro de condutores auxiliares.

Art. 45 - A defesa e o recurso de quaisquer autuações por infrações à legislação municipal do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi deverão ser interpostos e analisados em processos autônomos.

§ 1º - A apresentação de defesa ou recurso de forma intempestiva implicará o não processamento do pedido do autuado, por ausência de pressuposto de admissibilidade processual, com o imediato arquivamento do requerimento e a aplicação de efeitos idênticos aos advindos da ausência de oferecimento de tal protocolo.

§ 2º - Ao permissionário que deixar de informar, quando notificado para tanto, o nome do condutor auxiliar não identificado no momento da constatação da infração em sua permissão incidirá os efeitos integrais da autuação.

Art. 46 - A descrição das infrações e de suas respectivas penalidades será efetuada por meio de decreto, que regulamentará esta Lei.

Art. 47 - As multas serão cumulativas quando mais de uma infração for cometida simultaneamente.

Art. 48 - Às infrações punidas com multa, independentemente da incidência de outros procedimentos, serão atribuídos os seguintes valores:

I - 3 (três) UVFAP, em caso de infração leve;
II - 4 (quatro) UFAP, em caso de infração média;
III - 5 (cinco) UFAP, em caso de infração grave;
IV - 7 (sete) UFAP, em caso de infração gravíssima; e.
V - 20 (vinte) UFAP, em caso de infrações absolutamente incompatíveis com a prestação do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi e que gerem, por si só, a cassação da permissão ou o descadastramento da função de condutor de táxi.

Art. 49 - O procedimento de defesa e de recurso para as infrações comuns, quais sejam, aquelas que não impliquem a aplicação das penalidades de cassação da permissão ou descadastramento da função de condutor de táxi, observará as disposições deste artigo.

§ 1º - A defesa da autuação poderá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação ao permissionário, mediante requerimento dirigido a Junta Administrativa de Recurso de Infrações.

§ 2º - A notificação ao infrator suspende o curso da prescrição.

§ 3º - No caso de identificação de taxista, este poderá apresentar a defesa, observando o prazo limite imposto pela notificação ao permissionário.

§ 4º - A apresentação da defesa suspende os efeitos da autuação.

§ 5º - O deferimento do pedido ensejará o cancelamento da autuação.

§ 6º - Esgotado o prazo sem a apresentação da defesa, ou, tendo essa sido apresentada, tenha o processo sido julgado improcedente, será aplicada a penalidade correspondente à autuação, mediante notificação ao penalizado.

Art. 50 - O procedimento de defesa e de recurso para as infrações que impliquem a aplicação das penalidades de cassação da permissão ou descadastramento da função de condutor de táxi observará as disposições deste artigo.

§ 1º - O permissionário ou o condutor auxiliar que tiver processo administrativo instaurado para a cassação da permissão ou o descadastramento da função de condutor de táxi terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, para apresentar defesa, na forma escrita.

§ 2º - A notificação ao infrator suspende o curso da prescrição.

§ 3º - O acolhimento da defesa ensejará o arquivamento do processo.

§ 4º - O escoamento do prazo sem a apresentação de defesa ou seu desacolhimento ensejará a procedência do processo administrativo, com a cassação da permissão ou o descadastramento da função de condutor de táxi.

§ 5º - Da decisão pela procedência do processo caberá recurso, dirigido ao prefeito, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de notificação.

§ 6º - Recebido o recurso, e entendendo o prefeito por sua procedência, será arquivado o processo administrativo.

§ 7º - Não sendo acolhido o recurso, serão mantidas as penalidades de cassação da permissão e de descadastramento da função de condutor de táxi, conforme o caso.

§ 8º - Aplicadas às penalidades de cassação da permissão ou de descadastramento da função de condutor de táxi, somente será permitido ao penalizado habilitar-se como licitante ou operador do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi, na condição de permissionário ou condutor auxiliar, após o interstício do prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação da cassação, e a aprovação em curso de formação profissional.

Art. 51 - A utilização de veículos não autorizados a operar pelo Executivo Municipal ou a execução do serviço por pessoa que não possua o respectivo termo de permissão emitido pelo Município de Alto Paraíso ensejará a autuação do infrator, por transporte clandestino, nos termos de legislação específica.

Art. 52 - A constatação de que as informações existentes no cadastro encontram-se incorretas ou desatualizadas não invalida eventual notificação de autuação ou de aplicação de penalidade, que será considerada efetivada, sem prejuízo das sanções penais por falsa declaração e da imposição de penalidade administrativa, a ser fixada na legislação regulamentadora.

Art. 53 - A constatação da ausência do cumprimento da jornada diária ou semanal mínima ou, ainda, da execução direta do serviço e da condução regular do veículo pelo permissionário, referidas no art. 5º desta Lei, ensejarão a cassação da permissão e o descadastramento da função de condutor de táxi.

Art. 54 - A constatação da prática de quaisquer crimes contra a vida, contra a fé pública, contra a administração, contra a dignidade sexual, hediondos, de roubo, furto, estelionato, receptação, de quadrilha ou bando, sequestro, extorsão, de trânsito ou aqueles previstos na legislação alusiva à repressão à produção não autorizada ou ao tráfico ilícito de drogas, consumados ou tentados ensejará:

I - a cassação da CARTEIRA FUNCIONAL;
II - o descadastramento da função de condutor de táxi; e.
III - em caso de permissionário, a cassação da permissão.

Art. 55 - Para fins do disposto no art. 7º desta Lei, a constatação de que condutor auxiliar presta o serviço sem ter sido indicado pelo permissionário ou, ainda, sem ter sido aprovado nos cursos necessários para a atividade na permissão sujeitará o delegatário à respectiva autuação e às penalidades previstas na legislação.

Art. 56 - Para fins do disposto no art. 7º desta Lei a constatação de que o taxista cedeu a CARTEIRA FUNCIONAL ou quaisquer documentos ou identificações do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi a pessoa diversa do titular implicará:

- I - a comunicação a autoridade policial; e.
- II - a aplicação da penalidade de multa;
- III - descadastramento da função de condutor de táxi; e.
- IV - em caso de permissionário, cassação da permissão.

Art. 57 - A não observância ao disposto no § 1º do art. 9 desta Lei ensejará a aplicação da penalidade de descadastramento da função de condutor de táxi, acrescida, em caso de permissionário, da cassação da delegação.

Art. 58 - Em caso de ser comprovada a falsidade da declaração referida no § 3º do art. 9º desta Lei, serão aplicadas as penalidades de extinção da permissão e descadastramento da função de condutor de táxi, sem prejuízo da responsabilização penal do infrator.

Art. 59 - Constatada a não observância ao § 4º do art. 9º desta Lei, dar-se-á a cassação da delegação.

Art. 60 - A não observância ao disposto no § 1º do art. 11 desta Lei ensejará a aplicação da penalidade de extinção da delegação, por ausência de condições técnicas e operacionais.

Art. 61 - A constatação de que a permissão de táxi tenha sido objeto de fraude, simulação, alteração em sua titularidade, sub permissão, arrendamento, aluguel ou qualquer tipo de negociação ou comercialização que não sejam autorizados pela legislação municipal, que firam os princípios do direito constitucional ou administrativo, ou que representem burla ao procedimento licitatório de seleção dos permissionários, ensejará a aplicação, de forma individual para cada infrator, das penalidades de cassação da permissão, de descadastramento da função de condutor de táxi e de multa na ordem de 200 (duzentas) UVFAP.

Art. 62 - A ausência de operação por prazo superior ao referido no inc. IV do *caput* do art. 27 desta Lei e ausência de apresentação de justificativa durante esse prazo implicam a instauração do processo de cassação da permissão e representam impedimento para a renovação dos documentos da permissão.

Art. 63 - Para fins do disposto no art. 28 desta Lei, a interrupção do serviço, sem a reserva da permissão, por prazo superior ao previsto na legislação, ou o advento do prazo previsto neste artigo sem a retomada da operação, constitui abandono da atividade, implicando a extinção da permissão.

Art. 64 - Vencido o prazo descrito no art. 29 desta Lei, a constatação de que o permissionário permanece sem apresentar condições de conduzir e de executar o serviço diretamente ensejará a instauração de processo para aplicação da penalidade de cassação da permissão, por infração ao art. 5º desta Lei.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65 - Aos permissionários que, na data de publicação desta Lei já se encontravam investidos na titularidade de uma das 23 (vinte e três) concessões instituídas por meio da Leis Municipais n.º87/1994, 194/1997 e 832/2008, serão aplicadas as regras de transição estabelecidas neste capítulo, incluindo a assinatura de contrato adesivo com prazo estabelecido no Art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. Os permissionários, já investidos na titularidade das concessões aqui mencionadas, terão o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, para requerer o que entender pertinente, em relação a nova Lei que regerá o transporte público, do tipo táxi.

Art. 66 - Os contratos e os alvarás anuais somente serão expedidos aos permissionários se não houver infração passível de aplicação de penalidade de cassação da permissão.

Art. 67 - Por ocasião do recadastramento e da solicitação de emissão dos contratos e alvarás anuais de permissão descritas no art. 65 desta Lei, serão apurados o histórico do pretendente e o total atendimento aos artigos desta Lei.

Art. 68 - Aqueles que vierem a receber permissão com base nas regras de transição previstas nesta Lei serão sujeitos de direitos e de obrigações como se tratasse de novas permissões.

Art. 69 - Não será autorizado, nas permissões que forem objeto de requerimento de transferência de permissão protocolizado junto a Prefeitura Municipal, antes da publicação desta Lei.

Art. 70 - Fica instituído o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, durante o qual os permissionários que desejarem se retirar do serviço de táxi poderão requerer, por qualquer motivo, a transferência da permissão a terceiro, pessoa física que preencha os requisitos da função.

Art. 71 - A transferência da permissão efetuada com base neste capítulo não poderá ser efetuada mediante a utilização de instrumento procuratório, sendo imprescindível o comparecimento pessoal do permissionário ao Departamento de Arrecadação, Tributação e Fiscalização.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 - O Executivo Municipal promoverá as alterações necessárias para viabilizar a implantação de novo modelo institucional, operacional e de gestão, a partir do que promoverá os processos licitatórios correspondentes.

Art. 73 - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de decreto, em caso de necessidade, contados da data de sua publicação.

Art. 74 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as Leis Municipais n.º201 de 21 de agosto de 1997; n.º 316 de 28 de abril de 2000, n.º 832 de 10 de junho de 2008 e n.º 1.539/2022, bem como, as demais disposições contrárias.

Palácio dos Pioneiros, 16 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:9EB8F096

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO LEI MUNICIPAL 1.724/2024 DE 16 DE ABRIL DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.724/2024 DE 16 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE: AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS PARA O PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para o Centro Social Nossa Senhora Auxiliadora – Arquidiocese de Porto Velho, entidade privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.902.606/0033-13, localizada na Rua Paulo VI, nº 3673, Setor 1A, no município de Alto Paraíso/RO, bens móveis inservíveis para a Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Os bens móveis mencionados no *caput* deste artigo são os seguintes:

a) 02 (dois) Ar-condicionado 30.000 BTUS;

Art. 2º. Os bens mencionados no parágrafo único do artigo anterior são considerados bens ociosos, que é o bem que, embora em condições de uso, não é utilizado em razão da perda de sua utilidade,

demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação a necessidade do Órgão Público.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 16 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:96445458

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.725/2024 DE 16 DE ABRIL DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.725/2024
DE 16 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito especial por superávit, no valor de R\$ 193.427,64 (Cento e noventa e três mil, quatrocentos e vinte sete reais e sessenta e quatro centavos) nos elementos de despesas vinculados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02 06 01 Secretaria Mun. Agricultura, Comercio e Indústria

FICHA 342 04.122.1002.2004.0000 Gestão de Políticas de Administração

VALOR: 27.376,34

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

F.R.: 0 2 700

2 Recursos de Exercícios Anteriores

002 133 Const. Barracão da Feira

FICHA 343 04.122.1002.2004.0000 Gestão de Políticas de Administração

VALOR: 32.047,42

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

F.R.: 0 2 700

2 Recursos de Exercícios Anteriores

002 266 Conv.907478/20-patrolha mecanizada

02 07 01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

FICHA 347 15.451.1015.1005.0000 Infraestrutura Urbana

VALOR: 7.089,21

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

F.R.: 0 2 700

2 Recursos de Exercícios Anteriores

002 324 CV 938770/2022 PAVIMENTAÇÃO URBANA

FICHA 348 15.451.1015.1005.0000 Infraestrutura Urbana

VALOR: 126.914,67

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

F.R.: 0 2 700

2 Recursos de Exercícios Anteriores

002 177 Conv. SICONV nº 864090/2018

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I - o superávit financeiro, conforme anexo.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.692/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 16 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:74167A9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.726/2024 DE 16 DE ABRIL DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.726/2024
DE 16 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE: “Altera a Lei Municipal de nº 732/2007, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sancionou a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica criado os artigos 21, 22, 22A, 22B, 22C, 22D, 22E, 22F e 22G, na Lei Municipal 732/2007, que terão a seguinte redação:

“Art. 21. As hipóteses e os requisitos de transferência de permissão do serviço de mototáxi no âmbito do Município de Alto Paraíso, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, são os dispostos nesta lei.

Art. 22. Pode o permissionário transferir sua permissão a outrem desde que com prévia anuência do poder concedente e atendidos os requisitos previstos em Lei.

Parágrafo único. A transferência de permissão sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da permissão.

Art. 22A. A transferência da permissão será admitida no caso de o novo permissionário comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, e atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessária à assunção do serviço.

§ 1º A transferência não recairá sobre pessoa que já é permissionário.

§ 2º Quando a transferência decorrer de incapacidade do permissionário cedente para o exercício da profissão de taxistas, por motivo de enfermidade ou acidente grave, tal fato deverá ser comprovado.

§ 3º Quando decorrer de falecimento do permissionário, a transferência deverá ser feita para o cônjuge sobrevivente ou para um dos herdeiros legais, a quem couber o veículo, na conformidade da partilha ou do alvará judicial.

§ 4º No caso de falecimento do permissionário a viúva e herdeiros deverão manifestar-se no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do óbito, em termos de substituição para a continuidade da

permissão em nome do espólio, até que se processe a transferência, na conformidade do § 3º deste artigo, não se admitindo nenhum outro ato envolvendo o veículo e permissão até que haja liberação por via judicial.

§ 5º No caso de cônjuge sobrevivente também permissionário e sem herdeiros ou com herdeiros menores de idade a permissão será mantida em nome do espólio até a liberação judicial, assegurada a admissão de auxiliares, na conformidade do que dispõe esta Lei.

§ 6º Se a decisão judicial contemplar outro permissionário terá este o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para proceder à transferência da permissão, tendo em vista que a permissão não gera privilégio, nem assegura exclusividade ao permissionário, limitando-se a um único veículo de propriedade do mesmo.

§ 7º Se a viúva e herdeiros não desejarem prosseguir na atividade do "de cujus" poderão efetuar a transferência da permissão depois de liberado o veículo/moto na conformidade da determinação judicial, satisfeitas as exigências desta Lei.

§ 8º Se a viúva e herdeiros do permissionário falecido não reunirem condições para o exercício da atividade poderão admitir mototaxista na condição de auxiliar, cumprida as exigências da legislação pertinente.

§ 9º No caso de o sucessor contemplado na decisão judicial operar a continuidade da permissão transferida na conformidade do § 3º deste artigo ficará sujeito ao cumprimento das exigências regulamentares, bem como ao pagamento dos encargos estabelecidos.

§ 10 Não terá direito à continuidade prevista neste artigo o cônjuge separado ou divorciado que não atender as exigências legais para o exercício da atividade.

§ 11 À companheira do permissionário, reconhecida judicialmente como tal, ficam assegurados os mesmos direitos consagrados ao cônjuge por esta Lei.

Art. 22B. Em caso de falecimento do permissionário, o direito à exploração do serviço de táxi poderá ser transferido ao seu sucessor legítimo, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo único. A transferência se dará pelo prazo da permissão, condicionada à prévia anuência do órgão competente e ao atendimento dos requisitos fixados em lei, no regulamento específico da atividade e nos demais diplomas e atos normativos vigentes.

Art. 22C. Em caso de invalidez permanente, o permissionário poderá transferir o direito à exploração do serviço de mototáxi a seu sucessor legítimo. § 1º A invalidez permanente deverá ser comprovada mediante laudo pericial, expedido por médico devidamente credenciado no Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º Para fins de transferência, o permissionário do serviço de mototáxi poderá apresentar declaração formal contendo a ordem de preferência dos respectivos sucessores legítimos, a ser observada, nos limites da lei, pelo órgão competente.

§ 3º Na ausência da declaração, assim como nas hipóteses em que não possa ser legalmente aproveitada, a ordem de preferência dos sucessores legítimos do permissionário será a disposta no art. 1.829 da Lei Federal n.º 10.406 /02 (Código Civil).

Art. 22D. O Município poderá autorizar transferência conforme Lei Federal n.º 12.587/12, desde que haja a comprovada necessidade e atendendo todos os requisitos exigidos nas Legislações pertinentes.

Art. 22E. Para que a transferência tenha curso e seja efetivada, o cedente terá que apresentar pedido de baixa do serviço, com firma reconhecida, declarando o nome de seu substituto, pagos os encargos

fixados por lei, não podendo pleitear pelo prazo de 12 (doze) meses a outorga de outra permissão, sob qualquer motivo e pretexto.

Art. 22F. As permissões outorgadas mediante transferência somente poderão ser novamente transferidas após prazo de 02 (dois) anos, salvo em casos de impedimento na continuidade do serviço em razão de caso fortuito ou de força maior, desde que satisfeitas às exigências legais desta Lei.

Art. 22G. O prestador de serviços de mototaxista deverá recolher com regularidade ao município o ISS corresponde à sua atividade, nos termos das demais Leis e Decretos que regulam a tributação Municipal."

Art. 2º - A alínea "d" do inciso VI, do artigo 6º da Lei Municipal n.º 732/2007, terá a seguinte redação:

"d) Não excederá 10 (dez) anos de fabricação, e bom estado de conservação."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor da data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CHICO MENDES, _____ DE ABRIL DE 2024.

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:01A5C169

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO LEI MUNICIPAL 1.727/2024 DE 30 DE ABRIL DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.727/2024 DE 30 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE: RECONHECE AS PESSOAS COM FIBROMIALGIA COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, Srº João Pavan, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal 113/1995, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido, no âmbito do Município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, que as pessoas que possuem fibromialgia como possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º - Assegura-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 30 de abril de 2024.

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:3D266B0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO LEI MUNICIPAL 1.728/2024 DE 03 DE MAIO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.728/2024 DE 03 DE MAIO DE 2024

DISPÕE: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAIS POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º -Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar crédito Adicional por Anulação, no montante de R\$ 145.184,98 (Cento e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), que pertencia à Unidade Orçamentária abaixo:

02 04 01 Secretaria Municipal de Educação
46 12.361.1002.2009.0000 Gestão de Políticas de Educação.....R\$ 145.184,98
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 25 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
012.001 Recurso Próprio 25% Educação

Art. 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 01 Secretaria Municipal de Educação
52 12.361.1002.2009.0000 Apoio Administrativo.....R\$ - 145.184,98
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS PERMANENTE F.R. Grupo: 251 500
1 Recursos do Exercício Corrente
012 001 Recurso Próprio 25% Educação

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 03 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:26598DC1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.729/2024 DE 03 DE MAIO DE 2024**

**LEI MUNICIPAL 1.729/2024
DE 03 DE MAIO DE 2024**

DISPÕE: “INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – RO”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, Srº. João Pavan, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Alto Paraíso, a Semana Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, que será realizada, anualmente, na semana do dia 12 de Maio, fazendo menção ao Dia Mundial Fibromialgia.

Art. 2º - Os objetivos da Semana Municipal de Conscientização e Enfrentamento sobre a Fibromialgia são:

I - Incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às pessoas acometidas pela doença;

II - Estimular a capacitação dos servidores públicos municipais e aqueles a serviço do município que sejam da área da saúde para o acolhimento, diagnósticos e tratamento de doenças emocionais que possam surgir decorrentes da fibromialgia;

III - Fomentar a troca de experiências e informações sobre o assunto entre profissionais, pacientes e sociedade geral; e

IV - Abrir espaço para profissionais ligados à área da saúde com a finalidade de apresentarem novos estudos e pesquisas sobre a fibromialgia.

Art. 3º - As atividades da Semana de Conscientização e Enfrentamento sobre a Fibromialgia, a fim da concretização dos objetivos elencados no artigo anterior, serão definidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios não onerosos com instituições públicas e particulares, com a finalidade de elaborar campanhas publicitárias de divulgação, esclarecimentos e difusão acerca da conscientização sobre a fibromialgia, bem como a utilização de iluminação e decorações em monumentos e logradouros públicos durante a realização da campanha.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 03 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:E58509E2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.730/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024**

**LEI MUNICIPAL 1.730/2024
DE 08 DE MAIO DE 2024**

Dispõe: “Conceder reajuste aos Professores da Rede Pública Municipal, dando outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica concedido reajuste de 3,62 (três vírgula sessenta e dois por cento) aos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2024.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro 2024.

Palácio dos Pioneiros, 08 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:C02F5173

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.731/2024 DE 08 DE MAIO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.731/2024
DE 08 DE MAIO DE 2024

DISPÕE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito especial por excesso, no valor de R\$ 334.250,00 (Trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) nos elementos de despesas vinculados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
 02 PODER EXECUTIVO
 02 06 Secretaria Mun.de Agricultura, Com. e Ind.
 020601 Secretaria Mun. Agricultura, Comercio e Indústria
 20 Agricultura
 20 606 Extensão Rural
 20 606 1018 Agricultura Sustentável
 20 606 1018 2030 0000 Incentivo ao Produtor Rural

Ficha **372** **4.4.90.52.00** **EQUIPAMENTOS**
 PERMANENTE.....R\$ 334.250,00
 0.1.700 002.341 947368/2023

Art. 2º.- Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I - o excesso financeiro, conforme anexo.

Art. 3º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.692/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 08 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:D510147D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.732/2024 DE 09 DE MAIO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.732/2024
DE 09 DE MAIO DE 2024

Dispõe: “Emenda à Lei Municipal 1412/2021 que institui o programa Jovem Aprendiz pela Administração direta e indireta do Município de Alto Paraíso.”

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica modificado o §3º e o inciso II do artigo 1º da Lei Municipal 1412/2021, que terá a seguinte redação:

§3º - A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente aos Adolescentes em situação de vulnerabilidade econômica e social, num percentual de 50% (cinquenta por cento) das vagas, e o ingresso do sistema de cumprimento de medidas socioeducativas, encaminhados pelo CRAS, Conselho Tutelar, Abrigo, Bolsa Família, e outras entidades de Assistência Social, conforme descrito abaixo:

II – Prioritariamente possuir renda familiar per capita até ½ salário mínimo;

Art. 2º – Fica incluído o §4º e §5º no artigo 1º da Lei Municipal 1412/2021, que terá a seguinte redação:

§ 4º - A contratação de aprendizes, correspondente ao restante das vagas, e o ingresso do sistema de cumprimento de medidas socioeducativas, encaminhados pelo CRAS, Conselho Tutelar, Abrigo, Bolsa Família, e outras entidades de Assistência Social, conforme descrito abaixo:

I – Frequentando a partir do 7º ano do Ensino Fundamental e/ou Médio (regular ou Supletivo);

II - Possuir renda familiar, composta pela soma da renda bruta de todos os moradores do mesmo domicílio, com pontuação de acordo;

- a) De 1.412,01 a R\$ 2.824,00
- b) De 2.824,01 a R\$ 4.236,00
- c) De 4.236,01 a R\$ 5.648,00
- d) De 5.648,01 a R\$ 7.060,00
- e) Acima de 7.060,00

II – Comprovar ser residente do Município.

§ 5º - Caso não haja aprendizes/Adolescentes em situação de vulnerabilidade econômica e social interessado/aprovado, poderá o percentual ser ocupado por aprendizes/Adolescentes regidos no §4º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 09 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:558AA4BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.734/2024 DE 16 DE MAIO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.734/2024
DE 16 DE MAIO DE 2024

DISPÕE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei

Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito suplementar por excesso, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) nos elementos de despesas vinculados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

12 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO (SEC. EDUCACAO)

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 Secretaria Municipal de Educação

Educação

Ensino Fundamental

Educação

12.361.1012.2009 Gestão de Políticas de Educação

12.361.1012.2009.0006 Programa Salário Educação.....R\$ 500.000,00

Art. 2º.- Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I - o excesso financeiro, conforme anexo.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.692/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº 1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 16 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:0433D618

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO LEI MUNICIPAL 1.735/2024 DE 16 DE MAIO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.735/2024 DE 16 DE MAIO DE 2024

DISPÕE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito suplementar por excesso, no valor de R\$ 17.718,00 (Dezessete mil, setecentos e dezoito reais) nos elementos de despesas vinculados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

12 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO (SEC. EDUCACAO)

02 PODER EXECUTIVO

02 04 Secretaria Municipal de Educação

020402 EDUCAÇÃO INFANTIL

12 Educação

12 365 Educação Infantil

12 365 1012 Educação

12 365 1012 1012 Programa de Alimentação Escolar

12 365 1012 1012 0002 Alimentação Escolar PNAE- PRÉ-ESCOLAR

Ficha 069 3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES.....R\$ 17.718,00

0.1.552 012.015 PNAEP

Art. 2º.- Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I - o excesso financeiro, conforme anexo.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.692/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº 1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 16 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:12665106

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO LEI MUNICIPAL 1.736/2024 DE 31 DE MAIO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.736/2024 DE 31 DE MAIO DE 2024

DISPÕE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMTUR, A SUBSIDIAR FINANCEIRAMENTE PAGAMENTO EM PECÚNIA DE PREMIAÇÃO DA 16ª CORRIDA NACIONAL DE JERICO MOTORIZADO E DO SUPERCROSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SEMTUR, autorizado a subsidiar financeiramente pagamento em pecúnia de premiação aos vencedores da 16ª Corrida de Jerico Motorizado e do SuperCross, com a finalidade de integrar e promover o esporte.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – SEMTUR, a organização, a definição dos critérios e a criação do regulamento da competição, se necessário.

Art. 3º - A autorização é referente ao valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a corrida de jerico e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o Supercross

Parágrafo único. A premiação será repassada nas seguintes classificações e valores:

I – Corrida de Jerico – 1 Pistão:

a) 1º Lugar: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

b) 2º Lugar: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

c) 3º Lugar: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

d) 4º Lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

II – Corrida de Jerico – 2 Pistão:

a) 1º Lugar: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

b) 2º Lugar: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

- c) 3º Lugar: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
d) 4º Lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

III – SuperCross – Importada Força Livre:

- a) 1º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
b) 2º Lugar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
c) 3º Lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais);
d) 4º Lugar: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
e) 5º Lugar: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
f) 6º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
g) 7º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
h) 8º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
i) 9º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
j) 10º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais).

IV – SuperCross – Importada SX3:

- a) 1º Lugar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
b) 2º Lugar: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
c) 3º Lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais);
d) 4º Lugar: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
e) 5º Lugar: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
f) 6º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
g) 7º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
h) 8º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
i) 9º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
j) 10º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais).

V – SuperCross – Nacional Força Livre:

- a) 1º Lugar: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
b) 2º Lugar: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
c) 3º Lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais);
d) 4º Lugar: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
e) 5º Lugar: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
f) 6º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
g) 7º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
h) 8º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
i) 9º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
j) 10º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais).

VI – SuperCross – Nacional SX3:

- a) 1º Lugar: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);
b) 2º Lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais);
c) 3º Lugar: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
d) 4º Lugar: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
e) 5º Lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
f) 6º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
g) 7º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
h) 8º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
i) 9º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
j) 10º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais).

VII – SuperCross – 150/200 CC:

- a) 1º Lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais);
b) 2º Lugar: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
c) 3º Lugar: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
d) 4º Lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
e) 5º Lugar: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
f) 6º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
g) 7º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
h) 8º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
i) 9º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
j) 10º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais).

VIII – SuperCross – Júnior:

- a) 1º Lugar: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
b) 2º Lugar: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
c) 3º Lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
d) 4º Lugar: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
e) 5º Lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais);
f) 6º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
g) 7º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
h) 8º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
i) 9º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
j) 10º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais).

IX – SuperCross – Feminina:

- a) 1º Lugar: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
b) 2º Lugar: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
c) 3º Lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
d) 4º Lugar: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
e) 5º Lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais);
f) 6º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
g) 7º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
h) 8º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
i) 9º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
j) 10º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais).

X – SuperCross – Mirim:

- a) 1º Lugar: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
b) 2º Lugar: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
c) 3º Lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
d) 4º Lugar: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
e) 5º Lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais);
f) 6º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
g) 7º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
h) 8º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
i) 9º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais);
j) 10º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º - O pagamento da premiação será efetuado após as partidas da competição, através de transferência em conta bancária do vencedor (a).

Parágrafo único. Para os vencedores que forem crianças e/ou adolescentes, o pagamento ocorrerá na conta bancária do responsável legal.

Art. 5º - As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.08.01

Projeto Atividade: 27 813 1011 2046 0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00

Ficha: 169

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 31 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:A90B2BB9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.737/2024 DE 31 DE MAIO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.737/2024
DE 31 DE MAIO DE 2024

DISPÕE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DEMOLIR IMÓVEL PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a demolir o imóvel público localizado na Rua Candeias, nº 3242, Lote 14, Quadra 29, Setor 01, neste município de Alto Paraíso/RO.

Parágrafo único. O material aproveitável oriundo da demolição poderá ser reaproveitado e/ou destinado para serem utilizados em obras ou manutenções do Município.

Art. 2º - A demolição visa a possibilidade de construção de um novo prédio, onde funcionará o Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF e a Farmácia Básica.

Art. 3º - O Poder Executivo providenciará a baixa do imóvel do Patrimônio Público.

Art. 4º - A demolição será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 31 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:9D5E0DED

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.738/2024 DE 31 DE MAIO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.738/2024
DE 31 DE MAIO DE 2024

DISPOE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º -OChefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito adicional por excesso, no valor de R\$ 3.335.793,00 (três milhões, trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais) nos elementos de despesas vinculadosnas seguintes Dotações Orçamentárias:

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 PODER EXECUTIVO
02 09 Secretaria Municipal de Saúde
02.09.02 Bloco -Atenção Básica
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1017 Gestão das redes de atenção à Saúde
10.301.1017.2056.0000 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA.....R\$ 2.450.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 PODER EXECUTIVO
02 09 Secretaria Municipal de Saúde
020903 Bloco Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1017 Gestão das redes de atenção à Saúde
10 302 1017 2056 0006 Média e Alta Complexidade..... R\$ R\$ 885.793,00

Art. 2º- Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I - o excesso financeiro, conforme anexo.

Art. 3º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.692/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 31 de maio de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:0E03FED9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.739/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.739/2024
DE 05 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º -OChefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito especial por excesso, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) nos elementos de despesas vinculadosnas seguintes Dotações Orçamentárias:

12 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO (SEC. EDUCACAO)
02 PODER EXECUTIVO
02 04 Secretaria Municipal de Educação
020401 Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
12 122 Administração Geral
12.122.1012 Educação
12.122.1012.1137.0000 Construção, Ampliação e Reforma.....R\$ 700.000,00

Art. 2º- Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I - o excesso financeiro, conforme anexo.

Art. 3º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.692/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 05 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:702B43A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.740/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.740/2024
DE 05 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO

DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito especial por excesso, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) nos elementos de despesas vinculados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
02 PODER EXECUTIVO
02.07 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.07.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15 Urbanismo
15.606 Extensão Rural
15.606.1015 Infra Estrutura Urbana
15.606.1015.2041.0000 Manutenção, Recuperação e Conservação de Estradas, pontes e Bueiros.....R\$ 40.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I - o excesso financeiro, conforme anexo.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.692/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 05 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:D5EFDCCC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.741/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024**

**LEI MUNICIPAL 1.741/2024
DE 05 DE JUNHO DE 2024**

DISPÕE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito especial por excesso, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) nos elementos de despesas vinculados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
02 PODER EXECUTIVO
02 06 Secretaria Mun.de Agricultura, Com. e Ind.
020601 Secretaria Mun. Agricultura, Comercio e Indústria
20 Agricultura
20 606 Extensão Rural
20 606 1018 Agricultura Sustentável
20 606 1018 2030 0000 Incentivo ao Produtor Rural.....R\$ 700.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I - o excesso financeiro, conforme anexo.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.692/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 05 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:F0426318

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.742/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024**

**LEI MUNICIPAL 1.742/2024
DE 05 DE JUNHO DE 2024**

DISPÕE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito especial por excesso, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nos elementos de despesas vinculados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

8 PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARAISO (SEC. ACAO SOCIAL)
02 PODER EXECUTIVO
02.05 Secretaria Municipal de Assistência Social
02.05.01 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
08 Assistência Social
08.122 Administração Geral
08 122 1002 Apoio Administrativo
08.122.1002.2017.0000 Gestão de Políticas de Assistência Social.....R\$ 400.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I - o excesso financeiro, conforme anexo.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da

LEI MUNICIPAL 1.692/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 05 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:D5C32761

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.743/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.743/2024
DE 05 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito especial por excesso, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) nos elementos de despesas vinculados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
02 PODER EXECUTIVO
02 02 Secretaria Mun. de Governo
020201 Secretaria Municipal de Governo
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 1002 Apoio Administrativo
04 122 1002 2004 0000 Gestão de Políticas de Administração.....R\$ 950.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I - o excesso financeiro, conforme anexo.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.692/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 05 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:DC121B82

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.744/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.744/2024
DE 05 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE: INSTITUI O USO DO COLAR DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS OCULTAS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO, E DÁ OUTRAS REVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO, Srº João Pavan, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art.1º - A utilização do cordão de girassol torna-se símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta no Município.

Art. 2º - O cordão de girassol de que trata o art. 1º deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no anexo único desta Lei.

Art.3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por pessoa com deficiência oculta aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que não seja imediatamente identificado e que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º Por meio do uso do cordão de girassol, a pessoa com deficiência oculta terá assegurados os direitos à atenção especial e humanizada.

§1º - O uso do colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência

§2º - Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do colar de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

§ 3º - Ficam os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Alto Paraíso obrigados a afixar cartazes informativos sobre o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, junto às secretarias competentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 05 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:78422095

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.745/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.745/2024
DE 05 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE: INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE CRIAÇÃO DE FAIXAS VERDES EM TORNO DE ESCOLAS, IGREJAS, POSTOS DE SAÚDE E OUTROS ESTABELECIMENTOS QUE PROMOVAM A AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS LOCALIZADOS NA ZONA RURAL NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Alto Paraíso-RO, Srº João Pavan**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de criação de faixas verdes em torno de escolas, igrejas, postos de saúde e outros estabelecimentos que promovam a aglomeração de pessoas localizados na zona rural no município de Alto Paraíso/RO.

Parágrafo único. As faixas verdes deverão ter largura mínima de 20 (vinte) metros e serem compostas por vegetação nativa, sendo de responsabilidade do proprietário ou produtor, visando proporcionar benefícios ambientais, estéticos e de qualidade de vida para a população.

Art. 2º - O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

Notificação e assinatura de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta);
Multa;
Interdição da atividade, em caso de reincidência;

Parágrafo único: O valor da multa será reajustado anualmente, por meio de decreto, bem como a política municipal de fiscalização e controle das atividades agrícolas.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta lei, estabelecendo normas e procedimentos para sua efetiva aplicação, especialmente no que tange à fiscalização e à aplicação das penalidades.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 6 (seis meses) para o Poder Executivo, com base em estudos técnicos e audiências públicas, para viabilizar a regulamentação dos artigos desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 05 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:751A6303

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.746/2024 DE 18 DE JUNHO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.746/2024
DE 18 DE JUNHO DE 2024

Dispõe: Emenda as Leis Municipais n.º 271/99 e 277/99, estas devidamente atualizada, alterando a estrutura administrativa e critério de cargo e salário do Executivo Municipal, e, dando outras providências.

O **Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, Sr. João Pavan**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º – No artigo 1º, I - Órgãos de Assessoramento da Lei Municipal 271/1999, será modificado a alínea i1 que terá a seguinte redação:

i1) Coordenador Geral do SAMU;

Art. 2º – Na Seção XII da Lei Municipal 271/1999, será modificado o art. 11W, e terá a seguinte redação:

Da Coordenação Geral do SAMU

Art. 11W. – Ao Coordenador Geral do SAMU, compete:

I - Coordenar a rede de atenção às urgências e emergências que objetiva ordenar o fluxo assistencial e disponibilizar atendimento precoce e transporte adequado, rápido e resolutivo às vítimas acometidas por agravos;

II - Coordenar o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência;

III – Organizar para que o atendimento chegue precocemente à vítima após ter ocorrido algum agravo à saúde, que possa levar a sofrimento e sequelas.

IV – Organizar a documentação necessária;

V – Organizar as equipes;

VI – Outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 3º - No anexo V “Quadro dos Cargos em Comissão” da Lei Municipal 277/1999, fica modificado o cargo de Coordenador Geral Laboratório – Responsável Técnico, que será extinto e passará a ter a nomenclatura de Coordenador Geral do SAMU, com o seguinte número de vaga e salário:

QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	Nº DE VAGA	VENCIMENTO
Coordenador Geral do SAMU	01	R\$ 2.500,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 18 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:B3233DFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.747/2024 DE 18 DE JUNHO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.747/2024
DE 18 DE JUNHO DE 2024

Dispõe: “Emenda ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Sistema Único de Saúde do Município de Alto Paraíso, e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, Sr. João Pavan**, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do VI do Art. 94 da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte,

LEI:

Art. 1º - No Artigo 21 da Lei Municipal 1042/2011, as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, serão modificadas e terão a seguinte redação:

Capítulo IV DO PLANTÃO EXTRA

Art.21º - Aos servidores abaixo descritos, que excederem ao período normal de trabalho, será concedido plantão extra, conforme segue:

a) Para o Médico por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas na rede pública de saúde municipal, o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

b) Para o Médico por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas na rede pública de saúde municipal, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

c) Para o Médico por desempenho de atividade em plantão de 08 (oito) horas na rede pública de saúde municipal, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

d – Para o Enfermeiro/Bioquímico/Farmacêutico/Biomédico por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas na rede pública municipal, o valor de R\$ 600, 00 (seiscentos reais);

e – Para o Enfermeiro/Bioquímico/Farmacêutico/Biomédico por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas em na rede pública municipal, o valor de R\$ 300, 00 (trezentos reais);

f – Para o Enfermeiro/Bioquímico/Farmacêutico/Biomédico por desempenho de atividade em plantão de 08 (oito) horas na rede pública municipal, o valor de R\$ 200, 00 (duzentos reais);

f – Para o Técnico e Auxiliar em Enfermagem/Técnico em Radiologia por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas na rede pública municipal, o valor de R\$ 300, 00 (trezentos reais);

h – Para o Técnico e Auxiliar em Enfermagem/Técnico em Radiologia por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas na rede pública municipal, o valor de R\$ 150, 00 (cento e cinquenta reais);

i – Para o Técnico e Auxiliar em Enfermagem/Técnico em Radiologia por desempenho de atividade em plantão de 08 (oito) horas na rede pública municipal, o valor de R\$ 100, 00 (cem reais);

Art. 2º - No Artigo 21 da Lei Municipal 1042/2011, serão acrescentadas as alíneas “j”, “l”, “m”, “n”, “o” e “p”, e terão a seguinte redação:

j – Para o Agente de Transporte da Saúde por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas na rede pública municipal, o valor de R\$ 300, 00 (trezentos reais);

l – Para o Agente de Transporte da Saúde por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas na rede pública municipal, o valor de R\$ 150, 00 (cento e cinquenta reais);

m – Para o Agente de Transporte da Saúde por desempenho de atividade em plantão de 08 (oito) horas na rede pública municipal, o valor de R\$ 100, 00 (cem reais);

j – Para o Agente de Serviço de Saúde por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas na rede pública municipal, o valor de R\$ 200, 00 (duzentos reais);

l – Para o Agente de Serviço de Saúde/Agente de Transporte da Saúde por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas na rede pública municipal, o valor de R\$ 100, 00 (cento e cinquenta reais);

m – Para o Agente de Serviço de Saúde/Agente de Transporte da Saúde por desempenho de atividade em plantão de 08 (oito) horas na rede pública municipal, o valor de R\$ 70, 00 (setenta reais);

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 18 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:5FF3265A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO LEI MUNICIPAL 1.748/2024 DE 19 DE JUNHO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.748/2024 DE 19 DE JUNHO DE 2024

Dispõe: “Conceder recomposição salarial aos Servidores Públicos Municipais, e dando outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica concedido uma recomposição salarial de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) referente à parte das perdas inflacionárias do ano de 2023/2024 aos Servidores Públicos Municipais, extensivos aos servidores comissionados, exceto, aos professores municipais e aos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, estes já contemplados através de Leis Municipais específicas.

Art. 2º - Os professores já foram contemplados no mesmo índice acima, através da Lei Municipal 1.730/2024, com efeitos retroativos a janeiro/2024.

Art. 3º - Os agentes comunitários de saúde e os agentes de endemias, detém reajustes automáticos através do piso da remuneração de 02(dois) salários mínimos estabelecidos na CF/88, e, regulamentado, através da Lei Municipal 1.527/2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Palácio dos Pioneiros, 19 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:047A29E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO LEI MUNICIPAL 1.749/2024 DE 26 DE JUNHO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.749/2024 DE 26 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE: “EMENDA A LEI MUNICIPAL Nº 1157/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica incluído o art. 1A na Lei Municipal 1157/2014, que terá a seguinte redação:

“Art. 1A - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos desta Lei, a conceder auxílio aos médicos que participam do Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), instituído pela Lei Federal nº 13.958 de 18 de dezembro de 2019, designados para atuar no território municipal e Portaria nº 3.353 de 02 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único – Os médicos farão jus ao benefício, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao município e ao Ministério de Saúde.”

Art. 2º - O art. 2º da Lei Municipal 1157/2014, terá a seguinte redação:

“Art. 2º - O valor mensal do Auxílio-Moradia – PMMB e PMpB, destinado a custear despesa com moradia, será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).”

Art. 3º - O art. 3º da Lei Municipal 1157/2014, terá a seguinte redação.

“Art. 3º - O valor mensal do Auxílio-Alimentação PMMB e PMpB, destinado a custear despesas com alimentação e água potável, será de R\$ 900,00 (novecentos reais).”

Art. 4º - O art. 5º da Lei Municipal 1157/2014, será modificado, e terá a seguinte redação.

“Art. 5º -As atividades desempenhadas no âmbito da SEMSAU, por meio do Projeto Mais Médicos para o Brasil e Médicos pelo Brasil, não geram vínculos empregatícios de qualquer natureza.”

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1605/2023.

Palácio dos Pioneiros, 26 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:7E59FF00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.750/2024 DE 26 DE JUNHO DE 2024**

**LEI MUNICIPAL 1.750/2024
DE 26 DE JUNHO DE 2024**

DISPÕE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito especial por excesso, no valor de R\$ 133.134,50 (cento e trinta e três mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) vinculados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
02 PODER EXECUTIVO
02 08 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Tu
020801 Secretaria Municipal de Esporte e Turismo
27 Desporto e Lazer
27 813 Lazer
27 813 1011 Fomento à Cultura, Lazer e Esporte
27 813 1011 2046 0000 Desenvolvimento de Atividades Esportivas Recreativas e de Lazer
Ca. Código: 002.340 lei Aldir Blanc

Art. 2º.- Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I - o excesso financeiro, conforme anexo.

Art. 3º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.692/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 26 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:4CAC10A4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.751/2024 DE 26 DE JUNHO DE 2024**

**LEI MUNICIPAL 1.751/2024
DE 26 DE JUNHO DE 2024**

DISPÕE: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO A PREMIAR ESCOLAS PARTICIPANTES DO ARRAIAL MUNICIPAL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a premiar as Escolas PARTICIPANTES do Arraial Municipal 2024, com a finalidade de integrar e promover a cultura.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – SEMTUR, a organização, a definição dos critérios e a criação do regulamento da competição.

Art. 3º. A autorização é referente ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que será repassado para as 08 (oito) escolas, que irão receber premiação de participação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada.

Art. 4º. O pagamento da premiação será efetuado após a competição, através de transferência em conta bancária de um representante de cada escola vencedora, que deverá apresentar declaração assinada por todos os competidores dando plenos poderes para recebimento da premiação.

Art. 5º. As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.08.01

Projeto Atividade: 27.813.1011.2046.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.31.00

Ficha: 169

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 26 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:4084C4A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.752/2024 DE 26 DE JUNHO DE 2024**LEI MUNICIPAL 1.752/2024**
DE 26 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Pavan, Prefeito Municipal de Alto Paraíso-RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º -Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar crédito por Anulação, no montante de R\$ 56.178,71 (cinquenta e seis mil centos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), que pertencia à Unidade Orçamentária abaixo:

02 05 02 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**Ficha 387**

08.244.1019.2021.0001 Gestão de Políticas do
SUAS.....R\$ 5.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0 1 660
1 Recursos do Exercício Corrente
008 008 IGD

Ficha 388

08.244.1019.2021.0001 Gestão de Políticas do
SUAS.....R\$ 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 660
1 Recursos do Exercício Corrente
008 008 IGD

FCHA 389

08.244.1019.2021.0001 Gestão de Políticas do
SUAS.....R\$10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA F.R.: 0 1 660
1 Recursos do Exercício Corrente
008 008 IGD

FICHA 390

08.244.1019.2021.0001 Gestão de Políticas do
SUAS.....R\$21.178,71
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 0 1 660
1 Recursos do Exercício Corrente
008 008 IGD

Art. 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 05 02 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

120 08.244.1019.2021.0001 Assistência e Desenvolvimento
Social.....**R\$-5.000,00**

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL

F.R. Grupo: 0 1 660
1 Recursos do Exercício Corrente
008 053 IGD-PAB

121 08.244.1019.2021.0001 Assistência e Desenvolvimento
Social.....**R\$-20.000,00**

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

F.R. Grupo: 0 1 660
1 Recursos do Exercício Corrente
008 053 IGD-PAB

122 08.244.1019.2021.0001 Assistência e Desenvolvimento
Social.....**R\$-10.000,00**

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 0 1 660
1 Recursos do Exercício Corrente
008 053 IGD-PAB

123 08.244.1019.2021.0001 Assistência e Desenvolvimento
Social.....**R\$-21.178,71**

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 0 1 660
1 Recursos do Exercício Corrente
008 053 IGD-PAB

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 26 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:DB04AD83

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.753/2024 DE 27 DE JUNHO DE 2024**LEI MUNICIPAL 1.753/2024**
DE 27 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º -OChefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito suplementar por excesso, no valor de R\$103.806,23 (Cento e três mil, oitocentos e seis reais e vinte e três centavos) vinculadosnas seguintes Dotações Orçamentárias:

12 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO (SEC. EDUCACAO)**02 PODER EXECUTIVO****02 04 Secretaria Municipal de Educação****020401 Secretaria Municipal de Educação****12 Educação****12 361 Ensino Fundamental****12 361 1002 Apoio Administrativo**

12 361 1002 2009 0000 APOIO

ADMINSTRATIVO.....R\$103.806,23

C.a. 012.157 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 2º.- Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I - o excesso financeiro, conforme anexo.

Art. 3º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.692/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 27 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:7F54820D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.754/2024 DE 09 DE JULHO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.754/2024
DE 09 DE JULHO DE 2024

DISPÕE: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO ENTRE O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO E O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia – **SEBRAE/RO**, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.774.105/0001-59.

Parágrafo único – O convênio referido neste Artigo será para transferência de recursos financeiros a serem utilizados nas despesas operacionais dos procedimentos necessários a realização do “**DIA ESPECIAL DA CAFEICULTURA EM ALTO PARAISO**”, visando atender produtores rurais da cafeicultura no município de Alto Paraíso e região.

Art. 2º. O subsídio de que trata esta Lei será no valor de **R\$ 23.225,00 (vinte e três mil, duzentos e vinte e cinco reais)**, pago em uma única parcela, conforme estabelecida em Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º. Para atender aos objetivos desta Lei, o Município se responsabilizará com a contrapartida financeira pactuada no Plano de Trabalho, em anexo.

Art. 4º. As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

02 PODER EXECUTIVO

0206 Secretaria Mun.de Agricultura, Com. e Ind.

020601 Secretaria Mun. Agricultura, Comércio e Indústria

20 Agricultura

20606 Extensão Rural

20 606 1018 Agricultura Sustentável

20 606 1018 2030 Incentivo ao Produtor Rural

20 606 1018 2030 0016 Programa Produza Mais

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS.....Ficha 411

0.1.500 002.001 Receitas de Próprios do Município

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 09 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:A07446B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.755/2024 DE 09 DE JULHO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.755/2024
DE 09 DE JULHO DE 2024

DISPÕE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO, NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder suplementação por anulação na dotação da Secretaria Municipal de Turismo no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil) e na Secretaria Municipal de Saúde no valor de R\$ 142.577,42 (Sento e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e dois reais), no orçamento corrente conforme a rubrica orçamentaria abaixo;

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

02 PODER EXECUTIVO

020801 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo

27 Desporto e Lazer

27.813.1011 Fomento a Cultura, Lazer e Esporte

27.813.1011.2046.0000 Desenv. de Atividades Esp. Rec. e de Lazer

Ficha 414 3.3.90.31.00 Premiações Culturais, Art. Científica, Desportiva.... R\$ 12.000,00

0.1.500 002.001 Recurso Próprio

Ficha 415 3.3.90.39 Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 26.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

02 09 Secretaria Municipal de Saúde

020902 Bloco -Atenção Básica

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 1017 Gestão das redes de atenção á Saúde

10 301 1017 2056 0000 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Ficha 416 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 71.288,71

020903 Bloco Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1017 Gestão das redes de atenção á Saúde

10 302 1017 2056 Execução de Programas de Saúde
10 302 1017 2056 0006 Média e Alta Complexidade

Ficha 417 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL
PERMANENTE.....R\$ 71.288,71

Artigo 2º Para dar suporte do Credito Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, fica utilizado o recurso proveniente de Anulação dos programas abaixo;

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

02 PODER EXECUTIVO

020801 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo

27 Desporto e Lazer

27.813.1011 Fomento a Cultura, Lazer e Esporte

27.813.1011.2046.0000 Desenv. de Atividades Esp. Rec. e de Lazer

170. 3.3.90.32 Material de Distribuição
gratuita.....R\$ -38.000,00
0.1.500 002.001 Recurso Próprio

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

02 09 Secretaria Municipal de Saúde

020902 Bloco -Atenção Básica

10 Saúde 10 301 Atenção Básica

10 301 1017 Gestão das redes de atenção á Saúde

10 301 1017 2056 0000 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

202 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
JURÍDICA.....R\$ -71.288,71

198 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ -
71.288,71

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.571 de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e na Lei Municipal nº 1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 09 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:4F3DA56C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO LEI MUNICIPAL 1.756/2024 DE 09 DE JULHO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.756/2024 DE 09 DE JULHO DE 2024

DISPÕE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º -Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar crédito por Anulação, no montante de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais), que pertencia à Unidade Orçamentária abaixo:

01.031.2001.2001.0003 Administração Recursos Humanos e Criação de Cargos

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Ficha.....004

Valor..... + R\$ 120.000,00

01.031.2001.2001.0007 Manutenção e Gerenciamento das Atividades Legislativas

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha.....008

Valor..... + R\$ 50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Ficha.....010

Valor..... + R\$ 100.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01.031.2001.2001.0003 Administração Recursos Humanos e Criação de Cargos

3.3.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha.....002

Valor..... - R\$ 70.000,00

01.031.2001.2001.0004 Aquisição de Equipamentos Mat. Permanente e Investimento

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE

Ficha.....005

Valor..... - R\$ 150.000,00

01.031.2001.2001.0006 Manutenção, Conservação e Adequação Prédio da Câmara

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha.....006

Valor..... - R\$ 50.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 09 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:FC2AEAB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO LEI MUNICIPAL 1.757/2024 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.757/2024 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1478/2021.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO, Srº. **JOÃO PAVAN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Altera o artigo 7º da Lei Municipal 1478/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 7º - Os efeitos desta Lei iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal 1478/2021.

Palácio dos Pioneiros, 23 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:44A30A0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.758/2024 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.758/2024
DE 23 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º -OChefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito especial por excesso, no valor de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais) nos elementos de despesas vinculadosnas seguintes Dotações Orçamentárias:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
02 PODER EXECUTIVO
02.07 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.07.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15 Urbanismo
15.606 Extensão Rural
15.606.1015 Infraestrutura Urbana
15.606.1015.2041.0000 Manutenção, Recuperação e Conservação de Estradas, pontes e Bueiros.....**R\$ 1.200.000,00**

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I - o excesso financeiro, conforme anexo.

Art. 3º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.692/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 23 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:09B87223

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.759/2024 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.759/2024

DE 23 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE: SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E REGIÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA - ASCOSARO, SEDIADA NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO - RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, Srº. João Pavan, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Municipal 113/1995, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA - ASCOSARO**, Sediada no Município de alto Paraíso - RO, entidade civil não governamental, pessoa jurídica, de direito privado, de fins não econômicos, sendo de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Emiliano Lopes, 3902 Bairro: Setor 01, CEP: 76862-000, devidamente registrada no Cadastro de Pessoas Jurídicas - CNPJ 14.047.597/0001-34.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 23 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:8F7E60AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.760/2024 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.760/2024
DE 23 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE: SOBRE A LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEMAGRI NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRI passará a funcionar, de forma permanente, na Rua Amazonas, n.º 2880, Bairro Sol Poente.

Parágrafo único. O imóvel é próprio do Município de Alto Paraíso – Tombamento n.º 1000181.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 23 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:4E693771

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.761/2024 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.761/2024
DE 27 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito especial por excesso, no valor de R\$ 652.800,00 (Seiscentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais) nos elementos de despesas vinculados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
02 PODER EXECUTIVO
02.07 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.07.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15 Urbanismo
15 451 Infraestrutura Urbana
15 451 1015 Infraestrutura Urbana
15 451 1015 1005 0000 Infraestrutura Urbana.....R\$
652.800,00
002.348 CONVÊNIO TRANSFEREGOV Nº 940601/2023

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I - o excesso financeiro, conforme anexo.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.692/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 27 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:83F37ED5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.762/2024 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.762/2024
DE 27 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE: “SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO SITUADO NO DISTRITO DE VILA NOVA – MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Posto de Saúde, prédio público localizado no Distrito de Vila Nova, passa a denominar-se **Posto de Saúde da Vila Nova Darci Alano de Souza**.

Parágrafo único. A denominação é uma homenagem póstuma ao ilustre pioneiro, que em vida contribuiu significativamente para o desenvolvimento do Distrito de Vila Nova.

Art. 2º. O Poder Executivo providenciará placa e identificação na fachada do edifício.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do exposto no artigo anterior correrão por meio de dotação própria.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 27 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:C67610B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.763/2024 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.763/2024
DE 27 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito especial por excesso, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) nos elementos de despesas vinculados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
02 PODER EXECUTIVO
02.06 Secretaria Mun.de Agricultura, Com. e Ind.
02.06.01 Secretaria Mun. Agricultura, Comercio e Indústria
20 Agricultura
20. 606 Extensão Rural
20.606 1018 Agricultura Sustentável

20.606 1018 2030 0000 Incentivo ao Produtor Rural.....R\$
200.000,00 -mudas de cacau

Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I - o excesso financeiro, conforme anexo.

Art. 3º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.692/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 27 de agosto de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:A84EADE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.764/2024 DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.764/2024
DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito especial por excesso, no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) nos elementos de despesas vinculados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

02 PODER EXECUTIVO

02 02 Secretaria Mun. de Governo

020201 Secretaria Municipal de Governo

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 1002 Apoio

Administrativo.....R\$ 40.000,00

Convênio nº 425/2024/PGE-SEDEC

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

02.09 Secretaria Municipal de Saúde

02.09.02 Bloco -Atenção Básica

10 Saúde

10.301 Atenção Básica

10.301.1017 Gestão das redes de atenção á Saúde

10.301.1017.2056.0000 PISO DE ATENÇÃO

BÁSICA.....R\$ 350.000,00

VEÍCULO TIPO VAN/2024

Art. 2º.- Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1º serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I - o excesso financeiro, conforme anexo.

Art. 3º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.692/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na

Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 04 de setembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:F67C8F0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.765/2024 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.765/2024
DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito especial por excesso, no valor de R\$ 258.391,38 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e um, trinta e oito centavos) nos elementos de despesas vinculados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

12 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO (SEC. EDUCACAO) 02 PODER EXECUTIVO
02 04 Secretaria Municipal de Educação 020401 Secretaria Municipal de Educação
12 Educação

12	361	1012	Educação
12	361	1012	2011 Gestão de Ações de Educação Básica
12	361	1012	2011 0010 APLICAÇÃO VAAR..... R\$ 258.391,38

12 361 Ensino Fundamental

012.158 FUNDEB VAAR.

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I - o excesso financeiro, conforme anexo.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.692/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº 1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 01 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:91E5BA11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.766/2024 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024**LEI MUNICIPAL 1.766/2024**
DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º -Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar crédito por Anulação, no montante de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), que pertencia à Unidade Orçamentária abaixo:

01.031.2001.2001.0007 Manutenção e Gerenciamento das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA Ficha.....010
Valor..... + R\$ 30.000,00
01.031.2001.2001.0004 Aquisição de Equipamentos Mat. Permanente e Investimento
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE
Ficha.....005
Valor..... + R\$ 60.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01.031.2001.2001.0003 Administração Recursos Humanos e Criação de Cargos
3.3.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha.....002
Valor..... - R\$ 40.000,00
01.031.2001.2001.0007 Manutenção e Gerenciamento das Atividades Legislativas
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO
Ficha.....009
Valor..... - R\$ 50.000,00

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 01 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:322CA150

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.767/2024 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**LEI MUNICIPAL 1.767/2024**
DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE

DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º -OChefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito especial por superávit, no valor de R\$ 460.634,63 (Quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 PODER EXECUTIVO
02 09 Secretaria Municipal de Saúde
02 0901 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 1002 Apoio Administrativo
10 122 1002 2048 Gestão de Políticas e Desenvolvimento de Saúde

10 122 1002 2048 0001 Gestão de Políticas.....R\$ 460.634,63
FONTE 2.621 C.A 010. 319- PORTARIA 4471

Art. 2º.- Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I - o superávit financeiro, conforme anexo.

Art. 3º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.692/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 22 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:79B11E84

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.768/2024 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024**LEI MUNICIPAL 1.768/2024**
DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º -OChefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito especial por excesso, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) nos elementos de despesas vinculadosnas seguintes Dotações Orçamentárias:

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 PODER EXECUTIVO
02 09 Secretaria Municipal de Saúde
020901 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 1002 Apoio Administrativo
10 122 1002 2048 Gestão de Políticas e Desenvolvimento de Saúde
10 122 1002 2048 0001 Gestão de Políticas de Desenvolvimento de Saúde

FICHA 465 4.4.90.52.00 EQUIPA. E MATERIAL
PERMANENTE.....R\$ 160.000,00
0.1.710 010.349 Aq. veículo estado

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I - o excesso financeiro, conforme anexo.

Art. 3º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.692/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 22 de outubro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:5D81F5E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO LEI MUNICIPAL 1.769/2024 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.769/2024 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º -OChefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito especial por excesso, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) nos elementos de despesas vinculadosnas seguintes Dotações Orçamentárias:

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 PODER EXECUTIVO
02 09 Secretaria Municipal de Saúde
02.09.02 Bloco -Atenção Básica
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1017 Gestão das redes de atenção á Saúde
10.301.1017.2056.0000 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

R\$ 100.000,00 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS – FIBROMIALGIA

R\$ 300.000,00- Aquisição de VEÍCULO TIPO VAN RODOVIÁRIO

Art. 2º.- Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I - o excesso financeiro, conforme anexo.

Art. 3º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.692/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 05 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:482708BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO LEI MUNICIPAL 1.770/2024 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.770/2024 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º -OChefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito especial por excesso, no valor de R\$ 787.482,92 (Setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos) nos elementos de despesas vinculadosnas seguintes Dotações Orçamentárias:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
02 PODER EXECUTIVO
02 07 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.07.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
15 Urbanismo
15.451 Infraestrutura Urbana
15.451.1015 Infraestrutura Urbana
15.451.1015.1005.0000 Infraestrutura Urbana.....R\$
387.482,92
Convênio nº 212/2024/PGE-SEOSP -IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO COLONIAL

15.606 Extensão Rural
15.606.1015 Infraestrutura Urbana
15.606.1015.2041.0000 Manutenção, Recuperação e Conservação de Estradas, pontes e Bueiros.....R\$ **200.000,00**
Convênio nº 599/2024/PGE-DERADMA - QUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE BUEIROS TUBULARES METÁLICOS

12 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO (SEC. EDUCACAO)
02 PODER EXECUTIVO
02.04 Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 Secretaria Municipal de Educação

12 Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.1002 Apoio Administrativo

12.361.1002.2009.0000 APOIO ADMINISTRATIVO.....R\$ 200.000,00

Convênio nº 550/2024/PGE-SEDUC- Aquisição de material de informática e materiais permanentes para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Alto Paraíso/RO

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I - o excesso financeiro, conforme anexo.**Art. 3º** -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.692/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 18 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elieue Dos Santos Barros

Código Identificador:91FCCB04**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.771/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024****LEI MUNICIPAL 1.771/2024
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

DISPÕE: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:**LEI:****Art. 1º** -Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar crédito Especial por Anulação, no montante de R\$ 2.033.000,00 (Dois milhões e trinta e três mil reais), que pertencia à Unidade Orçamentária abaixo:**020201 Secretaria Municipal de Governo**

FICHA 11 04.122.1002.2004.0000 Apoio Administrativo.....R\$343.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI

F.R.: 0.1.500

1. Recursos do Exercício Corrente

002.001 Receita de Próprios do Município

02.04.01 Secretaria Municipal de Educação

FICHA 39 12.361.1002.2009.0000Apoio Administrativo.....R\$ 180.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

F.R.: 251 500 1 Recursos do Exercício Corrente

012.001 Recurso Próprio 25% Educação

02.04.01 Secretaria Municipal de Educação

FICHA 58 12.361.1012.2011.0001

Educação.....R\$ 1.160.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILF.R.: 70.1.540 1 Recursos do Exercício Corrente

012.002 FUNDEB

02.09.01 Fundo Municipal de Saúde

FICHA 175 10.122.1002.2048.0001Apoio

Administrativo.....R\$ 350.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI F.R.: 15.1.500

1 Recursos do Exercício Corrente

010.001 Recurso Próprio 15% Saúde

Art. 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:**Anulação:**

02 02 02 CONSELHO

274 04.122.1002.2004.000402 02 01 Secretaria Municipal de Governo

12 04.122.1002.2004.0000 Apoio Administrativo -10.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

002 001 Receita de Próprios do Município

Apoio Administrativo -29.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILF.R. Grupo: 01 500

1 Recursos do Exercício Corrente

002 001 Receita de Próprios do Município

02 02 02 CONSELHO

275 04.122.1002.2004.0004 Apoio Administrativo -3.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

002 001 Receita de Próprios do Município

276 04.122.1002.2004.0004 Apoio Administrativo -1.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

002 001 Receita de Próprios do Município

02 04 01 Secretaria Municipal de Educação

40 12.361.1002.2009.0000 Apoio Administrativo -180.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 25 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

012 001 Recurso Próprio 25% Educação

02 05 01 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

83 08.122.1002.2017.0000 Apoio Administrativo -70.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVILF.R. Grupo: 01 500

1 Recursos do Exercício Corrente

008 001 Recurso Próprio

84 08.122.1002.2017.0000 Apoio Administrativo -98.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

008 001 Recurso Próprio

85 08.122.1002.2017.0000 Apoio Administrativo -5.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 01 500

1 Recursos do Exercício Corrente

008 001 Recurso Próprio

02 06 01 Secretaria Mun. Agricultura, Comercio e Indústria

128 04.122.1002.2004.0000 Apoio Administrativo -40.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

002 001 Receita de Próprios do Município

02 07 01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
147 04.122.1002.2004.0000 Apoio Administrativo -17.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Receita de Próprios do Município

02 09 01 Fundo Municipal de Saúde
176 10.122.1002.2048.0001 Apoio Administrativo -300.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 Recurso próprio 15% Saúde

02 09 02 Bloco -Atenção Básica
204 10.301.1017.2056.0002 Gestão das redes de atenção á Saúde -
50.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 15 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
010 001 Recurso próprio 15% Saúde

02 10 01 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
219 04.122.1002.2004.0000 Apoio Administrativo -30.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Receita de Próprios do Município

02 13 00 Secretaria Municipal de Planejamento
240 04.121.1002.2004.0000 Apoio Administrativo -40.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 Receita de Próprios do Município

020401 Secretaria Municipal de Educação
59 12.361.1012.2011.0001Educação -300.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 70 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
012 002 FUNDEB

020402 EDUCAÇÃO INFANTIL
70 12.365.1012.2011.0000Educação -300.000,00
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
CIVILF.R. Grupo: 70 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
012 002 FUNDEB

71 12.365.1012.2011.0000Educação -60.000,00
3.1.90.13.00OBRIGAÇÕES PATRONAISF.R. Grupo: 70 1 540
1Recursos do Exercício Corrente
012 002 FUNDEB

72 12.365.1012.2011.0008Educação -350.000,00
3.1.90.11.01 VENCIMENTOS E SALARIOS F.R. Grupo: 70 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
012 002 FUNDEB

73 12.365.1012.2011.0008Educação -150.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 70 1 540
1 Recursos do Exercício Corrente
012 002 FUNDEB

Art. 3º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.692/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 27 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:9F995C9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.772/2024 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.772/2024
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º -OChefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito especial por excesso, no valor de R\$ 2.615.000,00 (Dois milhões seiscientos e quinze reais) nas seguintes rubricas orçamentárias:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

02 PODER EXECUTIVO

02 02 Secretaria Mun. de Governo

020201 Secretaria Municipal de Governo

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 1002 Apoio Administrativo

04.122.1002.2004.0000-Gestão de Políticas de
Administração.....R\$ 1.000.000,00

02 03 Secretaria Municipal Administração e Finanças

020301 Secretaria Municipal Administração e Finanças

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 1002 Apoio Administrativo

04.122.1002.2004.0000 Gestão de Políticas de
Administração.....R\$ 700.000,00

02 06 Secretaria Mun.de Agricultura, Com. e Ind.

020601 Secretaria Mun. Agricultura, Comercio e Indústria

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 1002 Apoio Administrativo

04.122.1002.2004.0000 Gestão de Políticas de
Administração.....R\$ 30.000,00

02 07 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

020701 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 1002 Apoio Administrativo

04.122.1002.2004.0000 Gestão de Políticas de Administração
.....R\$ 260.000,00
.

02 08 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Tu

020801 Secretaria Municipal de Esporte e Turismo

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 1002 Apoio Administrativo

04.122.1002.2008.0000 Pagamento de
Funcionários.....R\$ 10.000,00

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

02 09 Secretaria Municipal de Saúde

020901 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10 122 Administração Geral

10 122 1002 Apoio Administrativo

10 122 1002 2048 Gestão de Políticas

10.122.1002.2048.0001-Gestão de Políticas de Desenvol. de Saúde.

.....R\$ 400.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**02 PODER EXECUTIVO**

02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

021001 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 1002 Apoio Administrativo

04.122.1002.2004.0000 Gestão de Políticas de

Administração.....R\$ 35.000,00

02 13 Secretaria Municipal de Planejamento

021300 Secretaria Municipal de Planejamento

04 Administração

04 121 Planejamento e Orçamento

04 121 1002 Apoio Administrativo

04.121.1002.2004.0000 Gestão de Políticas de

Administração.....180.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I - o excesso financeiro, conforme anexo.

Art. 3º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.692/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 27 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:34071128

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.773/2024 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.773/2024
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar crédito por Anulação, no montante de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), que pertencia à Unidade Orçamentária abaixo:

01.031.2001.2001.0007 Manutenção e Gerenciamento das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Ficha.....010

Valor..... + R\$ 60.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

Ficha.....009

Valor..... + R\$ 10.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação:

01.031.2001.2001.0003 Administração Recursos Humanos e Criação de Cargos

3.3.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL

Ficha.....001

Valor..... - R\$ 10.000,00

3.3.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha.....002

Valor..... - R\$ 20.000,00

01.031.2001.2001.0006 Manutenção, Conservação e Adequação Prédio da Câmara

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha.....006

Valor..... - R\$ 30.000,00

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 28 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:6FBDAC2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.775/2024 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.775/2024
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT, NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito especial por superávit, no valor de R\$ 54.433,34 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) nos elementos de despesas vinculados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

02 09 Secretaria Municipal de Saúde

020901 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10 122 Administração Geral
 10 122 1002 Apoio Administrativo
 10 122 1002 2048 Gestão de Políticas e Desenvolvimento de Saúde
 10 122 1002 2048 0001 Gestão de Políticas de Desenvolvimento de Saúde

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 54.433,34
 0.2.706 010.316 TRANSF ESPECIAL

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964.

Art. 3º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.692/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 28 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO PAVAN
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:B26E59B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.776/2024 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.776/2024
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º- OChefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito especial por excesso, no valor de R\$ 1.700.055,00 (Um milhão, setecentos mil e cinquenta e cinco reais) nos elementos de despesas vinculadosnas seguintes Dotações Orçamentárias:

12 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO (SEC. EDUCACAO)
 02 PODER EXECUTIVO
 02.04 Secretaria Municipal de Educação
 02.04.02 EDUCAÇÃO INFANTIL
 12 Educação
 12.365 Educação Infantil
 12.365 1012 Educação
 12.365 1012 2011 Gestão de Ações de Educação Básica
 12.365 1012 2011 0013 INVESTIMENTO, OBRAS E REFORMAS

473 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕESR\$ 1.700.055,00

0.1.706 012.114 CONSTRUÇÃO DA CRECHE- MUNICIPAL

Art. 2º.- Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I - o excesso financeiro, conforme anexo.

Art. 3º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.692/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 28 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO PAVAN
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:720FB601

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.777/2024 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.777/2024
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º -OChefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito especial por excesso, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil) nos elementos de despesas vinculadosnas seguintes Dotações Orçamentárias:

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 02 PODER EXECUTIVO
 02 09 Secretaria Municipal de Saúde
 020901 Fundo Municipal de Saúde
 10 Saúde
 10 122 Administração Geral
 10 122 1002 Apoio Administrativo
 10 122 1002 2048 Gestão de Políticas e Desenvolvimento de Saúde
 10 122 1002 2048 0001 Gestão de Políticas de Desenvolvimento de Saúde

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 26.000,00
 0.1.706 010.316 TRANSF ESPEPECIAL

Art. 2º.- Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I - o excesso financeiro, conforme anexo.

Art. 3º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.692/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 28 de novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:6952F615

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.778/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.778/2024
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1ºO chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito especial por excesso, no valor de R\$ 4.995.919,00 (Quatro milhões e novecentos e noventa e cinco mil, novecentos e dezenove reais) nos elementos de despesas vinculados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

02 PODER EXECUTIVO

02 07 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.07.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

15 Urbanismo

15.451 Infraestrutura Urbana

15.451.1015 Infraestrutura Urbana

15.451.1015.1005.0000 Infraestrutura Urbana.....R\$

2.392.959,50

Cv 948188/2023 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM E CALÇADA EM ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO/RO.

15.451.1015.1005.0000 Infraestrutura Urbana.....R\$

2.392.959,50

Cv 948181/2023 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM E CALÇADA NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO/RO.

15.606 Extensão Rural

15.606.1015 Infraestrutura Urbana

15.606.1015.2041.0000 Manutenção, Recuperação e Conservação de Estradas, pontes e Bueiros.....R\$ **210.000,00**

Convênio nº 634/2024/PGE-DERADM- tubos metálicos

Art. 2º.- Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I - o excesso financeiro, conforme anexo.

Art. 3ºFica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.692/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 04 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:1D46F515

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.779/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.779/2024
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1ºO chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito especial por excesso, no valor de R\$ 1.490.000,00 (Um milhão e quatrocentos e noventa mil reais) nas seguintes rubricas orçamentárias;

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

02 PODER EXECUTIVO

02 02 Secretaria Mun. de Governo

020201 Secretaria Municipal de Governo

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 1002 Apoio Administrativo

04.122.1002.2004.0000-Gestão de Políticas de Administração.....R\$ 10.000,00

02 03 Secretaria Municipal Administração e Finanças

020301 Secretaria Municipal Administração e Finanças

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 1002 Apoio Administrativo

04.122.1002.2004.0000 Gestão de Políticas de Administração....R\$ 1.000.000,00

02 07 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

020701 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 1002 Apoio Administrativo

04.122.1002.2004.0000 Gestão de Políticas de Administração....R\$ 230.000,00

12 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO (SEC. EDUCACAO)

02 PODER EXECUTIVO

02 04 Secretaria Municipal de Educação

020401 Secretaria Municipal de Educação

12 Educação

12 122 Administração Geral

12 122 1012 Educação

12 122 1012 1002 Apoio Administrativo

12 361 1002 2009 0000 APOIO ADMINISTRATIVO.....R\$ 250.000,00

Art. 2º.- Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I - o excesso financeiro, conforme anexo.

Art. 3ºFica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.692/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que

dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 04 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:8A07E592

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.780/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.780/2024
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito especial por excesso, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) nos elementos de despesas vinculados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

12 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO (SEC. EDUCACAO)

02 PODER EXECUTIVO

02 04 Secretaria Municipal de Educação

020401 Secretaria Municipal de Educação

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 1012 EDUCAÇÃO

12 361 1002 1137 0000 Construção, Ampliação e Reforma

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕESR\$ 2.000.000,00

0.1.706 012.163 REFORMA DA ESCOLA PADRE ÂNGELOS

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I - o excesso financeiro, conforme anexo.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.692/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 04 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:5ED1BD59

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.781/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.781/2024
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar crédito por Anulação, no montante de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), que pertenciam à Unidade Orçamentária abaixo:

Suplementação (+)R\$ 200.000,00

02 09 01 Fundo Municipal de Saúde

187 10.122.1002.2048.0001 Apoio Administrativo

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R.: 15 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

010 001 Recurso Próprio 15% Saúde

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 09 01 Fundo Municipal de Saúde

182-10.122.1002.2048.0001 Apoio Administrativo.....- 200.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

F.R. Grupo: 15 1.500

1 Recursos do Exercício Corrente

010 001 Recurso Próprio 15% Saúde

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 04 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:315DF74F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.782/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.782/2024
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o **Plano Municipal Primeira Infância - PMPI**, com vigência até 2034, na forma do anexo desta lei.

§ 1º – O PMPI tem como objetivo atender os direitos da criança de até 06 (seis) anos de idade.

§ 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 2º - As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

I - Atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

II - Incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;

III - Respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

IV - Reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

V - Articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

VI - Adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

VII - Promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

VIII - Promover o desenvolvimento das potencialidades das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e dos bebês que nasceram em condição de risco, no que se refere aos aspectos físico, cognitivo, psicoafetivo, social e cultural, de forma a priorizar o processo de interação e comunicação mediante atividades significativas e lúdicas;(Incluído pela Lei nº 14.880, de 4 de junho de 2024).

IX - Garantir o conjunto de serviços, apoios e recursos necessários para atender às necessidades das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e às necessidades de suas famílias, com vistas à promoção do desenvolvimento infantil pleno e inclusivo, em colaboração interfederativa.(Incluído pela Lei nº 14.880, de 4 de junho de 2024).

Parágrafo único - A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.

Art. 3º - As ações finalísticas previstas no plano serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais.

Art. 4º - As ações e resultados previstos no Plano Municipal Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiro, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do Plano Municipal Primeira Infância – PMPI.

Parágrafo único - Os recursos financeiros de que tratam este artigo serão previsto nas leis orçamentárias das respectivas Secretarias Municipais que têm ações integradas ao PMPI.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 11 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:EBE3938F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO LEI MUNICIPAL 1.783/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.783/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE: INSTITUI A POLÍTICA DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – SAMAP, NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o **Sistema de Avaliação Municipal de Alto Paraíso -SAMAP**, que tem como objetivo aferir a real situação do Sistema Municipal de Educação a partir da avaliação de desempenho dos estudantes.

Parágrafo único – Terá como público-alvo os estudantes do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental devidamente matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Alto Paraíso.

Art. 2º - O Sistema de Avaliação Municipal de Alto Paraíso – SAMAP tem como objetivo:

I - Acompanhar, monitorar e propor intervenções que potencializam o desenvolvimento de ações pedagógicas junto às escolas envolvidas;

II - Auxiliar os professores em suas ações pedagógicas e formativas;

III - Realizar acompanhamento pedagógico com objetivo de oferecer subsídios necessários para o desenvolvimento das habilidades;

IV - Oferecer subsídios à formulação, reformulação e monitoramento de políticas públicas e programas de intervenção ajustados às necessidades diagnosticadas;

V - Aplicar os testes definidos nas Matrizes de Referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e habilidades e competências do Referencial Curricular do Estado de Rondônia;

VI - Produzir informações sobre o desempenho dos estudantes, sobre o processo de ensino e aprendizagem, no âmbito da rede de ensino e unidades escolares;

VII - Avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da rede de ensino municipal;

VIII - Manter a construção de séries históricas, permitindo comparabilidade entre anos e entre séries escolares.

Art. 3º - Cada teste do Sistema de Avaliação Municipal de Alto Paraíso - SAMAP será constituído de testes de Língua Portuguesa e Matemática, contendo 20 (vinte) questões de Língua Portuguesa e 20 (vinte) de Matemática.

Parágrafo único. A participação nos testes será em todas as escolas públicas, localizadas nas zonas urbanas e rurais, com estudantes matriculados do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º - Os testes do Sistema de Avaliação Municipal de Alto Paraíso - SAMAP serão aplicadas semestralmente.

Art. 5º - Os resultados de desempenho do Sistema de Avaliação Municipal de Alto Paraíso - SAMAP serão analisados pela equipe técnica da secretaria, através de uma abordagem sistemática para interpretar e apresentar os dados coletados.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação - SEMED prevê a estruturação de uma política de formação enquanto instituição pública, formação continuada dos Professores do 4º ao 9º ano do ensino fundamental.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação - SEMED prevê a estruturação de uma política de monitoramento do ensino e aprendizagem dos Professores do 4º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 8º - O SAMAP gerará dados e indicadores que subsidiarão a elaboração e o monitoramento das políticas educacionais visando à garantia da qualidade da oferta de educação para todos os alunos do ensino fundamental do Município, objetivando estabelecer metas para a melhoria da qualidade do ensino.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 11 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:DCD077C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.784/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.784/2024
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Escola em Tempo Integral no âmbito da rede municipal de ensino, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, nos termos da proposta pedagógica específica, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Considera-se escola em tempo integral aquela que oferece uma jornada diária de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, com atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer para estudantes, não havendo sobreposição entre os turnos.

Art. 3º - A implantação do Programa Escola em Tempo Integral será gradual, Educação Infantil e Ensino Fundamental, iniciando na Creche Municipal Criança Feliz, expandindo-se as unidades escolares em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º - O Município garantirá que as escolas participantes do Programa Escola em Tempo Integral possuam uma infraestrutura mínima essencial, incluindo espaços para atividades esportivas, culturais, bibliotecas, laboratórios, refeitórios, entre outros, visando proporcionar um ambiente educativo completo e enriquecedor.

Art. 5º - As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão possuir um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, devendo contemplar diretrizes como:

I - A finalidade e os objetivos da educação em tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidade de ensino oferecidos;

II - A fundamentação da concepção de proposta curricular para educação em tempo integral na escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

III - A descrição da metodologia a ser utilizada pela escola;

IV - Os critérios de organização da escola, como a especificação do regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferências, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 6º - A Política de Educação Integral aplicada a Rede Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

I - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;

III - Adequar às condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

IV - Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;

V - Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;

VI - Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

VII - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

VIII - Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

IX - Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando as alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico.

X - Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;

XI - Prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.

Art. 7º - Para assegurar a qualidade da Educação em Tempo Integral, serão adotadas medidas que incluem a contratação de professores para lidar com metodologias inovadoras e interdisciplinar, e a adequação das estruturas escolares, proporcionando ambientes seguros e estimulantes para o aprendizado.

Art. 8º - As Escolas Municipais de Tempo Integral terão as metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação e Secretaria Municipal de Educação, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.04.01
Projeto Atividade: 12.361.1012.2009.0000
Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00

Unidade Orçamentária: 02.04.01
Projeto Atividade: 12.361.1012.2009.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Unidade Orçamentária: 02.04.01
Projeto Atividade: 12.361.1012.2009.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Unidade Orçamentária: 02.04.01
Projeto Atividade: 12.361.1012.2009.0000
Elemento de Despesa: 4.4.60.52.00

Art. 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 11 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:208A6C60

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Paraíso para o Exercício Financeiro de 2025 compreendendo:

Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da Administração Direta, e Fundos, mantidos pelo município.

O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e Fundos a ele vinculados.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 97.346.450,25 (noventa e sete milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

Orçamento Fiscal em R\$ 74.850.511,61 (setenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil, quinhentos e onze reais e sessenta e um centavos);

O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 22.495.938,64 (vinte e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas e estimadas nos anexos, desta lei Já deduzidas do montante fixado a renúncia, remissão e no valor fixado no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentária do exercício de 2024.

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 97.346.450,25 (noventa e sete milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

Orçamento Fiscal em R\$ R\$ 74.850.511,61 (setenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil, quinhentos e onze reais e sessenta e um centavos);

II- Orçamento da Seguridade Social em R\$ 22.495.938,64 (vinte e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 5º. A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação dos anexos desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Por Poder e Unidade Orçamentária	Valor R\$ 1,00
Poder Legislativo	3.737.868,64
Câmara	3.737.868,64
Poder Executivo	93.608.581,62
Secretaria Municipal de Governo	5.761.482,35
Secretaria Mun. de Administração, e Finanças	9.828.817,39
Secretaria Municipal de Educação	37.146.258,27
Secretaria Municipal de Assistência Social	2.585.665,27
Secretaria Municipal de Agricultura	4.828.524,85
Secretaria Municipal de Obras	7.473.306,99
Secretaria Municipal de SEMTUR	2.122.095,00
Secretaria Municipal de Saúde	19.902.272,24
Conselho mun. dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA	8.001,13
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.541.927,93
Secretaria Municipal de Planejamento	2.410.230,20
Total do Orçamento do Município	97.346.450,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO LEI MUNICIPAL 1.785/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.785/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe: “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alto Paraíso/RO para o Exercício Financeiro de 2025”.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento para a despesa do exercício servindo, como recurso os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§1º O remanejamento de que trata o caput deste artigo será realizado através de atos próprios do Chefe do Poder Executivo.

§2º Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares e especiais que decorram de:

I - Leis municipais específicas.

II - Abertura de créditos suplementares com recursos resultantes de:

Superávit financeiro;

Excesso e tendência de arrecadação da receita, conforme definido no art. 43, §3º da Lei 4.320/1964;

Ajustamento de dotação da mesma unidade Orçamentária;

O produto de operações de crédito já autorizadas por lei específica em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 7º - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

I - A transposição, remanejamento e transferência deverão ser efetivada através de decreto do poder executivo pelo qual poderá utilizar total ou parcialmente, a dotação orçamentária aprovada na Lei de Orçamento de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão, entidade ou unidade orçamentárias, bem como de alteração de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação;

II - Na hipótese de reformulação administrativa que modifique a estrutura programática, por categoria de programação, fica em consonância a LDO no seu art. 10º alínea b.

Art. 8º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, o mesmo será utilizado para abertura por decretos de créditos adicionais suplementares e especiais destinado ao reforço e adequação das dotações orçamentárias e não serão computados para efeito do limite fixado no art. 6º desta Lei.

Art.9º. Na execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a transposição dentro e entre grupos de despesas dos projetos, atividades e operações especiais, serão feitos mediante decreto e registrados contabilmente diretamente no sistema orçamentário do Município.

§ 1º A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesmo ser alterada para inclusão de elemento, fonte de recurso, acréscimo ou redução de valores em grupos de despesa constante da presente lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.10º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar operações de créditos por antecipação da receita ou operações com instituições financeiras, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário – financeiro do Município, observado os preceitos legais aplicáveis à matéria, inclusive os mencionados nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Ao realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, Cota Parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços ou de outras fontes de recursos do Tesouro do Município.

Art.11º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de créditos com instituições financeiras com vistas a investimentos em infraestrutura urbana estabelecidos por resolução do Senado Federal, não podendo o montante ser superior a 5% do total do orçamento vigente.

Art.12º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir e alterar no Plano Plurianual 2022-2025 ações e valores orçamentários decorrente desta lei e incluir novas ações, programas, metas, decorrentes de novos projetos provenientes de convênios celebrados com a União, Estado, e suas autarquias e empresas públicas após o encaminhamento desta Lei ao Poder Legislativo.

I - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

II - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir, excluir e alterar ações, valores, produtos e respectivas metas das ações desta lei e do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa e do bem comum.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 13º. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita na forma do artigo 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000.

Art.14º. Durante o exercício financeiro de 2025 fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar as despesas desta Lei Orçamentária para adequações de emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo, mediante ofício do autor da emenda à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 15º. Integram o presente Projeto Lei os anexos da Programação Orçamentária, conforme da Lei nº 4.320/64;

Art. 16º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 16 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:6F7F0992

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

LEI MUNICIPAL 1.786/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.786/2024

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe: “Sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Alto Paraíso - RO para exercício financeiro de 2025, e das outras providência”.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. Esta Lei estabelece as diretrizes para a elaboração do orçamento do município de Alto Paraíso, para o exercício de 2025.

Art.2º. O orçamento do Município de Alto Paraíso para o exercício de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao dispositivo artigo 165, §2º da Constituição federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Orgânica municipal compreendendo:

As prioridades da administração pública municipal;
As diretrizes gerais para a elaboração do orçamento, suas alterações;
As Metas Fiscais;
O controle da Despesa Pública;

**CAPÍTULO II
AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 3º. Constituem-se prioridades do governo municipal para o exercício de 2025:

Promover e implementar políticas de inclusão social, nas áreas de saúde, educação, cultura e de desenvolvimento social;

Promover o desenvolvimento e crescimento urbano, preservando e meio ambiente revitalizando espaços de recreação e lazer para a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos;

Promovendo o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas;

**CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 4º. A estrutura orçamentária que servirá de base a elaboração do orçamento para o exercício de 2025, deverá obedecer às disposições constantes dos anexos de metas fiscais desta Lei.

Art. 5º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender à estrutura orçamentária e as determinações emanadas pela legislação pertinente.

Art. 6º. A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, fase à constituição federal e à Lei Complementar nº 101/2000, comunitária, e compreenderá:

Orçamento fiscal;

O orçamento da seguridade social;

Art. 7º. A lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita atenção aos princípios de:

Prioridade de investimento nas áreas sociais;

Austeridade na gestão dos recursos públicos;

Modernização na ação governamental.

Art. 8º. A proposta orçamentária anual atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem à previsão da receita para o exercício.

Art. 9º. As receitas e as despesas serão estimadas com base nos últimos índices oficiais vigente, considerada a estimativa de inflação para o ano seguinte, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos econômicos do governo federal e a conjuntura da economia

nacional e regional, em conformidade com anexo de Metas fiscais que integra esta Lei.

§1º Na estimativa das receitas deverão ser considerados, ainda os efeitos decorrentes das modificações da legislação tributária, aprovada até 31 de dezembro de 2024, incumbindo à administração:

Expandir o número de contribuintes;

Atualizar cadastro imobiliário fiscal;

Demonstrar o efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistia remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 2º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de resto a pagar está limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 10º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

Abrir créditos adicionais suplementares até o limite a ser previsto na Lei Orçamentária Anual;

Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

A transposição, remanejamento e transferência deverão ser efetivada através de decreto do poder executivo pelo qual poderá utilizar total ou parcialmente, a dotação orçamentária aprovada na Lei de Orçamento de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão, entidade ou unidade orçamentárias, bem como de alteração de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria de programação;

Na hipótese de reformulação administrativa que modifique a estrutura programática, por categoria de programação, fica limitado em 50% (cinquenta por cento) do montante expresso na lei de orçamento para 2025

Art. 11º. Para efeito desta lei, entender-se por:

Órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar as unidades orçamentárias;

Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional;

Programa, instrumento destinado a cumprir as ações do Estado através de ações integrantes que congrega ações a serem concretizadas através dos projetos e atividades;

Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

Estrutura programática, a organização em bloco de função e sub função, programa, projeto ou atividade.

Art. 12º. O limite autorizado no artigo 10, não será onerado quando o crédito se destinar a:

Atender insuficiência de dotação do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juro da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

Atender despesas com finalidades com recursos vinculados à operação de créditos e convênios;

Art. 13º. Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, observando o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentária, em cada mês até que seja o projeto aprovado.

Art. 14º. Para atender aos dispositivos na Lei Complementar nº 101/2000, o poder Executivo se incumbirá do seguinte:

Estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações do município;

Emitir, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, ao qual será dada ampla divulgação.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 15º. O orçamento fiscal abrangerá os Poderes do Município,

Art. 16º. A receita orçamentária prevista deverá ser composta por todos os tributos de competência municipal, pelas transferências constitucionais, outras receitas correntes, operações de crédito e outros recursos decorrentes de convênios, ajustes, acordos, termos de cooperação e outras formas de contratos firmados com as demais esferas de governo.

Art. 17º. As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo e Executivo serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao reajuste de servidores efetivos, visando manter o poder aquisitivo em decorrência da variação inflacionária do período observado, considerando o disposto no art. 16 da LC 101/2000.

§2º. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo caso necessário, autorizado a realizar concurso público para o provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitadas a legislação vigente.

Art. 18º A reserva de contingência será limitada a 0,46% (zero virgula quarenta e seis) por cento da receita corrente líquida.

Art. 19º. O Município aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual acima do previsto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 20º. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde, conforme o percentual estabelecido pelo inciso III, do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 21º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata esta Lei.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA

Art. 22º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais, fundamentadas na redução das despesas totais na mesma proporção da diminuição das receitas, aplicando-se como ordem de prioridade, atendendo o disposto no §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a seguinte sequência:

I – Limitação das despesas com:

Festividades, homenagens, recepções e de mais eventos da mesma natureza;

Despesa com publicidade institucional;

Aquisição de equipamentos;

Obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

Diária de viagem

Horas extras.

Aquisição de combustível derivados, destinada à frota de veículo, exceto dos setores de educação e saúde;

Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades,

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 23º. A Secretaria Municipal de Administração deverá implantar o controle de custos, onde deverão ser avaliados os resultados dos programas municipais e procedidos os devidos ajustes e correções necessários, considerando os objetivos de eficiência e racionalidade.

Art. 24º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio dos Pioneiros, 16 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador: 168894A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO LEI MUNICIPAL 1.787/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.787/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE: “CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTO MUNICIPAL-PAAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado e implementado no Município de Alto Paraíso/RO o **PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS MUNICIPAL - PAAM**, programa este de cunho social e que tem como objetivo o incentivo aos agricultores familiares do município de Alto Paraíso - Rondônia na comercialização de sua produção.

Art. 2º - O Programa de Aquisição de Alimentos Municipal (PAAM) possui as seguintes finalidades:

I - Incentivar a agricultura familiar, a pesca artesanal, a aquicultura e a piscicultura, com prioridade para seus segmentos agropecuários e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção

sustentável, ao processamento de alimentos em geral, à industrialização e à geração de renda;

II - Contribuir para o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Constituição Federal;

III - Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar, pela pesca artesanal, pela aquicultura e pela carcinicultura;

IV - Promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos;

V - Promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos;

VI - Incentivar hábitos alimentares saudáveis em âmbitos local e regional;

VII - incentivar o cooperativismo e o associativismo;

VII - Incentivar a produção das comunidades tradicionais, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, negros, mulheres, juventude rural e agricultores familiares urbanos e periurbanos;

VIII - Incentivar a produção agroecológica e orgânica, bem como a adoção de quaisquer práticas associadas à conservação da água, do solo e da biodiversidade nos imóveis da agricultura familiar;

IX - Reduzir as desigualdades sociais e regionais brasileiras;

X - Fomentar a produção familiar de agricultores que possuam pessoas com deficiência entre seus dependentes.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá adquirir, dispensada a licitação, os alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores de que trata o art. 5º desta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos conforme metodologia Instituída;

II - O valor máximo anual para aquisições de alimentos na modalidade, por unidade familiar, seja respeitado, nos termos do Regulamento;

III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade previstos na legislação;

§ 1º - Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais.

§ 2º - São considerados de produção própria os seguintes produtos resultantes das atividades dos beneficiários:

I – In natura;

II - Processados;

III - artesanais;

IV - Beneficiados; ou

V - Industrializados.

§ 3º - No processamento, no beneficiamento e na industrialização dos produtos a serem fornecidos ao PAAM, os beneficiários fornecedores

poderão adquirir os insumos e contratar a prestação dos serviços necessários, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias, desde que observadas as diretrizes e as condições estabelecidas.

Art. 4º - Poderão fornecer produtos ao PAAM os agricultores familiares, os pescadores artesanais, os aquicultores e os carcinicultores que se enquadrarem no disposto na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 bem como os demais públicos beneficiários que produzam em áreas rurais, urbanas e periurbanas, conforme regulamento.

Parágrafo único – As aquisições dos produtos para o PAAM poderão ser efetuadas diretamente dos beneficiários individuais de que trata o caput deste artigo ou indiretamente, por meio de suas cooperativas, associações de produtores e demais organizações, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º - Os produtos adquiridos pelo PAAM terão as seguintes destinações, obedecidas as regras estabelecidas:

I - Promoção de ações de segurança alimentar e nutricional;

II - Atendimento às demandas de gêneros alimentícios por parte da administração pública, direta, autárquica e fundacional, federal, estadual, distrital ou municipal.

§ 1º - Em situação de emergência ou em estado de calamidade pública reconhecidos nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, será admitida a aquisição de produtos destinados à alimentação animal para doação ou venda com deságio pelos beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º - Os hospitais públicos e privados sem fins lucrativos e as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que integram a rede socioassistencial, preferencialmente de atendimento a pessoas idosas e a pessoas com deficiência, podem ter as suas demandas de gêneros alimentícios atendidas pela administração pública com produtos do PAAM.

Art. 6º - O PAAM será executado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAGRI.

Art. 7º - O pagamento aos beneficiários fornecedores será efetuado diretamente pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado por meio das instituições financeiras oficiais ou de cooperativas de crédito e bancos cooperativos, dispensada a realização de licitação, na forma prevista em regulamento.

§ 2º - Para efetuar o pagamento de que trata o caput deste artigo, será admitido como comprovação da entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade atestado por representante da entidade que receber os produtos, na forma prevista em regulamento.

§ 3º - Para fins do disposto no § 1º deste artigo, o documento fiscal será atestado pela unidade executora, à qual compete a guarda dos documentos, na forma prevista em regulamento.

§ 4º - Na aquisição de produtos agropecuários no âmbito do PAAM, compete ao município arcar com as custas de pagamento.

§ 5º - Os custos de pagamento serão efetuados pela Prefeitura Municipal por meio de Transferência Bancária on-line.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento de 2025.

Art. 9º - A continuidade do Programa de Aquisição de Alimentos Municipal - PAAM dependerá da disponibilidade de orçamento, podendo ser extinto unilateralmente em razão do interesse público.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 20 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:5B61D5EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.7882024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.7882024
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE: “SOBRE: “EMENDA À LEI MUNICIPAL Nº 1.446 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.446 de 15 de setembro de 2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar e a implementar neste município de Alto Paraíso – RO, o Programa de Melhoramento Genético – PROMEGE sobre a bovinocultura, visando o desenvolvimento e melhoramento do rebanho”.

Art. 2º. Os incisos I e III do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.446 de 15 de setembro de 2021 passam a ter a seguinte redação:

“I – Possuir parte da renda mensal provenientes da área rural, devidamente comprovado pela Inscrição Estadual e a CAF”;

“III – O Produtor deverá apresentar na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio o Comprovante de Atestado de brucelose fornecido pelo IDARON de todas as matrizes que farão parte do PROMEGE”.

Art. 3º. O artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.446 de 15 de setembro de 2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Será criado dentro do Programa de Melhoramento Genético, o “Melhoramento Genético Avançado” que consistirá na seleção da progênie oriunda do PROMEGE (matriz bovina), para inseminação com sêmen sexuado para fêmea ou macho”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 20 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:11C71DB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
LEI MUNICIPAL 1.7892024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.7892024
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE: “INSTITUI O PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO - PROALFA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Da Institucionalização do Programa de Alfabetização- PROALFA

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Alfabetização – PROALFA- no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em parceria com o Estado de Rondônia, através da Lei Estadual Nº 5.735 de 22 de janeiro de 2024.

§ 1º - O PROALFA abrange estratégias para melhorar os níveis de aprendizagem e dos resultados de alfabetização no município.

§ 2º - Os recursos necessários para a implementação do PROALFA serão alocados nas Leis Orçamentárias - Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), de forma a garantir a continuidade e o êxito do programa.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - O PROALFA, focado em alavancar os resultados de alfabetização, será implementado na forma estabelecida nesta Lei e em seus regulamentos.

Art. 3º - São público-alvo do PROALFA:

I – Alunos do 1º ao 2º ano do Ensino Fundamental; e

II – Alunos do 3º ao 5º ano ainda não alfabetizados de forma plena.

Art. 4º - São objetivos do PROALFA:

I - Garantir a alfabetização de todos os estudantes da rede pública municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - Fortalecer a alfabetização dos estudantes do 3º, 4º e 5º ano;

III - Elevar os índices de alfabetização, letramento e matemática em todas as etapas da Educação Básica;

IV - Elevar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB no âmbito das escolas da rede pública municipal, por meio da elevação do nível de aprendizado dos estudantes; e

V - Proporcionar Formação Continuada para professores do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, para coordenadores pedagógicos e para gestores escolares da rede pública.

Art. 5º- As metas para o programa são:

I – 85% de alunos alfabetizados no primeiro ano;

II – 100% de alunos alfabetizados no segundo ano;

III – 100% de alunos alfabetizados, no terceiro ano: ampliação da leitura e compreensão de textos (letramento).

Art. 6º - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Avaliação Diagnóstica: consiste na aplicação de instrumentos específicos, geralmente no início do ano letivo, com o objetivo de identificar as competências e lacunas dos estudantes, permitindo um planejamento pedagógico mais efetivo;

II - Avaliação Formativa: processo contínuo e integrado ao ensino, realizado ao longo de um período educacional, com o objetivo de monitorar o desenvolvimento do aluno, fornecendo devolutivas e ajustando as práticas pedagógicas conforme as necessidades identificadas; e

III - Avaliação Externa: envolve a aplicação de testes padronizados que integram o Sistema Permanente de Avaliação da Educação de Rondônia - SAERO, buscando obter um panorama da qualidade e eficácia do sistema educacional do Município.

CAPÍTULO III DAS AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS E FORMATIVAS

Seção I Das Avaliações Diagnósticas e Formativas

Art. 7º - No âmbito do PROALFA serão realizadas avaliações diagnósticas e formativas, conforme previsto nesta Lei.

§ 1º - A Avaliação Formativa poderá ser utilizada, além das avaliações quantitativas, ocorrendo bimestralmente com o uso de outros mecanismos como atividades individuais, em grupo ou seminário, participação em sala e envolvimento nas atividades propostas entre outros. As avaliações deverão ser elaboradas a partir dos objetos de conhecimento/conteúdos que forem trabalhados ao longo do bimestre, tendo os seguintes critérios: múltipla escolha, descritivas e dissertativa.

§ 2º - Cabe às escolas, preferencialmente, no início do ano letivo, a responsabilidade de aplicar as avaliações diagnósticas pautadas na Verificação do Nível de Aprendizagem dos estudantes em cada fase: Pré - Silábico, Silábico, Alfabético e Alfabético Consolidado garantindo sua integridade e confiabilidade.

§ 3º - As avaliações externas serão aplicadas para os 2º e 3º anos, de forma semestral, pela rede municipal de ensino, através de arquivos disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - As despesas decorrentes da execução das avaliações mencionadas no parágrafo anterior serão custeadas por meio de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Seção II Do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica de Rondônia

Art. 8º - Fica instituído o Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica de Rondônia - SAERO, tendo como objetivos:

I - Implantar um sistema de avaliação externa de desempenho dos alunos do ensino fundamental que subsidie a Secretaria Municipal de Educação nas tomadas de decisões quanto à Política Educacional;

II - Verificar o desempenho dos estudantes do ensino fundamental nos diferentes componentes curriculares, de modo a fornecer ao sistema de ensino, às equipes técnico- pedagógicas e às unidades escolares, informações que subsidiem a formação continuada dos profissionais da educação;

III - Monitorar a Implementação do Referencial Curricular alinhado à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, bem como a reorientação da Proposta pedagógica, de modo a aprimorá-la de forma constante; e

IV - Viabilizar a articulação dos resultados da avaliação com o planejamento escolar, a capacitação e o estabelecimento de metas para o projeto de cada escola, em especial a correção do fluxo escolar e o desenvolvimento das aprendizagens essenciais definidas pelo referencial curricular.

Art. 9º - O SAERO será realizado anualmente, de preferência, nos meses de outubro ou novembro.

Art. 10 - Para o cumprimento do objetivo da Avaliação, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - Ofertar, anualmente, as avaliações do SAERO para os componentes de Língua Portuguesa e Matemática; e

II - Ofertar às avaliações para todos os estudantes da rede municipal de ensino matriculados no 2º, 3º, 5º e 9º ano do ensino fundamental.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução do SAERO serão custeadas por meio das dotações orçamentárias da SEDUC e SEMED.

CAPÍTULO IV DO APOIO PEDAGÓGICO

Seção I Do Material Didático Complementar

Art. 12 - No âmbito do PROALFA serão disponibilizados pela Secretaria Estadual de Educação materiais didáticos complementares, composto por livros que abordam conteúdos na perspectiva da Alfabetização e do Letramento.

§ 1º - O material didático complementar referido no *caput* deste artigo será desenvolvido de acordo com diretrizes pedagógicas apropriadas às faixas etárias e níveis de proficiência dos estudantes, visando aprimorar suas habilidades de leitura e escrita, e serão distribuídos gratuitamente a todos os estudantes matriculados no 1º ao 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º - Adicionalmente, serão também ofertados materiais didáticos complementares aos estudantes do 3º ao 5º ano que forem classificados no padrão de desempenho “Abaixo do Básico” pelo SAERO, tendo como objetivo focar na Recomposição das Aprendizagens, proporcionando suporte extra para os alunos que mais necessitam.

Art. 13 - Será disponibilizado aos professores o Guia do Professor, contendo boas práticas e sugestões de atividades complementares específicas aos estudantes do 1º ao 2º ano do Ensino Fundamental, com o intuito de apoiar o ensino e a aprendizagem nesses estágios.

Parágrafo único. As obras literárias fornecidas aos estabelecimentos de ensino, adequadas às diferentes faixas etárias e níveis de leitura dos estudantes, serão selecionadas com base em critérios pedagógicos.

Art. 14 - O Guia do Professor será elaborado com base em métodos de ensino eficazes e estarão alinhados com os conteúdos presentes no material didático complementar.

Art. 15 - O PROALFA também contemplará a distribuição de obras literárias destinadas a todas as escolas públicas das redes parceiras do programa, com o objetivo de promover a formação de leitores e incentivar a prática da leitura nas unidades educacionais.

Parágrafo único. As obras literárias fornecidas aos estabelecimentos de ensino, adequadas às diferentes faixas etárias e níveis de leitura dos estudantes, serão selecionadas com base em critérios pedagógicos.

Seção III Programa de Formação Continuada

Art. 16 - Fica instituído no âmbito do Programa de Alfabetização – PROALFA o Programa de Formação Continuada, com o objetivo de promover o aprimoramento profissional de coordenadores, formadores, gestores escolares e professores que atuam nos anos iniciais do Ensino Fundamental, (1º ao 5º ano), visando ao fortalecimento das práticas pedagógicas e ao alinhamento com as diretrizes do programa.

§ 1º - A formação continuada será obrigatória para todos os profissionais mencionados no *caput* deste artigo, visando à atualização e ao aprimoramento de suas competências pedagógicas e de gestão.

§ 2º - As formações oferecidas pelo Programa de Formação Continuada serão realizadas com frequência mínima mensalmente/bimestralmente, com a finalidade de assegurar a atualização constante das práticas pedagógicas e a incorporação de novos conhecimentos de gestão.

§ 3º - Os conteúdos e metodologias das formações serão atualizados regularmente, de forma a refletir as melhores práticas pedagógicas e as necessidades emergentes identificadas durante o processo de implementação do PROALFA.

§ 4º - A participação nas formações é de suma importância para a eficácia do programa e deverá ser priorizada pelo município.

Art. 17 - O Programa de Formação Continuada será avaliado periodicamente quanto à sua eficácia e impacto nas práticas pedagógicas e nos resultados de aprendizagem dos estudantes.

Seção IV Do Monitoramento

Art. 18 - O acompanhamento e monitoramento das ações serão realizadas por meio da Coordenação Pedagógica da SEMED e das Escolas.

§ 1º - O monitoramento dos dados de aprendizado e gestão ocorrerá mensalmente.

§ 2º - Orientar os coordenadores e gestores escolares para acompanhamento e monitoramento da frequência escolar, do planejamento e execução das aulas.

§ 3º - Visitas técnicas às escolas da Rede Municipal para o planejamento das ações que visem à melhoria da Educação, com a observação dos espaços, dos recursos pedagógicos e das práticas educativas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 20 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:5CD0419E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO LEI MUNICIPAL 1.790 2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.7902024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º -Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar crédito por Anulação, no montante de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil), que pertencia à Unidade Orçamentária abaixo:

01.031.2001.2001.0007 Manutenção e Gerenciamento das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Ficha.....010

Valor..... + R\$ 24.000,00

Art. 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01.031.2001.2001.0003 Administração Recursos Humanos e Criação de Cargos

3.3.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Ficha.....001

Valor..... - R\$ 24.000,00

Art. 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 20 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliene Dos Santos Barros

Código Identificador:7B949396

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO LEI MUNICIPAL 1.7912024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL 1.7912024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPOE: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO DO ANO DE 2024, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL LEI MUNICIPAL 1.694/2023 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º -OChefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir crédito especial por excesso, no valor de R\$ 373.226,00 (Trezentos e setenta e três mil, duzentos e vinte e seis reais) nos elementos de despesas vinculadosnas seguintes Dotações Orçamentárias:

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

02 09 Secretaria Municipal de Saúde

020902 Bloco -Atenção Básica

10 Saúde

10 301 Atenção Básica

10 301 1017 Gestão das redes de atenção á Saúde

10 301 1017 2056 0000 PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

C.A 010.102 Atenção básicaR\$ 300.000,00

C.A. 010.327 Piso dos enfermeiros.....R\$ 73.226,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso I - o excesso financeiro, conforme anexo.

Art. 3º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da LEI MUNICIPAL 1.692/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, e na Lei Municipal nº1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 20 de dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:4F4207DE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN
ALVORADA DO OESTE
ATA DE POSSE DO CONSELHO IMPRES

ATA DE POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO E DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALVORADA DO OESTE-RO/IMPRES

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às onze horas e trinta minutos, nas dependências do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste-RO/IMPRES, situado à Avenida 05 de Setembro nº 4684, realizou-se, em sessão solene presencial, a cerimônia de posse dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em conformidade com o disposto no Art. 15, Inciso V, § 3º. e § 2º da Lei Municipal 641/2010 de 11 de outubro de 2010. A solenidade foi presidida pelo superintendente do IMPRES, Sr. Isael Francelino, que, após verificar o quórum necessário declarou abertos os trabalhos, em seguida a Presidente do mandato anterior Srª. Roselia Nonato de Souza procedeu à leitura do ato de nomeação dos conselheiros para o Biênio 2025/2027, Decreto sob nº 159/2025, dispondo sobre os membros do Conselho Deliberativo, sendo estes: **Representantes do Poder Executivo:** Watson Louro de Carvalho -Titular; Ana Laura da Vitória – Suplente; Wilson Vicente da Cruz – Titular; Josias Pedro de Souza – Suplente. **Representantes da Câmara Municipal:** Luiz Antônio Teodoro – Titular; Ezenildo Marques Dutra – Suplente. **Representante dos Servidores Efetivos Ativos:** José Carlos Cardoso – Titular; Daniele Vidal Ribeiro – Suplente; Roselia Nonato de Souza – Titular; Gabriel Francelino Pedro – Suplente. **Representante dos Servidores Efetivos Inativos:** Alcina Ramos Ferreira Magdalena – Titular; Maria do Carmo da Vitória Rodrigues – Suplente. **Membros do Fiscal:** **Representantes do Poder Executivo:** Lucimara Modtkwski – Titular; Islândia Cavalcante da Costa Veronez – Suplente; **Representante da Câmara Municipal:** Viviane Britzke Fonseca – Titular; Moacir Amaro da Silva - Suplente, **Representante dos Servidores Efetivos Ativos:** Rosenaide Aparecida Távora- Titular; Jonathan Francisco de Souza – suplente. **Representante dos Servidores Efetivos Inativos:** Helena Firmino Figueredo Reginato – Titular; Margarida dos Santos Coelho -Suplente. Foram explanadas algumas informações a respeito da necessidade das certificações dos membros do conselho, além disso, o Superintendente ressaltou os benefícios, e obrigações dos membros dos Conselhos, bem como, informou sobre a funcionalidade do Instituto de Previdência. Na oportunidade, todos os conselheiros chamados a assumir o compromisso passando a compor os colegiados do biênio 2025/2027, devidamente empossados declararam, sob compromisso, desempenhar com dedicação, transparência, ética e responsabilidade as atribuições inerentes aos cargos, zelando pelo patrimônio, pela legalidade dos atos e pelo fortalecimento da gestão previdenciária no âmbito do Instituto. Após as formalidades, o Presidente da seção declarou oficialmente empossados os membros do **Conselho Deliberativo** e do **Conselho Fiscal**, para o mandato de dois anos- findando em 31 de agosto de

2027- em conformidade com a legislação vigente. Na sequência foi aberta a apreciação de nomes para concorrer ao cargo de Presidente do Conselho deliberativo e fiscal os quais se manifestaram a concorrer os seguintes nomes: **Roselia Nonato de Souza** para Presidente do Conselho Deliberativo, sendo eleita por unanimidade dentre os presentes na seção, e **Lucimara Modtkwski** para a Presidente do Conselho Fiscal, sendo eleita por unanimidade dentre os presentes na seção. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente seção, posteriormente lavrada a presente **ATA DE POSSE**, que, lida e aprovada, vai assinada pelos(as) empossados(as), pelo(a) Presidente da Sessão e demais autoridades presentes.

ISAEI FRANCELINO

Presidente da Sessão

WATSON LOURO DE CARVALHO

Membro do Conselho Deliberativo

WILSON VICENTE DA CRUZ

Membro do Conselho Deliberativo

JOSÉ CARLOS CARDOSO

Membro do Conselho Deliberativo

ROSÉLIA NONATO DE SOUZA

Membro do Conselho Deliberativo

ALCINA RAMOS FERREIRA MAGDALENA

Membro do Conselho Deliberativo

LUCIMARA MODTKWSKI

Membro do Conselho Fiscal

VIVIANE BRITZKE FONSECA

Membro do Conselho Fiscal

HELENA FIRMINO FIGUEREDO REGINATO

Membro do Conselho Fiscal

Publicado por:
Isael Francelino
Código Identificador:A8FF1C9C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO

EXTRATO AO 1º ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº: 012/PGM/2024

PROCESSO Nº: 0000227.13.06-2025-SEMSAU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO

CONTRATADO:TECMED ENGENHARIA HOSPITALAR

OBJETO: Acrecimento de valor contratual, no percentual de 25%, cujo valor ajustado corresponde à R\$ 58.125,00 (cinquenta e oito mil cento e vinte e cinco reais).

DATA:09/09/2025

ASSINAM:

JAIR LUIZ - Prefeito Municipal - Contratante

VERA LUCIA QUADROS - Secretária Municipal do Saúde – interveniente

TECMED ENGENHARIA HOSPITALAR – THIAGO BATISTA BARBOSA - Contratada

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:BDB8838A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO

Estado De Rondônia

Município de Alvorada D'Oeste

Extrato de Termo de Fomento 003/2025

Processo nº 0000936.45.11-25

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALVORADA D'OESTE/RO.

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse de recursos por meio de subvenção a organização da sociedade civil, para o desenvolvimento do Plano de Trabalho incluso ao processo administrativo nº 0000936.45.11-25, visando custear despesas com aquisição de custeio do Centro e Dia e Similares da APAE.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros deste Termo de Fomento, correrão à conta da função programática 08.2440007.2151/ ficha nº 317/ categoria 3.3.50.43.00/ unidade 02.06.01, em parcela única no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará durante o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura.

Data da assinatura: 09/09/2025

Assinam:

JAIR LUIZ – PREFEITO MUNICIPAL

GRACIELE GARDELIQUEL NUNES LUIZ - INTERVENIENTE
ANTONIO RAMON VIANA COUTINHO – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Publicado por:

Aline da Silva Campos

Código Identificador:0B39F713

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA Nº
013/SUPEL/2025 PROCESSO Nº 965.02.12-2025/SEMAF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025/SUPEL/PMAO-GSRP**

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

Extrato da Ata de Registro de Preços Ata nº 013/SUPEL/2025

Processo nº 965.02.12-2025/SEMAF

Pregão Eletrônico nº 016/2025/SUPEL/PMAO-GSRP

Contratante: Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste - RO

Detentor: **PANIFICADORA ALVORADA - FABRICACAO DE PAES LTDA-ME**

Objeto: Formação de Registro de Preço para Eventual e Futura **Aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios e Produtos de Padaria e Confeitaria)**, para atender as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Valor global **R\$ 226.350,44** (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).

Prazo: 12 (doze) meses

Data: 16/09/2025

Assinam:

Jair Luiz – Prefeito Municipal

Anderson Lunardi - Secretário Municipal de Administração e Fazenda – **Interveniente**

Vera Lucia Quadro - Secretaria Municipal de Saúde – **Interveniente**
Mauri Vidal Ribeiro - Secretaria Municipal de Educação – **Interveniente**

Graciele Cardeliquel Nunes Luiz - Secretaria Municipal de Assistência Social – **Interveniente**

Rodrigo Bonfante da Costa - Secretaria Municipal de Agricultura – **Interveniente**

Taysa dos Prazeiros Silva - Chefe de Gabinete – **Interveniente**

Rafael Luiz - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – **Interveniente**

Adriana O. Sebben - Controladora Geral do Município – **Interveniente**

Isael Francelino – Superintendente do Impres– **Interveniente**

Jazon Ferreira Da Costa - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo – **Interveniente**

PANIFICADORA ALVORADA - FABRICACAO DE PAES LTDA-ME - Detentor

Obs.: Ata assinada nos autos respectivos.

A ata completa encontra-se disponível no site www.alvoradadoeste.ro.gov.br

JAIR LUIZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Oldiglei Odair Veronez

Código Identificador:215BFA32

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.847, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE
SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO DO SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL ALBERTO ROCHA RIBEIRO**

DECRETO Nº 22.847,DE 3 DE SETEMBRO DE 2025.

*DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DO CARGO
DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ALBERTO
ROCHA RIBEIRO*

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo1-19959/2025;

DECRETA:

Art. 1ºFica vago em virtude de Vacância Idade e Tempo de Contribuição, no Cargo/Função de Serviços Gerais, N-III, do Servidor Público Municipal Alberto Rocha Ribeiro, pertencente ao quadro de servidores efetivos, admitido em 16/7/1992, Matrícula de nº 17469, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Ariquemes.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 3 de setembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE,PREFEITA MUNICIPAL**, em 15/09/2025 às 11:25, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3442319e** o código verificador**5E19F3C5**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	LUANA DE SOUZA BISPO#	***.569.072-**	10/09/2025 08:10
2	LUANA DE SOUZA BISPO#	***.569.072-**	10/09/2025 08:34

Publicado por:

Leonardo Costalonga Trevisane

Código Identificador:6EBDC7C9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.856, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE
SOBRE A EXTINÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
MUNICIPAIS EM ARIQUEMES**

DECRETONº 22.856,DE 5 DE SETEMBRO DE 2025.

*DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE UNIDADES
ESCOLARES MUNICIPAIS EM ARIQUEMES*

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo 8-18035/2025;

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintas as Unidades Escolas Municipais abaixo relacionadas, considerando a polarização das escolas, cedência para outro Município e/ou prédio desativado:

Ordem	Escolas Municipais	Decreto de Criação	Endereço	Último ano de funcionamento
1.	12 de Outubro	3892 12/09/1988	em BR 421 LC 60 TB 20	2009
2.	15 de Outubro	1230 14/04/1981	em BR 421 LC 60	1991
3.	Almirante Tamandaré	1230 14/04/1981	em BR 421 LC 70 GL 46 LT 52	2005
4.	Ayrton Senna	2091 17/05/1995	em BR 421 LC 65	2010
5.	Bandeirantes	3892 12/09/1988	em BR 421 LC 65	1989
6.	Botelho de Oliveira	1230 14/04/1981	em BR 421 LC 60 GL 48 LT 38	2008
7.	Carmem da Silva	3042 12/09/1986	em BR 421 LC 70 TB 20	2007
8.	Felipe de Oliveira	2075 21/08/1979	em BR 421 LC 70 GL 46 LT 36	2013
9.	São Francisco de Assis	1230 14/04/1981	em BR 421 LC 75	1987
10.	Getúlio Vargas	1230 14/04/1981	em BR 421 LC 65 TB 40	2007
11.	Girassol	1773 16/07/1992	em BR 421 LC 60	2008
12.	Irmã Dulce	3892 12/09/1988	em BR 421 LC 52	2002
13.	João Francisco Lisboa	1230 14/04/1981	em BR 421 LC 70 GL 46 LT 14	2005
14.	José Levi Borges dos Santos	2459 01/08/1997	em BR 421 LC 65 TB 0	2002
15.	Mário Pederneiras	1075 21/08/1979	em BR 421 LC 75 GL 45 LT 36	2017
16.	Nelson Rodrigues	3433 28/09/1987	em BR 421 LC 65	2009
17.	Nilo Peçanha	3433 28/09/1987	em BR 421 LC 65	2007
18.	Paulo Fontes	1230 14/04/1981	em BR 421 LC 60 GL 30 LT 11	1989
19.	Procópio Ferreira	1230 14/04/1981	em BR 421 LC 75	2009
20.	Quitéria de Oliveira	3865/GP/2004 13/09/2004	de BR 421 , LC 60, Assentamento Pacatuba	2008

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 5 de setembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 15/09/2025 às 11:25, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3448731e** o código verificador **EC04415C**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	JULIANE SILVEIRA DA SILVA DE ARAUJO MOREIRA	***.131.422-**	10/09/2025 09:45
2	SANDRA MARCIA NEVES	***.651.682-**	10/09/2025 16:51
3	LUANA DE SOUZA BISPO#	***.569.072-**	15/09/2025 12:31
4	DIANA MARTINEZ RIBEIRA RAMOS DE MORAIS	***.969.802-**	15/09/2025 14:56

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador: 7DBF226F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 22.861, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CAROLINE PEREIRA DA SILVA.

DECRETO Nº 22.861, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CAROLINE PEREIRA DA SILVA.

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo 8-19559/2025

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 30 (trinta) dias, à servidora pública municipal Caroline Pereira da Silva, admitida em 20/3/2020, matrícula nº 1256-1, no cargo/função de Agente Administrativo N III, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes.

Art. 2º O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 15/9/2025 a 14/10/2025, referente ao período aquisitivo de 2020/2025, conforme ciência e parecer da Secretária Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 8 de setembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 12/09/2025 às 13:17, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020. A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3451349e** o código verificador **DC95967A**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO#	***.362.462-**	15/09/2025 07:47
2	GISELE JASSET DE MENDONÇA	***.634.612-**	15/09/2025 08:16
3	ELIZETE GONÇALVES DE LIMA#	***.588.772-**	15/09/2025 08:42
4	LUANA DE SOUZA BISPO#	***.569.072-**	15/09/2025 12:09
5	LUANA DE SOUZA BISPO#	***.569.072-**	15/09/2025 12:32

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador: 1C53958C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 754, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ENTIDADES, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE PARCERIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

PORTARIA Nº 754, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ENTIDADES, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE PARCERIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando Memorando 38 de 10/09/2025 (ID 3457844), advindo da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais para compor a Comissão de Seleção de Entidades, e monitoramento, avaliação de parceria e análise de prestação de contas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A Comissão em que preconiza o artigo 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

Gestora dos Contratos:
Celeste Batista Lima.

Designar Servidores para Comissão de Seleção de Entidades:
Ariany Castro Feliciano;
Eliane Maria Cordeiro;
Vicente Ferreira dos Nascimento Neto.

Designar Servidores para Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria:
Renata da Silva Fernandes;
Erick Jhony Dallavalle Bolonhesi;
Luceli Gomes de Andrade;
Luciene Pacheco Rabelo - Suplente.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 690, de 27 de agosto de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo Municipal, em 12 de setembro de 2025, 137º da República.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS PAIVA FREITAS, SECRETARIO MUN DE SAUDE (COMISSAO)**, em 15/09/2025 às 10:56, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3464327** e o código verificador **FA2793FF**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ELIANE MARIA CORDEIRO#	***.335.892-**	15/09/2025 10:51
2	ALCIONE SOUZA DE OLIVEIRA	***.952.262-**	15/09/2025 11:16
3	CELESTE BATISTA LIMA#	***.103.522-**	15/09/2025 12:30
4	ARIANY CASTRO FELICIANO	***.546.292-**	15/09/2025 12:55
5	JOANADIR PEREIRA GOMES	***.127.102-**	15/09/2025 16:05
6	LUCELI GOMES DE ANDRADE	***.684.602-**	16/09/2025 06:44

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador: 6B259F0A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 756, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE
SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 756, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E
FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Processo Administrativo 8-21568/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestores e Fiscais do Contrato de nº 225/2025, que entre si celebraram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa **R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA.**

Gestora do Contrato:
Claudia Bernardes Martiniak

Suplente de Gestora do Contrato:
Sylvia Leticia Muzy.

Fiscal do Contrato:
Luiz Cunha Aguiar

Suplente de Fiscal do Contrato:
Elenice Aparecida Ferreira Langner

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 15 de setembro de 2025, 137º da República.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 15/09/2025 às 11:05, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3467138** e o código verificador **E226DF58**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	DIANA MARTINEZ RIBEIRA RAMOS DE MORAIS	***.969.802-**	15/09/2025 16:04
2	ELENICE APARECIDA FERREIRA LANGNER	***.213.412-**	16/09/2025 07:27

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador: D113C5C5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 757, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE
SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

PORTARIA Nº 757, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E
FISCAL DO CONTRATO.

A Secretária Municipal de Educação de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando Processo Administrativo 8-19823/2025

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 224/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação a Empresa MORRUGA ESPORTES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Gestora do Contrato

Claudia Bernardes Martiniak

Suplente Gestor do Contrato

Sylvia Letícia Muzy

Fiscal do Contrato

Luiz Cunha Aguiar

Suplente do Fiscal do Contrato

Elenice Aparecida Ferreira Langner

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 15 de setembro de 2025, 137º da República.

SANDRA MARCIA NEVES

Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em 15/09/2025 às 12:39, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3467678** e o código verificador **9E589C20**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	DIANA MARTINEZ RIBEIRA RAMOS DE MORAIS	***.969.802-**	15/09/2025 15:38
2	ELENICE APARECIDA FERREIRA LANGNER	***.213.412-**	16/09/2025 07:27

Publicado por:

Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador: 09F060AB

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 758, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025. DISPÕE
SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.**

PORTARIA Nº 758, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA
EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E
FISCAL DO CONTRATO.*

O **Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo 8-20097/2025;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestores e Fiscais do Contrato de nº 226/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e a Empresa **NUCLEO REG. DO INSTITUTO EUVALDO LODI**.

Gestor do Contrato:

Filipe Eduardo de Azevedo Silveira

Fiscal do Contrato:

Francieli de Sousa Oliveira

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 15 de setembro de 2025, 137º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA

Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA, SECRETARIO MUNICIPAL - SEMTEC**, em 15/09/2025 às 13:12, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **3468493** e o código verificador **A5F4F649**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	FILIFE EDUARDO DE AZEVEDO SILVEIRA	***.033.622-**	15/09/2025 13:15

Publicado por:

Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador: 535D8377

**SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA -
SEMTEC**

**ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE CULTURA DE ARIQUEMES - COMCA
LOCAL: CASA DOS CONSELHOS. DATA: 27/08/2025**

Ata da 1ª reunião extraordinária do Conselho Municipal de Cultura de Ariquemes – COMCA, referente aos recursos da PNAB (Ciclo 2) e o cadastro do PAR. Realizada no dia 27 de agosto de 2025, nas dependências da Casa dos Conselhos, situada na Avenida Tancredo Neves, 2464, Setor Institucional, às 14h, com pauta conforme edital 008/COMCA/2025:1 - **PAR/PNAB**. A reunião iniciou-se às 14h10min, contando com a presença de **07 instituições** representadas, sendo **07** titulares e **03** suplentes, conforme livro de presença compareceram: Irineu José do Nascimento Junior – **SEMTEC** (titular); Lafaiete Ribeiro Batista – **SEMED** (titular); Gisele da Silva Perira – **SEMDES** (titular); Estefano Monteiro Gambarini – **SEMDES** (suplente); Maria Stella Muzy Nascimento – **MUSEU MUNICIPAL** (titular); Nilson Santos do Nascimento – **FÓRUM ARTESANATO** (titular); Fábio Abrão de Souza Soares – **FÓRUM DANÇA** (titular); André Ribeiro Cavalcante – **FÓRUM PRODUTORES DE EVENTOS** (titular); Luan Gomes de Araújo – **FÓRUM ARTES VISUAIS E DESIGN** (suplente). Contamos com a presença nesta reunião das Sras. Neidair Mazine de Lima, Jackeline Matheus Neves e Kátia C. Pereira da Silva - Casa dos Conselhos. Foi realizada a leitura do relatório da audiência pública referente à Política Nacional Aldir Blanc, no qual se lê que, no dia 11 de julho de 2025, foi realizada no Centro Cultural Lúcio Sohn, em Ariquemes (RO), a oitava referente à Lei 14.399, de 8 de julho de 2022 – conhecida como Lei Aldir Blanc 2, que instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). A oitava foi promovida como uma ação essencial de escuta ativa da sociedade civil e dos agentes culturais locais, sendo um espaço democrático de construção coletiva para o uso dos recursos oriundos da PNAB. Tendo como objetivos: *Apresentar as diretrizes da PNAB, explicando o funcionamento da política nacional de fomento à cultura, seus eixos, metas e critérios para aplicação dos recursos; *Coletar sugestões e demandas da comunidade cultural, ouvindo atentamente artistas, produtores, representantes de grupos culturais, gestores públicos e cidadãos interessados; e *Construir de forma participativa o Plano de Aplicação de Recursos (PAR), garantindo que os investimentos respeitem as necessidades locais e promovam a diversidade cultural do município. Durante a oitava, estiveram presentes representantes de diversos setores culturais do município, dentre eles: Artesanato, Música, Teatro, Dança e Audio visual. A participação desses segmentos enriqueceu o debate e garantiu que a escuta contemplasse diferentes perspectivas sobre a produção cultural local. A oitava também teve

como função apresentar a previsão de recursos disponíveis para o município de Ariquemes, conforme a segunda etapa da Política Nacional Aldir Blanc: RECURSOS DA PNAB: **TOTALGERAL PARA OS QUATRO CICLOS: R\$2.851.260,64 e TOTAL PNAB CICLO 2: R\$712.815,16.** Após a leitura desse relatório e diálogo entre os presentes, ficou aprovado por este Conselho, a seguinte divisão de recursos para o Ciclo 2 da PNAB: **CULTURAVIVA: R\$ 178.203,79 (dividido em 6 premiações de R\$ 29.700,63 cada); EDITAL DE FOMENTO PARA PROJETOS CULTURAIS: R\$380.000,00; MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO CULTURAL: R\$ 127.880,80 (Aquisição de equipamentos e mobiliários e reforma para o Centro Cultural Lidio Sohn); e 5% CONSULTORIA: R\$26.730,57.** Às 14h29min, o presidente Irineu José do Nascimento Junior agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Não tendo nada mais a registrar, eu, Maria Stella Muzy Nascimento, secretária desse Conselho e representante do Museu Rondon, leio e assino a presente ata, lembrando que as assinaturas dos presentes se encontram no Livro de Registro página 32v.

CONSELHEIROS TITULARES

Irineu José do Nascimento Junior – SEMTEC _____

Gisele da Silva Perira - SEMDES _____

Lafaiete Ribeiro Batista - SEMED _____

Nilson Santos do Nascimento - FÓRUM ARTESANATO _____

Maria Stella Muzy Nascimento - MUSEU RONDON _____

Fábio Abrão de Souza Soares - FÓRUM DANÇA _____

André Ribeiro Cavalcante - FÓRUM PRODUTORES DE EVENTOS _____

CONSELHEIROS SUPLENTE

Estefano Monteiro Gambarini - SEMDES _____

Luan Gomes de Araújo - FÓRUM ARTES VISUAIS E DESIGN _____

MARIA STELLA MUZY NASCIMENTO

Secretária

IRINEU JOSÉ DO NASCIMENTO JUNIOR

Presidente do COMCA

“A participação social é imprescindível para o exercício da cidadania”

Publicado por:

Francieli de Sousa Oliveira

Código Identificador:B1FD424E

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 169/2025

PROCESSO Nº 21.098/2025 - SEMTEC

17º Semana Farroupilha 2025

CELEBRAÇÃO: 16.09.2025

PARTES:

1-)SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC/MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

2-) CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CTG QUERÊNCIA NOVA, CNPJ n.º 05.905.062/0001-66.

OBJETO: Repasse financeiro a entidade Centro de Tradições Gaúchas - Querência Nova, para cobertura de despesa como **(projeto 17º Semana Farroupilha 2025, para Contratação de empresa para serviços contratação de banda musical e sonorização, com montagem e desmontagem, para atender o evento que será realizado nos dias 18 a 21 de Setembro de 2025 no Centro de Tradições Gaúchas Querência Nova ID 3447791, e preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.**

Valor de R\$40.000,00 (quarentam mil reais).

Prazo:16de setembro até 16 de outubro de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº21.098/2025

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA

Presidente da SEMTEC

DecretoNº21.866/25

Publicado por:

Francieli de Sousa Oliveira

Código Identificador:9044B84F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 57/2025 - PROCESSO Nº 21184/2025 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

Inexigibilidade De Chamamento Público Nº 57/2025

Processo Nº.:21184/2025.

Objeto: Parceria Por Meio De Termo De Fomento Entre a Prefeitura Municipal De Ariquemes e o C.E. DA E.M.E.I.E.F. CHAPEUZINHO VERMELHO, para aquisição de materiais de construção, materiais permanente e contratação de serviços para melhorar a infraestrutura física da fachada da escola, espaço de espera e calçada. Assegurando um ambiente acolhedor e organizado, promovendo o bem-estar e acessibilidade de todos, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), proveniente de emenda parlamentar nº 550/2024 do Vereador Chico Pinheiro.

Fundamentação Legal: Art. 29, Da Lei Nº. 13.019/2014.

Associação Adjudicada: C.E. DA E.M.E.I.E.F. CHAPEUZINHO VERMELHO, CNPJ: 84.727.643/0001-21.

Justificativa:

1. Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à **INEXIGIBILIDADE** do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 29, que diz:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".

2. Considerando as especificidades do Decreto Municipal nº 13.764/2018, em seu artigo 16, inciso I, que diz:

"Art. 16 - Não se realizará chamamento público: I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais";

3. Considerando o interesse público e a relevância social, elabora-se o presente termo conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção de Entidades, nomeada pela Portaria 349 de 15/04/2025 (ID 3114260)

4. Considerando que os recursos provenientes são de emendas parlamentares previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dotação Orçamentária:

Programação: 02.007.12.361.0006.3011 - Apoio as Entidades Ens. Fundamental

Fonte de recurso: 1.500.7002 Recurso não vinculado de impostos

Elemento de despesa: 33.50.41.00 Contribuições

Ficha: 196R\$ 110.000,00

Elemento de despesa: 44.50.41.00 Contribuições

Ficha: 198R\$ 5.000,00

Programação: 02.007.12.365.0030.3018 - Parcerias com a entidade Creche

Fonte de recurso: 1.500.7002 Recurso não vinculado de impostos

Elemento de despesa: 44.50.41.00 Contribuições

Ficha: 315R\$ 5.000,00

Forma de Transferência: parcela única.

Prazo de Execução: setembro de 2025 a setembro de 2026.

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a INEXIGIBILIDADE de Chamamento Público, nos termos do Art. 29, da Lei Federal n.º 13.019/2014, visando firmar parceria com o C.E. DA E.M.E.I.E.F. CHAPEUZINHO VERMELHO.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data de publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Educação, confirme § 2º Art. 32 dessa mesma lei.

Ariquemes, 16 de setembro de 2025.

Publicado por:

Eliane Alves Valencio Solcia

Código Identificador:EAABA18A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 22883/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III da Lei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 1-21835/2025-Ofício n. 041/VER-RENATO/2025, de 11/09/2025 (ID 3461022), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme abaixo distribuído:

SUPLEMENTAÇÃO				
Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				
Projeto/Atividade: 3023-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA				
TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
SUPLEMENTAR	1157	02.07.12.367.0029.3023	3.3.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	20.000,00
Fonte de recurso: 1.500.7002-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos- Complemento de Fonte Utilizado para Identificar as Emendas Parlamentares Individuais na LOA, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando os recursos orçamentários forem destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE (Função de Governo "12 - Educação").				
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO				20.000,00

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizado a Anulação de Dotação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura-SEMTEC, com o objetivo de execução plena da Emenda Municipal nº 561/2024-Vereador Renato Garcia, conforme anulação abaixo demonstrada:

ANULAÇÃO				
Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA-SEMTEC				
Projeto/Atividade: 2803-FOMENTO AO ESPORTE COMUNITÁRIO E LAZER				
TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
ANULAÇÃO	826	02.14.27.812.0028.2803	3.3.50.43.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS	- 14.250,00
ANULAÇÃO	829	02.14.27.812.0028.2803	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	DE - 5.750,00
Fonte de recurso: 1.500.7003-Recurso do exercício corrente - Recursos não Vinculados de Impostos- Complemento de Fonte Utilizado para Identificar as Emendas Parlamentares Individuais na LOA, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, quando os recursos orçamentários forem destinados a Outras Funções de Governo, exceto Saúde e Educação.				
TOTAL ANULAÇÃO				- 20.000,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique-se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854

Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/09/2025 às 12:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:

Luzia Ramos Lopes

Código Identificador:406C820C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 22884/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

LEI Nº 2.912, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMAZ.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDOa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso III da Lei 2912 de 26/12/2024 (ID 2879481) LOA/2025, publicada no dia 03/01/2025, edição 3889 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1º, inciso III ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDOser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDOo teor do Processo Administrativo nº 8-0254/2025-Memorando 67 de 15/09/2025 (ID 3468216), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1ºFica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** no exercício financeiro de 2025, em favor da Secretaria Municipal de Fazenda-SEMPAZ, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES					
Unidade: 05-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMPAZ					
Projeto/Atividade: 2010-MANUTENÇÃO E GESTÃO DE FINANÇAS					
TIPO DE CRÉDITO	FICHA	PROGRAMAÇÃO	NATUREZA DESPESA	DA	VALOR
ANULAÇÃO	76	02.05.04.122.0007.2010	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	E	- 500.000,00
SUPLEMENTAR	92	02.05.04.122.0007.2010	3.3.91.97.00-APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		500.000,00
Fonte: 1.500-Recursos do Exercício Vigente-Recursos não Vinculados de Impostos.					
Total suplementação-SEMPAZ					500.000,00
Total anulação-SEMPAZ					- 500.000,00

Parágrafo Único- Para dar cobertura ao disposto no artigo primeiro, será utilizada a Anulação Parcial de Dotação da própria unidade orçamentária, visando reforço da dotação relacionada ao aporte ao RPPS.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3ºPublique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 47º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854

Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 16/09/2025 às 12:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:

Luzia Ramos Lopes

Código Identificador:30292195

ERRATA

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA-DO VALOR:

2.1Fica aditivado o valor do contrato 209/2025 em 25%, correspondente ao valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

2.2O valor global do Contrato passa a ser de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA-DO VALOR:

2.1Fica aditivado o valor do Contrato 30/2025 em 25%, correspondente ao valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais).

2.2O valor global do Contrato passa a ser de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Ariquemes/RO, 05 de setembro de 2025

Publicado por:

Gisele Jasset de Mendonça

Código Identificador:E18191AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

PROCESSO Nº 1843/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90010/2025/SML/PMA MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR Nº 018/2025

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**PROCESSO Nº 1843/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90010/2025/SML/PMA
MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR Nº 018/2025**
CONSIDERANDO o disposto no art. 168, da Lei 14.133/21 de Licitações e Contratos Administrativos;
CONSIDERANDO os procedimentos licitatórios de Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços para Revitalização da Praça do Quero-Quero no Município de Ariquemes/RO, **CONTRATO DE REPASSE Nº 963802/MTUR/CAIXA.**
CONSIDERANDO o RECURSO impetrado pela empresa: DZ CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.325.604/0001-57, que foi julgado IMPROCEDENTE pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, com razões remissivas ao Termo de Análise e Manifestação de Recurso Administrativo de 04/09/2025 (ID 3443750) e Parecer 1027 de 12/09/2025 (ID 3465372)
DECIDOManter e Ratificar a decisão do Pregoeiro/Agente de Contratação pela classificação da proposta de preços e a habilitação da empresa: J R LAGE CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ nº 43.507.071/0001-98, no certame em Epígrafe, deliberando: julgo;
IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa: DZ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.325.604/0001-57, DECLARANDO a empresa: J R LAGE CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ nº 43.507.071/0001-98, vencedora, nos termos da decisão do Pregoeiro/Agente de Contratação, relativo ao Pregão Eletrônico nº 90010/2025/SML/PMA.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

ELIZETE GONCALVES DE LIMA

Secretária Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão - SEMPOG

Publicado por:

Bruna Ribeiro Almeida

Código Identificador:5C02B6BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO REFERENTE AO PROCESSO: 636/2025
CONTRATO Nº: 30/2025 OBJETO: ERRATA DO PRIMEIRO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 30/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO 636/2025**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
PROCESSO NO 9123/2025 PREGÃO ELETRÔNICO NO
90077/2025/SML/PMA MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE
SUPERIOR Nº 017/2025**

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
PROCESSO Nº 9123/2025
PREGÃO ELETRÔNICO no 90077/2025/SML/PMA
MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR Nº 017/2025

CONSIDERANDO o disposto no art. 168, da Lei 14.133/21 de Licitações e Contratos Administrativos;
CONSIDERANDO os procedimentos licitatórios de Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta externa, transporte, tratamento (incineração ou autoclavagem e incineração) e disposição final de resíduos de serviços de saúde (RSS) dos grupos A, B e E, como também carcaças de animais mortos, tipo (CÃES E GATOS), do Grupo A2 e A4 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes/RO por um período de 12 (doze) meses.
CONSIDERANDO o RECURSO impetrado pela empresa: MG COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICOS/A, inscrita no CNPJ no 12.454.719/0001-81, que foi julgado IMPROCEDENTE pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, com razões remissivas ao PARECER TÉCNICO 10 de 04/09/2025 (ID 3443886); Decisão RECURSO CONTRARAZÃO PE 90077 2025 de 05/09/2025 (ID 3447929) e Parecer 1014 de 09/09/2025 (ID 3456017). DECIDO Manter e Ratificar a decisão do Pregoeiro/Agente de Contratação pela classificação da proposta de preços e a habilitação da empresa: ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL, para os itens: 01/02 - G1, no certame em Epígrafe, deliberando: julgo; IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa: M. X. P. USINA DE INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA, CNPJ: 13.273.219/0001-06, DECLARANDO a empresa: ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL, CNPJ: 24.445.257/0003-87, vencedora, nos termos da decisão do pregoeiro/Agente de Contratação, relativo ao Pregão Eletrônico no 90077/2025/SML/PMA.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:33326AA9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº13/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 8143/SEMPOG/2025**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº13/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8143/SEMPOG/2025**

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e o Superintendente Municipal de Licitação, no exercício de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 2.888/2024 e Decreto Municipal 21.886/2025, com razões remissivas ao Relatório Final - CP 13/2025 de 12/09/2025 (ID 3464069) e Parecer 1029 de 15/09/2025 (ID 3467083), resolvem **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a Concorrência Presencial nº13/2025, referente ao Processo Administrativo nº 8143/2025, cujo objeto é: Permissão de uso de espaço público, a título oneroso, para instalação de lanchonete, por meio de Trailer, container ou Food Truck, carrinhos de alimentos a gás/bateria e carrinhos de alimentos elétrico, mediante contrato administrativo, para a exploração de atividade comercial de alimentos, lanchonete em geral, em favor de: CLAUDIA DOS SANTOS SILVA - CPF - 655.853.482-72, item: 1, valor total: R\$1.740,00, 61.085.755 SEBASTIAO CLAUDIO LONDE RAPOSO - CNPJ -

61.085.755/0001 -20, item: 4, valor total: R\$ 21.600,00, GIROTTO LTDA - CNPJ - 32.353.858/0001 -26, item: 6, valor total: R\$ 22.200,00, COOPERATIVA DAS AGROINDÚSTRIAS DE ARIQUEMES E REGIAO COOPERAR, item: 8, valor total: R\$ 22.800,00, 61.938.835 MARTA JOSEFA DA ROCHA VIEIRA, item: 9, valor total: R\$ 22.200,00, 21.395.083 CLEUBER MARTINS COSTA, item: 11, valor total: R\$ 21.000,00. Ficando o processo homologação no valor total de R\$ 111.540,00 (Cento e onze mil, quinhentos e quarenta reais).

Ariquemes/RO, 16 de setembro de 2025.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:C3C24CB9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELET. N.º 90075/2025 PROC. N.º 11457/SEMSAU/2025**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º90075/2025
PROC. N.º 11457/SEMSAU/2025**

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições delegada pelo Decreto Municipal nº. 18.106/2021, e com base na IN nº 16/2022, nos termos da legislação vigente, com razões remissivas ao Relatório Final - PE 90075/2025 de 28/08/2025 (ID 3426136)eParecer 990 de 29/08/2025 (ID 3430357), ADJUDICA o objeto, qual seja: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares, Tipo Adaptador, Coletor de Urina, Fio de Sutura, Sistema Coletor, Sondas etc., para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses,e HOMOLOGA a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 90075/2025, referente ao Processo Administrativo n.º11457/2025, em favor das empresas: MEDICAL DA AMAZONIA LTDA - CNPJ - 34.758.599/0001 -49, itens: 2, 4, 29, 30, 34 ,35, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 50, 51, valor total: R\$15.515,90. ALAMO DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ - 43.307.039/0001 -69, itens: 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, valor total: R\$ 13.808,35, DATA - MEDICAL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ - 29.032.826/0001 -14, itens: 5, 6, 27, 28, itens: R\$ 10.111,50, ALPHAMEDI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ - 05.028.965/0001 -06, itens: 1, 41, valor total: R\$13.153,20, 1000 MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ - 05.993.698/0001 -07, item: 10, valor total: R\$ 57.260,00, ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ - 14.646.435/0001 -12, item: 44, valor total: R\$ 32.967,00.Ficando o processo homologado no valor total de: R\$ 142.815,95 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e quinze reais e noventa e cinco centavos).

Ariquemes/RO,15 de setembro de 2025.

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:B7F6A3AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARIQUEMES EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº
171/2025 PROCESSO Nº 17.241/2025 - SEMSAU MAANAIM**

CELEBRAÇÃO:16.09.2025

PARTES:
1-)MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL
DESAÚDE- SEMSAU/FMS,CNPJ nº 07.582.909/0001-44.

2-) Centro Educacional e Profissionalizante MAANAIM-
CNPJ: 19.323.881/0001-00

1.1OBJETO: Repasse financeiro para custeio do Projeto: Fortalecendo Vínculos 2025, que tem por finalidade ampliar a oferta de atendimentos psicológicos e fisioterapêuticos gratuitos à população de Ariquemes/RO, especialmente àquela em situação de vulnerabilidade social. Pagamento de profissionais: Psicólogo, Fisioterapeuta, pagamento de aluguel na Avenida Canaã, nº 4150, setor 2, em imóvel alugado que dispõe de estrutura física adequada, incluindo salas específicas para as atividades propostas, secretaria, cozinha, banheiros e área de recreação. ID3333333, preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R\$100.000,00 (cem mil reais).

Prazo: 17 de setembro de 2025, até 17 de agosto de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.241/2025

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 21.864/PGM/2025

Publicado por:
Celeste Batista Lima
Código Identificador: 60874704

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES EXTRATO DO
TERMO DE FOMENTO Nº 168/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 18.388/2025/SEMSAU AQUISIÇÃO DE
MATERIAL DE CONSUMO E ALIMENTOS PROJETO
MATERNIDADE SEM PRESSA**

CELEBRAÇÃO: 16.09.2025

PARTES:

1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE - SEMSAU/FMS, CNPJ nº 07.582.909/0001-44

2-) ASSOCIAÇÃO ANGLICANA DESMOND TUTU-
13.887.321/0001-00.

1.1OBJETO: Custeio da Realização do Projeto MATERNIDADE SEM PRESSA: Que tem por finalidade reduzir os impactos da gravidez precoce entre adolescentes e mulheres de baixa renda, por meio de acolhimento humanizado, educação sexual, fortalecimento de vínculos e distribuição de Kits Maternidade, promovendo saúde, bem-estar e inclusão social. Aquisição de Materiais de Consumo e higiene pessoal para mães e bebês, Gêneros Alimentícios. ID3370076.

Valor R\$68.974,80 (sessenta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses. 17 de setembro de 2025 a 17 de setembro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.388/2025

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 21.864/PGM/2025

Publicado por:
Celeste Batista Lima
Código Identificador: 318910A9

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
90065/2025/SLC PROCESSO Nº 00001514/SEMOSP/2025**

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pela Portaria 264/GAB/PMB/2025, torna pública a realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO (POR ITEM)**, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, tendo como **Aquisição: de materiais de consumo (meio fio, tinta, selador, fita e placa), em atendimento ao PLANO DE AÇÃO Nº 09032024-072909/2024 (SEMOSP), Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Buritis**, valor estimado **R\$ 13.994,70** (Treze mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 03/10/2025** (Horário de Brasília-DF), **Portal Licitanet:** (<http://www.licitanet.com.br>). Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: www.gov.br/pncp, <http://www.licitanet.com.br>, <http://www.buritis.ro.gov.br> ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 99991-2637 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis – RO, 16 de Setembro de 2025.

VERÔNICA DA SILVA APOLINÁRIO
Pregoeira

Publicado por:
Francieli de Lima Fogaça
Código Identificador: 09C2CB63

**GABINETE DO PREFEITO
ADEVERTENCIA**

Processo Administrativo nº: 1284.11.23-2025

Servidor: Alex Sandro Puerta

Matrícula: 9***-5

Prezado Senhor,

Considerando que o servidor acima identificado, no exercício da função de condutor de veículo oficial destinado ao transporte de pacientes, foi autuado em mais de três ocasiões por excesso de velocidade, conduta esta comprovada pelos registros de infrações de trânsito vinculadas ao veículo sob sua responsabilidade;

Considerando que tal comportamento caracteriza desrespeito às normas do Código de Trânsito Brasileiro, expondo a risco a integridade física dos pacientes transportados, demais usuários das vias públicas e do próprio servidor, bem como comprometendo a imagem da Administração Pública;

ADVERTIR o servidor Alex Sandro Puerta, cargo, em razão da conduta imprudente no trânsito, evidenciada pela aplicação de **quatro multas por excesso de velocidade** quando da condução de veículo público sob sua responsabilidade, demonstrando não observância às normas de trânsito.

Fica o servidor ciente de que a reincidência em tais condutas poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo disciplinar, visando à apuração de sua responsabilidade funcional.

Ciente o servidor de que esta advertência constará em seus assentamentos funcionais.

Buritis/RO, 15 de setembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador: 4DC48CE8

**GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Processo Administrativo nº 1284.11.23-2025

Assunto: Apuração de responsabilidade por multas de trânsito em veículo oficial

Considerando o teor do **Relatório Final** constante no Processo Administrativo nº 1284/2025, que apurou a responsabilidade do servidor **Alex Sandro Puerta, matrícula nº 9***-5**, ocupante de cargo em comissão na Secretaria Municipal de Saúde, pelas infrações de trânsito cometidas em veículos oficiais da frota da SEMUSA à época em que exercia a função de motorista;

Considerando o **Termo de Comparecimento e Compromisso de Ressarcimento** firmado pelo servidor, no qual se comprometeu ao ressarcimento integral do valor apurado, atualizado monetariamente, mediante desconto em folha de pagamento no mês de janeiro de 2026; Considerando, ainda, a sugestão da Corregedoria Municipal quanto à aplicação de advertência administrativa, em razão da reincidência nas infrações de trânsito e da gravidade da conduta, que coloca em risco a integridade de pacientes transportados nos veículos oficiais;
DETERMINO:

- **Acolho o relatório apresentado**, homologando o compromisso de ressarcimento assumido pelo servidor.
- **Autorizo o desconto em folha de pagamento** do servidor, no mês de janeiro de 2026, do valor integral atualizado, nos termos do compromisso firmado.
- **Determino ao setor de Recursos Humanos** que, em caso de exoneração do servidor antes da efetivação do desconto em folha, o valor devido seja **descontado na rescisão contratual**.
- **Aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA ESCRITA**, considerando a reincidência em infrações de trânsito e o dever de cautela no transporte de pacientes.
- Após cumpridas as providências, dê-se ciência ao servidor, à Secretaria Municipal de Saúde, à Procuradoria-Geral do Município e proceda-se ao arquivamento do feito, nos termos da Lei Municipal nº 021/1997.

Buritis, 15 de setembro de 2025.

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito do Município

Publicado por:

Leidimar Muniz Bernardes

Código Identificador:864D4FDE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15928 , DE 09 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.2116

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$2.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 2.000,00

Anulação

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

47 04.122.1001.2004.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA 2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 02 01 CHEFIA DE GABINETE

25 04.122.1001.2002.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Anulação (-) -2.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 09 de setembro de 2025

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Souza Oliveira

Código Identificador:611E0207

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 15931 , DE 10 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.2116

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$4.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 4.000,00

Anulação

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

132 12.361.1002.2100.0000 GESTÃO DE POLITICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO, CUL 4.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 25 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
012 001 RECURSO PROPRIO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 07 02 SECRETARIA MUN EDUC. - ATIV CULTURAIS, ESPORTIVAS E EXTRA

163 04.122.1001.2018.0000 APOIO A GESTÃO ADMINISTRATIVA -4.000,00
3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 0 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente
002 001 RECURSOS PRÓPRIOS

Anulação (-) -4.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BURITIS, 10 de setembro de 2025

VALTAIR FRITZ DOS REIS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Souza Oliveira

Código Identificador:3E7E2C3C

GABINETE DO PREFEITO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/PMB/2021

PROCESSO Nº 1547.8.1/2021 – SEMECE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2021-PMB/CPLMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO/LOCADOR: ROBERTO MAURO DA SILVA

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, estabelecido na Rua São Lucas, nº 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, município de

Buritit/RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***, 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, e de outro lado, o proprietário do referido imóvel o Senhor **ROBERTO MAURO DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 240071 SSP/RO, inscrita Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº 316.681.432-91, residente e domiciliada na Rua José Carlos da Mata, 1802, Setor 01, município de Buritit, estado de Rondônia, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, mediante as condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto a concessão de Reajuste sobre o valor contratual dos serviços de locação mensal do imóvel destinado ao funcionamento da Sede dos Conselhos (Conselho Municipal de Educação – CME) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com base na variação do índice do IGP-M/FGV correspondente ao percentual de 6,54% no período de junho de 2025 a dezembro de 2026, e previsão contratual disposta na CLAUSULA DÉCIMA DO CONTRATO Nº 61/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total deste Aditivo é de R\$ 843,96 (oitocentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), considerando o valor do reajuste que será de R\$ 48,69 (quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos) mensais.

2.2. Após o procedimento de Reajuste, o valor global anual estimado do contrato original passará de 8.935,08 (oito mil novecentos e trinta e cinco reais e oito centavos) para R\$ 9.519,36 (nove mil quinhentos e dezenove reais e trinta e seis centavos), inclusos todos os custos e despesas contratuais.

2.3. O Reajuste produzirá efeitos financeiros a partir de 21 de junho de 2025, devendo ser adotadas as seguintes providências administrativas: a) pagamento proporcional aos 10 (dez) dias de junho/2025; b) pagamento integral referente aos meses de julho e agosto de 2025, e meses subsequentes, conforme vigência contratual.

2.4. O valor global do contrato atual é de 22.337,70 (vinte e dois mil trezentos e trinta e sete reais e setenta centavos) passara após o preço reajustado para R\$ 23.181,66 (vinte e três mil cento e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos).

2.5. O presente Termo Aditivo Revoga os efeitos do Termo de Apostilamento Nº 002/PMB/2025 ao CONTRATO Nº. 061/PMB/2021, ID 292º - 3.1D7.122.

CLÁUSULA TERCEIRA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0207 Secretaria Municipal de Educação
12.361.1002.2188 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB 30%
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha – 187

0207 Secretaria Municipal de Educação
12.361.1002.2188 – Manutenção do Transporte Escolar
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha - 136

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência contratual permanece inalterada, de acordo com o Primeiro Termo Aditivo de Prazo, com validade de 21/06/2024 a 20/12/2026.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 061/PMB/2021 que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritit para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma.

Buritit/RO, 15 de setembro de 2025.

Município de Buritit/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
 Prefeito

ROBERTO MAURO DA SILVA
 CPF/MF nº ***, 681.432-**
 Representante Legal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/PMB/2024

PROCESSO Nº 1547.8.1/2021 – SEMECE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2021-PMB/CPLMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIT/RO
CONTRATADO/LOCADOR: ROBERTO MAURO DA SILVA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDE DOS CONSELHOS (CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME E FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB).

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 061/PMB/2021 POR 12 (DOZE) MESES E REAJUSTE DE 6,54% DO VALOR GLOBAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME MEMORANDO EM ID (298º - 3.284.160)

0207 Secretaria Municipal de Educação
12.361.1002.2188 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB 30%
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha – 187

0207 Secretaria Municipal de Educação
12.361.1002.2188 – Manutenção do Transporte Escolar
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha - 136

VALOR DO REAJUSTE MENSAL: R\$ 48,69
VALOR TOTAL DO ADITIVO (ATÉ DEZEMBRO/2026): R\$ 843,96

VALOR GLOBAL DO CONTRATO ATUAL: 22.337,70
VALOR GLOBAL DO CONTRATO APÓS O REAJUSTE: R\$ 23.181,66

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 20.12.2026

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
 Prefeito

Publicado por:
 Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:8ACF761F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO DE USO DO VEÍCULO MOTONETA,
PLACA SLL0D90 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM FAVOR DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NA
FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BURITIS, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua São Lucas, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, representada neste ato por seu Prefeito o Sr. VALTAIR FRITZ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, doravante denominada CEDENTE, representada pela sua titular, DELIAN DE SOUZA FERREIRA, e de outro lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo titular, JACSON DOUGLAS FOGAÇA, simplesmente denominado de CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de cessão plena de uso de veículo/motoneta, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO DE VEÍCULO MOTONETA pertencente à Secretaria Municipal de Educação, ora CEDENTE em favor da cessionária Secretaria Municipal de Administração.

1.2 A CEDENTE disponibilizará a CESSIONÁRIA o seguinte bem: Veículo HONDA/BIZ, cor Branca, Ano de Fabricação 2022, Combustível Álcool/gasolina, Placa SLL0D90.

1.3 A utilização do veículo far-se-á mediante Cessão, a título precário, tendo a finalidade exclusiva de atender às demandas de serviço do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

2.1 Emitir Termo de Responsabilidade para o servidor que ficará responsável por conduzir o veículo objeto deste Termo;

2.3 Utilizar o bem, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o bem-estar social, como também o desempenho das suas atividades, por inteira conta e responsabilidade;

2.4 Realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento do veículo, objeto deste Termo de Cessão de Uso;

2.5 Zelar pela integridade do veículo cedido, conservando-o em perfeito estado;

2.6 Trocar informações com o CEDENTE, a respeito de quaisquer melhoria e evolução a ser implantado no automóvel cedido;

2.7 Permitir a fiscalização do automóvel pelo CEDENTE, sempre que necessário;

2.8 Prestar quaisquer informações solicitadas pelo CEDENTE sobre o veículo cedido;

2.9 Devolver o veículo, em perfeito estado, ao final do presente Instrumento.

Constituem obrigações da CEDENTE:

2.10 Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial dos Municípios;

2.11 Fica autorizada a realizar periodicamente inventários, auditorias do bem e a manutenção daqueles que estão em garantia de fábrica, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente Termo terá início no dia 17/09/2025 e término em 31/12/2025;

3.2 O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas;

3.3 A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso em que o bem deverá ser devolvido pela CESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação por escrito;

3.4 O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO DISTRATO

4.1 Fica ressalvado que o Cedente poderá, se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a CESSIONÁRIA a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

5- CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

5.1. É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente Cessão de uso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. A Cessão de uso tem caráter gratuito e intransferível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Ao CEDENTE reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 Este Termo de Cessão de Uso será publicado em extrato no Diário Oficial do Município de Rondônia.

8.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, vias de um só teor e forma.

Buritis-RO, 16 de setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
VALTAIR FRITZ
 Prefeito

(Assinado Eletronicamente)
DELIAN DE SOUZA FERREIRA
 Secretária Municipal de Educação
 Dec. 15.609 GAB/PMB/2025

(Assinado Eletronicamente)
JACSON DOUGLAS FOGAÇA
 Secretário Municipal de Administração
 Dec. 12.271 GAB/PMB/2025

Publicado por:
 Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:EB98C458

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO 26/2025**

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados a adjudicação e a homologação do Pregão Eletrônico nº 26/2025, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**, em favor das empresas: **INOVAÇÃO LTDA – CNPJ: 19.364.357/0001-50** no valor de R\$ 505.712,94 (quinhentos e cinco mil setecentos e doze reais e noventa e quatro centavos); **P. R. FARONI LTDA – CNPJ: 47.029.862/0001-00** no valor de R\$ 105.555,97 (cento e cinco mil quinhentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos); **SEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 12.229.196/0001-70** no valor de R\$ 38.437,79 (trinta e oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos); **MERCADO CACAULÂNDIA LTDA - CNPJ: 03.465.522/0001-57** no valor de R\$ 295.084,07 (duzentos e noventa e cinco mil oitenta e quatro reais e sete centavos); **CASA DE CARNE DO LOBO LTDA – CNPJ: 51.462.657/0001-01** no valor de R\$ 267.230,60 (duzentos e sessenta e sete mil duzentos e trinta reais e sessenta centavos); **KAREM BIANCA SOUZA FIGUEREDO – CNPJ: 56.416.507/0001-85** no valor de R\$ 8.228,80 (oito mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos); **SERGIO ZUCOLOTO – CNPJ: 46.047.645/0001-80** no valor de R\$ 47.970,00 (quarenta e sete mil novecentos e setenta reais).
Cacaulândia/RO, 16 de Setembro de 2025

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Adrie Aparecida Biazatti Danieletto
Código Identificador:EB752334

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6614/GP/2025**

DECRETO Nº 6614/GP/2025 de 16 de setembro de 2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.334/GP/2025 de 03 de setembro de 2025.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 2.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 586 - 12.361.1003.2200.0000 TODOS PELA
EDUCAÇÃO.....R\$ 2.500,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

Local: 020700 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Ficha: 271 - 99.999.9999.9998.0000 RESERVA DE
CONTINGÊNCIA.....R\$ -2.500,00
9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO
RPPS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:143923CA

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE
RONDÔNIA**

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 162/2025/SEMAD**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11-2146/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADA: DIGITAL LOCK SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA.

CONTRATO Nº 162 (ID 507737).

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição/emissão de novos Certificados Digitais tipo e-CPF A3 com Token para servidores da Secretaria Municipal de Administração SEMAD que serão entregues nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade De Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	CERTIFICADO DIGITAL PESSOA FISICA E-CPF A3 ANOS COM TOKEN.	Serviço	3	R\$ 170,00	R\$ 510,00

VALOR TOTAL: R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da última assinatura.

DOTAÇÃO: Unidade: 04.122.0002.2008.0000 Atividades da Secretaria de Administração. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 01.500 001 002 Recursos Livres Ficha: 026.

Campo Novo de Rondônia/RO, 16 de setembro de 2025.

Município de Campo Novo de Rondônia
CRISTIANE IZABEL MURATA
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:3D748035

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
ERRATA Nº 035, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, por meio do Signatário da presente nota, certifica para devidos fins de direito e a quem possa interessar que veiculou neste canal **PORTARIA Nº 887, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025**, o qual terá retificação por erro material conforme segue:

Onde se Lê:

I - ...

Função	Servidor	Matrícula
Gestor de Contrato	Edimara Da Silva	25531
Fiscal Técnico	Thaimy Castro Vasconcelos	25605
Fiscal	Wedslei Cortes Da Silva	25655
Fiscal Substituto	Weindy Kamilly Amaral Hartwig	26449

Lê-se e considera:

I...

Função	Servidor	Matrícula
Gestor do Contrato	Edimara da Silva	25531

Fiscal Técnico	Noemia Marciana Pereira de Oliveira	26555
Fiscal	Thais Piola Alves	26765
Fiscal Substituto	Madalena Rodrigues Ferreira	290

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:38802A80**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO****LEI Nº 1.232, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

I – Dotação a criar:

a)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
23	Comércio e Serviços	
695	Turismo	
0020	A Hora do Turismo	
2018	Atividades de Apoio ao Turismo	
1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	
xxx-3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

I – Dotação a ser anulada:

a)		
02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2008	Atividades da Secretaria de Administração	
1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	
26 - 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:B4CE421B**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO****LEI Nº 1.233, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de**R\$673,00 (seiscentos e setenta e três reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

I Dotação a criar:

a)		
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0008	Esporte é Vida	
2036	Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
XXX- 3.3.90.93	Indenizações e Restituições	673,00

Art. 2ºPara cobertura do crédito especificado no art. 1ºserá anulada a seguinte dotação:

I Dotação a ser anulada:

a)		
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0008	Esporte é Vida	
2036	Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
548 - 3.3.90.14	Diárias - Civil	673,00

Art. 3ºEsta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:3F5EA157**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO****LEI Nº 1.234, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

I – Dotação a criar:

a)		
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0008	Esporte é Vida	
2036	Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
XXX - 3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas E	20.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

I – Dotação a ser anulada:

a)		
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	

0008	Esporte é Vida	
2036	Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
683 - 3.3.90.30	Material De Consumo	20.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:C6F1F099

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 892, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

Exonera a pedido o servidor VITOR MANUEL DE SALES e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos VI e XV do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal, e do processo 2810/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Exonera a pedido o servidor **VITOR MANUEL DE SALES** do Cargo de Encarregado de Setor de Ligações Domiciliares da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. **A partir de 17 de Setembro de 2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:74D3D042

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 893, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

Nomeia JHONATAN HENRIQUE BISPO DOS SANTOS para ocupar o cargo de encarregado de Setor Operacional de Transporte Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 2351/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JHONATAN HENRIQUE BISPO DOS SANTOS** CPF: ***.820.342-** para ocupar o cargo de encarregado de Setor Operacional de Transporte Escolar/Monitor, da Secretaria Municipal de Educação, com as atribuições definidas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia. **A partir de 22/09/2025.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:AD0B5B4E

**DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 894, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

Ementa: Dispõe sobre os critérios da Central Única de Vagas para classificação de crianças em lista de espera paravaga em creche e transferência de matrícula entre unidades escolares.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Nota Técnica GAEPE-RO n. 007/2021,

RESOLVE:

Art.1º. Fica criada a **Central Única de Vagas em creche no município**, destinada a organizar a fila de espera para matrícula.

Art. 2º. A partir da entrada em vigor desta norma, as vagas em creche serão preenchidas de acordo com os seguintes grupos prioritários, nesta ordem:

I- criança com deficiência, assim definida nos termos do artigo 2º da Lei n.º 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

II- criança que estejam sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, observado o disposto no artigo 9º, §7º, da Lei n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha);

III- criança cujo irmão esteja matriculado e frequente na mesma escola, observando os incisos V do art. 53 da Lei nº 8.069 Estatuto da Criança e do Adolescente de 13 de julho de 1990;

IV- famílias inscritas no programa federal "Bolsa Família" (ou em outro programa criado com a mesma finalidade) ou em programas estaduais ou municipais de distribuição de renda;

V- famílias monoparentais;

VI- famílias com mães economicamente ativas;

VII - ordem cronológica de inscrição no cadastro da Central de Vagas.

Art. 3º. As famílias não enquadradas nos grupos prioritários serão atendidas de acordo com o maior tempo de inscrição no cadastro de solicitação de vagas.

Art. 4º. Na hipótese de duas ou mais crianças preencherem o mesmo critério, para fins de desempate, será atribuída a posição mais alta na fila de espera (ou seja, maior prioridade para concessão da vaga) à criança que atenda aos critérios imediatamente subsequentes na ordem constante do artigo 2º.

Parágrafo único. Caso nenhum dos critérios do artigo 2º seja suficiente para se proceder ao desempate, este será feito com base na ordem cronológica de inscrição no cadastro de solicitação de vagas.

Art. 5º. A documentação necessária para comprovação dos critérios está relacionada no Anexo deste ato.

Art. 6º. A consolidação das solicitações de matrícula deverá ser exclusivamente realizada pela Central Única de Vagas.

§1º As solicitações de matrícula podem ser realizadas pelos interessados a qualquer tempo, mediante preenchimento de solicitação feita em via física.

§2º A possibilidade de realização de pedido de matrícula a qualquer tempo não é impeditivo para que se realizem chamamentos públicos e/ou se utilizem outros instrumentos de consulta pública de demanda, os quais deverão ser realizados periodicamente.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo 1

Grupos prioritários	Documentos
Criança com deficiência	Laudo assinado por profissional ou equipe médica, atestado de doença ou condição que seja regulamentado o art. 2º, §2º, da Lei nº 13.146/15
Criança que esteja sob a guarda de mulher vítima de violência doméstica ou familiar	Cópia do boletim de ocorrência ou do processo judicial em curso
Crianças que possuam irmãos na mesma unidade	Certidão de Nascimento de ambas as crianças

escolar	
Famílias inscritas no programa federal "Bolsa Família" (ou em outro programa criado com a mesma finalidade) ou em programas estaduais ou municipais de distribuição de renda	Cadastro Único Folha Resumo (se inscrita) Documentação comprobatória da inscrição em programa de distribuição de renda
Famílias monoparentais	Autodeclaração
Famílias com mães economicamente ativas	Carteira de trabalho; Contra - cheque; ou Autodeclaração (prestador de serviços)
Ordem cronológica	Data de inscrição no cadastro da Central de Vagas

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado por:

João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira

Código Identificador:205C08DF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA AVISO DE DISPENSA COM BASE NO ARTIGO Nº 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21

Aviso de DISPENSA**com base no Artigo nº 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21**

O Município de Campo Novo de Rondônia, em conformidade com Art. 75º, Inciso II, e § 1º, Incisos I e II, em conjunto Art. 176º, Inciso I do Parágrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campo Novo de Rondônia pretende realizar pesquisa de preço para eventual e futura aquisição de uniforme institucional sendo camiseta feminina para os servidores que atuam diretamente no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campo Novo de Rondônia IPECAN, podendo eventuais interessados apresentar **Propostas de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**22/09/2025 ÀS 08h00min. (horário local)**

O Termo de Referência e seus anexos para contratação encontram-se disponíveis no Portal de Transparência https://camponovo.ro.gov.br/site/public/licitacao_contra_to_ipecan.php site oficial da Prefeitura <https://camponovo.ro.gov.br/via links>.

Código de Identificação dos documentos referenciados em processo (ID 472714); (ID 486243); (ID 486262); (ID 492518); (ID 493116); (ID 503066); (ID 503890); (ID 504066); (ID 504483); (ID 506296); (ID 506312); (ID 506320)

Requisitos mínimos para participação (documentos de habilitação) (ID 506322)

Critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE.

ESTIMADO EM ATÉ R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

A proposta deverá ser entregue no prédio público Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia IPECAN, sito Avenida Costa e Silva, nº 2021, Centro, Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: ipecan@camponovo.ro.gov.br. Seguindo as exigências mencionadas.

Processo Gerenciador nº 00082/2025.

Órgão Gerenciador: IPECAN.

Campo Novo de Rondônia/RO, 16 de setembro de 2025

[Assinado Eletronicamente]

LUIZA Mª DA SILVA SANTOS

Mediadora do Pró- Gestão/ Agente de Contratação

Port. nº 001/2025/IPECAN

Publicado por:

Luiza Maria da Silva Santos

Código Identificador:82CA6150

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL - Nº 001/2025 - 21ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 15 de setembro de 2025.

A Secretária Municipal de Educação de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais, com base nos termos do artigo 37, inciso IX, do artigo 206, pela Lei nº. 329, de 22 de abril de 2004, bem como o teor da Lei Municipal nº. 784/2016.

CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 39/SEMED/2025 de 21 de Janeiro de 2025, apenso ao Processo nº. **000094.43.07-2025**, CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 2.456/SEMED/2025 de 15 de Setembro de 2025, no qual indica o quantitativo a ser convocado, CONSIDERANDO a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Professores e **profissionais de apoio técnico pedagógico**.

CONSIDERANDO o que determina os artigos 205 e 206, § 1º e 37º, incisos II e IX da CF/88; CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação em suprir a demanda supracitada, a fim prosseguir o ano letivo de 2025;

CONSIDERANDO o dever constitucional de respeitar os princípios da Administração Pública, a responsabilidade e a necessidade de evitar prejuízos à continuidade do serviço; CONSIDERANDO a necessidade de proceder às chamadas, e o que mais consta nesta convocação,

RESOLVE:

I – **PROMOVER a Vigésima Primeira Convocação** motivado pela necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de Professores e **profissionais de apoio técnico pedagógico** em virtude da necessidade da continuidade das atividades educacionais, que se destinam ao atendimento de uma demanda gerada nas escolas.

II – **DETERMINAR** os procedimentos de atendimento aos convocados que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do dia 17 de setembro de 2025, os quais devem comparecer munidos dos documentos originais e cópias no local indicado:

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Endereço: Rua AIRTON SENNA, Nº 113, Bairro: União.****Horário: das 8 h às 12 h e das 14 h às 16 h.**

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:

Documentos obrigatórios:

- 01 foto 3X4 (recente)
- Comprovante de residência atual (com CEP).
- Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).
- Cópia da Carteira com Registro do órgão de Classe ou Conselho;
- Carteira de Identidade (RG);
- Título de Eleitor;
- Certidão de nascimento / casamento ou averbação se for separado (duas cópias)
- Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino).
- Comprovante de inscrição do PIS / PASEP; caso não tenha tirar o extrato Analítico expedido pela Caixa Econômica Federal, com data atual.
- Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso).
- Escolaridade compatível com o emprego (Diploma/Certificado/ Declaração/Pós, etc.).
- Caso o candidato exerça cargo público; deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo; incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades. E obrigatório mesmo sendo funcionário da PM CJ (duas cópias)

- Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e CPF (com idade até 06 anos).
- Certidão de Nascimento dos filhos com comprovante de escolaridade e CPF (de 07 à 14 anos).
- Declaração de bens moveis e imóveis.
- Declaração de parentesco
- Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E).
- Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia 1º e 2º grau - resolução 156-CNJ (autenticação pelo próprio site).
- Certidão Negativa dos Tributos Municipais (SEMFIM).
- Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
- Declaração de não-acumulação remunerada de cargos públicos ou acumulação legal.
- Carteira de identidade (RG) e CPF do cônjuge.
- Atestado de sanidade física e mental
- Comprovante de Tipagem sanguínea e se é DOADOR DE SANGUE.

OBSERVAÇÕES:

- Os Contratos terão validade a partir da data da assinatura.
- Nos casos de candidatos que exerçam outro cargo público, ainda que em acumulação lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários sendo vedada, em qualquer caso, a acumulação de cargos públicos quando a soma as cargas horárias ultrapassar 65 (sessenta e cinco) horas semanais

ANEXO I				
CARGO: PROFESSOR NÍVEL II – ORIENTAÇÃO ESCOLAR - 25 HORAS LOCALIDADE: ZONA URBANA – SEDE				
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA
7	157	Eliane Fagundes da Silva Moreira	XXX.720.122-XX	64

CANDEIAS DO JAMARI – RO, 15 de Setembro de 2025.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec. 10.000/2025

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:D050FF8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL - Nº 002/2025 - 13ª CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO AMIGO VOLUNTÁRIO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 16 de setembro de 2025.

O Prefeito de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde em suprir a demanda supracitada; CONSIDERANDO o dever constitucional de respeitar os princípios da Administração Pública, a responsabilidade e a necessidade de evitar prejuízos à continuidade dos serviços; CONSIDERANDO a necessidade inadiável de excepcional interesse público na Adesão de voluntários do processo de seleção do serviço voluntário Edital nº 002/2025; CONSIDERANDO a necessidade de proceder às chamadas, e o que mais consta na convocação, dos candidatos selecionados no processo de seleção do serviço voluntário Edital nº 002/2025,

RESOLVE:

- I – **PROMOVER a Décima Terceira Convocação de candidatos selecionados no Processo de seleção do Serviço Voluntário, considerando o número de Vagas do Edital 002/2025, constante do Processo Administrativo 000644.43.07-2025, de acordo com os cargos especificados em anexos;**
- II – **DETERMINAR** os procedimentos de atendimento aos convocados que deverão comparecer no prazo de 03 (três) dias úteis a

contar do dia 17 de setembro de 2025, os quais devem comparecer munidos dos documentos originais e cópias no local conforme indicado:

Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**Endereço: Avenida Airton Sena, Nº 113, Bairro: União.****Horário: das 8 h às 12 h e das 14 h às 16 h.**

Os convocados deverão providenciar as cópias e originais, legíveis, dos documentos relacionados a seguir:

Documentos obrigatórios:

- 01 foto 3X4 (recente)
- Comprovante de residência atual (com CEP).
- Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.).
- Carteira de Identidade (RG);
- Título de Eleitor;
- Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino).
- Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (T.R.E).
- Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia 1º e 2º grau - resolução 156-CNJ (autenticação pelo próprio site).
- Atestado de sanidade física e mental.
- Comprovante de Tipagem sanguínea e se é DOADOR DE SANGUE.
- Comprovante de Conta Bancária no Banco do Brasil.

OBSERVAÇÕES:

- Os Termos de Adesão terão validade a partir da data da assinatura.
- Nos casos de candidatos que exerçam algum cargo público, ainda que, em acumulação lícita, fica vedada a formalização da assinatura do Termo de Adesão.

CARGO: Serviço Voluntário de Auxiliar de CUIDADOR - Ensino Fundamental incompleto (ZONA URBANA)

ORD.	Nº INSC	NOME CANDIDATO	DO	CPF	DATA NASC.	TOTAL
33	183	Emilia da Silva Moura		Xxx.362.162.-xx	29/04/1985	95

CARGO: Serviço Voluntário de Auxiliar de CUIDADOR - Ensino Fundamental incompleto (FLOR DO AMAZONAS)

ORD.	Nº INSC	NOME CANDIDATO	DO	CPF	DATA NASC.	TOTAL
03	353	Marcia da Silva Parente		Xxx.263.252.-xx	13/07/1982	90

CANDEIAS DO JAMARI – RO, 16 de Setembro de 2025.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec.10.000/2025

Publicado por:
Alex Soni Araujo Dos Santos
Código Identificador:B75F24AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 383/2025

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 15 de setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 78/2025/PGM/PMCJ - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município Art. 78º, Art. 87º inciso II, c/c art. 28, I, da Lei Complementar Nº 1.678, de 06 de janeiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º-Nomear servidora como FISCAL DO CONTRATO referente ao Contrato de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Mão de Obra Exclusiva nº. 78/2025/PGM/PMCJ – Empresa Norte & Sul Serviços Terceirizados de Mão de Obra LTDA.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal do Contrato	Leoni Claudino dos Santos	5485

Art. 2º-Compete ao Fiscal do Contrato:

- Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço.
- Apurar faltas observadas quanto a regularidade trabalhista, presença funcional e qualidade dos serviços prestados pela Empresa.
- Determinar a regularização das faltas constatadas no ato da fiscalização.
- Garantir a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade na prestação do serviço contratado.
- Assegurar a adequada prestação dos serviços contratados.
- Solicitar autorização do Secretário (a) de Educação em tempo hábil, visando a tomada de decisões, tal qual as providências que possam vir a ultrapassar a jurisdição do Fiscal do Contrato.
- A fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços deverá ser realizada a cada mês que a Empresa contratada prestar o serviço.
- Notificar a empresa, bem como a administração pública quando detectado qualquer ocorrência que desvirtue e/ou comprometa a prestação dos serviços.

Art. 3º-Esta Portaria terá seus efeitos retroativos à 29 de julho de 2025.

CLARICE LEMOS FERREIRA

Secretária Municipal de Educação

Dec. 10.000/2025

Publicado por:

Alex Soni Araujo Dos Santos

Código Identificador:A98F78F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
25ª ATA ORDINÁRIA

Ata da vigésima quinta (25ª) reunião ordinária, do segundo período legislativo, da nona legislatura, realizada no dia 08 de setembro do Ano de 2025, às 19h30min (dezenove e trinta horas), nas dependências da Câmara Municipal, Castanheiras - RO. Aos oito (08) do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 19h30min (dezenove e trinta horas), sob a presidência do Excelentíssimo senhor **ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP**, digníssimo vereador, secretariado pelo vereador, **NADIELLE PAIZANTE - UNIÃO**, digníssimo vereador, dá se início a **25ª sessão ordinária**, instalada a sessão o senhor presidente solicitou que fosse realizada a chamada nominal dos senhores vereadores para apuração do “quórum” legal. Cortejando-se a chamada com as assinaturas dos vereadores presentes, no livro de Registro de presença apurou - se que havia “quórum” legal para as deliberações sendo as seguintes presenças: **ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP, GILSON DIAS BARBOSA - PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA - PSD, MARTINA FERMINO DE FARIAS - PSB, NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE - UNIÃO, PAULO CESAR PEREIRA - UNIÃO, RAFAEL DA SILVA - AVANTE, ROMARIO LEONER DE SOUZA - MDB, RONALDO DOS ANJOS - PP.** Nesse momento o senhor presidente da boas vinda a todos Vereadores presente cumprimentos a todos funcionários dessa casa, cumprimentar todos os internautas que está nos assistindo, convido o vereador para fazer a leitura da Bíblia, vereador Ronaldo e convido a todos para ficar de pé para ouvir a palavra da Bíblia, convido primeiro secretário para fazer a leitura da primeira ordem do dia primeira parte: vigésima quinta reunião ordinária do segundo período legislativo da nona legislatura da câmara municipal de

castanheiras/RO a ser realizada as 19:30hrs no dia 08 de setembro de 2025, ordem do dia primeira parte, item I Apreciação da ata da reunião anterior. Item II Apreciação do expediente recebido, **Apresentação do Projeto de Lei Nº:044/GAB/2025 ASSUNTO:** Institui o plano plurianual no âmbito do município de Castanheiras – RO para período de 2026, e da outras providências **AUTORIA: Executivo Municipal, Apresentação do projeto de Lei Nº: 0045/GAB/2025 ASSUNTO:** Dispõe sobre o crédito especial ao orçamento vigente conforme ART 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e da outras providências.” **AUTORIA: Poder Executivo.** Item III palavras vagas aos vereadores inscritos no expediente, pequeno expediente e grande expediente. Nesse momento o presidente **ANDRÉ** solicita do secretário para fazer a leitura da ata da reunião anterior e então o vereador **JOÃO** faz um requerimento verbal para que seja suspensa a leitura da ata da reunião anterior, sendo aprovado o requerimento por unanimidade de votos favoráveis. Nesse momento o senhor presidente solicita do secretário que faça a leitura do expediente recebido, **CONVITE ESPECIAL**, A câmara de Castanheiras convida os servidores e Vereadores para participar de uma ação solidária de amor ao próximo, doação de sangue e cadastro de medula óssea, data: 19/09/2025 horário: 08:00 local: saída da câmara municipal de castanheiras com destino ao fhemeron de Rolim de Moura, cada gota de sangue pode salvar vidas e seu gesto pode ser a esperança que alguém espera, venha ser um doador de vida. **CARTA CONVITE, A Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Castanheiras**, através dos responsáveis **Pastor Ribeiro e Ivone Ribeiro**, com grande alegria convida você e toda sua família, para participar da **Festividade 2025**, que ocorrerá nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2025, qual terá o seguinte cronograma: 12/09/2025 (sexta-feira) – culto do departamento infantil – início às 19 horas. 13/09/2025 (sábado) – culto do departamento de jovens e adolescentes – início às 18h:30min. 14/09/2025 (domingo) – culto do departamento de irmãos do círculo de oração – início às 18h:30min. Faculto a palavra ao vereador inscrito no expediente. ninguém escrito, faculto a palavra ao Vereador escrito no pequeno expediente ninguém inscrito também, senhor Presidente faculto a palavra Vereador escrito no grande expediente, Vereador André e Vereador João Batista, Vereador João cumprimenta os pares da casa, o público presente e os telespectadores, em seguida parabeniza o trabalho do Prefeito de Castanheiras, e o secretário, Presidente-Vereador André passa a Presidência para o Vice, Ronaldo para fazer uso da palavra, Vereador André cumprimenta os pares da casa, o público presente e os telespectadores, em seguida fala sobre o lançamento de uma plataforma da Câmara municipal, com o nome, **“PARTICIPAÇÃO POPULAR”**, uma enquete voltada para a população poder participar do processo legislativo, fazendo uma reivindicação, ele entende que os Vereadores tenham trabalhado incrivelmente bem, principalmente em suas linhas, mas o site vem para ajudar e melhorar o desempenho da câmara junto a população, também fala sobre o **Projeto N:045/GAB/2025** que será implantado uma ponte na linha 172. Em seguida, Vereador Ronaldo devolve a Presidência ao Vereador André. Nesse momento o presidente André em seguida faz o intervalo regimental de quinze (15) minutos, nesse momento Vereador **JOÃO** faz requerimento verbal para que seja suspenso o INTERVALO REGIMENTAL, sendo aprovado o requerimento por UNANIMIDADE DE VOTOS ficando SUSPENSO o intervalo regimental. Solicito que o senhor secretario faça a segunda chamada dos vereadores: **ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP, GILSON DIAS BARBOSA - PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA - PSD, MARTINA FERMINO DE FARIAS - PSB, NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE - UNIÃO, PAULO CESAR PEREIRA - UNIÃO, RAFAEL DA SILVA - AVANTE, ROMARIO LEONER DE SOUZA - MDB, RONALDO DOS ANJOS - PP.** Vereador André solicita ao secretário que faça a leitura da segunda ordem do dia, **Discussão e Votação do Regime de Urgência Especial do Projeto de lei N:º044/GAB/2025, ASSUNTO:** Institui o plano plurianual no âmbito do município de Castanheiras – RO para período de 2026, e da outras providências **AUTORIA: Executivo Municipal**, Presidente passa para a discussão e votação do **Projeto de Lei Nº:044/GAB/2025**, sem discussão, passa para a Votação, ficando assim aprovado por unanimidade de votos favoráveis. Por questão de Ordem Vereador Ronaldo faz um **Requerimento Verbal** para que dispense dos pareceres e que seja votado o **Projeto de Lei Nº045/GAB/2025**, sendo aprovado por unanimidade de Votos Favoráveis. Em seguida Presidente passa para a

discussão e Votação do **Projeto de Lei Nº: 045/GAB/2025**, na discussão, Vereador Romário agradece ao Vereador Ronaldo e os demais Vereadores pelo Requerimento Verbal para dar agilidade nesse Projeto, Vereador João Parabeniza o Deputado Lebrão pelo Recurso e o Chefe de Gabinete Fredimar pela sua agilidade no trabalho, Vereador Ronaldo agradece ao deputado Lebrão e a Deputada Lebrinha e expressa sua tristeza por perder um Grande Deputado Federal que era o Lebrão, Presidente – Vereador André complementa que está disponível na casa o Projeto, explicando que pode pedir a cópia para a secretaria Fabiana, para saber melhor sobre sua funcionabilidade, sem mais discussão passa para a votação, ficando aprovado por unanimidade de votos. Faculto a palavra ao vereador escrito em explicação pessoal. Não havendo ninguém escrito em explicação pessoal, Presidente-Vereador convida os Vereadores e os funcionários da casa para a doação de sangue solidaria e o cadastro de medula óssea, e agradece aos vereadores presentes e a todos que estão presentes no plenário e declara em Nome de Deus encerrada essa sessão.

Castanheiras/RO, 08 de setembro de 2025.

Plenário Deliberativo:

“Rosalvo Alves da Silva”.

Palácio Pedro Ferreira Gonçalves.

- Presidente: - Vice-Presidente: - 1º. Secretario:

- 2º. Secretario: - Demais Vereadores:

Ata da vigésima quinta (25ª) reunião ordinária, do segundo período legislativo, da nona legislatura, realizada no dia 08 de setembro do Ano de 2025, às 19h30min (dezenove e trinta horas), nas dependências da Câmara Municipal, Castanheiras - RO. Aos oito (08) do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 19h30min (dezenove e trinta horas), sob a presidência do Excelentíssimo senhor **ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP**, digníssimo vereador, secretariado pelo vereador, **NADIELLE PAIZANTE - UNIÃO**, digníssimo vereador, dá se início a **25ª sessão ordinária**, instalada a sessão o senhor presidente solicitou que fosse realizada a chamada nominal dos senhores vereadores para apuração do “quórum” legal. Cortejando-se a chamada com as assinaturas dos vereadores presentes, no livro de Registro de presença apurou - se que havia “quórum” legal para as deliberações sendo as seguintes presenças: **ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP, GILSON DIAS BARBOSA - PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA - PSD, MARTINA FERMINO DE FARIAS - PSB, NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE - UNIÃO, PAULO CESAR PEREIRA - UNIÃO, RAFAEL DA SILVA - AVANTE, ROMARIO LEONER DE SOUZA - MDB, RONALDO DOS ANJOS - PP.** Nesse momento o senhor presidente da boas vinda a todos Vereadores presente cumprimentos a todos funcionários dessa casa, cumprimentar todos os internautas que está nos assistindo, convido o vereador para fazer a leitura da Bíblia, vereador Ronaldo e convido a todos para ficar de pé para ouvir a palavra da Bíblia, convido primeiro secretário para fazer a leitura da primeira ordem do dia primeira parte: vigésima quinta reunião ordinária do segundo período legislativo da nona legislatura da câmara municipal de castanheiras/RO a ser realizada as 19:30hrs no dia 08 de setembro de 2025, ordem do dia primeira parte, item I Apreciação da ata da reunião anterior. Item II Apreciação do expediente recebido, **Apresentação do Projeto de Lei Nº:044/GAB/2025 ASSUNTO:** Institui o plano plurianual no âmbito do município de Castanheiras – RO para período de 2026, e da outras providências **AUTORIA: Executivo Municipal, Apresentação do projeto de Lei Nº: 0045/GAB/2025 ASSUNTO:** Dispõe sobre o crédito especial ao orçamento vigente conforme ART 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e da outras providências.” **AUTORIA: Poder Executivo.** Item III palavras vagas aos vereadores inscritos no expediente, pequeno expediente e grande expediente. Nesse momento o presidente **ANDRÉ** solicita do secretário para fazer a leitura da ata da reunião anterior e então o vereador **JOÃO** faz um requerimento verbal para que seja suspensa a leitura da ata da reunião anterior, sendo aprovado o requerimento por unanimidade de votos favoráveis. Nesse momento o senhor presidente

solicita do secretário que faça a leitura do expediente recebido, **CONVITE ESPECIAL**, A câmara de Castanheiras convida os servidores e Vereadores para participar de uma ação solidaria de amor ao próximo, doação de sangue e cadastro de medula óssea, data: 19/09/2025 horário: 08:00 local: saída da câmara municipal de castanheiras com destino ao fhemeron de Rolim de Moura, cada gota de sangue pode salvar vidas e seu gesto pode ser a esperança que alguém espera, venha ser um doador de vida. **CARTA CONVITE, A Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Castanheiras**, através dos responsáveis **Pastor Ribeiro e Ivone Ribeiro**, com grande alegria convida você e toda sua família, para participar da **Festividade 2025**, que ocorrerá nos dias 12, 13 e 14 de setembro de 2025, qual terá o seguinte cronograma: 12/09/2025 (sexta-feira) – culto do departamento infantil – início às 19 horas. 13/09/2025 (sábado) – culto do departamento de jovens e adolescentes – início às 18h:30min. 14/09/2025 (domingo) – culto do departamento de irmãs do círculo de oração – início às 18h:30min. Faculto a palavra ao vereador inscrito no expediente. ninguém escrito, faculto a palavra ao Vereador escrito no pequeno expediente ninguém inscrito também, senhor Presidente faculto a palavra Vereador escrito no grande expediente, Vereador André e Vereador João Batista, Vereador João cumprimenta os pares da casa, o público presente e os telespectadores, em seguida parabeniza o trabalho do Prefeito de Castanheiras, e o secretário, Presidente-Vereador André passa a Presidência para o Vice, Ronaldo para fazer uso da palavra, Vereador André cumprimenta os pares da casa, o público presente e os telespectadores, em seguida fala sobre o lançamento de uma plataforma da Câmara municipal, com o nome, **“PARTICIPAÇÃO POPULAR”**, uma enquete voltada para a população poder participar do processo legislativo, fazendo uma reivindicação, ele entende que os Vereadores tenham trabalhado incrivelmente bem, principalmente em suas linhas, mas o site vem para ajudar e melhorar o desempenho da câmara junto a população, também fala sobre o **Projeto N:045/GAB/2025** que será implantado uma ponte na linha 172. Em seguida, Vereador Ronaldo devolve a Presidência ao Vereador André. Nesse momento o presidente André em seguida faz o intervalo regimental de quinze (15) minutos, nesse momento Vereador **JOÃO** faz requerimento verbal para que seja suspenso o INTERVALO REGIMENTAL, sendo aprovado o requerimento por UNANIMIDADE DE VOTOS ficando SUSPENSO o intervalo regimental. Solicito que o senhor secretario faça a segunda chamada dos vereadores: **ANDRÉ DE OLIVEIRA - PP, GILSON DIAS BARBOSA - PP, JOÃO BATISTA MINAS PEREIRA - PSD, MARTINA FERMINO DE FARIAS - PSB, NADIELLE CRISTHINE DE CARVALHO PAIZANTE - UNIÃO, PAULO CESAR PEREIRA - UNIÃO, RAFAEL DA SILVA - AVANTE, ROMARIO LEONER DE SOUZA - MDB, RONALDO DOS ANJOS - PP.** Vereador André solicita ao secretário que faça a leitura da segunda ordem do dia, **Discussão e Votação do Regime de Urgência Especial do Projeto de lei N:º044/GAB/2025, ASSUNTO:** Institui o plano plurianual no âmbito do município de Castanheiras – RO para período de 2026, e da outras providências **AUTORIA: Executivo Municipal**, Presidente passa para a discussão e votação do **Projeto de Lei Nº:044/GAB/2025**, sem discussão, passa para a Votação, ficando assim aprovado por unanimidade de votos favoráveis. Por questão de Ordem Vereador Ronaldo faz um **Requerimento Verbal** para que dispense dos pareceres e que seja votado o **Projeto de Lei Nº045/GAB/2025**, sendo aprovado por unanimidade de Votos Favoráveis. Em seguida Presidente passa para a discussão e Votação do **Projeto de Lei Nº: 045/GAB/2025**, na discussão, Vereador Romário agradece ao Vereador Ronaldo e os demais Vereadores pelo Requerimento Verbal para dar agilidade nesse Projeto, Vereador João Parabeniza o Deputado Lebrão pelo Recurso e o Chefe de Gabinete Fredimar pela sua agilidade no trabalho, Vereador Ronaldo agradece ao deputado Lebrão e a Deputada Lebrinha e expressa sua tristeza por perder um Grande Deputado Federal que era o Lebrão, Presidente – Vereador André complementa que está disponível na casa o Projeto, explicando que pode pedir a cópia para a secretaria Fabiana, para saber melhor sobre sua funcionabilidade, sem mais discussão passa para a votação, ficando aprovado por unanimidade de votos. Faculto a palavra ao vereador escrito em explicação pessoal. Não havendo ninguém escrito em explicação pessoal, Presidente-Vereador convida os Vereadores e os funcionários da casa para a doação de sangue solidaria e o cadastro de medula óssea, e agradece aos vereadores presentes e a todos que estão

presentes no plenário e declara em Nome de Deus encerrada essa sessão.

Castanheiras/RO, 08 de setembro de 2025.

Plenário Deliberativo:

“**ROSALVO ALVES DA SILVA**”.

Palácio Pedro Ferreira Gonçalves.

- Presidente:

- Vice-Presidente:

- 1º. Secretário:

- 2º. Secretário:

- Demais Vereadores:

Publicado por:
Fabiana Alves de Lana
Código Identificador:D46B8BF5

CPL
EXTRATO DE PROCESSO DE ADESAO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE PROCESSO DE ADESAO À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 578/SEMAD/2025
CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE ANTIVÍRUS
KASPERSKY ENDPOINT SECURITY FOR BUSINESS SELECT,
COM ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA POR 36 (TRINTA E SEIS)
MESES, PARA SERVIDORES, ESTAÇÕES LINUX E WINDOWS.

Objeto: Adesão na Ata de Registro de Preços 032/2024 **PREGÃO**
ELETRÔNICO Nº 05/2024 (Processo Administrativo nº
23327.252423.2024-10)

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO,torna pública a adesão a
Ata de Registro de Preços nº 032/2024 da **INSTITUTO FEDERAL**
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, de
acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas em vigor,
consoante às especificações seguintes:

Órgão Gerenciador: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Objeto: Registro de preços para a eventual contratação de solução de
tecnologia da informação e comunicação de contratação de licenças de
uso de antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business Select,
com atualização contínua por 36 (trinta e seis) meses, para servidores,
estações Linux e Windows, especificados no Termo de Referência,
anexo I do edital de Pregão nº 05/2024.

Fornecedor: VENDERMAIS CONSULTORIA LTDA. CNPJ:
33.171.322/0001-52.

Valor da Adesão: R\$ 23.847,00 (Vinte e Três mil oitocentos e
quarenta e sete reais).

Data da Adesão: 16 de Setembro 2025

Nº Solicitação: 0002/2025

Vigência da ARP: 24/11/2024 à 24/11/2025.

Castanheiras, 16 de Setembro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOI

Ordenador de Despesas

Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:3789D37D

GABINETE

DECRETO Nº 97/2025 DE 15/09/2025 EMENTA: ABRE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto nº 97/2025 de 15/09/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por
Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia,
no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela
Lei Orçamentária nº 1097/2025 de 07/01/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr Suplementar, no
Orçamento do Município, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil**
reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		Executivo Municipal	
02.009.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.009.10.301.0013.2.203.		SUS Custeio - Serviços de Atenção Básica em Saúde	
21 - 3.3.90.14.00.00	16000010	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
		Total Suplementação:	50.000,00
		Artigo 2º - Para atender o disposto no	Artigo 1º d

servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias,
conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º,
Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		Executivo Municipal	
02.009.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.009.10.301.0013.2.203.		SUS Custeio - Serviços de Atenção Básica em Saúde	
20 - 3.3.71.70.00.00	16000010	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	50.000,00

Total Redução: 50.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas
as disposições em contrário.

CASTANHEIRAS , Estado de Rondônia, em 15/09/2025.

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:3C54CF14

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 1.142/GAB//2.025, DE 16 DE SETEMBRO
DE 2.025 “ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CASTANHEIRAS/RO, CONFORME DIRETRIZES
EMANADAS PELA PORTARIA Nº

LEI MUNICIPAL Nº 1.142/GAB//2.025, DE 16 DE SETEMBRO
DE 2.025

“ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
CASTANHEIRAS/RO, CONFORME DIRETRIZES
EMANADAS PELA PORTARIA Nº. 1.467/2022, E
SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, ESTADO DE
RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica, art. 64, III, faz saber que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI

Art. 1º - Altera o plano de amortização do equacionado do déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2025, realizada no mês de junho de 2025, que será amortizado conforme a tabela do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício.

Art. 2º - O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em **41 (quarenta e um) anos** a contar da vigência desta lei, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º - A cada exercício os índices e valores indicados na tabela do anexo único desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º - O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de **R\$ 3.306.544,10** (três milhões trezentos e seis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) indicado no relatório atuarial extraordinária do exercício de 2025, será amortizado em **41 (quarenta e um) anos** através de aportes financeiros anuais iniciados em **R\$ 77.641,92** (setenta e sete mil seiscentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos) e repassados pelo Poder Executivo, incluídas suas autarquias e fundações públicas municipais e, do Poder Legislativo ao **IPC** em parcelas mensais iniciados em **R\$ 6.470,16** (seis mil quatrocentos e setenta reais e dezesseis centavos) podendo ser amortizado na sua totalidade a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o dia 31 de dezembro do corrente ano de acordo a tabela **anexo único**, parte integrante desta lei.

Parágrafo Único: Os valores de que trata o caput deste artigo se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS do município de Castanheiras/RO.

Art. 5º - O aporte periódico definido no artigo 4º para cobertura de déficit atuarial não será computado na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF, todavia quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esse aporte, poderá haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.

Art. 6º - Ocorrendo atraso no repasse, aplicam-se aos aportes ou alíquota progressiva o previsto nesta lei todo o regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

Art. 7º - Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos repasses previsto no artigo 4º desta lei, não pagos em suas respectivas datas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Executivo do Município de Castanheiras-RO, aos dezesseis de setembro de dois mil e vinte cinco.

CICERO APARECIDO GODOI

Prefeito

ANEXO ÚNICO – LEI MUNICIPAL Nº 1.142/2025

Plano de amortização 2025

Equacionamento do Déficit Atuarial

CICERO APARECIDO GODOI

Prefeito

Publicado por:

Douglas Ferreira da Silva

Código Identificador:92E57AF0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
RECLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº.01/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
SELETIVO Nº. 057/2025

Conforme requerimento datado no dia 12 de setembro de 2025 a candidata **Patricia Siqueira da Silva Coutinho NF 83** cargo de **Supervisor Escolar** solicitou **areclassificação** Processo Seletivo Simplificado 001/2025, processo administrativo nº 624/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 07/07/2025. Edição 4016, DECRETO Nº 591/2025, abaixo relacionado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD no Departamento De Pessoal, nos dias úteis, no período de **12/09/2025 a 17/09/2025**, Edital de convocação 057/2025 para última colocação.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- **CEP:** 76990-000- **Fone:** 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **JADSON PAULINO DE ABREU, SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 16/09/2025 às 10:20, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **734570** e o código verificador **06BDB367**.

Docto ID: 734570 v1

Publicado por:

Luzia Arcanjo Salmento Garcia

Código Identificador:66037F90

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
REQUERIMENTO DE RECLASSIFICAÇÃO EDITAL 057/2025

Secretaria Municipal de Administração

SEMAD Departamento de Pessoal

Prefeitura Municipal de Chupinguaia/RO Eu, Patricia Siqueira da Silva Coutinho, brasileira, portadora do CPF nº 008.291.812-02, moradora na Rua Francisco Patricio Rodrigues nº 4016, Bairro: Village do Sol II, aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, conforme Edital de Convocação nº 057/2025, publicado em 12/09/2025, para o cargo de Supervisor Escolar – SEMED, classificação final NF 83.5. venho, por meio deste, requerer minha reclassificação para o final da lista de aprovados, conforme previsto nas normas do processo seletivo e legislação vigente.

Declaro estar ciente de que, ao solicitar a reclassificação, abro mão da presente convocação, permanecendo no cadastro de reserva e aguardando nova oportunidade de convocação dentro do prazo de validade do certame.

Nestes termos, Pede deferimento.

Cacoal – RO, 12 de setembro de 2025.

PATRICIA SIQUEIRA DA SILVA COUTINHO

Publicado por:

Luzia Arcanjo Salmento Garcia

Código Identificador:FC5243D6

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 67 - PROC 1891-2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21.

DISPENSA-SE

A licitação para Contratação através da Dispensa Direta nº 11/2025, referente à contratação direta com a empresa **J. AIMI INDUSTRIA**

DE CONFECÇOES LTDA, CNPJ: 62.092.162/0001-54, para AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS (ATLETAS E COMISSÃO TÉCNICA) para representar o município de CHUPINGUAIA nos jogos JIR- JOGOS INTERMUNICIPAIS DE RONDÔNIA 2025 e outras competições futuras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, cultura e turismo- SEMECTUR, da Prefeitura Municipal de Chupinguaia- RO, de acordo com todas as especificações técnicas descrito neste Termo de Referência com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021. Em conformidade com as especificações detalhadas contidas no Termo de Referência (ID 730849) a Justificativa da Contratação (ID730949), NAD (ID730945) e Parecer da Auditoria (ID733649), com valor de R\$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais), com respaldo legal no artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo nº.1891/2025.

Publique-se o Aviso de Dispensa de Licitação nº 67/2025.

Gabinete do Prefeito em 12 de setembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/09/2025 às 07:56, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **734153** e o código verificador **31715167**.

Referência: Processo nº 1-1891/2025.	Docto ID: 734153 v1
--------------------------------------	------------------------

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador: 87A5B27F

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº. 031-2024 PROC 1352-2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº. 031/2024

DAS PARTES:

- **MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.**
- **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL - LTDA.**

DAS ALTERAÇÕES: cláusulas quarta e sexta, do Contrato nº.31/2024.

DO VALOR: A Contratante pagará ao Contratado o acréscimo de 23,09% (vinte e três vírgula nove por cento) do valor inicial do contrato, no valor de R\$ 19.260,65 (dezenove mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), já incluso a Taxa de desconto de Administração -7,65% (sete vírgula sessenta e cinco por cento negativo), pelo fornecimento dos serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO - SEMECTUR
27.813.0028.2063.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECTUR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 2868 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO - SEMECTUR
27.813.0028.2063.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECTUR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
NOTA DE EMPENHO Nº 2869 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO - SEMECTUR
27.813.0028.2063.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMECTUR

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
NOTA DE EMPENHO Nº 2870 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº.031/2024, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº. 1352/2023.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 11 de setembro de 2025.

Chupinguaia - RO, 11 de setembro de 2025.

RAQUEL LISBOA LOUBACK

Procuradora Municipal

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL LISBOA LOUBACK, PROCURADOR MUNICIPAL**, em 11/09/2025 às 11:43, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **733733** e o código verificador **708D2F7D**.

Referência: Processo nº 1-1352/2023.	Docto ID: 733733 v1
--------------------------------------	------------------------

Publicado por:
Ailton Rodrigues
Código Identificador: FFF73A46

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 611, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e CONSIDERANDO, o Decreto nº 292, de 22 de Agosto de 2022, que empossa o(a) servidor(a) público(a) **ADRIELE NUNES ENGELMANN** nomeando no cargo efetivo de Assistente em Administração, no Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 23 de Agosto de 2022.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, que garante a estabilidade ao(a) servidor(a) público(a) ocupante de cargo efetivo após 03 (três anos) de efetivo exercício e mediante avaliação especial de desempenho do Estágio Probatório realizada por Comissão instituída para tal finalidade;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 348, de 7 de outubro de 2022, que Regulamenta a SEÇÃO VIII, da Lei Complementar 071, de 28 de dezembro de 2012, por meio da instituição do presente manual de procedimento relativo ao ESTÁGIO PROBATÓRIO;

CONSIDERANDO, o parecer conclusivo favorável emitido pela respectiva Comissão de Estágio Probatório, após análise do período avaliativo do(a) servidor(a) do quadro efetivo deste Município;

CONSIDERANDO, o cumprimento dos requisitos legais para estabilidade, bem como documentos expedidos em conformidade com a legislação vigente e devidamente assinados pelo(a) Chefe Imediato(a) da Secretaria Municipal de lotação do(a) servidor(a), conferindo ao(a) mesmo(a), condições de permanência no cargo efetivo a partir de então;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR e DECLARAR, por meio deste Decreto, a Estabilidade do (a) servidor(a) ADRIELE NUNES ENGELMANN, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, sob a Matrícula nº400170, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município de Colorado do Oeste RO, após conclusão satisfatória do período de Estágio Probatório e preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º Determinar à Assessoria Técnica de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças SEMPLAFIN que proceda às anotações funcionais cabíveis no assentamento individual do(a) servidor(a) contemplado(a), bem como adote as providências necessárias para arquivamento e publicação deste ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data em que o(a) servidor(a) adquiriu a estabilidade, ou seja, após conclusos os 03 (três) anos de Estágio Probatório.

DECRETO 611 de 11/09/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 500893 e CRC: 2B0D4535). Pág: 2/2

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 15/09/2025 às 09:09, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 500893 e o código verificador 2B0D4535.

Docto ID: 500893 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:3D55C38E

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 612, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e CONSIDERANDO, o Decreto nº 287, de 22 de Agosto de 2022, que empossa o(a) servidor(a) público(a) KARINE DE LIMA CARVALHO nomeando no cargo efetivo de Assistente em Administração, no Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 23 de Agosto de 2022.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, que garante a estabilidade ao(a) servidor(a) público(a) ocupante de cargo efetivo após 03 (três) anos de efetivo exercício e mediante

avaliação especial de desempenho do Estágio Probatório realizada por Comissão instituída para tal finalidade;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 348, de 7 de outubro de 2022, que Regulamenta a SEÇÃO VIII, da Lei Complementar 071, de 28 de dezembro de 2012, por meio da instituição do presente manual de procedimento relativo ao ESTÁGIO PROBATÓRIO;

CONSIDERANDO, o parecer conclusivo favorável emitido pela respectiva Comissão de Estágio Probatório, após análise do período avaliativo do(a) servidor(a) do quadro efetivo deste Município;

CONSIDERANDO, o cumprimento dos requisitos legais para estabilidade, bem como documentos expedidos em conformidade com a legislação vigente e devidamente assinados pelo(a) Chefe Imediato(a) da Secretaria Municipal de lotação do(a) servidor(a), conferindo ao(a) mesmo(a), condições de permanência no cargo efetivo a partir de então;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR e DECLARAR, por meio deste Decreto, a Estabilidade do (a) servidor(a) KARINE DE LIMA CARVALHO, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, sob a Matrícula nº400171, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças deste Município de Colorado do Oeste RO, após conclusão satisfatória do período de Estágio Probatório e preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º Determinar à Assessoria Técnica de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças SEMPLAFIN que proceda às anotações funcionais cabíveis no assentamento individual do(a) servidor(a) contemplado(a), bem como adote as providências necessárias para arquivamento e publicação deste ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data em que o(a) servidor(a) adquiriu a estabilidade, ou seja, após conclusos os 03 (três) anos de Estágio Probatório.

DECRETO 612 de 11/09/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 500897 e CRC: 9ACBEE2E). Pág: 2/2

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 15/09/2025 às 09:09, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 500897 e o código verificador 9ACBEE2E.

Docto ID: 500897 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:FF47919F

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 613, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e CONSIDERANDO, o Decreto nº 298, de 23 de Agosto de 2022, que empossa o(a) servidor(a) público(a) MARCIO RODRIGUES SOUZA nomeando no cargo efetivo de Coveiro, no Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 25 de Agosto de 2022.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, que garante a estabilidade ao(a) servidor(a) público(a) ocupante de cargo efetivo após 03 (três) anos de efetivo exercício e mediante

avaliação especial de desempenho do Estágio Probatório realizada por Comissão instituída para tal finalidade;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 348, de 7 de outubro de 2022, que Regulamenta a SEÇÃO VIII, da Lei Complementar 071, de 28 de dezembro de 2012, por meio da instituição do presente manual de procedimento relativo ao ESTÁGIO PROBATÓRIO;

CONSIDERANDO, o parecer conclusivo favorável emitido pela respectiva Comissão de Estágio Probatório, após análise do período avaliativo do(a) servidor(a) do quadro efetivo deste Município;

CONSIDERANDO, o cumprimento dos requisitos legais para estabilidade, bem como documentos expedidos em conformidade com a legislação vigente e devidamente assinados pelo(a) Chefe Imediato(a) da Secretaria Municipal de lotação do(a) servidor(a), conferindo ao(a) mesmo(a), condições de permanência no cargo efetivo a partir de então;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR e DECLARAR, por meio deste Decreto, a Estabilidade do (a) servidor(a) MARCIO RODRIGUES SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Coveiro, sob a Matrícula nº400168, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura deste Município de Colorado do Oeste RO, após conclusão satisfatória do período de Estágio Probatório e preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º Determinar à Assessoria Técnica de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças SEMPLAFIN que proceda às anotações funcionais cabíveis no assentamento individual do(a) servidor(a) contemplado(a), bem como adote as providências necessárias para arquivamento e publicação deste ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data em que o(a) servidor(a) adquiriu a estabilidade, ou seja, após conclusos os 03 (três) anos de Estágio Probatório.

DECRETO 613 de 11/09/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 500899 e CRC: B504E8D6). Pág: 2/2

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 15/09/2025 às 09:09, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 500899 e o código verificador B504E8D6.

Docto ID: 500899 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:9A86EA07

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 614, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e CONSIDERANDO, o Decreto nº 275, de 18 de Agosto de 2022, que empossa o(a) servidor(a) público(a) DANIELA SILVA COSTA ARAUJO nomeando no cargo efetivo de Enfermeira, no Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 19 de Agosto de 2022.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, que garante a estabilidade ao(a) servidor(a) público(a) ocupante de

cargo efetivo após 03 (três anos) de efetivo exercício e mediante avaliação especial de desempenho do Estágio Probatório realizada por Comissão instituída para tal finalidade;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 348, de 7 de outubro de 2022, que Regulamenta a SEÇÃO VIII, da Lei Complementar 071, de 28 de dezembro de 2012, por meio da instituição do presente manual de procedimento relativo ao ESTÁGIO PROBATÓRIO;

CONSIDERANDO, o parecer conclusivo favorável emitido pela respectiva Comissão de Estágio Probatório, após análise do período avaliativo do(a) servidor(a) do quadro efetivo deste Município;

CONSIDERANDO, o cumprimento dos requisitos legais para estabilidade, bem como documentos expedidos em conformidade com a legislação vigente e devidamente assinados pelo(a) Chefe Imediato(a) da Secretaria Municipal de lotação do(a) servidor(a), conferindo ao(a) mesmo(a), condições de permanência no cargo efetivo a partir de então;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR e DECLARAR, por meio deste Decreto, a Estabilidade do (a) servidor(a) DANIELA SILVA COSTA ARAUJO, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, sob a Matrícula nº400172, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Colorado do Oeste RO, após conclusão satisfatória do período de Estágio Probatório e preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º Determinar à Assessoria Técnica de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças SEMPLAFIN que proceda às anotações funcionais cabíveis no assentamento individual do(a) servidor(a) contemplado(a), bem como adote as providências necessárias para arquivamento e publicação deste ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data em que o(a) servidor(a) adquiriu a estabilidade, ou seja, após conclusos os 03 (três) anos de Estágio Probatório.

DECRETO 614 de 11/09/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 500903 e CRC: D09CF10A). Pág: 2/2

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 15/09/2025 às 09:09, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 500903 e o código verificador D09CF10A.

Docto ID: 500903 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:5C396938

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 615, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e CONSIDERANDO, o Decreto nº295, de 22 de Agosto de 2022, que empossa o(a) servidor(a) público(a) DANIELLY MARTINS ELIZIARIO nomeando no cargo efetivo de Contadora, no Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 23 de Agosto de 2022.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, que garante a estabilidade ao(a) servidor(a) público(a) ocupante de cargo efetivo após 03 (três anos) de efetivo exercício e mediante

avaliação especial de desempenho do Estágio Probatório realizada por Comissão instituída para tal finalidade;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 348, de 7 de outubro de 2022, que Regulamenta a SEÇÃO VIII, da Lei Complementar 071, de 28 de dezembro de 2012, por meio da instituição do presente manual de procedimento relativo ao ESTÁGIO PROBATÓRIO;

CONSIDERANDO, o parecer conclusivo favorável emitido pela respectiva Comissão de Estágio Probatório, após análise do período avaliativo do(a) servidor(a) do quadro efetivo deste Município;

CONSIDERANDO, o cumprimento dos requisitos legais para estabilidade, bem como documentos expedidos em conformidade com a legislação vigente e devidamente assinados pelo(a) Chefe Imediato(a) da Secretaria Municipal de lotação do(a) servidor(a), conferindo ao(a) mesmo(a), condições de permanência no cargo efetivo a partir de então;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR e DECLARAR, por meio deste Decreto, a Estabilidade do (a) servidor(a) DANIELLY MARTINS ELIZIARIO, ocupante do cargo efetivo de Contadora, sob a Matrícula nº400164, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças deste Município de Colorado do Oeste RO, após conclusão satisfatória do período de Estágio Probatório e preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º Determinar à Assessoria Técnica de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças SEMPLAFIN que proceda às anotações funcionais cabíveis no assentamento individual do(a) servidor(a) contemplado(a), bem como adote as providências necessárias para arquivamento e publicação deste ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data em que o(a) servidor(a) adquiriu a estabilidade, ou seja, após conclusos os 03 (três) anos de Estágio Probatório.

DECRETO 615 de 11/09/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 500906 e CRC: 0E33F0B6). Pág: 2/2

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 15/09/2025 às 09:09, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 500906 e o código verificador 0E33F0B6.

Docto ID: 500906 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:2895FA8D

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 616, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e CONSIDERANDO, o Decreto nº289, de 22 de Agosto de 2022, que empossa o(a) servidor(a) público(a) JAIANE ATAISLA ELIODORIO ZAMILIAN nomeando no cargo efetivo de Farmacêutica Bioquímica, no Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 23 de Agosto de 2022.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, que garante a estabilidade ao(a) servidor(a) público(a) ocupante de cargo efetivo após 03 (três) anos de efetivo exercício e mediante

avaliação especial de desempenho do Estágio Probatório realizada por Comissão instituída para tal finalidade;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 348, de 7 de outubro de 2022, que Regulamenta a SEÇÃO VIII, da Lei Complementar 071, de 28 de dezembro de 2012, por meio da instituição do presente manual de procedimento relativo ao ESTÁGIO PROBATÓRIO;

CONSIDERANDO, o parecer conclusivo favorável emitido pela respectiva Comissão de Estágio Probatório, após análise do período avaliativo do(a) servidor(a) do quadro efetivo deste Município;

CONSIDERANDO, o cumprimento dos requisitos legais para estabilidade, bem como documentos expedidos em conformidade com a legislação vigente e devidamente assinados pelo(a) Chefe Imediato(a) da Secretaria Municipal de lotação do(a) servidor(a), conferindo ao(a) mesmo(a), condições de permanência no cargo efetivo a partir de então;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR e DECLARAR, por meio deste Decreto, a Estabilidade do (a) servidor(a) JAIANE ATAISLA ELIODORIO ZAMILIAN, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutica Bioquímica, sob a Matrícula nº1880, lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Colorado do Oeste RO, após conclusão satisfatória do período de Estágio Probatório e preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º Determinar à Assessoria Técnica de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças SEMPLAFIN que proceda às anotações funcionais cabíveis no assentamento individual do(a) servidor(a) contemplado(a), bem como adote as providências necessárias para arquivamento e publicação deste ato.

DECRETO 616 de 11/09/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 500928 e CRC: 59491052). Pág: 2/2

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data em que o(a) servidor(a) adquiriu a estabilidade, ou seja, após conclusos os 03 (três) anos de Estágio Probatório.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 15/09/2025 às 09:09, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 500928 e o código verificador 59491052.

Docto ID: 500928 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:08BFCC8C

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 617, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e CONSIDERANDO, o Decreto nº303, de 25 de Agosto de 2022, que empossa o(a) servidor(a) público(a) GESSICA KAREN MATEUS nomeando no cargo efetivo de Engenheira Civil, no Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 26 de Agosto de 2022.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, que garante a estabilidade ao(a) servidor(a) público(a) ocupante de cargo efetivo após 03 (três) anos de efetivo exercício e mediante

avaliação especial de desempenho do Estágio Probatório realizada por Comissão instituída para tal finalidade;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 348, de 7 de outubro de 2022, que Regulamenta a SEÇÃO VIII, da Lei Complementar 071, de 28 de dezembro de 2012, por meio da instituição do presente manual de procedimento relativo ao ESTÁGIO PROBATÓRIO;

CONSIDERANDO, o parecer conclusivo favorável emitido pela respectiva Comissão de Estágio Probatório, após análise do período avaliativo do(a) servidor(a) do quadro efetivo deste Município;

CONSIDERANDO, o cumprimento dos requisitos legais para estabilidade, bem como documentos expedidos em conformidade com a legislação vigente e devidamente assinados pelo(a) Chefe Imediato(a) da Secretaria Municipal de lotação do(a) servidor(a), conferindo ao(a) mesmo(a), condições de permanência no cargo efetivo a partir de então;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR e DECLARAR, por meio deste Decreto, a Estabilidade do (a) servidor (a) GESSICA KAREN MATEUS, ocupante do cargo efetivo de Engenheira Civil, sob a Matrícula nº400188, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças deste Município de Colorado do Oeste RO, após conclusão satisfatória do período de Estágio Probatório e preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º Determinar à Assessoria Técnica de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças SEMPLAFIN que proceda às anotações funcionais cabíveis no assentamento individual do(a) servidor(a) contemplado(a), bem como adote as providências necessárias para arquivamento e publicação deste ato.

DECRETO 617 de 11/09/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 500930 e CRC: 788B9A9C). Pág: 2/2

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data em que o(a) servidor(a) adquiriu a estabilidade, ou seja, após conclusos os 03 (três) anos de Estágio Probatório.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 15/09/2025 às 09:09, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 500930 e o código verificador 788B9A9C.

Docto ID: 500930 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:2E0F14DF

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 618, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e CONSIDERANDO, o Decreto nº314, de 01 de Setembro de 2022, que empossa o(a) servidor(a) público(a) ANA CLAUDIA DOS SANTOS SOLIDERA nomeando no cargo efetivo de Professora de Ensino Fundamental Anos Iniciais, no Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 02 de Setembro de 2022.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, que garante a estabilidade ao(a) servidor(a) público(a) ocupante de

cargo efetivo após 03 (três anos) de efetivo exercício e mediante avaliação especial de desempenho do Estágio Probatório realizada por Comissão instituída para tal finalidade;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 348, de 7 de outubro de 2022, que Regulamenta a SEÇÃO VIII, da Lei Complementar 071, de 28 de dezembro de 2012, por meio da instituição do presente manual de procedimento relativo ao ESTÁGIO PROBATÓRIO;

CONSIDERANDO, o parecer conclusivo favorável emitido pela respectiva Comissão de Estágio Probatório, após análise do período avaliativo do(a) servidor(a) do quadro efetivo deste Município;

CONSIDERANDO, o cumprimento dos requisitos legais para estabilidade, bem como documentos expedidos em conformidade com a legislação vigente e devidamente assinados pelo(a) Chefe Imediato(a) da Secretaria Municipal de lotação do(a) servidor(a), conferindo ao(a) mesmo(a), condições de permanência no cargo efetivo a partir de então;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR e DECLARAR, por meio deste Decreto, a Estabilidade do (a) servidor (a) ANA CLAUDIA DOS SANTOS SOLIDERA, ocupante do cargo efetivo de Professora de Ensino Fundamental Anos Iniciais, sob a Matrícula nº43281, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município de Colorado do Oeste RO, após conclusão satisfatória do período de Estágio Probatório e preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º Determinar à Assessoria Técnica de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças SEMPLAFIN que proceda

DECRETO 618 de 11/09/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 500939 e CRC: 188FAB1F). Pág: 2/2

às anotações funcionais cabíveis no assentamento individual do(a) servidor(a) contemplado(a), bem como adote as providências necessárias para arquivamento e publicação deste ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data em que o(a) servidor(a) adquiriu a estabilidade, ou seja, após conclusos os 03 (três) anos de Estágio Probatório.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 15/09/2025 às 09:09, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 500939 e o código verificador 188FAB1F.

Docto ID: 500939 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:66B2DFDB

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 619, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e CONSIDERANDO, o Decreto nº316, de 02 de Setembro de 2022, que empossa o(a) servidor(a) público(a) LAIZA GABRIELLE CARDOSO SANTOS nomeando no cargo efetivo de Assistente em Administração, no Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 05 de Setembro de 2022.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, que garante a estabilidade ao(a) servidor(a) público(a) ocupante de cargo efetivo após 03 (três anos) de efetivo exercício e mediante avaliação especial de desempenho do Estágio Probatório realizada por Comissão instituída para tal finalidade;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 348, de 7 de outubro de 2022, que Regulamenta a SEÇÃO VIII, da Lei Complementar 071, de 28 de dezembro de 2012, por meio da instituição do presente manual de procedimento relativo ao ESTÁGIO PROBATÓRIO;

CONSIDERANDO, o parecer conclusivo favorável emitido pela respectiva Comissão de Estágio Probatório, após análise do período avaliativo do(a) servidor(a) do quadro efetivo deste Município;

CONSIDERANDO, o cumprimento dos requisitos legais para estabilidade, bem como documentos expedidos em conformidade com a legislação vigente e devidamente assinados pelo(a) Chefe Imediato(a) da Secretaria Municipal de lotação do(a) servidor(a), conferindo ao(a) mesmo(a), condições de permanência no cargo efetivo a partir de então;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR e DECLARAR, por meio deste Decreto, a Estabilidade do (a) servidor (a) LAIZA GABRIELLE CARDOSO SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Assistente em Administração, sob a Matrícula nº400190, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças deste Município de Colorado do Oeste RO, após conclusão satisfatória do período de Estágio Probatório e preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º Determinar à Assessoria Técnica de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças SEMPLAFIN que proceda às anotações funcionais cabíveis no assentamento individual do(a) servidor(a) contemplado(a), bem como adote as providências necessárias para arquivamento e publicação deste ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data em que o(a) servidor(a) adquiriu a estabilidade, ou seja, após conclusos os 03 (três) anos de Estágio Probatório.

DECRETO 619 de 11/09/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 500934 e CRC: 21B6F502). Pág: 2/2

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000
Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 15/09/2025 às 09:09, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 500934 e o código verificador 21B6F502.

Docto ID: 500934 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:A7BD3E70

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 620, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e CONSIDERANDO, o Decreto nº318, de 02 de Setembro de 2022, que empossa o(a) servidor(a) público(a) KESIA SOUZA DOS SANTOS nomeando no cargo efetivo de Assistente Social, no Quadro de

Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 05 de Setembro de 2022.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, que garante a estabilidade ao(a) servidor(a) público(a) ocupante de cargo efetivo após 03 (três anos) de efetivo exercício e mediante avaliação especial de desempenho do Estágio Probatório realizada por Comissão instituída para tal finalidade;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 348, de 7 de outubro de 2022, que Regulamenta a SEÇÃO VIII, da Lei Complementar 071, de 28 de dezembro de 2012, por meio da instituição do presente manual de procedimento relativo ao ESTÁGIO PROBATÓRIO;

CONSIDERANDO, o parecer conclusivo favorável emitido pela respectiva Comissão de Estágio Probatório, após análise do período avaliativo do(a) servidor(a) do quadro efetivo deste Município;

CONSIDERANDO, o cumprimento dos requisitos legais para estabilidade, bem como documentos expedidos em conformidade com a legislação vigente e devidamente assinados pelo(a) Chefe Imediato(a) da Secretaria Municipal de lotação do(a) servidor(a), conferindo ao(a) mesmo(a), condições de permanência no cargo efetivo a partir de então;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR e DECLARAR, por meio deste Decreto, a Estabilidade do (a) servidor (a) KESIA SOUZA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, sob a Matrícula nº400189, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do trabalho deste Município de Colorado do Oeste RO, após conclusão satisfatória do período de Estágio Probatório e preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º Determinar à Assessoria Técnica de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças SEMPLAFIN que proceda às anotações funcionais cabíveis no assentamento individual do(a) servidor(a) contemplado(a), bem como adote as providências necessárias para arquivamento e publicação deste ato.

DECRETO 620 de 11/09/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 500942 e CRC: 096CA202). Pág: 2/2

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data em que o(a) servidor(a) adquiriu a estabilidade, ou seja, após conclusos os 03 (três) anos de Estágio Probatório.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 15/09/2025 às 09:09, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 500942 e o código verificador 096CA202.

Docto ID: 500942 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:4C09FD07

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 621, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, e CONSIDERANDO, o Decreto nº321, de 05 de Setembro de 2022, que empossa o(a) servidor(a) público(a) TANIA CRISTINA RIBEIRO

KUNGEL nomeando no cargo efetivo de Psicóloga, no Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 06 de Setembro de 2022.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, que garante a estabilidade ao(a) servidor(a) público(a) ocupante de cargo efetivo após 03 (três anos) de efetivo exercício e mediante avaliação especial de desempenho do Estágio Probatório realizada por Comissão instituída para tal finalidade;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 348, de 7 de outubro de 2022, que Regulamenta a SEÇÃO VIII, da Lei Complementar 071, de 28 de dezembro de 2012, por meio da instituição do presente manual de procedimento relativo ao ESTÁGIO PROBATÓRIO;

CONSIDERANDO, o parecer conclusivo favorável emitido pela respectiva Comissão de Estágio Probatório, após análise do período avaliativo do(a) servidor(a) do quadro efetivo deste Município;

CONSIDERANDO, o cumprimento dos requisitos legais para estabilidade, bem como documentos expedidos em conformidade com a legislação vigente e devidamente assinados pelo(a) Chefe Imediato(a) da Secretaria Municipal de lotação do(a) servidor(a), conferindo ao(a) mesmo(a), condições de permanência no cargo efetivo a partir de então;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR e DECLARAR, por meio deste Decreto, a Estabilidade do (a) servidor (a) TANIA CRISTINA RIBEIRO KUNGEL, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga, sob a Matrícula nº400192, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município de Colorado do Oeste RO, após conclusão satisfatória do período de Estágio Probatório e preenchimento dos requisitos legais.

Art. 2º Determinar à Assessoria Técnica de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, subordinada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças SEMPLAFIN que proceda às anotações funcionais cabíveis no assentamento individual do(a) servidor(a) contemplado(a), bem como adote as providências necessárias para arquivamento e publicação deste ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data em que o(a) servidor(a) adquiriu a estabilidade, ou seja, após conclusos os 03 (três) anos de Estágio Probatório.

DECRETO 621 de 11/09/2025, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 500944 e CRC: EA1F5B92). Pág: 2/2

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 11 DE SETEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 15/09/2025 às 09:09, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID 500944 e o código verificador EA1F5B92.

Docto ID: 500944 v1

Publicado por:

Jéssica de Lima Almeida

Código Identificador:60FF5CB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº. 07/2025, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO E A SEBRAE SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM RONDÔNIA. CONVÊNIO Nº 07/2025 PROCESSO Nº 1281/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.391512/0001-87, com sede à Avenida Paulo de Assis Ribeiro, 4132, neste ato representada pelo

Prefeito Municipal Senhor **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**, domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, doravante denominada ADITANTE e a **SEBRAE SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.774.105/0001-59, com sede na Avenida Campos Sales 3.421, Olaria em Porto Velho/RO, neste ato representado por, **Diretor-superintendente Sr. José Alberto Anísio**, portador do RG 4xxxx5 - SSP/PR, CPF nº 5xxxx4, **Diretor Técnico Sr. Carlos Eduardo Sakagami** Portador do RG nº 7xxxx5 - SSP/RO, e do CPF nº 7xxxx9, e pelo **Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Edson da Silva Lemos**, Portador do RG nº 2xxxx9 - SSP/RO, do CPF nº 2xxxx8, doravante denominada ADITADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente TERMO ADITIVO cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira-O presente Termo Aditivo encontra-se amparado legalmente no artigo 124, 125 e s/s da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda -Este termo aditivo tem por objeto prorrogação de prazo da execução e prestação de contas do convenio pelo período de 60 (sessenta) dias corridos com início em 15.09.2025 a 14.12.2025. Observo que os atos preparatórios para confecção deste termo fora feito em tempo hábil de acordo com ofício de Id. 499003

Cláusula Terceira Mantêm-se as demais cláusulas do convenio em todos os seus termos.

Para firmeza e prova do acordo é lavrado o presente Termo o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes aditantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para o seu fiel cumprimento.

Colorado do Oeste, 15 de setembro de 2.025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	SEBRAE - RO
Prefeito de Colorado do Oeste	JOSÉ ALBERTO ANÍSIO
	CARLOS EDUARDO SAKAGAMI
	EDSON DA SILVA LEMOS

FRANCESCO DELLA CHIESA

Advogado do Município

Mat. 40878-1 OABRO 5025

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 – CEP 76.993-000

Email gabprefcol@hotmail.com / Site www.coloradodoeste.ro.gov.br

COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa, Advogado**, em 15/09/2025 às 12:42, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito**, em 16/09/2025 às 09:00, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br, informando o ID **501916** e o código verificador **21652B3F**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102- **	16/09/2025 09:07

Referência: Processo nº 1-1281/2025.	Docto ID: 501916 v1
---	-------------------------------

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:8611CEE8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025**

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste torna público o Pregão Eletrônico Nº 28/2025, Processo Administrativo 1664/2025 – SEMUSA, sendo como critério de julgamento MENOR PREÇO. Modo de disputa: ABERTO. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETO E SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO HOSPITALAR DR PEDRO GRANJEIRO XAVIER**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos. **INÍCIO DA DISPUTA: 01/10/2025 às 09h00min.** LOCAL: LICITANET – Licitações On-line www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no Portal de Compras supracitado e no Portal Transparência do Município www.coloradodoeste.ro.gov.br. Maiores informações, através do webmail: cplm@coloradodoeste.ro.gov.br. Telefones 69 99901-4517 e 3341-3421.

Colorado do Oeste RO, 16 de setembro de 2025.

ELIENE MEDEIROS FELIX DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Larissa Ribeiro Rodrigues
Código Identificador:F0E2E6D3

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

**ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, ITENS Nº 08, 180, 212, 114, 217
E 218 - P.E. 027/2024**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 1146/2024 e 1277/2025**

O Município de Corumbiara/RO informa a adjudicação e homologação dos itens nº 08, 180, 212, 114, 217 e 218 do Pregão Eletrônico nº 027/2024, referente aos Processos Administrativos nº 1146/2024 e 1277/2025.

Considerando as dificuldades enfrentadas na execução contratual pela empresa **SANTO EXPEDITO COMÉRCIO E UTILIDADES LTDA**, anteriormente vencedora dos itens nº 08, 180, 212, 114, 217 e 218, e a anulação das notas de empenho ID: 349565, o certame foi reaberto, sendo os referidos itens adjudicados aos próximos colocados na ordem de lances. A homologação anterior estava registrada sob o ID: 267748/Processo Adm. 1146/2024.

Dessa forma, no exercício de suas atribuições legais, o **Prefeito Municipal de Corumbiara/RO** homologa a contratação das empresas abaixo relacionadas:

BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ:17.623.813/0001-30, no valor de **R\$ 17.548,74** (dezenove mil e quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos);

S. ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ:07.933.407/0001-10, no valor de **R\$ 13.359,40** (treze mil e trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos);

Total Geral Homologado: R\$30.908,14 (trinta mil e novecentos e oito reais e quatorze centavos).

Corumbiara-RO, 15 de setembro de 2025.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI.
Autorizo a emissão do empenho.
Revogam-se as disposições em contrário.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de P. 223

Publicado por:
Renara Gonçalves da Silva
Código Identificador:EB7DB83A

**ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DELICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 089/2025 - AMPLA
PROCESSO Nº 1307/2025/SEMED**

A Prefeitura Municipal de Corumbiara/RO, inscrita no CNPJ nº. 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, nº. 2129, centro, na Cidade de Corumbiara-RO, através da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED, por meio da Senhora Fátima Aparecida Notaro, em conformidade com o art. 28, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público a licitação por Concorrência Eletrônica sob o nº. 089/2025, sob o **Regime de Empreitada por Preço Global, do Tipo Menor Preço Global**, conforme segue Processo nº 1307/2025/SEMED, Objeto: **Contratação de empresa especializada em Construção Civil, para Construção de Creche Tipo 1, padrão FNDE, com área total de intervenção de 1.545,99m², na Av. Brasil, nº. 1580, Centro, na Sede do Município de Corumbiara/RO**, conforme detalhamento constante no Projeto, ART, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Composição Analítica do BDI, Composição de Custo, Curva ABC, Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico, Memorial Descritivo e demais Especificações Técnicas. Com Recursos Federal, Termo de Compromisso nº 962537/2024/FNDE/CAIXA PROPOSTA 003276/2024, por intermédio do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no valor de R\$ 6.231.125,59, e Recursos Próprios do Município de Corumbiara/RO no valor de R\$ 298.616,22, **total estimado de R\$ 6.529.741,81** (seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos), para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto SEMED**. A licitação ocorrerá às **09:00h (Brasília/DF), do dia 06/10/2025**. Eventuais interessados podem inserir a proposta antes da abertura do certame na plataforma Licitanet (<http://www.licitanet.com.br>), mais informações no site www.corumbiara.ro.gov.br no portal PNC <https://pncp.gov.br/app/editais>, e-mail cpl@corumbiara.ro.gov.br e nos links do edital e elementos técnicos a seguir (bit.ly/editalconcorrenci089-2025) e (bit.ly/anexosconcorrenci089-2025).

Corumbiara-RO, 16 de setembro de 2025

FÁTIMA APARECIDA NOTARO
Secretária Mun. de Educação, Cultura e Desporto
Dec. nº 009/2025

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:2173FBA9

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBUBIM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUBUBIM
PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO, Nº 202, 16 DE SETEMBRO
DE 2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBUBIM

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 202/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º – CONCEDER 01 (uma) diária ao Vereador Sr. HERLON PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº *.898.***-04, para deslocamento até a cidade de Porto Velho – RO, no dia 16 de setembro de 2025, com o objetivo de participar de uma reunião com o deputado Marcelo Cruz, juntamente com a vereadora Renata Viana. A referida reunião tratará de assuntos referente a recursos para o município de Cujubim, sendo de extrema importância para o desenvolvimento do município.**

Art. 2.º - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos HOMOLOGO o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 16 de setembro de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO

Presidente

Publicado por:
Douglas Vinicius Nunes Mendes
Código Identificador:83871EC5

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO, Nº 203, 16 DE SETEMBRO DE 2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA DE DIÁRIA 203/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER à Vereadora Sra. RENATA VIANA FERREIRA, CPF nº *.302.***-33, o total de 01 (uma) diária, para se deslocar a Porto Velho-RO no dia 16/09/2025, para de tratar assuntos Constitucionais na Assembleia Legislativa.**

Art. 2.º - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos HOMOLOGO o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 16 de agosto de 2025.

HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO

Presidente

Publicado por:

Douglas Vinicius Nunes Mendes

Código Identificador:C1AC0953

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 370 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

PORTARIA Nº 370 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“EXONERA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 05– CDS 05 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado no cargo de ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 05 – CDS 05, o (a) Senhor (a) STEFANY MIKELLY DE OLIVEIRA TENENTE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/09/2025, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:

Neide Silva de Matos

Código Identificador:28F7F2D2

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 371 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 371 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“NOMEIA INTERINAMENTE O (A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOAO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, a senhora STEFANY MIKELLY DE OLIVEIRA TENENTE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/09/2025, revogando as disposições em contrário.

Publicado por:

Neide Silva de Matos

Código Identificador:49BBB440

**CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº: 033/2025**

O Município de Cujubim – RO, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº: 1597 de 10 de Janeiro de 2024, torna público aos interessados e a quem possa interessar o resultado final do Pregão Eletrônico nº 033/2025.

Pregão Eletrônico nº 033/2025, ocorrido em 16 de Setembro de 2025 as 09h30mim (horário de Brasília).

Objeto: **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza de Fossa Séptica, e Caixa de Gordura com uso de caminhão, em atendimento as necessidades e Demandas Centro de Referência de Assistência Social CRAS e Unidade de Acolhimento Municipal, Conselho Tutelar por um período de 12 (doze) meses.**

Empresas Vencedoras: HIROSEI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES E SANEAMENTO LTDA - CNPJ:

53.054.480/0001-30, vencedora dos itens **1 - 2**, valor total finalizado de R\$: 45.577,92 (Quarenta e Cinco Mil Quinhentos e Setenta e Sete Reais Noventa e Dois Centavos). Valor Total da Licitação R\$: **45.577,92 (Quarenta e Cinco Mil Quinhentos e Setenta e Sete Reais Noventa e Dois Centavos)**.

Para maiores informações, no endereço Av. Condor, nº 2588, Centro, na sala de pregões da Prefeitura Municipal de Cujubim, Estado de Rondônia, ou pelo telefone (69) 3582 2004 / 2062.

Cujubim/RO, 16 de Setembro de 2025.

SERGIO HENRIQUE S. ZUCCOLOTTO

Pregoeiro

Publicado por:

Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto

Código Identificador:109D67F9

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2047/2025

Ratifica e homologa a cessão de uso de bem imóvel público municipal à Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUJUBIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 5º, inciso II, e demais normas de regência da Administração Pública,

CONSIDERANDO que incumbe ao Município, na forma da Constituição Federal (art. 30, incisos I e II) e da Lei Orgânica Municipal (art. 5º, II), dispor sobre a administração, utilização e destinação de seus bens públicos, sempre orientado pelos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;

CONSIDERANDO o interesse público local envolvido na instalação de unidade institucional da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, cuja atuação é estratégica para a defesa agropecuária e para o fortalecimento do setor produtivo municipal e regional;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 075/PGM/2025, exarado pela Procuradoria-Geral do Município, que atestou a juridicidade da cessão de uso, desde que observadas as condições formais de publicidade, finalidade específica e cláusula de reversão;

CONSIDERANDO que o Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 001/2025 foi regularmente firmado entre o Município de Cujubim/RO e o IDARON, com prazo de 20 (vinte) anos, cláusulas resolutivas expressas e finalidade específica vinculada ao interesse público, e que o respectivo extrato já foi devidamente publicado no Diário Oficial e o Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 001/2025 no Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve assegurar segurança jurídica, transparência e controle social em atos que envolvam a utilização de bens integrantes do patrimônio público, garantindo plena eficácia e oponibilidade do instrumento, inclusive perante os órgãos de controle externo e o registro imobiliário competente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada e homologada a cessão de uso de bem imóvel público municipal, objeto do Termo de Cessão de Uso nº 001/2025, celebrado entre o Município de Cujubim/RO e a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, inscrita no CNPJ sob o nº 03.092.697/0001-66, para a finalidade de instalação, construção e funcionamento de unidade institucional de interesse público.

Art. 2º - A cessão terá prazo de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do termo, podendo ser prorrogada por igual período,

mediante manifestação expressa das partes e justificativa de interesse público.

Art. 3º - A cessão está condicionada ao cumprimento integral das obrigações assumidas pelo cessionário, notadamente:

I – utilização exclusiva do imóvel para a finalidade prevista;

II – vedação de cessão ou transferência a terceiros, a qualquer título, sem anuência prévia e expressa do Município;

III – reversão automática e imediata do imóvel ao patrimônio municipal em caso de descumprimento da finalidade, inatividade, término do prazo ou conveniência administrativa devidamente fundamentada.

Art. 4º - As benfeitorias erigidas pelo cessionário incorporar-se-ão ao imóvel, sem direito de retenção ou indenização, ressalvada disposição em contrário mediante acordo formal aprovado pelo Município.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, proceder ao acompanhamento e à fiscalização periódica do uso do bem, devendo elaborar relatórios anuais e comunicar imediatamente à Procuradoria-Geral do Município quaisquer irregularidades verificadas.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN deverá adotar as providências necessárias ao desmembramento da área objeto da cessão e à averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, a fim de assegurar a individualização da matrícula e a regularidade registral do ato.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo cópia integral do presente ser juntada ao processo administrativo nº 1-1129/2025, para fins de controle e arquivamento.

Cujubim/RO, 16 de Setembro de 2025.

JOÃO BECKER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Allan Cardoso Pipino

Código Identificador:BB94CF6A

GABINETE DO PREFEITO ERRATA DO CONTRATO Nº 054/2025.

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, resolve expedir a presente **ERRATA** ao **CONTRATO Nº 054/2025 DE 25 DE AGOSTO DE 2025**, visando retificar informações que passam a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

“6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS NORMAS DE MEDIÇÃO

6.1. O prazo para execução da obra será de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da data de emissão de respectiva Ordem de Serviço”.

LEIA-SE:

“ 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS NORMAS DE MEDIÇÃO

6.1. O prazo para execução da obra será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão de respectiva Ordem de Serviço”.

Publique-se.

Cujubim/RO, 15 de setembro de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:8C92B56E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
54/2024

Processo Administrativo nº 1-778/2024. Contrato Administrativo nº 54/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, ora Contratante, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SEMOSPE** a empresa **JAIR AUGUSTO DE CARVALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.727.776/0001-20, ora Contratada. Objeto Contratado: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD DE VIAS URBANAS COM EXTENSÃO DE 1.009,47 M E ÁREA DE 7.066,30M² E DENAGEM COM EXTENSÃO DE 1.036,00M EM ATENDIMENTO O TERMO DE CONVÊNIO Nº 462/2024/PGE-DERADM NO PROCESSO SEI Nº 0009.005616/2024-72 NO MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, Objeto do Aditivo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO**, com efeitos a partir de 17/09/2025. Celebrado em 15/09/2025.

Cujubim/RO, 15 de setembro de 2025.

JOÃO BECKER
Prefeito do Município de Cujubim

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:671BC27C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.649 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza a doação, com encargo e cláusula de reversão, de bem imóvel pertencente ao Município de Cujubim/RO ao Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo e cláusula de reversão, ao Estado de Rondônia, CNPJ nº 00.394.585/0001-71, o bem imóvel de propriedade do Município de Cujubim/RO, localizado na Avenida Galo da Serra, identificado como Setor 001, Quadra 026, Lote 001, com área de 1.350,95 m² e perímetro de 150,20 m, devidamente descrito no processo administrativo correspondente.

Art. 2º A doação tem por finalidade pública específica a implantação, instalação e funcionamento de unidade administrativa e/ou operacional do Governo do Estado de Rondônia no Município de Cujubim/RO, destinada à prestação de serviços públicos estaduais à população local.

Parágrafo único. É vedada a utilização do imóvel para fim diverso do previsto no caput, sob pena de reversão ao patrimônio municipal.

Art. 3º Constituem encargos do donatário:

I. Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade definida nesta Lei;

II. Iniciar as obras ou instalações em até 48 (quarenta e oito) meses da lavratura da escritura;

III. Concluir a implantação e iniciar o funcionamento em até 60 (sessenta) meses;

IV. Não alienar, onerar, ceder, permutar, locar, conceder o uso ou dar o imóvel em garantia, enquanto não cumpridos integralmente os encargos, sem anuência prévia e expressa do Município;

V. Permitir e facilitar a fiscalização municipal quanto ao cumprimento da finalidade.

Parágrafo único. Os prazos previstos nos incisos II e III poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica e interesse público reconhecido por decreto do Prefeito.

Art. 4º O descumprimento de qualquer encargo, o desvio de finalidade ou a descontinuidade injustificada do serviço público implicará reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Cujubim/RO, independentemente de indenização por benfeitorias.

Art. 5º A doação fica condicionada à avaliação prévia do valor de mercado do imóvel, a ser realizada por órgão técnico municipal ou empresa contratada, e à comprovação do interesse público, devidamente instruídos no processo administrativo.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo adotar todas as providências necessárias à efetivação da doação, inclusive a lavratura da escritura pública com cláusula de encargo, inalienabilidade e reversão, bem como o registro imobiliário pertinente.

Art. 7º As despesas cartorárias e demais custos decorrentes da doação correrão por conta do donatário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 059/GP/2025
Autógrafo de Lei nº 073/GP/2025

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:1F6B9B6C

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura do Município de Cujubim, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BECKER**, conforme **PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) Nº 1-1018/2025 MODALIDADE: PREGAÇÃO ELETRÔNICO Nº 90017/2024 - CINDERONDONIA, NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 2674/2025** de 20 de agosto de 2025, no valor de **R\$ 70.800,00** (setenta mil e oitocentos reais), **CONTRATO Nº 055/2025**, determina que a partir da data da assinatura desta Ordem de Serviço sejam realizados os serviços descritos abaixo:

OBJETO: Locação de caminhão tipo ls, prancha para transporte de máquinas, o cavalo mecânico deve ser no mínimo 4x2, devendo possuir as seguintes especificações: motor a diesel turboalimentado de 06 cilindros com potência mínima de 210 cv, carroceria tipo prancha de aço, de 35 pés ou superior, com rampas de acionamento hidráulico, em bom estado de conservação, ambos deve ser no mínimo do ano de 2.000 ou superior. Incluindo motorista, lavagem, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de óleo diesel. Ficará sob responsabilidade da contratada reposição de peças, materiais ou acessórios necessários para manutenção (preventiva e corretiva), lubrificantes, graxas, filtros, operador e abastecimento, conservação, segurança e deslocamento/transporte até o local indicado.

CONTRATO Nº: 055/2025**CONTRATADO:** MCB LOCAÇÕES E TRANSPORTE
LTDACNPJ:02.381.253/0001-88**VALOR TOTAL DO OBJETO:**R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)**PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

O prazo previsto para a conclusão obra será de **60 (SESSENTA) DIAS** corridos a contar da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade comprovada e pelo interesse comum acordo de ambas as partes.

DO PRAZO DO CONTRATO:

O prazo previsto para a conclusão obra será de **365 (TREZENTOS E SESSENTA CINCO) DIAS** corridos a contar da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por igual período, por necessidade comprovada e pelo interesse comum acordo de ambas as partes.

DAS PENALIDADES:

O não cumprimento do objeto do presente Contrato, e das demais cláusulas, implicará na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133 /21.

Cujubim/RO, 15 de setembro de 2025.

JOÃO BECKER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Amanda Rosa Dahm de Aguiar
Código Identificador:FDA53ECB

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 372 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre a aplicação de penalidade disciplinar em desfavor de servidora pública municipal e dá outras providências.

JOÃO BECKER, Prefeito do Município de Cujubim/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, incisos IX da Lei Orgânica Municipal, bem como os arts. 174 a 220 da Lei Municipal nº 42, de 23 de dezembro de 1997 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), com alterações da Lei Municipal nº 1.190/2020, e considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 1-894/2025,

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora Diele do Vale Araújo, matrícula nº 4.665, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Cujubim/RO, em razão de denúncia de atendimento inadequado e falhas técnicas em sua atuação;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constante do Id 408487, que concluiu pela responsabilização da servidora e sugeriu a aplicação de penalidade proporcional aos fatos apurados;

CONSIDERANDO a decisão administrativa da Secretaria Municipal de Governo, que acolheu integralmente as conclusões da Comissão de PAD, determinando a aplicação da penalidade de Advertência Escrita;

RESOLVE:

Art. 1º – Aplicar à servidora DIELE DO VALE ARAÚJO, matrícula nº 4.665, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira na Secretaria Municipal de Saúde, a penalidade disciplinar de ADVERTÊNCIA ESCRITA, nos termos dos arts. 186, I e seguintes da Lei Municipal nº 42/1997.

Art. 2º – A penalidade deverá ser anotada na ficha funcional da servidora, competindo à Secretaria Municipal de Administração proceder às devidas atualizações.

Art. 3º – Encaminhe-se cópia desta Portaria à Secretaria Municipal de Saúde e à própria servidora interessada, para ciência e cumprimento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cujubim/RO, em 16 de Setembro de 2025.

JOÃO BECKER

Prefeito Municipal de Cujubim/RO

16-09-2025

Publicado por:

Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:62F0D8E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO- A.P.P. E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO
BRANDÃO VILELA

TERMO DE RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº11/2025

A Presidente da A.P.P. E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os elementos que instruem o processo com base na Lei Federal nº14.133/2021, **ADJUDICA** o objeto da dispensa de licitação **nº11/2025**, Aquisição de Material de Consumo, em favor da Empresa **SAUTER & MARTINS LTDA**, CNPJ: **11.787.031/0001-50**, localizada na Av. Cujubim nº2931 setor 03, Cujubim/RO, pelo valor total de **R\$ 3.170,00 (Três mil cento e setenta reais)**, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei nº14.133/21.

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	08	Barra	Cano 25mm	23,00	184,00
02	10	Unid.	Cadeado latão 50mm haste normal	50,00	500,00
03	03	Unid.	Disjuntor 20 AP bifásico	28,00	84,00
04	04	Unid.	Fita isolante 15 metros	7,00	28,00
05	02	Rolo	Fio Flexível 4mm (rolo c/100 metros)	500,00	1.000,00
06	60	Unid.	Telha fibrocimento 4mm x 500mm x 2440mm	22,90	1.374,00
					R\$ 3.170,00

RATIFICO nos termos do artigo 54 da Lei nº14.133/2021, a Dispensa de Licitação em conformidade com o Artigo 71, inciso IV, termo de referência e publique-se o presente ato na imprensa oficial para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO.

Cujubim-RO, 15 de setembro de 2025.

KELLI NUNES TEIXEIRA ROSA

Presidente da APP.

Publicado por:

Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:D2657609

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO-A.P.P. E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO
BRANDÃO VILELA

TERMO DE RATIFICAÇÃO/ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº11/2025

A Presidente da A.P.P. E.M.E.I.E.F. TEOTÔNIO BRANDÃO VILELA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os

elementos que instruem o processo com base na Lei Federal nº14.133/2021, **ADJUDICA** o objeto da dispensa de licitação **nº11/2025**, Aquisição de Material de Consumo, em favor da Empresa **E. C. da Paz Vieira Eireli**, CNPJ: **09.449.911/0001-75**, localizada na Rua Jacamim nº2008, setor 01 Cujubim/RO, pelo valor total de **R\$ 1.573,30 (hum mil quinhentos e setenta e três reais e trinta centavos)**, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei nº14.133/21.

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	04	Saco	Cimento embalagem de 50kg	65,90	263,60
02	05	Unid.	Fechadura Ext., cromado	54,50	272,50
03	40	Unid.	Lâmpadas Tipo de luz LED, ajustáveis, potência 40W, tensão bivolt, frequência 50/60 Hz, 6500k.	19,80	792,00
04	01	Cx	Parafuso flangeado Philips ponta agulha	55,00	55,00
05	76	Unid.	Parafuso e bucha de 12mm	1,45	110,20
06	20	Unid.	Torneira de Plástico para bebedouro	4,00	80,00
					R\$1.573,30

RATIFICO nos termos do artigo 54 da Lei nº14.133/2021. a Dispensa de Licitação em conformidade com o Artigo 71, inciso IV, termo de referência e publique-se o presente ato na imprensa oficial para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO.

Cujubim-RO, 15 de setembro de 2025.

KELLI NUNES TEIXEIRA ROSA
Presidente da APP.

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:A08EA8B0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
8º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº0002/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº064/SUPEL/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 989-1/2022

8º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº0002/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº064/SUPEL/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 989-1/2022

8ºTermo Aditivo ao Contrato 002/2023de prestação de serviços de transporte escolar, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.761.944/0001-00, com sede à Avenida Pedras Branca, nº. 939, bairro Centro, Município Governador Jorge Teixeira, Estado Rondônia, doravante designado contratante, neste ato representado por seu titular excelentíssimo senhor **GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº. 565.***.***-34, juntamente comosecretário Municipal de Educação, senhor **ELVER PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº. 983.***.***-72, residente e domiciliado no município de Governador Jorge Teixeira/ROeapresa **VIDA TRANSPORTES ESCOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.003.395/0001-50, com endereço comercial na Av. Paraná nº44, na cidade de Vale do Paraíso, estado de Rondônia, sendo sua Representante Legal, Sra. **ANDRESSA ALVES GOMES**, devidamente inscrito no CPF nº 727.***.***-72, residente e domiciliado à Av. Presidente Dutra, estado de Rondônia, doravante denominada simplesmente contratada, com fulcro na Lei 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto oacréscimo de km e consequentemente do valorcontratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO:

De acordo com o Despacho 381 de 09/09/2025 (ID 333560) onde contém a planilha atualizada, Justificativa 2 de 26/08/2025 (ID

329183)eParecer Jurídico 391 de 28/08/2025 (ID 329896), formaliza-se oaditivo de km nos Trajetos 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 24 e 25.

Fica acrescido ao valor contratual o montante de **R\$ 122.226,70**(cento e vinte e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos). Após o acréscimo, o valor total do contrato, que era de **R\$ 2.208.849,37**(dois milhões, duzentos e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), passa a vigorar em **R\$ 2.331.076,07**(dois milhões, trezentos e trinta e um mil, setenta e seis reais e sete centavos), de acordo com a legislação em vigor, que será empenhado conforme indicação orçamentária feita pela Secretaria Municipal de Educação.

Ressalta-se que o valor total do contrato no presente termo aditivo não está inserido a supressão que foi solicitada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO (art. 66):

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contraton. 002/GP/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo,o qual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Fica as partes, contratante e contratada, obrigadas a cumprir com todas as cláusulas e obrigações contratuais delegadas no contrato, inclusive a fiscalização do contrato, conforme delegado em portaria municipal.

Governador Jorge Teixeira/RO, 11 de setembro de 2025.

Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito
Contratante

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:88A178EB

GABINETE
9º TERMO ADITIVO - SUPRESSÃO CONTRATO Nº0002/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº064/SUPEL/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 989-1/2022

9º TERMO ADITIVO - SUPRESSÃO
CONTRATO Nº0002/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº064/SUPEL/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 989-1/2022

9ºTermo Aditivo ao Contrato nº 002/2023 de prestação de serviços de transporte escolar, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.761.944/0001-00, com sede à Avenida Pedras Branca, nº. 939, bairro Centro, Município Governador Jorge Teixeira, Estado Rondônia, doravante designado contratante, neste ato representado por seu titular excelentíssimo senhor **GILMARTO MAZDESOUZA**, inscrito no CPF sob nº. 565.***.***-34, juntamente comosecretário Municipal de Educação, senhor **ELVER PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº. 983.***.***-72, residente e domiciliado no município de Governador Jorge Teixeira/RO e a empresa **VIDA TRANSPORTES ESCOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 09.003.395/0001-50, com endereço comercial na Av. Paraná nº44, na cidade de Vale do Paraíso, estado de Rondônia, sendo sua Representante Legal, Sra. **ANDRESSA ALVES GOMES**, devidamente inscrito no CPF nº 727.***.***-72, residente e domiciliado à Av. Presidente Dutra, estado de Rondônia, doravante denominada simplesmente contratada, com fulcro na Lei 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do valor contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO DE SUPRESSÃO:

De acordo com o Despacho 381 de 09/09/2025 (ID 333560) onde contém a planilha atualizada, Justificativa 2 de 26/08/2025 (ID 329183) e Parecer Jurídico 391 de 28/08/2025 (ID 329896), formaliza

- se o aditivo de supressão de quilômetros nos trajetos 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 24 e 25.

Fica suprimido do valor contratual o montante de **R\$ 345.988,19 (trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos)**.

Após a supressão, o valor total do contrato, que era de **R\$ 2.331.076,07 (dois milhões, trezentos e trinta e um mil, setenta e seis reais e sete centavos)**, passa a vigorar em **R\$ 1.985.087,88 (um milhão, novecentos e oitenta e cinco mil, oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, de acordo com a legislação em vigor, que será empenhado conforme indicação orçamentária feita pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO (art. 66):

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contraton. °002/GP/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo, o qual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Fica as partes, contratante e contratada, obrigadas a cumprir com todas as cláusulas e obrigações contratuais delegadas no contrato, inclusive a fiscalização do contrato, conforme delegado em portaria municipal.

Governador Jorge Teixeira/RO, 11 de setembro de 2025.

Município de Governador Jorge Teixeira

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito

Contratante

Publicado por:

Wanesa Silva Lima

Código Identificador:21F4BC19

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11334/GAB/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025 "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA GRAZIELLE BARBOSA MENDES NO QUADRO PERMANENTE DESTES MUNICÍPIO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 11334/GAB/2025
DE 16 de setembro de 2025**

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO A PEDIDO da servidora GRAZIELLE BARBOSA MENDES no quadro permanente deste município, e contém outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: Processo Administrativo nº 1054-1/2025.

Considerando: Requerimento de exoneração de 16/09/2025 (ID 335107)

DECRETA

Art. 1º - A EXONERAÇÃO A PEDIDO da Senhora GRAZIELLE BARBOSA MENDES CPF nº. 896.*.***-72, para o cargo de Técnico de Enfermagem, com a carga horária de 40 Horas Semanais, no quadro permanente deste município de Governador Jorge Teixeira/RO.**

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar do dia 01 (um) de outubro de 2025. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Graciela Del Carmen Ramirez

Código Identificador:69BA7F61

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11335/GAB/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE A REORDENAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O BIÊNIO 2024/2026, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 11335/GAB/2025
DE 16 de setembro de 2025**

Dispõe sobre a Reordenação Do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente para o Biênio 2024/2026, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Art. 52 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: Comunicação Interna 1 de 12/09/2025 (ID 334594)

DECRETA

Art. 1º - A Reordenação do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, para o biênio 2024/2026, de acordo com a Lei municipal nº. 1.002/GP/2019 e Lei 1456 de 06/09/2023 (ID 133820) segue a reordenação dos membros:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

- Titular: Juliana Maifre de Reis
- Suplente: Luciene dos Santos Moraes da Paz

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

- Titular: Giovanna Silva de Oliveira
- Suplente: Mariana Bertilha Milhomens de Brito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

- Titular: Dayane da Rocha Gonçalves
- Suplente: Adriele de Oliveira Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ

- Titular: Vanessa de Castro Venâncio Gonçalves
- Suplente: Alana Soares Ramos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

- Titular: Elen Rodrigues da Silva
- Suplente: Willian Gonçalves Barbosa

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

- Titular: Leôncio Francisco de Sá
- Suplente: Eranides Pereira De Santana

IGREJA CATÓLICA

- Titular: Laís Jesus Costa
- Suplente: Mirene Rosa de Moura

IGREJA EVANGÉLICA

- Titular: Dimilson Dias dos Santos
- Suplente: Mairan Jesus da Silva Castro

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR JORGE

TEIXEIRA - SISMUGOJOTE

- Titular: Elieth Nogueira De Oliveira Moraes
- Suplente: Indianara de Souza Andrade

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO COSTA JÚNIOR DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGETEIXEIRA

· Titular: Cleide Henrique de Azevedo Melo
· Suplente: Vanessa Freitas Severo

Art. 2º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Graciela Del Carmen Ramirez

Código Identificador:41F454C0

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 511/CHEF-GAB/2025 EM, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

15 (quinze) diárias no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em nome do servidor **JEIDSON PEREIRA DO NASCIMENTO, GARI**, para se deslocar ao interior do município de Guajará-mirim, para trabalho do convênio do Fitha no Distrito do Iata nos dias 15 de setembro ao dia 29 de setembro de 2025.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Pereira Dos Santos

Código Identificador:1FA122FF

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 512/CHEF-GAB/2025 EM, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

15 (quinze) diárias no valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em nome do servidor **ALDEMIR DE MESQUITA MENEZES, COORDENADORIA GERAL DE ESTRADAS E RODAGENS COMER**, para se deslocar ao interior do município de Guajará-mirim, para trabalho do convênio do Fitha no Distrito do Iata nos dias 15 de setembro ao dia 29 de setembro de 2025.

II. Os servidores ficam obrigados à comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Pereira Dos Santos

Código Identificador:E019378B

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE EXONERAÇÃO**

Portaria nº 008IPREGUAM/2025

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 17116/GAB-PREF/25 de 07 de Maio de 2025.

PORTARIA

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora **ALEIDE FERNANDES DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 80152 SSP-RO, e do CPF nº 079.016.742-53, no cargo de **Assessora Contábil do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim IPREGUAM**, criado por lei nº 1.555.GAB.PREF/12, de 13 de janeiro de 2012, cargo sendo criado por lei nº 1.587.GAB/PREF/12 de 04 de abril de 2012.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de 08 de Maio de 2025, revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Dado e traçado no gabinete do Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social IPREGUAM, da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim/RO.

JAIR GOMES MENDES

Diretor Executivo de IPREGUAM

Decreto nº. 17.116/GAB-PREF/25

Publicado por:

Adriano Moura Silva

Código Identificador:BDF4DAF3

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE NOMEAÇÃO****Portaria nº 009IPREGUAM/2025**

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 17116/GAB-PREF/25 de 07 de Maio de 2025.

PORTARIA**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR o servidor **MARIA IRANILCE XAVIER DO CARMO**, portadora da cédula de identidade e do CPF nº 896.500.852-20, para ocupar o cargo de **Assessora Contábil** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim IPREGUAM, criado por lei nº 1.555.GAB.PREF/12, de 13 de janeiro de 2012, cargo sendo criado por lei nº 1.587.GAB/PREF/12 de 04 de abril de 2012.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de 09 de setembro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

Dado e traçado no gabinete do Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social IPREGUAM, da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim/RO.

ALEIDE FERNANDES DA SILVA
Diretora Executiva de IPREGUAM
Decreto nº. 17.413/GAB-PREF/2025
09/09/2025

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:BAE7FFDB

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE NOMEAÇÃO JAIR GOMES MENDES****Portaria nº 010IPREGUAM/2025**

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS IPREGUAM DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº. 17116/GAB-PREF/25 de 07 de Maio de 2025.

PORTARIA**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o servidor **JAIR GOMES MENDES**, portador da cédula de identidade nº 597.622 SSP-RO, e do CPF nº 517.217.752-34, no cargo de **Gerente Administrativo Financeiro** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim IPREGUAM, criado por lei nº 1.555.GAB.PREF/12, de 13 de janeiro de 2012, cargo sendo criado por lei nº 1.587.GAB/PREF/12 de 04 de abril de 2012.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de 09 de setembro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,

Cumpra-se.

Dado e traçado no gabinete do Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social IPREGUAM, da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim/RO.

ALEIDE FERNANDES DA SILVA
Diretora Executiva de IPREGUAM
Decreto nº. 17.413/GAB-PREF/2025
09/09/2025

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:AD11CC5B

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO. N.º
13/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1226-06/2025.**

ÓRGÃO DETENTOR DA ATA: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CNPJ nº 47.615.394/0001-56
Endereço: R. AFONSO PENA, 1706 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO,
CEP: 76804-132

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP24CIN000226
PROCESSO Nº 000020/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. (26/07/2025)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS CONTINUADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (auxiliar de manutenção de predial, auxiliar operacional), para uso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer SEMECE de Itapuã do Oeste RO

procedimento será efetivado com a seguinte empresa:
NORTE & SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA LTDA
CNPJ: 13.674.500/0001-50
Endereço: RUA JOSÉ CAMACHO, Nº 1308, SALA 01 - SÃO JOÃO BOSCO, PORTO VELHO-RO CEP: 76.803-708
Telefone: (69) 3221-1731
E-mail: nortesul.terceirizados@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: Sr. MAICON DIEGO DOS SANTOS

Item	Descrição	Unid	Quant	V. unid	V. Total
28	POSTO AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL - REGIÃO VI (CRON 3953)	POSTO	04	R\$7.466,74	R\$29.866,96
35	POSTO AUXILIAR OPERACIONAL (COM INSALUBRIDADE) - REGIÃO VI (CRON 3960)	POSTO	06	R\$5.706,61	R\$34.239,66
Valor mensal: R\$ 64.106,62 (sessenta e quatro mil cento e seis reais e sessenta e dois centavos).					
Valor Total - 12 meses: R\$ 769.279,44 (setecentos e sessenta e nove mil duzentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)					

Itapuã do Oeste, 16 de setembro de 2025.

LUCILAINE VEIGA DE SOUZA VOLET DE CASTRO
Agente de Contratação
Portaria N.º 078/GAB-PMIO/2025

Publicado por:
Lucilaine Veiga de Souza Volet Castro
Código Identificador:06496796

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 027/2025

SRP 026/2025.

Processo Administrativo n.º 490-03/2025

Objeto: Aquisição de materiais de consumo (uniformes, pijamas hospitalares, epis).

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado do Pregão Eletrônico ocorrido em 15 de setembro de 2025.

Após a fase de lances, Habilitação e Recurso, sagrou-se vencedora a seguinte empresa e seu respectivo item:

FORNECEDOR	CNPJ	LOTE	VALOR TOTAL
X-UTILIDADE COMERCIO E SERVIÇO LTDA	56.040.358/0001-00	1	189.999,10

O certame totalizou a importância de **R\$ 189.999,10** (cento e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dez centavos).

LOTES FRACASSADOS: 2 - 3

Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.

Itapuã do Oeste/RO, 16 de setembro de 2025.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR

Pregoeiro

Portaria N.º 177/GAB-PMIO/2018

Publicado por:

Eliezer Batista da Silva Junior

Código Identificador:156CA2F8

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
ERRATA Nº 002/2025 - COMISSÃO DO PROCESSO
SELETIVO DE CREDENCIAMENTO DE VOLUNTÁRIOS

ONDE LIA-SE :
ANEXO III
CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação do Edital do Processo Seletivo	08/09/2025
Período de Inscrição - PRESENCIAL	15,16 e 17/09/2025
Homologação das Inscrições	18/09/2025
Entrevista Heteroidentificação	19/09/2025
Resultado da Entrevista Heteroidentificação	22/09/2025
Resultado Preliminar	29/09/2025
Interposição de Recursos	30 e 01/10/2025
Resultado da Interposição de Recursos	02/10/2025
Resultado Final da Homologação	07/10/2025

AGORA LÊ-SE:

ANEXO III CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação da Errata do Edital do Processo Seletivo	09/09/2025
Período de Inscrição - PRESENCIAL	15,16 e 17/09/2025
Homologação das Inscrições	22/09/2025
Período de Análise	22 a 26/09/2025
Resultado Preliminar	29/09/2025
Interposição de Recursos	30/09 e 01/10/2025
Resultado da Interposição de Recursos	03/10/2025
Resultado Final da Homologação	07/10/2025

Publicado por:

Juliano França Moura Junior

Código Identificador:372D9478

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 224/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 018/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 933-06/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1211-05/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IDIZNEI CASTRO MARTINS**.

CONTRATADA: JACANA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.776.488/0001-63, com sede à Rua Arruda Fontes Cabral, nº 697, Bairro KM1, CEP 76820-240, Porto Velho/RO, telefone (69) 9981-4812, neste ato representada por seu proprietário **Antonio Severino Ianaes Oliveira**, conforme poderes constantes do contrato social.

OBJETO: Aquisição de materiais didáticos e de Expediente, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itapuã do Oeste.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$957,45 (novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

Programa/Ação	Elemento de Despesa
10.122.0002.0002.0000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas	Material de Consumo
10.301.0006.0031.0000 Manutenção do Hospital de Pequeno Porte - HPP	Material de Consumo
10.301.0006.0029.0001 Manutenção das Ações do PACS (219A)	Material de Consumo
10.301.0006.0030.0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde (219º)	Material de Consumo
10.301.0006.0030.0005 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde (2E89)	Material de Consumo
10.301.0006.0031.0000 Manutenção do Hospital de Pequeno Porte - HPP	Material de Consumo
10.301.0006.0033.0002 Manut. e Implement. do Atend. Progr. Saúde da Família (2E89)	Material de Consumo
10.301.0006.0033.0000 Manut. e Implement. do Atend. Progr. Saúde da Família (219A)	Material de Consumo
10.302.0006.0031.0003 Manutenção do Hospital de Pequeno Porte - HPP (2E90)	Material de Consumo

Publicado por:

Juliano França Moura Junior

Código Identificador:0F92A269

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 225/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 018/2025 DESMEMBRADO DO PROC.
ADMINISTRATIVO Nº 933-06/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 1211-05/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IDIZNEI CASTRO MARTINS**.

CONTRATADA: P.R. FARONI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.029.862/0001-00, com sede à Av. Juscelino Kubitschek, 2056 - Setor 04, Ariquemes - Rondônia CEP: 76873-494, Telefone:(69) 3535-5210, E-mail: E-mail: faronidistribuidora@hotmail.com, neste ato representado pela Sr. **Paulo Renato Faroni**, conforme poderes trazidos no contrato social.

OBJETO: Aquisição de materiais didáticos e de Expediente, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itapuã do Oeste.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$22.548,60 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste com o objetivo de suprir de maneira eficaz e eficiente as necessidades das unidades vinculadas pela seguinte classificação orçamentária:

Programa/Ação	Elemento Despesa	de
10.122.0002.0002.0000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas	Material Consumo	de
10.301.0006.0031.0000 Manutenção do Hospital de Pequeno Porte - HPP	Material Consumo	de
10.301.0006.0029.0001 Manutenção das Ações do PACS (219A)	Material Consumo	de
10.301.0006.0030.0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde (219*)	Material Consumo	de
10.301.0006.0030.0005 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde (2E89)	Material Consumo	de
10.301.0006.0031.0000 Manutenção do Hospital de Pequeno Porte - HPP	Material Consumo	de
10.301.0006.0033.0002 Manut. e Implement. do Atend. Progr. Saúde da Família (2E89)	Material Consumo	de
10.301.0006.0033.0000 Manut. e Implement. do Atend. Progr. Saúde da Família (219A)	Material Consumo	de
10.302.0006.0031.0003 Manutenção do Hospital de Pequeno Porte - HPP (2E90)	Material Consumo	de

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:49A532BC

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 226/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 933-06/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1211-05/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IDIZNEI CASTRO MARTINS**.

CONTRATADA: **L. F. M. MARINHO COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.543.077/0001-30, com sede à Rua Rio Vermelho, 40, Bairro Orleans I, CEP: 76912-088, na cidade de Ji-Paraná/RO, Telefone:(69) 993424356, E-mail: E-mail:contatoLFMcomercial@gmail.com, neste ato representado pela Sr. **LUIS FERNANDO MARTINEZ MARINHO**, conforme poderes trazidos no contrato social.

OBJETO: Aquisição de materiais didáticos e de Expediente, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itapuã do Oeste.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$51.767,20 (cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste com o objetivo de suprir de maneira eficaz e eficiente as necessidades das unidades vinculadas pela seguinte classificação orçamentária:

Programa/Ação	Elemento Despesa	de
10.122.0002.0002.0000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas	Material Consumo	de
10.301.0006.0031.0000 Manutenção do Hospital de Pequeno Porte - HPP	Material Consumo	de
10.301.0006.0029.0001 Manutenção das Ações do PACS (219A)	Material Consumo	de
10.301.0006.0030.0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde (219*)	Material Consumo	de
10.301.0006.0030.0005 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde (2E89)	Material Consumo	de
10.301.0006.0031.0000 Manutenção do Hospital de Pequeno Porte - HPP	Material Consumo	de
10.301.0006.0033.0002 Manut. e Implement. do Atend. Progr. Saúde da Família (2E89)	Material Consumo	de
10.301.0006.0033.0000 Manut. e Implement. do Atend. Progr. Saúde da Família (219A)	Material Consumo	de
10.302.0006.0031.0003 Manutenção do Hospital de Pequeno Porte - HPP (2E90)	Material Consumo	de

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:5B6363BB

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 227/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025 DESMEMBRADO DO PROC. ADMINISTRATIVO N.º 933-06/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1211-05/2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IDIZNEI CASTRO MARTINS**.

CONTRATADA: **APOLO SOLUÇÕES E DISTRIBUIÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.789.763/0001-87, sediada a Avenida Padre Adolpho Rohl 2102 no Bairro Centro Jaru - RO, Cep 76.890-000 intermédio de seu representante legal e Sócia Adm. **Maria do Carmo Teixeira**, conforme poderes trazidos no contrato social.

OBJETO: Aquisição de materiais didáticos e de Expediente, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itapuã do Oeste.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$67.625,10 (sessenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dez centavos).**

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste com o objetivo de suprir de maneira eficaz e eficiente as necessidades das unidades vinculadas pela seguinte classificação orçamentária:

Programa/Ação	Elemento Despesa	de
10.122.0002.0002.0000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas	Material Consumo	de
10.301.0006.0031.0000 Manutenção do Hospital de Pequeno Porte - HPP	Material Consumo	de
10.301.0006.0029.0001 Manutenção das Ações do PACS (219A)	Material Consumo	de
10.301.0006.0030.0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde (219*)	Material Consumo	de
10.301.0006.0030.0005 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde (2E89)	Material Consumo	de
10.301.0006.0031.0000 Manutenção do Hospital de Pequeno Porte - HPP	Material Consumo	de
10.301.0006.0033.0002 Manut. e Implement. do Atend. Progr. Saúde da Família (2E89)	Material Consumo	de
10.301.0006.0033.0000 Manut. e Implement. do Atend. Progr. Saúde da Família (219A)	Material Consumo	de
10.302.0006.0031.0003 Manutenção do Hospital de Pequeno Porte - HPP (2E90)	Material Consumo	de

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:3B3927AF

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 228/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 018/2025 DESMEMBRADO DO PROC.
ADMINISTRATIVO N.º 933-06/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 1211-05/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IDIZNEI CASTRO MARTINS**.

CONTRATADA: **FERNANDES TREINAMENTO PERSONALIZADO LTDA**, com sede em Porto Velho/RO, sito à Rua Jacy Paraná, nº 2620 Bairro Roque CEP: 76.804-430 intermédio de seu representante legal e Sócia Adm. **MARGARETH DOS SANTOS FERNANDES**, conforme poderes trazidos no contrato social.

OBJETO: Aquisição de materiais didáticos e de Expediente, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itapuã do Oeste.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$3.849,00 (três mil, oitocentos e quarenta e nove reais)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste com o objetivo de suprir de maneira eficaz e eficiente as necessidades das unidades vinculadas pela seguinte classificação orçamentária:

Programa/Ação	Elemento Despesa	de
10.122.0002.0002.0000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas	Material Consumo	de
10.301.0006.0031.0000 Manutenção do Hospital de Pequeno Porte - HPP	Material Consumo	de
10.301.0006.0029.0001 Manutenção das Ações do PACS (219A)	Material Consumo	de
10.301.0006.0030.0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde (219*)	Material Consumo	de
10.301.0006.0030.0005 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde (2E89)	Material Consumo	de
10.301.0006.0031.0000 Manutenção do Hospital de Pequeno Porte - HPP	Material Consumo	de
10.301.0006.0033.0002 Manut. e Implement. do Atend. Progr. Saúde da Família (2E89)	Material Consumo	de
10.301.0006.0033.0000 Manut. e Implement. do Atend. Progr. Saúde da Família (219A)	Material Consumo	de
10.302.0006.0031.0003 Manutenção do Hospital de Pequeno Porte - HPP (2E90)	Material Consumo	de

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:DA174CF7

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 229/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025 PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 018/2025 DESMEMBRADO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 933-06/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 1211-05/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IDIZNEI CASTRO MARTINS**.

CONTRATADA: **G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.029.272/0001-85** com sede na Rua: Peixe Vivo, 80 - Carandás Bosque, Campo Grande - Mato Grosso do Sul CEP: 79032-17, email: gilvandro.am@gmail.com contato: (69) 3180-0099, neste ato representada pelo **Sr. Gilvandro Oliveira da Silva**, conforme poderes constantes do contrato social.

OBJETO: Aquisição de materiais didáticos e de Expediente, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itapuã do Oeste.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste com o objetivo de suprir de maneira eficaz e eficiente as necessidades das unidades vinculadas pela seguinte classificação orçamentária:

Programa/Ação	Elemento Despesa	de
10.122.0002.0002.0000 Custeio das Atividades Operacionais e Administrativas	Material Consumo	de
10.301.0006.0031.0000 Manutenção do Hospital de Pequeno Porte - HPP	Material Consumo	de
10.301.0006.0029.0001 Manutenção das Ações do PACS (219A)	Material Consumo	de
10.301.0006.0030.0000 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde (219*)	Material Consumo	de
10.301.0006.0030.0005 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde (2E89)	Material Consumo	de
10.301.0006.0031.0000 Manutenção do Hospital de Pequeno Porte - HPP	Material Consumo	de
10.301.0006.0033.0002 Manut. e Implement. do Atend. Progr. Saúde da Família (2E89)	Material Consumo	de
10.301.0006.0033.0000 Manut. e Implement. do Atend. Progr. Saúde da Família (219A)	Material Consumo	de
10.302.0006.0031.0003 Manutenção do Hospital de Pequeno Porte - HPP (2E90)	Material Consumo	de

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:E80D3D42

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 259/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025. PREGÃO
ELETRÔNICO N.º 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 1225-04/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IDIZNEI CASTRO MARTINS**.

CONTRATADA: **P. R. FARONI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.029.862/0001-00, com sede na Rua Jandaia, nº 1694, Sala A, Setor 02, Ariquemes/RO, CEP 76.873-213, e-mail: faronidistribuidora@hotmail.com, telefone para contato: (69) 3535-5210, neste ato representada por seu sócio Sr. **PAULO RENATO FARONI**, conforme poderes trazidos no contrato social.

OBJETO: Fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios), visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Itapuã do Oeste RO.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$17.784,00 (dezessete mil setecentos e oitenta e quatro reais)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

Campo	Descrição
Órgão	Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste
Unidade Orçamentária	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ação/Atividade	04 122 0002 0002 0000 Custeio das Ativ. Operacionais e Administrativas
Elemento de Despesa	3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso	Recurso Próprio

Publicado por:

Juliano França Moura Junior

Código Identificador:7A4C7946

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 260/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025. PREGÃO****ELETRÔNICO N.º 007/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO**

N.º1225-04/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IDIZNEI CASTRO MARTINS**.

CONTRATADA: MAYA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.433.982/0001-76, com sede na Avenida Rio de Janeiro, n.º 5625, Bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO, CEP 76.820-235, e-mail: mayacomercio.pvh@gmail.com, telefone para contato: (69) 9 9275-5545, neste ato representada por sua titular **Sra. LUCINEIDE MAIA GONÇALVES**, conforme poderes trazidos no contrato social.

OBJETO: Fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios), visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Itapuã do Oeste RO.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

Campo	Descrição
Órgão	Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste
Unidade Orçamentária	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ação/Atividade	04 122 0002 0002 0000 Custeio das Ativ. Operacionais e Administrativas
Elemento de Despesa	3.3.90.30 Material de Consumo
Fonte de Recurso	Recurso Próprio

Publicado por:

Juliano França Moura Junior

Código Identificador:24C1CBB2

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 266/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1066-06/2025****CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IDIZNEI CASTRO MARTINS**.

CONTRATADA: ANA LUIZ FERREIRA, brasileira, agricultora, portadora do CPF nº ***.980.042-**, residente e domiciliada na Linha Embratel, km 5, zona rural, CEP 76.861-000, Itapuã do Oeste/RO, telefone (69) 99318-6602, e-mail annaluizz99@gmail.com.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme art. 14 da lei nº 11.947/2009, destinado a atender ao programa nacional de alimentação escolar.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$6.210,72 (seis mil, duzentos e dez reais e setenta e dois centavos)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

Ficha:	334	Processo Nº:	01066/2025
Unidade:	020607 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Funcional:	12.361.0007.0046.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de	012.007 - PNAE - Merenda Escolar - Ensino Fundamen		
Aplicação:	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		
Fonte de	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)		
Recurso:			
Fonte STN:			

Ficha:	338	Processo Nº:	01066/2025
Unidade:	020607 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Funcional:	12.365.0007.0057.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de	012.026 - PNAE - Merenda Escolar - Pré - Escola		
Aplicação:	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		
Fonte de	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)		
Recurso:			
Fonte STN:			

Ficha:	340	Processo Nº:	01066/2025
Unidade:	020607 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Funcional:	12.365.0007.0057.0001		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de	012.028 - PNAE - Merenda Escolar - Creche		
Aplicação:	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		
Fonte de	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)		
Recurso:			
Fonte STN:			

Ficha:	256	Processo Nº:	01066/2025
Unidade:	020602 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Funcional:	12.366.0007.0063.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de	012.027 - PNAE - Merenda Escolar - EJA		
Aplicação:	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		
Fonte de	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)		
Recurso:			
Fonte STN:			

Ficha:	336	Processo Nº:	01066/2025
Unidade:	020607 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Funcional:	12.361.0007.0098.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de	012.034 - PNAE - Merenda Escolar - AEE		
Aplicação:	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		
Fonte de	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)		
Recurso:			
Fonte STN:			

Publicado por:

Juliano França Moura Junior

Código Identificador:69193578

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 267/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1066-06/2025****CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IDIZNEI CASTRO MARTINS**.

CONTRATADO: ROSEVELTE SANTARENO ISRAEL, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº ***.527.672-**, residente e domiciliado na BR 364, km 573, Assentamento Raio de Sol II, Chácara 36, Zona Rural, CEP 76.861-000, Itapuã do Oeste/RO, telefone (69) 99230-8030.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme art. 14 da lei nº 11.947/2009, destinado a atender ao programa nacional de alimentação escolar.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$12.962,64 (doze mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

Ficha:	334	Processo Nº:	01066/2025
Unidade:	020607 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Funcional:	12.361.0007.0046.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de	012.007 - PNAE - Merenda Escolar - Ensino Fundamen		
Aplicação:	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional		
Fonte	de Alimentação Escolar (PNAE)		
Recurso:	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de		
Fonte STN:	Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)		

Ficha:	338	Processo Nº:	01066/2025
Unidade:	020607 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Funcional:	12.365.0007.0057.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de	012.026 - PNAE - Merenda Escolar - Pré - Escola		
Aplicação:	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional		
Fonte	de Alimentação Escolar (PNAE)		
Recurso:	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de		
Fonte STN:	Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)		

Ficha:	340	Processo Nº:	01066/2025
Unidade:	020607 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Funcional:	12.365.0007.0057.0001		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de	012.028 - PNAE - Merenda Escolar - Creche		
Aplicação:	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional		
Fonte	de Alimentação Escolar (PNAE)		
Recurso:	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de		
Fonte STN:	Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)		

Ficha:	256	Processo Nº:	01066/2025
Unidade:	020602 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Funcional:	12.366.0007.0063.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de	012.027 - PNAE - Merenda Escolar - EJA		
Aplicação:	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional		
Fonte	de Alimentação Escolar (PNAE)		
Recurso:	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de		
Fonte STN:	Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)		

Ficha:	336	Processo Nº:	01066/2025
Unidade:	020607 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Funcional:	12.361.0007.0098.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de	012.034 - PNAE - Merenda Escolar - AEE		
Aplicação:	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional		
Fonte	de Alimentação Escolar (PNAE)		
Recurso:	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de		
Fonte STN:	Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)		

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:3FC01527

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 268/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1066-06/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IDIZNEI CASTRO MARTINS**.

CONTRATADO: ADEMIR TEIXEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº ***.794.542-**, residente e domiciliado na Linha 616, Sítio Duas Irmãs, CEP 76.861-000, Itapuã do Oeste/RO, telefone (69) 99256-0963.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme art. 14 da lei nº 11.947/2009, destinado a atender ao programa nacional de alimentação escolar.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$5.427,36 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

Ficha:	334	Processo Nº:	01066/2025
Unidade:	020607 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Funcional:	12.361.0007.0046.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de	012.007 - PNAE - Merenda Escolar - Ensino Fundamen		
Aplicação:	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional		
Fonte	de Alimentação Escolar (PNAE)		
Recurso:	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de		
Fonte STN:	Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)		

Ficha:	338	Processo Nº:	01066/2025
Unidade:	020607 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Funcional:	12.365.0007.0057.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de	012.026 - PNAE - Merenda Escolar - Pré - Escola		
Aplicação:	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional		
Fonte	de Alimentação Escolar (PNAE)		
Recurso:	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de		
Fonte STN:	Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)		

Ficha:	340	Processo Nº:	01066/2025
Unidade:	020607 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Funcional:	12.365.0007.0057.0001		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de	012.028 - PNAE - Merenda Escolar - Creche		
Aplicação:	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional		
Fonte	de Alimentação Escolar (PNAE)		
Recurso:	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de		
Fonte STN:	Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)		

Ficha:	256	Processo Nº:	01066/2025
Unidade:	020602 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Funcional:	12.366.0007.0063.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de	012.027 - PNAE - Merenda Escolar - EJA		
Aplicação:	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional		
Fonte	de Alimentação Escolar (PNAE)		
Recurso:	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de		
Fonte STN:	Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)		

Ficha:	336	Processo Nº:	01066/2025
Unidade:	020607 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Funcional:	12.361.0007.0098.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de	012.034 - PNAE - Merenda Escolar - AEE		
Aplicação:	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional		
Fonte	de Alimentação Escolar (PNAE)		
Recurso:	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de		
Fonte STN:	Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)		

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:CF53C895

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 269/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1066-06/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, *IDIZNEI CASTRO MARTINS*.

CONTRATADA: SANTINA SALETE CLAMOROSKA BARBOSA, brasileira, agricultora, portadora do CPF nº ***.836.289-**, residente e domiciliada na Estrada da Mineração, Chácara Salete, zona rural, CEP 76.861-000, Itapuã do Oeste/RO, telefone (69) 99259-6075, e-mail santinasalete9@gmail.com.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme art. 14 da lei nº 11.947/2009, destinado a atender ao programa nacional de alimentação escolar.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$10.599,56 (dez mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

Ficha:	334	Processo Nº:	01066/2025
Unidade:	020607 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Funcional:	12.361.0007.0046.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de Aplicação:	012.007 - PNAE - Merenda Escolar - Ensino Fundamen		
Fonte de Recurso:	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		
Fonte STN:	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)		

Ficha:	338	Processo Nº:	01066/2025
Unidade:	020607 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Funcional:	12.365.0007.0057.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de Aplicação:	012.026 - PNAE - Merenda Escolar - Pré - Escola		
Fonte de Recurso:	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		
Fonte STN:	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)		

Ficha:	340	Processo Nº:	01066/2025
Unidade:	020607 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Funcional:	12.365.0007.0057.0001		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de Aplicação:	012.028 - PNAE - Merenda Escolar - Creche		
Fonte de Recurso:	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		
Fonte STN:	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)		

Ficha:	256	Processo Nº:	01066/2025
Unidade:	020602 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Funcional:	12.366.0007.0063.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de Aplicação:	012.027 - PNAE - Merenda Escolar - EJA		
Fonte de Recurso:	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		
Fonte STN:	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)		

Ficha:	336	Processo Nº:	01066/2025
Unidade:	020607 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		

Funcional:	NUTRIÇÃO
Cat. Econômica:	12.361.0007.0098.0000
Código de Aplicação:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES
Fonte de Recurso:	012.034 - PNAE - Merenda Escolar - AEE
Fonte STN:	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:10822FC7

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 270/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1066-06/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, *IDIZNEI CASTRO MARTINS*.

CONTRATADO: JAIRO PEREIRA DE MELO, brasileiro, agricultor, portador do CPF nº ***.074.772-**, residente e domiciliado na BR 364, km 573, Assentamento 02 de Setembro, Ramal do Joaquim 40, CEP 76.861-000, Itapuã do Oeste/RO, telefone (69) 99371-3201, e-mail jairopere123456788@gmail.com.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme art. 14 da lei nº 11.947/2009, destinado a atender ao programa nacional de alimentação escolar.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$12.955,26 (Doze mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

Ficha:	334	Processo Nº:	01066/2025
Unidade:	020607 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Funcional:	12.361.0007.0046.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de Aplicação:	012.007 - PNAE - Merenda Escolar - Ensino Fundamen		
Fonte de Recurso:	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		
Fonte STN:	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)		

Ficha:	338	Processo Nº:	01066/2025
Unidade:	020607 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Funcional:	12.365.0007.0057.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de Aplicação:	012.026 - PNAE - Merenda Escolar - Pré - Escola		
Fonte de Recurso:	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		
Fonte STN:	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)		

Ficha:	340	Processo Nº:	01066/2025
Unidade:	020607 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Funcional:	12.365.0007.0057.0001		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de Aplicação:	012.028 - PNAE - Merenda Escolar - Creche		
Fonte de Recurso:	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		
Fonte STN:	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)		

Ficha:	256	Processo Nº:	01066/2025
Unidade:	020602 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Funcional:	12.366.0007.0063.0000		

Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES
Código de	012.027 - PNAE - Merenda Escolar - EJA
Aplicação:	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Fonte	de
Recurso:	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)
Fonte STN:	

Ficha:	336	Processo Nº:	01066/2025
Unidade:	020607 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Funcional:	12.361.0007.0098.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de	012.034 - PNAE - Merenda Escolar - AEE		
Aplicação:	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		
Fonte	de		
Recurso:	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)		
Fonte STN:			

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:E45BC693

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 271/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1066-06/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, *IDIZNEI CASTRO MARTINS*.

CONTRATADA: ANDRELINA BARBOSA GREGÓRIO, brasileira, agricultora, portadora do CPF nº ***.897.772-**, residente e domiciliada na RO-452, Estrada da Mineração, km 03, Ramal Bigode de Açúcar, CEP 76.861-000, Itapuã do Oeste/RO, telefone (69) 99359-7139.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme art. 14 da lei nº 11.947/2009, destinado a atender ao programa nacional de alimentação escolar.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$7.366,20 (sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte centavos)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

Ficha:	334	Processo Nº:	01066/2025
Unidade:	020607 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Funcional:	12.361.0007.0046.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de	012.007 - PNAE - Merenda Escolar - Ensino Fundamen		
Aplicação:	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		
Fonte	de		
Recurso:	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)		
Fonte STN:			

Ficha:	338	Processo Nº:	01066/2025
Unidade:	020607 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Funcional:	12.365.0007.0057.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de	012.026 - PNAE - Merenda Escolar - Pré - Escola		
Aplicação:	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		
Fonte	de		
Recurso:	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)		
Fonte STN:			

Ficha:	340	Processo Nº:	01066/2025
Unidade:	020607 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Funcional:	12.365.0007.0057.0001		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de	012.028 - PNAE - Merenda Escolar - Creche		
Aplicação:			

Fonte	de	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
Recurso:		1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)
Fonte STN:		

Ficha:	256	Processo Nº:	01066/2025
Unidade:	020602 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Funcional:	12.366.0007.0063.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de	012.027 - PNAE - Merenda Escolar - EJA		
Aplicação:	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		
Fonte	de		
Recurso:	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)		
Fonte STN:			

Ficha:	336	Processo Nº:	01066/2025
Unidade:	020607 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Funcional:	12.361.0007.0098.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de	012.034 - PNAE - Merenda Escolar - AEE		
Aplicação:	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		
Fonte	de		
Recurso:	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)		
Fonte STN:			

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:74D7EDD7

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 272/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º1066-06/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, *IDIZNEI CASTRO MARTINS*.

CONTRATADA: NESIA FERREIRA LIMA NASCIMENTO, brasileira, agricultora, portadora do CPF nº ***.296.912-**, residente e domiciliada na RO-452, Estrada da Mineração, Ramal Canaã, KM 3, Zona Rural, CEP 76.861-000, Itapuã do Oeste/RO, telefone (69) 99219-1267, e-mail Nesiafferri3110@gamil.com.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, conforme art. 14 da lei nº 11.947/2009, destinado a atender ao programa nacional de alimentação escolar.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R\$1.840,52 (hum mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste pela seguinte classificação orçamentária:

Ficha:	334	Processo Nº:	01066/2025
Unidade:	020607 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Funcional:	12.361.0007.0046.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de	012.007 - PNAE - Merenda Escolar - Ensino Fundamen		
Aplicação:	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		
Fonte	de		
Recurso:	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)		
Fonte STN:			

Ficha:	338	Processo Nº:	01066/2025
Unidade:	020607 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Funcional:	12.365.0007.0057.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de	012.026 - PNAE - Merenda Escolar - Pré - Escola		
Aplicação:	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		
Fonte	de		
Recurso:			

Fonte STN:	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)
-------------------	---

Ficha:	340	Processo Nº:	01066/2025
Unidade:	020607 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Funcional:	12.365.0007.0057.0001		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de Aplicação:	012.028 - PNAE - Merenda Escolar - Creche		
Fonte de Recurso:	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		
Fonte STN:	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)		

Ficha:	256	Processo Nº:	01066/2025
Unidade:	020602 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Funcional:	12.366.0007.0063.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de Aplicação:	012.027 - PNAE - Merenda Escolar - EJA		
Fonte de Recurso:	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		
Fonte STN:	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)		

Ficha:	336	Processo Nº:	01066/2025
Unidade:	020607 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		
Funcional:	12.361.0007.0098.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de Aplicação:	012.034 - PNAE - Merenda Escolar - AEE		
Fonte de Recurso:	1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		
Fonte STN:	1.552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (Exerc.Corrente)		

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:AEC07579

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2025 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 712-08/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IDIZNEI CASTRO MARTINS;**

CONTRATADO: Francisco Chagas Gomes de Arruda, CPF nº ***.737.812-**, residente na Rua Senador Olavo Pires, nº 1497, Centro, Itapuã do Oeste/RO, telefone para contato: (69) 99232-3569.

OBJETO: Locação de imóvel residencial na zona urbana do Município de Itapuã do Oeste, destinado ao atendimento de cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

VALOR: O Valor global de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha:	365	Processo Nº:	00712/2025
Unidade:	020801 - SEC. MUN. DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Funcional:	08.122.0002.0001.0000		
Cat. Econômica:	3.3.90.36.00 - DESPESAS CORRENTES		
Código de Aplicação:	008.001 - Recursos Próprios 7% Ação Social		
Fonte de Recurso:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Fonte STN:	1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		

Publicado por:
Juliano França Moura Junior
Código Identificador:2BE976E4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D' OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025
MENOR VALOR GLOBAL
COM BASE NA Lei 14.133/2021

Processo Administrativo: Nº 106/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação de assento especial e comum, remarcação, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal De Machadinho D Oeste/RO - CMMDO. 04 Passagens - Porto Velho/RO X Brasília/DF 04 Passagens - Brasília/DF X Porto Velho/RO.

A Câmara Municipal de Machadinho D' Oeste - RO, inscrita no CNPJ Nº 34.482.281/0001- 88, com sede na Avenida Castelo Branco, Nº 3150, Centro, Machadinho D' Oeste/RO, CEP: 76868- 000, por intermédio de seu Pregoeiro oficial, torna público que realizará dispensa eletrônica 003/2025.

A licitação será julgada pelo critério de MENOR VALOR GLOBAL- LOTE, nos termos da Lei 14.133/2021, e conforme as exigências estabelecidas no Edital. A seguir, definem-se os critérios e procedimentos objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados:

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:

Á Partir do dia 16/09/2025 às 12:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:

Dia 19/09/2025, às 06:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:

Dia 19 de Setembro de 2025 das 08:00 às 14:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO LOCAL: <https://portal.licitanet.com.br/LICITANET>

Machadinho D' Oeste/RO, data e hora do sistema.

FILIPPE DA SILVA OLIVEIRA

Pregoeiro
Portaria. Nº 015/2024

Publicado por:
Filipe da Silva Oliveira
Código Identificador:156484BE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO
AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº
02/CMMDO/2025

PROC. ADM. Nº 61/2025

A Câmara Municipal de Machadinho DOeste - RO, por meio de seu Agente de Contratação, torna público o resultado da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 02/CMMDO/2025.

OBJETO: Aquisição de materiais gráficos, destinados a suprir as necessidades da Câmara Municipal de Machadinho DOeste - RO, conforme o Processo Administrativo nº 61/2025.

Tendo sido declaradas como VENCEDORAS as seguintes empresas:

L.H.C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 01.060.256/0001-57

Ítems: 1-5-8-9

Valor Total Adjudicado: R\$ 2.864,80 (dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)

CHAGAS E RODRIGUES LTDA

CNPJ: 08.106.716/0001-80

Ítems: 2-3-4-7

Valor Total Adjudicado: R\$ 5.237,87 (cinco mil duzentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos)

HOMEL INDÚSTRIA GRÁFICA E COMÉRCIO DE BRINDES LTDA

CNPJ: 63.750.350/0001-95

Item: 6

Valor Total Adjudicado: R\$ 13.349,28 (treze mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos)

TOTAL GERAL ADJUDICADO: R\$ 21.451,95 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos)

Machadinho D Oeste - RO, 16/09/2025.

DIEGO PITER DE ABREU

Agente de Contratação

Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:

Filipe da Silva Oliveira

Código Identificador:25EF43B7

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 38/SEMAS/2025

Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste através da Secretaria Municipal de Assistência Social. Processo Administrativo nº 3040/2025. Objeto: Formação de registro de preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas. Na forma da Lei nº. 14.133/21 e LC nº 123/2006 com suas alterações e Decreto Municipal nº 4022/2024 realizará o Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por ITEM, Modo de Disputa: Aberto. Valor Previsto R\$ 227.528,00 (duzentos e vinte e sete mil quinhentos e vinte e oito reais). Envio das propostas será das 09h00min do dia 22/09/2025 até as 08h30min do dia 02/10/2025. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 02/10/2025 (Horários de Brasília). Local da disputa virtual: (<https://www.licitanet.com.br/>). Edital e anexos disponíveis no referido site e/ou no site institucional do órgão: www.machadinho.ro.gov.br. Informações Complementares na Diretoria de Compras, sediada à Avenida Rio de Janeiro, 3098, Centro, Machadinho D'Oeste – RO, em dias úteis das 07h30min, às 13h30min. Contato telefone: (69) 3581-3278 e/ou e-mail machadinhocpl@gmail.com

Machadinho D'Oeste - RO, 16/09/2025

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA

Pregoeira

Publicado por:

Sirlene Aparecida Galani

Código Identificador:EA029F05

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 39/SEMADFAZ/2025

Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda. Processo Administrativo nº 3173/2025. Objeto: Formação de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos dos itens fracassados no processo nº 1732/2025 para atender as necessidades das secretarias que compõe a administração do Município. Na forma da Lei nº. 14.133/21 e LC nº 123/2006 com suas alterações e Decreto Municipal nº 4022/2024 realizará o Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por ITEM, Modo de Disputa: Aberto. Valor Previsto R\$ 207.892,04 (duzentos e sete mil oitocentos e noventa e dois reais e quatro centavos). Envio das propostas será das 09h00min do dia 22/09/2025 até as 08h30min do dia 03/10/2025. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 03/10/2025 (Horários de Brasília). Local da disputa virtual: (<https://www.licitanet.com.br/>). Edital e anexos disponíveis no referido site e/ou no site institucional do órgão: www.machadinho.ro.gov.br. Informações Complementares na Diretoria de Compras, sediada à Avenida Rio de Janeiro, 3098, Centro, Machadinho D'Oeste – RO, em dias úteis das 07h30min, às 13h30min. Contato telefone: (69) 3581-3278 e/ou e-mail machadinhocpl@gmail.com

Machadinho D'Oeste - RO, 16/09/2025

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA

Pregoeira

Publicado por:

Sirlene Aparecida Galani

Código Identificador:6C313ACC

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REABERTURA DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 27/SEMADFAZ/2025

Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, por meio de sua pregoeira torna público aos interessados que após análise de impugnação fará a REABERTURA do PE nº 27/SEMADFAZ/2025. Processo Administrativo nº 1729/2025. Objeto: formação de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza / esgotamento de fossas sépticas e desentupimento de vasos sanitários e pias em atendimento as secretarias que compõe a administração Municipal. Na forma da Lei nº. 14.133/21 e LC nº 123/2006 com suas alterações e Decreto Municipal nº 4022/2024. Tipo Menor Preço por ITEM, Modo de Disputa: Aberto. Valor Previsto R\$ 287.383,19 (Duzentos e oitenta e sete mil trezentos e oitenta e três reais e dezenove centavos). Envio das propostas será das 09h00min do dia 23/09/2025 até as 08h30min do dia 06/10/2025. Início da sessão pública virtual será às 09h00min do dia 06/10/2025 (Horários de Brasília). Local da disputa virtual: (<https://www.licitanet.com.br/>). Edital e anexos disponíveis no referido site e/ou no site institucional do órgão: www.machadinho.ro.gov.br. Informações Complementares na Diretoria de Compras, sediada à Avenida Rio de Janeiro, 3098, Centro, Machadinho D'Oeste – RO, em dias úteis das 07h30min, às 13h30min. Contato telefone: (69) 3581-3278 e/ou e-mail machadinhocpl@gmail.com.

Machadinho D'Oeste - RO, 16/09/2025

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA

Pregoeira

Publicado por:

Sirlene Aparecida Galani

Código Identificador:123575B2

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO Nº103/2025

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo nº103/2025, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMAPNAE E PMAE, ao Conselho Escolar da E.M.E.F. AMIGOS DO CAMPO, CNPJ nº:07.676.920/0001-73, no valor de R\$ R\$ 9.811,00 (nove mil e oitocentos e onze reais), conforme solicitação pela Secretaria Municipal de Educação, via **MEMORANDO Nº 259/2025 - SEMED**(ID 820581).

Em conformidade com a lei Municipal nº nº 1.000 de 22 de setembro de 2010, art. 1º

Machadinho D'Oeste-RO, 15 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO

2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/09/2025 às 08:37, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID825737e o código verificadorA34FDDCF.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:14AAA5F3

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:106/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo Nº:106/2025, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMAPNAE E PMAE MUNICIPAL, ao Conselho Escolar da E.M.E.F. Professora Maria de Jesus Grilo, CNPJ n.º: 27.068.206/0001-00, no valor de R\$ 18.496,00 (dezoito mil e quatrocentos e noventa e seis reais), conforme solicitação pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do **MEMORANDO n.º 268/SEMED/2025(ID 824276)**.

Em conformidade com a lei Municipal n.º1.000 de 22 de setembro de 2010, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 15 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/09/2025 às 11:59, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID825370e o código verificador2CC78832.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:D49CF281

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1-100/2025

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo Nº:1-100/2025, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMAPNAE E PMAE MUNICIPAL, ao Conselho Escolar da E.P.M.E.I.E.F. Onofre Dias Lopes, CNPJ n.º: 04.448.571/0001-44, no valor de R\$ 47.077,00 (quarenta e sete mil e setenta e sete reais), conforme solicitação pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do **MEMORANDO n.º 265/SEMED/2025(ID 823125)**.

Em conformidade com a lei Municipal n.º1.000 de 22 de setembro de 2010, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 15 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/09/2025 às 11:59, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID825289e o código verificador60DE1439.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:96F0EA8E

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:111/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo Nº:111/2025, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMA PNAE EPMAE MUNICIPAL, ao Conselho Escolar da E.M.E.I. Criança Feliz, CNPJ n.º: 10.208.516/0001-80, no valor de R\$ 23.768,00 (vinte e três mil e setecentos e sessenta e oito reais), conforme solicitação pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do **MEMORANDO n.º 253/SEMED/2025(ID 818734)**.

Em conformidade com a lei Municipal n.º1.000 de 22 de setembro de 2010, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 15 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/09/2025 às 11:59, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID825442e o código verificador3C085345.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:644F81CD

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:113/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo Nº:113/2025, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMAPNAE E PMAE MUNICIPAL, ao Conselho Escolar da C.M.E.I. José Ferreira Machado, CNPJ n.º: 34.530.377/0001-74, no valor de R\$ 14.531,00 (quatorze mil e quinhentos e trinta e um reais), conforme solicitação pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do **MEMORANDO n.º 258/SEMED/2025(ID 820466)**.

Em conformidade com a lei Municipal n.º1.000 de 22 de setembro de 2010, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 15 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/09/2025 às 11:59, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **825481e** e o código verificador **2F82A5FE**.

Publicado por:

Meire Regiane Candida de Oliveira

Código Identificador:0668CB41

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:115/2025**

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO o Empenho e Pagamento do Processo Nº:115/2025, REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO PROGRAMAPNAE E PMAE MUNICIPAL, ao Conselho Escolar da E.M.E.F.Silvanio Regino Crivelari, CNPJ n.º: 57.613.352/0001-30, no valor de R\$ 15.035,00 (quinze mil e trinta e cinco reais), conforme solicitação pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do **MEMORANDO n.º 251/SEMED/2025 (ID 818690)**.

Em conformidade com a lei Municipal n.º1.000 de 22 de setembro de 2010, art. 1º.

Machadinho D'Oeste-RO, 15 de setembro de 2025.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/09/2025 às 11:59, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **825508e** e o código verificador **C8DCEE44**.

Publicado por:

Meire Regiane Candida de Oliveira

Código Identificador:4BE819AA

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:1-3453/2025**

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:1-3453/2025

ASSUNTO: RESCISÃO DE TRABALHO.

INTERESSADO: ELIANE CARDOSO PALMA DE SA BRASSOLOTTO.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**HOMOLOGAR**" o Processo n.º1-3453/2025, referente à **RESCISÃO CONTRATUAL** de ELIANE CARDOSO PALMA DE SA BRASSOLOTTO, conforme o Relatório de Análise Processual (ID 824808).

Publique-se,

Cumpra-se,

Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito

2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/09/2025 às 11:59, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **825669e** e o código verificador **4E69BAAB**.

Publicado por:

Meire Regiane Candida de Oliveira

Código Identificador:00C5CD7E

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº1485/2025**

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.

conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

"**HOMOLOGO E ADJUDICO**", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **ADITIVO DE VALOR** ao Contrato Originário nº 225 de 13/06/2025, solicitado através do Memorando 436/2025/GAB, (ID 817645), presente no Processo nº1485/2025, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO O GERENCIAMENTO COMPLETO DAS ETAPAS DE PESQUISA, COTAÇÃO, RESERVA E AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, COM O INTUITO DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, ATRAVÉS DA ARP Nº 252/2024, DERIVADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90120/2024/SUPEL/RO, CONFORME MEM. Nº 186/2025, TERMO DE REFERÊNCIA E DOCS ANEXOS**, tendo como contratada a empresa: **M A VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ:05.543.356/0001-95, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete, de acordo com o Disposto no

Parecer Jurídico(ID 818774) e Relatório de Análise Processual (ID 824919)

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/09/2025 às 15:16, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**825617**e o código verificador**E245E09E**.

Publicado por:

Adriana de Souza Figueirêdo

Código Identificador:FC0DE1A9

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO Nº 255/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'-RO.

Publicado no Portal de Transparência doMunicípio.
conforme Lei Municipal nº1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

"**HOMOLOGO E ADJUDICO**", para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o **ADITIVO DE VALOR** ao Contrato Originário nº 224 de 12/06/2025,solicitado através do Memorando 279/2025/SEMUSA,(ID 821140),presente no Processo nº 255/2025,que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR REFORMA DA BASE DO SAMU-SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA**,tendo como contratada a empresa:**CROA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 38.369.159/0001-50,em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde(SEMUSA), de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico(ID 822642)e Relatório de Análise Processual(ID 824845).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/09/2025 às 08:37, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**825702**e o código verificador**10D49F3E**.

Publicado por:

Meire Regiane Candida de Oliveira

Código Identificador:8E5F9589

GABINETE DO PREFEITO PROCESSO N.º:6-3503/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:6-3503/2025

CLASSE:Concessão de Suprimento de fundos.

INTERESSADO:Secretaria Municipal De Saude.

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

<https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/>

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia,no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"**HOMOLOGARo** Processo n.º 6-3503/2025, que tem como objeto,**CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS QUETEM POR FINALIDADE COBRIR A DESPESA COM O TRANSLADO DO VEÍCULO DOADO PELA UNIÃO FEDERAL ATRAVÉS DO PROGRAMA PAC 2024, QUE SE ENCONTRA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP ATÉ O MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE/RO**,devendo o suprimento ser em nome do Senhor Amauri Valle - Secretário Municipal de Saúde, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).De acordo com Justificativa 28(ID 824795)e com Relatório de Análise Processual(ID 825713).

Publique-se;
Cumpra-se;

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste-RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/09/2025 às 08:39, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**826081**e o código verificador**5519A573**.

Publicado por:

Meire Regiane Candida de Oliveira

Código Identificador:B7B51C97

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

CAMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/CMMA/2025

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 DE RESPONSABILIDADE DO SR. WILSON

LAURENTI – CPF: ***.534.872-**- PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE,
CONSIDERANDO O RESULTADO DO JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, OCORRIDO NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2021;

CONSIDERANDO QUE NA SESSÃO DE JULGAMENTO, O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS FOI APROVADO POR UNANIMIDADE, FAZ SABER que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Ficam declaradas **APROVADAS** as Contas de Governo do Município de Ministro Andreazza-RO, relativas ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do Senhor **WILSON LAURENTI – CPF: ***.534.872-**- PREFEITO MUNICIPAL.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 15 de setembro de 2025.

JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
 Presidente

JUSSARA ALVES DOS SANTOS CARVALHO
 1ª Secretária

LEVI GOMES GONÇALVES
 2º Secretário

Publicado por:
 Lucidalva Silveira da Silva
Código Identificador:79C39387

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7835/2025

PORTARIA Nº 7835/2025. DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

“REGULAMENTA O PEDIDO DE LICENÇA PARA AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR DANIEL ANDRADE E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO o processo administrativo Nº 1274/2025 devidamente instruído e fundamentado.
CONSIDERANDO, o Requerimento do Servidor ID 295093.
CONSIDERANDO, o despacho do Recursos Humanos ID 295691.
CONSIDERANDO, o Despacho da Secretaria Municipal de Educação ID 296977.

R E S O L V E

Art. 1º- Regulamenta o pedido de licença para afastamento sem remuneração do servidor DANIEL ANDRADE, cadastro nº 1289 40 (Quarenta) horas semanais, no cargo Motorista Categoria C-D lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, CPF: ***490.342** por um período de 03 (três) anos. Esta portaria tem efeito seu efeito a partir do dia 01 de novembro de 2025. Devendo o servidor retornar no dia 31 de Outubro de 2028.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
 Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:31D8FC99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7836/2025

PORTARIA Nº 7836/2025. DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

“CONCEDE A LICENÇA PRÊMIO EM GOZO DA SERVIDORA ADRIANA DO AMARAL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO, o processo Administrativo 1519/2024 com a documentação devidamente juntada do Processo supracitado;
CONSIDERANDO, o Requerimento da Servidora ID 293049.
CONSIDERANDO, o despacho do Departamento de Recursos Humanos, anexado no ID 193406 do Processo supracitado.
CONSIDERANDO, o despacho da Secretaria de Educação Cultura e Esporte ID 297023.

R E S O L V E:

Art. - 1º - Concede a licença prêmio em gozo a servidora ADRIANA DO AMARAL, matrícula nº 1.400, função Professora nível I (geografia) lotada na Escola Arquimedes Fernandes. (SEMECE).
Art. 2º - A referida Licença Prêmio refere-se ao 2º quinquênio, 29/10/2017 a 27/05/2020, 01/01/2022 a 03/06/2024 somando temos um total de cinco anos. Adquirindo-se (03) três meses de licença Prêmio em Gozo. A contar da data 01/10/2025 e encerramento no dia 29 de Dezembro de 2025.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
 Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:71E521CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7837/2025

PORTARIA Nº 7837/2025. DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

“CONCEDE A LICENÇA PRÊMIO EM GOZO DA SERVIDORA MARILENY SILVA TAVARES, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO, o processo Administrativo 879/2025 com a documentação devidamente juntada do Processo supracitado;
CONSIDERANDO, o Requerimento da Servidora ID 266144.
CONSIDERANDO, o despacho do Departamento de Recursos Humanos, anexado no ID 289001 do Processo supracitado.
CONSIDERANDO, o despacho da procuradoria Jurídica ID 289005.
CONSIDERANDO, o despacho da Secretaria de Educação Cultura e Esporte ID 297122.

R E S O L V E:

Art. - 1º - Concede a licença prêmio em gozo a servidora MARILENY SILVA TAVARES, matrícula nº 1114, função Professora Professora lotada na Escola Arquimedes Fernandes. (SEMECE).

Art. 2º - A referida Licença Prêmio refere-se ao 2º quinquênio, 05/06/2018 a 27/05/2022, 01/01/2022 a 08/01/2025 somando temos um total de cinco anos. Adquirindo-se (03) três meses de licença Premio em Gozo. A contar da data 01/10/2025 e encerramento no dia 29 de Dezembro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Kenia Rodrigues Pereira

Código Identificador:5CCF8356

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 7838/2025

PORTARIA Nº 7838/2025. DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

“ALTERA O ARTIGO 2º DA PORTARIA Nº 7828 DO DIA 09 de SETEMBRO DE 2025 QUE CONCEDE A LICENÇA PRÊMIO EM GOZO AO SERVIDOR NEIVALDO FRAGA PORTES, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de suas competências e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. - 1º - Altera o Artigo 2º da Portaria nº 7828 do dia 09 de Setembro de 2025 Que Concede a licença prêmio em gozo ao servidor **NEIVALDO FRAGA PORTES**, matrícula nº 1084, função Agente Comunitário de Saúde, lotada na **lotado na Rede BÁSICA do Município**. (SEMSAU).

Art. 2º - A referida Licença Prêmio refere-se ao 2º quinquênio, 14/04/2013 a 13/04/2018, somando temos um total de cinco anos. Adquirindo-se (03) três meses de licença Premio em Gozo. A contar da data 31/10/2025 e encerramento no dia 30 de Janeiro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Kenia Rodrigues Pereira

Código Identificador:21D483C9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 7839/2025

PORTARIA DE Nº 7839/2025. EM 15 DE SETEMBRO DE 2025.

“NOMEIA LUIZA RADAELI DOS SANTOS ROCHA PARA EXERCER O CARGO, DE DIRETORA DE RECEITA E LANÇAMENTOS DIVERSOS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E:

Art. 1º- LUIZA RADAELI DOS SANTOS ROCHA para exercer o cargo de Diretora de Receita e Lançamentos Diversos, Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento GEC- 3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Kenia Rodrigues Pereira

Código Identificador:9151FC00

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 946/SRP/2025

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTO PARA USO ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA.

INTERESSADO: SETOR REGISTRO DE PREÇO

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento de Pregão Eletrônico nº 51/2025, considerando o Parecer Jurídico ID 288214 e as decisões da CPL ID 281410 ao ID 297376, considerando Parecer Técnico da Controladoria Geral do Municipal ID 297651, constante nos autos.

Em favor da empresa abaixo, indicado seu respectivo valor:

01 - DENTAL BH BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **31.401.798/0001-07**, no valor de R\$ **9.366,97** (nove mil e trezentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos);

02 - J MARÇAL SERVIÇOS DE PROTESE ODONTOLOGICA, inscrita no CNPJ sob o nº **84.750.918/0001-48**, no valor de R\$ **11.157,80** (onze mil e cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos);

03 - P H COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **44.779.242/0001-09**, no valor de R\$ **1.075,55** (um mil e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

04 - JAMARI COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **13.287.059/0001-54**, no valor de R\$ **5.521,10** (cinco mil e quinhentos e vinte e um reais e dez centavos);

05 - COVAN COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **02.475.985/0001-37**, no valor de R\$ **2.412,65** (dois mil e quatrocentos e doze reais e sessenta e cinco centavos);

06 - ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **54.860.907/0001-50**, no valor de R\$ **3.389,50** (três mil e trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos);

07 - ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **54.322.844/0001-88**, no valor de R\$ **904,82** (novecentos e quatro reais e oitenta e dois centavos);

08 - ALAMO DISTRIBUIDORA MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **43.307.039/0001-69**, no valor de R\$ **3.725,80** (três mil e setecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos);

09 - FORTTECH SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **47.199.093/0001-99**, no valor de R\$ **356,00** (trezentos e cinquenta e seis reais);

10 - COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.644.237/0001-00, no valor de R\$ 3.201,00 (três mil e duzentos e um reais);

Nos Termos do Parecer Jurídico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 16 de Setembro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito

(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Kenia Rodrigues Pereira

Código Identificador:9ECB6DD5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº111-SUPEL-2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 111/SUPEL/2025

MODALIDADE: DISPENSA ELETR ÔNICA Nº 020/SUPEL/2025 PROCESSO: 0001609.02.01 -2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO TRANSFORMADOR E SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO HOSPITAL IRMÃ DULCE, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E FORNECIMENTO DE TRANSFORMADOR TEMPORÁRIO.

A.F.M. COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CNPJ: 27.877.025/0001-24

DA VIGÊNCIA:

A vigência inicial do contrato será de acordo com o cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/21, desde que comprovado a necessidade e feito o pedido documentado.

O Prazo de vigência do Contrato será de 60 (Sessenta) dias corridos.

O Prazo para execução será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva ordem de serviço e poderá sofrer alterações nos termos do Artigo 111, da lei 14.133/2021.

DO VALOR: O valor global da despesa com a execução do presente contrato.

R\$ 12.230,00(Dose mil duzentos e trinta reais)

Monte Negro - RO, 10 de fevereiro de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leiliane Spadetto

Código Identificador:4BD9DC19

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4222, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 675,90 (seiscentos e setenta e cinco reais e noventa centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional					Anulação de Dotação				
Dotação	Funcional Programática				Dotação	Funcional Programática				Valor
358	02.08.01	08.122	0019	2061	505	02.08.01	08.122	0019	2061	675,90
	3.3.90.40.00	1.500.0000.0000				4.4.90.51.00	1.500.0000.0000			

Artigo 2º - Fica autorizada a anulação de dotações no orçamento vigente para crédito especial nos termos do art. 41 inciso II da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 1.601,68 (um mil, seiscentos e um reais e sessenta oito centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional						Anulação de Dotação					
Dotação	Funcional Programática					Dotação	Funcional Programática					Valor
625	02.08.01	08.244	0021	2067		626	02.08.01	08.244	0021	2067		1.601,68
	3.3.90.30.00	2.661.0000.0000					3.3.90.39.00	2.661.0000.0000				

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
MONTE NEGRO, 15 de setembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:A16D4B2C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4223, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 3.860,52 (três mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta dois centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
250	02.05.00 12.361 0005 2107 3.3.90.30.00 1.540.0030.0000	237	02.05.00 12.361 0005 2024 4.4.90.51.00 1.540.0030.0000	1.886,18
252	02.05.00 12.361 0005 2107 4.4.90.52.00 1.540.0030.0000	237	02.05.00 12.361 0005 2024 4.4.90.51.00 1.540.0030.0000	1.974,34

Artigo 2º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 3.860,52 (três mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta dois centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional					Anulação de Dotação				
Dotação	Funcional Programática				Dotação	Funcional Programática				Valor
252	02.05.00	12.361	0005	2107	237	02.05.00	12.361	0005	2024	1.974,34
	4.4.90.52.00	1.540.0030.0000				4.4.90.51.00	1.540.0030.0000			

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 15 de setembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:935BE110

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4224, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

SUBSTITUI E NOMEIA MEMBROS DO COMDEF – CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, o Senhor Ivair José Fernandes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 074/95, de 24 de outubro de 1995, e com fulcro na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados, em substituição a membros desistentes, nos termos do Regimento Interno do COMDEF – Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, os seguintes representantes: PELASEMDES-Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social.

Titular: Dhenyfer da Silva Zanotelli

Suplente: Maria Aparecida Sobreira de Melo

PELA SEMUSA- Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico:

Titular: Laila Paloma de Melo Santos

Suplente: Rafael Rodrigues de Castro

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito do Município

Gestão 2025–2028

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:3A2C53E2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4226, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional					Anulação de Dotação				
Dotação	Funcional Programática				Dotação	Funcional Programática				Valor
78	02.03.00	04.122	0002	2007	75	02.03.00	04.122	0002	2007	7.000,00
	3.1.90.94.00	1.500.0000	0000			3.1.90.13.00	1.500.0000	0000		

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 16 de setembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:0C36C44D

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.830, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO BALANÇO AO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE NEGRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro ao orçamento vigente no valor de R\$ 341.179,77 (Trezentos e Quarenta e Um Mil Cento e Setenta e Nove Reais e Setenta e Sete Centavos), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentárias, conforme a seguir:

§ 1º. 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0016.2048– MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 341.179,77 (Trezentos e Quarenta e Um Mil Cento e Setenta e Nove Reais e Setenta e Sete Centavos)

D.R: 2.600.0000

Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º § 1º no valor total de R\$ 341.179,77 (Trezentos e Quarenta e Um Mil Cento e Setenta e Nove Reais e Setenta e Sete Centavos), será por Superávit Financeiro do Balanço referente ao Exercício Anterior do Fundo Municipal de Saúde se tratando de rendimentos financeiros em conta bancária federal no exercício de 2024, para reprogramação de despesa conforme especificado em solicitação da SEMUSA e documentação apresentada.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte negro, 16 de setembro de 2025

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito Municipio

Publicado por:

Schirle Mariani Marques

Código Identificador:AFC052D6

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.831, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por ANULAÇÃO ao orçamento vigente no valor de R\$ 79.520,55 (Setenta e Nove Mil Quinhentos e Vinte Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária, conforme a seguir:

§ 1º 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0017.2201 – INCENTIVO FINANCEIRO DA APS

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 79.520,55 (Setenta e Nove Mil Quinhentos e Vinte Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

Destinação de Recurso: 0.2.600.0000

Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º § 1º no valor R\$ 79.520,55 (Setenta e Nove Mil Quinhentos e Vinte Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), será proveniente de transposição orçamentária, em razão da necessidade de adequação orçamentária desta Unidade alocando o recurso em despesa com folha de pagamento de pessoal. Segue cópia da solicitação da Secretaria de Saúde para anulação do orçamento:

ANULAÇÃO:

§ 1º 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0017.2100 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA
FARMÁCIA BÁSICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
R\$ 79.520,55 (Setenta e Nove Mil Quinhentos e Vinte Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)
Destinação de Recurso: 0.2.600.0000
Ficha de Despesa: 577

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte negro, 16 de setembro de 2025

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito Município

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:F6973E36

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.832, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT
FINANCEIRO DO BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO ANTERIOR AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional por Superávit Financeiro ao orçamento vigente, no valor de R\$ 19.402,80 (Dezenove Mil Quatrocentos e Dois Reais e Oitenta Centavos), e distribuir os valores nas seguintes dotações orçamentárias, conforme segue:

§ 1º 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

26.782.0009.1241- PREST. DE CONTAS/ AQ. DE 36,00M DE BUEIROS TUBULARES METAL. E INST. CV 37/2024/PGE-DER
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições

R\$ 19.402,80 (Dezenove Mil Quatrocentos e Dois Reais e Oitenta Centavos)

Destinação de Recurso: 2.701.0000

Ficha de despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, § 1º no valor total de R\$ 19.402,80 (Dezenove Mil Quatrocentos e Dois Reais e Oitenta Centavos), será por Superávit Financeiro do Balanço patrimonial, sendo recurso estadual que ficou em conta no exercício de 2024, para devolução de saldo financeiro em razão de prestação de contas do CV 37/2024/PGE-DERADM, provenientes do DER, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte negro, 16 de setembro de 2025

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito Município

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A212E6A8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.833, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE
ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

L E I

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional especial por EXCESSO DE ARRECAÇÃO ao orçamento vigente no valor de R\$ 2.260.219,93 (Dois Milhões Duzentos e Sessenta Mil Duzentos e Dezenove Reais e Noventa e Três Centavos), e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária a seguir:

§ 1º - 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO

12.361.0005.1242– AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Valor: R\$ 2.178.000,00 (Dois Milhões Cento e Setenta e Oito Mil Reais)

Ficha de Despesa: _____

§ 1º - 02.05.00 – FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO

12.361.0005.1242– AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente

Valor: R\$ 82.219,93 (Oitenta e Dois Mil Duzentos e Dezenove Reais e Noventa e Três Centavos)

Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º, § 1º e § 2º no valor montante de R\$ 2.178.000,00 (Dois Milhões Cento e Setenta e Oito Mil Reais), será por excesso de arrecadação, pertinente ao repasse Federal através de transferência especial do Senador Confúcio Moura, e o valor descrito no § 2º de Valor: R\$ 82.219,93 (Oitenta e Dois Mil Duzentos e Dezenove Reais e Noventa e Três Centavos), referente a contrapartida será por anulação do orçamento municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação em anexo.

ANULAÇÃO:

§ 1º. 02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0015.2045– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 82.219,93 (Oitenta e Dois Mil Duzentos e Dezenove Reais e Noventa e Três Centavos)

Ficha de Despesa: 280

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Monte negro, 16 de setembro de 2025

IVAIR JOSE FERNANDES

Prefeito Município

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:8ED212D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 928, 16 DE SETEMBRO DE 2025

Exonerar servidor(a) público(a) de cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 1.234 de 25 de janeiro de 2022;
CONSIDERANDO o memorando n.639/SEMUSA/2025 ID: 2.6CE.DF5;

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR: ELISMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, do cargo de DIRETOR DE PROGRAMAS DA SAUDE, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal, a contar de 15/09/2025.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.222/GAB/2025.

Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:032560E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 929, 16 DE SETEMBRO DE 2025

Exonerar servidor(a) público(a) do cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.541 de 26 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: DANIELE FEITOSA DA SILVA CAVALCANTE, do cargo de COORDENADOR DE COMPRAS E PESQUISAS DE PREÇOS, vinculado a Gabinete do Prefeito, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.318/GAB/2025.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:58E7B715

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 930, 16 DE SETEMBRO DE 2025

Relotar servidor(a) público(a) ocupante de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;
CONSIDERANDO o memorando n.111/SEPAGRI/2025 ID: 2.6CD.9F3;

RESOLVE:

Art. 1º- RELOTAR a servidora DANIELE FEITOSA DA SILVA CAVALCANTE ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, na Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria 178/GAB/2025.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:FF9283EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 931, 16 DE SETEMBRO DE 2025

“Conceder o gozo das férias regulamentares ao servidor(a) e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 015/1993 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monte Negro;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 598/SEMED/2025 ID: 2.2.6C9.C36;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias a servidora abaixo relacionada, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, conforme legislação municipal.

PERÍODO DE GOZO: 17/10/2025 a 31/10/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
2528	Daniela Barbosa Dias	Secretaria Escolar	03/02/2024 a 02/02/2025
PERÍODO DE GOZO: 14/11/2025 a 28/11/2025			
MAT.	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
2528	Daniela Barbosa Dias	Secretaria Escolar	03/02/2024 a 02/02/2025

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:97A43C41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 932, 16 DE SETEMBRO DE 2025

Nomear servidor(a) público(a) para ocupar cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.829 de 09 de setembro de 2025;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n. 111/SEPAGRI/2025 ID: 2.6CD.9F3;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: DANIELE FEITOSA DA SILVA CAVALCANTE, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE COMPRAS E CONVÊNIOS DA AGRICULTURA, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES

Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:835EB608

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
ATA Nº 02 DE ABERTURA DA SESSÃO REFERENTE AO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/CCMPE/2025 –
HABILITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

No dia dezesseis do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10h, nas dependências da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria nº 126/GP/2025 para análise dos documentos apresentados no Chamamento Público nº 01/CCMPE/2025, processo nº 510/2025, conforme publicação nos meios oficiais de divulgação.

O presente chamamento tem como objeto o **credenciamento de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais** para prestação dos seguintes serviços: Manutenção e instalação de ar-condicionado; Jardinagem; Pintura; Serviços de pedreiro; Serviços de eletricitista; Serviços de vidraceiro; Costureiro(a) de roupas; Chaveiro; Preparadora de salgadeiras (salgadeira independente); Serviço publicitário com veículo automotor; Marcenaria; Limpeza de forros, gesso, laje e correlatos; Limpeza de caixa-d'água; Serviços de limpador de fossa; Dedetização; Motorista de veículos pesados; Operador de máquinas; Digitador/Digitalizador; Serviços de sonorização e iluminação, visando atender às necessidades das Secretarias e Autarquia Municipal.

Foram analisados os documentos dos seguintes participantes:

Nº	NOME	SERVIÇO	SITUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO
3	Juliano da Silva Santos	Pedreiro/Pintor	Completa
4	Lpm Produtos E Servicos Ltda	Pedreiro/Pintor	Completa

Verificou-se que **todos apresentaram os documentos exigidos no Edital.**

Nada mais havendo a tratar, às 10:45h foi encerrada a sessão, sendo determinada a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

Comissão de Credenciamento:

JAQUELYNE RODRIGUES DA SILVA
Presidente

GABRIEL VALENTIM DE OLIVEIRA
Secretário

ROSENI RODRIGUES DA SILVA BENLHZ
Membro

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:C70D479A

ASSESSORIA JURÍDICA
LISTA DE CREDENCIADOS Nº 02/2025 – EDITAL Nº
01/CCMPE/2025

Serviços de Jardinagem

Pos.	Razão Social	CNPJ	Preço Unitário	Data Habilitação
1º	BERDES CONSTRUCAO E JARDINAGEM LTDA	53.351.390/0001-00	R\$ 28,00 / Hora-Trabalhada	09/07/2025

Serviços de Pedreiro

Pos.	Razão Social	CNPJ	Preço Unitário	Data Habilitação
1º	61.550.111 MARLENE CASTURINA DE FRANCA	61.550.111/0001-66	R\$ 35,00 / Hora-Trabalhada	09/07/2025
2º	57.532.353 JULIANO DA SILVA SANTOS	57.532.353/0001-50	R\$ 35,00 / Hora-Trabalhada	16/09/2025
3º	L.P.M. PRODUTOS & SERVICOS	14.372.416/0001-	R\$ 35,00 / Hora-	16/09/2025

LTDA	45	Trabalhada	
------	----	------------	--

Serviço publicitário com veículo

Pos.	Razão Social	CNPJ	Preço Unitário	Data Habilitação
1º	DELMA PEREIRA RAMOS PRODUcoes LTDA	20.972.604/0001-07	R\$ 42,00 / Hora-Trabalhada	09/07/2025

Motorista de veículos pesados

Pos.	Razão Social	CNPJ	Preço Unitário	Data Habilitação
1º	60.751.926 CESAR DE BRITO	60.751.926/0001-40	R\$ 28,00 / Hora-Trabalhada	09/07/2025

Digitador/Digitalizador

Pos.	Razão Social	CNPJ	Preço Unitário	Data Habilitação
1º	46.899.338 SABRINA KEROLYN KRIECK MARIAN BRIOLI	46.899.338/0001-28	R\$ 32,00 / Hora-Trabalhada	09/07/2025

Sonorização e iluminação

Pos.	Razão Social	CNPJ	Preço Unitário	Data Habilitação
1º	DELMA PEREIRA RAMOS PRODUcoes LTDA	20.972.604/0001-07	R\$ 430,00 / Hora-Trabalhada	09/07/2025

Pintor

Pos.	Razão Social	CNPJ	Preço Unitário	Data Habilitação
1º	57.532.353 JULIANO DA SILVA SANTOS	57.532.353/0001-50	R\$ 35,00 / Hora-Trabalhada	16/09/2025
2º	L.P.M. PRODUTOS & SERVICOS LTDA	14.372.416/0001-45	R\$ 35,00 / Hora-Trabalhada	16/09/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:8F5397BC

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 055/2025

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe conferem por Lei, baseado no CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2020, homologado em 03 de dezembro de 2021. CONVOCA A Candidata abaixo descrita, aprovada no CONCURSO PÚBLICO 001/2020, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, De Segunda a Sexta-feira exceto feriados, a partir das 7:30 até as 13:30. Obs: Enviar toda a documentação em PDF em arquivo único no seguinte e-mail: Rh@NovaBrasilandia.ro.gov.br, também trazer os originais para conferência. TECNICO DE SEGURANÇA NO TRABALHO 3. ERICKA ARNHOLZ DE OLIVEIRAA Candidata aprovada acima descrita deverá se apresentar no prazo de 30(Trinta) dias da data deste edital de convocação, munida dos seguintes documentos: a) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo; b) Carteira de Identidade (RG) c) Título de Eleitor d) CPF – Cadastro de Pessoa Física; e) CPF do cônjuge (se casado) f) Certidão de Nascimento ou Casamento g) Certidão de nascimento dos dependentes (filhos – menores de 14 anos) h) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para sexo masculino; i) Uma foto 3x4 (recente), juntamente com email e contato pessoal. j) Carteira de Trabalho – CTPS k) PIS/PASEP, se possuir. l) Conta Bancária (Caixa Econômica Federal) m) Certidão Negativa Cível e Criminal (www.tj.ro.gov.br) n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (www.dpf.gov.br) o) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (www.tce.ro.gov.br) p) Certidão de quitação eleitoral (www.tre-ro.jus.br) q) Certidão nada consta do Detran (para Motorista) r) Carteira de Habilitação (para Motorista) s) Comprovante de Endereço t) Declaração de Vacina u) Declaração de Bens v) Declaração de não acumulação de cargo público. EXAMES OBRIGATÓRIOS Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste Este documento foi assinado digitalmente por

CLODOALDO ALVES PEDROSO (CPF ####.###.462-##), em 16/09/2025 - 12:30, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:
https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documento_Assinado/114651. Folha 1 de 2 2 1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.). 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase). 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. 7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: Dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de Ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, Ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os Olhos, emitido por médico oftalmologista. 10. Exame de urina tipo I (E.A.S). 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação No Conselho Federal de Medicina. 12. Teste Paleográfico (Avaliação Psicológica). 13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico Neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 14. Atestado de sanidade física e mental expedido exclusivamente por médico perito do trabalho. Nova Brasilândia D'Oeste, 16 de setembro de 2025. .

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:1E5E6717

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 056/2025

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, baseado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA CONFORME EDITAL Nº. 001/NBO/2025. CONVOCA A Candidata abaixo descrita, aprovada no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º001/NBO/2025, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, para o procedimento de contratação na seguinte função: OBS: envia toda a documentação em arquivo único no seguinte email: Rh@NovaBrasilandia.ro.gov.br e apresentar os originais para a conferência: Farmacêutico 12. ALLAIRIANY SEGUNDO SILVA Candidata aprovada acima descrita deverá se apresentar no prazo de 03(três) dias úteis da data deste edital de convocação, no setor de Recursos humanos da Prefeitura Municipal de segunda a sexta feira das 07:30 as 13:30, munida dos seguintes documentos, sob pena de ser considerada desistente: a) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo; b) Carteira de Identidade (RG) c) Título de Eleitor juntamente com o comprovante da ultima Votação d) CPF – Cadastro de Pessoa Física; e) Certidão de Nascimento ou Casamento f) CPF do Conjugue e dos Dependentes menores de 14 anos g) Certidão de nascimento dos dependentes (filhos – menores de 14 anos) h) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para sexo masculino; i) Uma foto 3x4 (recente) j) Atestado de sanidade física e mental expedido pelo Médico Perito do Trabalho k) Carteira de Trabalho – CTPS l) PIS/PASEP, se possuir. m) Certidão Negativa Cível e Criminal (www.tj.ro.gov.br) n) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (www.dpf.gov.br) o) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado (www.tce.ro.gov.br) p) Carteira de Habilitação (para Motorista) q) Certidão de nada consta do Detran (para Motorista) r) Comprovante de Endereço s) Declaração de Vacina t) Declaração de Bens u) Declaração de não acumulação de cargo público.
 Nova Brasilândia D'Oeste, 16 de setembro de 2025 _____

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:0045FB73

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE EXONERAÇÃO

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Exonerar a pedido do servidor o senhor MAYCON DOUGLAS DE ANDRADE, brasileiro, portador da cédula de Identidade RG nº 8****2 SEDDC/RO e do CPF nº 021.***.***-45, das funções atinentes ao Cargo de Diretor Municipal Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO A presente portaria entrará em vigor na data de 25 de setembro de 2025, revogando as disposições em contrário. Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 16 de setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:1771FAC1

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE NOMEAÇÃO

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei. R E S O L V E: Nomear a senhorita, DÉBORA ARAÚJO DE SOUZA, brasileira, portadora da cédula de Identidade RG nº 1*****2 SESDEC/RO e do CPF nº 046.***.***-42, nas funções atinentes ao Cargo Chefe de seção de almoxarifado da Secretaria Municipal de saúde, de acordo com a Lei Municipal Nº1630/2021, ITEM 14.2.2, do Município de Nova Brasilândia D'oeste - RO. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 16 de setembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
CLODOALDO ALVES PEDROSO
 Prefeito Municipal.

Publicado por:
 Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:E283DF66

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº:	1807/2025
b) Licitação Nº:	29/2025
c) Modalidade:	Inexigibilidade
d) Data Adjudicação:	16/09/2025
e) Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA HOSPITALAR POR MEIO DE ADESAO (Ata de registro de preços n. 02/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n. 128/2024, firmada entre o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS e a empresa TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA).

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF: 12.704.512/0001-18

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Contratação empresa especializada em gestão de manutenção engenharia hospitalar para atendimento nas unidades básicas de saúde (atenção primária).	6	R\$ 12.000,0000	R\$ 72.000,0000
2	Aquisição de peças, acessórios, materiais de uso e consumo para aplicações na gestão de	1	R\$ 19.125,0000	R\$ 19.125,0000

	manutenção engenharia hospitalar atendimento na atenção básica(atenção primaria)(30% referente ao valor estimado do serviço).			
3	Contratação empresa especializada em gestão de manutenção Engenharia Hospitalar para Atendimento No Hospital Municipal Ancelmo Bianchini.	6	R\$ 14.000,0000	R\$ 84.000,0000
4	Aquisição de peças, acessórios, materiais de uso e consumo para aplicações na gestão de manutenção hospitalar para atendimento do hospital municipal Ancelmo Bianchini (30% referente ao valor estimado do serviço).	1	R\$ 19.125,0000	R\$ 19.125,0000

Valor Total Homologado - R\$ 194.250,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,16 de setembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseni Rodrigues da Silva Benhlz
Código Identificador:833BF725

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº9189-GP/2025.

DECRETO Nº9189-GP/2025. Em, 10 de setembro de 2025.

"*DISPÕE sobre a NOMEAÇÃO da Senhora IDAIANE ALVES FEITOSA para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSORA DE PROCESSAMENTO CONTÁBIL da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO*".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º-NOMEAR a Senhora **IDAIANE ALVES FEITOSA**, brasileira, maior, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA DE PROCESSAMENTO CONTÁBIL CC-4**, em apoio a Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré/RO, de acordo com a Lei Complementar nº 017-GP/2024.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 10 de setembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Jéssica Aline Cabral Nascimento
Código Identificador:C9EA2CA4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.193-GP/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 9.193-GP/2025 Em, 12 de setembro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de **R\$ 1.950,00**(um mil,

novecentos e cinquenta reais), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. Para efetuar pagamentos de despesas com serviços de internet das escolas e seus órgãos jurisdicionados, considerando a viabilidade dos serviços de atendimento ao público, bem como, suporte nas atividades pedagógicas e expedição de históricos e declarações escolares entre outras tarefas imprescindíveis à comunidade escolar em geral. Conforme memorando nº 572/SEMED/2025, processo nº 3137/2025. Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO			
02	PODER EXECUTIVO		
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.0015.2029	MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENSINO FUND. EDUC. 25%		
1.500	3.3.90.92	F:121	Despesas de exercícios anteriores
TOTAL			1.950,00

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO			
02	PODER EXECUTIVO		
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.0015.2029	MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENSINO FUND. EDUC. 25%		
1.500	3.3.90.36	F:050	Outros serviços de terceiros - pessoa física
TOTAL			1.950,00

Art.3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025)**.

Palácio 21 de Julho, 12 de setembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:2207D857

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.199-GP/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 9.199-GP/2025 Em, 15 de setembro de 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de Recursos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988, Lei nº 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024, Lei nº 2.205-GP/2024, de 22 de julho de 2024 e Lei nº 2.397-GP/2025, de 12 de setembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1ºFica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de recursos orçamentários no valor de **R\$ 1.150.000,00**(Um milhão e cento e cinquenta mil reais), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. Tal realocação se faz necessária devido que há saldo de orçamento na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pois não houve contratação de empresa (Parcerias Público Privada), e na Secretaria de Educação, há necessidade de reforço de orçamento para que cumpra com pagamento de despesas fixas referente a contratação de pessoal terceirizados. Essa contratação de serviços terceirizados foi necessário para suprir as demandas de 02

escolas polos rurais e creche zona urbana, que começaram a funcionar no segundo semestre de 2025. Sendo de extrema necessidade para população deste município. Conforme memorando nº 125/SEMFAZ/2025, processo nº 3070/2025. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02		PODER EXECUTIVO		
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.0015.2029		MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENSINO FUND. EDUC. 25%		
1.500	3.3.90.34	F:049	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização	1.150.000,00
TOTAL				1.150.000,00

ANULAÇÃO				
02		PODER EXECUTIVO		
02.22.00		SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
17.512.0038.2283		REPASSE AS PPPs (PARCERIAS PUBLICO PRIVADA)		
1.500	3.3.71.70	F:400	Ratão pela Participação de Consorcio Público	1.150.000,00
TOTAL				1.150.000,00

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025).**

Palácio 21 de julho, 15 de setembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador: A8B4ED1E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.397-GP/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI Nº 2.397-GP/2025 Em, 15 de setembro de 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de Recursos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV, Artigo 70, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição federal de 1988, Lei nº 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024 e Lei nº 2.205-GP/2024, de 22 de julho de 2024.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Nova Mamoré por Transposição de recursos orçamentários no valor de **R\$ 1.150.000,00** (Um milhão e cento e cinquenta mil reais), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. Tal realocação se faz necessária devido que há saldo de orçamento na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pois não houve contratação de empresa (Parcerias Público Privada), e na Secretaria de Educação, há necessidade de reforço de orçamento para que cumpra com pagamento de despesas fixas referente a contratação de pessoal terceirizados. Essa contratação de serviços terceirizados foi necessário para suprir as demandas de 02

escolas polos rurais e creche zona urbana, que começaram a funcionar no segundo semestre de 2025. Sendo de extrema necessidade para população deste município. Conforme memorando nº 125/SEMFAZ/2025, processo nº 3070/2025. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02		PODER EXECUTIVO		
02.07.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.0015.2029		MANUTENÇÃO DAS ATIV. ENSINO FUND. EDUC. 25%		
1.500	3.3.90.34	F:049	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização	1.150.000,00
TOTAL				1.150.000,00

ANULAÇÃO				
02		PODER EXECUTIVO		
02.22.00		SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
17.512.0038.2283		REPASSE AS PPPs (PARCERIAS PUBLICO PRIVADA)		
1.500	3.3.71.70	F:400	Ratão pela Participação de Consorcio Público	1.150.000,00
TOTAL				1.150.000,00

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025).**

Palácio 21 de julho, 15 de setembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador: 7E8B93C9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIOPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
3056/SEMEL/2024.PREGÃO ELETRÔNICO Nº
027/CPL/PMNM/2024

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO
LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
3056/SEMEL/2024.PREGÃO ELETRÔNICO Nº
027/CPL/PMNM/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de TUBOS CORRUGADOS EM PEAD (POLIETILENO EXPANSÍVEL DE ALTA DENSIDADE), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Estradas e Logística - SEMEL, da prefeitura de Nova Mamoré /RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO as **DM 0150/2024-GCJEPPM e DM 050/2025-GCVCS/TCE-RO;**
ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. FASE INTERNA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. PLANEJAMENTO DEFICIENTE. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLE. GARANTIA DO CONTRADITÓRIO. ART. 5º, LIV E LV, DA CF. ART. 40, II, DA LC Nº 154/1996. ARTS. 62, II E III, E 30, II, DO RI/TCE-RO.

CONSIDERANDO a Tutela de Urgência, de caráter inibitório, inaudita altera pars;

CONSIDERANDO as **DM 0150/2024-GCJEPPM** e **DM 050/2025-GCVCS/TCE-RO**;

DM 0150/2024-GCJEPPM e **DM 0050/2025-GCVCS/TCERO**, de 27.12.2024 e 15.04.2025, respectivamente, trata-se de processo apuratório preliminar, instaurado em razão de representação, com pedido de tutela de urgência, apresentada pelo Ministério Público de Contas, versando sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico n. 27/PMNM/2024, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de tubos corrugados PEAD (polietileno expansível de alta densidade), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Estradas e Logística - SEMEL, no valor estimado R\$ 20.152.997,40 (ID 1742386).

CONSIDERANDO que o equívoco presente nos autos não traduz o objetivo maior da licitação que é a obtenção da melhor proposta para a Administração Municipal;

CONSIDERANDO que o interesse público é a pedra basilar do regime jurídico administrativo, e é o objetivo único e imprescindível não só do ato revogatório, mas de todo e qualquer ato administrativo. Frise-se que esses deveres-poderes também estão legalmente previstos no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 71. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente e fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**"

(grifo nosso)

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados. (grifo nosso.)

CONSIDERANDO que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SÚMULAS 346 e 473, STF).

CONSIDERANDO que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de irregularidades, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

CONSIDERANDO a ofensa a princípios norteadores da licitação, presente nos autos;

Resta demonstrado que havendo vícios de legalidade no procedimento licitatório, não cabe alternativa à autoridade competente que não anular o procedimento, tem-se ainda que a anulação da licitação, quando antecedente da contratação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

Nessa senda, tem-se o julgado a seguir:

1."LICITAÇÃO ANULADA. CONTRATO NÃO CELEBRADO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DO LICITANTE VENCEDOR. AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 473 DO STF.

2. A eventual contratação da vencedora do certame constitui, para esta, mera expectativa de direito, que não lhe confere qualquer direito a indenização, em virtude da invalidação do certame antes de concretizada a efetiva contratação.

3. Inviável a pretensão autoral de ver ressarcidas as despesas efetuadas com a execução precipitada do Projeto vencedor do certame anulado, uma vez que sequer foi formalizado qualquer contrato com a Administração Pública.

4. Nos termos da Súmula nº 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

5. **A anulação do procedimento licitatório contaminado por vício insanável decorreu do normal exercício do poder de autotutela pela Administração Pública, que lhe confere o dever de anular**

atos eivados de vícios, não decorrendo disto qualquer direito a ser pleiteado. mormente quando inexistente qualquer contrato a vincular o ente público ao particular. (grifo nosso)

Por fim, visando atender os princípios básicos da licitação, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, **DECIDO POR ANULAR** o processo licitatório objeto do Pregão Eletrônico nº 027/PMNM/2024, e, em face ao disposto do Inciso III do art. 71 da Lei 14.133/2021, publique-se o presente para os efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de setembro de 2025.

MARCELIO RODRIGUES UCHOA

Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:

Júlia do Nascimento Clímaco

Código Identificador:07C617CF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
AVISO INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATAÇÃO DIRETA FUNDAMENTO LEGAL - 75, Lei Federal nº 14.133/21

O Município de Nova União /RO, através da Secretaria de Municipal de Planejamento, Coordenação e Administração, vem informar aos interessados que tem intenção em contratação direta visando: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria em telefonia móvel, com o objetivo de apoiar a Prefeitura Municipal de Nova União/RO no processo de contratação e gestão de chips para celulares institucionais**, cujas especificações estão descritas no Termo de Referência. Prazo para Apresentação de Propostas de Preços e Documentação de habilitação: no período de 17/09/2025 até às 23:59 do dia 23/09/2025, através do e-mailsemlacafnovauniao@gmail.com, o valor da contratação está sendo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Os DFD, ETP, Termo de Referência poderá ser obtido através do Portal de Transparência Prefeitura Municipal de Nova União | Prefeitura Municipal de Nova União (novauniao.ro.gov.br) ou e-mailsemlacafnovauniao@gmail.com_mesmo endereços eletrônicos em que deverão ser enviados PROPOSTA DE PREÇOS e OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. Descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO	UNID	QTDE
1	Prestação De Serviço De Assessoria Para Auxiliar a Prefeitura Com Processo De Contratação De Chips Para Celulares Institucionais.	SERV	1

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:2E3EE741

P M N U - RO
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 001/GAB/2025,
CONVOCAÇÃO Nº22/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

O Prefeito Municipal do Município de Nova União, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 669 de 20 de dezembro de 2019, e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, considerando desta feita, a falta de servidores para atender a demanda ora existente, evitando uma possível situação de calamidade pública, faz saber que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com o termo Homologação PMNU-RO no dia 31/07/2025 publicada no Diário Oficial dos municípios em 31/07/2025, TORNA PÚBLICO, a convocação do Processo Seletivo Simplificado, visando preenchimento das vagas previstas nesse Edital são para preenchimento imediato, de modo que o candidato deverá estar apto para assumir a função no ato da Convocação, objeto do Edital Nº 001/GAB/2025 de 31 de julho de 2025, conforme **Memorando nº**

102/SEMOSP/2025 e alterações, para o seguinte cargo:
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA :

I fica convocado o candidato abaixo relacionado, no processo seletivo simplificado, devendo se apresentar no setor de RH na Prefeitura Municipal de Nova União, devendo se apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias após a convocação, a contar da publicação deste Edital de Convocação para Assinatura do contrato de trabalho de sua vaga de acordo com ordem classificatória;

OPERADOR DE MÁQUINA PESADA:

Classificação	Nome
02º	CLAYTON HENRIQUE FREITAS DE SOUZA

II DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E LOTAÇÃO;

8.3 O candidato convocado deverá satisfazer os requisitos legais para a contratação em função pública municipal, inclusive ser declarado apto nos exames médicos admissionais, conforme a legislação em vigor e as normas estabelecidas neste Edital.

8.4 Nos termos das exigências previstas na Constituição Federal e na Legislação Municipal, e considerando a natureza das funções ofertadas, o candidato, para ser contratado, deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ter sido aprovado nesta Seleção Pública Simplificada;
- b) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- c) estar em gozo dos direitos políticos e, por conseguinte, em dia com as obrigações eleitorais;
- d) ter certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso do candidato do sexo masculino;
- e) possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício da função e registro no órgão de classe competente;
- f) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- g) não acumular cargos, empregos ou funções, a não ser os constitucionalmente admitidos;
- h) gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica oficial, possuindo aptidão física e psíquica para ocupar e exercer as atribuições da função;
- i) não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual e municipal;
- j) não possuir antecedentes criminais;
- k) apresentar a documentação exigida como requisito para investidura na função, conforme o disposto no subitem 8.8 deste Edital.
- l) o não cumprimento dessas exigências implica na eliminação do candidato.

8.5 O classificado, após convocado, deverá se apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do edital de convocação.

8.6 O candidato convocado para assinatura de contrato de trabalho que não comparecer dentro do prazo pré-estabelecido será tido como desistente, podendo o departamento de recursos humanos, convocar o próximo candidato aprovado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação para devida substituição e contratação.

8.7 O candidato classificado não poderá passar procuração para terceiros para assinatura do contrato.

8.8 Para o ato da contratação serão exigidos os documentos comprobatórios originais acompanhados das respectivas cópias ou apresentar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) 2 (duas) Foto 3x4;
- b) Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido por médico credenciado pela Medicina do Trabalho do Município (Nova União), não superior a 30 (trinta) dias;
- c) Comprovante de Residência (água, energia, telefone) em nome do convocado ou caso no nome de terceiros, apresentar junto declaração do proprietário ou contrato de aluguel;
- d) Carteira de Identidade - RG;
- e) CPF;
- f) Título de Eleitor(a);
- g) Certificado de dispensa do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- h) PIS/PASEP, caso não tenha, providenciar o cadastro;
- i) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
- j) Certidão de Nascimento ou casamento; (CPF do conjugue)
- k) Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos), comprovante de escolaridade (até 14 anos) e CPF independentemente da idade;
- l) Comprovante de Escolaridade compatível com o cargo;
- m) Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, quando requisito para o cargo, não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- n) Declaração de bens;
- o) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando se ocupa ou não cargo público, e, caso ocupe, deverá apresentar, também, certidão expedida pelo órgão empregador, contendo as seguintes especificações: a carga horária contratual; horário de trabalho e regime jurídico;
- p) Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo em que figure como indiciado ou parte (sujeita à comprovação junto aos órgãos competentes);
- q) Declaração, emitida pelo próprio candidato, de que não foi demitido a bem do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos. (com firma reconhecida);
- r) Declaração, emitida pelo próprio candidato, que não responde a Processo Administrativo Disciplinar, nas esferas públicas Municipal, Estadual e Federal (com firma reconhecida);
- s) Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual e federal);
- t) Certidão negativa da Fazenda (estadual e municipal);
- u) Certidão de Quitação Eleitoral;
- v) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- w) Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil;

x) Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidade Especial, Atestado Médico evidenciando a aptidão para a função pretendida.

8.9 TODOS OS DOCUMENTOS PRECISAM SER CONFERIDOS COM O ORIGINAL NO ATO DA ENTREGA. Obs. Todas as certidões emitidas pela internet deverão vir autenticadas no próprio site. As cópias deverão ser autenticadas em cartório ou apresentadas juntamente com as originais.

8.10 O início das atividades do contratado dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

8.11 O contratado deverá desempenhar suas atividades profissionais junto a Prefeitura de Nova União sob administração Secretaria Municipal de Saúde- SEMSAU, sendo definido seu local de exercício pelo secretário, após o ato de assinatura do Contrato de Trabalho. As convocações para todos os cargos serão de acordo com as necessidades da Secretaria.

8.12 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante interesse da Administração Pública ou preenchimento das vagas por candidatos aprovados em concurso público.

8.13 Se o candidato aprovado for convocado e havendo sua desistência, durante a validade do Processo Seletivo, poderá a Prefeitura de Nova União convocar novos candidatos obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

8.14 Em caso de litígio com a Administração Pública, o foro competente é o da Justiça Comum de Ouro Preto do Oeste, dado a natureza jurídico-administrativa dos contratos.

8.15 O candidato aprovado que obteve classificação inferior ao número de vagas ofertadas, caso convocado deverá se apresentar para assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a respectiva convocação, que se dará através de Edital publicado na página www.novauniao.ro.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/arom e nos murais da Prefeitura de Nova União, situada na Rua Independência nº 1135, centro, Nova União/RO.

III O não comparecimento do convocado no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática da candidata à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).

IV O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:7E79290A

P M N U - RO

DECRETO Nº 3.022 DE 16 DE SETEMBRO 2025.

DISPÕE SOBRE A REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS POR TRANSFERÊNCIA NO ATUAL ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União/ RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerado o disposto no art.167 da Constituição Federal, com autorização contida no § 4º do art. 17, da Lei n.º 1.126 de 27 de Novembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto, ficam realocados recursos orçamentários por Transferência, no atual orçamento da **SEMOSPAS**, no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais):

Tal solicitação se faz necessária para cobrir despesas conforme justificativa no **Memorando nº. 101/SEMOSP/2025**, em anexo.

Programação	Elemento Despesa	Ficha	Valor R\$
02.04.04.122.0001.2007	3.3.90.39	063	R\$ 10.000,00
TOTAL			R\$ 10.000,00

Art. 2º As despesas com a realocação de recursos orçamentários por Transferência, de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Programação	Elemento Despesa	Ficha	Valor R\$
02.04.04.122.0001.2007	3.1.90.94	058	R\$ 10.000,00
TOTAL			R\$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:E8E2E2B3

P M N U - RO

LEI N.º 1.213, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Revisa o plano plurianual de 2022/2025 para anulação e suplementação de dotações novas no exercício de 2025, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2025 e autoriza a anulação e suplementação no orçamento de 2025.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 - do Município de Nova União, estatuído pela Lei nº 790, de 05 de outubro de 2021, no valor de **R\$ 184.773,72** (cento e oitenta e quatro mil setecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º Altera as Diretrizes Orçamentárias de 2025, estatuídas pela Lei nº 1.126, de 27 de novembro de 2024, no valor de **R\$ 184.773,72** (cento e oitenta e quatro mil setecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a anulação e suplementação de elemento de despesa no Orçamento de 2025, estabelecido pela Lei nº 1.127 de 28 de novembro de 2024, no valor de **R\$ 184.773,72** (cento e oitenta e quatro mil setecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

Suplementação (+)

02.08 - Poder Executivo - SEMECET/FUNDEB
12.361.0005 - Educação - Ensino Fundamental - FUNDEB
2041 - Manutenção do Ensino Fundamental 70%
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas **R\$ 184.773,72**
FICHA: 543Anulação (-)

02.08 - Poder Executivo - SEMECET/FUNDEB
12.361.0005 - Educação - Ensino Fundamental - FUNDEB
2041 - Manutenção do Ensino Fundamental 70%
3.1.90.11 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **R\$ 184.773,72**

FICHA: 183 Art. 4º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

a) **Pela Anulação e Suplementação**, no valor de **R\$ 184.773,72** (cento e oitenta e quatro mil setecentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:DF9E9817

P M N U - RO

LEI N.º 1.214, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza abertura de credito adicional especial por perspectiva de arrecadação, no orçamento vigente.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por perspectiva de arrecadação, no valor de **R\$ 346.500,00** (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com art. 43º da lei n.º 4.320/64, Lei Orçamentária Anual n.º 1.127 de 28 de Novembro de 2024, distribuídos a seguinte dotação:

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

Suplementação (+)

02.14 - Poder Executivo- SEMAGRI

20.608.0003 - Agricultura - Promoção da Produção Agropecuária - Manutenção e Melhoria da Infraestrutura Rural.

1030 - Aquisição de Equipamentos Agrícolas e Agropecuários

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente **R\$: 346.500,00**

F.R. 1.706

Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **perspectiva de arrecadação**, no valor de **R\$ 346.500,00** (trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais), oriundos da **Emenda Parlamentar Especial nº. 202542720001**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:6CB72956

P M N U - RO

LEI N.º 1.215, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoria abertura de credito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária, no orçamento vigente.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação parcial de dotação orçamentária, no valor estimado de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com art. 43º da lei n.º 4.320/64, Lei Orçamentária Anual n.º 1.127 de 28 de Novembro de 2024, distribuídos a seguinte dotação:

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

Suplementação (+)

02.03 - Poder Executivo- SEMPLACAF

28.843.0001 - Encargos Sociais - Serviços da dívida Interna - Administração e Gestão

2015 - Administração da Dívida Pública

3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores **R\$: 180.000,00**

F.R. 2.500

Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **anulação parcial de dotação orçamentária**, no valor de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

Anulação (-)

02.03 - Poder Executivo- SEMPLACAF

04.122.0001 - Administração Geral - Administração e Gestão

2014 - Administração e Gestão da SEMPLACAF

3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$: 180.000,00**

FICHA: 514

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Camilly Souza Oliveira

Código Identificador:5371399B

P M N U - RO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 1.261 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta excelsa Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 1.261 de 16 de setembro de 2025, que revisa o plano plurianual de 2022/2025 para inclusão de ação novas no exercício de 2025, priorizam metas nas diretrizes orçamentárias para 2025 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2025.

A presente proposição tem o objetivo de obter a autorização legislativa para **Devolução de Saldo referente ao Convênio nº 019/2023/PGE/DER-RO**, cujo objeto é Recapeamento asfáltico de Vias Urbanas, em micro revestimento a frio com extensão de 8.128,731m. Tal solicitação se faz necessária pra conclusão da prestação de Contas.

SEMOSP - Pelo superávit financeiro apurado no Balanço Contábil de 2024, no valor de **R\$ 123.979,44** (cento e vinte e três mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

SEMOSP - Por tendência de excesso de arrecadação, referente ao Rendimento, no valor de **R\$ 12.373,72** (doze mil trezentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos).

Havendo assim uma recomposição orçamentária nas unidades, voltando as mesmas desenvolverem suas ações de rotina e manutenção de suas despesas, mediante a incorporação dos recursos.

Em razão do que foi dito pugnamos pelo recebimento, análise e aprovação deste projeto.

Projeto de Lei n.º 1.261 de 16 de Setembro de 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por SUPERÁVIT FINANCEIRO e por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no orçamento vigente.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por Superávit financeiro, no valor de **R\$ 123.979,44** (cento e vinte e três mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) e por tendência de Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 12.373,72** (doze mil trezentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com art. 43º da lei n.º 4.320/64, Lei Orçamentária Anual n.º 1.127 de 28 de Novembro de 2024, distribuídos a seguinte dotação:

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

Suplementação (+)

02.04 - Poder Executivo- SEMOSP
15.451.0004 - Urbanismo - Infraestrutura Urbana - Manutenção e Melhorias da Infraestrutura Urbana
1047 - Devolução de Saldo do Convênio Nº 019/2023/PGE/DER-RO
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições **R\$: 123.979,44**
F.R. 2.701
02.04 - Poder Executivo- SEMOSP
15.451.0004 - Urbanismo - Infraestrutura Urbana - Manutenção e Melhorias da Infraestrutura Urbana
1047 - Devolução de Saldo do Convênio Nº 019/2023/PGE/DER-RO
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições **R\$: 12.373,72**
F.R. 1.701

Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro**, no valor de **R\$ 123.979,44** (cento e vinte e três mil novecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), e por tendência de Excesso de Arrecadação referente ao rendimento no valor de **R\$ 12.373,72** (doze mil trezentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos), **oriundos do Convênio nº 019/2023/PGE/DER-RO**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:0797E7A8

P M N U - RO
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 1.262 DE 16 DE
SETEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta excelsa Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 1.262 de 16 de setembro de 2025, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por **Superávit**

Financeiro e Excesso de Arrecadação, no Orçamento Programa em vigor, Plano Plurianual PPA, a importância total de **R\$ 450.266,98** (quatrocentos e cinquenta mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos).

A presente proposição tem o objetivo de **Devolução de Saldo referente ao Convênio nº 227/2022/PGE**, cujo objeto é construção de Auditório na Escola Municipal Polo Paulo Freire. Tal solicitação segue justificada em Memorando nº. 44/CONVÊNIO/2025, em anexo.

SEMECET - Pelo superávit financeiro apurado no Balanço Contábil de 2024, no valor de **R\$ 411.820,29** (quatrocentos e onze mil oitocentos e vinte reais e vinte e nove centavos).

SEMECET - Por tendência de excesso de arrecadação, referente ao Rendimento, no valor de **R\$ 38.446,69** (trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Havendo assim uma recomposição orçamentária nas unidades, voltando as mesmas desenvolverem suas ações de rotina e manutenção de suas despesas, mediante a incorporação dos recursos.

Em razão do que foi dito pugnamos pelo recebimento, análise e aprovação deste projeto.

Projeto de Lei n.º 1.262 de 16 de Setembro de 2025.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por SUPERÁVIT FINANCEIRO e por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no orçamento vigente.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por Superávit financeiro, no valor de **R\$ 411.820,29** (quatrocentos e onze mil oitocentos e vinte reais e vinte e nove centavos) e por tendência de Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 38.446,69** (trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com art. 43º da lei n.º 4.320/64, Lei Orçamentária Anual n.º 1.127 de 28 de Novembro de 2024, distribuídos a seguinte dotação:

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:

Suplementação (+)

02.07 - Poder Executivo- SEMECET
12.361.0007 - Educação - Ensino Fundamental - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
1048 - Devolução de Saldo do Convênio nº 227/2022-PGE
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições **R\$: 411.820,29**
F.R. 2.571
02.07 - Poder Executivo- SEMECET
12.361.0007 - Educação - Ensino Fundamental - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
1048 - Devolução de Saldo do Convênio nº 227/2022-PGE
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições **R\$: 38.446,69**
F.R. 1.571

Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro**, no valor de **R\$ 411.820,29** (quatrocentos e onze mil oitocentos e vinte reais e vinte e nove centavos), e por tendência de Excesso de Arrecadação referente ao rendimento no valor de **R\$ 38.446,69** (trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), **oriundos do Convênio nº 227/2022-PGE**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:17561D2A

P M N U - RO
PORTARIA Nº425 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Concede licença prêmio ao servidor Municipal Mario Orlando Pariente Ortuno, pelo período de 02 (Dois) meses, nos termos do art. 69, da Lei Municipal nº 060 de 1º de abril de 1998.

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, com fulcro no art. 60 da Lei Municipal nº 60, de 1º de abril de 1998; Período Aquisitivo 2019/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio ao servidor **Mario Orlando Pariente Ortuno**, pelo período de 02 (Dois) meses, a contar de 01 de setembro de 2025, com remuneração, nos termos do art. 69, da Lei Municipal nº 060 de 1º de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem ao dia 01 de setembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:365AFB08

P M N U - RO
PORTARIA Nº426 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Prorrogar benefício de salário maternidade da servidora Fernanda Kelly Alves de Oliveira.

João Jose de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União-RO, Estado de Rondônia, usando das atribuições,

Considerando o art. 1º da Lei Complementar nº 006 de 26/03/2013;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, benefício de Salário Maternidade a servidora Fernanda Kelly Alves de Oliveira, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo, por 60 (sessenta) dias a contar de 27 de maio de 2025, sem prejuízo da remuneração nos termos da Lei.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova União em, 16 de setembro de 2025

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:33FAB162

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO

PERÍODO	DE	SAÍDA: 16.09.2025	Nº DIÁRIAS	01 (uma) 100%
AFASTAMENTO		CHEGADA: 17.09.2025	V. UNT.	1.052,80
CIDADE/UF:		Porto Velho- RO	V.TOTAL	R\$ 1.052,80
DIÁRIA COM PERNOITE		X	SEM PERNOITE	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário veículo Hilux Placa SL14G28				

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: João José de Oliveira CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: Prefeito LOTAÇÃO: Gabinete

CPF: 171.XXX.XXX-68 RG: 08XXX96 SSP/MT
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: -
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 18.037-8

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar-se a Porto Velho onde estará junto a Assembleia Legislativa para tratar assuntos desta municipalidade.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 1.052,80 (hum mil e cinquenta reais e oitenta centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 15.09.2025.

João Jose de Oliveira
RG Nº 0xxx96 SSP/MT
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizo em: 15.09.2025.

EUCLEBIS NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:E9973A09

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: GABINETE DO PREFEITO

PERÍODO	DE	SAÍDA: 16.09.2025	Nº DIÁRIAS	01 (uma) 30%
AFASTAMENTO		CHEGADA: 16.09.2025	V. UNT.	188,00
CIDADE/UF:		Ji-Paraná - RO	V.TOTAL	R\$ 188,00
DIÁRIA COM PERNOITE		SEM PERNOITE		X
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Rodoviário veículo Strada Placa SLH7A76				

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Euclebis Nogueira de Oliveira CADASTRO:
CARGO/FUNÇÃO: Chefe de Gabinete LOTAÇÃO: Gabinete
CPF: 004.XXX.XXX-40 RG: 56XX2 DRT/BA
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: -
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 23.847-3

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocar-se a Ji-Paraná para tratar assuntos desta municipalidade.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 188,00 (Cento e oitenta e oito reais) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

Em: 16.09.2025.

Euclebis Nogueira de Oliveira
RG Nº 56xx2 DRT/BA
Assinatura e RG DO Favorecido

Autorizo em: 16.09.2025.

EUCLEBIS NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:25FD822D

P M N U - RO
RESOLUÇÃO Nº 01/2025 - CMAS

Nova União/RO; 16 de setembro de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

Em reunião realizada no dia 15 de setembro de 2025, com registro em Ata de nº 001 no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

• Art.º 1 - Aprovação da Criação do Fundo Municipal do Idoso - FMI.

Artº 2 - Publique-se, registre e cumpra-se.

NILDA DORNELLAS ALVES

Presidente do Conselho

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:8F18B962

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1200/2025

INTERESSADO: Setor de Registro de Preços

OBJETO: Aquisição de tubos de concreto

João José de Oliveira, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 71, da NLCC 14.133/2021 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1200/2025, HOMOLOGA a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 16/2025, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

L.P.M. Engenharia, inscrita no CNPJ n. 47.293.978/0001-52, no valor de R\$ 606.000,00 (seiscentos e seis mil reais).

Vendermais Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ n. 33.171.322/0001-52, no valor de R\$ 969,900,00 (novecentos e sessenta e nove mil e novecentos reais).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União, 16 de setembro de 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:17C5C145

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICA EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
15/CPL/2025 PROCESSO Nº 701

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público para conhecimentos dos interessados que Adjudica e Homologa a **INEXIGIBILIDADE Nº 15/CPL/2025**, tendo como OBJETO: **Aquisição de Peças e Serviços Mecânicos de Revisão do veículo Van Renault Master- Placa NCF5I32**, em favor da Empresa 2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.721.022/0001-58, no valor total de R\$ 6.095,75 (seis mil e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:09AB850F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICA EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
16/CPL/2025 PROCESSO Nº 553

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste torna público para conhecimentos dos interessados que Adjudica e Homologa a **INEXIGIBILIDADE Nº 16/CPL/2025**, tendo como OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO APARELHO HEMATOLOGICO YUMIZEN H500Nº SÉRIE 909YOXH02816MARCA HORIBA**, em favor da Empresa CYN FARMA DISTRIBUIDORA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.541.396/0001-38, no valor total de R\$ 4.766,08 (quatro mil e setecentos e sessenta e seis reais e oito centavos).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marcos Antonio da Silva
Código Identificador:779DCE9C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 11/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 31/2025.
Processo Administrativo: 2304/GRP/2025.
Objeto: AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES, GATOS, PEIXES E TARTARUGAS E BIORREMEDIADOR.
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto Do Oeste RO.
Detentoras: E.O.R COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 40.189.098/0001-91, Valor Estimado: R\$ 191.272,66 (Cento e noventa e um mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos.);
ANA CAROLINA DE PAIVA PAVAO inscrita no CNPJ sob o nº. 34.061.215/0001-34, Valor Estimado: R\$17.388,00 (Dezessete mil, trezentos e oitenta e oito reais.)
Valor Total Adjudicado: R\$ 208.660,66 (Duzentos e oito mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos.);
Data de publicação da Ata de Registro de Preços: 15/09/2025.
Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses a partir da publicação na imprensa oficial.

Ouro Preto do Oeste/RO, 16 de setembro de 2025.

STELLA SOUZA FREIRE

Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:21519C8D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA /2025

PROCESSO Nº 1386/2025/SEMTAS.

Objeto:EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA SOBRE O SERVIÇO Despesa de material de consumo Terceira Pessoa Jurídica com fornecimento de Serviço Funerário.

Valor contratado: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Contratada: CENTER PAX EIRELI ME CNPJ:10.676.540/0001-43.

Pimenteiras do Oeste/RO, 14 de setembro de 2025

VALERIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:C4E7C253

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
42/SEMUSA/2025.

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO Nº 1250/2025

Empresa Vencedora:

a) JORJAO COMERCIO E REPRESENTACAO DE GASES LTDA

CNPJ Nº 06.539.992/0001-06

VALOR R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

TOTAL GERAL R\$: 24.000,00

Pimenteiras do Oeste, 16 de setembro de 2025.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

(Assinatura Digital)

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:D2F62AC8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO
DE PORTO VELHO – ARDPV
PORTARIA Nº 6/2025/ARDPV

Designa assessor para exercer, cumulativamente, a função de contador no âmbito da ARDPV – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - ARDPV –, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 38 da Lei Complementar nº 1.013, de 19 de maio de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade da escrituração contábil, controle patrimonial e gestão financeira da ARDPV;

CONSIDERANDO que a estrutura inicial da ARDPV ainda não contempla cargo efetivo de contador e que, neste momento, a função deve ser atribuída provisoriamente a servidor com qualificação técnica adequada;

CONSIDERANDO a nomeação do servidor em cargo comissionado de Assessor junto à ARDPV;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **HENRIQUE LINCON DE OLIVEIRA PUA**, nomeado para o cargo comissionado de Assessor, sob matrícula nº 00001, para exercer, cumulativamente, a função de Contador da ARDPV, vinculado à Diretoria Administrativo-Financeira.

Art. 2º Compete ao servidor designado, no exercício da função de Contador, sem prejuízo de suas demais atribuições, atuar na escrituração contábil, elaboração de balancetes, demonstrações financeiras, conciliação bancária, controle patrimonial e almoxarifado, folha de pagamento e recursos humanos e assessoramento técnico contábil da gestão financeira e orçamentária da ARDPV, e demais atos correlatos que forem necessários para o efetivo exercício do seu mister, observadas as normas da contabilidade pública e orientações da Secretaria Municipal de Economia de Porto Velho RO – SEMEC e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.

Art. 3º Esta designação é de caráter temporário e excepcional, válida até que seja criada e provida a função de contador no quadro próprio da Agência, ou até ulterior deliberação da Diretoria Colegiada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir do dia 1º de julho de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho – RO, 16 de setembro de 2025.

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Diretor-Presidente da ARDPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:014836A6

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a Lei nº 13.303/2016, torna pública a seguinte licitação: **Pregão Eletrônico Nº 043/EMDUR/2025, PROCESSO Nº: 00600-00039061/2025-55-e.**

Critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Com itens destinados à ampla participação.

PREGÃO ELETRÔNICO NO MODO DE DISPUTA ABERTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE MONUMENTO CENOGRÁFICO CÔNICO DE GRANDE PORTE, COM TECNOLOGIA DE ILUMINAÇÃO EM CLUSTERS DE LED E EFEITOS LUMINOTÉCNICOS CÊNICOS, A SER INSTALADO SOBRE A ILHA EXISTENTE NO LAGO DO PARQUE DA CIDADE, COMO PARTE DAS ATRAÇÕES DO EVENTO “NATAL PORTO VELHO LUZ 2025: UMA CIDADE ENCANTADA”.

CONFERIR ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E OS SEUS ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/09/2025 às 10h00min;

DISPUTA DE PREÇOS: 29/09/2025 às 10h00min

Local: O Procedimento Licitatório será realizado em sessão pública, por meio da Internet, através do sistema “LICITANET”, no endereço: www.licitanet.com.br.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, na Avenida Brasília, nº 1576 – Santa Bárbara, Porto Velho/RO, telefones: (69) 3901-8603, em **dias úteis no horário de 8h às 14h** (horário de Porto Velho/RO) ou ainda, no site: www.emdurportovelho.com.br ou pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

O orçamento estimativo para contratação é **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei Federal nº 13.303/16.

Porto Velho, 16 de setembro de 2025.

ANGELO RUAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Portaria Nº 135/2025/GAB/EMDUR

Pregoeiro

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:47F47534

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO DE CONTRATO N.º 005/2025/JURÍDICO/EMDUR**

PROCESSO Nº: 00600-00006057/2025-19

CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR CONTRATADA: D. DE S. NASCIMENTO.

ESPÉCIE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2025/JURÍDICO/EMDUR

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de internet via satélite banda larga, com uso de rede de satélites interconectados Starlink.

PRAZO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMDUR (Resolução nº 01/2024).

VALOR: O valor total para o presente contrato é de R\$ 66.487,50 (sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fonte: 17.51, PA: 02.41.15.122.0007.2.303.000 - Apoio a logística dos Serviços Básicos. Elemento de Despesa: 44.90.5200000 – Equipamentos e Material Permanente, 33.90.4000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Porto Velho, 16 de Setembro de 2025.

Responsável pelo extrato:

CLEVELAND RODRIGUES HERON

Gerente de Contratos e Convênios

Rua Brasília, n.º 1576, Bairro Santa Bárbara . CEP 76.804-486 . Porto Velho – RO Telefone: (69) 3224-6331 . E-mail: gabinete@emdurpvh.com.br . http://emdurportovelho.com.br/

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:A6758F53

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 263/2025/GAB/EMDUR**

Porto Velho, 16 de setembro de 2025.

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025;

RESOLVE:

ALTERAR os termos da **Portaria nº 244/2025/GAB/EMDUR**, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº 4048 de 20 de agosto de 2025, conforme segue:

Processo Administrativo: 00600-00021577/2025-43-e

Objeto: Locação de Imóvel situado na Avenida Rio de Janeiro, nº 6863, Bairro Lagoinha, no Município de Porto Velho-RO.

Onde se lê:

Art. 1º DESIGNARos empregados públicos abaixo relacionados para atuarem como Fiscais do Contrato nº 001/2025/JURÍDICO/EMDUR.

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
Iago da Rocha Leite	354	Fiscal
Alcidinéia Vizonze dos Santos	323	Fiscal
Ozanir Silva de Almeida	247	Fiscal

Leia-se:

Art. 1º DESIGNARos empregados públicos abaixo relacionados para atuarem como Gestores, Fiscais e Suplentes do Contrato nº 001/2025/JURÍDICO/EMDUR.

NOME	MATRICULA	FUNÇÃO
Marcelo Falcão da Silva	250	Gestor
Iago da Rocha Leite	354	Suplente Gestor
Ozanir Silva de Almeida	247	Fiscal
Adjael Rogério Ferreira de Amorim	311	Suplente Fiscal

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA

Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:B590C392

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR, no Decreto nº 63/I, de 06 de janeiro de 2025 e em atendimento ao que preceitua o disposto no art. 60 da Lei n. 13.303/2016, c/c art. 70 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMDUR- Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº. 00600-00008783/2025-68-e, cujo objeto se consiste em: Aquisição de Equipamentos de Movimentação e Transporte de Cargas.

Considerando o Parecer Nº 198/2025/C.I./EMDUR/2025 de 21 de agosto de 2025, onde está consignado que o procedimento atendeu as disposições legais contidas na Lei n.º 13.303/2016, opinando, por fim, pela regularidade do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE ADJUDICAR e HOMOLOGAR, em favor da empresa abaixo qualificada, a Licitação de que trata o presente, nos seguintes termos:

EMPRESA: M.A.P. DOS SANTOS

CNPJ: 08.830.492/0001-54

LOTE: 01

VALOR TOTAL: R\$ 2.210,00

POR EXTENSO: (dois mil, duzentos e dez reais)

EMPRESA: PAULO DE LIMA FIDELES JUNIOR.

CNPJ: 58.672.691/0001-50

ITEM: 02

VALOR TOTAL: R\$ 1.450,00

POR EXTENSO: (mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Porto Velho, 02 de setembro de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA

Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:7BB2DAB8

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE RETIFICAÇÃO**

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR, no Decreto nº 63/I, de 06 de janeiro de 2025 e em atendimento ao que preceitua o disposto no art. 60 da Lei n. 13.303/2016, c/c art. 70 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMDUR- Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024;

Referente ao TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO da licitação do Processo Administrativo nº 00600-00019455/2025-97-e, devidamente publicado em 22 de agosto de 2025, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição 4050, cujo objeto consiste em: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais permanentes de informática para atender às necessidades da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR;

Considerando que a empresa ANA CLARA DOS SANTOS MEZZOMO, CNPJ nº 59.963.024/0001-99, não assinou a Ata de Registro de Preços, tendo decaído de seu direito, RETIFICA-SE o Termo de Adjudicação/Homologação para constar sua desclassificação;

Ficam mantidos todos os demais termos do Termo de Adjudicação/Homologação publicado em 22 de agosto de 2025, com a seguinte relação de empresas adjudicatárias e respectivos itens:

EMPRESA: R & R DISTRIBUIDORA DE ELETROELETRONICOS LTDA.

CNPJ: 59.565.097/0001-22

ITEM: 02

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00

POR EXTENSO: (vinte e quatro mil reais)

EMPRESA: NEW COMPANY INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ: 05.207.997/0001-79

ITEM: 03, 06, 10, 12, 15, 21 e 26

VALOR TOTAL: R\$ 152.427,50

POR EXTENSO: (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

EMPRESA: CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA.

CNPJ: 05.207.997/0001-79

ITEM: 04

VALOR TOTAL: R\$ 66.320,00

POR EXTENSO: (sessenta e seis mil, trezentos e vinte reais)

EMPRESA: MULTI TEC LTDA.

CNPJ: 27.714.011/0001-90

ITEM: 16, 17, 19, 28 e 29

VALOR TOTAL: R\$ 62.505,00

POR EXTENSO: (sessenta e dois mil, quinhentos e cinco reais)

EMPRESA: FERNANDES TREINAMENTO E GESTÃO COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 39.758.900/0001-38

ITEM: 18 e 25

VALOR TOTAL: R\$ 34.771,13

POR EXTENSO: (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e treze centavos)

EMPRESA: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA.

CNPJ: 46.368.367/0001-63

ITEM: 23

VALOR TOTAL: R\$ 10.170,00

POR EXTENSO: (dez mil, cento e setenta reais)

Porto Velho, 08 de setembro de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA

Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:A1349EE7

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 444/2025

Porto Velho, 16 de setembro de 2025.

A **Diretora-Presidente** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º. Alínea “g” do Decreto nº. 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ELIZABETH SUELI CARVALHO GONGORRA**, cadastro nº 4459, do quadro de servidores desta autarquia, para responder pelo cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **CHEFE DA DIVISÃO DE ELEMENTO MODERADOR**, em substituição ao titular **ADELSON FONSECA**

MARQUES, cadastro nº 21538, no período de 01 a 20 de setembro de 2025, em razão de férias no período, conforme protocolo nº 80231/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE

Diretora-Presidente

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:A758D24A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 448/2025

Porto Velho, 16 de setembro de 2025.

A **Diretora-Presidente** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea “g”, do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes formais na composição e no objeto da Comissão de Sindicância Administrativa anteriormente instituída nos Autos nº 79789/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar Integralmente a Portaria nº 378, de 13 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia nº 4.044, de 14 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE

Diretora-Presidente

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:52BCBBCA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 449/2025

Porto Velho, 16 de setembro de 2025.

A **Diretora-Presidente** do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **IPAM**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea “g”, do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Lei Complementar nº 385/2010, que prevê a apuração de infrações mediante sindicância ou processo administrativo, assegurando a observância dos princípios legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 173 da Lei Complementar nº 385/2010, que disciplina a composição das comissões de sindicância e de processo disciplinar no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de fatos ou responsabilidades administrativas no âmbito do IPAM, especialmente quanto a indícios de irregularidades funcionais;

CONSIDERANDO a instrução nos Autos nº 79789/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir **Comissão de Sindicância Administrativa**, com a finalidade de apurar fatos e responsabilidades administrativas, em

conjunto com a Procuradoria-Geral e a Controladoria-Geral do IPAM, relativamente aos seguintes processos administrativos:

- I – Processo nº 2970/2025 – Protocolo nº 79723;
II – Processo nº 3521/2024 – Protocolo nº 78816/2025;
III – Processo nº 2513/2025 – Protocolo nº 78816.

Art. 2º Designar os(as) seguintes servidores(as) para compor a Comissão de Sindicância:

I – Julio Cesar de Souza Ferreira – CPF nº ***.769.***-**;

II – Obsmar Ozeias Ribeiro – CPF nº ***.911.***-**;

III – Lincoln Duarte Almeida – CPF nº ***.016.***-**.

§1º A presidência da Comissão caberá ao primeiro servidor nomeado.

§2º Os membros ora designados exercerão suas funções **sem prejuízo das atribuições de seus cargos de origem**.

Art. 3º A Comissão deverá conduzir os trabalhos observando os **princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal**, nos termos da Lei Complementar nº 385/2010 e demais normas aplicáveis, concluindo os trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE

Diretora-Presidente

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:0AD4FC5A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM PORTARIA Nº 450/2025

Porto Velho, 16 de setembro de 2025.

A DIRETORA-PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, alínea “g”, do Decreto nº 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 446, de 12/09/2025, publicada no DOM nº 4067, de 16/09/2025 que alterou as férias da servidora **CARINE BARBOSA CAMURCA DE MELO**, Cadastro nº 248452, ocupante do cargo de **Chefe da Divisão de Benefícios, do período aquisitivo de 2023/2024, conforme nos Autos nº 80272/2025**, passando a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

De 01/11/2024 a 10/11/2024

Para 20/10/2025 a 30/10/2025

Leia-se:

De 01/11/2024 a 10/11/2024

Para 21/10/2025 a 30/10/2025

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE

Diretora-Presidente

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:A722BC31

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV LEI Nº 3.307, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa ‘Cultura nas Praças’, com incentivo à realização de atividades artísticas e culturais gratuitas em espaços públicos do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa “Cultura nas Praças”, com o objetivo de fomentar a realização regular de atividades artísticas e culturais gratuitas em praças e demais espaços públicos do Município de Porto Velho:

Art. 2º As ações previstas no programa poderão incluir, entre outras:

I – Apresentações musicais, teatrais e circenses;

II – Oficinas de arte, leitura, dança, pintura e audiovisual;

III – Exposições culturais e mostras de fotografia;

IV – Feiras literárias, saraus poéticos e eventos da cultura popular local.

Art. 3º **VETADO**.

I – **VETADO**;

II – **VETADO**;

III – **VETADO**.

Art. 4º A implementação do programa observará os princípios da inclusão cultural, da descentralização territorial e do respeito à diversidade artística local.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Projeto de Lei nº 4820/2025.

Autoria: Vereador Dr. Breno Mendes e Vereador Jeovane Ibiza.

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:CAD2F6F9

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV PORTARIA Nº 116/DA/DGP/SGOV 2025

O Secretário de Governo em exercício da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar Maria Neves Maia, servidora comissionada, nomeada no cargo em comissão de **ASSESSOR I**, da Superintendência Municipal de Distritos – SMD, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Controladoria Geral do Município – CGM.

Art. 2º. Fica o Controlador Geral do Município, Jhony Nilson Oliveira Martins, responsável pelo controle de frequência da servidora acima.

Art. 3º. A servidora deverá apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 12/09/2025 com prazo até 31/12/2025 conforme paragrafo abaixo:

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 16 de Setembro de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO

Secretário de Governo em Exercício – SGOV

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:E3222D5A

**SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
PORTARIA N.º 117/DA/DGP/SGOV 2025**

O Secretário de Governo em exercício da Prefeitura do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar Marcus Fellipo Gomes Leal, servidor comissionado, nomeado no cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO I, da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, para exercer as atribuições de seu cargo junto à Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL.

Art. 2º. Fica o presidente da Fundação Cultural de Porto Velho - FUNCULTURAL, Antonio Alves Ferreira, responsável pelo controle de frequência do servidor acima.

Art. 3º. O servidor deverá apresentar relatório mensalmente das atividades desenvolvidas no órgão de designação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 17/09/2025 com prazo até 31/12/2025 conforme paragrafo abaixo:

Parágrafo Único – A presente designação poderá ser cessada a qualquer momento por interesse da Secretaria de Governo – SGOV.

Porto Velho, 16 de Setembro de 2025.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO

Secretário de Governo em Exercício – SGOV

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:445F8BCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROMOÇÃO**

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO o Art. 11, da Lei Complementar nº. 187, de 28.05.2004, publicada no D.O.M. nº 2.371 de 28.05.2004, e Lei Complementar nº 983, de 04.04.2024, publicada no D.O.M.E.R. nº 3699, de 05.04.2024;

CONSIDERANDO a Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho dos Servidores do Grupo TAF/2025, de 05 de agosto de 2025, que aprovou promoção funcional da servidora requerente constante no Processo nº 00600-00030005/2025-55-e;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO N.º 007/2025/CONSTAF, de 07 de agosto de 2025, publicada no D.O.M.E.R. nº 4041, de 11/08/2025, que DEFERIU promoção funcional da servidora requerente constante no Processo nº 00600-00030005/2025-55-e;

CONSIDERANDO o Parecer n. 045/GAB/PGM/2025 emitido pela Procuradoria Geral do Município, segundo o qual "*OPINA pela inexistência de óbice jurídico para a efetivação dos atos de promoção e progressão funcional dos servidores listados no Relatório, cujos processos foram devidamente aprovados pelo Conselho de Servidores do Grupo TAF (CONSTAF)*";

RESOLVE:

Nº 253 – CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL da Classe D, Nível IV para a Classe E, Nível I, a servidora **Eunice Silvia de Oliveira**, matrícula nº 52944, ocupante do cargo de **Fiscal Municipal de Postura**, do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, **a partir de 05/08/2025.**

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:C6DAA04B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PROMOÇÃO Nº 254**

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº. 19.048 de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R. nº. 3.489, de 07.06.2023.

CONSIDERANDO o Art. 11, da Lei Complementar nº. 187, de 28.05.2004, publicada no D.O.M. nº 2.371 de 28.05.2004, e Lei Complementar nº 983, de 04.04.2024, publicada no D.O.M.E.R. nº 3699, de 05.04.2024;

CONSIDERANDO a Ata da 6ª Reunião Extraordinária do Conselho dos Servidores do Grupo TAF/2025, de 06 de agosto de 2025 que aprovou promoção funcional do servidor requerente constante no Processo nº 00600-00030120/2025-e

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO N.º 014/2025/CONSTAF, de 07 de agosto de 2025, publicada no D.O.M.E.R. nº 4041, de 11/08/2025, que DEFERIU promoção funcional do servidor requerente constante no Processo nº 00600-00030120/2025-e;

CONSIDERANDO o Parecer n. 045/GAB/PGM/2025 emitido pela Procuradoria Geral do Município, segundo o qual "*OPINA pela inexistência de óbice jurídico para a efetivação dos atos de promoção e progressão funcional dos servidores listados no Relatório, cujos processos foram devidamente aprovados pelo Conselho de Servidores do Grupo TAF (CONSTAF)*";

RESOLVE:

Nº 254 – CONCEDER PROMOÇÃO FUNCIONAL da Classe D, Nível IV para a Classe E, Nível I, ao servidor **RAMILSON SANTOS PALHANO**, matrícula nº 0052374, ocupante do cargo de **Fiscal Municipal de Postura**, do Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, **a partir de 05/08/2025.**

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E43C49DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1204/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 15 DE
SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **JOELMO ANTONIO DOS SANTOS SENA**, Cadastro nº 116030, ocupante do cargo de **Professor**, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, conforme processo nº 00600-00034946/2025.

Art. 2º O servidor terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:1BD2ECE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1205/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 15 DE
SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **CLAUDIA SIMONE MACHADO DOS SANTOS**, Cadastro nº 105470, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Sociais**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS**, no período de **16/09/2025 a 15/09/2026**, de acordo com o processo nº 00600-00037403/2025.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:E2A6CF4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1206/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 15 DE
SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **KELEN CRISTINA CAVALCANTE MARTINS**, Cadastro nº 248246, ocupante do cargo de **Professor**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, conforme processo nº 00600-00039708/2025.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:BE21E66F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1207/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 15 DE
SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **NILDA VITORIA RODRIGUES PINTO**, Cadastro nº 87280, ocupante do cargo de **Técnico em Radiologia**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, conforme processo nº 00600-00039718/2025.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:3E3B4B45

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1208/2025 – DICAS/DGP/GAB/SEMAD 15 DE
SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **PLACIDO JOSE DE CANTALISTA LIMA**, Cadastro nº 185612, ocupante do cargo de **Professor**, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, conforme processo nº 00600-00035924/2025.

Art. 2º O servidor terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9F63D15B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1209/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 15 DE
SETEMBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **CRISTIANE GARCIA FERREIRA LAMARAO**, Cadastro nº 211954, ocupante do cargo de **Enfermeiro**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, no período de **12/10/2025 a 11/10/2026**, de acordo com o processo nº 00600-00039702/2025.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

Art. 3º TORNAR SEM EFEITO a portaria nº 1187/2025/DICAS/DGP/GAB/SEMAD de 09/09/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4064 de 11/09/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:790801B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1210/2025 – DICAS/DGP/SEMAD 15 DE
SETEMBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais c conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

INTERROMPER, a pedido, a **LICENÇA PRÊMIO** do servidor **GRAZIANI BELFORT DE JESUS**, Cadastro nº 73601, ocupante do cargo de **Assistente Administrativo**, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, concedida por meio da Portaria nº 804/2025/DICAS/DGP/GAB/SEMAD de 11/06/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4000 de 13/06/2025, a partir de 30/08/2025, conforme Processo nº 00600-00037942/2025.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:80FAA3E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 67/2025 ASTEC/GAB/SEMAD 16 DE
SETEMBRO DE 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048, de 06 de junho de 2023, publicado no D.O.M.E.R. n.º 3489, de 07 de junho de 2023.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho instituído para o aperfeiçoamento do Módulo de Recursos Humanos, os quais têm por finalidade promover o aprimoramento contínuo da gestão administrativa e a qualidade das informações institucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, o prazo estabelecido na Portaria n.º 55/2025/ASTEC/GAB/SEMAD, contados a partir do término do último prazo fixado, para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho instituído para desenvolver e aperfeiçoar o Módulo de Recursos Humanos, consoante os termos do Contrato n.º 027/PGM/2023 e o Processo n.º 00600-00043843/2024.

Art. 2º Mantêm-se inalteradas as disposições da Portaria n.º 55/ASTEC/GAB/SEMAD, de 12 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração - SEMAD
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:BAE7EA7A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº
036/SEMAD/2025**

EDITAL Nº 036/SEMAD/2025, DE 15 DE SETEMBRO 2025

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 7º, Inciso IX c/c XIX, do Decreto nº 19.048, de 06.06.2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – D.O.M.E.R, resolve:

RETIFICAR o Edital de convocação nº 36/SEMAD/2025, de 15/09/2025, publicado no D.O.M.E.R nº 4067, de 16/09/2025.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 062/SEMAD/2024**ONDE SE LÊ:****CARGO: PSICÓLOGO– 30H – PORTO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA**

Ordem	Inscrição	Candidato	CPF	Data De Nasc.	Nota Final
16	9d4d0591-e11e-43df-ad78-c3cc8cab3221	Victor Justino Cavassana	***.514.622-**	**/**/1996	7

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL – 30H – PORTO VELHO – P.P.P.

Ordem	Inscrição	Candidato	CPF	Data De Nasc.	Nota Final
04	9d4ca6c4-8019-4d17-845e-ec61428b2685	Mauricio Da Costa Silva	***.973.383-**	**/**/1970	5,5

LEIA-SE:**CARGO: PSICÓLOGO– 30H – PORTO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA**

Ordem	Inscrição	Candidato	CPF	Data De Nasc.	Nota Final
16	9d4d0591-e11e-43df-ad78-c3cc8cab3221	Victor Justino Cavassana	***.514.622-**	**/**/1996	7

CARGO: NUTRICIONISTA– 30H – PORTO VELHO - AMPLA CONCORRÊNCIA

Ordem	Inscrição	Candidato	CPF	Data De Nasc.	Nota Final
	9d4d4992-693f-4a2b-9e95-71ba4c3bba11	Sandra Monteiro	***.914.392-**	**/**/1966	10,5

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:2C224C08**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA Nº 368/GAB/SEMAGRIC/2025**

Dispõe sobre a instituição da Coordenação do Programa Municipal Porteira Adentro e estabelece atribuições aos coordenadores, bem como o rito administrativo para adesão e execução do Programa, nos termos do Decreto nº 21.017, de 22 de maio de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe confere o Decreto nº 9.931/I e com fundamento no Decreto nº 21.017, de 22 de maio de 2025, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.545, de 24 de setembro de 2018.

Considerando a necessidade de assegurar a correta execução do Programa Municipal Porteira Adentro, garantindo a observância dos critérios técnicos, administrativos e legais;

Considerando a importância da coordenação e do acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, a fim de assegurar eficiência, economicidade e transparência na utilização dos recursos públicos;

Considerando a obrigatoriedade de observância do rito administrativo previsto no Decreto nº 21.017/2025, como forma de uniformizar os procedimentos e assegurar isonomia no atendimento aos beneficiários;

Considerando a necessidade de designar responsáveis pela coordenação geral, técnica e administrativa, de forma a assegurar a plena execução do Programa e o cumprimento de suas finalidades;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Coordenação do Programa Municipal Porteira Adentro no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMAGRIC), composta pelas seguintes indicações e funções:

I – Coordenador Geral; Paulo Afonso de Lima Neri, ocupante do cargo Diretor I, Cad. 10078201;

II – Coordenador Técnico-Operacional; Luiz Cláudio Tamborim Júnior, (Diretor de departamento), ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Cad. 50104;

III – Coordenador Administrativo; Elisangela Barbosa Torres, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Cad. 243668.

Art. 2º Compete ao Coordenador Geral:

I – Supervisionar e coordenar a execução de todas as fases do Programa;

II – Aprovar o planejamento anual de execução do Programa;

III – Autorizar o cronograma de execução dos serviços e a mobilização das patrulhas mecanizadas;

IV – Decidir sobre situações omissas, mediante parecer técnico;

V – Encaminhar relatórios de execução do Programa ao Gabinete da Secretaria;

VI – Apreçar os recursos administrativos nos termos do Decreto nº 21.017/2025.

Art. 3º Compete ao Coordenador Técnico-Operacional (Engenheiro Agrônomo):

I – Realizar as vistorias técnicas in loco e elaborar os laudos técnicos circunstanciados;

II – Avaliar a viabilidade técnica das solicitações e emitir parecer técnico sobre os pedidos de serviços;

III – Recomendar a adequação dos serviços conforme a realidade da propriedade e o limite de uso de equipamentos;

IV – Acompanhar e supervisionar tecnicamente a execução dos serviços;

V – Coordenar a emissão dos relatórios técnicos finais e de monitoramento pós-serviço;

VI – Apoiar tecnicamente a equipe de campo quanto à correta utilização dos equipamentos.

Art. 4º Compete ao Coordenador Administrativo:

I – Receber, registrar e autuar os pedidos de adesão ao Programa;

II – Conferir a documentação exigida nas fases de pré-habilitação e habilitação;

III – Controlar os prazos de publicação dos resultados e dos cronogramas;

IV – Emitir os Documentos de Arrecadação Municipal (DAMs) e controlar os comprovantes de pagamento;

V – Manter os registros e arquivos dos processos administrativos;

VI – Emitir relatórios administrativos de acompanhamento e encerramento do ciclo anual do Programa.

VII- Manter planilha atualizada por localidade, quantidade de horas máquinas com seus respectivos valores.

Art. 5º O rito administrativo do Programa Porteira Adentro observará obrigatoriamente as fases previstas no Decreto nº 21.017/2025, conforme sequência:

I – **Pré-habilitação:** protocolo do pedido com preenchimento do formulário de requerimento e entrega da documentação obrigatória;

II – **Habilitação:** conferência documental e divulgação do resultado preliminar;

III – **Vistoria in loco:** avaliação técnica da viabilidade do serviço solicitado;

IV – **Classificação:** definição dos beneficiários conforme parecer técnico e critérios de setorização;

V – **Recolhimento da Tarifa do Programa:** Emissão e quitação do DAM pelo produtor;

VI – **Programação:** inclusão do produtor no cronograma de execução;

VII – **Execução:** realização dos serviços conforme cronograma aprovado;

VIII – **Monitoramento:** avaliação e fiscalização dos serviços executados, com emissão do relatório final.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO DA SILVA RIBEIRO

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:0D9E06CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL da

Prefeitura do Município de Porto Velho, TORNA PÚBLICA a retificação do

PREGÃO ELETRÔNICO Nº90076/2025 SRPP 57/2025 anteriormente divulgado no Diário Oficial dos Municípios Rondonienses – DOMER, Edição n. 4063, de 10/09/2025:

ONDE SE LÊ: ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/09/2025 às 10h00min (hora do DF).

LEIA – SE: ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/09/2025 às 10h00min (hora do DF).

OUTRAS INFORMAÇÕES permanecem inalteráveis.

Porto Velho, 16 de Setembro de 2024.

ANDERSON FREITAS DE LIMA

Pregoeiro/SMCL/2025

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:10770D67

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO - JUSTIFICATIVA Nº. 26/2025 - DSLE/SEMED -
PROCESSO Nº 00600-00020985/2025-88

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação/SEMED

PARCERIA: Celebração do Termo de Fomento destinado ao conselho escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Coralina, com o objetivo de manutenção predial da escola.

CNPJ: 01.358.359/0001-06

PROCESSO: 00600-00020985/2025-88

VIGÊNCIA: 01 (um) ano após a liberação do Recurso

REPASSE: R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)

OBJETO: Apresenta-se o presente termo, a fim de justificar a dispensa de realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto 14.494/2016, para realização de parceria mediante a formalização de Celebração do Termo de Fomento destinado ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cora Coralina, com o objetivo de manutenção predial da escola - Porto Velho, com objetivo de manutenção predial da escola no valor de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), de Autoria do Vereador José Iracy Macário Barros.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A celebração de parceria por meio de Termo de Fomento justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, conforme Decreto nº 19.692, de 19 de janeiro de 2024 e, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei

Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) e

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

RESUMO: A formalização de parceria sem chamamento público, com base na legalidade supracitada, do qual o parlamentar da Câmara Municipal de Porto Velho, realiza a indicação direta a Prefeitura Municipal, neste caso, exclusiva para o Conselho Escolar por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, mediante cumprimento de todos os requisitos legais exigidos, conforme proposto em Plano de Trabalho e diante do interesse público, razão disso, a emenda parlamentar destinada à Educação receberá o recurso em questão. Podendo o poder público firmar parceria direta identificada na emenda parlamentar, sem necessidade de chamamento público, observando as demais regras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.

Porto Velho, 10 de setembro de 2025.

ANA CAROLINE MELO DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento de Suporte Logístico Educacional

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:563B12F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO - JUSTIFICATIVA Nº. 27/2025 - DSLE/SEMED -
PROCESSO Nº 00600.00024533/2025-75-E

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

IDENTIFICAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação/SEMED

PARCERIA: Celebração do Termo de Fomento destinado ao conselho escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Eduardo Valverde, proveniente de emenda parlamentar do vereador Joel Freitas de Souza, com o objetivo de realizar a manutenção predial da escola.

CNPJ: 21.588.472/0001-87

PROCESSO: 00600.00024533/2025-75-e

VIGÊNCIA: 01 (um) ano após a liberação do Recurso

REPASSE: R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais).

OBJETO: Apresenta-se o presente termo, a fim de justificar a dispensa de realização de chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto 14.494/2016, para realização de parceria mediante a formalização de Celebração do Termo de Fomento destinado ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Eduardo Valverde - Porto Velho, com objetivo de realizar a manutenção predial da escola no valor de R\$ 197.000,00 (cento e noventa e sete mil reais) de autoria do Vereador Joel Freitas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A celebração de parceria por meio de Termo de Fomento justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, conforme Decreto nº 19.692, de 19 de janeiro de 2024 e,

em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31 , inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) e

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

RESUMO: A formalização de parceria sem chamamento público, com base na legalidade supracitada, do qual o parlamentar da Câmara Municipal de Porto Velho, realiza a indicação direta a Prefeitura Municipal, neste caso, exclusiva para o Conselho Escolar por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, mediante cumprimento de todos os requisitos legais exigidos, conforme proposto em Plano de Trabalho e diante do interesse público, razão disso, a emenda parlamentar destinada à Educação receberá o recurso em questão. Podendo o poder público firmar parceria direta identificada na emenda parlamentar, sem necessidade de chamamento público, observando as demais regras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.

Porto Velho, 15 de setembro de 2025.

ANA CAROLINE MELO DE OLIVEIRA

Diretora do Departamento de Suporte Logístico Educacional

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:499DEFD4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 11, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 521, de 25 de fevereiro de 2014, e Decreto nº 14.353, de 01 de dezembro de 2016, Regimento Interno do CME, resolve:

Art. 1º Arbitrar e conceder ½ (meia) diária, com ida e volta aos técnicos e Conselheira constantes do Processo n.º **004.000178/2025-87** especificado em quadro abaixo, para deslocarem-se até a EMEF FLOR DO CUPUAÇU, localizada na zona rural de Porto Velho, com objetivo de Realizar Visita Técnica IN LOCO para fins de emissão de PARECER ao Ato de Solicitação de Autorização Funcionamento, no período de 18 de setembro de 2025 por meio de transporte terrestre.

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
CONCEIÇÃO PATRIOTA FERREIRA	186206	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	1/2	150,00	150,00
JULIENE REZENDE OLIVEIRA VIEIRA	882640	GERENTE DPNA/DT	1/2	150,00	150,00
LILIAN ARAUJO BARBOSA	48365	GERENTE II - DIL/DA	1/2	150,00	150,00

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

VERA LUCIA BORGES DA SILVA DE LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Educação/CME

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO

Secretário Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:650773ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 16/2025/DMAC/DIAC/DA/CGAF/SEMUSA**

Porto Velho, 15 de agosto de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a lei orgânica da saúde Nº 8080/1990;

Considerando a Lei Nº 15.139/2025, que institui a Política Nacional de Humanização do Luto Maternal Parental e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre o registro de criança nascida morta;

Considerando a Portaria Nº 1.459, de 24 de junho de 2011, no âmbito do Sistema Único de Saúde SUS, a Rede Cegonha;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Técnica de Política Nacional de Humanização do Luto Maternal Parental no âmbito do Município de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de implementar a referida política e construir um plano de ação.

Art. 2º - Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para comporem a Comissão Técnica, sob presidência do(a) primeiro(a) indicado(a), com vigência a partir da data de publicação desta Portaria:

Servidores	Cargo/Função	Representação na rede
Domitila dos Santos Fidele de Moraes	Coordenadora	Enfermeira
Cidiane Rodrigues Nogueira	Membro	Coordenadora de Saúde da Mulher
Greici Catleim Botelho Freitas	Membro	Coordenação da Assistência Hospitalar
Kelly Geber Ortiz Neves	Membro	Coordenação de Saúde Mental
Tatiana Cristina Lima da Silva	Membro	Psicóloga da Maternidade Municipal Mãe Esperança
Deise Rafaelle de Aguiar Cidade	Membro	Psicóloga do Centro de Especialidades Médicas Dr. Alfredo Silva
Sandra de Araújo da Cunha Marques	Membro	Assistente Social do Centro de Especialidades Médicas Dr. Alfredo Silva

Art. 3º - Compete à Comissão Técnica de Política Nacional de Humanização do Luto Maternal Parental:

I - Participar da pactuação das diretrizes e normas para a implantação e a implementação da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental;

II - Organizar, executar e gerenciar os serviços de humanização do atendimento às mulheres e aos familiares em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal, no âmbito do seu território, incluídas as unidades próprias e as cedidas pelo Estado e pela União;

III - Estabelecer e adotar mecanismos de encaminhamento ao atendimento das mulheres em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal pelas equipes que atuam na atenção básica em saúde;

IV - Ser corresponsáveis, com a União e os Estados, pelo monitoramento da execução da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental;

V - Ser corresponsáveis, com os Estados, pela fiscalização do cumprimento da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental pelos serviços de saúde, no âmbito do seu território.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.**

DR. JAIME GAZOLA FILHO

Secretário Municipal de Saúde

DECRETO Nº 1.666/I, DE 04 DE JULHO DE 2025

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 15/09/2025, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:CC7E1E84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
011/2024/COJUSA/PGM**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2024/COJUSA/PGM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dois de setembro de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP nº 76801-020, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pelo Sr. Secretário, **JAIME GAZOLA FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº xxx812 SSP/RO e CPF nº xxx.229.xxx-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 90.180.605/0001-02 com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, – Centro Histórico – Porto Alegre/RS, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MARCELO WAIS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7009036166/SJP/RS e CPF nº 632.005.380-15, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº **011/2024/COJUSA/PGM**, de acordo com a Legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, autorizado pelo Processo Administrativo **00600-00034550/2023-59-e**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Seguro Total (Cobertura Compreensiva), com Assistência 24(vinte e quatro) horas, de 27 (vinte e sete) veículos que compõem a frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos do Edital, para atender à Contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato nº **011/2024/COJUSA/PGM** por mais 12 (doze) meses, contados a partir do término do contrato vigente, 03/09/2025, com início em 04/09/2025

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

3.1.1. Ação Programática: 08.31.10.122.0336.2.675, Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos 1.500, no valor de R\$4.994,22 (Quatro Mil, Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos), conforme Nota de Empenho nº 2768/2025, eDOC A13219FD-e.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. Ratificam-se os demais termos do Contrato nº **011/2024/COJUSA/PGM**, para que surtam os seus efeitos legais segundo os fins que se destinam.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias do presente termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – DOMER.

Importante destacar que, conforme consta no Parecer de Prorrogação de Contrato Nº 82/2025 (ED04AFB6-e, peça 152) no item IV - DAS CERTIDÕES, não constam nos autos as certidões de regularidade fiscal válidas, portanto, o prosseguimento do feito fica condicionado à apresentação das referidas certidões válidas.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Coordenadoria de Gestão Administrativa e Financeira.

Porto Velho, 02 de setembro de 2025.

JAIME GAZOLA FILHO

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

MARCELO WAIS

Representante Legal da Contratada

Visto:

MÁRCIA ALVES DA SILVA

Diretora Executiva

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF Nº

RG Nº

NOME:

CPF Nº

RG Nº

Documento assinado digitalmente. Acesse <https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC75A9E41F

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:21155E99

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
RESOLUÇÃO Nº 037/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 25 DE
JUNHO DE 2025**

**RESOLUÇÃO Nº 037/2025/CMSPV/SEMUSA, DE 25 DE
JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre a aprovação Plano de Trabalho da Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de

Saúde de Porto Velho – CMSPV - Período de Junho a Dezembro de 2025.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 642, de 26 de dezembro de 2016;

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 642, de 26 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as competências do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV;

Considerando o que dispõe inciso VI, artigo 4º da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o que dispõe os incisos I, XIII, XVIII do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 642 de 26 de dezembro de 2016;

Considerando o que dispõe o art 1º, os incisos V, VIII, XV, XIX, XXVII, XXXV, XLVI, LIV, LV do art 3º; § 2º do art. 11; e incisos V, X, XVIII do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde aprovado na Reunião Ordinária de 31 de agosto de 2017;

Considerando a quinta reunião ordinária de vinte e cinco de junho de dois mil e vinte e cinco, onde a plenária do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho, deliberou em votação unânime, sobre aprovação do Plano de Trabalho da Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV - Período de Junho a Dezembro de 2025.

RESOLVE:

Aprovar o Plano de Trabalho da Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV - Período de Junho a Dezembro de 2025.

Porto Velho-RO, 25 de junho de 2025.

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Homologo esta Resolução nas conformidades do artigo 1º. Parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde – SUS e sobre as transferências intergovernamentais de Recursos Financeiros na Área da Saúde.

MARIANA AGUIAR PRADO

Secretária Adj. Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA

Documento assinado digitalmente. Acesse <https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DIC 91E937D6

Assinado por **Mariana Aguiar Prado** - Secretária Adjunta Municipal de Saúde - Em: 04/07/2025, 13:55:10

Assinado por **Robinson Cardoso Machado Yaluzan** - Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde - Em: 04/07/2025, 12:06:05

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:896514E0

ENTERAL, FÓRMULA LÁCTEA, CAFÉ, LEITE E ÁGUA À PACIENTES, ACOMPANHANTES, SERVIDORES E RESIDENTES PLANTONISTAS NA MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA – MMME, no período de janeiro a abril de 2025, sem cobertura contratual haja vista o encerramento do contrato nº 05/2024/COJUSA/PGM na data de 03 de janeiro 2025.

CREDOR: CALECHE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

O presente processo tem por objetivo reconhecer dívida por indenização acerca da prestação de serviços de nutrição e dietética, para preparo e distribuição de alimentação hospitalar de forma contínua, compreendendo desjejum, colação, almoço, lanche, jantar, ceia, dieta enteral, fórmula láctea, café, leite e água à pacientes, acompanhantes, servidores e residentes plantonistas na maternidade municipal mãe esperança – MMME, ocorridas no período de maio a junho de 2025, motivado pelo término do contrato nº05/2024/COJUSA/PGM na data de 03 de janeiro de 2025, e a não conclusão dos processos licitatórios sob os números00600-00037206/2023-11-e que ainda se encontra em tramitação, conforme relatório de trâmite processual na peça 48, o qual tem como objeto a prestação de SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, PARA PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR DE FORMA CONTÍNUA, COMPREENDENDO DESJEJUM, COLAÇÃO, ALMOÇO, LANCHE, JANTAR, CEIA, DIETA ENTERAL, FÓRMULA LÁCTEA, CAFÉ, LEITE E ÁGUA À PACIENTES, ACOMPANHANTES, SERVIDORES E RESIDENTES PLANTONISTAS NA MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA- MMME, e prezando pela continuidade dos serviços foi contraída a dívida.

De acordo com os princípios abaixo, as despesas deverão ser reconhecidas no momento da ocorrência do fato gerador. Estes princípios estão garantidos pelos Artigos 89 e 100 da Lei nº 4.320/64 e Artigo 50 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF: “Princípio da Oportunidade – refere-se, simultaneamente, à tempestividade e à integridade do registro do patrimônio e de suas mutações, determinando que este seja feito de imediato e com a extensão correta, independentemente das causas que as originam. Princípio da Competência – artigo 9º. As receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente, quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

Imperioso ressaltar a existência de dotação orçamentária para pagamento da despesa conforme Lei Orçamentária Anual – LOA 2025 – na função programática 08.31.10.302.329.2.396 conforme nota de empenho nº2613/2025, constante na peça 46 dos autos. A prestação de serviço foi mantida para promover a continuidade dos serviços, pois a mesma trabalha em regime de plantão.

Sobre a questão dos preços informamos foram mantidos os praticados no contrato encerrado, portanto, em cumprimento aos deveres dessa municipalidade em remunerar as atividades prestadas em seu favor, requeremos a abertura de procedimento e reconhecimento de dívida em favor da empresa.

Conforme atestado pelos servidores da unidade em relatório anexo (peças 37 e 38), comprova-se que ocorreu a prestação dos serviços de nutrição e dietética, para preparo e distribuição de alimentação hospitalar de forma contínua, compreendendo desjejum, colação, almoço, lanche, jantar, ceia, dieta enteral, fórmula láctea, café, leite e água à pacientes, acompanhantes, servidores e residentes plantonistas na maternidade municipal mãe esperança – MMME, mantendo a padronização dos serviços na unidade de saúde, fornecendo os serviços desejados com eficiência e qualidade, tendo como premissa a binomia economia e qualidade, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

Tal unidade não pode sofrer descontinuidade, cuja ausência do servidor traria consequências imprevisíveis. Logo, deve-se oferecer toda estrutura necessária e adequada para que o profissional de saúde

possa exercer suas atividades com excelência sendo observadas as normas vigentes da vigilância sanitária.

A ausência da contratação de tais serviços, ou ainda a interrupção dos serviços atualmente contratados, poderia trazer prejuízos irreversíveis ao tratamento de pacientes hospitalizados, podendo culminar em inúmeros óbitos.

Considerando ainda o novo Processo Administrativo nº00600-00037206/2023-11-e instaurado em 06/09/2023, o qual atenderá as necessidades desta SEMUSA, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, PARA PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR DE FORMA CONTÍNUA, COMPREENDENDO DESJEJUM, COLAÇÃO, ALMOÇO, LANCHE, JANTAR, CEIA, DIETA ENTERAL, FORMULA LÁCTEA, CAFÉ, LEITE E ÁGUA A PACIENTES, ACOMPANHANTES, SERVIDORES E RESIDENTES PLANTONISTAS NA MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA- MMME, ainda em tramitação sem conclusão conforme relatório na peça 48, e visto que são de vital importância para o funcionamento regular das atividades das daquela unidade de Saúde, o Reconhecimento de Dívida sob o Processo Administrativo nº00600-00023315/2025-13-e foi uma alternativa necessária para o pagamento da prestação dos serviços.

Considerando que consta nos autos do Processo nº. 00600-00023315/2025-13-e o DESPACHO Nº064/SPACC/PGM/2025, de 11 de JUNHO 2025 na constante na peça 10 do processo digital, o qual visualiza a possibilidade jurídica do pagamento da despesa mediante Reconhecimento de Dívida, referente aos serviços executados em caráter excepcional, tendo como base os títulos e documentos comprobatórios para a liquidação e posterior pagamento da despesa constante nos autos em epígrafe, em especial a inquestionável prestação dos serviços de fornecimento de forma contínua de alimentação hospitalar à pacientes, acompanhantes, servidores e residentes plantonistas na Maternidade Municipal Mãe Esperança – MMME, ocorridas no período de 01 de maio a 30 de junho 2025, devidamente certificados por quem de direito, nos termo do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 6.874/98, de 21 de dezembro de 1998, estando tudo em conformidade RECONHEÇO E HOMOLOGO em favor da empresa CALECHE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ 17.079.925/0001-72, o débito no valor total de R\$334.930,10 (trezentos e trinta e quatro mil novecentos e trinta reais e dez centavos) conforme Nota Fiscal nº 63 (peça 37, página 03) e Nota Fiscal 64 (peça 38, página 10) dos autos.

Porto Velho, 07 de agosto de 2025.

JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 07/08/2025, 10:00:41

Documento assinado digitalmente. Acesse <https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC CE221344

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:C832FD99

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº 127/SEMTEL/2025

Porto Velho – RO, 15 de setembro de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 14 da Lei Complementar no 1.000 de 07 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no processo nº00600-00040111/2025-47-e

RESOLVE:

Art. 1º – TORNAR VÁLIDA: 2 (duas) diárias e ½ (meia) do servidor abaixo relacionado, que se deslocou por **meio terrestre** para o município de Guajará-Mirim/RO no período de 01/08 a 03/08/2025. **Participou** da fase regional dos Jogos Intermunicipais de Rondônia, realizada no município de Guajará-Mirim, na modalidade de futsal (masculino e feminino).

Nome	Cad.	Cargo/Função	Destino	Quantidade diárias	de nº
ANÉLIO DA SILVA SOARES FILHO	10079242	Motorista	Guajará-Mirim/RO	2 e ½ (Decreto 21.168/2025)	nº

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

ALEKS PALITOT

Secretário Executivo De Turismo – SEMTEL

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:738CB026

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ATA DA REUNIÃO 08/2025/COMDEMA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 08 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, em primeira chamada, e às nove horas, em segunda chamada, nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, situada na Rua General Osório, nº 81, Centro, 3º Andar, Sala de Reuniões do COMDEMA, reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, convocado por meio de sua Presidência, em conformidade com o Art. 20, Capítulo IV, do Regimento Interno do Conselho.

Verificada a presença de 05 (CINCO) conselheiros e considerando que o quórum mínimo exigido para deliberação é de 08 (OITO) membros, constatou-se impossibilidade de abertura da sessão. Diante disso, a reunião não foi realizada, ficando registrado que a pauta previamente definida será reapreciada em nova reunião, a ser convocada oportunamente pela Presidência do COMDEMA.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim, Secretária do Conselho, e pelo Presidente do COMDEMA.

Porto Velho – RO, 28 de agosto de 2025.

JOANA AURÉLIA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva do COMDEMA

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Presidente do COMDEMA

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:05E544BF

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ATA DA REUNIÃO 09/2025/COMDEMA

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 09 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

1. Data: 28 de agosto de 2025
2. Horário: 08h30 (1ª chamada) e 08h45 (2ª chamada)
3. Formato: Online - Plataforma utilizada: Google Meet

4. Deliberação

A reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA previamente agendada, não foi realizada em virtude da ausência de quórum mínimo necessário para deliberação, conforme estabelece o Regimento Interno do Conselho.

Na ocasião, estiveram presentes os seguintes conselheiros:

- Ana Pala Albuquerque – ECOPORE
- Eraldo de Macedo – BPA
- Luis Claudio Tamborim – SEMAGRIC
- Marvin Nogueira Batista Farias – SEMPOG
- Neidiane Farias Costa Reis – SEMED
- Vinicius Valentin Raduan Miguel – Presidente do Conselho

Considerando que o número mínimo exigido para abertura da sessão é de 08 (oito) membros, e que apenas 06 (seis) estiveram presentes, diante da ausência de quórum mínimo, a reunião não foi realizada.

A pauta previamente definida será reapreciada em nova convocação, a ser realizada oportunamente pela Presidência.

Agradecemos a compreensão de todos os conselheiros e reforçamos a importância da participação ativa para o bom andamento dos trabalhos do COMDEMA.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim, Secretária do Conselho, e pelo Presidente do COMDEMA.

Porto Velho, 11 de setembro de 2025.

JOANA AURÉLIA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva do COMDEMA

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Presidente do COMDEMA

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:F8E7B1B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 31 SOL/DLA**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTÁVEL - SEMA**

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 138, de 28 de dezembro de 2001, suas alterações e Decreto Nº 14.756 de 12 de setembro de 2017, concede o presente documento.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 31 SOL/DLA
PROCESSO DE ORIGEM DA AUTORIZAÇÃO:16.11800.00/2018
PORTE: LICENÇA AMBIENTAL DE PEQUENO PORTE
VENCIMENTO 30/01/2028

RAZÃO SOCIAL:COOPERATIVA RONDONIENSE DE
CATADORES E CATADORES DE MATERIAS RECICLAVEIS -
CATANORTE

ENDEREÇO:RAMAL DA REMA, Nº 00

BAIRRO:VILA PRINCESA

CIDADE:PORTO VELHO / RO

CEP:76.808-695

CNPJ:12.543.027/0001-00

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: 3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos 3812- 2/00 - Coleta de resíduos perigosos 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos 3831-9/01 - Recuperação de sucatas de alumínio 3831-9/99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 3839-4/99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 3900-5/00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 4687-7/01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 4687-7/02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de

papel e papelão 4687-7/03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos

- Conforme Resolução do COMDEMA N.º 09 publicada no dia 06 de junho de 2023, lista de empreendimentos de impactos locais passíveis de Licenciamento Ambiental no âmbito do município de Porto Velho/RO - DOM Nº 3489.

Esta Licença foi emitida de acordo com PARECER TÉCNICO Nº 4130 /DELIC/SEMA/2023, despacho nº(507029)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:56326E66

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 175/2025/DA/SEMA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto nº. 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº. 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº. 2.414, de 12 de março de 2019, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

Art. 1º – DESIGNAR os servidores, para sob a presidência do primeiro comporem a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PESQUISA, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL, DE ACORDO COM AS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, ao Processo nº **00600-00009557/2025-02-e**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
ANDREIKA BEZERRA DE QUEIROZ BOTELHO	10078413	Presidente
THAIS MACÁRIO DE CARVALHO	10078150	Membro

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

FILIPPE JEFERSON GUEDES ARAGÃO
Diretor do Departamento Administrativo – SEMA

VINÍCIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:74A1F16E

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AMBIENTAL**

TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AMBIENTAL Nº 20/2025/ASTEC/SEMA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, vem por meio do presente Termo, declarar a **QUITAÇÃO INTEGRAL do Termo de Compromisso Ambiental nº 3/2025/ASTEC/SEMA**, de 13 de agosto de 2025, referente à conversão do auto de infração nº 823/2023 em nome de **QUEIROZ E CIA LTDA**, empresa privada inscrita no CNPJ nº 04.634.481/0001-48, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 1291, Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-109, referente aos autos do Processo Administrativo nº **00600-00048384/2023-78**, através da entrega integral dos itens comprometidos.

Neste sentido, publique-se e arquite-se os presentes autos.

Responsável Pela Elaboração:

URBANITA OLIVEIRA CARVALHO

Chefe de Assessoria Técnica - ASTEC/SEMA

Subscreve:

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:8EF45791

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
PORTARIA Nº 104 /SMD/PMPV/2025**

Dispõe sobre a nomeação de membros para a composição da Comissão de Planejamento de Recebimento e Fiscalização de Material de Consumo

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL ADJUNTO DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, no exercício de suas atribuições legais, conferidas na Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017, bem como de suas alterações constantes na Lei Complementar nº 832, de 31 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 18.892 de 30 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n. 14.133, de 1 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Porto Velho e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, lotados na Superintendência Municipal de Distritos, para compor a Comissão de Recebimento e Fiscalização de material de consumo, com a seguinte composição:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Janim da Silveira Moreno	10079873	Presidente
Ailane Lopes Martins	10079824	Membro
Emerson da Silva Souza	10079007	Membro

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência oficial do presidente e/ou vice-presidente, assumirão os trabalhos os respectivos membros.

Art. 2º Compete à Comissão de Recebimento e Fiscalização de Material de Consumo:

I – Proceder ao recebimento dos materiais de consumo adquiridos pela Superintendência Municipal de Distritos – SMD, avaliando sua adequação aos padrões de qualidade e conformidade com os documentos de aquisição, tais como nota de empenho e ordem de serviço;

II – Confrontar os dados descritos na nota de empenho com os da nota fiscal, ordem de serviço ou documento equivalente, verificando aspectos como quantidade, qualidade e especificação dos itens adquiridos;

III – Rejeitar os materiais de consumo que não estejam consoantes às especificações contratuais ou que apresentem defeitos, comunicando a decisão formalmente ao Departamento Administrativo da Superintendência Municipal de Distritos – SMD, para providências cabíveis;

IV – Atestar notas fiscais, ordens de serviço ou documentos equivalentes somente após a conferência e aprovação dos materiais de consumo, conforme determina a legislação vigente;

V – Registrar e reportar quaisquer ocorrências que possam comprometer a qualidade dos materiais de consumo, incluindo indícios de desconformidade, descumprimento contratual ou quaisquer fatores que impactem a utilidade do material;

VI – Manter registros detalhados dos recebimentos, avaliações e eventuais rejeições dos materiais de consumo, garantindo a rastreabilidade e a transparência do processo;

VII – Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades detectadas, recomendando as providências cabíveis para resguardo do interesse público e da SMD.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho, 16 de Setembro de 2025

NAIDIO RAI GONÇALVES FERREIRA WAGNER

Superintendente Municipal Adjunto de Distritos – SMD

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:31C3A173

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº067/2025
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0246/SEMUSA/2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.

CNPJ: 04.632.212/0001-22.

Contratada: CALLMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ: 09.135.378/0001-77

VALOR: R\$ 175.234,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos e trinta e quatro reais).

Contratada: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 29.043.834/0001-66

VALOR: R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais).

Contratada: TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 35.959.514/0001-53

VALOR: R\$ 106.951,50 (cento e seis mil e novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

Contratada: JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 38.460.625/0001-09

VALOR: R\$ 49.175,00 (quarenta e nove mil e cento e setenta e cinco reais).

Contratada: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40

VALOR: R\$ 58.848,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos e quarenta e oito reais).

Contratada: SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 55.007.465/0001-66

VALOR: R\$ 49.999,00 (quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais).

Contratada: H. L LOBIANCO LTDA

CNPJ: 63.776.421/0001-29

VALOR: R\$ 30.366,15 (trinta mil e trezentos e sessenta e seis reais e quinze centavos).

Contratada: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 17.472.278/0001-64

VALOR: R\$ 20.540,00 (vinte mil e quinhentos e quarenta reais).

Contratada: ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO LTDA

CNPJ: 04.162.170/0001-23

VALOR: R\$ 36.770,00 (trinta e seis mil e setecentos e setenta reais).

Contratada: VASCONCELOS INDUSTRIA FARMACEUTICA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 05.155.425/0001-93

VALOR: R\$ 6.570,00 (seis mil e quinhentos e setenta reais).

Contratada: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

CNPJ: 76.386.283/0001-13

VALOR: R\$ 55.018,00 (cinquenta e cinco mil e dezoito reais).

Contratada: G.O MEDICAL LTDA

CNPJ: 56.795.674/0001-84

VALOR: R\$ 22.207,00 (vinte e dois mil e duzentos e sete reais).

Contratada: SBS BRASIL LTDA

CNPJ: 35.842.972/0001-08**VALOR:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).**Contratada:** PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS LTDA**CNPJ:** 05.159.591/0001-68**VALOR:** R\$ 8.316,16 (oito mil e trezentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).**Contratada:** ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**CNPJ:** 34.707.920/0001-66**VALOR:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).**Contratada:** BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**CNPJ:** 54.388.280/0001-86**VALOR:** R\$ 6.640,00 (seis mil e seiscentos e quarenta reais).**Contratada:** NUNESFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**CNPJ:** 75.014.167/0001-00**VALOR:** R\$ 1.430,00 (mil reais e quatrocentos e trinta reais).

DO OBJETO: Registre preços para a eventual e futura aquisição de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica do SUS fracassados no pregão anterior, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 meses.

RETIRADA DA ATA : Médico-RO. <https://transparencia.presidentemedici.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao> e <https://pncp.gov.br/app/atas?q=&pagina=1>

Presidente Médici/RO, 12 de setembro de 2025.

SERGIO PEDRO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:410BDE54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PEDIDO DE LICENÇA

PEDIDO DE LICENÇAS PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO PARA LICENCIAMENTO DE POÇO TUBULAR

SANDRO MORETTI SOARES XAVIER localizado à Linha 128 – Setor Muqui - LT 29 GB 03 STR 4 zona rural CEP. 76.916-000, Presidente Médici, Estado de Rondônia, devidamente cadastrado no CPF nº 389.322.532-34, torna público que requereu junto a COREH/SEDAM, em 15/09/2025, a solicitação de solicitando as LICENÇAS PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO DE POÇO TUBULAR (PT02) para CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, cujo ponto está localizado nas Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000: 11°15'45.82"S 61°49'10.25"O, cuja água será utilizada na atividade de Criação de bovinos – confinados; Presidente Médici/RO, 16 de setembro de 2025

SANDRO MORETTI SOARES XAVIER

Administrador

Publicado por:Gerlinda Prochnow
Código Identificador:34369CFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE OUTORGA

SOLICITAÇÃO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DE ÁGUA – POÇO TUBULAR

SANDRO MORETTI SOARES XAVIER localizado à Linha 128 – Setor Muqui - LT 29 GB 03 STR 4 zona rural CEP. 76.916-000, Presidente Médici, Estado de Rondônia, devidamente cadastrado no CPF nº 389.322.532-34, torna público que requereu junto a COREH/SEDAM, em 15/09/2025, a solicitação de OUTORGA DO DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEO

DE POÇO TUBULAR (PT02) para CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, cujo ponto está localizado nas Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000: 11°15'45.82"S 61°49'10.25"O, cuja água será utilizada na atividade de Criação de bovinos – confinados; Presidente Médici/RO, 16 de setembro de 2025

SANDRO MORETTI SOARES XAVIER

Administrador

Publicado por:

Gerlinda Prochnow

Código Identificador:78665E72

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº 1.404 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.02.002 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda			
04.122.0002.2009	Manutenção das Atividades - SEMAF	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Material Permanente	55.000,00	1.500.0000.0000 - Recursos do Exercício Corrente – Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		55.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	55.000,00	
------------------------	-----------	--

Art.3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 16 de setembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:C1A22F91

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº 1.405 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.02.001 – Gabinete do Prefeito			
04.122.0002.2008	Manutenção da Frota - GABINETE	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	40.000,00	1.500.0000.0000 - Recursos do Exercício Corrente – Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		40.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	40.000,00	
------------------------	-----------	--

Art.3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 16 de setembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:A970C12B

GABINETE DO PREFEITO**LEI ORDINÁRIA Nº 1.406 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), destinados a Suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA			
04.122.0002.2009	Manut. Das Atividades SEMAF	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	55.000,00	1.500.0000.0000 - Recursos do Exercício Corrente – Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos
		55.000,00	
28.846.0004.0020	CONTRIBUIÇÃO DO PIS/PASEP	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	100.000,00	1.500.0000.0000 - Recursos do Exercício Corrente – Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos
TOTAL		100.000,00	
TOTAL GERAL		155.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	155.000,00	
------------------------	------------	--

Art.3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 16 de setembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:E5C95160

GABINETE DO PREFEITO**LEI ORDINÁRIA Nº 1.407 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRIC. E PECUÁRIA			
04.122.0002.2020	MANUT. DA FROTA - SEMAP	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	150.000,00	1.500.0000.0000 - Recursos do Exercício Corrente – Recursos Não Vinculados De Impostos E Transferências De Impostos
TOTAL		150.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	150.000,00	
------------------------	------------	--

Art.3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 16 de setembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Cesar Siqueira de Lara

Código Identificador:2A5C89C6

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 017/SEMAF/2025.**

O ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda SEMAF, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei 1.379/GP/2025, e tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº 1425/SEMAF/2025.

RESOLVE:

Art. 1.ºArbitrar e conceder o SenhorUelinton Ricardo da Silva, Secretário Municipal de Administração-SEMAF, portador do CPF. 977.***.*** - 87, adiantamento de Fundo no valor total de R\$

4.000,00 (quatro mil reais) para pronto pagamento de pequenas da Secretaria Municipal de Administração - SEMAF, no Elemento de Despesas: 3.3.90.39.96 no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), elemento de Despesas: 3.3.90.30.96 no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) conforme consta no Memo. Nº 195/SEMAF/2025.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de trinta dias após a utilização dos recursos, conforme a Lei 1241/GP/2023.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF de Primavera de Rondônia/RO, aos 16 dias do mês de setembro de 2025.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

UELINTON RICARDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas
Lei Nº 1.379/GP/2025.

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:44CD7D50

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 517/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1749-1/SEMSAU/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 02 (seis) diárias de campo fora do município no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), totalizando o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), em favor dos servidores listados abaixo, que se deslocarão ao município de Espigão do Oeste/RO, no dia 16 de setembro de 2025, com o objetivo de participar da VII Oficina Tutorial Presencial Macro e Micro Processos Básicos da APS. O deslocamento será realizado com o veículo oficial Fiat Cronos placa SLH 5A36, conforme Memorando nº 418/SEMSAU/2025.

Geni Carneiro da Silva, Enfermeira. CPF: *.121.***-76; R\$ 70,00 (setenta reais)**

Alexandre de Ateiek de Araújo Neto, Médico. CPF: *.862.***-87; R\$ 70,00 (setenta reais)**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 16 de setembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:F6687DE2

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 518/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1751-1/SEMSAU/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Arbitrar e conceder 02 (duas) diárias com pernoite no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) totalizando o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em favor do servidor mencionado abaixo, que se deslocará ao município de Porto Velho/RO, entre os dias 16 e 17 de setembro de 2025, afim de transportar pacientes com procedimentos médicos agendados. O deslocamento será realizado com veículo oficial Ambulância, Placa CMZ 5D73, conforme o Memorando nº 419/SEMSAU/2025.

Maikon Antônio Dantas, Motorista. CPF: *.170.***-39; R\$ 600,00 (seiscentos reais)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 16 de setembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:357F4C64

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 519/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, **Função Gratificada/G – 19 Motorista do Gabinete do Prefeito**, ao servidor **ROMILDO MENDES PEREIRA**, Motorista de Veículos Leves - 40 Horas Cat “A/C”, portador do **CPF: ***.401.***-15**,

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 8 de setembro de 2025

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 16 de setembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:AC00BED1

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 520/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e amparadas pela Legislação Municipal de Pessoal vigente.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, **REGINALDO CORDEIRO PISTILHI** Portador do **CPF: ***.567.***-53**, ao cargo em Comissão de **Contador Chefe – 40 horas**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 8 de setembro de 2025

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 16 de setembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:CFF01AA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 521/GP/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1710-1/SEMAS/2025.

RESOLVE:

Conceder 06 (seis) diárias fora do estado, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) totalizando R\$ 900,00 (novecentos reais), em favor da servidora listada abaixo, que se deslocará a Brasília/DF, entre os dias 14 a 19 de setembro. O deslocamento ocorrerá por meio de transporte rodoviário até Porto Velho/RO e transporte aéreo até Brasília/DF, tendo como objetivo a participação na V Conferência Nacional da Promoção da Igualdade Racial evento esse promovido pelo Ministério da Igualdade Racial, conforme memorando nº 221/SEMAS/2025.

Mayra Cristina Clemente dos Santos, Delegada Eleita. CPF: *.692.***-40; R\$ 900,00 (novecentos reais)**

Art. 2º - O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 16 de setembro de 2025.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:3440DF56

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº76/SEMSAU/2025

PORTARIA Nº 076/SEMSAU/2025

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Portaria nº 015/GP/2025**, e tendo em vista o que consta nos Autos do **Processo nº 1690/SEMSAU/2025**.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta dias) de Licença Prêmio em Gozo, em conformidade com o Art. 85, da LEI COMPLEMENTAR Nº 003/GP/2021, a servidora **NEUSA LUIZA DE OLIVEIRA** - Cargo:ACS - 40 horas, Matrícula nº 130/1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, do período Aquisitivo 01/09/2007 a 31/08/2012,**período de gozo 03/09/2025 a 02/10/2025.**

Art. º- Esta Portaria entra em vigor, a partir de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 03/09/2025.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia/RO, aos 16 de Setembro de 2025.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 015/GP/2025
Ordenador de Despesa
Lei Ordinária nº 1.379/2025

Publicado por:
Wellington Cruz Teles
Código Identificador:6990FEFA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 099/2025

DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O Presidente desta Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o presente regramento institucional trata - se de ato "interna corporis", com o objetivo de zelar pela autonomia, independência e funcionamento do Órgão Legislativo; e

CONSIDERANDO que compete ao Gestor Público observar o princípio da eficiência e celeridade na condução dos atos administrativos da máquina pública,

RESOLVE

Art. 1º. Suspender, por 1 (um) dia, as férias do servidor **Maikon Lucas Frescha Dias, matrícula funcional nº 3501**, para atuação técnica e institucional perante as necessidades supervenientes da Câmara Municipal de Rio Crespo - RO, surgidas após autorização do procedimento de concessão de férias do servidor.

A suspensão dar-se-á no dia 01 de setembro de 2025.

Art.2º. Poderá o servidor compensar o dia de suspensão durante a primeira oportunidade possível, mediante registros documentais e comunicação interna perante o setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Rio Crespo - RO.

Parágrafo único. Fica autorizada à administração a inclusão desta Portaria nos autos do Processo Administrativo de concessão de férias.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor em na data da sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025.

Publique-se para o conhecimento público.

Gabinete do Presidente, aos 11 dias do mês de setembro de 2025.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2024/2025

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:A5B7D8C9

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
PORTARIA Nº 100/2025

DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

O Presidente desta Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o presente regramento institucional trata - se de ato "interna corporis", com o objetivo de zelar pela autonomia, independência e funcionamento do Órgão Legislativo; e

CONSIDERANDO que compete ao Gestor Público observar o princípio da eficiência e celeridade na condução dos atos administrativos da máquina pública,

RESOLVE

Art. 1º. Suspender, por 1 (um) dia, as férias do servidor **Maikon Lucas Frescha Dias, matrícula funcional nº 3501**, para atuação técnica e institucional perante as necessidades supervenientes da Câmara Municipal de Rio Crespo - RO, surgidas após autorização do procedimento de concessão de férias do servidor.

A suspensão dar-se-á no dia 09 de setembro de 2025.

Art.2º. Poderá o servidor compensar o dia de suspensão durante a primeira oportunidade possível, mediante registros documentais e comunicação interna perante o setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Rio Crespo - RO.

Parágrafo único. Fica autorizada à administração a inclusão desta Portaria nos autos do Processo Administrativo de concessão de férias.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor em na data da sua publicação, com efeitos a partir de 09 de setembro de 2025.

Publique-se para o conhecimento público.

Gabinete do Presidente, aos 11 dias do mês de setembro de 2025.

ODAIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2024/2025

Publicado por:
Midian Mayara de Andrade Neves
Código Identificador:AD647941

DEPARTAMENTO DE PREGÃO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025
“EXCLUSIVA”

OBJETO:

Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços e Contrato para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de recargas de água e gás e aquisição de vasilhames, para atender as secretarias do município de Rio Crespo-RO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 160.617,04 (Cento e sessenta mil e seiscentos e dezessete mil e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

*30/09/2025 às 09:30 (horário de Brasília) no sítio
Plataforma de Compras: www.licitanet.com.br*

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

MODALIDADE:
PREGÃO ELETRÔNICO

INSTRUMENTO CONTRATUAL **ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO**

RENATA NUNES ROMÃO
Agente de Contratação/ Pregoeira
Port. 4730/202

Publicado por:
Renata Nunes Romao
Código Identificador:34E81577

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO **PORTARIA Nº 5027/2025-GAB/PREF. DE 16 DE SETEMBRO** **DE 2025.**

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, ao cargo de **Diretor do Departamento de Tesouraria**, o Sr.º**ANTONY LUIS SANTANA VEDOVATO**, lotado no cargo em comissão na Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 16 de setembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:142C0186

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO **PORTARIA Nº 5028/2025-GAB-PREF. DE 16 DE SETEMBRO** **2025.**

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, ao cargo de **Diretor do Departamento de Prestação de Contas**, a Sr.ª **LUCELIA JENIFFER GALDINO MEIRELES**, lotada no cargo em comissão na Secretaria Municipal de Gestão Pública e Planejamento, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 16 de setembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:E8D35A66

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO **PORTARIA Nº 5029/2025-GAB/PREF. DE 16 DE SETEMBRO** **DE 2025.**

EDER DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Crespo-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Art. 66, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, ao cargo de **Assessor Institucional Junto ao Poder Legislativo**, a Sr.^a **WENDERY KAUA NE SILVA ROCHA**, lotada no cargo em Comissão no Gabinete do Prefeito, constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 853 de 01 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 16 de setembro de 2025.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:02744E0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
TERMO DE DESISTÊNCIA EM CARGO DO CONCURSO PÚBLICO

Eu **ESTER NASCIMENTO NATALI** portador do CPF sob o nº 053.***.***-37 residente na linha c90, lote 57, zona rural na cidade de Rio Crespo Estado de Rondônia, **DECLARO** para os devidos fins, que fui aprovada no Concurso Público, Edital nº 001/2024 da Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO, a tomar posse no cargo de **ZELADORA** sob a classificação nº 3º, na secretaria da SEMAS, por meio do Edital do Resultado Final das Provas de Títulos nº 001/PMRC/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios - AROM venho manifestar de livre e espontânea vontade a **DESISTÊNCIA**, da convocação do edital nº. 025/2025 de assumi-lo, renunciando a qualquer direito inerente ao concurso prestado.

Rio Crespo, RO 15/09/2025

ESTER NASCIMENTO NATALI

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:7AC57133

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
TERMO DE POSSE

Por este instrumento Público, após as formalidades do provimento do cargo Público de **CONTADOR - SEMOF - 40 horas**, praticado pelo Senhor Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO, e, atendidos os requisitos de estar em pleno gozo dos direitos políticos, quite com as obrigações eleitorais, ter apresentado os documentos comprobatórios da idade mínima, do nível de escolaridade exigida, e das normais condições de saúde física e mental, além da declaração de bens e rendimentos e de não ser ocupante de nenhum outro cargo ou emprego Público, eu **KLEBER ALVES DE MEIRA SILVA**, brasileira, portador do RG nº 11***05 - SESDEC/RO, e C.P. F nº 017.***.***-03 Residente na Rua dominica, nº. 4208, Bairro Jardim America, na cidade de Ariquemes - RO. Tomo posse no cargo de **CONTADOR - SEMOF - 40 horas**, prometendo bem e fielmente, desempenhar minhas funções com zelo, dedicação, probidade e respeito às autoridades, Municípios, outros servidores e ao bem do patrimônio Público.

Rio Crespo - RO, aos 15 de setembro de 2025.

KLEBER ALVES DE MEIRA SILVA
Servidor

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:25D2C8A2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
TERMO DE POSSE

Por este instrumento Público, após as formalidades do provimento do cargo Público de **ASSISTENTE SOCIAL - SEMAS 30 horas**, praticado pelo Senhor Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO, e, atendidos os requisitos de estar em pleno gozo dos direitos políticos, quite com as obrigações eleitorais, ter apresentado os documentos comprobatórios da idade mínima, do nível de escolaridade exigida, e das normais condições de saúde física e mental, além da declaração de bens e rendimentos e de não ser ocupante de nenhum outro cargo ou emprego Público, eu **MARIA APARECIDA VIEIRA VILELA**, brasileira, portador do C.P. F nº 479.xxx.xxx-91, Residente na Rua xxx nº. 1377 Bairro xxx na cidade de rio Crespo - RO. Tomo posse no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL - SEMAS 30 horas**, prometendo bem e fielmente, desempenhar minhas funções com zelo, dedicação, probidade e respeito às autoridades, Municípios, outros servidores e ao bem do patrimônio Público.

Rio Crespo - RO, aos 01 de Setembro de 2025.

MARIA APARECIDA V. VILELA
Servidor

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:E536BB52

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
TERMO DE POSSE

Por este instrumento Público, após as formalidades do provimento do cargo Público de **ZELADORA - SEMAPLAN 40 horas**, praticado pelo Senhor Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO, e, atendidos os requisitos de estar em pleno gozo dos direitos políticos, quite com as obrigações eleitorais, ter apresentado os documentos comprobatórios da idade mínima, do nível de escolaridade exigida, e das normais condições de saúde física e mental, além da declaração de bens e rendimentos e de não ser ocupante de nenhum outro cargo ou emprego Público, eu **NICOLY BURDINHÃO PINTO**, brasileira, portador do RG nº 15***20 - SESDEC/RO, e C.P. F nº 067.***.***-10. Residente na LC 80, S/N, zona Rural na cidade de Rio Crespo - RO. Tomo posse no cargo de **ZELADORA - SEMAPLAN 40 horas**, prometendo bem e fielmente, desempenhar minhas funções com zelo, dedicação, probidade e respeito às autoridades, Municípios, outros servidores e ao bem do patrimônio Público.

Rio Crespo - RO, 15 de setembro de 2025.

NICOLY BURDINHÃO PINTO
Servidor

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:73E8DD94

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
TERMO DE POSSE

Por este instrumento Público, após as formalidades do provimento do cargo Público de **ZELADORA - SEMAS 40 horas**, praticado pelo Senhor Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO, e, atendidos os requisitos de estar em pleno gozo dos direitos políticos, quite com as obrigações eleitorais, ter apresentado os documentos comprobatórios da idade mínima, do nível de escolaridade exigida, e das normais condições de saúde física e mental, além da declaração de bens e rendimentos e de não ser ocupante de nenhum outro cargo ou emprego Público, eu **SHIRLEI DOS SANTOS LEITE**, brasileira, portador do RG nº 15***09 - SESDEC/RO, e C.P. F nº 048.***.***-82. Residente no LC 80, S/N, zona Rural na cidade de Rio Crespo - RO. Tomo posse no cargo de **ZELADORA - SEMAS 40 horas**, prometendo bem e fielmente, desempenhar minhas funções com zelo, dedicação,

probidade e respeito às autoridades, Municípios, outros servidores e ao bem do patrimônio Público.

Rio Crespo – RO, 09 de setembro de 2025.

SHIRLEI DOS SANTOS LEITE

Servidor

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edilaine Pereira Rodrigues

Código Identificador:A482DC3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO TERMO DE POSSE

Por este instrumento Público, após as formalidades do provimento do cargo Público de OPERADOR DE MOTOSSERA 40 horas, praticado pelo Senhor Prefeito Municipal de Rio Crespo - RO, e, atendidos os requisitos de estar em pleno gozo dos direitos políticos, quite com as obrigações eleitorais, ter apresentado os documentos comprobatórios da idade mínima, do nível de escolaridade exigida, e das normais condições de saúde física e mental, além da declaração de bens e rendimentos e de não ser ocupante de nenhum outro cargo ou emprego Público, eu WILLIAN SACRAMENTO BONOMO, brasileiro, portador do RG nº15***68 - SESDEC/RO, e C.P. F nº 040.***.***-74. Residente na Rua Maracatiara, nº2341, Setor 04 do Município de Rio Crespo – RO. Tomo posse no cargo de OPERADOR DE MOTOSSERA 40 horas, prometendo bem e fielmente, desempenhar minhas funções com zelo, dedicação, probidade e respeito às autoridades, Municípios, outros servidores e ao bem do patrimônio Público.

Rio Crespo – RO, aos 15 de setembro de 2025.

WILLIAN SACRAMENTO BONOMO

Servidor

EDER DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edilaine Pereira Rodrigues

Código Identificador:701DFE1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

O Município de Rio Crespo - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede à Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Centro, por meio da Agente de Contratação designada pela Portaria nº 4926/2025, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna pública a abertura do certame licitatório nº 035/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTO, a ser realizado na Plataforma www.licitanet.com.br, com a finalidade de selecionar propostas vantajosas para:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, com operadores, manutenção preventiva e corretiva, seguro e combustível por conta da contratada.

O certame será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, da Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações), Decreto Municipal nº 1175/2016, e demais legislações pertinentes, naquilo que não contrarie este Edital e seus anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 501/2025

- Encerramento da Proposta: 01 de outubro de 2025, às 09h59min (horário de Brasília)
- Data de Abertura das Propostas: 01 de outubro de 2025, às 10h00min (horário de Brasília)

- Início da Sessão de Disputa: 01 de outubro de 2025, às 10h05min (horário de Brasília)
- Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 9.759.089,88 (Nove milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

OBS.: O Edital do Pregão Eletrônico e demais informações complementares encontram-se disponíveis nos sites www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência www.riocrespo.ro.gov.br. Esclarecimentos poderão ser solicitados exclusivamente via plataforma Licitanet, conforme as regras do Edital.

Rio Crespo/RO, 16 de setembro de 2025.

EUNICE SOUZA DOS SANTOS

Agente de Contratação

Port. 4926/2025

Publicado por:

Eunice Souza Dos Santos

Código Identificador:9CE996F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA NOTIFICAÇÃO 01/2025

À Empresa: SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 07.103.838/0001-50

Referência:

Obra: Iluminação Pública em LED da Avenida Afonso Gago

Contrato nº: 083/2023

Processo nº: 415/2023

Laudo de Inspeção Pós Execução nº: 01/2025

Senhores,

Considerando o Laudo de Inspeção Pós Execução nº 01/2025, elaborado após vistoria in loco, que constatou falhas e defeitos nos serviços executados na **Obra de Iluminação Pública em LED da Avenida Afonso Gago**, vimos por meio desta **NOTIFICAR** a empresa **SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA** para que:

Realize vistoria imediata na obra em referência;

Efetue o levantamento detalhado de todos os defeitos e inconformidades apresentados;

Apresente, no prazo de até **07 (sete) dias corridos**, o respectivo laudo técnico contendo as constatações;

Efetive, dentro do mesmo prazo, as correções pertinentes, em conformidade com o contrato e as determinações técnicas do Laudo de Inspeção.

Ressalta-se que, nos termos do **Art. 618 do Código Civil Brasileiro**, o empreiteiro de edifícios ou outras construções consideráveis responderá, durante o prazo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, devendo realizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as reparações necessárias em caso de falhas, vícios ou defeitos que se apresentem nesse período.

O não atendimento desta notificação no prazo estipulado acarretará a aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais providências legais pertinentes.

Rio Crespo/RO, na data da assinatura eletrônica.

LEIDIANE VIEIRA DOS SANTOS

Gestora de Contratos Administrativos, Convênios e Acordos de Cooperação

Portaria 4612/2022

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEMGEPLAN

Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO.

Publicado por:

Leidiane Vieira Dos Santos

Código Identificador:C742E362

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

NOTIFICAÇÃO FORMAL – ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Referência: Processo Administrativo nº 231/SECDEL/2025
Pregão Eletrônico nº: 021/2025
Contrato nº: 17/2025
Empresa: MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA
CNPJ: 03.093.776/0010-82
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo van passageiro (21 lugares) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação. Prezados Senhores,
 Considerando a inexecução contratual identificada no âmbito do Contrato nº 17/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 021/2025, e com fundamento no Parecer Jurídico nº 40/2025, exarado pela Procuradoria Jurídica do Município, notificamos V.Sas. da abertura do **Processo Administrativo de Rescisão Contratual**.
 Nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, assegura-se à empresa o direito ao **contraditório e à ampla defesa**, podendo apresentar **defesa escrita** que julgar pertinentes, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do recebimento desta notificação. As defesas deverão ser encaminhadas à **Gestora de Contratos Administrativos**, pelo endereço eletrônico: **contratos.atas@riocrespo.ro.gov.br**, ou presencialmente na **Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, Setor 01, Rio Crespo/RO – CEP 76863-000**, telefone (69) 3539-2017, para integração aos autos do processo administrativo.
 O não atendimento desta notificação poderá implicar a aplicação das sanções cabíveis e a continuidade do processo administrativo de rescisão, conforme previsto na legislação vigente.
 Atenciosamente,
 Rio Crespo/RO, na data da assinatura eletrônica.

LEIDIANE VIEIRA DOS SANTOS

Gestora de Contratos Administrativos, Convênios e Acordos de Cooperação
 Portaria 4612/2022
 Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SEMGEPLAN
 Prefeitura Municipal de Rio Crespo/RO.

Publicado por:
 Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:D9BA8B21

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Interessado: AMEROLIM - Autarquia Municipal de Esportes de Rolim de Moura
 Processo nº: 0027/2025
 Inexigibilidade nº: 046/2025, de 12/09/2025
 Parecer jurídico nº: 311/PGM/2025, de 09/09/2025
 Fomentado: ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS PEQUENO DRAGÃO
 CNPJ nº: 07.775.634/0001-65
 Valor: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
Objeto de Ratificação: Repasse financeiro visando firmar parceria com a instituição Associação de Artes Marciais Pequeno Dragão, para execução do projeto “Reforma”,

Rolim de Moura, 16 de setembro de 2025.

WILLIAN ZANETTE
 Presidente/AMEROLIM

Publicado por:
 Gleyton Patrik da Silva
Código Identificador:E6D4C34D

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 003/2025

FINALIDADE: RETIFICAR O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 032/2025,
 Conforme Memorando nº 048/2025 - CGM.

ONDE SE LÊ:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 032/2025
 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL
 001/2024/PRM/RO.

LEIA - SE:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2025
 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL
 001/2024/PRM/RO.

PUBLICA-SE

Palácio Senador “Olavo Pires”, 16 de setembro de 2025.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitação – SEMACOL.

Publicado por:
 Noeli Souza Brandão
Código Identificador:197121C0

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 004/2025

FINALIDADE: RETIFICAR O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 032/2025,
 Conforme Memorando nº 048/2025 - CGM.

ONDE SE LÊ:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 033/2025
 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL
 001/2024/PRM/RO.

LEIA - SE:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 002/2025
 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL
 001/2024/PRM/RO.

PUBLICA-SE

Palácio Senador “Olavo Pires”, 16 de setembro de 2025.

NILZO ROSA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração, Compras e Licitação – SEMACOL.

Publicado por:
 Noeli Souza Brandão
Código Identificador:CDFA775B

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS ERRATA Nº 020/2025

NOELI SOUZA BRANDÃO, ASSESSORA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber o conteúdo da presente e RETIFICAR a Portaria nº 624/2025 – Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento em representação em nome da Servidora Municipal Srª. ALRISLENE PAULINO DE SOUZA CARDOSO

ONDE SE LÊ:

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2025.

LEIA-SE:

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

NOELI SOUZA BRANDÃO

Assessora Técnica de Recursos Humanos

Matr. nº 6643

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:93275E50

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA Nº 021/2025**

NOELI SOUZA BRANDÃO, ASSESSORA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - ESTADO DE RONDÔNIA, faz saber o conteúdo da presente e RETIFICAR a Portaria nº 627/2025 – Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento em representação em nome da Servidora Municipal Srª. REGINA MARIA CARMINATO RAMOS

ONDE SE LÊ:

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 02 de agosto de 2025.

LEIA-SE:

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2025.

NOELI SOUZA BRANDÃO

Assessora Técnica de Recursos Humanos

Matr. nº 6643

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:982844B3

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 766/2025**

“Dispõe sobre o retorno das atividades normais de servidor estável”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo nº **4366/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZO** o “Retorno às atividades normais” ao (a) Servidor (a) Municipal **rita de cassia Garcia**, (Telefonista – 40H), Matrícula – **6XX5**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº **8XXX41 SESDEC/RO** e do CPF nº **817.XXX.XXX-04**, com lotação para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2025.

Rolim de Moura, 15 de setembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:6B4451B6

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 767/2025.**

“Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao Contrato de nº 098/2025 e o Processo Administrativo nº 4492/2025 – Contratação de sistema de autogestão de frota, com abastecimento de combustíveis (óleo diesel comum, s 10 e gasolina (comum e aditivada), e reagente lubrificante), manutenção preventiva e corretiva e serviços mecânicos e elétricos”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº.481 /SEMED/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) como Fiscal de contrato, fiscal Substituto e Gestor de contrato, referente ao Contrato de nº Contratação de sistema de autogestão de frota, com abastecimento de combustíveis (óleo diesel comum, s 10 e gasolina (comum e aditivada), reagente e lubrificante), manutenção preventiva e corretiva e serviços mecânicos e elétricos”, sendo:

Fiscal de Contrato: WAGNER FERREIRA SOARES – Matr.6XX6.

Fiscal de Contrato Substituto (a): DANIEL NUNES DOS SANTOS – Matr.6XX7.

Gestor (a) de Contrato: GRACIELLI BRAGANCA LIMA MOREIRA – Matr.4XX2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 15 de Setembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:DAB406A3

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 768/2025.**

“Dispõe sobre a alteração da Comissão de Recebimento de bens, materiais e serviços da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, exceto aqueles relacionados ao Processo nº 4452/2024”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 254/SEMAGRI/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **ALTERAR** a Nomeação da Comissão de Recebimento de bens, materiais e serviços da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, exceto aqueles relacionados ao Processo nº 4452/2024.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: CAMILLY DE LIMA SOUZA– Matr. 30XX4

Membros: ALDAIR ANTONIO PEREIRA NETTO– Matr. 30XX0

MONICA SCHUVARTZHAUPT SILVA– Matr. 30XX3.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 444/2025.

Rolim de Moura, 15 de setembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:F24493EE

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 769/2025.**

“Dispõe sobre a alteração da Comissão permanente de chamadas públicas realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no memorando nº 254/SEMAGRI/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **ALTERAR** a Nomeação da Comissão permanente de chamadas públicas realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros:

Presidente: LUIS ANTONIO REBOLO- Matr.30xx8.

Membros: JOSIA LUDTKE – Matr. 6xx1

MONICA SCHUVARTZHAUPT SILVA- Mat.30XX3.

MARIA DANIELI PIRES – Matr. 30xx8

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 445/2025.

Rolim de Moura, 15 de setembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:4FA41712

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 770/2025.**

“Dispõe Sobre a Designação do Servidor Como Fiscal de Contrato, Substituto (a) de Fiscal e Gestor (a) de contrato, referente ao contrato de Programa nº 076/2025 do Processo Administrativo nº 058/2025 – Gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo consórcio inerente ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM e adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI dos municípios consorciados na forma de Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao CIMCERO.”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº. 254/SEMAGRI/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores Como fiscal de Contrato, Substituto (a) de Fiscal e Gestor (a) de contrato, referente ao contrato de Programa nº 076/2025 do Processo Administrativo nº 058/2025 – Gestão associada de serviço público, através do desenvolvimento de atividades, pelo consórcio inerente ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM e adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI dos municípios consorciados na forma de Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao CIMCERO, sendo:

Fiscal de Contrato: MARIA DANIELI PIRES – Matr.30XX8

Substituto (a) de Fiscal: **MONICA SCHUVARTZHAUPT SILVA– Matr. 30XX3.**

Gestor (a) de Contrato: JOSIA LUDTKE – Matr. 6XX1

Art. 2º - Os (as) servidores (as) desempenharão os relevantes serviços sem ônus adicionais para o município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, revogando a Portaria nº 448/2025.

Rolim de Moura, 15 de setembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:C5FE2A8D

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 771/2025.**

Portaria nº 771/2025.

“Dispõe Sobre a Nomeação de Servidor como fiscal de contrato de nº 008/2025, referente ao processo filhote nº 3170/2025 e Processo mãe nº 4550/2023 (Better Tech Informática e Serviços de Automação LTDA), que tem por objeto – Contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão pública integrada, multiusuários, no modelo de licenças de uso de programas, sem limites de usuários, para atendimento de necessidades de diversas áreas da Administração Pública Municipal”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura; e considerando o contido no Memorando nº 254/SEMAGRI/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o (a) senhor (a) **MONICA SCHUVARTZHAUPT SILVA– Matr. 30XX3, portador da Carteira de Identidade RG nº 12XXX63 SEDEC/RO e CPF: 011.XXX.XXX-55,** como fiscal de contrato de nº 008/2025, referente ao processo filhote nº 3170/2025 e Processo mãe nº 4550/2023 (Better Tech Informática e Serviços de Automação LTDA), que tem por objeto – Contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão pública integrada, multiusuários, no modelo de licenças de uso de programas, sem limites de usuários, para atendimento de necessidades de diversas áreas da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria nº 449/2025.

Rolim de Moura, 15 de setembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:6AEEA736

**COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 772/2025.**

“Dispõe Sobre a Designação do Servidor Como Fiscal de Contrato, Substituto (a) de Fiscal e Gestor (a) de contrato, referente ao contrato de nº 150/2024 do Processo Administrativo nº 3118/2023, Objeto – Aquisição de Kits de apicultura, Convênio nº 194/SEAGRI/PGE/2023 a serem utilizados conforme programação da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, celebrado entre o Município de Rolim de Moura – RO e a empresa EXTRA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº. 254/SEMAGRI/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores Como fiscal de Contrato, Substituto (a) de Fiscal e Gestor (a) de contrato, referente ao contrato de nº 150/2024 do Processo Administrativo nº 3118/2023, Objeto – Aquisição de Kits de apicultura, Convênio nº 194/SEAGRI/PGE/2023 a serem utilizados conforme programação da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI, celebrado entre o Município de Rolim de Moura – RO e a empresa EXTRA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, sendo:

Fiscal de Contrato: AUDAIR ANTONIO PEREIRA NETTO– Matr.30XX0.

Substituto (a) de Fiscal: LUIS ANTONIO REBOLO – Matr. 30XX8
Gestor (a) de Contrato: MONICA SCHUVARTZHAUPT SILVA– Matr. 30XX3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver. Revogando a Portaria nº 450/2025.

Rolim de Moura, 15 de setembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:4F67C61A

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 773/2025.

“Dispõe Sobre a Designação do Servidor Como Fiscal de Contrato, Substituto (a) de Fiscal e Gestor (a) de contrato, referente ao contrato de nº 031/2025 do Processo mãe nº 5106/2024 e Filhote nº 1748/2025, Objeto – Contratação de Empresa especializada na prestação de Serviços Continuados de Apoio Administrativo – Lei nº 14.133/2021 (copeiragem, portaria, recepção, auxiliar administrativo, auxiliar de manutenção predial, servente de limpeza, auxiliar operacional, jardineiro e motorista de pequeno e médio porte), para uso dos Entes da Federação Consorciados ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA a ser utilizado conforme programação da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, celebrado entre o Município de Rolim de Moura – RO e a Empresa: Norte Sul Serviços Terceirizados de Mão de Obra - LTDA”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº. 254/SEMAGRI/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores Como fiscal de Contrato, Substituto (a) de Fiscal e Gestor (a) de contrato, referente ao contrato de nº 031/2025 do Processo mãe nº 5106/2024 e Filhote nº 1748/2025, Objeto – Contratação de Empresa especializada na prestação de Serviços Continuados de Apoio Administrativo – Lei nº 14.133/2021 (copeiragem, portaria, recepção, auxiliar administrativo, auxiliar de manutenção predial, servente de limpeza, auxiliar operacional, jardineiro e motorista de pequeno e médio porte), para uso dos Entes da Federação Consorciados ao Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia – CINDERONDÔNIA a ser utilizado conforme programação da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, celebrado entre o Município de Rolim de Moura – RO e a Empresa: Norte Sul Serviços Terceirizados de Mão de Obra - LTDA, sendo:

Fiscal de Contrato: LUIS ANTONIO REBOLO – Matr. 30XX8
Substituto (a) de Fiscal: CAMILLY DE LIMA SOUZA– Matr. 30XX4.
Gestor (a) de Contrato: MONICA SCHUVARTZHAUPT SILVA– Matr. 30XX3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver, Revogando a Portaria nº 451/2025.

Rolim de Moura, 15 de setembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:23DFF593

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 775/2025

“Dispõe sobre a Recondução de servidor estável ao cargo anteriormente ocupado”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo nº 5426/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZO** a “Recondução ao Cargo” do (a) Servidor (a) Municipal Sr. (a) **KATIELE RODRIGUES FRAGA**, (Serviços Gerais – 40H), Matrícula – **7XX0**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 10XXX89 SESDEC/RO e do CPF nº 007.XXX.XXX-33, prevista na Lei Complementar nº 003/2004, Art. 6º, VII c/c/ Art. 31, II, com lotação para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2025.

Rolim de Moura, 16 de setembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noeli Souza Brandão

Código Identificador:BA5CD2D9

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 776/2025.

“Revoga a Portaria nº 116/2025, que dispõe sobre a Concessão de Permuta da Servidora Municipal Sr. (a) JOICIANE DE ALMEIDA.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, considerando o contido no Processo nº 1536/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 116/2025, que dispõe sobre a Concessão de Permuta da Servidora Municipal Sr. (a) **JOICIANE DE ALMEIDA** – Matr. **6XX5** pertencente ao Município de Rolim de Moura – RO e a Servidora **NEIVA PARKUTZ** pertencente ao Município de Alta Floresta do Oeste – RO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 20 de setembro de 2025.

Rolim de Moura, 16 de setembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:C865F348

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 777/2025.

“Dispõe Sobre a Designação dos (das) Servidores (as) Como fiscal de contrato, Fiscal de contrato Substituto e Gestor de contrato, referente ao Contrato de nº 137/2025, Processo nº 3049/2025 – Pavimentação Asfáltica em via urbana com drenagem, calçadas e construção de galeria tipo bueiro celular reprogramação”.

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº. 265/SEMOSP/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** (os) Servidores (as) Como fiscal de contrato, Fiscal de contrato Substituto e Gestor (a) de contrato, referente ao Contrato de nº de nº 137/2025, Processo nº 3049/2025 – Pavimentação Asfáltica em via urbana com drenagem, calçadas e construção de galeria tipo bueiro celular reprogramação, sendo:

Fiscal de Contrato (a): BRUNA DE ARAUJO DANTAS – Matr. 30XX9.

Fiscal de Contrato Substituto (a): DHAGMA RENATA DENIS DE SOUZA – Matr. 6XX3.

Gestor (a) de Contrato: RODRIGO SCALZER SILVA – Matr. 6XX5

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 16 de setembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:A588F880

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 778/2025.

“Dispõe sobre a exoneração a pedido em cargo de provimento efetivo.”

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido o (a) Servidor (a) Municipal **RAISSA JULIA RIBEIRO**, matrícula nº. 7XX5, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 14XXX06 SESDEC/RO e do CPF nº 026.XXX.XXX-09, de exercer o cargo efetivo de **“AUXILIAR EDUCACIONAL II 40 HORAS - AUXILIAR DE SECRETARIA”**, do quadro de pessoal da estrutura organizacional do município de Rolim de Moura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 02 de setembro de 2025.

Rolim de Moura, 16 de setembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:42FD2169

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 58/2025
ELETRÔNICO

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade **“PREGÃO ELETRÔNICO”**, tipo **“MENOR PREÇO”** por **“ITEM”**, modo de disputa **“ABERTO”**, concernente a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS - CONVÊNIO Nº 913101/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**. Valor estimado R\$ 438.642,33 (quatrocentos e trinta e oito mil e seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos). Abertura da sessão dia 30 de Setembro de 2025 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 4599-2025. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br. Rolim de Moura, 16 de setembro de 2025.

GILDO LIMANA
Portaria 553/2025
Pregoeiro

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:9E41049C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024-25

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025

Processo Administrativo Nº 1501/2025.
Pregão Eletrônico Nº 38/2025.
Objeto: Aquisição De Toners, Tintas E Cartuchos De T6ntas.

Fornecedores e itens registrados:

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
61.134.180 AMADO GAZEL NETO	61.134.180/0001-99	1, 2 e 30.	R\$ 1.864,24
NEW COMPANY INFORMATICA LTDA	05.207.997/0001-79	3, 7, 9, 12, 13, 15, 18, 19, 27, 28 e 37.	R\$ 86.341,72
DM LICITA COMERCIO E ASSESSORIA LTDA	46.613.430/0001-80	4, 5, 14, 16, 17, 21, 22, 23, 26, 29, 31 e 33.	R\$ 19.337,53
57.371.145 ARTHUR WEISSHEIMER DANTAS AVELINO	57.371.145/0001-16	6, 10 e 11.	R\$ 144.051,00
V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA	05.808.979/0001-42	8, 20 e 32.	R\$ 14.924,00
RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	13.383.196/0001-92	34, 35 e 36.	R\$ 221.550,00
Total Geral			R\$ 488.068,49

A ata de registro de preços 024/2025 terá validade de 12 meses a contar da data desta publicação.

Obs.: A íntegra das Atas de Registro de Preços, poderá ser obtida no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP.

Rolim de Moura, 16 de Setembro de 2025.

GABRIEL FERREIRA DOS SANTOS
Gerente de Registro de Preços

Publicado por:
Gabriel Ferreira Dos Santos
Código Identificador:EC25745C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO Nº 136/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2025

CONTRATO Nº 136/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5077/2025;
INEXIGIBILIDADE Nº 045/2025;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: CONSTRUTORA ROMANA LTDA;
OBJETO: Prestação de serviço de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, em instituição devidamente qualificada e sem fins lucrativos, visando suprir as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
ORÇAMENTO: Nota de empenho nº 430/2025, unidade orçamentária 3.009 (FMAS), programa de trabalho 2.121, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** com data de 10/09/2025. Insta salientar, que as Notas de Empenho apresentadas até a presente data nos autos refere-se ao exercício de 2025, ficando condicionada à SEMAS a obrigação de empenhar, de forma imediata, o valor correspondente ao exercício de 2026.

Rolim de Moura/RO, 10/09/2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:BF6E269D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO Nº 140/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2025

CONTRATO Nº 140/2025;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2788/2025;
PREGÃO Nº 031/2025;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO;
CONTRATADA: L. P. M. ENGENHARIA LTDA;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de calhas, com o intuito de atender às necessidades de captação e direcionamento adequado das águas pluviais nas edificações públicas da secretaria municipal de saúde de Rolim de Moura/RO.
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
ORÇAMENTO: Nota de empenho nº 2331/2025, unidade orçamentária 5.011 (Semusa), programa de trabalho 2.090, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00, no valor total de **R\$ 54.553,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais)**, com data de 05/09/2025

Rolim de Moura/RO, 16/09/2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:8FBD7EA6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4.675/2025

“Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscal-REFIS do Município de Rolim de Moura com anistia de multas e juros moratórios”.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Fiscal-REFIS do Município de Rolim de Moura, que contempla os créditos de natureza tributária, não tributária, extra fiscal e os de natureza infraconstitucional, protesto extrajudicial, judiciais ou denunciados espontaneamente pelo contribuinte, parcelamentos ou reparcelamentos, poderão ser adimplidos com desconto, inscritos em dívida ativa ou não, constituídos até dezembro de 2024.

Art. 2º Os créditos tributários a que se refere o artigo anterior poderão ser adimplidos com descontos de até 90% (noventa por cento) das multas e dos juros de moratórios, na forma e nos prazos a seguir:

- I – 90% (noventa por cento) das multas e juros moratórios, para parcela única;
- II – 80% (oitenta por cento) das multas e juros moratórios, para parcelamento até 7 parcelas;
- III – 70% (setenta por cento) das multas e juros moratórios, para parcelamento até 12 parcelas;
- IV – 60% (sessenta por cento) das multas e juros moratórios, para parcelamento até 18 parcelas;
- V – 50% (noventa por cento) das multas e juros moratórios, para parcelamento até 24 parcelas.

Art. 3º Para adimplemento dos débitos fiscais na forma do Artigo 1º fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ, autorizada a emitir os boletos bancários em nome do contribuinte, desde que o contribuinte tenha quitado ou com parcelamento em dia do exercício 2025, junto ao fisco municipal.

Parágrafo Único. O acordo de parcelamento será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação judicial ou extrajudicial, caso o(a) CONTRIBUINTE deixe de efetuar o pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não.

Art. 4º Os benefícios de que trata o Artigo 1º serão concedidos diretamente ao contribuinte ou a seu representante legalmente constituído.

§ 1º A cobrança do débito fiscal com anistia e desconto se dará por iniciativa do poder executivo mediante boleto bancário.

§ 2º No ato de emissão do boleto bancário, o fisco, obrigatoriamente atualizará o cadastro mobiliário e imobiliário do contribuinte.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício decorrentes de infrações praticadas por dolo, fraude, simulação, isenção ou imunidade concedida em processos eivados de vícios, assim como, por falta de recolhimento de tributo retido na fonte, pelo contribuinte responsável ou substituto, na forma da legislação pertinente, ou mesmo aqueles lançados em decorrência de recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE/RO.

Art. 6º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito a restituição ou compensação de importância já paga a qualquer título.

Art. 7º Fica o poder executivo autorizado a utilizar os agentes arrecadadores estabelecidos no Município ou congêneres para realização de cobrança bancária, judicial ou encaminhamento para protesto.

Art. 8º A presente Lei tem caráter temporário com vigência de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante Decreto, desde que justificado e não ultrapasse o prazo estabelecido no caput.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 16 de setembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:1634C07F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4.676/2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$126.075,47”.

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R\$126.075,47 (CENTO E VINTE E SEIS MIL, SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÕES

02.005.04.606.0006.1156 – Construção da Ponte – Linha 176 Sul, e 200 Norte – Convênio TRANSFEREGOV BR nº 956860/2024

44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$126.075,47

Sub-Total.....R\$126.075,47

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

MINISTÉRIO DA DEFESA

DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE - DPCN

VALOR R\$126.075,47

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 16 de setembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:4B853CDD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4.677/2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$71.616,05 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$19.675,38”.

o preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R\$71.616,05 (SETENTA E UM MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E CINCO CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL

02.003.04.122.0001.1226 – Devolução de Saldo e Rendimentos – Termo de Convênio nº 069/SEOSP/PGE/2024

33.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições.....R\$71.616,05

Sub-

total:.....R\$71.616,05

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

RECURSOS: SALDO EM CONTA

CONTA

9.....R\$71.616,05

58.285-

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R\$19.675,38 (DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL

02.003.04.122.0001.1226 – Devolução de Saldo e Rendimentos – Termo de Convênio nº 069/SEOSP/PGE/2024

33.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições.....R\$19.675,38

Sub-total:.....R\$19.675,38

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP

VALOR: R\$19.675,38

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 16 setembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:F7AF33FF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4.678/2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$60.000,00”.

o **preFeito DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita na importância de **R\$60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**, conforme abaixo indicado:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMPRAS E LICITAÇÃO - SEMACOL

02.003.04.122.0001.1229 – Aquisição de Playground para atender o Bairro Jequitibá

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$60.000,00

Sub-total:.....R\$60.000,00

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, através da celebração de convênio, conforme abaixo discriminado:

TRANSFERENCIA ESPECIAL EMENDA PIX ESTADUAL

TERMO DE ACEITE Nº 09/2025

VALOR R\$60.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 16 de setembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Luciani Fernandes

Código Identificador:62B3C0FA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

TERMO ADITIVO Nº 065/2025

TERMO ADITIVO Nº 065/2025

Primeiro Termo Aditivo de dilação de prazo do Contrato nº 135/2024, que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA e a empresa CONSTRUTORA VALTRAN LTDA.

Aos 12 (doze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa nº 4478, por sua representante legal o Prefeito Municipal, Senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.*** SSP/RO, inscrito no CPF sob nº 271.***.***-04, residente e domiciliado na v. Cuiabá, nº 4***3, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CONSTRUTORA VALTRAN LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.577.306/0001-54, sediado(a) na Av. Norte Sul, nº 6166, Bairro Olímpico, na cidade de Rolim de Moura/RO, CEP 76940-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por **Marcio Mario Franqui Onuki**, portador da cédula de identidade RG nº 7****2 SSP/RO, inscrito no CPF nº 684.***.***-34, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1.DO OBJETO: Dilação do prazo de vigência do Contrato nº 135/2024 que tem por objeto, “Construção da Ponte Mista - situado na

Linha 196 km 02 – lado Sul/Zona Rural, município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.”, referente ao processo nº 3447/2024.

2.DO PRAZO: O prazo de vigência contratual estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 135/2024 será prorrogado por **90 (noventa) dias**, contados a partir de **07/10/2025**, vencendo em **05/01/2026**. Conforme solicitação da SEMOSP (ID nº 73578).

3.RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 135/2024**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 12 de setembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:

Estefani Maria da Silva Prado

Código Identificador:E60C187D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ATA DA SESSÃO Nº 37/2025 - JARI

Ata da Sessão nº. 37/2025, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações/JARI, realizada aos dezesseis dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e cinco - **(16/09/2025)**, na sede da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, localizada na Av. João Pessoa 4478 – Centro, às 13h40min, conduzida pela presidente, senhora **Gilcineide Pereira de Melo**, e com a presença dos membros, **Iris Damaris Mariel Pires Cardoso**, **Leci de Souza Braga dos Santos**, **Elaine Gonçalves Coutinho**, **Luiz Eduardo Staut**, **Juliana Pereira da Silva** e **Ester Celoi da Rosa Caliani**.

A presidente agradeceu primeiramente a participação de todos, e logo após prosseguiu com a sessão relativa ao julgamento de infrações de trânsito ocorrida em conformidade com o que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro / CTB. A presidente informou que não foi recebido nenhum recurso na última semana. Nada mais a ser tratado, encerrou-se a reunião.

Rolim de Moura/RO, 16 de Setembro de 2025.

GILCINEIDE PEREIRA DE MELO

Presidente

IRIS DAMARIS MARIEL PIRES CARDOSO

Vice-Presidente

LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS

Secretária

ESTER CELOI DA ROSA CALIANI

Membro

JULIANA PEREIRA DA SILVA

Membro

LUIZ EDUARDO STAUT

Membro

ELAINE GONÇALVES COUTINHO

Membro

Publicado por:

Juliana Pereira da Silva

Código Identificador:C1270D8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 4411/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura

Através do presente, homologa o **Pregão Eletrônico nº 050/2025**, do processo licitatório nº **4411/2025** de Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, através dos convênios TRANSFEREGOV nº 961608/2024 e nº 972298/2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura no atendimento das necessidades dos agricultores do município, tendo como vencedora a empresa abaixo relacionada, conforme despacho nº 107/2025 da auditoria interna e parecer jurídico nº 283/PGM/2025.

Empresa vencedora:**5ª MÁQUINAS LTDA****CNPJ:** 60.179.675/0001-71**Valor:** R\$ 252.200,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e duzentos reais)

Rolim de Moura, 16 de Setembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Juliana Pereira da Silva

Código Identificador:4DDB6E50**ESTADO DE RONDÔNIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO MUNICIPAL Nº 3012/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

SÚMULA: “Nomeia os membros que integrarão a Comissão responsável por dar suporte ao cumprimento ao Termo de Acordo e Compromisso firmado com o Banco Economisa, em atendimento à exigência do Ministério das Cidades”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE – RO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente.

Considerando a Notificação Extrajudicial que encaminha o cumprimento do Termo de Acordo e Compromisso referente ao Programa Minha Casa Minha Vida – Oferta Pública 2012.

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores abaixo que integrarão a Comissão responsável por dar cumprimento ao Termo de Acordo e Compromisso firmado com o Banco Economisa, em atendimento à exigência do Ministério das Cidades, conforme a seguir:

André Cristiano Lopes Thomazin Misturini – matrícula: 375

Euvis Ribeiro Ventrameli – matrícula: 6279

Emilly Cristiny Rodrigues de Souza – matrícula: 6377

Fernando Mendonça – matrícula: 6368

Francieli Pessoa Naiman – matrícula: 6124

Halefy Gustavo Ferreira Duarte – matrícula: 6284

Natalice da Silva – matrícula: 347

Wericles Ferreira Costa – matrícula: 6323

Art. 2º – Os servidores acima nomeados serão responsáveis para dar suporte quanto a coleta de dados e informações solicitados pelo Banco Economisa.

Art. 3º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:74A7FDE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO ELETRONICO Nº 40/2025 PROCESSO Nº. 679/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO

PREGÃO ELETRONICO Nº 40/2025**PROCESSO Nº. 679/2025.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONNERS, CILINDROS ENTRE OUTROS, E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONNERS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS..PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
 Contratado; **AMERICA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**
 CNPJ: **84.558.808/0001-89**
VALOR: R\$ 147.616,02

Obs.: A íntegra da Ata n. **118/2025** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, <http://www.saofelipe.ro.gov.br/>.

SÃO FELIPE D-OESTE, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:020852F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO ELETRONICO Nº 40/2025 PROCESSO Nº. 679/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO

PREGÃO ELETRONICO Nº 40/2025**PROCESSO Nº. 679/2025.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONNERS, CILINDROS ENTRE OUTROS, E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONNERS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS.PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
 Contratado; **DS COMERCIO E SERVICOS LTDA.**
 CNPJ: **54.634.918/0001-11**
VALOR: R\$ 8.195,75

Obs.: A íntegra da Ata n. **119/2025** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, <http://www.saofelipe.ro.gov.br/>.

SÃO FELIPE D-OESTE, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:D73CF9D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO ELETRONICO Nº 40/2025 PROCESSO Nº. 679/2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO

PREGÃO ELETRONICO Nº 40/2025
 PROCESSO Nº. 679/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONNERS, CILINDROS ENTRE OUTROS, E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONNERS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS..PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D'Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94,
 Contratado; **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA.**
 CNPJ: **05.808.979/0001-42**
VALOR: R\$ 10.789,22

Obs.: A íntegra da Ata n. **120/2025** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, <http://www.saofelipe.ro.gov.br/>.

SÃO FELIPE D-OESTE, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:EE382D0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1618 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Lei nº. 1618 de 16 de Setembro de 2025.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR, EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proporcionar, na administração pública direta, autárquica e fundacional do Município, estágio obrigatório e não obrigatório a estudantes de estabelecimentos de ensino de educação profissional de nível superior.

Art. 2º O estágio observará o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e as seguintes condições:

- não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza;
- não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário para portador de deficiência;
- será efetivado por meio de termo de compromisso entre a Administração, o educando que se propõe ao estágio e a instituição de ensino;
- deverá o educando ter comprovação de matrícula e frequência regular na instituição de ensino e no curso, modalidade ou etapa do ensino correspondente ao estágio proporcionado, e ter concluído, no mínimo, 50% dos créditos requeridos do curso;

- direito de recesso de 30 (trinta) dias, quando o período de estágio for igual ou superior 01 (um) ano, devendo ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário.

§ 1º O recesso previsto no inciso V deste artigo, poderá ser fracionado em dois períodos de 15 (quinze) dias.

§ 2º O recesso poderá ser de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 3º Poderá a Administração recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, para efetivação de estágios.

SEÇÃO II
DAS VAGAS E PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 4º A quantidade de vagas para estágios será estabelecida anualmente, podendo a definição recair individualmente por modalidade ou etapa de ensino e por curso de formação profissional.

Parágrafo Único: serão ofertadas vagas em quantitativos a serem definidos *a posteriori* pela administração para os estudantes dos seguintes cursos:

Direito;
 Contabilidade;
 Administração;
 Engenharia Civil.

Art. 5º A oferta e o preenchimento das vagas a serem definidas serão efetivados por edital público que especificará os critérios de participação e de seleção.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 6º O estágio obrigatório será efetivado por meio de convênio entre a Administração e as instituições de ensino, onde entre outras condições deverá conter:

- as obrigações das partes;
- as condições de seleção;
- o horário do estágio a ser cumprido pelo educando;
- o tempo de duração do estágio;
- causas de rescisão ou desligamento;

Parágrafo Único. O termo de compromisso entre a administração e o educando estagiário, será firmado com a interveniência da Instituição de Ensino.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO SEÇÃO I
DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 7º Será paga, como contraprestação do estágio não obrigatório, uma bolsa-auxílio, nos seguintes valores:

– R\$ 1.000,00 (hum mil reais) acrescido do vale-alimentação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os estudantes do ensino superior dos cursos de direito, contabilidade e administração devidamente selecionados conforme Edital específico.

Parágrafo único. Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual e federal.

SEÇÃO II
DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 8º Será devido, no desempenho do estágio não obrigatório, por dia de estágio, auxílio-transporte no valor mensal de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo único. Durante o período de recesso do estagiário não será pago auxílio-transporte.

SEÇÃO III

DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

Art. 9º À Administração incube a contratação de seguro contra acidentes pessoais no estágio não obrigatório, conforme estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo Único. Quando o estágio se efetivar por agente de integração, será deste a obrigação de contratação do seguro de acidentes pessoais.

SEÇÃO IV**DA JORNADA DE ATIVIDADE**

Art. 10 A jornada de atividade do estágio obrigatório de que trata esta lei, será 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo constar do termo de compromisso.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Dezesesseis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/09/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:B63D7009

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1619 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Lei nº. 1619 de 16 de Setembro de 2025.

SÚMULA: “Autoriza a instituição temporária do Programa de Regularização Fiscal - REFIS e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Felipe D'Oeste, autorizado a instituir o Programa de Regularização Fiscal – REFIS destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal decorrentes de débitos de Impostos Prediais e Territoriais Urbanos – IPTU, dívidas diversas de horas máquinas e demais taxas vinculadas relativas aos anos anteriores a 2024, inscritos ou não em dívidas ativas, ajuizados ou não, parcelados, com defesa administrativa ou recurso no âmbito administrativo em qualquer instância.

Art. 2º – O REFIS beneficiará aos contribuintes com dívidas em atraso, ou seja, anteriores ou igual ao ano de 2024 e a regularização fiscal ocorrerá da seguinte forma:

a – Desconto de 95% (noventa e cinco por cento) nos juros e multas para aqueles contribuintes que efetuarem a quitação das dívidas em atraso até o dia 31/10/2025;

b – Desconto de 90% (setenta por cento) nos juros e multas para aqueles contribuintes que efetuarem a quitação das dívidas em atraso até o dia 30/11/2025;

c – Desconto de 80% (oitenta por cento) nos juros e multas para aqueles contribuintes que optarem por efetuar o parcelamento do total de sua dívida em até 03 (três) parcelas, sendo que para esta opção o contribuinte terá que formalizar seu requerimento impreterivelmente até o dia 20/10/2025, sendo que as parcelas deverão ser pagas conforme a seguir:

1ª Parcela - Até 31/10/2025;

2ª Parcela - Até 30/11/2025;

3ª Parcela - Até 20/12/2025.

Art. 3º – O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o fisco municipal, seja pessoa física ou jurídica que a partir da formalização da opção fará jus ao regime especial de consolidação da dívida descrita no artigo anterior.

Art. 4º – A opção pelo REFIS municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

– confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

– aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

– a opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento antes efetuado pelo contribuinte, seja administrativo ou judicial, de acordo com o montante faltante para pagamento, ressalvadas as parcelas já pagas.

Art. 5º – O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 6º – Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS serão recolhidos ao Tesouro Municipal através de boleto bancário/DAM emitido pelo Setor de Arrecadação após a assinatura do contribuinte do Termo de Adesão ao Programa do REFIS, previamente disponibilizado pelo Setor de Arrecadação e Tributos do município.

Art. 7º – Àqueles contribuintes que optarem pela letra “c” do artigo 2º, parcelamento em até 03 vezes do montante da dívida que atrasar uma parcela ou deixar de pagar o acordo firmado por qualquer motivo, perderá o benefício do REFIS.

Parágrafo Único – Caso o contribuinte tenha efetuado algum pagamento, esse valor será abatido da dívida, porém o seu saldo devedor será considerado aquele anterior à adesão ao REFIS.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua vigência será até o dia 31/12/2025.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário e fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Dezesesseis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/09/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:0EEC1D6A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1620 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Lei nº. 1620 de 16 de Setembro de 2025.

SÚMULA: “Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 250.000,00 – Man. Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros e Man. das Ativ. Da SEMAP- SEMOSPE e SEMAP e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) referente a despesas com Manutenção de Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros e manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERV. PÚBLICOS

GABINETE DA SEC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS

06.001.26.782.0008.2.015 Abert. E man. Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros

33.90.30.00 Material de Consumo R\$ 50.000,00

33.90.39.00 Outros Sv. De Terc. Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

Total R\$ 150.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA

GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

08.001.20.606.0015.2.070 Manutenção Ativ. Sec. de Agricultura

33.90.30.00 Material de Consumo R\$ 60.000,00

33.90.39.00 Outros Sv. De Terc. Pessoa Jurídica R\$ 40.000,00

Total R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com o disposto no **art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64**.

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Dezesesseis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/09/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito de São Felipe D'oeste

Rua Theodoro Rodrigues da Silva, Número: 667 - CEP: 76977-000

CNPJ 84.745.389/0001-94

Telefone: 69-3445-1099

e-mail: planejamento@saofelipe.ro.gov.br

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:44A5CCE6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE

LEI Nº. 1621 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Lei nº. 1621 de 16 de Setembro de 2025.

SÚMULA: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte do Município de São Felipe D'Oeste.”

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Capítulo I Seção I

Do Conselho Municipal de Esporte

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de São Felipe D'Oeste (CME).

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal

de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo que integra o Sistema Esportivo Municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Seção II

Das Competências

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
 - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
 - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
 - IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
 - Zelar pela memória do esporte;
 - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
 - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;
- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;
- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.
- Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

Seção III

Da Composição e do mandato

Art. 5º. O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros e respectivos suplentes:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- 01 (um) representante da Secretaria da Educação;
- 03 (três) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a IV, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representante.

§ 4º O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 6º. O Presidente do Conselho Municipal de Esporte será eleito por seus pares, e seu mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Seção IV Das Sessões

Art. 8º. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á, ordinariamente no mínimo 3 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria dos conselheiros.

Art. 9º. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único: As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 04 (quatro) conselheiros.

Art. 10. Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes, pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Seção V Disposições Gerais

Art. 11. O Conselho Municipal de Esporte poderá constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único: Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 12. No prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 13. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 14. As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, mediante aprovação do Secretário Municipal.

Capítulo II Seção I

Do Fundo Municipal de Esporte

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte de São Felipe D'Oeste, instrumento de natureza contábil.

Art. 16. O Fundo Municipal de Esporte tem como finalidade apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações de Esporte, de iniciativa do Poder Público Municipal.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, será o gestor do Fundo Municipal, sob controle e fiscalização do Conselho Municipal de Esportes.

Seção II

Das Receitas

Art. 18. Constituem receitas do Fundo Municipal de Esporte de São Felipe D'Oeste:

- dotações orçamentárias a ele destinado;
- multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da legislação vigente;
- doações de pessoas física e jurídica, nos termos da legislação vigente;
- os originários de empréstimos concedidos por autarquias ou empresas de Administração Indireta do Município;
- preço público recolhido pela utilização das unidades administradas diretamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- todos os recursos provenientes da arrecadação resultante da permissão de uso dos espaços esportivos municipais, a título oneroso;
- os patrocínios recolhidos;
- as multas aplicadas por danos causados aos próprios equipamentos da Secretaria de Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- os provenientes de acordos, contratos, consórcios, convênios e outros instrumentos legais;
- participação na arrecadação de inscrições em eventos esportivos promovidos e/ou cancelados pelo Poder Público;
- inscrições para participações nos eventos esportivos;

– o produto de arrecadação oriunda de patrocínios em eventos públicos esportivos promovidos pela Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste;

– o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial em espaços próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

– valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa, ressalvados os casos em que haja vedação legal para vinculação de receita para Fundo;

– valores provenientes de mecanismos de incentivos fiscais, em nível nacional, estadual e municipal, estabelecidos por leis específicas;

– recursos oriundos de repasses de loterias;

– recursos de Emendas Parlamentares;

– quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em Instituição Financeira Oficial.

Seção III

Do Orçamento, da Contabilidade e da Administração

Art. 19. O orçamento do Fundo Municipal de Esporte de São Felipe D'Oeste integrará o do Município como uma unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, em obediência ao princípio da unidade e universalidade.

§ 1º. O orçamento, a contabilidade e a administração do Fundo Municipal de Esporte de São Felipe D'Oeste observarão, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º. Os procedimentos orçamentários, financeiros e patrimoniais relativos ao Fundo Municipal de Esporte de São Felipe D'Oeste serão registrados pelo Setor Contábil do Município de São Felipe D'Oeste de forma centralizada, juntamente com as demais execuções orçamentárias.

§ 3º. Os saldos positivos das fontes de recursos vinculados ao Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito das mesmas fontes.

Art. 20. A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esporte de São Felipe D'Oeste caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, o qual terá como atribuições:

- administrar o Fundo e estabelecer as diretrizes para aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual do Município;
- submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Esportes relatório de gestão atual e a prestação de contas atual do Fundo;
- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento de receitas;
- tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, contratos e outros instrumentos legais firmados pelo Município e que digam respeito ao Fundo;
- apresentar ao Conselho Municipal de Esportes a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;
- encaminhar ao Conselho Municipal de Esportes relatório de execução das atividades.

Art. 21. A gestão operacional e financeira dos recursos do Fundo será de responsabilidade dos gestores vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 22. O Fundo Municipal de Esporte de São Felipe D'Oeste será orientado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Esporte, devendo seus recursos serem aplicados prioritariamente em:

- programas de formação e iniciação esportiva, desenvolvidos pelo Município ou entidades sem finalidades lucrativas com atuação no Município de São Felipe D'Oeste;
- programas de incentivo ao esporte amador, lazer e esporte de participação;

- programas de qualificação profissional de servidores públicos e membros da sociedade civil com atuação no esporte em suas diversas manifestações;
- programas voltados ao esporte de rendimento, em especial ao incentivo individual de atletas e o fortalecimento das equipes felipenses participantes de ligas nacionais ou internacionais;
- outras despesas definidas por deliberação do Conselho Municipal de Esportes.

Seção IV Disposições Gerais

Art. 23. As despesas com a execução do Fundo Municipal de Esporte de São Felipe D'Oeste, onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 24. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Esporte de São Felipe D'Oeste, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Esportes.

Art. 25. O Fundo Municipal de Esporte de São Felipe D'Oeste terá vigência ilimitada, sendo avaliada pela Secretaria de Esportes, no mínimo a cada 4 (quatro) anos, a conveniência da manutenção de recursos no Fundo.

Parágrafo único: Havendo extinção do Fundo Municipal de Esporte de São Felipe D'Oeste, os ativos e passivos serão incorporados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Dezesesseis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/09/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito de São Felipe D'Oeste

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:AAE27A52

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE LEI Nº. 1622 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Lei nº. 1622 de 16 de Setembro de 2025.

SÚMULA: “Cria o Conselho Municipal de Cultura - CMC e o Fundo Municipal de Cultura - FMC e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA SEÇÃO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de São Felipe D'Oeste, o Conselho Municipal de Cultura de São Felipe D'Oeste (CMC) como órgão colegiado, autônomo, formado pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, de caráter permanente, com ações deliberativas, fiscalizadoras e consultivas, que tem como finalidade básica acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e ações direcionadas à cultura, bem como propor e formular diretrizes da política municipal para promoção de todas as formas de expressão cultural e artística, integrar o Sistema Municipal de Cultura e difundir a importância e valorização destes aspectos como um dos pilares para a formação da identidade da comunidade de São Felipe D'Oeste.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 3º. O Cadastro Municipal a ser instituído e regulamentado pelo Conselho Municipal de Cultura, deverá conter as inscrições de todas as Entidades, Organismos, Instituições Culturais, entre outros existentes no Município, bem como produtores culturais pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. É requisito estar inscrito no Cadastro do Conselho Municipal da Cultura para obter recursos do Fundo Municipal e benefícios de Leis de Incentivo à Cultura.

Art. 4º. As deliberações do Conselho Municipal de Cultura (CMC) registradas em Ata, deverão estar devidamente numeradas e publicadas nos meios de comunicação oficiais do Município.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Cultura (CMC) será constituído de seis (06) membros titulares e seis (06) membros suplentes, a saber:

- Três Representantes titulares, de escolha do Prefeito, da entidade governamental, sendo: Secretário de Cultura, Secretário de Administração e um dos diretores com conhecimentos e experiências em atividades culturais e seus respectivos suplentes;

- Três Representantes titulares, de representatividade de entidades preferencialmente culturais do Município de São Felipe D'Oeste, regularmente constituídas e seus respectivos suplentes;

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de dois (2) anos, sendo permitida a sua recondução.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por voto direto pelos membros do Conselho Municipal de Cultura observando o (CMC).

Art. 6º. O Conselho Municipal de Cultura (CMC) contará com assistência administrativa do órgão municipal, responsável por gerir o desempenho e funcionamento da cultura no município, conforme o artigo 2º desta Lei.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Cultura (CMC), terá noventa (90) dias, a partir de sancionada esta lei, para elaborar e aprovar o seu regimento interno e encaminhar o projeto ao Gabinete do Prefeito para sua aprovação por meio de Decreto Municipal.

Art. 8º. A função dos membros do Conselho Municipal de Cultura será considerada como serviço relevante sem remuneração.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO:

Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura (CMC):

- Manifestar-se sobre matéria relacionada com a cultura no âmbito do Município;
- Interpretar a Legislação Cultural Municipal, Estadual e Nacional, elaborando instruções sobre sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento;
- Apresentar, anualmente, o Plano de Atividades para o Exercício seguinte;
- Propor o Calendário Municipal de atividades culturais;
- V - Estimular e orientar as atividades culturais do Município; VI - Propor a política cultural do Município;
- Manifestar-se sobre convênios, patrocínios e incentivos à cultura, celebrados entre a Municipalidade e entidades privadas ou públicas;
- Acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as aplicações dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município ao Fundo Municipal de Cultura;
- Estabelecer regime de mútua colaboração com órgãos similares de outros Municípios e Organismos Estaduais e Federais;
- Instruir e regulamentar o Registro Municipal de Entidades, Organismos e Instituições Culturais, bem como opinar no fornecimento de Alvará de funcionamento;
- Apoiar a realização de congressos, seminários, fóruns, encontros, conferências, cursos e oficinas do interesse da cultura em geral;
- Elaborar a proposta orçamentária para o Fundo Municipal de Cultura (FMC);

- Elaborar o regimento interno em consonância com o que preconiza esta Lei;
- Compete ao Conselho Municipal de Cultura (CMC) a tarefa de normatizar e elaborar os editais públicos para acesso aos recursos pelo FMC.

SEÇÃO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 10. É expressamente vedado aos membros do Conselho Municipal de Cultura:

- Auferir qualquer provento no exercício da atividade-fim em proveito próprio;
- Publicar ou distribuir em seu nome, trabalhos, notas, pareceres, resoluções e outros;
- Reter documentos, arquivos eletrônicos e mensagens eletrônicas quando confiado a sua guarda;
- Assinar documento individualmente, pertinente ao conselho sem autorização do presidente;
- Desempenhar atividades não compatíveis, com atribuição prevista nesta legislação, em nome do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC) SEÇÃO I DA CRIAÇÃO

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, para Incentivo e Fomento às Atividades Culturais de São Felipe D'Oeste (FMC).

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 12. O Fundo Municipal de Cultura tem como seu principal objetivo promover o desenvolvimento, a descentralização e a democratização do acesso aos bens e serviços culturais e artísticos em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em todo o território municipal, e garantir a implantação de ações eficientes, representativas e capazes de incentivar e financiar a produção, o fazer artístico, a circulação e a distribuição cultural, bem como a promoção de atividades de integração e de inclusão sociocultural.

§ 1º O Fundo Municipal de Cultura (FMC), é uma entidade contábil sem personalidade jurídica, porém deve ter registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), destinada a financiar ações e projetos que visem ao fomento e desenvolvimento da Cultura municipal.

§ 2º Abertura de uma conta bancária especial nos termos da legislação pertinente para captação e movimentação dos recursos financeiros do Fundo do Conselho Municipal (FMC), sendo os ordenadores das despesas o senhor Prefeito e o tesoureiro da administração municipal.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 13. Os recursos do FMC serão administrados pelo Conselho Municipal de Cultura e pelo órgão responsável por gerir a Cultura no município.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda fará o controle financeiro da aplicabilidade dos recursos e a avaliação da prestação de contas dos projetos beneficiados pela presente Lei.

§ 2º Os recursos para serem aplicados na execução e manutenção dos projetos, serão liberados somente após aprovados pelo (CMC).

SEÇÃO IV DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 14. São beneficiários do FMC, entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais.

SEÇÃO V DAS VEDAÇÕES

Art. 15. Fica vedada a participação e apresentação de projetos para receber o financiamento do FMC, aos servidores públicos municipais, dos poderes do executivo e Legislativo.

SEÇÃO VI

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 16. São fontes de recursos do Fundo Municipal de Cultura de São Felipe D'Oeste:

- Previsões orçamentárias no Plano Plurianual (PPA), LDO e LOA do Poder Executivo;
- Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas, ou de instituições e organizações públicas ou privadas de âmbito municipal, estadual, federal e internacional;
- Recursos provenientes de convênios, acordos e contratos firmados entre órgãos e instituições público-privadas;
- Recursos de outras fontes ou rendas.

SEÇÃO VII DOS FINANCIAMENTOS

Art. 17. O FMC poderá financiar em até 100% (cem por cento) o valor total solicitado de cada projeto cultural, quando aprovado pelo conselho, com parecer favorável em votação, com maioria simples e registrados em ata.

§ 1º O projeto cultural, deverá estar acompanhado de planilha orçamentária, onde fiquem discriminados todos os custos e todas as etapas de execução do mesmo;

§ 2º A Prestação de Contas deverá estar especificada no cronograma de cada projeto;

§ 3º Caso o projeto não seja executado na sua integralidade, o agente cultural deverá devolver ao FMC o valor do percentual correspondente à etapa não concluída.

§ 4º As transferências de valores dos financiamentos dos projetos deverão ser efetuadas pela Secretaria Municipal da Fazenda para a conta corrente específica, em nome do agente cultural, ou entidades, ou responsável técnico pela execução do projeto, após o recebimento do documento de habilitação emitido pelo Conselho Municipal de Cultura de São Felipe D'Oeste e pelo órgão responsável por gerir a Cultura no município.

Art. 18. O FMC abrangerá e dará cobertura e apoio financeiro às atividades e produções culturais através da apresentação de projetos, devidamente aprovados, de acordo com os setores de segmentos dos Conselhos Nacional e Estadual de Cultura, como por exemplo os seguintes:

- Carnaval e Festas Populares;
- Folclore e Tradição;
- Música e registros fonográficos;
- Pontos de cultura e esporte gerais

SEÇÃO VII DA VIGÊNCIA

Art. 19. O Fundo Municipal de Cultura terá vigência por tempo indeterminado e, em caso de extinção ou encerramento do Fundo, os bens e direitos remanescentes serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município de São Felipe D'Oeste, na forma da Lei.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS

Art. 20. Os Projetos Culturais deverão ser apresentados somente pelos Agentes Culturais de natureza física ou jurídica com ou sem fins lucrativos, que estejam oficialmente cadastrados no Registro Municipal de Entidades, que tenham comprovada experiência no desenvolvimento e execução de suas atividades culturais de acordo com seu segmento.

Parágrafo único. A seleção dos Projetos financiados pelo FMC será realizada por uma comissão formada por pareceristas externos conforme o edital produzido pelo Conselho Municipal de Cultura – (CMC).

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Dezesesseis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/09/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:5A14C3A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1623 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Lei nº. 1623 de 16 de Setembro de 2025.

SÚMULA: “Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado no valor de R\$ 251.302,99 – Termo de Convênio nº 262/2025/PGE-DER-ADM – FITHA 2024 – Recuperação de Estradas Vicinais – SEMOSPE e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal Crédito Especial por Recurso Vinculado no valor de R\$ 251.302,99 (Duzentos e cinquenta e um mil trezentos e dois reais e noventa e nove centavos) referente a Recuperação de Estradas Vicinais em cumprimento ao Termo de Convênio nº 262/2025/PGE-DER-ADM – FITHA 2024 e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GABINETE DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001.26.782.0008.1.412 Recuperação de Estradas Vicinais em cumprimento ao Termo de Convênio nº 262/2025/PGE-DER-ADM – FITHA 2024
33.90.30.00 Material de Consumo R\$ 251.302,99

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa nº 13/TCERO-2024, em consonância com o disposto no **art. 43 da Lei 4.320/64.**

Receita:

24.22.01.01 Transfer. De Convênios do Estado R\$ 251.302,99

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Dezesesseis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/09/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito de São Felipe D'Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:87A7C6D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1624 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Lei nº. 1624 de 16 de Setembro de 2025.

SÚMULA: “Abre Crédito Especial por Anulação Parcial e/ou Total de Dotação no valor de R\$ 2.652,41 – Contrapartida ao Termo de Convênio nº 262/2025/PGE-DER-ADM – FITHA 2024 – Recuperação de Estradas Vicinais – SEMOSPE e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas

pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal Crédito Especial por Anulação Parcial e/ou Total de Dotação no valor de R\$ 2.652,41 (Dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos) referente ao valor da Contrapartida para Recuperação de Estradas Vicinais em cumprimento ao Termo de Convênio nº 262/2025/PGE-DER-ADM – FITHA 2024 e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GABINETE DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
06.001.26.782.0008.1.412 Contrapartida Recuperação de Estradas Vicinais em cumprimento ao Termo de Convênio nº 262/2025/PGE-DER-ADM – FITHA 2024
33.90.30.00 Material de Consumo R\$ 2.652,41

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total de Dotação**, em consonância com o disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.**

Redução

03.	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.	GABINETE DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência	
99.99.99.00	Reserva de Contingência	R\$ 2.652,41

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Dezesesseis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/09/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:A155A3AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1625 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Lei nº. 1625 de 16 de setembro de 2025.

SÚMULA: “Abre Crédito por Reformulação Administrativa - Transposição no valor de R\$ 60.000,00 – Reestruturação e Ampliação Câmara Municipal – Câmara e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito por Reformulação Administrativa - Transposição no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) referente a reestruturação e ampliação da Câmara Municipal e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação
CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0001.1.001 Reestruturação e ampliação da Câmara Municipal
44.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 60.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente da **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.
Redução

01.	CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.	CÂMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001	Despesas Administrativas Legislativo	
31.90.11.00	Venc. E Vant. Fixas – Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
31.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 16.000,00
33.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 9.000,00
33.90.39.00	Outros Sv. De Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
	Total	R\$ 60.000,00

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Dezesesseis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/09/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito de São Felipe d'Oeste

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:ED6433E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1626 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Lei nº. 1626 de 16 de Setembro de 2025.

SÚMULA: “Abre Crédito Especial por Anulação Parcial e/ou Total de Dotação no valor de R\$ 53.450,31 – Reestruturação e Ampliação Câmara Municipal – Câmara e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal Crédito Especial por Anulação Parcial e/ou Total de Dotação no valor de R\$ 53.450,31 (Cinquenta e três mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e um centavos) referente a reestruturação e ampliação da Câmara Municipal e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias: Suplementação

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.1.001 Reestruturação e ampliação da Câmara Municipal

44.90.51.00 Obras e Instalações R\$ 53.450,31

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total de Dotação**, em consonância com o disposto no **art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64**.

Redução

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.1.001 Reestruturação e ampliação da Câmara Municipal

44.90.52.00 Equipamentos e Mat. Permanente R\$ 53.450,31

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Dezesesseis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/09/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito de São Felipe D'Oeste

Rua Theodoro Rodrigues da Silva, Número: 667 - CEP: 76977-000

CNPJ 84.745.389/0001-94

Telefone: 69-3445-1099

planejamento@saofelipe.ro.gov.br

Página 1 / 1

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:CF6AE404

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1627 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Lei nº. 1627 de 16 de setembro de 2025.

SÚMULA: “Abre Crédito por Reformulação Administrativa - Remanejamento no valor de R\$ 22.000,00 – Manutenção Ativ. Da Sec. de Assistência Social – SEMAST e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a Abrir Crédito por Reformulação Administrativa - Remanejamento no valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais) referente a manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002.08.122.0011.2.043 Manut. Ativ. Sec. Assistência Social

33.90.39.00 Outros Sv. De Terc. Pessoa Jurídica R\$ 22.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente da **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0009.2.006 Manut. Ativ. Da Sec. de Administração

31.90.91.00 Sentenças Judiciais R\$ 22.000,00

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Dezesesseis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/09/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito de São Felipe D'Oeste

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:80DED2BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
LEI Nº. 1628 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Lei nº. 1628 de 16 de Setembro de 2025.

SÚMULA: “Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 957.000,00 – Man. Gabinete e Sec. de Administração e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 957.000,00 (Novecentos e cinquenta e sete mil reais) referente a despesas com Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito e manutenção das atividades da Secretaria de Administração e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

02.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0009.2.004	Manut. Ativ. Gabinete do Prefeito	
31.90.11.00	Venc. E vant. Fixas - Pessoal Civil	R\$ 426.000,00
33.90.39.00	Outros Sv. De Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 22.000,00
	Sub-Total	R\$ 448.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.001.04.122.0009.2.006 Manutenção Ativ. Sec. de Administração
31.90.11.00 Venc. E Vant. Fixas – Pessoal Civil R\$ 372.000,00
33.90.39.00 Outros Sv. De Terc. Pessoa Jurídica R\$ 137.000,00
Sub-Total R\$ 509.000,00
Total R\$ 957.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Superávit Financeiro**, em consonância com o disposto no **art. 43, § 1º, Inciso I da Lei 4.320/64**.

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Dezesesseis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/09/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito de São Felipe D'Oeste

Publicado por:Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:91E87AAD**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**
LEI Nº. 1629 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Lei nº. 1629 de 16 de Setembro de 2025.

SÚMULA: “Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado no valor de R\$ 96.537,43 – APS Ações Estratégicas Saúde Bucal SB PSF Odonto – SEMUSA e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionado a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal Crédito Especial por Recurso Vinculado no valor de R\$ 96.537,43 (Noventa e seis mil quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos) referente a APS Ações estratégicas Saúde Bucal SB PSF Odonto e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GABINETE DA SEC. DE SAÚDE

05.001.10.301.0013.2.035 APS Ações estratégicas Saúde Bucal SB PSF Odonto **31.90.11.00 Venc. E vant. Fixas – Pessoal Civil R\$ 83.000,00 31.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ 13.537,43**
Total R\$ 96.537,43

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa nº 13/TCERO-2024, em consonância com o disposto no **art. 43 da Lei 4.320/64**.

Receita:

17.13.50.11 SUS Custeio – Incent. Finan. Saúde Bucal R\$ 96.537,43

Art. 3º - Fica automaticamente alterado parcialmente o PPA de 2025 bem como a LDO para o exercício orçamentário vigente, referente ao crédito anteriormente mencionado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe D'Oeste-RO, aos Dezesesseis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (16/09/2025).

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito de São Felipe d'Oeste

Rua Theodoro Rodrigues da Silva, Número: 667 - CEP: 76977-000

CNPJ 84.745.389/0001-94**Telefone: 69-3445-1099 / e-mail:****planejamento@saofelipe.ro.gov.br****Página 1 / 1****Publicado por:**

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:BA52856E**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE**
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE
LICITAÇÃO LICITAÇÃO: DISPENSA ELETRÔNICA: Nº
11/2025**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE**
LICITAÇÃOLicitação: **DISPENSA ELETRÔNICA: nº 11/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	814/2025
Modalidade Licitação:	DISPENSA ELETRÔNICA
Dispensa PRESENCIAL	11/2025
Data Licitação/Homologação:	16 DE SETEMBRO DE 2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DO PROJETO DE OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS, REFERENTE À IMPLANTAÇÃO FUTURA DE UM POÇO ARTESIANO NO VIVEIRO MUNICIPAL..., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo

deste edital., Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência anexo ao Processo administrativo **814/2025** da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Fornecedor vencedor:	MV SERVICOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA
CNPJ:	34.439.967/0001-96
Valor Adjudicado/Homologado:	R\$ 11.102,00

SÃO FELIPE DO OESTE RO, 16 de SETEMBRO de 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:

Halefy Gustavo Ferreira Duarte

Código Identificador:DCBAAD68

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 41/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ - RO

Comissão Contratação

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 41/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA**, (incluindo consultas ambulatoriais, emissão de laudos e a realização de exames diagnósticos como ECG, Teste Ergométrico, Holter, MAPA, Risco Cirúrgico, entre outros, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA)

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 1652/2025 (SEMUSA)

b) FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO

c) ABERTURA: 07/10/2025 às 8h10 horário de Brasília

d) VALOR DA RESERVA: R\$763.337,00 (Setecentos sessenta três mil e trezentos trinta sete reais)

e) LOCAL: No site **www.licitanet.com.br**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA

Pregoeiro

Port: 828/2025

Publicado por:

Raphael Junior Oliveira de Souza

Código Identificador:5BC02527

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 47/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
GUAPORÉ - RO

Comissão Contratação

AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 47/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé – Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS**.

a) AUTORIZAÇÃO: Processo Administrativo Nº. 1341/2025 (SEGPLAN)

b) FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO

c) ABERTURA: 08/10/2025 às 8h10 horário de Brasília

d) VALOR DA RESERVA: R\$265.351,05 (Duzentos sessenta cinco mil, trezentos cinquenta um reais e cinco centavos)

e) LOCAL: No site **www.licitanet.com.br**

O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA

Pregoeiro

Port: 828/2025

Publicado por:

Raphael Junior Oliveira de Souza

Código Identificador:6E9A267D

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 030/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 030/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 267/SEMAGRI/2025

CONTRATANTE: Município de São Francisco do Guaporé – RO

CONTRATADA: J. MARQUETTI CHURRASCARIA COMÉRCIO EIRELI - ME

OBJETO: Prorrogação de prazo e acréscimo de valor do Contrato nº 030/2025, que tem por objeto o fornecimento de marmiteix.

PRAZO: Prorrogado por 210 (duzentos e dez) dias, com início em 19/09/2025 e término previsto para 17/04/2026.

VALOR: O contrato original no valor de R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais) é acrescido em 25%, correspondente a R\$ 31.125,00 (trinta e um mil cento e vinte e cinco reais), passando o valor global a ser de R\$ 155.625,00 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107, II e § 1º, e art. 125, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Francisco do Guaporé – RO, 10 de setembro de 2025.

Publicado por:

Maria Das Graças da Silva

Código Identificador:AC254E9A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
CONCESSÃO DE DIARIAS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
N.º **005/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a solicitação através REQUERIMENTO individual datado de **09/09/2025**,

RESOLVE:

1. Designar o Servidor motorista **Luiz Gabriel B. dos Santos**, no dia **10 de setembro** de 2025, para Rolim de Moura, a fim de conduzir os Vereadores, para realizarem diligências de interesse deste Município. Deslocamento em Veículo Oficial.

2. Conceder ao referido beneficiado, na rubrica orçamentária n.º 33.90.14, **0,50 (meia)** diária, no valor global de **R\$ 237,50 (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

3. Ao final da referida viagem, os Vereadores/servidor deverão comprovar a
Geral da Câmara, conforme modelo aprovado na Resolução nº 003 de 22 de junho de 2022, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de estorno do valor aos cofres públicos.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE.

São Miguel do Guaporé, em **09 de setembro** de 2025.

JAIR SILVA GOMES
Presidente/CMSMG

Publicado por:
Sonia Boroviec Ferreira
Código Identificador:D36EEA07

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
CONCESSÃO DE DIARIAS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
N.º **107/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a solicitação através REQUERIMENTO individual datado de **16/09/2025**,

RESOLVE:

1.Designar os Vereadores/Servidor **Celma Mezabarba, Marcos Miguel Souza de Silveira, Wellington Marcos de Assis, Valci Rodrigues Tomas e Luiz Gabriel B. dos Santos (motorista)**, nos dias **16, 17 e 18 de setembro** de 2025, para Porto Velho. O deslocamento será em veículo oficial, tendo a viagem como principal objetivo tratar de assunto de interesse do Município, junto a Energisa e aos Gabinetes dos Deputados Estaduais: Gislaíne Lebrinha, Alex Redano e Ismael Crispin.

2. Conceder ao referido beneficiado, na rubrica orçamentária n.º 33.90.14, **3,0 (três)** diárias, no valor global e individual de **R\$ 1,425,00 (mil quatrocentos e vinte e cinco reais)**.

3. Ao final da referida viagem, os Vereadores/servidor deverão comprovar a viagem apresentando relatório de atividades desenvolvidas à Secretaria Geral da Câmara, conforme modelo aprovado na Resolução nº 003 de 22 de junho de 2022, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de estorno do valor aos cofres públicos.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE.

São Miguel do Guaporé, em **16 de setembro** de 2025.

Jair Silva Gomes
Presidente/CMSMG

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS
N.º **106/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO., no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a solicitação através REQUERIMENTO individual datado de **16/09/2025**,

RESOLVE:

1.Designar o Vereador **Jair Silva Gomes – Presidente e o Motorista Cleves Rodrigues Tomas**, nos dias **16, 17 e 18 de setembro** de 2025, para Porto Velho. O deslocamento será em veículo oficial, tendo a viagem como principal objetivo tratar de assunto de interesse do Município, junto ao DER e participar de reuniões na Assembleia Legislativa.

2. Conceder ao referido beneficiado, na rubrica orçamentária n.º 33.90.14, **3,0 (três)** diárias, no valor global e individual de **R\$ 1,425,00 (mil quatrocentos e vinte e cinco reais)**.

3. Ao final da referida viagem, os Vereadores/servidor deverão comprovar a viagem apresentando relatório de atividades desenvolvidas à Secretaria Geral da Câmara, conforme modelo aprovado na Resolução nº 003 de 22 de junho de 2022, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de estorno do valor aos cofres públicos.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRE-SE.

São Miguel do Guaporé, em **16 de setembro** de 2025.

JAIR SILVA GOMES
Presidente/CMSMG

Publicado por:
Sonia Boroviec Ferreira
Código Identificador:0977B8E5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO 027/SUMPEL/2025 EXCLUSIVA ME/EPP/MEI
BENEFÍCIO REGIONAL E LOCAL

O Município de São Miguel do Guaporé/RO através da Superintendência Municipal de Compras e Licitações, designada pelo Decreto nº 2401/2025, instaura PREGÃO de Licitação, na forma ELETRÔNICA, MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, modo de disputa ABERTO, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MINISTRAR AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS DE DIVERSAS OFICINAS EM ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, Processo administrativo nº 1307/SEMED/2025. Data da sessão de abertura marcada para o dia: 30/09/2025, fica **ADIADA** para Abertura da Sessão dia: 02/10/2025 a partir das 9hs horário de Brasília/DF, local: www.licitanet.com.br. Valor estimado R\$ 131.200,00 (Cento e trinta e um mil e duzentos reais). Informações e Edital disponíveis no site supracitado, Portal Transparência www.saomiguel.ro.gov.br, e na sala 08 da SUMPEL na Prefeitura Municipal de São Miguel.

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de setembro de 2025.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintendente Municipal de Compras e Licitações
Portaria nº 285/Gab/2025

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:87165444

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
005/SUMPEL/2025

O Município de São Miguel do Guaporé/RO, por meio do seu Superintendente Municipal de Compras e Licitações/Agente de Contratação e Comissão de Contratação Permanente, designada pelo Decreto nº 2401/2025, no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados que será realizada licitação sob a modalidade de CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, por empreitada por preço GLOBAL, regime de execução indireta, critério de julgamento: Menor Preço GLOBAL, modo de disputa Aberto/Fechado, tudo em conformidades com as regras estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, autorizada através do processo administrativo nº 1404/FMS/2025. Data da Abertura da Sessão: 03/10/2025 às 9h, Horário de Brasília/DF. Local Portal de Compras: www.licitanet.com.br. Valor R\$ 96.480,37 (Noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta centavos). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL COM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRAS, PARA adequação e conclusão da cozinha do Hospital Municipal Massao Okamoto de São Miguel do Guaporé/RO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NO PROJETO BÁSICO, NO EDITAL E SEUS ANEXOS. Informações complementares: O edital e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no sítio eletrônico no site oficial do município no endereço www.saomiguel.ro.gov.br, ou através do link Portal Transparência, no PNCP e na sala-08 da SUMPEL da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, ou através do e-mail: cplsao Miguel@gmail.com

São Miguel do Guaporé/RO, 16 de setembro de 2025.

EDVALDO FERREIRA DA SILVA
Superintendente Municipal de Compras e Licitações

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:66906771

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE 018/2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE 018/2025

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei 14.133/2021, alterações posteriores, Decreto Municipal 198/GAB/2022, LC 123/06 e 147/14, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2025, que objetiva CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS. Solicitação: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO - SEMECT, PROC: 677/2025, Recurso: Convênio Estadual. O Valor estimado da aquisição é R\$ 351.750,00 (trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais). O edital está disponível

pelo site www.teixeirapolis.ro.gov.br, sala do Setor de Contratações ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min às 13h00min. Demais informações telefone (69) 99368-2499, cpl@teixeirapolis.ro.gov.br, ou na Prefeitura de Teixeiraópolis, sala do Departamento de Contratações. Teixeiraópolis - RO, 16 de setembro de 2025

ERONILDO DA SILVA FREITAS
Secretario Municipal de Educação, Cultura e Turismo
Portaria 005/2025

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:7DAB4C3D

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-2025

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 347/2025

O Pregoeiro do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 198/2024, - **PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 029/2025, que objetiva: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA FANFARRA ESCOLAR, VISANDO INCENTIVAR A PRÁTICA DO CIVISMO, DESENVOLVER HABILIDADES, VALORES E ATITUDES DOS ESTUDANTES, ALÉM DE REFORÇAR AÇÕES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS. O PROJETO DE FANFARRAS OBJETIVA O DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL DA CLASSE ESTUDANTIL, BEM COMO UMA MELHOR INTERAÇÃO ENTRE ESCOLA E COMUNIDADE.**

Abertura (sessão de disputa de preços). **Dia 26/09/2025 às 08:30h** (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é **R\$ 52.158,46 (cinquenta e dois mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**. O edital está disponível pelo site https://athus4.teixeirapolis.ro.gov.br/transparencia/processo_compras/ e www.licitanet.com.br, sala do Departamento de Contratações ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min às 13h00min. Demais informações telefone **(69)99368-2499, cpl@teixeirapolis.ro.gov.br**, ou na Prefeitura de Teixeiraópolis, sala do Departamento de Compras.

Teixeiraópolis-RO, 16 de Setembro de 2025.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria N: 0113/2025

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:CF07914C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 191/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1291/2024, de 21 de Setembro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 275.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02.000 - EXECUTIVO
02.006 - SEC MUN DE AGRICULT INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
02.006.26.782.14.2030-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$275.000,00

1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 275.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - EXECUTIVO
 02.002 - SECRETARIA MUN DE PLANEJ. ADMINIST. FAZ E ESPORTE
 02.002.28.846.0.0002-3.1.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R\$20.000,00
 1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 20.000,00

02.000 - EXECUTIVO
 02.006 - SEC MUN DE AGRICULT INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
 02.006.18.543.8.2033-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$14.000,00
 1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 14.000,00

02.000 - EXECUTIVO
 02.002 - SECRETARIA MUN DE PLANEJ. ADMINIST. FAZ E ESPORTE
 02.002.27.812.7.2097-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, R\$40.000,00
 1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 40.000,00
 02.002.4.129.6.2029-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$40.000,00
 1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 40.000,00
 02.002.28.845.0.0003-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$30.000,00
 1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 30.000,00
 02.002.4.122.4.2006-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$11.000,00
 1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 11.000,00

02.000 - EXECUTIVO
 02.006 - SEC MUN DE AGRICULT INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
 02.006.15.452.13.2049-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$70.000,00
 1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 70.000,00

02.000 - EXECUTIVO
 02.002 - SECRETARIA MUN DE PLANEJ. ADMINIST. FAZ E ESPORTE
 02.002.99.999.4.9999-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS R\$50.000,00
 1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 50.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 15 de Setembro de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:14ED2B23

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO Nº 192/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1322/2025, de 15 de Setembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 351.750,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
 03.000 - EDUCAÇÃO

03.002 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
 03.002.13.392.7.2103-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$350.000,00

1.701.0002.0000 PRIMEIRA EDIÇÃO EXPOTEX 2025 350.000,00

03.000 - EDUCAÇÃO
 03.002 - SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
 03.002.13.392.7.2103-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$1.750,00
 1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 1.750,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: Recursos oriundos de veto, emenda ou rejeição (Art. 166, § 8º da CF/88) - Recursos oriundos de veto, emenda ou rejeição (Art. 166, § 8º da CF/88) R\$0,00

02.000 - EXECUTIVO
 02.002 - SECRETARIA MUN DE PLANEJ. ADMINIST. FAZ E ESPORTE
 02.002.99.999.4.9999-9.9.99.99.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS R\$1.750,00
 1.500.0000.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 1.750,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 16 de Setembro de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:4FCBF1CF

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO Nº 193/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1291/2024, de 21 de Setembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 99.857,03, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
 04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 04.001.10.301.11.2054-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$27.586,66

1.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO 27.586,66

04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04.001.10.305.11.2052-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$4.405,16
1.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO 4.405,16

- FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04.001.10.301.11.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$66.634,10

1.500.0015.1002 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 66.634,10

04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04.002.10.122.4.2009-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$1.231,11

1.500.0015.1002 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 1.231,11

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04.001.10.301.5.2023-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$27.586,66

1.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO 27.586,66

04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04.001.10.301.5.2023-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$4.405,16

1.600.0000.0000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO 4.405,16

04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04.001.10.301.5.2019-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R\$66.634,10

1.500.0015.1002 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 66.634,10

04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04.001.10.301.5.2019-3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R\$1.231,11

1.500.0015.1002 RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 1.231,11

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 16 de Setembro de 2025.

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira

Código Identificador:E9E1CDF1

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.322/GAB/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 351.750,00 (trezentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais)”.

O **Prefeito do Município de Teixeiraópolis**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no **PPA**, no valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

02.03.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

02.03.007.13.392 – Difusão Cultural					R\$ 350.000,00
PROGRAMA - 0007- Esporte e Bem-Estar					
AÇÃO – XXX – Realização da Exposição Agropecuária de Teixeiraópolis - EXPOTEX					
NATUREZA	DESCRIÇÃO NATUREZA DESPESA	DA DA	VALOR – R\$	Ficha Desp.	DESTINAÇÃO
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		350.000,00	À criar	1.701.0000.000
TOTAL					R\$ 350.000,00

Art. 2º. Para cobertura do presente Crédito os recursos serão oriundos do **Convênio conforme nota de empenho nº 2025NE001277.**

Art. 3º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no **LDO** por anulação parcial da dotação da Reserva de Contingência, prevista na LDO/LOA. Despesa 155, no valor de **R\$ 1.750,00 (hum mil e setecentos e cinquenta reais)**, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

02.03.002 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

02.03.007.13.392 – Difusão Cultural					R\$ 1.750,00
PROGRAMA - 0007- Esporte e Bem-Estar					
AÇÃO – XXX – Realização da Exposição Agropecuária de Teixeiraópolis - EXPOTEX					
NATUREZA	DESCRIÇÃO NATUREZA DESPESA	DA DA	VALOR – R\$	Ficha Desp.	DESTINAÇÃO
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		1.750,00	À criar	1.701.0000.000
TOTAL					R\$ 1.750,00

Art. 4º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de: Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

Art. 5º - Fica alterado a LDO, PPA e LOA com a inclusão da execução da programática.

Art. 6º. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 7º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação

OSMY TOLEDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira

Código Identificador:6ACBA115

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista dos pareceres da Superintendência municipal de Licitações e Jurídico, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos do Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº	227/2025
b) Licitação Nº	004/2025

c) Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação	15/09/2025
e) Objeto da Homologação	AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS) POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO.

f) Fornecedor declarado vencedor após realização do certame licitatório.

Fornecedor: CONCREVALE DA AMAZONIA LTDA

CNPJ Nº 43.299.103/0001-07

Valor Total Homologado-R\$ 61.200,00 (Sessenta e um mil e Duzentos reais).

Fornecedor: SOLIMÕES LTDA

CNPJ Nº 45.919.060/0001-40

Valor Total Homologado-R\$ 131.250,00 (Cento e Trinta e um mil e Duzentos e Cinquenta reais).

Theobroma, 15 de Setembro de 2025

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jheniffer Kariny de Oliveira Silva

Código Identificador:AE090C9D

GABINETE DO PREFEITO DECRETO DE LICENÇA-PRÊMIO THEOBROMA/RO, 15 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIOQE, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as Leis Municipais nº 36/1995 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 01803.04.04-2025.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a servidora Kely Pinto Vieira Sena, categoria funcional professora, matrícula nº 1417-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de Theobroma-RO.

Art. 2º O período do gozo das licença-prêmio será do dia 02/03/2026 até 31/05/2026.

Art. 3º A servidora deverá cumprir os procedimentos legais e administrativos para formalizar o gozo da licença-prêmio, conforme as orientações do setor de Recursos Humanos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito

Publicado por:

Leticia Dos Santos Costa

Código Identificador:F8FB6042

GABINETE DO PREFEITO ERRATA THEOBROMA/RO, 15 DE SETEMBRO DE 2025

29º CONVOCAÇÃO

REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 001/PMT/SEMED/2025

A PREFEITURA DE THEOBROMA através DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são

conferidas, CONVOCA os candidatos aprovados no processo seletivo simplificado Nº 001/PMT/SEMED/2025 Conforme segue em anexo I, de acordo com o DECRETO Nº 3878/GP/PMT/2025 de homologação e Processo administrativo Nº 1137/2024. Os candidatos convocados são para preenchimento de vagas do quadro de profissionais da educação temporários.

Errata da 29ª convocação.

Onde se lê: CIBEY PAULO DE OLIVEIRA

Leia-se: CIBELY PAULO DE OLIVEIRA

Publicado por:

Leticia Dos Santos Costa

Código Identificador:F60E9FDC

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº 981/2025 LEI MUNICIPAL N.º 0981/GP/PMT/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

“Altera o Artigo 10, da Lei Municipal nº 0973, de 14 de maio de 2025, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de THEOBROMA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 93, Incisos II e XVI, da Lei Orgânica do Município - LOM. Faço saber que o Poder Legislativo municipal aprovou, e eu sanciono a presente,

L E I

Art. 1º. O artigo 10, da Lei Municipal nº 0973, de 14 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, será composto por 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais.

a) Representação Governamental:

I. Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

II. Secretaria Municipal de Educação;

III. Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

• *Representação da Sociedade Civil:*

§1º. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos entre as instituições filantrópicas com sede no município, observando-se a fração de 2/3 (dois terços) da composição total do Conselho.

§2º. Cada titular representante institucional, deverá ter um suplente para substituir-lhe nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito

Publicado por:

Leticia Dos Santos Costa

Código Identificador:81861D4F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 123/2025 THEOBROMA/RO, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E RECEBIMENTO – CEAR, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1741/2025, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1741/2025, que trata da Locação de Sistemas Estruturantes de Tecnologia da Informação,

contemplando Software de Gestão Administrativa, Orçamentária, Financeira e de Controle, destinado ao uso do Poder Executivo e Legislativo do Município de Theobroma/RO, bem como suas Secretarias, Fundos, Fundações e Autarquias;

CONSIDERANDO que o objeto do contrato será disponibilizado na modalidade de licença por direito de uso (locação dos serviços), compreendendo manutenção mensal, suporte técnico especializado, atualizações, implantação, treinamento, além das obrigações a serem cumpridas pela Administração Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação e Recebimento – CEAR, responsável pelo acompanhamento, fiscalização, verificação técnica, avaliação, e recebimento provisório e definitivo do objeto contratado no âmbito do Processo Administrativo nº 1741/2025.

Art. 2º A Comissão Especial de Avaliação e Recebimento será composta pelos seguintes servidores:

PODER EXECUTIVO:

HUMBERTO DA SILVA-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos -SEMOSP- Presidente;
VANDERLEI VIUDES PERES –Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA- Membro;
NICLEIA FERREIRA DOS SANTOS –Secretaria de controle Interno – SECIN- Membro;
ROBSON DA SILVA DE OLIVEIRA - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda– SEMAF- Membro;
ELDENIR MACEDO BRASILIO -Secretaria Municipal de Administração e Fazenda– SEMAF- Membro;
JUCILEIDE DE OLIVEIRA FAÇANHA LIMA -Secretaria Municipal de Administração e Fazenda– SEMAF- Membro;
ADENISE REGINA BARCELOS - Secretária Municipal de Planejamento e Estatística- SEMPLAN- Membro;
RANIELLY HELL RAASCH -Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF- Membro;
ANGELA MARIA LUCAS -Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF- Membro;
LUCIANA APARECIDA DA SILVA -Secretaria Municipal de Administração e Fazenda– SEMAF- Membro;
LUANA CALIXTO CUNHA SANTOS –Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEMDAS – Membro.
LETICIA DOS SANTOS COSTA -Secretaria Municipal de Administração e Fazenda– SEMAF- Membro;

CÂMARA MUNICIPAL:

SUYANE DE ALMEIDA MARCOLINO– Secretaria Geral da Câmara Municipal - Membro;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA:

VALDENICE DA SILVA SOUZA CAMARA –Diretoria de Benefício Departamento do Instituto de Previdência- Membro.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Avaliar a conformidade técnica, funcional e operacional dos sistemas e serviços entregues, de acordo com o termo de referência, proposta da contratada e contrato firmado;
II – Acompanhar e fiscalizar as etapas de implantação, testes, capacitações, customizações e demais ações previstas no contrato;
III – Emitir relatórios técnicos, termos de recebimento provisório e, após a verificação da plena execução e ausência de vícios, o termo de recebimento definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
IV – Registrar quaisquer não conformidades e comunicar à autoridade competente para as providências cabíveis;
V – Zelar pela observância dos princípios da administração pública durante todo o processo de avaliação e recebimento.

Art. 4º A Comissão atuará com independência técnica e funcional, sendo seus membros responsáveis pelos atos que praticarem, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES

Prefeito Municipal de Theobroma/RO

Publicado por:

Leticia Dos Santos Costa

Código Identificador:DF35F84A

GABINETE DO PREFEITO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Primeiro aditivo à Ata de Registro de Preços nº 015/2024, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA, e as empresas GRAFICA OPÇÃO LTDA e MG SERVIÇOS DE ADESIVOS E PUBLICIDADE LTDA .

Pelo presente instrumento, o Município de Theobroma (RO), através da Prefeitura Municipal, com sede na Av. 13 de Fevereiro, nº 1431, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 84.727.601/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Gilliard dos Santos Gomes**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade n. RG 7xxx19 SSP/RO, CPF nº 75x.xxx.xx2-15, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, 0656, município de Theobroma/RO, e as empresas **GRAFICA OPÇÃO LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.501.123/0001-20, situada à Av. Tiradentes, nº 2302, Bairro setor 01, na cidade de Jaru/RO, tendo como representante o(a) Sr(a) Soudilus Pereira da Silva, portador(a) do CPF sob nº 41x.xxx.xx2-68; **MG SERVIÇOS DE ADESIVOS E PUBLICIDADE LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.164.796/0001-74, situada à Av. Padre Adolpho Rohl, nº 1067, Bairro setor 02, na cidade de Jaru/RO, tendo como representante o(a) Sr(a) Gideilson da Silva Barbosa, portador(a) do CPF sob nº 75x.xxx.xx5-34, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS (SEMAF, SEMAGRI, SEMED, SEMDAS, SEMOSP SEMMA E SEGAP), DO MUNICIPIO DE THEOBROMA-RO**, referente ao Pregão n. 014/PMT/2024, em decorrência do Processo nº 334/PMT/2024, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

Cláusula primeira. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 015/2024, por 1 (um) ano, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA PRORROGAÇÃO

Cláusula segunda. Fica prorrogada até **16 de Setembro de 2026** a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula terceira. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quarta. O ÓRGÃO GERENCIADOR providenciará a publicação deste aditivo no Portal da Transparência acessível em http://192.168.0.10:8079/transparencia_, nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, no portal nacional de contratações públicas (pncp), na forma prevista no art. 174, §2º, Inciso IV da Lei 14.133, de 2021 e simultaneamente ao Diário Oficial dos

Municípios do Estado de Rondônia/AROM. O extrato deste Termo aditivo será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo aditivo

Theobroma-RO, 16 de Setembro de 2025

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

RANIELLY HELL RAASCH
Gerente do SRP

Grafica Opção LTDA
CNPJ nº 05.501.123/0001-20
SOUDILUS PEREIRA DA SILVA
CPF nº 41x.xxx.xx2-68

MG Serviços de Adesivos e Publicidade LTDA
CNPJ nº 27.164.796/0001-74
GIDEILSON DA SILVA BARBOSA
CPF nº 75x.xxx.xx5-34

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:EC68155D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
CONCESSÃO DE DIARIA - CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
CNPJ: 63.787.097/0001-44

Proposta e Concessão de Diárias
GABINETE DO PREFEITO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Orgão Requirante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
PropONENTE (Dirigente/Chefe Imediato)		Cargo/Função/Matrícula		
Ezequiel Saldanha		Prefeito		
Beneficiário (Quem vai receber as diárias)		Cargo/Função/Matrícula		
CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA		Matrícula: 6254		
CPF	Identidade	Banco	Agência	Conta Corrente
**597.202 **	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino	Meio de Transporte	Data de Início	Data de Retorno
Porto Velho		17 DE SETEMBRO	18 DE SETEMBRO
Motivo da Viagem: DESPESA DE (2,5) DUAS DIÁRIAS E MEIA EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUAL SE DESLOCOU À CIDADE DE PORTO VELHO - RO, COM O OBJETIVO DE PARTICIPAR DO CURSO DE PÓSGRADUAÇÃO MBA EM AUDITORIA DO SETOR PÚBLICO, NOS DIAS 17 A 19 DE SETEMBRO DE 2025. A QUALIFICAÇÃO CONTRIBUIRÁ DIRETAMENTE PARA A MELHORIA DA GESTÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS À POPULAÇÃO, PROMOVENDO MAIS EFICÁCIA E RESPONSABILIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE DA CAPACITAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS.			
Proponente: Ezequiel Saldanha Data: ____/____/_____prefeito			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
2,5	562,95	1.407,38	0,00	1.407,38

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:3F24431E

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 070.2025 - 15.09.2025 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ALUGUEL SOCIAL - SEMAS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 070/2025 – SEMAS
PROCESSO N. 1124/2025
INEXIGIBILIDADE N. 17/2025

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL na condição de Filial do Município de Urupá, devidamente inscrito no CNPJ sob n. 21.346.637/0001-04, com sede principal na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por sua Secretária **Sra. CÉLIA MARIA DOS SANTOS**, com interveniência do **MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado pelo Prefeito o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA. CONTRATADA:** Pessoa Física Sra. **Sr. ELIEZIO GRIPA BONI**, portador da cédula de identidade RG n. ****34*** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o n. ***.230.59.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel em alvenaria ou madeira situada na zona urbana do município de Urupá/RO com metragem mínima de 50,0 m² (cinquenta) metros quadrados, contendo no mínimo 02 quartos, uma sala, uma cozinha, um banheiro e uma área de serviço, ambos devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento. **PARAGRAFO ÚNICO:** Imóvel constituído pelo lote 17A, quadra 16, setor 03, localizado Rua Selma Regina Magnoni, n. 1718, Bairro Novo Horizonte, Município de Urupá, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, no que se refere a concessão do benefício eventual de "aluguel social" a uma família em situação de vulnerabilidade, conforme Relatório Social emitido pela Assistente Social deste Município. **VALOR:** O valor global deste contrato é de R\$ 2.529,00 (dois mil, quinhentos e vinte e nove reais), equivalente a 06 (seis) meses de prestação do serviço de locação de imóvel, no valor unitário de R\$ 421,50 (quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) mensais, conforme o empenho n. 253/2025 (id n. 235476)

RECURSOS: As despesas correntes deste contrato ocorrerão à conta da programação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo: funcional programática: 02.02.006.08.244.0010.2.096 – Benefícios Eventuais, elemento de despesa: 33.90.36.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa física/Locação de imóveis, fonte de recurso: próprio, por meio da Inexigibilidade n. 17/2025, nos termos da nota de empenho n. 253/2025 e processo administrativo n. 1124/2025. **PRAZO:** O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, **contados a partir do dia 08 de agosto de 2025 e vigor até o dia 08 de fevereiro de 2026**, podendo ser prorrogado, por igual período na forma do regulamento, bem como, em casos excepcionais mediante avaliação e parecer do profissional de Assistência Social poderá chegar a 12 (doze) meses de concessão do auxílio aluguel social, com base no artigo 6º, § 2º da Lei Municipal n. 753/2017. **DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do auxílio moradia/benefício eventual de "aluguel social" será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fiscal de Contrato: **Sra. Gioneide De Souza Lima Piovesan**, Fiscal de Contratos, e pela Gestora do Contrato: **Sra. Célia Maria dos Santos**. Urupá/RO, 16 de setembro de 2025.

DR. JOHNATAN SILVA DE SOUSA
Procurador Geral do Município de Urupá-RO
OAB/RO 8732

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:6FE78D1B

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 071 - 11.09.2025 - CONTRATAÇÃO. HORA MÁQUINA. ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - SEMINFRA

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N. 071/2025
PROCESSO N. 1051/2025 - SEMINFRA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Av. Jorge Teixeira n. 4872, Bairro Alto Alegre, nesta urbe, representado por seu Prefeito o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA - SEMINFRA**, representada pelo seu Secretário o **Sr. LEONEL TEIXEIRA**.

CONTRATADA: MCB LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 02.381.253/0001-88, com sede na Rua Liduina, n. 65, bairro São Roque, no município de Porto Velho/RO, representada por seu procurador **Sr. EDMILTON DOS SANTOS AGUIAR**.

OBJETO: Tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de horas máquinas, veículos e equipamentos:

QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
500 h	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, COM POTÊNCIA MÍNIMA 160 KW, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO COM FABRICAÇÃO NO MÍNIMO A PARTIR DO ANO: 2.015. FICARÁ SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, MATERIAIS OU ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO (PREVENTIVA E CORRETIVA), LUBRIFICANTES, GRAXAS, FILTROS, OPERADOR E ABASTECIMENTO, CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E DESLOCAMENTO/TRANSPORTE ATÉ O LOCAL INDICADO. A QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA CADA ÓRGÃO PARTICIPANTE, FICA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DESTES, SENDO INFORMADO COM ANTECEDÊNCIA NA ORDEM DE SERVIÇOS. A ESTIMATIVA É QUE SE USE GRUPOS DE NO MÁXIMO 02 EQUIPAMENTOS (CRON 3917)	R\$ 391,11	R\$ 195.555,00

DO VALOR: O valor para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de hora máquina será de **R\$ 195.555,00** (Cento e noventa e cinco mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), de acordo com a nota de empenho n. 1718/2025.

DOS RECURSOS: As despesas necessárias para execução da obra são provenientes da seguinte programação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura, Projeto Atividade 02.007.0003.2073 – Manutenção de Vias Rurais – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica – Desdobramento n. 1200 – Locação de máquinas e equipamentos e Reduzido n. 157, nos termos da nota de empenho n. 1.718/2025, Procedimento Licitatório n. 016 e originário do Processo Eletrônico n. 1051/2025, conexo ao Processo eletrônico n. 1051/2025

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência será de 150 (cento e cinquenta) dias e execução contratual serão de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura da ordem de serviço. Urupá/RO, 16 de setembro de 2025.

DR. CLAUDINEY QUIRINO DE SOUZA

Procurador do Município de Urupá
OAB/RO 2488

Publicado por:

Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:E3061311

PROCURADORIA JURIDICA

LEI N. 1.165 - 16.09.2025 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL - DEVOLUÇÃO. REPASSE. FUNDO A FUNDO. PROPOSTA N. 1011.2021 - SEMSAU

LEI N. 1.165 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para devolução de rendimentos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 24.105,23 (vinte e quatro mil, cento e cinco reais e vinte e três centavos)**, no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para atender à seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMAÇÃO	10.301.0008.2.232 – Gestão e Manutenção da APS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições
FONTE DE RECURSOS	26320000 e 16320000
VALOR	R\$ 24.105,23

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerão de:

I – **Superávit financeiro do exercício anterior**, no valor de **R\$ 22.901,14** (vinte e dois mil, novecentos e um reais e catorze centavos) vinculado à fonte 26320000 – Transferências do Estado (Saúde – Exercícios Anteriores);

II – **Anulação parcial de dotação orçamentária vigente**, no valor de **R\$ 1.204,09** (um mil, duzentos e quatro reais e nove centavos), vinculado à fonte 16320000 – Transferências do Estado (Saúde – Exercício Corrente).

Art. 3º A devolução do saldo e dos rendimentos deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em conformidade com as instruções da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 4º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Urupá, 07 de agosto de 2025.

EZEQUIEL SALDANHA

Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:

Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:E6F31A47

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA N. 173/2025 - REVOGAÇÃO

PORTARIA N. 173/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PORTARIA N. 150/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Urupá, nos termos Lei Orgânica do Município de Urupá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Fica revogado a Portaria n. 150/2025, por conveniência administrativa e otimização do texto que constituirá legislação ordinária específica para o tema: honorários sucumbenciais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Urupá, 16 de setembro de 2025.

Publicado por:

Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:4ECBD8A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONCESSÃO DE DIÁRIA NATANAEL VIDAL DOS SANTOS - PROCESSO Nº 1112/2025

Identificação Do Proponente e Do Proposto		
Unidade/Órgão Requisitante:		
Prefeitura Municipal De Urupá		
Beneficiário:		
NATANAEL VIDAL DOS SANTOS		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
JARU/RO	04/09/2025	05/09/2025
Motivo Da Viagem:		
Concede-se diária ao servidor Natanael Vidal dos Santos, para custear despesas referentes ao seu deslocamento ao município de Jaru/RO, nos dias 04 e 05/09/2025, tendo em vista sua participação como motorista responsável pelo transporte das professoras designadas para a Formação do Bloco II – Jaru, conforme o Cronograma de Formações 2025 – Educação Infantil/Pré-Escola.		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
2,0	R\$ 93,83	R\$ 187,66

Publicado por:

Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:632F88C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONCESSÃO DE DIÁRIA NATANAEL VIDAL DOS SANTOS -
PROCESSO Nº 1112/2025

Identificação Do Proponente e Do Proposto		
Unidade/Órgão Requisitante: Prefeitura Municipal De Uruçá		
Beneficiário: NATANAEL VIDAL DOS SANTOS		
Destino:	Data De Início:	Data De Retorno:
OURO PRETO/RO	02/09/2025	02/09/2025
Motivo Da Viagem: Concede-se diária ao servidor Natanael Vidal dos Santos, para custear despesas referentes ao seu deslocamento ao município de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 02/09/2025, tendo em vista sua participação como motorista responsável pelo transporte dos professores designados para participarem do curso voltado ao desenvolvimento do Plano Municipal de Educação (PME).		
Quantidade:	Valor Unitário:	Valor Total:
1,0	R\$ 93,83	R\$ 93,83

Publicado por:
Djeimeleni Pimentel Rita
Código Identificador:CC99CB3D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 PROCESSO Nº 544/2025

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria de nº 3320/2025, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico de nº 22/2025 está **SUSPENSO**, devido deferimentos de Impugnações. Tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E TRATORES**. Valor estimado: **R\$ 6.044.353,36** (Seis milhões, quarenta e quatro mil e trezentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos) conforme Processo Administrativo sob o nº. **544/2025**.

O presente processo ficará Suspenso até determinação de nova data, após a readequação será devidamente publicada nos meios de comunicação competentes.

Os interessados deverão acompanhar as publicações oficiais para conhecimento das alterações e da nova data da sessão.

A DECISÃO de SUSPENSÃO na íntegra: Encontrar-se a disposição dos interessados na plataforma www.licitanet.com.br, na Sala da CPL - Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Anari/RO, sito à Av. Capitão Silvio de Farias nº 4571, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, PNCP e através do site www.valedoanari.ro.gov.br link: licitações, pregões eletrônicos.

Vale do Anari, 16 de setembro de 2025

ARMSTRONG EMANUEL DE M. ALMEIDA
Pregoeiro

Publicado por:
Rozenir Dos Santos Lima
Código Identificador:E5146298

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESULTADO FINAL PROCESSO 1-275/2025

Resultado final

Processo Seletivo Para Serviço Voluntário/ SEMPLAD

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração/SEMPHAD , DIVULGA

o Resultado final do (a) candidato (a) inscrito e entrevistado, conforme abaixo:

Relação de Candidato e Resultado.

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
Rebeca Cristine Dos Santos Passos	Habilitado	60
Alcilene Barbosa	Não Compareceu	0

CLEMILSON GONÇALVES DOS SANTOS
Sec. Mun. de Planej. e Administração-SEMPHAD
Port.7569/03/janeiro/2025

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:204C05B7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 103/2025 PROCESSO: 1-610/2024

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº103/2025

Termo Aditivo ao Contrato nº 84/2024

Processo:1-610/2024

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Contratada:JORGE FIRMINO DE OLIVEIRA

Data da Celebração:15 de setembro de 2025

Objeto:Fica acrescido o valor de R\$ 16.344,12 (dezesesseis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e doze centavos) ao Contrato nº 84/2024, referente ao Processo Administrativo nº1-610/2024.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitam com o presente Termo.

Interveniente:Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte Turismo - SEMECE

Vale do Paraíso/RO, 16 de setembro de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:9991D85B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 104/2025 PROCESSO: 1-610/2024

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº104/2025

Termo Aditivo ao Contrato nº 91/2024

Processo:1-610/2024

Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Contratada:WILSON POSSIMOSSER

Data da Celebração:15 de setembro de 2025

Objeto:Fica acrescido o valor de R\$ 12.875,39 (doze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos) ao Contrato nº 91/2024, referente ao Processo Administrativo nº1-610/2024.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais e que não conflitam com o presente Termo.

Interveniente:Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte Turismo - SEMECE

Vale do Paraíso/RO, 16 de setembro de 2025

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:7E4A3BE7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 070/SML/2025/14.133-2021 PROCESSO N.º 11090/SEMSAU/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90079/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 070/SML/2025/14.133-2021
PROCESSO N.º 11090/SEMSAU/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90079/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90079/SML/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a), firma-se a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual Aquisição de **Materiais Médicos Hospitalares, Tipo Cânulas, Cateteres, Drenos, Equipos, Sondas, Tubos etc.**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 (doze) meses.

TABELA I

1. LICITANTE: ODONTO ARIQUEMES COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR ODONTOLOGICOS E ORTOPEDICOS LTD - CNPJ: 29.958.463/0001-42.

TEL/FAX: (69) 35366179 / (69) 35360532. E-MAIL: marciododontohospitalar@outlook.com.

ENDEREÇO: AVENIDA CAPITAO SILVIO, 3325 - ANEXO AREAS ESPECIAIS 01 - SETOR. CEP: 76.870-020. Cidade: Ariquemes / Rondônia.

NOME DO REPRESENTANTE: IVONIRA MARQUES DA SILVA SANTOS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.283.582-XX RG sob o n.º XX80XX.

DETENTORA DO ITEM (S): 32, 33, 34, 35, 46, 47, 48, 49, 50, 51.

2. LICITANTE: NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS MANUTENCAO E REPRESENTACAO DE - CNPJ: 05.885.332/0001-14.

TEL/FAX: (69) 99826821. E-MAIL: MABATISTANRX@YAHOO.COM.BR.

ENDEREÇO: RUA MARIA LUCIA, 3339 - TIRADENTES. CEP: 76.824-550. Cidade: Porto Velho / Rondônia.

NOME DO REPRESENTANTE: MARIO ALAERCIO BATISTA JUNIOR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.446.472-XX RG sob o n.º XX06XX.

DETENTORA DO ITEM (S): 29.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

ITEM ARP	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	DE	QUANTI DADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	EMPRESA DETENTORA
29	Cateter Nasal Para Oxigênio Modelo: Tipo Óculos Aplicação: P/ Oxigenoterapia Material: Tubo Pvc Flexível Grau Médico C/ Pronga De Silicone Contorno Arredondado Conector: Universal Tamanho: Adulto Comprimento: Cerca De 2,1 M Esterilidade: Estéril, Uso Único Características Adicionais: A Prova De Deformação E Torção	Unidade		10.000	Biosani	1,61	NRX MEDICAL SYSTEMS COMERCIO ATACADISTA SERVICOS MANUTENCAO REPRESENTACAO DE - CNPJ: 05.885.332/0001-14
32	Dreno Cirúrgico Modelo: De Penrose Nº 1 Material: Látex Dimensões: Cerca De 30 CM Componente I: S/ Gaze Tipo Uso: Estéril, Descartável Embalagem: Embalagem Individual	Unidade		250	Waltex	2,26	ODONTO ARIQUEMES COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR ODONTOLOGICOS ORTOPEDICOS LTD - CNPJ: 29.958.463/0001-42
33	Dreno Cirúrgico Modelo: De Penrose Nº 2 Material: Látex Dimensões: Cerca De 30 CM Componente I: S/ Gaze Tipo Uso: Estéril, Descartável Embalagem: Embalagem Individual	Unidade		250	Waltex	3,06	ODONTO ARIQUEMES COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR ODONTOLOGICOS ORTOPEDICOS LTD - CNPJ: 29.958.463/0001-42
34	Dreno Cirúrgico Modelo: De Penrose Nº 3 Material: Látex Dimensões: Cerca De 30 CM Componente I: S/ Gaze Tipo Uso: Estéril, Descartável Embalagem: Embalagem Individual	Unidade		250	Waltex	3,22	ODONTO ARIQUEMES COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR ODONTOLOGICOS ORTOPEDICOS LTD - CNPJ: 29.958.463/0001-42
35	Dreno Cirúrgico Modelo: De Penrose Nº 4 Material: Látex Dimensões: Cerca De 30 CM Componente I: S/ Gaze	Unidade		250	Waltex	3,10	ODONTO ARIQUEMES COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR ODONTOLOGICOS

	Tipo Uso: Estéril, Descartável Embalagem: Embalagem Individual					ORTOPEDICOS LTD - CNPJ: 29.958.463/0001-42
46	Tubo Endotraqueal Material: Pvc Modelo: Curva Magill Calibre: 2,0 Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática Componente 2: Radiopaco, Graduado Tipo Conector: Conector Padrão Esterilidade: Estéril, Uso Único	Unidade	40	solidor	3,20	ODONTO ARIQUEMES COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR ODONTOLOGICOS E ORTOPEDICOS LTD - CNPJ: 29.958.463/0001-42
47	Tubo Endotraqueal Material: Pvc Modelo: Curva Magill Calibre: 2,5 Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática Componente 2: Radiopaco, Graduado Tipo Conector: Conector Padrão Esterilidade: Estéril, Uso Único	Unidade	40	solidor	3,19	ODONTO ARIQUEMES COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR ODONTOLOGICOS E ORTOPEDICOS LTD - CNPJ: 29.958.463/0001-42
48	Tubo Endotraqueal Material: Pvc Modelo: Curva Magill Calibre: 3,0 Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática Componente 2: Radiopaco, Graduado Tipo Conector: Conector Padrão Esterilidade: Estéril, Uso Único	Unidade	62	solidor	3,29	ODONTO ARIQUEMES COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR ODONTOLOGICOS E ORTOPEDICOS LTD - CNPJ: 29.958.463/0001-42
49	Tubo Endotraqueal Material: Pvc Modelo: Curva Magill Calibre: 3,5 Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática Componente 2: Radiopaco, Graduado Tipo Conector: Conector Padrão Esterilidade: Estéril, Uso Único	Unidade	37	solidor	3,54	ODONTO ARIQUEMES COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR ODONTOLOGICOS E ORTOPEDICOS LTD - CNPJ: 29.958.463/0001-42
50	Tubo Endotraqueal Material: Pvc Modelo: Curva Magill Calibre: 4,0 Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática Componente 2: Radiopaco, Graduado Tipo Conector: Conector Padrão Esterilidade: Estéril, Uso Único	Unidade	40	solidor	3,45	ODONTO ARIQUEMES COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR ODONTOLOGICOS E ORTOPEDICOS LTD - CNPJ: 29.958.463/0001-42
51	Tubo Endotraqueal Material: Pvc Modelo: Curva Magill Calibre: 4,5 Tipo Ponta: C/ Ponta Distal Atraumática Componente 2: Radiopaco, Graduado Tipo Conector: Conector Padrão Esterilidade: Estéril, Uso Único	Unidade	40	solidor	3,66	ODONTO ARIQUEMES COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR ODONTOLOGICOS E ORTOPEDICOS LTD - CNPJ: 29.958.463/0001-42

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2 Caberá à Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata o art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4 A impugnação deverá ser endereçada à Diretora de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pela Diretora de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166, Setor Institucional em Ariquemes/RO, CEP: 76.872-854.

6.5 Ao receber a impugnação, a Diretora de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, a Diretora de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

8.1 Em conformidade com o disposto no art. 1º do Decreto nº 21.515/2024, que altera os artigos 22 e 23 do Decreto nº 20.626/2024, bem como no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica autorizada a renovação dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo originalmente licitado, desde que observadas as condições estabelecidas para a prorrogação de sua vigência.

8.2 A renovação dos quantitativos registrados poderá ser efetivada mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

8.2.1 Comprovação, pela Administração, de que os preços registrados permanecem vantajosos, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;

8.2.2 Previsão expressa da possibilidade de renovação nos documentos convocatórios e na fase preparatória do processo licitatório;

8.2.3 Justificativa técnica elaborada pela unidade requisitante, demonstrando a efetiva necessidade de manutenção ou incremento dos quantitativos para atender ao interesse público.

8.3 A renovação dos quantitativos deverá ser formalizada mediante termo aditivo específico, mantendo-se as condições originalmente pactuadas e respeitando-se os limites e disposições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula X Da Adequação Orçamentária.

9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa Moratória de 0,82% (oitenta e dois centésimos por cento), limitado ao valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelas infrações descritas nos incisos I, II e VII do caput deste artigo.

III - Multa Contratual poderá ser aplicada por grave descumprimento das condições pactuadas, autônoma e independentemente da multa moratória, e não excederá 20% (vinte por cento) do valor total do contrato atualizado a tempo da ocorrência, no caso de inexecução total do objeto.

IV - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **II, III, IV, V, VI e VII** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ariquemes (Registro será feito no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF/ComprasGov), pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **VIII, IX, X, XI, e XII** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **II, III, IV, V, VI e VII** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA XI - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.4A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XII - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

12.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

12.2.1 O registro a que se refere o item 12.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art. 80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;

12.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 12.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

12.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 12.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIV - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

14.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sra. Izabel Farias da Costa, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 90079/SML/2025, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 11090/SEMSAU/2025.

15.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 90079/2025/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a).

Órgão Gerenciador

IZABEL FARIAS DA COSTA

Diretora da Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:

João Pedro Longo de Jesus

Código Identificador:AB4019B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 071/SML/2025/14.133-2021 PROCESSO N.º 1896/SEMPOG/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90067/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 071/SML/2025/14.133-2021

PROCESSO N.º 1896/SEMPOG/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90067/2025/PREGAO/SML/PMA-GSRP

Aos 16 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.104.816/0001-16, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 2.166, nesta cidade de Ariquemes-RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 19.359 de 21 de Dezembro de 2022, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90067/SML/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a), firma-se a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O objeto da presente ata é o REGISTRO DE PREÇOS para o fornecimento, nas condições estabelecidas no edital, de Futura e Eventual Contratação de empresa especializada em **fornecimento e implantação de sinalização viária horizontal e vertical na área urbanado** município de Ariquemes-RO, para atender as necessidades das Secretarias pelo período de 12 (doze) meses.

TABELA I

1. LICITANTE: TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 17.592.525/0001-66.

TEL/FAX: (14) 34912400. E-MAIL: samir.ferrao@cnsinalizacao.com.br.

ENDEREÇO: RODOVIA COMANDANTE JOAO RIBEIRO DE BARROS, S/N - KM 525. CEP: 17.604-830. Cidade: Tupã / São Paulo.

NOME DO REPRESENTANTE: SAMIR REINATO FERRAO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º XXX.726.388-XX RG sob o n.º XXX306XXX.

DETENTORA DO GRUPO 1, ITENS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33.

PLANILHA COM ITENS/ VALORES DA (S) EMPRESA (S) DETENTORA (S)

GRUPO ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	EMPRESA DETENTORA
	1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES	-	-	-	-
1	1.1 Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira. AF_03/2022_PS	M2	24	573,74	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 17.592.525/0001-66
2	1.2 Aluguel mensal de container para depósito ou almoxarifado dimensões *1,50x3,00m (ou aproximadas) sem sanitário, inclusive movimentação.	UND	12	386,59	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 17.592.525/0001-66
3	1.3 Aluguel mensal de banheiro químico com limpeza e movimentação.	UND	12	1.246,14	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 17.592.525/0001-66
4	1.4 Cone plástico para canalização de trânsito - utilização de 150 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	UND	1.056	0,96	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 17.592.525/0001-66
5	1.5 Placa de advertência para sinalização de obras montada em suporte metálico móvel, lado 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	UND	528	4,95	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 17.592.525/0001-66
6	1.6 Programa de gerenciamento de risco - PGR (substituindo o	UND	1	6.343,08	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE

	PPRA E PCMAT) - deve atender as NR' 1, NR 9 E NR 18.				TINTAS LTDA - CNPJ: 17.592.525/0001-66
7	1.7 Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO - Deve atender a NR - 7	UND	1	4.099,51	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 17.592.525/0001-66
8	1.8 Taxas - ART CREA/RRT CAU - Execução de Obra	UND	1	323,93	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 17.592.525/0001-66
	2.0 ADMINISTRAÇÃO LOCAL	-	-	-	-
9	2.1 Administração e Controle (engenheiro e mestre de obras) - proporcional à execução da obra.	UND	1	146.166,81	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 17.592.525/0001-66
10	2.2 Vigia	mês	12	6.142,77	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 17.592.525/0001-66
	3.0 REMOÇÕES	-	-	-	-
11	3.1 Remoção de suporte metálico ou de madeira para placas de sinalização viária, de forma manual, sem reaproveitamento. AF_09/2023	UND	3.174	20,69	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 17.592.525/0001-66
12	3.2 Remoção de placa de sinalização	m²	337	25,43	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 17.592.525/0001-66
13	3.3 Remoção de sinalização horizontal com maçarico	m²	100	5,05	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 17.592.525/0001-66
	4.0 SINALIZAÇÃO VERTICAL	-	-	-	-
14	4.1 Placa de regulamentação em aço, R1 lado 0,248 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	UND	2.394	129,54	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 17.592.525/0001-66
15	4.2 Placa de regulamentação em aço, R2 lado 0,80 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	UND	98	246,76	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 17.592.525/0001-66
16	4.3 Placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	UND	1.359	129,54	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 17.592.525/0001-66
17	4.4 Placa de proibição de parar e estacionar R-6c, em aço (Informação complementar Início / Término) 0,90 x 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	UND	1260	197,40	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 17.592.525/0001-66
18	4.5 Placa de Regulamentação em aço R-19, (Com informação complementar) 0,90 x 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	UND	28	197,40	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 17.592.525/0001-66
19	4.6 Placa de advertência em aço, lado de 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	UND	03	129,54	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 17.592.525/0001-66
20	4.7 Placa de advertência em aço, com informação complementar 0,90 x 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - Prismáticas - fornecimento e implantação.	UND	1.248	197,40	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 17.592.525/0001-66
21	4.8 Placa de indicação de retorno em aço 0,70 x 0,40 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	UND	562	104,87	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 17.592.525/0001-66
22	4.9 Placa em aço - película I + I - fornecimento e implantação	m²	560	320,78	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 17.592.525/0001-66
23	4.Suporte/tubo para 2 placas de regulamentação ou advertência em aço galvanizado com costura, classe média, DN 65 (2 1/2"), (H tubo=3,85m) - com aleta anti-giro na base e tampa plastica no topo do suporte - fornecimento e instalação. (4.10)	UND	987	382,47	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 17.592.525/0001-66
24	4.Suporte/tubo para a placa de regulamentação ou advertência em aço galvanizado com costura, classe média, DN 65 (2 1/2") (H tubo=3,30m) - com aleta anti-giro na base e tampa plastica no topo do suporte - fornecimento e instalação. (4.11)	UND	2.481	326,95	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 17.592.525/0001-66
25	4.Suporte/tubo para placa de advertência ou regulamentação em aço galvanizado com costura, classe média, DN 65 (2 1/2") (H tubo=3,10m) - com aleta anti-giro na base e tampa plastica no topo do suporte - fornecimento e instalação. (4.12)	UND	4.880	271,43	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 17.592.525/0001-66
	5.0 SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	-	-	-	-
26	5.1 Varredura da superfície para execução de revestimento asfáltico	m²	55.000	0,09	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 17.592.525/0001-66
27	5.2 Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm	m²	45.196	30,84	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 17.592.525/0001-66
28	5.3 Pintura de setas e zebrados com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm	m²	7.500	37,01	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 17.592.525/0001-66
29	5.4 Pintura de setas e zebrados com termoplástico por extrusão - espessura de 3,0 mm	m²	14.018	98,70	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 17.592.525/0001-66
30	5.5 Tacha refletiva em plástico injetado - bidirecional tipo I - fornecimento e colocação	UND	5.000	14,80	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 17.592.525/0001-66
31	5.6 Tacha refletiva em plástico injetado - monodirecional tipo I - fornecimento e colocação	UND	87.398	13,57	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 17.592.525/0001-66
32	5.7 Tachão refletivo em resina sintética - bidirecional - fornecimento e colocação	UND	12.209	30,84	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 17.592.525/0001-66
33	5.8 Tachão refletivo em resina sintética - monodirecional - fornecimento e colocação	UND	5.718	40,00	TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA - CNPJ: 17.592.525/0001-66

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP da Prefeitura Municipal de Ariquemes.

2.2 Caberá à Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preço - DGSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66, § 1º, do Decreto municipal 19.359/22.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas no art. 67 e 68 do Decreto municipal 19.359/22.

2.4 São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria Municipal De Planejamento, Orçamento E Gestão - SEMPOG

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de Ariquemes que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

3.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.3O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

3.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

3.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

3.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.

6.4A impugnação deverá ser endereçada à Diretora de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: registrodepreco.pma@gmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pela Diretora de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelos telefones (069) 3516-2021 e 3516 -2020) ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Ariquemes, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 2.166, Setor Institucional em Ariquemes/RO, CEP: 76.872-854.

6.5 Ao receber a impugnação, a Diretora de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, a Diretora de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;

V - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula X Da Adequação Orçamentária.

8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.

8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Multa:

1.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2.moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3.compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **b, c, d** e **h** do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas **e, f, g** e **h** do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas **b, c** e **d**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a)a natureza e a gravidade da infração cometida;

b)as peculiaridades do caso concreto;

c)as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d)os danos que dela provierem para o Contratante;

f)a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1.Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.3.O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.4.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.5.Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme artigos 72, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 19.359/22, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

11.2.1 O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos II, IV e V do art. 79, no inciso III do art.80, e no art. 81, do Decreto municipal 19.359/22;

11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 11.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 11.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3516-2021 com a Sra. Izabel Farias da Costa, na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada no Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 2º piso, na Avenida Tancredo Neves, N.º 2.166, Setor Institucional, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico N.º 90067/SML/2025, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo N.º 1896/SEMPOG/2025.

14.2 A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico N.º 90067/2025/PREGAO/SML/PMA, pela Excelentíssima Senhora Prefeita, por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal designado(a).

Órgão Gerenciador

IZABEL FARIAS DA COSTA

Diretora da Diretoria de Gestão do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:

João Pedro Longo de Jesus

Código Identificador:70016419

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

NOTA DE EMPENHO ORDINÁRIO Nº 358/2025 DE 15/09/2025 01.651.731/0001-60

Nota de Empenho Ordinário Nº358/2025 de 15/09/2025

01.651.731/0001-60

Dados da Licitação/Processo Licitação: DISPENSA - Processo: 0120/2025 Obra: Contrato: Convênio:	Autorização da Despesa Reserva de Saldo: Pedido Nº: 00238/25
---	---

Dados do Fornecedor:

Nome:	33502 - T.M COSNTRUCOES E ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ:	55.228.273/0001-80
Endereço:	AV DOIS DE JUNHO, 3301 - JARDIM CLODOALDO
Cidade:	CACOAL/RO

Classificação da Despesa Empenhada

Ficha: 10

01 -CÂMARA MUNICIPAL

01 -LEGISLATIVO

01 -LEGISLATIVO

01.031.1000.2001.0000 -MANUT DAS ATIVID ADMINIST DA CÂMARA

3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Dados da Contabilização D: 3323106000000000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO C: 2131101010000000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	Centro de Custo 010 - CAMARA MUNICIPAL 159 - MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS
---	---

Código de Aplicação

001 - CÂMARA MUNICIPAL

001 -RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte TCE/RO

1 - Recursos do Exercício Corrente

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

0000 - Sem Detalhamento

Fonte STN

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Valor do Empenho

5.000,00 (cinco mil reais)

Dotação

Dotação Total:	758.714,91
Empenhado até a data:	528.772,86
Valor deste Empenho:	5.000,00
Saldo Atual:	224.942,05

Descrição do Material/Serviço

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00210/25

Detalhamento dos Itens

Item	Descrição Completa	Marca	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	SERVIÇO DE CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDUTOR PLUVIAL GALVANIZADO 10X20 CM, ESPESSURA 0,43 MM, COM 4 UNIDADES COMPLETAS, INCLUINDO FIXAÇÃO E CONEXÕES AO SISTEMA DE CALHAS.		4,00	UND	230,00	920,00
2	CHAPA GALVANIZADA PARA FECHAMENTO DE PAREDES 0,43 MM		102,00	MTS	40,00	4.080,00

Retenções/Consignações**Local Entrega**

Emitido por: EDIVALDO DA SILVA SOUZA

Publicado por:
Edwirges Pogere
Código Identificador:681112F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025/PMCNR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/PMCNR-SUPEL/2025.**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01623/2025.****SECRETARIA GESTORA: SEAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE****SECRETARIAS/AUTARQUIAS PARTICIPANTES: SEMUSA, SEMAS, SEMED, SEMTEC, SEMOSP e SEMAD****PREGÃO TIPO: MENOR PREÇO/MENOR PERCENTUAL POR ITEM.**

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.033/0001-99 com sede na Av. Tancredo Neves nº 2250, setor 02, em Campo Novo de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2025, publicada nos sites oficiais da Prefeitura Municipal, AROM, Jornal, ESTADO e UNIÃO em 05 de setembro de 2025, processo administrativo n.º 01623/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, COM ABASTECIMENTO DIRETO NA BOMBA, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E EM SEUS DISTRITOS RIO BRANCO E TRÊS COQUEIROS, especificado no item 2 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 013/2025(ID 488857), que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

AUTO POSTO PATROA LTDA CNPJ/MF: 16.528.020/0001-70 E-mail:COMERCIOCOMBUSTIVEISCMPRO@GMAIL.COMTelefone: (69) 9988-7738 Representante: VANIA DA SILVA, administradora, Código cadastro Fornecedor: 2344							
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	Porcentagem	Prazo garantia ou validade
2	Diesel S-10 (Sede)	Petrobrás	Petrobrás	L	384.444	14,35%	12 (doze) meses

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA).

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:SEMUSA, SEMAS, SEMED, SEMTEC, SEMOSP e SEMAD

3.3. Divisão de quantitativos por secretaria:

Item	SEAMA	SEMED	SEMAD	SEMUSA	SEMAS	SEMOSP	SEMTEC
2	42.600	25.000	3.000	110.000	4.200	199.644	-

Quantidades conforme item 2.3.4 do Termo de Referência.(ID 488857)

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item

5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os percentuais, oferecidos na proposta vencedora, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e **SERÃO FIXOS** durante toda a vigência da ATA, conforme item 1.7 do edital (ID 496341).

6.2. A CONTRATANTE emitirá nota de empenho correspondente à previsão de consumo **mensal/quinzenal/semanal** com base no consumo do mês anterior e cronograma de suas atividades utilizando-se da atualização dos preços dos produtos aplicando-se a porcentagem constante na proposta final de preços da CONTRATADA;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O preço unitário considerado para o fornecimento dos combustíveis será sob o preço médio mensal/quinzenal/semanal do município de Porto Velho-RO, divulgado pela ANP, somado a porcentagem ofertada na proposta vencedora do certame.

7.2. O preço médio dos combustíveis por município ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos: <http://www.anp.gov.br>.

7.3. A CONTRATADA garantirá durante a execução **mensal/quinzenal/semanal** o fornecimento dos combustíveis no quantitativo e valor empenhado conforme previsão. Após nova atualização, fica a critério da CONTRATANTE a utilização do restante do quantitativo constante no empenho anterior.

7.3.1. Em caso de atraso na atualização da tabela por culpa da ANP, os empenhos com saldos serão totalmente utilizados e os que não houverem mais saldo serão empenhados com base na última atualização da ANP/PVH.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. LOCAL DE ENTREGA, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

10.1. Do local de entrega

10.1.1. Por conveniência e economicidade da Administração Pública, a proponente interessada deverá ter sede ou filial estabelecida no perímetro urbano de Campo Novo de Rondônia/RO, para que desta forma não gere prejuízos ao erário Público, em função do deslocamento dos veículos e ou maquinários para fora do território de Campo Novo de Rondônia.

10.1.2. Os abastecimentos acontecerão no estabelecimento da CONTRATADA, diretamente na bomba, sendo o fornecimento do produto solicitado de FORMA PARCIAL e CONTÍNUA conforme solicitação, mediante a apresentação de Requisições de Abastecimento emitidas pela Secretaria gerenciadora e participantes, sendo Administração/SEMAD, Agricultura/SEAMA, Obras/SEMOSP, Educação/SEMED, Saúde/SEMUSA, Assistência/SEMAS e Turismo, Esporte, Cultura e Lazer/SEMTEC, após envio/informativo de nota de empenho, via e-mail, impresso, e/ou mesmo telefone.

10.2. DOS PRAZOS;

10.2.1 Os produtos deverão estar disponíveis a qualquer momento sendo nos horários de 6:30h às 21:00h de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados, considerando ainda casos/horários excepcionais.

10.2.2 O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após o recebimento do combustível e da nota fiscal definitiva, ficando a liberação do pagamento condicionado à Regularidade Fiscal da contratada, respeitando as disponibilidades financeiras e com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

10.2.3 O prazo de vigência da ARP será de **1(um) ano** e poderá ser prorrogado por igual período, nas condições previstas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21

10.2.5 O prazo para assinatura da ARP será de **ATÉ 05 (cinco) dias**, contados a partir da solicitação encaminhada à licitante, podendo ser via e-mail ou/e telefone.

10.3. DO RECEBIMENTO;

10.3.1. A conferência e o recebimento dos combustíveis ficarão sob a responsabilidade do(a) Chefe do Setor de Patrimônio e Almoxarifado ou Servidor quem/equipe avaliadora que estiver substituindo.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O gerenciamento/fiscalização da prestação dos serviços será feito por servidores indicados via Portaria de nomeação de fiscais de contrato, elaborado pelo Município CONTRATANTE, bem como poderá ser nomeado o Gestor do Contrato.

11.2. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

11.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.8. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.9. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.10. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.11. O fiscal Administrativo do Contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12. DO REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Do Reajuste

12.1.1. Os preços contratados permanecerão irrevogáveis pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data do orçamento estimado.

Decorrido esse prazo, poderá ser aplicado reajuste anual, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

O percentual de reajuste será apurado considerando-se a variação acumulada do IPCA nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês de aplicação;

A aplicação do reajuste será formalizada mediante apostilamento no contrato, após manifestação técnica da área competente e autorização da autoridade administrativa;

Em caso de extinção do IPCA, será adotado outro índice oficial que o substitua ou, na ausência deste, o índice que melhor reflita a inflação do período, mediante justificativa fundamentada.

12.2. Das Condições de Pagamento

12.2.1. Atendendo a ordem cronológica financeira, depois do devido recebimento dos materiais pela comissão de recebimento, considerando que cada secretaria participante avaliará individualmente.

12.2.2. O pagamento será efetuado **em até 10 (dez) dias** após o recebimento do combustível e da nota fiscal definitiva, ficando a liberação do pagamento condicionado à Regularidade Fiscal da contratada, respeitando as disponibilidades financeiras e com as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

12.2.3. A emissão da nota fiscal deverá ser realizada após a entrega dos produtos e, deverão ser encaminhadas à secretaria semanalmente ou mensalmente, para fins de pagamento conforme item 13.2 do TR.

12.2.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos devolvidos a empresa para as correções necessárias, não respondendo a Secretaria por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13.5. Multas E Sanções Administrativas

13.5.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no Art. 155 e 162 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

13.6. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem 12.1 do TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem 12.1 do TR, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV. Multa: o atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,33 % (zero, virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), após este prazo será considerado descumprimento total das obrigações contratuais;

V. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

13.7. Caracteriza-se ainda como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, durante a vigência do registro de preços.

13.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, observando-se os procedimentos previstos nos caputs e parágrafos dos Arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.10.1. Transcorrido o prazo, com ou sem a apresentação de defesa, ainda que intempestiva, a mesma será objeto de análise pela Assessoria Jurídica que emitirá parecer sobre o assunto, cabendo ao Prefeito e/ou Secretário gestor do contrato acatar ou não.

13.10.2. Se após apresentação de defesa e parecer jurídico, for decidida pela manutenção de sanções elencadas nos itens II e III do item 12.2 do TR, a mesma deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.

13.10.3. Se após apresentação de defesa e parecer jurídico, for decidida pela manutenção de sanções elencada elencadas nos itens IV e V do item 12.2 do TR, o processo será encaminhado ao Setor de tributos que ficará responsável pelo lançamento do débito, bem como o envio da respectiva DAM, para que a empresa efetue o pagamento da multa em até 30 (trinta) dias úteis, sob pena de protesto e/ou execução pela Procuradoria Geral OU poderá ter os débitos resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13.11. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 b) as peculiaridades do caso concreto;
 c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata lavrada após Ata de Realização do Pregão, Parecer Final, Adjudicação, Homologação e Publicações (ID 503516) (ID 503675) (ID 504744) (ID 504748) (ID 504772) (ID 505619) (ID 506150) (ID 506157) (ID 506467) que, depois de lida e achada em ordem, assinada pelas partes e replicada em processo de órgãos participantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 11 de setembro de 2025.

[Assinatura Eletrônica]

CATIELE OLIVEIRA DE SOUSA

Secretária SEAMA

Auto Posto Patroa LTDA- 16.528.020/0001-70

Representante:

VANIA DA SILVA

ANEXO I

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário, conforme Relatório de Cadastros Reservas (ID 503512):

BORGES & SILVA BORGES LTDA - 08.466.578/0001-40 Endereço: Rua Juscelino Kubitschek, nº 1864, setor 04, Campo Novo de Rondônia/Rondônia, CEP 76.887-000, E-mail: AUTO.POSTO.AVENIDA@HOTMAIL.COM, Telefone: (69) 9263-1689/ (69) 9384-0651. Representante: SIMONE FLORENTINO, gerente comercial.							
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unid.	Quant.	Porcentagem	Prazo garantia ou validade
2	Diesel S-10 (Sede)	Equador	Equador	L	384.444	14,35%	12 (doze) meses

Publicado por:
Amanda Gabrielly Souza Retamero
Código Identificador:F9D86544

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2025/SEMUSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11-1419/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADA: ERIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDACNPJ Nº11.463.608/0001-79.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, INSUMOS, PENSOS E AFINS (ITENS FRACASSADOS/DESERTOS/CANCELADOS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
0020	ATADURA DE CREPE 30 CM X 4,5 M - EM ALGODÃO, MÍNIMO 12 FIOS POR CM2, EM FORMA CILÍNDRICA, PACOTE COM 12 UNIDADES.	PC	250	MARCA PROPRIA	R\$15,00	R\$ 3.750,00
Valor Total						R\$ 3.750,00

VALOR TOTAL : R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da última assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.003 PAB Piso de Atenção Básica, Ficha 194.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.016 Outros Recursos Fundo a Fundo - SUS, Ficha 195.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.104 Politicas Para a Rede Cegonha, Ficha 196.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.601 004.016 Outros Recursos Fundo A Fundo - SUS, Ficha 198.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.106 Co - Financiamento - APS, Ficha 199.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 200.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.019 Recursos do HPP Estadual, Ficha 220.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 222.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.009 MAC Média e Alta Complexidade, Ficha 238.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 240.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.118 Custeio PAP, Ficha 494.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.119 Custeio MAC, Ficha 497.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4005.2.600 004.110 Emenda Individual, Ficha 523.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4017.1.631 004.130 Custeio PAP, Ficha 624.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.500 001.906 Ficha 635.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.104 Politicas para a Rede Cegonha, Ficha 644.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.125 Rede Alyne, Ficha 647.
Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.602 004.109 Pós-Covid-19, Ficha 648.
Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.114 Emenda de Bancada, Ficha 661.

Campo Novo de Rondônia/RO,16 de setembro de 2025.

Município De Campo Novo De Rondônia
EDIMARA DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:96963C74

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO CONTRATO 140/2025/SEMUSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 11-1419/2025/SEMUSA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ Nº 67.729.178/0004-91.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, INSUMOS, PENSOS E AFINS (ITENS FRACASSADOS/DESESTADOS/CANCELADOS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Especificação Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0030	CAMPO OPERATÓRIO COM CADARÇO, MEDINDO 45 CM X 50 CM, 100% ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, CONSTITUÍDA DE 4 CAMADAS DE GAZE SOBREPOSTAS. ALTAMENTE ABSORVENTE, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS GORDURAS, AMIDO E ALVEJANTES ÓPTICOS. PACOTE COM 50 UNIDADES.	PC	25	AMED	R\$ 58,00	R\$ 1.450,00
0055	CLOREXIDINA, DIGLICONATO DE 0,5 %, SOLUÇÃO ALCOÓLICA, (CONFORME NOTIFICAÇÃO RDC/ANVISA Nº 199/2006). FRASCO COM 1000 ML.	UN	100	VIC PHARMA	R\$ 12,99	R\$ 1.299,00
0066	COMPRESSA DE GAZE CIRÚRGICA 7,5 CM X 7,5 CM HIDRÓFILA, 100% ALGODÃO PURO E BRANCO, 13 FIOS, 5 DOBRAS E 8 CAMADAS, ESTÉRIL. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PC	25000	AMED	R\$ 0,52	R\$13.000,00
0082	EQUIPO PARA INFUSÃO INTRAVENOSA MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL. ESTÉRIL: FABRICADO EM PVC FLEXÍVEL E INCOLOR: PROVIDO DE PINÇA ROLETE, INJETOR LATERAL COM MEMBRANA AUTO CICATRIZANTE, CÂMARA GOTEJADORA COM DISPOSITIVO PARA ENTRADA DE AR COM FILTRO HIDRÓFobo E BACTERIOLÓGICO E FILTRO DE PARTÍCULAS DE 15 µM. CONECTOR LUER SLIP UNIVERSAL: TUBO COM 1,5M COM PONTA PERFURANTE E TAMPA PROTETORA: ATÓXICO E APIROGÊNICO: DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO.	UN	8000	BE CARE/SHANDONG	R\$ 0,84	R\$ 6.720,00
0221	SONDA URETRAL DESCARTÁVEL ESTÉRIL Nº 14, CONFECCIONADA EM PVC: TRANSPARENTE: FLEXÍVEL: ATÓXICO: ESTERILIZADO PELO PROCESSO DE ÓXIDO DE ETILENO.PCT. 10	PC	200	MEDSONDA	R\$ 5,65	R\$ 1.130,00
Valor Total						R\$ 23.599,00

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 23.599,00 (vinte e três mil e quinhentos e noventa e nove reais).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato fixado em TR.

Dotação Orçamentária - Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.003 PAB Piso de Atenção Básica, Ficha 194.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.016 Outros Recursos Fundo a Fundo - SUS, Ficha 195.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.104 Políticas Para a Rede Cegonha, Ficha 196.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.601 004.016 Outros Recursos Fundo A Fundo - SUS, Ficha 198.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.106 Co - Financiamento - APS, Ficha 199.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 200.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.019 Recursos do HPP Estadual, Ficha 220.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 222.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.009 MAC Média e Alta Complexidade, Ficha 238.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 240.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.118 Custeio PAP, Ficha 494.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.119 Custeio MAC, Ficha 497.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4005.2.600 004.110 Emenda Individual, Ficha 523.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4017.1.631 004.130 Custeio PAP, Ficha 624.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.500 001.906 Ficha 635.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.104 Políticas para a Rede Cegonha, Ficha 644.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.125 Rede Alyne, Ficha 647.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.602 004.109 Pós-Covid-19, Ficha 648.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.114 Emenda de Bancada, Ficha 661.

Campo Novo de Rondônia, 16 de setembro de 2025.

Município De Campo Novo De Rondônia

EDIMARA DA SILVA

Contratante

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO CONTRATO 143/2025/SEMUSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 11-1419/2025/SEMUSA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADA:DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ Nº34.180.445/0001-12.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, INSUMOS, PENSOS E AFINS (ITENS FRACASSADOS/DESERTOS/CANCELADOS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Especificação Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALORTOTAL
0122	FITA ADESIVA CREPE HOSPITALAR. ROLO DE 19 MM X 50 M, CONFECCIONADO EM PAPEL CREPADO BRANCO COM ADESIVO A BASE DE BORRACHA NATURAL DE FÁCIL UTILIZAÇÃO. POSSUI EXCELENTE ADESIVIDADE, ALÉM DE ACEITAR BEM A ESCRITA COM LÁPIS OU TINTA SEM BORRAR.	UN	100	CIEX	R\$3,96	R\$ 396,00
0187	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06, COMPOSTAS DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA.ESPESURA DA Sonda: 2 MM; TRAQUEAL PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES DA ARVORE TRAQUEOBRÔNQUICA: ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL (USO ÚNICO). PACOTE COM 20 UNIDADES.	PC	5	BIOSANI	R\$10,66	R\$ 53,30
0188	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08, COMPOSTAS DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA.ESPESURA DA Sonda: 3MM; TRAQUEAL PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES DA ARVORE TRAQUEOBRÔNQUICA: ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL (USO ÚNICO). PACOTE COM 20 UNIDADES.	PC	5	BIOSANI	R\$10,92	R\$ 54,60
0189	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10, COMPOSTAS DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA.ESPESURA DA Sonda: 4 MM; TRAQUEAL PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES DA ARVORE TRAQUEOBRÔNQUICA: ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL (USO ÚNICO) PACOTE COM 20 UNIDADES.	PC	5	BIOSANI	R\$11,18	R\$ 55,90
0190	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12, COMPOSTAS DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA.ESPESURA DA Sonda: 4,5 MM; TRAQUEAL PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES DA ARVORE TRAQUEOBRÔNQUICA: ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL (USO ÚNICO). PACOTE COM 20 UNIDADES.	PC	5	BIOSANI	R\$11,43	R\$ 57,15
0191	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14, COMPOSTAS DE TUBO DE PVC ATÓXICO FLEXÍVEL COM MODELO DE FURAÇÃO ESPECÍFICA E CONECTOR COM TAMPA.ESPESURA DA Sonda: 5,5 MM; TRAQUEAL PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES DA ARVORE TRAQUEOBRÔNQUICA: ESTÉRIL; ATÓXICA; APIROGÊNICO; DESCARTÁVEL (USO ÚNICO). PACOTE COM 20 UNIDADES.	PC	5	BIOSANI	R\$11,70	R\$ 58,50
0220	SONDA URETRAL DESCARTAVEL ESTÉRIL Nº 12, CONFECCIONADA EM PVC: TRANSPARENTE; FLEXÍVEL; ATÓXICO; ESTERILIZADO PELO PROCESSO DE ÓXIDO DE ETILENO. PACOTE COM 10 UNIDADE.	PC	200	BIOSANI	R\$5,72	R\$ 1.144,00
Valor Total						R\$ 1.819,45

Valor:O valor total da contratação é de R\$ 1.819,45 (mil oitocentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos).**Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de12 (doze) mesescontados da assinatura do contratofixado em TR.**Dotação Orçamentária-** Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.003 PAB Piso de Atenção Básica, Ficha 194.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.016 Outros Recursos Fundo a Fundo - SUS, Ficha 195.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.104 Políticas Para a Rede Cegonha, Ficha 196.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.601 004.016 Outros Recursos Fundo A Fundo - SUS, Ficha 198.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.106 Co - Financiamento - APS, Ficha 199.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 200.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.019 Recursos do HPP Estadual, Ficha 220.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 222.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.009 MAC Média e Alta Complexidade, Ficha 238.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 240.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.118 Custeio PAP, Ficha 494.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.119 Custeio MAC, Ficha 497.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4005.2.600 004.110 Emenda Individual, Ficha 523.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4017.1.631 004.130 Custeio PAP, Ficha 624.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.500 001.906 Ficha 635.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.104 Políticas para a Rede Cegonha, Ficha 644.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.125 Rede Alyne, Ficha 647.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.602 004.109 Pós-Covid-19, Ficha 648.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.114 Emenda de Bancada, Ficha 661.

Campo Novo de Rondônia, 16 de setembro de 2025.

Município De Campo Novo De Rondônia

EDIMARA DA SILVA

Contratante

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:D6681065

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO CONTRATO 147/2025/SEMUSA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 11-1419/2025/SEMUSA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADA:FAZ VENDAS LTDACNPJ Nº 46.983.819/0001-17.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, INSUMOS, PENSOS E AFINS (ITENS FRACASSADOS/DESERTOS/CANCELADOS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Especificação Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0139	LACRE PARA CARRINHO DE EMERGÊNCIA, CARRINHO DE PARADA, CARRINHO DE MEDICAMENTOS. COMPRIMENTO: 16 CM COM DUPLA TRAVA PARA USO DIVERSO. NUMERAÇÃO: NÃO REPETIDA. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PC	5	LK 16 CM (E.P)	R\$ 21,95	R\$ 109,75
Valor Total						R\$ 109,75

Valor:O valor total da contratação é de R\$ 109,75 (cento e nove reais e setenta e cinco centavos).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contratofixado em TR.

Dotação Orçamentária- Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.003 PAB Piso de Atenção Básica, Ficha 194.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.016 Outros Recursos Fundo a Fundo - SUS, Ficha 195.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.104 Políticas Para a Rede Cegonha, Ficha 196.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.601 004.016 Outros Recursos Fundo A Fundo - SUS, Ficha 198.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.106 Co - Financiamento - APS, Ficha 199.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 200.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.019 Recursos do HPP Estadual, Ficha 220.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 222.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.009 MAC Média e Alta Complexidade, Ficha 238.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 240.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.118 Custeio PAP, Ficha 494.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.119 Custeio MAC, Ficha 497.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4005.2.600 004.110 Emenda Individual, Ficha 523.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4017.1.631 004.130 Custeio PAP, Ficha 624.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.500 001.906 Ficha 635.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.104 Políticas para a Rede Cegonha, Ficha 644.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.125 Rede Alyne, Ficha 647.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.602 004.109 Pós-Covid-19, Ficha 648.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.114 Emenda de Bancada, Ficha 661.

Campo Novo de Rondônia, 16 de setembro de 2025.

Município de Campo Novo de Rondônia

EDIMARA DA SILVA

Contratante

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:4EAC3C35

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO CONTRATO 148/2025/SEMUSA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 11-1419/2025/SEMUSA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADA:FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ Nº 40.618.304/0001-31.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, INSUMOS, PENSOS E AFINS (ITENS FRACASSADOS/DESERTOS/CANCELADOS),nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Especificação Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0086	ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL TIPO ANERÓIDE, COM ESTETOSCÓPIO, CAPACIDADE DE MEDIDA DE 0 A 300 MM/HG. GRADUAÇÃO DE 0 A 300 MM/HG, BRAÇADEIRA MEDINDO 10 A 18 CM DE CUMPRIMENTO.	UN	20	PREMIUM	R\$81,00	R\$ 1.620,00
0087	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO TIPO ANERÓIDE, COM ESTETOSCÓPIO, CAPACIDADE DE MEDIDA DE 0 A 300 MM/HG. GRADUAÇÃO DE 0 A 300 MM/HG, BRAÇADEIRA MEDINDO 35 ATÉ 51 CM DE CUMPRIMENTO.	UN	20	PREMIUM	R\$108,00	R\$ 2.160,00
Valor total						R\$ 3.780,00

Valor:O valor total da contratação é de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato fixado em TR.

Dotação Orçamentária- Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.003 PAB Piso de Atenção Básica, Ficha 194.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.016 Outros Recursos Fundo a Fundo - SUS, Ficha 195.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.104 Políticas Para a Rede Cegonha, Ficha 196.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.601 004.016 Outros Recursos Fundo A Fundo - SUS, Ficha 198.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.106 Co - Financiamento - APS, Ficha 199.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 200.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.019 Recursos do HPP Estadual, Ficha 220.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 222.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.009 MAC Média e Alta Complexidade, Ficha 238.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 240.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.118 Custeio PAP, Ficha 494.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.119 Custeio MAC, Ficha 497.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4005.2.600 004.110 Emenda Individual, Ficha 523.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4017.1.631 004.130 Custeio PAP, Ficha 624.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.500 001.906 Ficha 635.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.104 Políticas para a Rede Cegonha, Ficha 644.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.125 Rede Alyne, Ficha 647.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.602 004.109 Pós-Covid-19, Ficha 648.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.114 Emenda de Bancada, Ficha 661.

Campo Novo de Rondônia, 16 de setembro de 2025.

Município de Campo Novo de Rondônia

EDIMARA DA SILVA

Contratante

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:0B5D3D9C**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO CONTRATO 153/2025/SEMUSA****PROCESSO ADMINISTRATIVO 11-1419/2025/SEMUSA****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.****CONTRATADA:INNOVA PROMOCOES E EVENTOS LTDA CNPJ Nº41.125.429/0001-92.****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, INSUMOS, PENSOS E AFINS (ITENS FRACASSADOS/DESERTOS/CANCELADOS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

Especificação Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0168	PÁS ADESIVAS ELETRODO DESCARTÁVEL ADULTO PARA DEFIBRILADOR DEA LIFE 400 FUTURA - (MODELO NOVO CONECTOR PRETO) CMOSDRAKE, OTIMIZADOS PARA UM MELHOR ACOPLAMENTO À PELE EM SITUAÇÕES DE RESSUSCITAÇÃO DE EMERGÊNCIA, POR UNIDADE.	UN	5	CMOS DRAKE	R\$ 535,00	R\$ 2.675,00
Valor Total						R\$ 2.675,00

Valor:O valor total da contratação é de R\$ 2.675,00 (dois mil seiscentos e setenta e cinco reais).**Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato fixado em TR.**Dotação Orçamentária-** Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.003 PAB Piso de Atenção Básica, Ficha 194.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.016 Outros Recursos Fundo a Fundo - SUS, Ficha 195.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.104 Políticas Para a Rede Cegonha, Ficha 196.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.601 004.016 Outros Recursos Fundo A Fundo - SUS, Ficha 198.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.106 Co - Financiamento - APS, Ficha 199.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 200.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.019 Recursos do HPP Estadual, Ficha 220.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 222.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.009 MAC Média e Alta Complexidade, Ficha 238.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 240.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.118 Custeio PAP, Ficha 494.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.119 Custeio MAC, Ficha 497.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4005.2.600 004.110 Emenda Individual, Ficha 523.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4017.1.631 004.130 Custeio PAP, Ficha 624.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.500 001.906 Ficha 635.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.104 Políticas para a Rede Cegonha, Ficha 644.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.125 Rede Alyne, Ficha 647.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.602 004.109 Pós-Covid-19, Ficha 648.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.114 Emenda de Bancada, Ficha 661.

Campo Novo de Rondônia, 16 de setembro de 2025.

Município de Campo Novo de Rondônia

EDIMARA DA SILVA

Contratante

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO CONTRATO 155/2025/SEMUSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 11-1419/2025/SEMUSA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.**CONTRATADA: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 19.391.064/0001-99.****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, INSUMOS, PENSOS E AFINS (ITENS FRACASSADOS/DESERTOS/CANCELADOS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

Especificação Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0017	ATADURA DE CREPE 10 CM X 4,5 M - EM ALGODÃO, MÍNIMO 12 FIOS POR CM 2, EM FORMA CILÍNDRICA, PACOTE COM 12 UNIDADES.	PC	800	ERIMAX SOFT	R\$ 5,63	R\$ 4.504,00
0021	ATADURA GESSADA, 10 CM X 3 M, COM GESSO IMPREGNADO EM TELA GAZE 100% ALGODÃO EM FORMATO DE ROLO. PACOTE COM 1 UNIDADE.	PC	1	CREMER	R\$ 2,50	R\$ 2,50
0023	ATADURA GESSADA, 20 CM X 4 M, COM GESSO IMPREGNADO EM TELA GAZE 100% ALGODÃO. EM FORMATO DE ROLO. PACOTE COM 1 UNIDADE.	PC	1	CREMER	R\$ 5,69	R\$ 5,69
0181	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 10 ML LUER SLIP COM AGULHA 25X0,70MM, CILINDRO TRANSPARENTE QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO LÍQUIDO ASPIRADO, COM ESCALA NÍTIDA DE MEDIDAS TRAÇOS E NÚMEROS DE INSCRIÇÕES CLARAS E LEGÍVEIS. POSSUI ANEL DE RETENÇÃO DE BORRACHA FIXADO EM SUA EXTREMIDADE, GARANTINDO CONEXÕES SEGURAS, SEM VAZAMENTOS E ENTRADA DE AR. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE E SÃO ESTERILIZADAS POR ÓXIDO DE ETILENO, SUBMETIDAS A TODOS OS ENSAIOS FÍSICO-QUÍMICOS E MICROBIOLÓGICOS DE ACORDO COM AS NORMAS NBR. É COMPATÍVEL COM QUALQUER AGULHA. CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	300	SR	R\$ 32,90	R\$ 9.870,00
0182	SERINGA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 20 ML LUER SLIP COM AGULHA 25 X 0,70 MM, CILINDRO TRANSPARENTE QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DO LÍQUIDO ASPIRADO, COM ESCALA NÍTIDA DE MEDIDAS TRAÇOS E NÚMEROS DE INSCRIÇÕES CLARAS E LEGÍVEIS. POSSUI ANEL DE RETENÇÃO DE BORRACHA FIXADO EM SUA EXTREMIDADE, GARANTINDO CONEXÕES SEGURAS, SEM VAZAMENTOS E ENTRADA DE AR. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE E SÃO ESTERILIZADAS POR ÓXIDO DE ETILENO, SUBMETIDAS A TODOS OS ENSAIOS FÍSICO-QUÍMICOS E MICROBIOLÓGICOS DE ACORDO COM AS NORMAS NBR. É COMPATÍVEL COM QUALQUER AGULHA. CAIXA 100 UNIDADES.	CX	200	SR	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
0185	SERINGA DESCARTÁVEL PARA INSULINA 1 ML COM AGULHA 13 X 0,45MM. A SERINGA POSSUI UM ANEL DE RETENÇÃO DE BORRACHA FIXADO EM SUA EXTREMIDADE, QUE IMPEDE OS VAZAMENTOS DE AR, A SERINGA É ESTERILIZADA EM ÓXIDO DE ETILENO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	50	DESCARPACK	R\$ 20,90	R\$ 1.045,00
Valor Total						R\$ 25.427,19

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 25.427,19 (vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos).**Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato fixado em TR.**Dotação Orçamentária-** Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.003 PAB Piso de Atenção Básica, Ficha 194.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.016 Outros Recursos Fundo a Fundo - SUS, Ficha 195.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.104 Políticas Para a Rede Cegonha, Ficha 196.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.601 004.016 Outros Recursos Fundo A Fundo - SUS, Ficha 198.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.106 Co - Financiamento - APS, Ficha 199.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 200.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.019 Recursos do HPP Estadual, Ficha 220.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 222.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.009 MAC Média e Alta Complexidade, Ficha 238.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 240.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.118 Custeio PAP, Ficha 494.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.119 Custeio MAC, Ficha 497.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4005.2.600 004.110 Emenda Individual, Ficha 523.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4017.1.631 004.130 Custeio PAP, Ficha 624.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.500 001.906 Ficha 635.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.104 Políticas para a Rede Cegonha, Ficha 644.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.125 Rede Alyne, Ficha 647.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.602 004.109 Pós-Covid-19, Ficha 648.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.114 Emenda de Bancada, Ficha 661.

Campo Novo de Rondônia, 16 de setembro de 2025.

Município de Campo Novo de Rondônia

EDIMARA DA SILVA

Contratante

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:48A2DD7E

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO CONTRATO 157/2025/SEMUSA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 11-1419/2025/SEMUSA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADA:MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDACNPJ Nº04.724.729/0001-61.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, INSUMOS, PENSOS E AFINS (ITENS FRACASSADOS/DESERTOS/CANCELADOS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Especificação Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0058	COLAR CERVICAL G, PRODUZIDO EM POLIESTIRENO, REVESTIDO EM EVA, FECHO EM VELCRO, POSSUINDO SUPORTE MENTONIANO, ABERTURA POSTERIOR PARA PALPAÇÃO E VENTILAÇÃO DA NUCA E FRONTAL QUE PERMITE A PALPAÇÃO DO PULSO CAROTÍDEO E ACESSO À TRAQUEIA.	UN	30	SP	R\$ 12,37	R\$ 371,10
0059	COLAR CERVICAL M, PRODUZIDO EM POLIESTIRENO, REVESTIDO EM EVA, FECHO EM VELCRO, POSSUINDO SUPORTE MENTONIANO, ABERTURA POSTERIOR PARA PALPAÇÃO E VENTILAÇÃO DA NUCA E FRONTAL QUE PERMITE A PALPAÇÃO DO PULSO CAROTÍDEO E ACESSO À TRAQUEIA.	UN	10	SP	R\$ 13,09	R\$ 130,90
0060	COLAR CERVICAL P, PRODUZIDO EM POLIESTIRENO, REVESTIDO EM EVA, FECHO EM VELCRO, POSSUINDO SUPORTE MENTONIANO, ABERTURA POSTERIOR PARA PALPAÇÃO E VENTILAÇÃO DA NUCA E FRONTAL QUE PERMITE A PALPAÇÃO DO PULSO CAROTÍDEO E ACESSO À TRAQUEIA.	UN	20	SP	R\$ 13,09	R\$ 261,80
0090	ESTETOSCÓPIO SIMPLES ADULTO, FORMADO COM TUBO EM Y MOLDADO EM PVC DE PEÇA ÚNICA PARA MELHOR TRANSMISSÃO DO SOM: POSSUI FONE BIAURICULAR EM COBRE CROMADO, QUE PERMITE AUSCULTAR SIMULTANEAMENTE O SOM COM OS DOIS OUVIDOS: AUSCULTADOR PARA AUSCULTA MAIS PRECISA E EFICIENTE.	UN	60	WILTEX	R\$ 14,00	R\$ 840,00
0126	GRAMPO PARA LIGADURA DE CORDÃO UMBILICAL. APRESENTANDO FECHO DE SEGURANÇA INVOLÁVEL (CLAMP UMBILICAL).	UN	50	VITALGOLD	R\$ 0,92	R\$ 46,00
0133	KIT NEBULIZADOR ADULTO, PARA INALAÇÃO COM MÁSCARA FACIAL EM PLÁSTICO, MANGUEIRA COM CONEXÃO PARA ROSCA. POR KIT.	UN	30	VITALGOLD	6,30	R\$ 189,00
0134	KIT NEBULIZADOR INFANTIL, PARA INALAÇÃO CONTENDO MÁSCARA FACIAL EM PLÁSTICO, MANGUEIRA COM CONEXÃO POR ROSCA. POR KIT.	KIT	30	VITALGOLD	6,30	R\$ 189,00
0135	KIT PAPANICOLAU TAMANHO G (ESCOVA CERVICAL, ESPATULA DE AYRE, LÂMINA, LUVAS E ESPELHO VAGINAL) PARA COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO E ESFREGAÇO EM LÂMINA POR KIT.	KIT	400	KOLPLAST	3,75	R\$ 1.500,00
0136	KIT PAPANICOLAU TAMANHO M (ESCOVA CERVICAL, ESPATULA DE AYRE, LÂMINA, LUVAS E ESPELHO VAGINAL) PARA COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO E ESFREGAÇO EM LÂMINA POR KIT.	KIT	1500	KOLPLAST	3,47	R\$ 5.205,00
0137	KIT PAPANICOLAU TAMANHO P (ESCOVA CERVICAL, ESPATULA DE AYRE, LÂMINA, LUVAS E ESPELHO VAGINAL) PARA COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO E ESFREGAÇO EM LÂMINA POR KIT.	KIT	600	KOLPLAST	3,45	R\$ 2.070,00
0164	MÁSCARA DESCARTÁVEL PFF2 COM VALVULA. DE USO HOSPITALAR PARA PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA CONTRA AGENTES BIOLÓGICOS SELO ANVISA E INMETRO.	UN	400	KDU	1,01	R\$ 404,00
0228	TALA DE IMOBILIZAÇÃO ARAMADA TAMANHO M, MOLDÁVEL E FLEXÍVEL: POSSUI COR DE IDENTIFICAÇÃO DE ACORDO COM O PADRÃO PARA RESGATE: SUBSTITUI DE FORMA EFICAZ AS TALAS GESSADAS, DIMINUINDO O TEMPO DE APLICAÇÃO: TALA ARAMADA E COBERTA POR EVA: PODE SER UTILIZADA JUNTAMENTE DE FITA CREPE, BANDAGE E GAZE: NÃO NECESSITA DE ÁGUA QUENTE OU VAPOR PARA APLICAÇÃO.	UN	50	SP	13,30	R\$ 665,00
0229	TALA DE IMOBILIZAÇÃO ARAMADA TAMANHO P, MOLDÁVEL E FLEXÍVEL: POSSUI COR DE IDENTIFICAÇÃO DE ACORDO COM O PADRÃO PARA RESGATE: SUBSTITUI DE FORMA EFICAZ AS TALAS GESSADAS, DIMINUINDO O TEMPO DE APLICAÇÃO: TALA ARAMADA E COBERTA POR EVA: PODE SER UTILIZADA JUNTAMENTE DE FITA CREPE, BANDAGE E GAZE: NÃO NECESSITA DE ÁGUA QUENTE OU VAPOR PARA APLICAÇÃO.	UN	50	SP	12,28	R\$ 614,00
Valor Total						R\$ 12.485,80

Valor:O valor total da contratação é de R\$ 12.485,80 (doze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato fixado em TR.

Dotação Orçamentária- Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.003 PAB Piso de Atenção Básica, Ficha 194.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.016 Outros Recursos Fundo a Fundo - SUS, Ficha 195.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.104 Políticas Para a Rede Cegonha, Ficha 196.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.601 004.016 Outros Recursos Fundo A Fundo - SUS, Ficha 198.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.106 Co - Financiamento - APS, Ficha 199.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 200.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.019 Recursos do HPP Estadual, Ficha 220.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 222.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.009 MAC Média e Alta Complexidade, Ficha 238.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 240.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.118 Custeio PAP, Ficha 494.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.119 Custeio MAC, Ficha 497.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4005.2.600 004.110 Emenda Individual, Ficha 523.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4017.1.631 004.130 Custeio PAP, Ficha 624.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.500 001.906 Ficha 635.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.104 Políticas para a Rede Cegonha, Ficha 644.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.125 Rede Alyne, Ficha 647.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.602 004.109 Pós-Covid-19, Ficha 648.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.114 Emenda de Bancada, Ficha 661.

Campo Novo de Rondônia, 16 de setembro de 2025.

Município de Campo Novo de Rondônia

EDIMARA DA SILVA

Contratante

Publicado por:

Amanda Inácio

Código Identificador:6A809C01

**DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO CONTRATO 160/2025/SEMUSA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 11-1419/2025/SEMUSA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

CONTRATADA: MEDICAL DA AMAZONIA LTDA CNPJ Nº 10.492.871/0001-23.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES, INSUMOS, PENSOS E AFINS (ITENS FRACASSADOS/DESESTOS/CANCELADOS), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Especificação Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0079	ELETRODO PARA MONITORIZAÇÃO CARDÍACA (ECG), DESCARTÁVEL, COM DORSO DE ESPUMA, GEL CONDUTOR ADESIVO, ADESIVO ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO, PINO DE BRONZE REVESTIDO POR NÍQUEL, CONTRA PINO DE ABS REVESTIDO DE PRATA + CLORETO DE PRATA. TAMANHO ADULTO. PACOTE COM 50 UNIDADES.	PC	1200	MEDPEX	R\$ 12,44	R\$ 14.928,00
0165	MÁSCARA PARA OXIGENAÇÃO DE ALTA CONCENTRAÇÃO. MÁSCARA DE NÃO REINALAÇÃO COM RESERVATÓRIO, ACOMPANHADA DE EXTENSÃO DE 2,0 M PARA SUPRIMENTO DE OXIGÊNIO, PRESILHA AJUSTÁVEL PARA MAIOR CONFORTO E FIXAÇÃO, VÁLVULA DE SEGURANÇA DE BAIXA RESISTÊNCIA QUE PREVINE A REINALAÇÃO DO AR EXPIRADO PERMITINDO O ESCAPE DO GÁS EXALADO, UTILIZADA EM PROCEDIMENTOS DE VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA, UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA, LEITOS E AMBULATÓRIOS, INFANTIL.	UN	20	ADVANTIVE	R\$ 7,18	R\$ 143,60
0166	MÁSCARA PARA OXIGENAÇÃO DE ALTA CONCENTRAÇÃO. MÁSCARA DE NÃO REINALAÇÃO COM RESERVATÓRIO, ACOMPANHADA DE EXTENSÃO DE 2,0 M PARA SUPRIMENTO DE OXIGÊNIO, PRESILHA AJUSTÁVEL PARA MAIOR CONFORTO E FIXAÇÃO, VÁLVULA DE SEGURANÇA DE BAIXA RESISTÊNCIA QUE PREVINE A REINALAÇÃO DO AR EXPIRADO PERMITINDO O ESCAPE DO GÁS EXALADO, UTILIZADA EM PROCEDIMENTOS DE VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA, UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA, LEITOS E AMBULATÓRIOS, ADULTO	UN	20	ADVANTIVE	R\$ 7,18	R\$ 143,60
0231	TERMOMETRO INFRAVERMELHO, SEM CONTATO COM A PELE, MAIS PRÁTICO E HIGIÊNICO: INFRAVERMELHO: MEDIÇÃO INSTANTÂNEA: VISOR COLOR GLOW: O DISPLAY MUDA DE COR CONFORME A TEMPERATURA INDICADA, FACILITANDO A LEITURA: ALARME DE FEBRE.	UN	10	BIOLAND	R\$ 81,21	R\$ 812,10
Valor Total						R\$ 16.027,30

Valor: O valor total da contratação é de R\$ 16.027,30 (dezesesseis mil e vinte e sete reais e trinta centavos).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato fixado em TR.

Dotação Orçamentária- Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.003 PAB Piso de Atenção Básica, Ficha 194.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.016 Outros Recursos Fundo a Fundo - SUS, Ficha 195.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.104 Políticas Para a Rede Cegonha, Ficha 196.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.601 004.016 Outros Recursos Fundo A Fundo - SUS, Ficha 198.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.106 Co - Financiamento - APS, Ficha 199.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 200.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.621 004.019 Recursos do HPP Estadual, Ficha 220.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 222.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.600 004.009 MAC Média e Alta Complexidade, Ficha 238.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 15.1.500 004.002 Saúde 15%, Ficha 240.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.118 Custeio PAP, Ficha 494.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2052.0000 Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.119 Custeio MAC, Ficha 497.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4005.2.600 004.110 Emenda Individual, Ficha 523.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 4017.1.631 004.130 Custeio PAP, Ficha 624.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.500 001.906 Ficha 635.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.104 Políticas para a Rede Cegonha, Ficha 644.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.125 Rede Alyne, Ficha 647.

Ação Programática: 020505.10.301.0010.2105.0000 Atividades da Atenção Básica PAB Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.602 004.109 Pós-Covid-19, Ficha 648.

Ação Programática: 020505.10.302.0010.2076.0000 Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.2.600 004.114 Emenda de Bancada, Ficha 661.

Campo Novo de Rondônia, 16 de setembro de 2025.

Município De Campo Novo De Rondônia
EDIMARA DA SILVA
 Contratante

Publicado por:
 Amanda Inácio
Código Identificador:EBA4DACD

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
LEI Nº 1.231, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

I – Dotações a criar:

a)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
26	Transporte	
782	Transporte Rodoviário	
0012	Caminhos do Desenvolvimento	
1034	Construção de Pontes e Bueiros e Recuperação	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
XXX - 4.4.90.51	Obras e Instalações	2.500,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

I - Anulação de Dotação:

a)		
02.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
02.07.07	Secretaria de Obras e Serviços Públicos	
15	Urbanismo	
451	Infra-Estrutura Urbana	

0014	Urbanização de Vias Publicas	
1006	Pavimentação de Vias Urbanas	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos	
333 - 3.3.90.30	Sentenças Judiciais	2.500,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliveira
Código Identificador:C46B7686

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
DECRETO Nº 191, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.175/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de **R\$ 90.493,14 (noventa mil, quatrocentos e noventa e três reais e quatorze centavos)**, conforme especificação abaixo:

I Dotações a suplementar:

a)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
18	Gestão Ambiental	
541	Preservação e Conservação Ambiental	
0002	Administração Geral	
2238	Atividades de Meio Ambiente	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	
378 - 3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	9.316,24
b)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
18	Gestão Ambiental	
541	Preservação e Conservação Ambiental	
0017	Meio Ambiente em Ação	
2238	Atividades de Meio Ambiente	
1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc. Corrente)	
390 - 3.3.90.14	Diárias - Civil	10.000,00
c)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
20	Agricultura	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2016	Atividades de Agricultura	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	
398 - 3.1.90.13	Obrigações Patronais	14.000,00
d)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
20	Agricultura	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2016	Atividades de Agricultura	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)	
401 - 3.3.90.14	Diárias - Civil	2.000,00
e)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
18	Gestão Ambiental	
541	Preservação e Conservação Ambiental	
0002	Administração Geral	
2238	Atividades de Meio Ambiente	
1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc. Corrente)	
383 - 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	55.176,90

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificado no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

I Dotações a anular:

a)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	

02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
0019	Recicle Hoje, Colha Amanhã	
2104	Manutenção dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos	
1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	
372 - 3.3.90.30	Material De Consumo	8.377,90
b)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
0019	Recicle Hoje, Colha Amanhã	
2104	Manutenção dos Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos	
1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	
373 - 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.178,00
c)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
0019	Recicle Hoje, Colha Amanhã	
2239	Manutenção da Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Recicláveis	
1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	
573 - 3.3.50.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.500,00
d)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
0019	Recicle Hoje, Colha Amanhã	
2239	Manutenção da Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Recicláveis	
1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	
374 - 3.3.90.30	Material De Consumo	2.280,24
e)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
0019	Recicle Hoje, Colha Amanhã	
2239	Manutenção da Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Recicláveis	
1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	
375 - 3.3.90.36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.140,10
f)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
0019	Recicle Hoje, Colha Amanhã	
2239	Manutenção da Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Recicláveis	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
377 - 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	751,10
g)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
18	Gestão Ambiental	
541	Preservação e Conservação Ambiental	
0002	Administração Geral	
2238	Atividades de Meio Ambiente	
1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	
382 - 3.3.90.30	Material De Consumo	454,90
h)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
18	Gestão Ambiental	
541	Preservação e Conservação Ambiental	
0017	Meio Ambiente em Ação	
2019	Educação ambiental	
1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	
385 - 3.3.90.30	Material De Consumo	5.021,10
i)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
18	Gestão Ambiental	
541	Preservação e Conservação Ambiental	
0017	Meio Ambiente em Ação	
2019	Educação ambiental	
1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	
386 - 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.294,50
j)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
18	Gestão Ambiental	
541	Preservação e Conservação Ambiental	
0017	Meio Ambiente em Ação	
2031	Revitalização e arborização Urbana	
1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	
388 - 3.3.90.30	Material De Consumo	11.401,10

k)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
18	Gestão Ambiental	
541	Preservação e Conservação Ambiental	
0017	Meio Ambiente em Ação	
2031	Revitalização e arborização Urbana	
1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	
389 - 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.294,50
l)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
18	Gestão Ambiental	
541	Preservação e Conservação Ambiental	
0017	Meio Ambiente em Ação	
2238	Atividades de Meio Ambiente	
1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	
391 - 3.3.90.30	Material De Consumo	5.581,30
m)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
18	Gestão Ambiental	
541	Preservação e Conservação Ambiental	
0017	Meio Ambiente em Ação	
2238	Atividades de Meio Ambiente	
1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	
392 - 3.3.90.33	Passagens E Despesas Com Locomoção	1.269,00
n)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
18	Gestão Ambiental	
541	Preservação e Conservação Ambiental	
0019	Recicle Hoje, Colha Amanhã	
1004	Implantação de Viveiros de Mudas Frutíferas e Florestais	
1.501	Outros Recursos não Vinculados (Exerc.Corrente)	
395 - 3.3.90.30	Material De Consumo	5.700,50
o)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
20	Agricultura	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2016	Atividades de Agricultura	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
402 - 3.3.90.30	Material De Consumo	86,50
p)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
20	Agricultura	
605	Abastecimento	
0018	Nosso Campo em Produção	
2218	Atividades da Feira do Produtor Rural	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
408 - 3.3.90.30	Material De Consumo	3.420,30
q)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
20	Agricultura	
605	Abastecimento	
0018	Nosso Campo em Produção	
2218	Atividades da Feira do Produtor Rural	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
409 - 3.3.90.36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.140,10
r)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
20	Agricultura	
606	Extensão Rural	
0018	Nosso Campo em Produção	
2015	Apoio e Projetos de Agricultura Familiar e Associativismo Rural	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
412 - 3.3.90.36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	1.140,10
s)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
20	Agricultura	
606	Extensão Rural	
0018	Nosso Campo em Produção	
2015	Apoio e Projetos de Agricultura Familiar e Associativismo Rural	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
413 - 3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.670,00
t)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
20	Agricultura	
606	Extensão Rural	
0018	Nosso Campo em Produção	
2237	Atividades de Apoio a Agroindústrias	

1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
414 - 3.3.90.14	Diárias - Civil	1.058,90
u)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
20	Agricultura	
606	Extensão Rural	
0018	Nosso Campo em Produção	
2237	Atividades de Apoio a Agroindustrias	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
415 - 3.3.90.30	Material De Consumo	3.458,20
v)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
20	Agricultura	
606	Extensão Rural	
0018	Nosso Campo em Produção	
2237	Atividades de Apoio a Agroindustrias	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
416 - 3.3.90.33	Passagens E Despesas Com Locomoção	3.420,30
w)		
02.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
02.08.08	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
20	Agricultura	
608	Promoção da Produção Agropecuária	
0022	Peixe Camp	
2047	Promoção de Eventos para Fomento da Piscicultura	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
423 - 3.3.90.30	Material De Consumo	854,50

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, Revogando o Decreto nº 180/2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Publicado no Mural de Editais no
 Átrio da Prefeitura Municipal no dia Átrio da Câmara Municipal no dia
 Conforme data da Assinatura Digital Conforme data da Assinatura Digital
 Conforme Art. 88 da Lei Orgânica Conforme Art. 88 da Lei Orgânica
 [Documento Assinado Eletronicamente] [Documento Assinado Eletronicamente]
 Marcio da Costa Murata Sidney Alves Vieira
 Depto de Apoio Admin. ao Prefeito Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores

Publicado por:
 Catieli Oliveira de Sousa
Código Identificador:2A8C0511

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/ 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 019/ 2025

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 019/2025

PROCESSO N.º 0000681.06.01-2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2025

Aos 15 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, inscrito no CNPJ sob o nº. 63.761.902/0001-60, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº. 1781, nesta cidade de Candeias do Jamari - RO, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos do art. 40 Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, com Decreto Municipal 8781 de 29 de Dezembro de 2023, de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº. 009/2025, em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações dos Anexos I do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de Preços par a Futura e Eventual Aquisição de MASSA ASFÁLTICA (CBUQ) – FAIXA C E INSUMO ASFÁLTICO RR-1C (EMULSÃO), INCLUSIVE TRANSPORTE, par a atender as necessidades da Secretaria de Obras do município de Candeias do Jamari - PMCJ/R O , por um período de 12 (doze) meses.

Fornecedor: ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA

CNPJ:35.617.510/0001-97

Representante:FRANCISCO SAMPAIO NEVES

Telefone: (92) 99334-3755

Email: estruturalicitacoes@gmail.com

Endereço: RUA CONSTELACAO DE GEMEOS Nº : 533, CEP 69083-010, Manaus – Amazonas

Item:3	Quantidade:141,45	Unidade: TON	Marca: Estrutura Asfaltos	Modelo: RR 1C(EMULSAO)	Preço Unitário: R\$3.715,74	Valor Total:R\$525.591,42
Descrição: LIGANTE DE SUPERVIE RR 1C (EMULSAO): a taxa de emulsão asfáltica cationica RR 1C recomendada de ligante asfáltico residual é de 0,3 a 0,4 l/m ² . Antes da aplicação, a emulsão de ser diluída na proporção de 1:1 com água a fim de garantir a uniformidade na distribuição desta taxa residual. A taxa de aplicação de emulsão diluída deve ser para 1l/m ² (recomendado de 0,8 a 1,0 l/m ²). Viscosidade recomendada para o espalhamento da emulsão deve estar 10 e 100 segundos saybolt furol.						
Item:4	Quantidade:141,45	Unidade:TON/KM	Marca: Estrutura Asfaltos	Modelo: Transporte de emulsão	Preço Unitário: R\$799,00	Valor Total:R\$113.018,55
Descrição: Transporte de Emulsão Asfáltica RR - 1C						
Total: R\$ 638.609,97						

CLÁUSULA II - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O órgão gerenciador será a Gerência do Sistema de Registro de Preço, da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari - RO.

2.2. Caberá à Gerência do Sistema de Registro de Preço - GSRP a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme, do Decreto 8.781 municipal 2023.

2.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim como as demais atribuições previstas Do Decreto municipal 8.781/23.

2.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:
SEMOB – Secretaria Municipal de Obras

CLÁUSULA III - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, podendo ser prorrogada por igual período.

4.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

4.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

4.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

4.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

4.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

4.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA V - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.

5.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA VI - DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Quaisquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

6.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

6.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata. 6.4 A impugnação deverá ser endereçada ao Gerente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gerente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na Av. Tancredo Neves, nº 1781 em Candeias do Jamari/RO CEP: 76860000.

6.5 Ao receber a impugnação, o Gerente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.

6.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.

6.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.

6.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.

6.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

6.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

7.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.4 - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

I - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

II - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;

III - seja realizada ampla pesquisa de mercado;

IV - seja feita negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.

7.4.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.4.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.4.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.4.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

7.4.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4.6 Liberado o fornecedor na forma do item

7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado. 7.4.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.4.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa. 7.4.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa, conforme consta na Cláusula XIII Da Dotação Orçamentária no Contrato.. 8.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso. 8.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA IX - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); II - Multa: 1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias; 2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. I - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d e i do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d e i que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021). 9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA X - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será comunicado via e-mail, da publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A ata será disponibilizada no sistema de registro de preços. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.3 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado na AROM e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.5 Na hipótese de liberação do detentor ou cancelamento da proposta deste para o item da ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme o Decreto municipal 8.781/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

11.2.1 O registro a que se refere o item 9.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas do Decreto municipal 8.781/23;

11.2.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 9.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o item 9.2, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Mais informações poderão ser adquiridas, na sala da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, situada na Prefeitura de Candeias do Jamari, na Avenida Tancredo Neves, Nº. 1781, Bairro união, Candeias do Jamari-RO, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 17h00min.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 009/2025 a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo nº 0000681.06.01-2025/SEMOB.

A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico Nº. 009/2025/PREGAO, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Órgão Gerenciador

Gerenciador da Ata de Registro de Preço:

LUCIVALDO SILVA DA COSTA

Gerente da Ata de Registro de Preço

Superintendente Municipal de Licitação – SML

A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, É ASSINADA PELAS PARTES.

A validade desta Ata de registro de Preço é contada a partir de Sua Publicação da Arom.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito Municipal

Empresa (s) Detentora (s) da Ata de Registro de Preço

ESTRUTURA COMERCIO E TRANSPORTES DE ASFALTO LTDA

CNPJ:35.617.510/0001-97

Publicado por:

Raquel França Gil da Silva

Código Identificador:65B0A500

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Artigo 71, Inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Adjudico o objeto e Homologo a presente Licitação.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Concorrência sob o nº 052/2025, Processo nr.º712/2025/SEMOSP, tendo como objeto;**Contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfáltica, para executar serviços de Pavimentação Asfáltica em CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado A Quente, drenagem, sinalização e passeio público, em ruas e avenidas da Sede do Município de Corumbiara/RO**, em uma área total de pavimentação de 23.944,84m² e extensão de 3.331,00m, conforme detalhamento constante no Projeto, Estudo Técnico, ART, Planilhas Orçamentárias, Planilhas Resumo, Memórias de Cálculo dos Quantitativos das Planilhas, Cronogramas Físico Financeiro, Composição Analítica dos BDI, Composições de Custo, Memorial Descritivo e Relatório Fotográfico.Com Recursos Próprios,**valor total estimado para presente concorrência de R\$ 8.078.566,49**(oito milhões e setenta e oito mil e quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), para atender às necessidades da**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP**.

EMPRESA:	RODOPAV CONSTRUTORA LTDA				
CNPJ:	08.259.524/0001-03				
LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V.UNIT	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em Pavimentação Asfáltica, para executar serviços de Pavimentação Asfáltica em CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado A Quente, drenagem, sinalização e passeio público, em ruas e avenidas da Sede do Município de Corumbiara/RO, em uma área total de pavimentação de 23.944,84m² e extensão de 3.331,00m. Com Recursos Próprios do Município de Corumbiara, valor total estimado para presente concorrência de R\$ 8.078.566,49 (oito milhões e setenta e oito mil e quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP.	01	SVC	8.039.318,27	8.039.318,27
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ R\$ 8.039.318,27 (oito milhões, trinta e nove mil, trezentos e dezoito reais e vinte e sete centavos).					

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 3º do Artigo 54, da Lei n.º 14.133/21.

E em consequência fica convocada a detentora para retirada de nota de empenho.

Publique-se.

Corumbiara-RO, 15 de setembro de 2025

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Mun. de Corumbiara

Termo de P. 223

Publicado por:

Lindon Johnhs b Ribeiro

Código Identificador:B44E46E1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
EDITAL TESTE SELETIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES/RO

TESTE SELETIVO

Realização: Prefeitura Municipal de Costa Marques – RO.

EDITAL Nº 001/SEMAD/2025

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDEREM AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COSTA MARQUES/RO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES**, pessoa jurídica de direito público, atendendo as necessidades das Secretarias Municipais e do Poder Legislativo Municipal interessados, a saber que as Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos, Assistência Social e Cidadania e a Câmara Municipal de Costa Marques/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº. 1.197/2025, considerando a necessidade imediata de excepcional interesse público, resolve estabelecer e divulgar as normas para a realização do **Processo Seletivo Simplificado**, objetivando a contratação de profissionais, conforme Quadro de Vagas, deste Edital, em consonância com o disposto no Art. 37, IX da Constituição da República, Instrução Normativa nº13/TCER-2004 e Instrução Normativa n. 41/2014/TCE-RO e suas alterações posteriores.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O Teste Processo Simplificado será regido pela Lei Municipal nº. 1.197/2025, e por este Edital e executado pela Comissão nomeada pelo Decreto Municipal nº **296/GAB/2025**, sendo os membros: I – Presidente: **Robson dos Santos Tomichá**; Secretária: **Cleonira Almeida Brito**; Membro: **Jeane Ferreira dos Santos de Sousa**, com o objetivo de recrutamento e seleção de candidatos para provimento dos cargos.

1.2. O presente Processo Seletivo Simplificado consistirá em Análise de Títulos, tendo como objetivo o recrutamento e a seleção para a contratação imediata de Profissionais na área pretendida.

1.3. Os profissionais selecionados, de acordo com o número de vagas e convocados para assinatura de contrato, deverão atuar na execução de atividades junto a Secretaria, tendo que cumprir com a carga horária constante no quadro de vagas deste Edital.

1.4. A presente Seleção Pública Simplificada ocorrerá no âmbito do município de Costa Marques, Estado de Rondônia, sendo que as inscrições serão realizadas via presencial na Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Costa Marques, localizada na Av. Chianca, nº. 1381, Centro, desta comarca.

1.5. É de responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta presente Seleção Pública Simplificada, divulgadas até sua homologação no site <https://www.costamarques.ro.go.br>

1.6. A partir da homologação as publicações serão feitas exclusivamente pela Prefeitura em seus órgãos oficiais de publicação, em especial no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.

1.7. Antes de se inscrever no certame, o candidato deverá examinar cuidadosamente as normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus anexos, partes integrantes das normas que regem a presente Seleção Pública Simplificada, razão pela qual, não poderá alegar desconhecimento.

1.8. Os documentos serão analisados pela comissão designada para este fim.

1.9. As inscrições com pendências de documentos estarão sujeitas a eliminação.

1.10. A contratação de profissionais obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no processo de seleção simplificada, que se constituirá no critério de avaliação curricular, de caráter eliminatório e classificatório.

1.11. A contratação dar-se-á conforme a necessidade da administração pública.

1.12. O presente Edital estará disponível para consulta nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal de Costa Marques, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Câmara Municipal, e, ainda, no endereço eletrônico portal da transparência da Prefeitura Municipal de Costa Marques.

1.13. A aprovação no Processo Seletivo Público Simplificado constitui requisito para a contratação.

1.14. O candidato convocado que não apresentar os documentos no ato da convocação, será tido como desistente, podendo a Administração Pública Municipal, convocar o próximo candidato, obedecendo a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.

1.15. Caso fique constatado em qualquer tempo a falsidade de informações, o candidato será eliminado do certame.

1.16. Os candidatos aprovados fora do número de vagas formarão cadastro de reserva e poderão ser futuramente convocados, durante o prazo de validade deste certame, a critério da Administração Pública Municipal.

1.17. O número de vagas para cada função, os requisitos para a contratação, a carga horária e remuneração das funções encontram-se descritos neste edital.

2. DO QUADRO DE VAGAS

2.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao provimento das funções abaixo discriminadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
CARGO	VAGAS IMEDIATAS	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO LOCALIDADE	CAD. RESERVA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BÁSICO
Técnico de Enfermagem	10	40HRS	Costa Marques Unidade Mista	-	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Enfermagem. Registro no COREN	R\$ 1.400,00 + Complementos
Técnico de Enfermagem	05	40HRS	Costa Marques Unidade Mista (Triagem)	-	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Enfermagem. Registro no COREN	R\$ 1.400,00 + Complementos
Técnico de Enfermagem	02	40HRS	Costa Marques Unidade Mista (Sala de Vacina)	-	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Enfermagem. Registro no COREN	R\$ 1.400,00 + Complementos

Técnico de Enfermagem	02	40HRS	UBS PSF. Antônio Carvalho e Silva	-	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Enfermagem. Registro no COREN	R\$ 1.400,00 + Complementos
Técnico de Enfermagem	02	40HRS	UBS PSF. Limoeiro	-	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Enfermagem. Registro no COREN	R\$ 1.400,00 + Complementos
Técnico de Enfermagem	01	40HRS	UBS São Domingos do Guaporé (Sala de vacina)	-	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Enfermagem. Registro no COREN	R\$ 1.400,00 + Complementos
Técnico de Enfermagem	06	40HRS	UBS São Domingos do Guaporé (Plantonista)	-	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Enfermagem. Registro no COREN	R\$ 1.400,00 + Complementos
Técnico de Enfermagem	02	40HRS	UBS PSF São Domingos do Guaporé	-	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Enfermagem. Registro no COREN	R\$ 1.400,00 + Complementos
Enfermeiro PSF.	02	40HRS	UBS São Domingos do Guaporé	-	Curso Superior em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe competente	R\$ 2.350,00
Psicólogo	01	40HRS	Sec. Mun. De Saúde	-	Curso Superior em Psicologia e Registro no Conselho de Classe competente	R\$ 2.350,00
Nutricionista	01	40HRS	Sec. Mun. De Saúde	-	Curso Superior em Nutrição e Registro no Conselho de Classe competente	R\$ 2.350,00
Fonoaudiólogo	01	40HRS	Sec. Mun. De Saúde	-	Curso Superior em Fonoaudiologia e Registro no Conselho de Classe competente	R\$ 2.350,00

Microscopista	01	40HRS	Sec. Mun. De Saúde	-	Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Microscopista	R\$ 1.400,00 + Complementos
Médico Clínico Geral	02	40HRS	Sec. Mun. De Saúde	07	Curso Superior em Medicina e Registro no CRM.	R\$ 14.000,00
Médico Clínico Geral	01	40HRS	UBS São Domingos do Guaporé	-	Curso Superior em Medicina e Registro no CRM.	R\$ 14.000,00
Técnico em Radiologia	03	40HRS	Sec. Mun. De Saúde	-	Ensino Médio Completo e Curso Técnico	R\$ 1.400,00 + Complementos

					em Radiologia e/ou Radiografia e/ou Raios-X. Registro no Conselho de Classe competente.	
Agente de Vigilância	03	40HRS	UBS São Domingos do Guaporé	-	Ensino Fundamental Completo	R\$ 1.350,00 + Complementos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
CARGO	VAGAS IMEDIATAS	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO LOCALIDADE	CAD. RESERVA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BÁSICO
Fonoaudiólogo	01	40HRS	Sec. Mun. De Educação	-	Curso Superior em Fonoaudiologia e Registro no Conselho de Classe competente	R\$ 2.350,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
CARGO	VAGAS IMEDIATAS	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO LOCALIDADE	CAD. RESERVA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BÁSICO
Fiscal Tributário	02	40HRS	Sec. Mun. De Administração	-	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação – Categorias “A e B”	R\$ 1.400,00 + Complementos

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS						
CARGO	VAGAS IMEDIATAS	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO LOCALIDADE	CAD. RESERVA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BÁSICO
Agente de Vigilância	03	40HRS	Sec. Mun. De Obras (São Domingos do Guaporé E.T.A)	-	Ensino Fundamental Completo	R\$ 1.350,00 + Complementos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA						
CARGO	VAGAS IMEDIATAS	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO LOCALIDADE	CAD. RESERVA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BÁSICO
Assistente Social	01	40HRS	Sec. Mun. De Ação Social (São Domingos do Guaporé)	-	Curso Superior em Serviço Social e Registro no Conselho de Classe competente	R\$ 2.350,00
Aux. Oper. Serviços Diversos	02	40HRS	Sec. Mun. De Ação Social (São Domingos do Guaporé)	-	Ensino Fundamental Incompleto, mínimo 5º ano (4ª série do antigo primário)	R\$ 1.350,00 + Complementos
Aux. Oper. Serviços Diversos	01	40HRS	Sec. Mun. De Ação Social	-	Ensino Fundamental Incompleto, mínimo 5º ano (4ª série do antigo primário)	R\$ 1.350,00 + Complementos

PODER LEGISLATIVO						
CARGO	VAGAS IMEDIATAS	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO LOCALIDADE	CAD. RESERVA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BÁSICO
Agente de Vigilância	02	40HRS	Câmara Municipal	-	Ensino Fundamental Completo	R\$ 1.350,00 + Complementos
Auxiliar de Serviços Diversos	01	40HRS	Câmara Municipal	-	Ensino Fundamental Incompleto, mínimo 5º ano (4ª série do antigo primário)	R\$ 1.350,00 + Complementos

2.2. Os salários são regidos pelas Leis Complementares n.º 090/2022 e 088/2022, bem como por suas respectivas alterações posteriores.

2.3. Os recursos destinados ao pagamento das remunerações dos cargos vinculados à Câmara Municipal advirão do orçamento do Poder Legislativo Municipal, conforme dispõe a Lei Municipal nº 987/2021.

2.4. Os recursos destinados ao pagamento das remunerações dos cargos vinculados à Prefeitura Municipal advirão do orçamento do Poder Executivo Municipal, exceto os cargos cuja remuneração corresponda a piso nacional estabelecido por norma federal, os quais serão efetuados com recursos transferidos pelo Governo Federal, nos termos da legislação e programas específicos.

3. DA ETAPA ÚNICA:

3.1. A Seleção Pública Simplificada será constituída da seguinte etapa Avaliação de Títulos nos cargos que assim o exigir.

3.2. O candidato, no ato de sua inscrição presencial ou online deverá apresentar os documentos comprobatórios informados no formulário, nos quais constarão os títulos que possui, para fins de avaliação de caráter classificatório e eliminatório;

3.3. Na hipótese de não comprovação dos requisitos exigidos para o cargo que o candidato concorreu, esse será declarado **INAPTO** para o certame referente à Seleção Pública Simplificada.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO SELETIVO

Para se inscrever, o candidato deverá apresentar ou enviar via mídia a Ficha de Inscrição (anexo a este edital) acompanhado dos Títulos e comprovante de endereço, sendo que, as inscrições deverão estar em **(ENVELOPES LACRADOS E COM IDENTIFICAÇÃO SOMENTE PARA O CANDIDATO QUE OPTAR POR OPÇÃO PRESENCIAL)**.

4.1. Na falta dos documentos elencados acima, o candidato será **SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADO**.

4.2. Fica reservado à Comissão Avaliadora, o direito de exigir a apresentação dos documentos originais para conferência.

4.3. Somente serão considerados os títulos obtidos pelo candidato até a data da entrega do formulário e dos títulos.

4.4. Somente serão considerados os títulos comprobatórios, constantes da tabela de pontuação.

4.5. Não serão considerados como títulos, documentos diferentes dos constantes da tabela de pontuação e/ou divergentes do cargo para o qual está concorrendo.

4.6. Todos os títulos relativos aos cursos apresentados para pontuação na análise de títulos deverão estar concluídos.

4.7. Somente serão considerados títulos obtidos pelo candidato até a data do protocolo, ficando vedada a complementação de documentação após a sua respectiva apresentação.

4.8. Somente serão analisados certificados de cursos que contenham especificações de carga horária e de cursos que sejam relacionados à área de trabalho.

4.9. As Inscrições acontecerá de forma presencial nas dependências da Sede da Prefeitura Municipal de Costa Marques/RO no horário das 07:30 as 13:30 de segunda-feira a sexta-feira do dia 06/10/2025 a 20/10/2025.

4.11. Antes de se inscrever no certame, o candidato deverá examinar cuidadosamente as normas e condições estabelecidas neste edital, incluindo seus anexos e partes integrantes das normas que regem a presente Seleção Pública Simplificada, sendo que não poderá alegar desconhecimento das regras

estabelecidas.

4.12. A inscrição do candidato no certame indica que esse aceitou e tem pleno conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital.

4.13. **NÃO SERÁ COBRADA TAXA DE INSCRIÇÃO.**

4.14. Cada candidato só poderá realizar uma **ÚNICA INSCRIÇÃO** para a Seleção Pública Simplificada.

4.15. As inscrições serão homologadas no dia 27/10/2025.

5 - DAS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

5.1. As pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, para cada cargo, desde que sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal; Lei federal nº 7.853 de 24/10/1989, regulamentada pelo Decreto federal nº 3.298 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto federal nº 5.296 de 02/12/2004.

5.1.1. O candidato que se inscrever na condição de pessoa com deficiência onde não haja vaga reservada, somente poderá ser contratado nesta condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste Edital, a critério da Prefeitura Municipal de Costa Marques.

5.2. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto federal nº 3.298 de 20/12/1999 e suas alterações, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

5.3. A utilização de material tecnológico de uso habitual não impede a inscrição na reserva de vagas; porém, a deficiência do candidato deve permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais.

5.4. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar que está ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, poderá ser submetido à avaliação pelo desempenho dessas atribuições.

5.5. O candidato com deficiência, durante o preenchimento do Formulário de Inscrição, além de observar os procedimentos descritos no item 6 deste Edital, deverá proceder da seguinte forma:

a) informar se possui deficiência;

b) Selecionar o tipo de deficiência;

c) Informar o código correspondente da Classificação Internacional de Doença e Problemas Relacionados à Saúde – CID da sua deficiência;

d) Informar se necessita de condições especiais para a realização das provas.

6. DO REGIME DE TRABALHO E LOCAL DE TRABALHO

6.1 Os candidatos serão providos de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Efetivos – Lei Complementar nº 90/2022, bem como o recebimento da remuneração do piso da categoria e pelo prazo de 01 (um) ano, bem como Regime Jurídico Único dos Servidores Efetivos – Lei Complementar nº 088/2022

Podendo ser prorrogado por igual período e a carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais para todos os cargos.

6.2 Os contratados deverão desempenhar suas atividades profissionais exclusivamente nas unidades específicas previstas nos itens 02 deste edital.

7. DOS CARGOS, CARGA HORARIA DA REMUNERAÇÃO.

7.1. O valor da remuneração mensal para os contratados está o previsto neste edital, mais as vantagens previstas na legislação municipal.

8. DA SELEÇÃO - DA ANÁLISE DOS TÍTULOS

8.1. A seleção se dará através da análise do currículo do candidato por Comissão instituída que por sua vez deverá juntar todos esses documentos que farão parte integrante do Processo Administrativo nº 296/2025.

8.2. A análise de Títulos será realizada de acordo com as condições e os critérios de avaliação preestabelecidos a seguir:

ITENS DE AVALIAÇÃO PARA O CARGO DE ENSINO SUPERIOR		ESQUEMA DE PONTUAÇÃO	
Requisito	Títulos/declarações e comprovantes	Pontos Unitários	Pontuação Máxima
Graduação	Diploma de Graduação ou Declaração de Colação de Grau (desde que expresse a nomenclatura do curso, total da carga horária, data da conclusão do curso e ato oficial de reconhecimento do curso com Registro no Conselho Regional (levando em consideração a exigência para cada cargo).	04 (quatro) pontos	04 (quatro) pontos
Tempo de Serviço	Apresentar comprovação legal do serviço prestado conforme área profissional, ou declaração do empregador, trazendo provas do vínculo, estes últimos devem compreender o período mínimo exigido de forma ininterrupta para pontuação	0,5 (meio) ponto para cada seis meses de Atuação, podendo ser cumulativo, até o limite de 03 (três) pontos.	03 (três) pontos
Curso	Diploma ou Certificado de Conclusão de Pós Graduação, lato sensu, na área de atuação fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, com carga mínima de 360h. 1. Obs. os candidatos para o cargo de Médico Clínico Geral, somente será atribuída pontuação aos cursos que possuírem especialização em Urgência e Emergência. 2. Obs. os candidatos para o cargo de Enfermeiro PSF, somente será atribuída pontuação aos cursos que possuírem especialização em Saúde da Família.	02 (dois) pontos	02 (dois) pontos
Outros	Residir e estar domiciliado na Comarca de Costa Marques/RO, devendo apresentar comprovante de residência em nome do candidato, como conta de energia elétrica, IPTU, telefone/internet	01 (um) ponto	01 (um) ponto

	ou contrato de aluguel com firma reconhecida, todos com data anterior a julho de 2025		
--	---	--	--

ITENS DE AVALIAÇÃO PARA O CARGO DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO		ESQUEMA DE PONTUAÇÃO	
Requisito	Títulos/declarações e comprovantes	Pontos Unitários	Pontuação Máxima
Ensino Médio Completo Técnico	Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio e Técnico, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecido pelo MEC.	04 (quatro) pontos	04 (quatro) pontos
Tempo de Serviço	Apresentar comprovação legal do serviço prestado conforme área profissional, ou declaração do empregador, trazendo provas do vínculo, estes últimos devem compreender o período mínimo exigido de forma ininterrupta para pontuação	0,5 (meio) ponto para cada seis meses de Atuação, podendo ser cumulativo, até o limite de 03 (três) pontos.	03 (três) pontos
Cursos	Declaração ou Certificado de cursos concluídos nos últimos 5 (cinco) anos fornecido por instituição de ensino na sua área de atuação	Até 40 hrs,0,5 ponto 41 hrs até 80 hrs,1,0 ponto 81 hrs ou mais 2,0 um ponto Obs.: os pontos não são cumulativos e serão considerados somente o certificado com a maior pontuação.	02 (dois) pontos
Outros	Residir e estar domiciliado na Comarca de Costa Marques/RO, devendo apresentar comprovante de residência em nome do candidato, como conta de energia elétrica, IPTU, telefone/internet ou contrato de aluguel com firma reconhecida, todos com data anterior a julho de 2025	01 (um) ponto	01 (um) ponto

ITENS DE AVALIAÇÃO PARA O CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO (1º AO 4º)		ESQUEMA DE PONTUAÇÃO	
Requisito	Títulos/declarações e comprovantes	Pontos Unitários	Pontuação Máxima
Ensino Fundamental Incompleto (1º ao 4º)	Ensino fundamental incompleto (Declaração escolar ou Histórico do 1º ao 4º)	03 (três) pontos	03 (três) pontos
Tempo de Serviço	Apresentar comprovação legal do serviço prestado conforme área profissional, ou declaração do empregador, trazendo provas do vínculo, estes últimos devem compreender o período mínimo exigido de forma ininterrupta para pontuação	0,5 (meio) ponto para cada seis meses de Atuação, podendo ser cumulativo, até o limite de 03 (três) pontos.	03 (três) pontos
Cursos	Cursos de aperfeiçoamento na área que for escrito.	Até 20 hrs,0,5 ponto 21 hrs até 30 hrs,1,0 ponto 31 hrs ou mais	02 (dois) pontos

		2,0 um ponto Obs.: os pontos não são cumulativos e serão considerados somente o certificado com a maior pontuação.	
Especialização	Certificado de Vigilante Atualizado.	01 (um) ponto	01 (um) ponto
Outros	Residir e estar domiciliado na Comarca de Costa Marques/RO, devendo apresentar comprovante de residência em nome do candidato, como conta de energia elétrica, IPTU, telefone/internet ou contrato de aluguel com firma reconhecida, todos com data anterior a julho de 2025	01 (um) ponto	01 (um) ponto

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 Os candidatos selecionados serão classificados de acordo com a análise de currículos, com a ordem decrescente de suas pontuações, ou seja, da maior para menor. Considerando critérios de desempate a seguir:

- Maioridade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
- Com maior experiência profissional comprovada além da já apresentada;
- Maior número de filhos;
- Filho com menor idade;
- Em caso de empate, será realizado sorteio público, em dia, hora e local previamente determinada pela Comissão;

10. DOS RECURSOS

10.1. A Comissão de Processo Seletivo Simplificado, divulgará o resultado no dia 24/11/2025, a partir das 7:30horas, no Mural da Prefeitura e da Câmara Municipal e no Diário Oficial dos Municípios/AROM;

10.2. O candidato que desejar interpor recursos deverá entrar no dia 13 e 14/11/2025, às 7:30horas às 13:30 horas do mesmo dia, dirigindo-se à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, que está terá 24 horas, para manifestação, protocolando os recursos presencialmente junto a Secretaria Municipal de Administração.

10.3. Finda a correção e a apresentação dos resultados dos recursos, não caberá administrativamente qualquer tipo de solicitação de revisão do resultado apresentado.

10.4. Se mantido o indeferimento da inscrição, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

10.5. Serão rejeitados os recursos enviados por qualquer outro meio que não seja o presencial previsto neste Edital.

10.6. A decisão da Comissão Especial do Processo Seletivo será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais.

11. DOS RESULTADOS

11.1 A classificação definitiva dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado será divulgada até às 18h00min do dia 24/11/2025, no Mural da Prefeitura e da Câmara Municipal e no Diário Oficial dos Municípios/AROM e site www.costamarques.ro.gov.br.

11.2. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referente ao presente Processo Seletivo Público Simplificado.

11.3. Do resultado definitivo, não caberá qualquer outro recurso ou pedido de revisão.

11.4. A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado apresentará o resultado final, competindo ao Prefeito Municipal à homologação do resultado.

12. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Caberá ao Prefeito Municipal de Costa Marques-RO a homologação deste Processo Seletivo Simplificado.

12.2. A convocação para contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera o direito à contratação, que dependerá da conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

12.3. Para efeito de contratação, a habilitação do candidato fica condicionada à aprovação na avaliação do processo e comprovação da aptidão física e mental atestada por profissionais especialmente da rede pública de saúde.

12.4. No ato da convocação para contratação deverão ser apresentados obrigatoriamente os documentos exigidos para investidura na função (ITEM 13.1), sendo que a não apresentação do referido item a contratação ficará prejudicada, por consequência será convocado/contratado o candidato imediatamente posterior na classificação geral.

12.5. O prazo do contrato de trabalho será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, por iguais períodos.

12.6. O candidato selecionado e convocado pela Prefeitura Municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, e os candidatos convocados pelo Pela Câmara Municipal deverá comparecer ao Departamento de Recurso Humanos contados da data da convocação que se dará através de publicação, para sua apresentação.

12.7. O candidato convocado que não se apresentar no prazo mencionado no item anterior será considerado desistente e sua vaga preenchida por outro candidato aprovado para o cargo, conforme ordem de classificação.

12.8. A previsão para início das atividades se dará após a assinatura do contrato firmado com a Administração Municipal.

13. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO

13.1. No ato da contratação dos classificados no Teste Seletivo simplificado nº 001/SEMAD/2025, serão exigidos cópia dos seguintes documentos:

- 02 (duas) fotos 3 x 4 atuais;
- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia do Título de Eleitor e quitação eleitoral (comprovante de votação da última eleição);
- Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para candidatos do sexo masculino);
- Cópia da C.T.P.S (pagina da foto e pagina dos dados pessoais);
- Cópia do Documento de Inscrição no PIS ou PASEP;
- Certidão negativa de antecedentes civis e criminais, expedida Justiça estadual; disponíveis no link: <http://www.tjro.jus.br/certidaoonline/jsp/apresenta.jsf>
- Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Fórum da Justiça Federal; disponível no link: <http://www.jf.jus.br/cjf/servico/certidao-negativa>
- Cópia do Registro no Órgão de Classe (Caso seja pré-requisito para investidura no cargo);
- Certidão Negativa do Órgão de Classe Competente;
- Cópia da Declaração de Dados bancários; (Comprovante de Conta Bancária na Agencia do Banco do Brasil);
- Cópia de Comprovante de Residência atualizado (conta de água, luz ou telefone) ou Declaração (reconhecida firma) e número de telefone para contato;
- Cópia da Certidão de nascimento ou Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável registrada em Cartório;
- Cópia de Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 15 anos;
- Cópia do Comprovante de Escolaridade exigido para o cargo (Diploma e Histórico Escolar), conforme Edital;
- Atestado de Saúde Ocupacional (A.S.O) para o cargo;

- r) Declaração de Bens Patrimoniais e Rendimentos; (reconhecida firma);
 s) Declaração de acumulação ou não de cargos, empregos e funções com horário especificado. (reconhecida firma);
 t) Certidão Negativa de Tributos Municipal;
 u) Certidão Negativa junto ao DETRAN/RO, para os cargos que exijam Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
 v) Carteira Nacional de Habilitação da categoria exigida para o cargo.

OBS.: AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEVEM ESTAR LEGÍVEIS E AUTENTICADAS. CASO NÃO ESTEJAM AUTENTICADAS, DEVEM SER APRESENTADOS OS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS.

14. DAS ATRIBUIÇÕES

14.1. Compete ao profissional contratado as atribuições constantes da Lei Municipal nº. 090/2022 e suas posteriores alterações.

14.2. Descrições das referidas funções no Anexo II deste.

15. DA RESCISÃO

15.1. O contrato firmado na forma desta lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização, nas seguintes hipóteses:

I. pelo término do prazo contratual;

II. no caso de falta disciplinar cometida pelo contratado;

III. quando ocorrer insuficiência de desempenho do contratado;

IV. no caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

V. por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único. A extinção do contrato, no caso do inciso VIII, deverá ser comunicada à Administração Pública com a antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias.

15.2. As relações trabalhistas e previdenciárias decorrentes desse contrato serão regulados pelo Regime Geral de Previdência Social vigente no país, respectivamente.

16. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

16.1. O processo seletivo que trata esse edital será válido por um ano a contar da publicação da homologação final, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a posterior ou a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição com todas suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

17.2. Os candidatos que recusarem a contratação ou manifestarem sua desistência por escrito serão excluídos do cadastro.

17.3. Os candidatos aprovados deverão manter junto à Prefeitura Municipal, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado – Prazo Determinado, seu endereço atualizado.

17.4. Todo processo de seleção, referente ao Processo Seletivo Simplificado por Prazo Determinado, ficará após seu término, à guarda do Departamento de Recursos Humanos, os quais serão mantidos por um período de 12 (doze) meses a partir da homologação do Resultado Final, e não havendo óbice administrativo, judicial ou legal, é facultada a incineração dos registros escritos, devendo ser mantidos pelo período de validade do Teste Seletivo por Prazo Determinado, os registros eletrônicos a ele referentes.

17.5. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a qualquer tempo, a Prefeitura Municipal de Costa Marques - RO poderá anular a inscrição, prova ou admissão do candidato, desde que sejam verificadas falsidades de declaração ou irregularidade na apresentação dos títulos.

17.6. Os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado.

17.7. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado gera para o candidato apenas a expectativa de direito de contratação. A Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Costa Marques reservam-se o direito de proceder às contratações conforme a necessidade do Serviço.

17.8. A convocação dos candidatos para contratação será realizada de acordo com a necessidade do serviço e a conveniência do administrador público, observando-se a ordem de classificação por área de atuação.

17.9. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, revogar ou invalidar o Processo Seletivo Simplificado, desde que devidamente fundamentado, não a ssistindo aos candidatos direito à reclamação de qualquer natureza.

17.10. O resultado do Processo Seletivo será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Costa Marques, RO, 01 de Setembro de 2025.

ROBSON TOMICHÁ DO SANTOS

Presidente

CLEONIRA ALMEIDA BRITO

Secretária

JEANE FERREIRA DOS SANTOS DE SOUSA.

Membro

ANEXO I

CRONOGRAMA PREVISTO DO EDITAL Nº 001/SEMAD/2025

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Divulgação do Edital	25/09/2025
Remessa dos Autos ao TCER-RO	25/09/2025
Período de inscrições e entrega de Títulos	06/10/2025 a 20/10/2025
Data da Homologação das Inscrições e Resultado Parcial	27/10/2025
RESULTADO FINAL PARA CARGOS E FUNÇÕES	10/11/2025
Entrega de Recursos	13 e 14 do 11/2025
Homologação do resultado final	24 /11/2025
Convocação para Assinatura do Contrato	2025/2026

ANEXO II ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: MICROSCOPISTA

Atribuições: Realizar exames de urgência, efetuando microscopia de hemato e urina, bem como rotinas de bioquímica, efetuar a calibração e manutenção de equipamentos, proceder a liberação de resultados de exames, realizar outras atividades por determinação da administração superior, respeitar a competência e abrangência do cargo.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

Atribuições: Prestar assistência médica aos usuários do SUS no município; Realizar consultas clínicas aos usuários do SUS; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, idoso e gêneros; Realizar consultas e procedimentos em diversos locais e, quando necessário, no domicílio; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Orientar e participar da criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências em qualquer local; Encaminhar o usuário aos serviços de maior ou menor complexibilidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento, através de referência e contra referência;

No caso dos médicos que atuam na atenção de média complexibilidade: Acompanhar a evolução do paciente durante o tratamento realizando devidamente o registro dos procedimentos e prontuário ou ficha própria promovendo alta com relatório detalhado para a Atenção Básica; Realizar pequenas cirurgias laboratoriais; Indicar internação hospitalar; Solicitar e analisar resultados de exames complementares; Verificar e atestar óbitos; Zelar pela limpeza e organização dos equipamentos, mobiliários, material e de dependência dos ambientes terapêuticos ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso; Promover a limpeza e desinfecção bem como o adequado armazenamento dos equipamentos e materiais necessários a assistência, prevenindo infecções cruzadas e ajudando na preservação do patrimônio público; Conferir no início e no final da jornada diária de trabalho todos os equipamentos, materiais, mobiliários e demais patrimônios públicos que ficarão sob sua incumbência realizando relatório de mau funcionamento, ausência, transferência para outro setor quando for o caso, Realizar outras atividades relacionadas, quando requeridas por sua chefia imediata.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

Atribuições: Planejar e executar atividades que visam assegurar o processo de melhoria da qualidade de vida, bem como buscar garantir o atendimento das necessidades básicas das classes populares e dos segmentos sociais mais vulneráveis as crises socioeconômicas; Coordenar levantamento dos dados para identificar problemas sociais de grupos específicos de pessoas; Elaborar o Pano Municipal de Assistência Social, os pareceres, informes técnicos e relatórios, Realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Identificar e conhecer a realidade do meio ambiente em que vai atuar; Escolher e adaptar o instrumental de investigação à ação profissional; Analisar e interpretar os dados obtidos na investigação social realizada; Propor alternativas de ação a área social; Relacionar e conhecer a rede de recursos sociais existentes na região; Desenvolver pesquisas científicas próprias da área; Propor medidas para reformulação de políticas sociais vigentes e/ou apresentar e fundamentar a definição de novas políticas sociais; Elaborar os planos, programas, projetos e atividades de trabalho, objetivando a intervenção a partir dos elementos

16

levantados; Proceder ao estudo individualizado, utilizando instrumentos e técnicas próprias de serviço social, buscando a participação de indivíduos e grupos na definição de alternativas para o problema identificado; Prestar serviços técnico-administrativos, assistência e promocionais a entidades individuais e segmentos populacionais; Interpretar de forma diagnóstica e problemática social e membros de outras áreas profissionais, visando otimizar a atualização do recurso social e evitar acomodação da clientela, a fim de adequar o equacionamento da ação profissional; Trabalhar socialmente as relações interpessoais, familiares, vicinais e comunitárias; Proceder a cooperação técnica mediante assessoria, supervisão e orientação que implicam na mobilização, acompanhamento e articulação de recursos sociais e proposição de novas medidas de ação; Emitir parecer técnico que envolva a utilização ou não de dinheiro público, do equipamento social e do atendimento a direitos sociais adquiridos; Apreçar solicitações de estágios de alunos na viabilização da política social; Realizar entrevistas, reuniões e seminários com grupos da população para discussão da problemática social, visando a execução de ações de interesses da comunidade e Realizar outras atividades correlatas ao cargo, quando requeridas por sua chefia imediata.

CARGO: NUTRICIONISTA

Atribuições: Elaborar cardápios, coordenar e supervisionar a preparação das refeições, de acordo com a avaliação nutricional dos pacientes e prescrição médica; Realizar a avaliação do estado nutricional dos pacientes, utilizando indicadores nutricionais subjetivos e objetivos, com base em protocolo pré-estabelecido, de forma a identificar o risco ou deficiência nutricional; Elaborar a prescrição dietética com base nas diretrizes estabelecidas na prescrição médica; Acompanhar a evolução nutricional do paciente; Adequar a prescrição dietética, em consenso com o médico, com base na evolução nutricional e tolerância digestiva apresentada pelo paciente; Garantir o registro claro e preciso de todas as informações relacionadas a evolução nutricional do paciente; Orientar o paciente, a família ou o responsável legal, quanto a preparação dos alimentos após a alta hospitalar; Utilizar técnicas na preparação de alimentos que assegurem a manutenção das suas características nutricionais; Verificar a qualidade dos insumos utilizados na preparação das refeições; Assegurar a higiene e o cuidado na preparação das refeições; Organizar e operacionalizar as áreas e atividades de preparação das refeições; Supervisionar e promover auto inspeção nas rotinas operacionais da preparação das refeições; Zelar pela limpeza e organização dos equipamentos, mobiliários, material e de dependência de ambientes terapêuticos ajudando na preservação do patrimônio e sendo responsabilizado pelo mau uso; Conferir no início e no final da jornada diária de trabalho todos os equipamentos, materiais, mobiliários e demais patrimônios públicos que ficarão sob a incumbência realizando relatório de mau funcionamento, ausência, transferência para outro setor quando for o caso e Realizar outras atividades relacionadas, quando requeridas por sua chefia imediata. Nas unidades onde há troca de turno, as informações devem ser passadas na troca de plantão para o substituto e a chefia imediata.

CARGO: PSICÓLOGO

Atribuições: Prestar atendimento, avaliação psicológica e realizar tratamento de transtornos mentais (psicopatia) de munícipes, em especial aqueles vinculados a programas sociais; participar de equipes multidisciplinares para o desenvolvimento de programas sociais do Município, emitir laudos, perícias, aconselhamento psicológico para casais, famílias e individualmente; prestar orientação e acompanhamento nas escolas, comunidades e bairros; prestar atendimento ao Conselho Tutelar; elaborar e aplicar métodos e

17

técnicas de pesquisas das características psicológicas dos indivíduos e dos grupos, de recrutamento, seleção e orientação profissional, procedendo a aferição desses processos para controle de sua validade; realizar estudos e aplicações de práticas nos campos da educação institucional e da clínica psicológica; e, desincumbir-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

CARGO: FONAUDIÓLOGO

Atribuições: Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, impostação da voz e outros, com a finalidade de possibilitar o aperfeiçoamento e ou a reabilitação da fala. Atender consultas de fonoaudiologia em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares. Examinar servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadoria. Preencher e assinar laudos de exames e verificação. Fazer diagnósticos em diversas patologias fonoaudiológicas (dislalia, dislexia, disortografia, disfonia, problemas psicomotores, atraso de linguagem,

disartria e afasia) e recomendar a terapêutica indicada para cada caso. Prescrever exames laboratoriais. Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados. Atender emergências e prestar socorros. Elaborar relatórios. Elaborar e emitir laudos médicos. Anotar em ficha apropriada os resultados obtidos. Ministrando cursos de primeiros socorros. Supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação. Preparar relatórios das atividades relativas ao emprego. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores.

CARGO: ENFERMEIRO

Atribuições: Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem, bem como contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela equipe de saúde. Realizar atividades envolvendo a execução de trabalhos de enfermagem relativos à observação, ao cuidado e à educação sanitária dos doentes, bem como à aplicação de tratamentos prescritos, a participação em programas voltados para a saúde pública. Ter cuidados diretos de enfermagem com pacientes graves e com risco de vida, de acordo com a lei do exercício profissional de enfermagem. Administrar medicações que estejam em protocolos aprovados previamente. Planejar, organizar, coordenar e avaliar os serviços de PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES 70 enfermagem nas diversas unidades de saúde do Município. Prestar serviços de enfermagem e de primeiros socorros em hospital, unidades sanitárias, ambulatórios e seções próprias, ministrando medicamentos prescritos aos pacientes. Preparar o campo operatório e proceder à esterilização do material a ser utilizado. Promover e participar para o estabelecimento normas e padrões dos serviços de enfermagem. Participar dos programas de educação sanitária e de saúde pública em geral. Ajudar sob orientação médica na aplicação de terapia especializada, e participar de programas de imunização. Elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas. Participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergências ou de calamidade pública. Prestar assessoramento aos superiores imediatos sobre assuntos de sua competência. Exercer atividades de enfermeiro (a) na unidade assistencial de enfermagem, no centro cirúrgico, hemodinâmica, hemodiálise, UTI, emergência, maternidade, clínica médica, clínica cirúrgica, pediatria, ambulatório, unidades de internações e demais setores pertinentes. Identificar as necessidades de enfermagem, realizando entrevistas, participando de reuniões e através de observações sistematizadas, para preservar e recuperar a saúde. Executar tarefas

18

de educação de sangue plasma, controle de pressão venosa, monitoramento e aplicação de respiradores artificiais, prestação de cuidados de conforto, movimentação ativa e passiva e de higiene pessoal. Efetuar testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo leitura das reações, para obter subsídios diagnósticos. Fazer curativos, imobilizações especiais e ministrar medicamentos e tratamentos em situações de emergência, empregando técnicas usuais ou específicas, para atenuar as consequências dessas situações. Executar a seleção, recrutamento e preparo de grupos para exames, com a finalidade de promover o diagnóstico precoce de casos e estabelecer programas de Educação Sanitária. Efetuar a simplificação de trabalhos nas unidades hospitalares e redução dos custos de operações. Aprazar exames de laboratório, raios-x, eletrocardiogramas e outros, controlando o comparecimento dos pacientes. Acompanhar pacientes em situação grave na transferência de uma unidade de saúde para outra. Elaborar e executar programas de orientação técnica aos Auxiliares de Serviço de Saúde, Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Enfermagem. Desempenhar outras tarefas correlatas e afins. Executar e supervisionar outras atividades inerentes a sua especialidade

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de enfermagem, empregando técnicas rotineiras ou específicas, realizando atendimento a pacientes, sob supervisão do enfermeiro (a). Assessorar médicos e enfermeiros, durante o atendimento aos pacientes em unidades de saúde, hospital municipal e setor de emergência. Encaminhar prontamente os casos de que tiver notícia, de pessoas carentes de atendimento médico. Acompanhar e orientar, após consulta, internação ou alta, conforme ordem médica, os pacientes incapazes de se locomover, adolescentes desacompanhados, ou sob ordem de seu superior. Ministrando, rigorosamente, a medicação de acordo com a prescrição médica e executar curativos. Coletar material e/ou acompanhar adolescentes, idosos ou incapacitados para exames laboratoriais. Prestar os primeiros socorros quando da ausência de médicos na Unidade de saúde, encaminhando os casos graves. Solicitar medicamentos e material necessário para o setor, a farmácia, controlando de forma eficaz o estoque reserva. Zelar pela segurança do estoque de medicamentos, observando local adequado de armazenamento e mantendo atualizado o mapa controlador de medicamentos. Observar a validade dos medicamentos para as providências cabíveis. Responsabilizar-se por todo o material do setor, tendo especial atenção para os medicamentos controlados. Providenciar a higiene corporal e servir alimentação aos adolescentes, idosos e incapazes de fazê-lo por conta própria. Elaborar o mapa mensal de atendimentos efetuados. Registrar a evolução diária do paciente em livro próprio e/ou ficha para isso destinada. Participar junto à equipe do setor médico de campanhas de prevenção à saúde. Participar de reuniões quando convocado. Fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos de acordo com orientação recebida, verificar sinais vitais e registrar no prontuário. Proceder à coleta para informações sanguíneas, efetuando os devidos registros. Auxiliar na colocação de talas e aparelhos gessados. Pesar e medir pacientes. Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento. Preparar e esterilizar o material, instrumentais, ambientes e equipamentos, obedecendo à prescrição. Zelar pelo bem estar e segurança dos pacientes. Zelar pela conservação dos instrumentos utilizados. Ajudar a transportar doentes para cirurgias, retirar e guardar próteses e vestuário pessoal do paciente. Auxiliar nos socorros de emergência. Desenvolver atividades de apoio nas salas de consultas e de tratamento de pacientes. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA

ATRIBUIÇÕES: Preparar materiais e equipamentos para exames e radioterapia. Operar aparelhos de Raios X, Tomógrafo, Sistemas de Hemodinâmica e outros. Selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo ao

tipo de radiografia requisitada pelo médico, para facilitar a execução do trabalho. Colocar os filmes no chassi, posicionando-os e fixando letras e números radiopacos no filme, para bater as chapas radiográficas. Preparar o paciente, fazendo-o vestir roupas adequadas e livrando-o de qualquer jóia ou objeto de metal, para assegurar a validade do exame. Acionar aparelho de raios-X, observando as instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade sobre a área a ser radiografada. Encaminhar o chassi com o filme à câmara escura, utilizando passachassi ou outro meio, para ser feita a revelação do filme. Registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões e requisitantes, para possibilitar a elaboração do boletim estatístico. Controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais de uso no setor, verificando e registrando gastos, para assegurar a continuidade dos serviços. Manter a ordem e a higiene do ambiente de trabalho, seguindo normas e instruções, para evitar acidentes. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO

ATRIBUIÇÕES: Orientar e exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação das leis tributárias do município. Fazer cumprir a legislação tributária municipal, mediante: lavratura de auto de infração e a imposição de penalidade. Informação de processo tributário e administrativo. Orientação ao sujeito passivo de obrigação tributária acessória ou principal. Coletar dados e informações necessárias ao cadastro técnico municipal. Dirimir dúvidas dos contribuintes quanto à aplicação da legislação tributária. Constituir o crédito tributário através do exame de livros fiscais e contábeis, arquivos, documentos, papéis fiscais dos contribuintes ou das pessoas a eles equiparados, utilizando para tanto, métodos de fiscalização que visem às circunstâncias e condições exatas relacionadas com as obrigações tributárias. Realizar junto a estabelecimentos e órgãos públicos, verificações, objetivando revisar, complementar ou promover correções dos lançamentos efetuados por contribuintes sob fiscalização. Realizar diligências com o objetivo de instruir processos administrativos, tributários ou programas de fiscalização. Desenvolver atividades de apoio à

pesquisa, análise e controle relacionados com a formulação dos objetivos da tributação, arrecadação de fiscalização. Chefiar as coordenações vinculadas à administração tributária. Exercer as assessorias técnicas vinculadas à administração tributária. Participar de sindicâncias e inquéritos administrativos. Elaborar planos de ação, pareceres, recursos e outros esclarecimentos pelos superiores ou contribuintes. Desempenhar outras funções na administração por designação superior. Executar outras atividades compatíveis com as especificações, conforme as necessidades do Município ou determinação superior

CARGO:AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS

ATRIBUIÇÕES:Noções básicas de higiene individual. Conhecimentos sobre os equipamentos de segurança. Conhecimento sobre os Equipamentos de proteção Individual. Equipamentos de segurança. Noções de Primeiros Socorros: Conceitos e verificação: sinais vitais, pulso, temperatura. Regras básicas para o atendimento à vítima. Transporte de vítima em caso de extrema urgência. Procedimentos em caso de parada cardíaca, parada respiratória, Queimaduras, cortes e fraturas. Noções de higienização predial: produtos e instrumentos utilizados na higienização, varrição, uso de desinfetantes. Conhecimentos técnicos e dos instrumentos necessários à realização de pequenos reparos: hidráulico, elétrico e mecânico. Manutenção predial noções básicas (Elétrica. Hidráulica. Alvenaria. Revestimentos. Pintura. Ferragens e fechaduras. Louças e metais. Manutenção externa (Ruas. Praças. Jardins. Canteiros. Ferramental básico). Prevenção contra incêndio e pânico (Noções básicas).

CARGO: AGENTE DE VIGILÂNCIA

ATRIBUIÇÕES: Fazer ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências imediatas a evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios e materiais sob sua guarda- Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, pelos portões ou portas de acesso ao local que estiver sob sua responsabilidade; III- Verificar as autorizações para ingresso nos referidos locais e vedar a entrada de pessoas não autorizadas; IV- Verificar se as portas e janelas estão devidamente fechadas; V- Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; VI- Responder as chamadas telefônicas e anotar recados; VII- Solicitar quando for o caso , identificação ou autorização das pessoas o ingresso nas repartições públicas; VII- Zelar pela ordem e segurança da área sob sua responsabilidade; - IX- Comunicar a autoridade competente da irregularidade que tiver conhecimento; X- Manter vigilância permanente aos locais de acesso ao público, durante o expediente das repartições; XI- Realizar quaisquer outras atividades que lhes sejam solicitados e devidamente autorizado pelo chefe imediato, desde que compatíveis com suas habilidades e conhecimento.

ANEXO III

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/SEMAD/2025 FICHA DE INSCRIÇÃO

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão do Teste Seletivo Simplificado 001/2025, venho a Vossa Senhoria requerer inscrição no referido certame, declarando, nesta oportunidade, que conheço o regulamento e me obrigo a respeitar suas prescrições.

Nome:

Sexo: Masc. () Fem. () Data Nascimento: __/__/__ CPF: __. __. __-__ RG: __SSP/

Data Expedição: __/__/__

Endereço: Bairro:

Cidade: UF:

CEP: Fone:

Filhos Menores 15 anos (anexar certidão de nascimento)

Correio Eletrônico:

Emprego pleiteado:

Localidade:

Data: __/__/__

Assinatura:

Publicado por:

Jose Arriates Neto

Código Identificador:07BAFD9C

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

INPREC - INSTITUTO DE PREVIDENCIA HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

ELEIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DO INPREC

EDITAL DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

A Comissão Organizadora da Eleição para Conselheiro(a) do INPREC, quadriênio 2026/2029, no uso das suas atribuições legais, torna público o resultado das Inscrições Deferidas.

A partir desta data fica aberto prazo de 2 (dois) dias para pedido de impugnação de candidatura, não havendo nenhum pedido fica homologado todas as candidaturas.

Eslarecimento: Para fins de identificação eleitoral, foi atribuído a cada candidato um número de eleição, definido com base nos dois primeiros dígitos da respectiva matrícula funcional. Os referidos números antecedem os nomes dos candidatos na relação abaixo.

CONSELHO DELIBERATIVO		
4	ALESSANDRE SIQUEIRA DA SILVA (ÍNDIO)	Deferido
23	LUCIANO MENDES DA SILVA	Deferido
55	MARLI DAHM	Deferido
38	ROGLANE DA SILVA CRUZ	Deferido
64	WILLIAM DOS SANTOS MENDES	Deferido
CONSELHO FISCAL		
88	EDINALVA PACHECO DOS SANTOS	Deferido
34	ELIS MUNARI	Deferido
63	FABIANA DE LUCENA FROIS CORREA	Deferido
66	JANDERSON JÁCOMO CECHINEL	Deferido
29	JULLIE GENERIZ BRITO BUNICENHA	Deferido
46	MARCELO CARLOS DE MELO	Deferido

Cujubim/RO, 17 de setembro de 2025.

ANA MARIA DA SILVA

Presidente da Comissão

Portaria nº. 039/INPREC/2025

Publicado por:
Ana Maria da Silva
Código Identificador:9E61BBA5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11333/GAB/2025 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025 "DISPÕE SOBRE REORDENAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, E REVOGA O DECRETO 11332 DE 12/09/2025 (ID 334463), DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11333/GAB/2025
DE 16 de setembro de 2025

"Dispõe sobre Reordenação dos Membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, e Revoga o Decreto 11332 de 12/09/2025 (ID 334463), dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO: o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE ser o órgão colegiado responsável por fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO: a competência do CAE em promover a integração de instituições, agentes de comunidade e órgãos públicos, com propósito de auxiliar a equipe da Prefeitura responsável pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços de merenda escolar;

CONSIDERANDO: Ofício 153 de 10/09/2025 (ID 333820) recebido da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA

Art.1º - A Reordenação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, para o quadriênio de 2022-2026, revogando o Decreto 11332 de 12/09/2025 (ID 334463).

PAIS DE ALUNOS		
NOME	CPF	FUNÇÃO
Verônica Sousa Portugal	***.022.062-**	Presidente - membro titular
José Maria Apolinário	***.412.982-**	membro suplente
Leonardo L. Pereira da Silva	***.150.272-**	membro titular
Denise de Jesus Costa	***.129.182-**	membro suplente

SOCIEDADE CIVIL		
NOME	CPF	FUNÇÃO
Jaime de Melo Moraes	***.534.402-**	Vice-presidente - membro titular
Josias Honorato da Silva	***.542.329-**	membro suplente
Lina Márcia Clara Moret	***.678.772-**	membro titular
Joice Cezar Cunha	***.639.172-**	membro suplente

TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DISCENTES		
NOME	CPF	FUNÇÃO
Maria Glória Araújo de Medeiros	***.848.894-**	Secretária - membro titular
Aline Cristina de Manacés	***.805.452-**	membro suplente
Ana Célia da Silva Oliveira	***.573.612-**	membro titular
Valdinéia Ferreira de Oliveira	***.344.402-*	membro suplente

PODER EXECUTIVO		
NOME	CPF	FUNÇÃO
Abgair Silva Cruz	***.392.592-***	membro titular
Wanesa SilvaLima	***.428.962-**	membro suplente

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Município de Governador Jorge Teixeira, Estado deRondônia, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro do ano de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:E85EB8C7

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4225, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 156.255,20 (cento e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Crédito adicional		Anulação de Dotação		
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
296	02.07.00 10.122 0015 2047 3.1.90.11.00 1.500.0015.0000	288	02.07.00 10.122 0015 2045 3.3.90.95.00 1.500.0015.0000	5.000,00
296	02.07.00 10.122 0015 2047 3.1.90.11.00 1.500.0015.0000	291	02.07.00 10.122 0015 2046 3.3.90.14.00 1.500.0015.0000	2.000,00
296	02.07.00 10.122 0015 2047 3.1.90.11.00 1.500.0015.0000	292	02.07.00 10.122 0015 2046 3.3.90.30.00 1.500.0015.0000	2.500,00
296	02.07.00 10.122 0015 2047 3.1.90.11.00 1.500.0015.0000	293	02.07.00 10.122 0015 2046 3.3.90.33.00 1.500.0015.0000	500,00
296	02.07.00 10.122 0015 2047 3.1.90.11.00 1.500.0015.0000	295	02.07.00 10.122 0015 2046 3.3.90.47.00 1.500.0015.0000	500,00
296	02.07.00 10.122 0015 2047 3.1.90.11.00 1.500.0015.0000	313	02.07.00 10.301 0017 2051 3.3.90.93.00 1.500.0015.0000	11.762,42
317	02.07.00 10.301 0017 2201 3.1.90.11.00 1.600.0000.0000	315	02.07.00 10.301 0017 2199 3.3.90.30.00 1.600.0000.0000	43.190,00
317	02.07.00 10.301 0017 2201 3.1.90.11.00 1.600.0000.0000	316	02.07.00 10.301 0017 2199 3.3.90.39.00 1.600.0000.0000	50.000,00
317	02.07.00 10.301 0017 2201 3.1.90.11.00 1.600.0000.0000	342	02.07.00 10.303 0017 2100 3.3.90.30.00 1.600.0000.0000	27.340,20
327	02.07.00 10.302 0016 2048 3.1.90.11.00 1.500.0015.0000	312	02.07.00 10.301 0017 2051 3.3.90.46.00 1.500.0015.0000	8.400,00
327	02.07.00 10.302 0016 2048 3.1.90.11.00 1.500.0015.0000	313	02.07.00 10.301 0017 2051 3.3.90.93.00 1.500.0015.0000	3.843,58
347	02.07.00 10.305 0018 2060 3.1.90.11.00 1.600.0000.0000	344	02.07.00 10.304 0018 2059 3.3.90.14.00 1.600.0000.0000	219,00
347	02.07.00 10.305 0018 2060 3.1.90.11.00 1.600.0000.0000	345	02.07.00 10.304 0018 2059 3.3.90.30.00 1.600.0000.0000	1.000,00

Artigo 2º - Fica autorizada a anulação de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 500.634,50 (quinhentos e mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Crédito adicional		Anulação de Dotação		
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
296	02.07.00 10.122 0015 2047 3.1.90.11.00 1.500.0015.0000	298	02.07.00 10.122 0015 2047 3.1.90.92.00 1.500.0015.0000	12.737,58
296	02.07.00 10.122 0015 2047 3.1.90.11.00 1.500.0015.0000	299	02.07.00 10.122 0015 2047 3.1.90.94.00 1.500.0015.0000	30.000,00
296	02.07.00 10.122 0015 2047 3.1.90.11.00 1.500.0015.0000	300	02.07.00 10.122 0015 2047 3.1.91.13.00 1.500.0015.0000	15.000,00
307	02.07.00 10.301 0017 2050 3.1.90.11.00 1.500.0015.0000	309	02.07.00 10.301 0017 2050 3.1.90.13.00 1.500.0015.0000	12.000,00
307	02.07.00 10.301 0017 2050 3.1.90.11.00 1.500.0015.0000	310	02.07.00 10.301 0017 2050 3.1.91.13.00 1.500.0015.0000	38.000,00
327	02.07.00 10.302 0016 2048 3.1.90.11.00 1.500.0015.0000	330	02.07.00 10.302 0016 2048 3.1.91.13.00 1.500.0015.0000	22.000,00
327	02.07.00 10.302 0016 2048 3.1.90.11.00 1.500.0015.0000	333	02.07.00 10.302 0016 2048 3.3.90.30.00 1.500.0015.0000	45.756,42
327	02.07.00 10.302 0016 2048 3.1.90.11.00 1.500.0015.0000	336	02.07.00 10.302 0016 2048 3.3.90.39.00 1.500.0015.0000	80.000,00
328	02.07.00 10.302 0016 2048 3.1.90.11.00 1.600.0000.0000	334	02.07.00 10.302 0016 2048 3.3.90.30.00 1.600.0000.0000	100.000,00
328	02.07.00 10.302 0016 2048 3.1.90.11.00 1.600.0000.0000	337	02.07.00 10.302 0016 2048 3.3.90.39.00 1.600.0000.0000	100.000,00
328	02.07.00 10.302 0016 2048 3.1.90.11.00 1.600.0000.0000	338	02.07.00 10.302 0016 2048 3.3.90.40.00 1.600.0000.0000	17.000,00
328	02.07.00 10.302 0016 2048 3.1.90.11.00 1.600.0000.0000	340	02.07.00 10.302 0016 2048 3.3.90.48.00 1.600.0000.0000	15.000,00
328	02.07.00 10.302 0016 2048 3.1.90.11.00 1.600.0000.0000	341	02.07.00 10.302 0016 2048 3.3.90.92.00 1.600.0000.0000	824,75
347	02.07.00 10.305 0018 2060 3.1.90.11.00 1.600.0000.0000	348	02.07.00 10.305 0018 2060 3.3.90.14.00 1.600.0000.0000	5.023,75
347	02.07.00 10.305 0018 2060 3.1.90.11.00 1.600.0000.0000	349	02.07.00 10.305 0018 2060 3.3.90.30.00 1.600.0000.0000	12,00
347	02.07.00 10.305 0018 2060 3.1.90.11.00 1.600.0000.0000	350	02.07.00 10.305 0018 2060 3.3.90.36.00 1.600.0000.0000	1.000,00
347	02.07.00 10.305 0018 2060 3.1.90.11.00 1.600.0000.0000	352	02.07.00 10.305 0018 2060 3.3.90.92.00 1.600.0000.0000	1.000,00
347	02.07.00 10.305 0018 2060 3.1.90.11.00 1.600.0000.0000	353	02.07.00 10.305 0018 2060 3.3.90.95.00 1.600.0000.0000	5.280,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 16 de setembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:3AD9F73F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº :	1807/2025
b) Licitação Nº :	29/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	16/09/2025
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA HOSPITALAR POR MEIO DE ADESÃO (Ata de registro de preços n. 02/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n. 128/2024, firmada entre o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS e a empresa TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA).

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF: 12.704.512/0001-18

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Contratação empresa especializada em gestão de manutenção engenharia hospitalar para atendimento nas unidades básicas de saúde (atenção primária).	6	R\$ 12.000,0000	R\$ 72.000,0000
2	Aquisição de peças, acessórios, materiais de uso e consumo para aplicações na gestão de manutenção engenharia hospitalar atendimento na atenção básica(atenção primária)(30% referente ao valor estimado do serviço).	1	R\$ 19.125,0000	R\$ 19.125,0000
3	Contratação empresa especializada em gestão de manutenção Engenharia Hospitalar para Atendimento No Hospital Municipal Ancelmo Bianchini.	6	R\$ 14.000,0000	R\$ 84.000,0000
4	Aquisição de peças, acessórios, materiais de uso e consumo para aplicações na gestão de manutenção hospitalar para atendimento do hospital municipal Ancelmo Bianchini (30% referente ao valor estimado do serviço).	1	R\$ 19.125,0000	R\$ 19.125,0000

Valor Total Homologado - R\$ 194.250,00

Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 16 de setembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseni Rodrigues da Silva Benhlz
Código Identificador:C8B3E9CC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.198-GP/2025, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI Nº 9.198-GP/2025 Em, 12 de setembro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1ºFica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor deR\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a Secretaria municipal de Desenvolvimento rural SEMDRU. A presente solicitação de alteração orçamentária tem como finalidade suprir despesas com a nova contratação da Empresa Especializada em Serviço de Autogestão de Frota. Conforme memorando nº 98-SEMDRU/2025, processo nº 3139/2025.Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	PODER EXECUTIVO			
02.17.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
04 122 0033 2222	MANUT. DAS ATIV. - SEMDRU			
1.500	3.3.90.39	F:269	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	30.000,00
TOTAL				30.000,00

Art. 2ºO recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00		PODER EXECUTIVO		
02.17.00		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
04 122 0033 2222		MANUT. DAS ATIV. - SEMDRU		
1.500	3.3.90.36	F:268	Outros Serv. de Terc. Pessoa Física	10.000,00
04 122 0033 2223		MANUT. DAS ATIV. CONSUMO DE AGRICULTURA		
1.500	3.3.90.30	F:270	Material de Consumo	3.000,00
1.500	3.3.90.39	F:271	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	2.000,00
04 122 0033 2224		MANUTDAS ATIVIDADES PRODUTOR RURAL		
1.500	3.3.90.36	F:273	Outros Serv. de Terc. Pessoa Física	5.000,00
1.500	3.3.90.39	F:274	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL				30.000,00

Art.3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às269 alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025).**

Palácio 21 de Julho, 12 de setembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
PrefeitodoMunicípio de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:5D4C4FE4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA:21/08/2025	Nº DIARIAS	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:21/08/2025	V. UNT.	R\$ 135,36

CIDADE/UF:	Ouro Preto do Oeste/RO	V. TOTAL	R\$ 135,36
------------	------------------------	----------	------------

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	VEÍCULO	Micro ônibus	Placa	NDM5783
------------------	-----------	---------	--------------	-------	---------

DADOS DO FAVORECIDO
NOME:MONICA ANDRANDE DE OLIVEIRA CADASTRO: 1911
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSORA
LOTAÇÃO: SEMECET
CPF: XXXXXXXXXX RG: XXXXXX
ENDEREÇO:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: 69 XXXXXXXXXX
BANCO:BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 25074-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 21 de Agosto do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Professores 4º e 5º anos e Supervisores.

Declaro fazer jus a receber a importância líquida de R\$ 135,36 (cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 19/08/2025

MONICA ANDRANDE DE OLIVEIRA
RG: XXXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:D3942615

P M N U - RO
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIAO-RO, inscrito no CNPJ sob o no 00.699.197/0001-07, com sede na Rua Independência, 1135, centro, nesta cidade de Nova União/RO, neste ato representada por sua Excelência o Prefeito, João Jose de Oliveira
CONTRATADA:
CAROLINE DE JESUS VIEIRA FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº **39.782.851/0001-79**.

As partes acima qualificadas firmam o presente **TERMO ADITIVO** à Ata de Registro de Preços nº 21/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula primeira. Constitui objeto do presente aditivo a **Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 21/2024 do Pregão Eletrônico 018/2024 por 1 (um) ano**, com base na previsão do art. 84º da lei 14.133/2021.

DA PRORROGAÇÃO

Cláusula segunda. Fica prorrogada até 23 de setembro de 2026 a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

§ 1º. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados em sua totalidade a partir da assinatura deste aditivo.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula terceira. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quarta. A publicação deste aditivo será feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Diário Oficial dos Municípios, a fim de garantir a ampla publicidade.

Nova União-RO, 15 de Setembro de 2025

ANEXO AO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

Lista dos itens que foram renovados conforme os fornecedores.

FORNECEDOR: CAROLINE DE JESUS VIEIRA FERREIRA

C.N.P.J.: 39.782.851/0001-79

Endereço: AV CORONEL JORGE TEIXEIRA,000- NOVA UNIÃO - RONDÔNIA-

E-mail: carolvieira240916@gmail.com Telefone: 69 9303-9573

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço De Conserto De Pneu 1.000/20.	SERV	120	serviço	R\$ 89,50	R\$ 13.425,00
2	Serviço De Conserto De Pneu 275/80 R 22.5.	SERV	220	serviço	R\$ 99,50	R\$ 21.890,00
3	Serviço De Conserto De Pneu 215/75 R 17.5.	SERV	74	serviço	R\$ 84,50	R\$ 6.253,00
4	Serviço De Conserto De Pneu 265/70 R 16.	SERV	50	serviço	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
5	Serviço De Conserto De Pneu 175/70 R 13.	SERV	90	serviço	R\$ 40,50	R\$ 3.645,00
6	Serviço De Conserto De Pneu 175/70 R 14.	SERV	94	serviço	R\$ 40,50	R\$ 3.807,00
7	Serviço De Conserto De Pneu 110/90-17.	SERV	20	serviço	R\$ 30,00	R\$ 600,00
8	Serviço De Conserto De Pneu 90/90-19.	SERV	20	serviço	R\$ 30,00	R\$ 600,00
9	Serviço De Conserto De Pneu 17.5-25	SERV	80	serviço	R\$ 279,00	R\$22.320,00
10	Serviço De Conserto De Pneu 16.9-24	SERV	30	serviço	R\$ 284,00	R\$ 8.520,00
11	Serviço De Conserto De Pneu 1400x24	SERV	80	serviço	R\$ 299,00	R\$ 23.920,00
12	Serviço De Conserto De Pneu 20.5-25	SERV	40	serviço	R\$ 299,00	R\$ 11.960,00
13	Serviço De Tip Top De Pneu 18.4-34. 1000-20	SERV	30	serviço	R\$ 104,00	R\$ 3.120,00
14	Serviço De Tip Top De Pneu 17.5x25	SERV	90	serviço	R\$ 104,00	R\$ 9.360,00
15	Serviço De Tip Top De Pneu 1400x24	SERV	30	serviço	R\$ 104,00	R\$ 3.120,00
16	Serviço De Conserto De Pneu 185-70/185-80	SERV	54	serviço	R\$ 112,00	R\$ 6.048,00
17	Serviço De Conserto De Pneu 19.5 - I 24 (It 525)	SERV	30	serviço	R\$ 154,00	R\$ 4.620,00
18	Serviço De Conserto De Pneu 215/60 R17	SERV	20	serviço	R\$ 114,00	R\$ 2.280,00
19	Serviço De Conserto De Pneu 12.16-5	SERV	30	serviço	R\$ 219,00	R\$ 6.570,00
20	Serviço De Remanejamento De Pneus Veículos De Grande Porte (Ônibus E Caminhões)	SERV	234	serviço	R\$ 142,00	R\$ 33.228,00
21	Serviço De Remanejamento De Pneus Veículos De Médio Porte (Micro-ônibus E Vans)	SERV	44	serviço	R\$ 139,00	R\$ 6.116,00
22	Serviço De Remanejamento De Pneus Maquinas Pesadas.	SERV	90	serviço	R\$ 259,00	R\$ 23.310,00
23	Serviço De Remanejamento De Pneus Veículo Utilitário, Caminhonetas E Ambulâncias.	SERV	120	serviço	R\$ 102,00	R\$ 12.240,00
24	Serviço De Conserto De Pneu 245/70	SERV	32	serviço	R\$ 62,00	R\$ 1.984,00
25	Serviço De Conserto De Pneu 195/65	SERV	35	serviço	R\$ 55,00	R\$ 1.925,00
26	Serviço De Conserto De Pneu 225/65	SERV	50	serviço	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
27	Serviço De Conserto De Pneu 185/65 R15	SERV	20	serviço	R\$ 45,00	R\$ 900,00
28	Serviço De Conserto De Pneu 225/65 R16	SERV	20	serviço	R\$ 45,00	R\$ 900,00
29	Serviço De Conserto De Pneu 205/60 R15	SERV	20	serviço	R\$ 45,00	R\$ 900,00
30	Serviço De Conserto De Pneu 195/55 R15	SERV	20	serviço	R\$ 40,50	R\$ 810,00
31	Serviço De Conserto De Pneu 225/65 R17	SERV	20	serviço	R\$ 45,50	R\$ 910,00
32	Serviço De Conserto De Pneu 175/65 R14	SERV	20	serviço	R\$ 48,50	R\$ 970,00
33	Serviço De Conserto De Pneu 205/65 R 16	SERV	40	serviço	R\$ 48,50	R\$ 1.940,00
34	Serviço De Conserto De Pneu 265/65 R 17	SERV	50	serviço	R\$ 51,00	R\$ 2.550,00
TOTAL R\$						239.496,00

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:2B1B550B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 029/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00039798/2025-78

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 63/I, DE 06 DE JANEIRO DE 2025; e Resolução nº 003/2023/EMDUR de 29 de novembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados a **HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedidas em favor das empregadas públicos abaixo descrito, com base na **Análise nº 459/2025/C.I./EMDUR**, emitida em 10 de setembro de 2025.

Mat.	Nome do Beneficiado	Cargo/ Função	Data		Diárias	
				Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1180	Sebastião Carlos Teixeira de Queiroz	Auxiliar de operações/ Eletricista	04 à 06/09/2025	2 ½	R\$ 250,00	R\$ 625,00
112-0	Carlos Flávio Moreira dos Santos	Chefe de Seção de Iluminação de Espaços Públicos	04 à 06/09/2025	2 ½	R\$ 300,00	R\$ 750,00
157	Elias Gomes Magalhães	Auxiliar de operações/ Eletricista	04 à 06/09/2025	2 ½	R\$ 250,00	R\$ 625,00

Valor Total Concedido: R\$ 2.000,00(dois mil reais)

Objetivo da viagem: O deslocamento se faz necessário para o Distrito de Extrema(Aldeia Kaworu), no período de 04 a 06 de setembro de 2025, para realizar a instalação e/ou manutenção do campo de futebol para realização do evento Torneio de Futebol dos Povos Indígenas Kaxarari. OBS: Trata-se de homologação de prestação de contas das diárias concedidas de acordo com a Portaria nº 253/2025/GAB/EMDUR, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 28/08/2025, edição nº 4054.

Porto Velho – RO, 16 de setembro de 2025.

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:3DEEA605

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO						
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO						
Anexo XXVII, do Decreto nº 20964/2025						
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025.						
1. IDENTIFICAÇÃO						
Processo Administrativo: 010.000009/2025-68-e.						
Unidade Orçamentária: FUNCULTURAL			Programa: 0047 – PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL			
			Projeto/Atividade/Op. Especial: 2.21.13.392.0047.2.923 – Promoção, Pro- dução e Eventos Artísticos Culturais			
			Fonte de Recursos: 1500000000000000 - RE- CURSOS NA O VINCULADOS DE IMPOSTOS			
			Elementos de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI- CA			
2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (OU SERVIÇOS)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT.SER	UNID. ME- DIDA	QTDADE	VALOR UNI- TÁRIO	VALOR TO- TAL
01	Contração da Cantora Joelma com a Turnê “Isso é Calypso”	Artista	Serviços	01	450.000,00	450.000,00
VALOR TOTAL DA DESPESA						R\$ 450.000,00
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL						
I – Objeto						
Contratação de show musical nacional de Artistas, Bandas e Grupos Musicais, para apresen- tação ao vivo durante as festividades comemorativas do 111º aniversário de criação do Mu- nicípio de Porto Velho, a realizar-se no dia 02 de outubro de 2025, integrando a progra- mação oficial prevista para o período de 01 a 05 de outubro de 2025.						
II – Contexto Histórico e Cultural						
O Município de Porto Velho foi criado oficialmente em 02 de outubro de 1914, por ato ad- ministrativo que instituiu sua fundação. Posteriormente, em 24 de janeiro de 1915, ocorreu a instalação administrativa, considerada outro marco de relevância histórica, cuja memória é tradicionalmente celebrada pela população.						
Ao longo do século XX e início do XXI, Porto Velho consolidou-se como capital do Estado de Rondônia, desempenhando papel estratégico como polo cultural, econômico, social e políti- co da Amazônia Ocidental. Dessa forma, as comemorações alusivas ao aniversário de sua criação assumem não apenas caráter festivo, mas também simbólico, representando uma oportunidade de resgatar a memória coletiva, reafirmar a identidade porto- velhense e pro- mover uma celebração inclusiva e popular.						
Nesse contexto, a programação cultural planejada pela Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, para o período de 01 a 05 de outubro de 2025, contempla atrações que dialogam com diferentes públicos, garantindo acessibilidade, diversidade e integração soci- al. O espetáculo nacional com show musical nacional com a cantora Joelma com a Turnê “Isso é Calypso”, reconhecida por sua relevância cultural e pelo papel de difusão da música popular ama- zônica para todo o país, com expressiva relevância cultural e grande alcance de público, representa uma escolha estratégica para reforçar o compromisso da Administração Municipal com a educação cultural, a formação de público e a valorização da infância como dimensão essen- cial da cidadania.						
III – Fundamentação Legal						
A Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, instituída pela Lei Complementar nº 250, de 23 de dezembro de 2005, integra a Administração Indireta do Poder Executivo Mu- nicipal, sendo-lhe atribuídas, entre outras competências, as de:						
* Promover e difundir a cultura e a arte em todas as suas manifestações (art. 2º, I);						
* Estimular e orientar as atividades artísticas e culturais (art. 2º, II).						
No âmbito constitucional, destaca-se o disposto no art. 23, incisos V e VI da Constituição Fe- deral de 1988, que estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.						
De igual forma, o art. 215 da Constituição Federal assegura a todos o pleno exercício dos di- reitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, incumbindo ao Estado a proteção e a valorização das manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, bem como de outros grupos formadores da sociedade.						
Ademais, o art. 216 da Constituição Federal dispõe que constituem patrimônio cultural bra- sileiro os bens de natureza material e imaterial, individuais ou coletivos, que remetam à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos sociais que compõem a nação, incum- bindo ao Poder Público, em cooperação com a comunidade, a sua promoção, preservação e salvaguarda.						
Por conseguinte, em estrita observância ao ordenamento jurídico pátrio e em conformidade com os princípios da Política Nacional das Artes e da Cultura Brasileira (PNAB – Decreto nº 11.740/2023), a contratação de atividades artísticas de relevante interesse público revela- se instrumento legítimo de efetivação dos direitos culturais, de valorização da diversidade, de fomento à economia da cultura e de fortalecimento da cidadania.						
A presente contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Públi- ca.						
Conforme o art. 74, inciso II, a licitação é inexigível quando se tratar da contratação de pro- fissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Essa previsão legal decorre da singularidade das apresentações artísticas, cuja escolha se justifica pela pela notorie- dade do artista e pela impossibilidade de substituição por outro de características equiva- lentes para atender às necessidades do Poder Público.						
No caso em tela, a contratação da cantora Joelma com a Turnê “Isso é Calypso”, atração de re- conhecida relevância nacional com trajetória consolidada no cenário da música brasileira, reconhecida por sua relevância cultural e pelo papel de difusão da música popular amazôni- ca para todo o país, com expressiva relevância cultural e grande alcance de público, cumpre plenamente os requisitos legais, cumpre plenamente os requisitos legais. A cantora é con- sagrada pela crítica e pela opinião pública, é possui milhões de seguidores em plataformas digitais e histórico de apresentações em eventos de grande porte. A contratação se dará por meio do empresário exclusivo, conforme documentação comprobatória anexa, em estrita observância ao dispositivo legal mencionado.						
Além disso, a natureza subjetiva e singular da apresentação impede a definição de critérios objetivos de comparação entre artistas, caracterizando a inviabilidade de competição e jus- tificando a inexigibilidade de licitação, conforme o princípio da eficiência e a própria natu- reza do objeto.						
A fundamentação legal da contratação direta por inexigibilidade está, portanto, plenamente configurada, assegurando conformidade ao ordenamento jurídico e legitimidade ao atendi- mento da necessidade cultural apresentada.						
4. JUSTIFICATIVA (causas)						
A contratação do show nacional da cantora Joelma com a Turnê “Isso é Calypso” para inte- grar a programação das festividades alusivas ao 111º aniversário de criação do Município de Porto Velho encontra-se devidamente justificada pelas seguintes causas:						
1. Relevância cultural e social: o evento busca valorizar a identidade porto-velhense, pro- mover a democratização do acesso à cultura e oferecer entretenimento de qualidade gratui- to à população, em consonância com a missão institucional da FUNCULTURAL de difundir e fortalecer as manifestações artísticas e culturais.						
2. Singularidade do objeto: a escolha da cantora Joelma com a Turnê “Isso é Calypso” se fundamenta em sua notoriedade nacional, com ampla aceitação popular, reconhecida por sua relevância cultural e pelo papel de difusão da música popular amazônica para todo o país, com ex- pressiva relevância cultural e grande alcance de público, o que garante a atratividade do espetá- culo e a adequação ao perfil das comemorações.						

3. Impossibilidade de competição: a natureza artística da contratação, regida pela subjetividade e pela particularidade da performance, inviabiliza critérios objetivos de comparação entre artistas, o que caracteriza a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
4. Benefícios econômicos e multiplicadores: a realização do show impulsiona a economia local por meio da movimentação do comércio, serviços de hospedagem, transporte, alimentação e turismo, além de gerar empregos diretos e indiretos durante a execução do evento.
5. Pertinência administrativa: a contratação contribui para o êxito da programação oficial do Município, reforçando a imagem institucional da Prefeitura e assegurando à coletividade um espetáculo de qualidade, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.
Diante dessas razões, conclui-se que a contratação é necessária, oportuna e plenamente justificada, configurando medida adequada para atender às finalidades culturais, sociais e históricas do Município.
5. FORNECEDOR
Razão Social: J MUSIC EDITORA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA. CNPJ: 39.888.402/0001-00 Endereço: Rua Tabaiães, nº 260 – Ilha do Retiro - Recife-PE, CEP.: 50.750-230, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 39.888.402/0001-00 O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa de licitação

Porto Velho/RO, 15 de setembro de 2025.

ANTÔNIO ALVES FERREIRA

Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho

Decreto nº 47/I, de 01/01/2025

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:CA6AB8E0

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Anexo XXVII, do Decreto nº 20964/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025.

1. IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo: 00600-00039351/2025-07-e.	
Unidade Orçamentária: FUNCULTURAL	Programa: 0047 – PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL Projeto/Atividade/Op. Especial: 2.21.13.392.0047.2.923 – Promoção, Produção e Eventos Artísticos Culturais Fonte de Recursos: 15000000000000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS Elementos de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (OU SERVIÇOS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT.SER	UNID. ME-DIDA	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de Show Nacional Grupo “3 Palavrinhas”	Artista	Serviços	01	90.000,00	90.000,00
VALOR TOTAL DA DESPESA					R\$ 90.000,00	

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

I – Objeto

Contratação de show musical nacional de Artistas, Bandas e Grupos Musicais, para apresentação ao vivo durante as festividades comemorativas do 111º aniversário de criação do Município de Porto Velho, a realizar-se **no dia 04 de outubro de 2025**, integrando a programação oficial prevista para o **período de 01 a 04 de outubro de 2025**.

II – Contexto Histórico e Cultural

O Município de Porto Velho foi criado oficialmente em 02 de outubro de 1914, por ato administrativo que instituiu sua fundação. Posteriormente, em 24 de janeiro de 1915, ocorreu a instalação administrativa, considerada outro marco de relevância histórica, cuja memória é tradicionalmente celebrada pela população.

Ao longo do século XX e início do XXI, Porto Velho consolidou-se como capital do Estado de Rondônia, desempenhando papel estratégico como polo cultural, econômico, social e político da Amazônia Ocidental. Dessa forma, as comemorações alusivas ao aniversário de sua criação assumem não apenas caráter festivo, mas também simbólico, representando uma oportunidade de resgatar a memória coletiva, reafirmar a identidade portovelhense e promover uma celebração inclusiva e popular.

Nesse contexto, a programação cultural planejada pela Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, para o **período de 01 a 04 de outubro de 2025**, contempla atrações que dialogam com diferentes públicos, garantindo acessibilidade, diversidade e integração social. O espetáculo nacional com o Grupo “3 Palavrinhas”, voltado ao público infantil e familiar, representa uma escolha estratégica para reforçar o compromisso da Administração Municipal com a educação cultural, a formação de público e a valorização da infância como dimensão essencial da cidadania.

III – Fundamentação Legal

A Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, instituída pela Lei Complementar nº 250, de 23 de dezembro de 2005, integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe atribuídas, entre outras competências, as de:

* Promover e difundir a cultura e a arte em todas as suas manifestações (art. 2º, I);

* Estimular e orientar as atividades artísticas e culturais (art. 2º, II).

No âmbito constitucional, destaca-se o disposto no art. 23, incisos V e VI da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

De igual forma, o art. 215 da Constituição Federal assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, incumbindo ao Estado a proteção e a valorização das manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, bem como de outros grupos formadores da sociedade.

Ademais, o art. 216 da Constituição Federal dispõe que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, individuais ou coletivos, que remetam à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos sociais que compõem a nação, incumbindo ao Poder Público, em cooperação com a comunidade, a sua promoção, preservação e salvaguarda.

Por conseguinte, em estrita observância ao ordenamento jurídico pátrio e em conformidade com os princípios da Política Nacional das Artes e da Cultura Brasileira (PNAB – Decreto nº 11.740/2023), a contratação de atividades artísticas de relevante interesse público revela-se instrumento legítimo de efetivação dos direitos culturais, de valorização da diversidade, de fomento à economia da cultura e de fortalecimento da cidadania. A presente contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

Conforme o art. 74, inciso II, a licitação é inexigível quando se tratar da contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Essa previsão legal decorre da **singularidade das apresentações artísticas**, cuja escolha se justifica pela notoriedade do artista e pela impossibilidade de substituição por outro de características equivalentes para atender às necessidades do Poder Público.

No caso em tela, a contratação do **Grupo “3 Palavrinhas”**, atração de **reconhecida relevância nacional no segmento de música infantil cristã** e familiar, cumpre plenamente os requisitos legais, cumpre plenamente os requisitos legais. O grupo é consagrado pela crítica e pela opinião pública, é possui milhões de seguidores em plataformas digitais e histórico de apresentações em eventos de grande porte. A contratação se dará por meio do empresário exclusivo, conforme documentação comprobatória anexa, em estrita observância ao dispositivo legal mencionado.

Além disso, a natureza subjetiva e singular da apresentação impede a definição de critérios objetivos de comparação entre artistas, caracterizando a inviabilidade de competição e justificando a inexigibilidade de licitação, conforme o princípio da eficiência e a própria natureza do objeto.

A fundamentação legal da contratação direta por inexigibilidade está, portanto, plenamente configurada, assegurando conformidade ao ordenamento jurídico e legitimidade ao atendimento da necessidade cultural apresentada.

4. JUSTIFICATIVA (causas)

A contratação do show nacional do **Grupo “3 Palavrinhas”** para integrar a programação das festividades alusivas ao 111º aniversário de criação do Município de Porto Velho encontra-se devidamente justificada pelas seguintes causas:

1. Relevância cultural e social: o evento busca valorizar a identidade porto-velhense, promover a democratização do acesso à cultura e oferecer entretenimento de qualidade gratuito à população, em consonância com a missão institucional da FUNCULTURAL de difundir e fortalecer as manifestações artísticas e culturais.

2. Singularidade do objeto: a escolha do **Grupo “3 Palavrinhas”** se fundamenta em sua notoriedade nacional, com ampla aceitação popular, especialmente junto ao público infantil e familiar, o que garante a atratividade do espetáculo e a adequação ao perfil das comemorações.

3. Impossibilidade de competição: a natureza artística da contratação, regida pela subjetividade e pela particularidade da performance, inviabiliza critérios objetivos de comparação entre artistas, o que caracteriza a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4. Benefícios econômicos e multiplicadores: a realização do show impulsiona a economia local por meio da movimentação do comércio, serviços de hospedagem, transporte, alimentação e turismo, além de gerar empregos diretos e indiretos durante a execução do evento.

5. Pertinência administrativa: a contratação contribui para o êxito da programação oficial do Município, reforçando a imagem institucional da Prefeitura e assegurando à coletividade um espetáculo de qualidade, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Diante dessas razões, conclui-se que a contratação é necessária, oportuna e plenamente justificada, configurando medida adequada para atender às finalidades culturais, sociais e históricas do Município.

5. FORNECEDOR

Razão Social: CRIATIVE MUSIC LTDA. CNPJ: 08.648.622/0001-32

Endereço: Rua José Penna Medina, nº 195, 18º Andar, Cobertura, Edifício Unique Business, Praia da Costa – Vila Velha - ES, CEP.: 29.101-320, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.648.622/0001-32

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa de licitação

Porto Velho/RO, 15 de setembro de 2025.

ANTÔNIO ALVES FERREIRA

Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho

Decreto nº 47/I, de 01/01/2025

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:3A024F3A

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL TERMO DE INEXIGIBILIDADE

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO							
Anexo XXVII, do Decreto nº 20964/2025							
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025.							
1. IDENTIFICAÇÃO							
Processo Administrativo: 010.000009/2025-68-e.							
Unidade Orçamentária: FUNCULTURAL				Programa: 0047 – PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL			
				Projeto/Atividade/Op. Especial: 2.21.13.392.0047.2.923 – Promoção, Pro- dução e Eventos Artísticos Culturais			
				Fonte de Recursos: 15000000000000000 - RE- CURSOS NA O VINCULADOS DE IMPOSTOS			
				Elementos de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI- CA			
2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (OU SERVIÇOS)							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT.SER	UNID.	ME- DIDA	QTDADE	VALOR UNI- TÁRIO	VALOR TO- TAL
01	Contratação deShowNacio- nalDuplaJefferson&Suel- len	Artista	Serviços		01	220.000,00	220.000,00
VALOR TOTAL DA DESPESA						R\$ 220.000,00	
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL							
I – Objeto							
Contratação de show musical nacional de Artistas, Bandas e Grupos Musicais, para apresen- tação ao vivo durante as festividades comemorativas do 111º aniversário de criação do Mu- nicípio de Porto Velho, a realizar-se no dia 1.º de outubro de 2025, integrando a progra- mação oficial prevista para o período de 01 a 05 de outubro de 2025.							
II – Contexto Histórico e Cultural							
O Município de Porto Velho foi criado oficialmente em 02 de outubro de 1914, por ato ad- ministrativo que instituiu sua fundação. Posteriormente, em 24 de janeiro de 1915, ocorreu a instalação administrativa, considerada							

outro marco de relevância histórica, cuja memória é tradicionalmente celebrada pela população. Ao longo do século XX e início do XXI, Porto Velho consolidou-se como capital do Estado de Rondônia, desempenhando papel estratégico como polo cultural, econômico, social e político da Amazônia Ocidental. Dessa forma, as comemorações alusivas ao aniversário de sua criação assumem não apenas caráter festivo, mas também simbólico, representando uma oportunidade de resgatar a memória coletiva, reafirmar a identidade porto-velhense e promover uma celebração inclusiva e popular. Nesse contexto, a programação cultural planejada pela Fundação Cultural de Porto Velho –
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
Anexo XXVII, do Decreto nº 20964/2025
FUNCULTURAL, para o período de 01 a 05 de outubro de 2025, contempla atrações que dialogam com diferentes públicos, garantindo acessibilidade, diversidade e integração social. O espetáculo nacional com a Dupla Jefferson & Suellen , voltado ao público infantil e familiar, representa uma escolha estratégica para reforçar o compromisso da Administração Municipal com a educação cultural, a formação de público e a valorização da infância como dimensão essencial da cidadania.
III – Fundamentação Legal
A Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, instituída pela Lei Complementar nº 250, de 23 de dezembro de 2005, integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, sendo-lhe atribuídas, entre outras competências, as de: * Promover e difundir a cultura e a arte em todas as suas manifestações (art. 2º, I);
* Estimular e orientar as atividades artísticas e culturais (art. 2º, II). No âmbito constitucional, destaca-se o disposto no art. 23, incisos V e VI da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.
De igual forma, o art. 215 da Constituição Federal assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, incumbindo ao Estado a proteção e a valorização das manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, bem como de outros grupos formadores da sociedade. Ademais, o art. 216 da Constituição Federal dispõe que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, individuais ou coletivos, que remetam à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos sociais que compõem a nação, incumbido ao Poder Público, em cooperação com a comunidade, a sua promoção, preservação e salvaguarda.
Por conseguinte, em estrita observância ao ordenamento jurídico pátrio e em conformidade com os princípios da Política Nacional das Artes e da Cultura Brasileira (PNAB – Decreto nº 11.740/2023), a contratação de atividades artísticas de relevante interesse público revela-se instrumento legítimo de efetivação dos direitos culturais, de valorização da diversidade, de fomento à economia da cultura e de fortalecimento da cidadania.
A presente contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.
Conforme o art. 74, inciso II, a licitação é inexigível quando se tratar da contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Essa previsão legal decorre da singularidade das apresentações artísticas , cuja escolha se justifica pela notoriedade do artista e pela impossibilidade de substituição por outro de características equivalentes para atender às necessidades do Poder Público.
No caso em tela, a contratação da Dupla Jefferson & Suellen , atração de reconhecida relevância nacional no segmento de música contemporânea cristã , cumpre plenamente os requisitos legais, cumpre plenamente os requisitos legais. A dupla é consagrada pela crítica e pela opinião pública, é possui milhões de seguidores em plataformas digitais e histórico de apresentações em eventos de grande porte. A contratação se dará por meio do empresário exclusivo, conforme documentação comprobatória anexa, em estrita observância ao dispositivo legal mencionado.
Além disso, a natureza subjetiva e singular da apresentação impede a definição de critérios objetivos de comparação entre artistas, caracterizando a inviabilidade de competição e justificando a inexigibilidade de licitação, conforme o princípio da eficiência e a própria natureza do objeto.
A fundamentação legal da contratação direta por inexigibilidade está, portanto, plenamente configurada, assegurando conformidade ao ordenamento jurídico e legitimidade ao atendimento da necessidade cultural apresentada.
4. JUSTIFICATIVA (causas)
A contratação do show nacional da Dupla Jefferson & Suellen para integrar a programação das festividades alusivas ao 111º aniversário de criação do Município de Porto Velho encontra-se devidamente justificada pelas seguintes causas:
1. Relevância cultural e social: o evento busca valorizar a identidade porto-velhense, promover a democratização do acesso à cultura e oferecer entretenimento de qualidade gratuito à população, em consonância com a missão institucional da FUNCULTURAL de difundir e fortalecer as manifestações artísticas e culturais.
2. Singularidade do objeto: a escolha da Dupla Jefferson & Suellen se fundamenta em sua notoriedade nacional, com ampla aceitação popular, especialmente junto ao público infantil e familiar, o que garante a atratividade do espetáculo e a adequação ao perfil das comemorações.
3. Impossibilidade de competição: a natureza artística da contratação, regida pela subjetividade e pela particularidade da performance, inviabiliza critérios objetivos de comparação entre artistas, o que caracteriza a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
4. Benefícios econômicos e multiplicadores: a realização do show impulsiona a economia local por meio da movimentação do comércio, serviços de hospedagem, transporte, alimentação e turismo, além de gerar empregos diretos e indiretos durante a execução do evento.
5. Pertinência administrativa: a contratação contribui para o êxito da programação oficial do Município, reforçando a imagem institucional da Prefeitura e assegurando à coletividade um espetáculo de qualidade, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público. Diante dessas razões, conclui-se que a contratação é necessária, oportuna e plenamente justificada, configurando medida adequada para atender às finalidades culturais, sociais e históricas do Município.
5. FORNECEDOR
Razão Social: LL VILAS EVENTOS LTDA. CNPJ: 27.673.878/0001-44
Endereço: Quadra Arne 12, Alameda 2, S/N, Lote 04, Sala 901, 9º Andar, Edifício Palmas Business Center Plano Diretor Norte – Palmas - TO, CEP.: 77.006-054, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.673.878/0001-44
O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa de licitação Porto Velho/RO, 15 de setembro de 2025.

ANTÔNIO ALVES FERREIRA

Presidente da Fundação Cultural de Porto Velho

Decreto nº 47/I, de 01/01/2025

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:5E3A65C9**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**
PORTARIA Nº 1211/2025 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 15 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010.

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, conforme Processo SEI nº 017.001025/2025.

Anexo Único

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	225608	Adna Maria De Souza Lima	Técnico em Enfermagem	2º	26/01/2011 a 24/01/2016	01/10/2025 a 30/10/2025
02	311250	Adriane Pacheco Badra Melocra	Médico	1º	23/11/2018 a 21/11/2023	01/10/2025 a 30/10/2025
03	258641	Adriely Souza Da Fonseca	Enfermeiro	1º	16/12/2013 a 14/12/2018	01/10/2025 a 30/10/2025
04	304345	Ana Paula Farias Duarte	Médico	1º	18/12/2017 a 16/12/2022	01/10/2025 a 30/10/2025
05	24018	Andre Melgar De Souza	Auxiliar de Laboratório	2º	26/02/2013 a 24/02/2018	01/10/2025 a 30/10/2025
06	269622	Antonia Ruth De Carvalho Gomes	Auxiliar de Serviço de Saúde	1º	06/05/2015 a 03/05/2020	01/10/2025 a 30/10/2025
07	16932	Carla Conceicao Figueiredo De Carvalho G	Auxiliar de Odontologia	3º	16/07/2017 a 14/07/2022	01/10/2025 a 30/10/2025
08	258922	Celia Regina Vieira Ramos	Técnico em Enfermagem	1º	08/01/2014 a 06/01/2019	01/10/2025 a 30/10/2025
09	278342	Claudiamira Rodrigues Vitaliano Sicsu	Farmacêutico	1º	16/03/2016 a 14/03/2021	01/10/2025 a 29/12/2025
10	280016	Cristina Bispo Da Silva	Técnico em Radiologia	1º	06/04/2016 a 04/04/2021	01/10/2025 a 30/10/2025

11	235772	Douglas Moreira Silva Santos	Agente de Combate às Endemias	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/10/2025 a 30/10/2025
12	66698	Edineuza Nogueira Mendes	Assistente Administrativo	1º	28/12/2009 a 26/12/2014	01/10/2025 a 30/10/2025
13	87743	Edson Schmitz	Motorista	2º	07/02/2016 a 04/02/2021	01/10/2025 a 30/10/2025
14	258451	Eliane Barroso De Almeida Melgar	Técnico em Enfermagem	1º	06/12/2023 a 04/12/2018	01/10/2025 a 30/10/2025
15	241224	Elizangela Ferreira Reis	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/10/2025 a 30/10/2025
16	145070	Estela Mary Casara	Fisioterapeuta	5º	05/04/2020 a 03/04/2025	01/10/2025 a 30/10/2025
17	16833	George Hessel Reis De Oliveira	Odontólogo	1º	19/07/2007 a 16/07/2012	01/10/2025 a 29/11/2025
18	5026	Herlindo Roger Claros Claros	Médico	3º	23/01/2017 a 21/01/2022	01/10/2025 a 30/10/2025
19	71630	Isel Pantoja Feros Matos	Médico	2º	21/03/2015 a 18/03/2020	01/10/2025 a 30/10/2025
20	47333	Ivana Annely Cortez Da Fonseca	Enfermeiro	2º	07/04/2014 a 05/04/2019	01/10/2025 a 30/10/2025
21	38126	Jane Cordova Abraham	Técnico em Enfermagem	2º	17/08/2013 a 15/08/2018	01/10/2025 a 30/10/2025
22	220707	José Maurício Da Cruz	Agente Comunitário de Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	01/10/2025 a 30/10/2025
23	48580	Lucia De Araújo Albuquerque	Enfermeiro	2º	07/04/2014 a 05/04/2019	01/10/2025 a 30/10/2025
24	70020	Luciana Gonçalves Silva Hassegawa Rohr	Psicólogo	3º	05/03/2020 a 03/03/2025	01/10/2025 a 30/10/2025
25	60228	Maria De Lurdes Roberto	Técnico em Laboratório	2º	03/09/2014 a 01/09/2019	01/10/2025 a 29/11/2025
26	25115	Maria Ivaneide De Sousa	Enfermeiro	1º	07/03/2008 a 05/03/2013	01/10/2025 a 30/10/2025
27	82438	Marineide Zeferino Da Silva Eduardo	Auxiliar de Serviços Gerais	1º	17/08/2010 a 15/08/2015	06/10/2025 a 04/11/2025
28	180761	Marizete Da Silva Bezerra	Auxiliar de Enfermagem	4º	07/03/2017 a 05/03/2022	01/10/2025 a 30/10/2025
29	271784	Matheus Rios Cruz	Assistente Administrativo	2º	15/07/2020 a 13/07/2025	01/10/2025 a 30/10/2025
30	76	Mirela Martins Barreto Cunha	Médico	1º	27/02/2019 a 25/02/2024	01/10/2025 a 30/10/2025
31	7816	Noeli Nunes De Lima	Assistente Social	2º	14/03/2012 a 12/03/2017	01/10/2025 a 30/10/2025
32	280412	Rafaela Goncalves Almeida	Enfermeiro	1º	30/03/2016 a 28/03/2021	01/10/2025 a 30/10/2025
33	83056	Rejane Fernandes Nogueira	Nutricionista	1º	06/09/2010 a 04/09/2015	01/10/2025 a 30/10/2025
34	273102	Ricardo Duarte Mota	Médico	1º	12/08/2015 a 09/08/2020	01/10/2025 a 30/10/2025
35	144105	Rozangela Da Silva Do Carmo	Auxiliar de Laboratório	2º	11/01/2005 a 09/01/2010	01/10/2025 a 30/10/2025
36	174582	Sandra Regina Lima Do Nascimento	Auxiliar de Enfermagem	3º	16/12/2011 a 13/12/2016	01/10/2025 a 30/10/2025
37	60830	Sheila Murielhe De Castro Carvalho	Técnico em Enfermagem	2º	30/09/2014 a 28/09/2019	01/10/2025 a 30/10/2025
38	117368	Sueli Aparecida Da Silva	Auxiliar de Enfermagem	2º	28/02/2004 a 25/02/2009	01/10/2025 a 30/10/2025
39	238437	Uilza Rodrigues Carneiro	Agente Comunitário de Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	01/10/2025 a 30/10/2025
40	116237	Vanilda Aparecida Ferreira De Almeida	Auxiliar de Serviços Gerais	3º	26/02/2009 a 24/02/2014	01/10/2025 a 30/10/2025
41	259020	Vasti Dos Santos Damasceno	Técnico em Enfermagem	2º	07/01/2019 a 05/01/2024	01/10/2025 a 30/10/2025
42	4648	Wilfredo Emanuel Wenzel	Médico	3º	23/01/2017 a 21/01/2022	01/10/2025 a 30/10/2025
43	272146	Wilson Krokke Dias Lliivi Ibanez Junior	Médico	1º	22/07/2015 a 19/07/2020	01/10/2025 a 30/10/2025
44	275596	Yury Silva Pereira	Auxiliar de Serviços Gerais	1º	05/11/2015 a 02/11/2020	01/10/2025 a 30/10/2025
45	269804	Maria Suely Parente Lima	Enfermeiro	1º	06/05/2015 a 03/05/2020	01/10/2025 a 30/10/2025

Secretaria Municipal de Educação - SEMED						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	30198	Aparecida Barroso Da Silva	Agente de Secretaria Escolar	1º	08/05/2008 a 06/05/2013	01/10/2025 a 30/10/2025
02	30966	Cecília Maria Alves De Sousa	Merendeira Escolar	2º	28/06/2016 a 26/06/2021	01/10/2025 a 29/12/2025
03	65898	Cenira De Oliveira Barata	Professor	3º	20/01/2020 a 17/01/2025	01/10/2025 a 29/12/2025
04	97891	Eudes De Souza Santana	Inspetor Escolar	1º	06/06/2011 a 03/06/2016	03/10/2025 a 01/11/2025
05	111097	Fátima Da Costa Dos Santos	Professor	1º	20/03/2012 a 18/03/2017	01/10/2025 a 29/12/2025
06	102228	Ivone Alves Ferreira	Professor	5º	25/02/2018 a 23/02/2023	01/10/2025 a 29/12/2025
07	98154	Marilene Costa Silva Godinho	Merendeira Escolar	1º	06/06/2011 a 03/06/2016	01/10/2025 a 29/12/2025
08	120288	Meiriane Gomes Da Costa	Professor	1º	02/04/2012 a 31/03/2017	01/10/2025 a 29/12/2025
09	21353	Yure Barreto Zanata	Professor	3º	11/12/2017 a 09/12/2022	01/10/2025 a 29/12/2025

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	64436	Ana Paula De Aquino Pereira Lyra	Assistente Social	3º	26/12/2019 a 23/12/2024	01/10/2025 a 30/10/2025
02	258378	Ana Mariza De Mendonça	Cuidador Social	2º	05/12/2018 a 03/12/2023	01/10/2025 a 30/10/2025
03	207010	Eliezer Alves Mota	Auxiliar de Serviços Sociais	3º	10/11/2014 a 08/11/2019	01/10/2025 a 29/12/2025
04	73594	Maira Fe Maia Soares	Auxiliar de Serviços Sociais	3º	12/04/2020 a 10/04/2025	01/10/2025 a 29/12/2025
05	675712	Mônica Maria Chaves De Amorim	Assistente Social	6º	24/09/2012 a 22/09/2017	01/10/2025 a 29/12/2025
06	246365	Odila Maria Miranda Oliveira	Psicólogo	1º	23/07/2012 a 21/07/2017	01/10/2025 a 29/12/2025
07	82173	Raquel Bezerra Da Silva	Assistente Administrativo	2º	15/08/2015 a 12/08/2020	01/10/2025 a 30/10/2025
08	167412	Zilmara Augusta Da Silva Rocha	Gari	2º	30/11/2006 a 28/11/2011	01/10/2025 a 30/10/2025

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	167272	Raimunda Nonata Da Silva Fonteneles	Gari	2º	30/11/2006 a 28/11/2011	01/10/2025 a 29/12/2025

Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	179897	Eric Zaonite Herthel	Técnico de Tecnologia da Informação	1º	14/05/2012 a 12/05/2017	01/10/2025 a 30/10/2025

Procuradoria Geral do Município - PGM						
Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	8020	Jucelia Da Silva Santiago	Assistente Administrativo	2º	14/03/2012 a 12/03/2017	06/10/2025 a 04/11/2025

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO

Secretário Municipal de Administração

(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:1B820F70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.º 21.334, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.240, de 27 de dezembro de 2024, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2025,

Considerando o Ofício n.º 59/SEMTEL/GAB/DA, de 10 de setembro de 2025, pelo qual a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL solicita movimentação de recursos referente a Elaboração do Plano Municipal de Turismo de Porto Velho 2025-2030 e desenvolvimento de ações voltadas à inserção da Reserva Extrativista Lago do Cuniã,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 257.020,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e vinte reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.193, de 27 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

13.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL							
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER - SEMTEL							
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DESPESA	DE FONTE RECURSOS	DE TRANSPÔE R\$	REALOCA R\$	
13.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.30	1.500.0000.0000.0000	115.916,97	-	
			4.4.90.52	1.500.0000.0000.0000	99.500,00	-	
13.01.23.695.351.2.184	Realização de workshops, eventos e seminários voltados ao fomento do turismo municipal	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000.0000	41.583,03	-	
13.01.23.695.351.2.190	Divulgação e promoção das atividades turísticas do município	FIS	3.3.50.41	1.500.0000.0000.0000	-	257.000,00	
SUBTOTAL						257.000,00	257.000,00
02.00 - SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV							
02.71 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS - SMD							
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESPERA	NATUREZA DESPESA	DE FONTE RECURSOS	DE TRANSPÔE R\$	REALOCA R\$	
02.71.04.122.286.2.746	Plano de Desenvolvimento Distrital	FIS	4.4.90.47	1.500.0000.0000.0000	20,00	-	
02.71.04.122.286.2.692	Manutenção das sedes administrativas	FIS	3.3.90.47	1.500.0000.0000.0000	-	20,00	
SUBTOTAL						20,00	20,00
TOTAL						20,00	20,00

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 20.737, de 27 de dezembro de 2024 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 20.738, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS

Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:1D48E210

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC

PAUTA MENSAL DE JULGAMENTOS NÃO PRESENCIAIS A SEREM REALIZADOS POR VIDEOCONFERÊNCIA OU TECNOLOGIA SIMILAR” (JULGAMENTOS PAUTADOS PARA O MÊS DE OUTUBRO/2025)

“PAUTA MENSAL DE JULGAMENTOS NÃO PRESENCIAIS A SEREM REALIZADOS POR VIDEOCONFERÊNCIA OU TECNOLOGIA SIMILAR” (JULGAMENTOS PAUTADOS PARA O MÊS DE OUTUBRO/2025)

A Presidência do Conselho de Recursos Fiscais do Município de Porto Velho (CRF/PMPV), no uso de suas atribuições legais, torna pública a pauta de julgamentos dos processos administrativos tributários, em segunda instância, que serão apreciados pelo Pleno do CRF no mês de **OUTUBRO DE 2025**.

Informa, ainda, a todos os contribuintes relacionados nesta Pauta que os Julgamentos serão realizados de forma não presenciais em **Ambiente Virtual por Videoconferência**, em conformidade com o Art. 3º da LC nº 691/2017, disciplinado pelo Decreto nº. 15.017/2018 e pelo Decreto nº 16.879, de 27 de agosto de 2020, que alterou o Regimento Interno do CRF, e no Provimento nº. 003/2020/PRES/CRF/PMPV, de 24 de setembro de 2020.

Assim sendo, por meio da publicação desse ato, cumpre-se o disposto no art. 56-B, §1º caput e §2º, I, do Decreto 15.017/2018, quanto à intimação dos interessados, informando que o requerimento para participação no julgamento deverá ser encaminhado, no mínimo, com 3 (três) dias úteis de antecedência à realização da sessão de julgamento por correio eletrônico para o e-mail institucional: crf.pleno@portovelho.ro.gov.br, com cópia para o e-mail alternativo: crf.pleno.pmpv@gmail.com, constando em anexo, em arquivo do tipo PDF (Portable Document Format), nos termos dos inciso e parágrafos do art. 56-C do Decreto citado.

DATA DO JULGAMENTO: 09/10/2025 (Quinta-feira)	HORÁRIO: 09:00 hs
PROCESSO: 06.08709-000/2017. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 013.451. RECURSO VOLUNTÁRIO	
SUJEITO PASSIVO: A. L. J LIMA – ME. CNPJ 15.886.757/0001-00	
RECORRENTE: SUJEITO PASSIVO	
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.	
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA GOMES	
REPRESENTANTE DA SEMEC NO CRF: LEILA MARTINS NOGUEIRA	
LOCAL: “SALA VIRTUAL DE SESSÕES DO CRF” – O LINK DE ACESSO SERÁ INFORMADO VIA CORREIO ELETRÔNICO UTILIZADO PELO PARTICIPANTE (e-Mail).	

DATA DO JULGAMENTO: 16/10/2025 (quinta-feira)	HORÁRIO: 09:00 hs
PROCESSO: 06.07558-000/2016. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 080.098. RECURSO VOLUNTÁRIO	
SUJEITO PASSIVO: KUSSLER ADVOCACIA – CNPJ 10.722.199/0001-70	
RECORRENTE: SUJEITO PASSIVO	
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.	
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): LUCIANO VALES DO NASCIMENTO	
REPRESENTANTE DA SEMEC NO CRF: SEBASTIÃO VIEIRA MESQUITA	
LOCAL: “SALA VIRTUAL DE SESSÕES DO CRF” – O LINK DE ACESSO SERÁ INFORMADO VIA CORREIO ELETRÔNICO UTILIZADO PELO PARTICIPANTE (e-Mail).	

DATA DO JULGAMENTO: 23/10/2025 (quinta-feira)	HORÁRIO: 09:00 hs
PROCESSO: 06.02713-000/2021. NOT. DE LANÇAMENTO Nº 118/2021.RECURSO DE OFÍCIO.	
SUJEITO PASSIVO: MARCIA AUGUSTA LOPES DE OLIVEIRA.	
RECORRENTE: 1ª JULGADORIA MONOCRÁTICA.	
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.	
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): NILO FRANCK.	
REPRESENTANTE DA SEMEC NO CRF: SEBASTIÃO VIEIRA MESQUITA.	
LOCAL: “SALA VIRTUAL DE SESSÕES DO CRF” – O LINK DE ACESSO SERÁ INFORMADO VIA CORREIO ELETRÔNICO UTILIZADO PELO PARTICIPANTE (e-Mail).	

DATA DO JULGAMENTO: 30/10/2025 (quinta-feira)	HORÁRIO: 09:00 hs
PROCESSO: 06.06605-000/2021. NOT. DE LANÇ. nº 343/2021 – RECURSO DE OFÍCIO.	
SUJEITO PASSIVO: DANILO FELIX NICOLETTI	
RECORRENTE: : 1ª JULGADORIA MONOCRÁTICA.	
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.	
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): ANDRÉ HENRIQUE TORRES SOARES DE MELO	
REPRESENTANTE DA SEMEC NO CRF: SEBASTIÃO VIEIRA MESQUITA.	
LOCAL: “SALA VIRTUAL DE SESSÕES DO CRF” – O LINK DE ACESSO SERÁ INFORMADO VIA CORREIO ELETRÔNICO UTILIZADO PELO PARTICIPANTE (e-Mail).	

Porto Velho/RO, Sala do **CRF**, 15 de setembro de 2025.

ATM – ORLANDO MELO DE CARVALHO

Presidente do Conselho de Recursos Fiscais/PMPV

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:DD421E1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMIAS PORTARIA Nº224/2025/GAB/SEMIAS

Porto Velho, 15 de setembro de 2025.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO**, no uso das suas atribuições legais conforme art. 4º, do Decreto nº 15.683/19, publicado no Diário Oficial do Município nº 2.391, de 06.02.2019 e Lei Municipal nº 2.572, de 11.03.2019, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.414, de 12.03.2019.

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores descritos abaixo, para comporem a comissão e grupos de trabalho para a adesão do “Plano Nacional Novo Viver sem Limites” (MDHC)”.

Ordem	Secretaria	Servidor	Categoria	Matrícula
01	SEMIAS	Tercia Marília Martins Brasil	PRESIDENTE	10079829
02	SEMIAS	Acie Iguchi	MEMBRO	326498
03	SEMIAS	Aparecida De Caccia Travain Belmiro	MEMBRO	10079964
04	SEMIAS	Luciana De Souza Xavier Minucelli	MEMBRO	10079981
05	SEMIAS	Suzana Furtado De Freitas	MEMBRO	10079940
06	SEMIAS	Walter Pinheiro Rodrigues	MEMBRO	10079988
07	SEMIAS	Sefra Maria Barros Silva	MEMBRO	77257
08	SEMIAS	Lidiane Silva Dos Santos	MEMBRO	212564
09	SEMED	Raimunda Santos Amaral Matias	TITULAR	15471
10	SEMED	Vera Regina De Oliveira Santana	SUPLENTE	078005198-05 (CPF)
11	SEMEC	Michel José Ribeiro Da Silva	TITULAR	10596
12	SEMEC	Víctor Hugo Lima Medeiros	SUPLENTE	10078654
13	SECOM	Valdenizia Dos Santos Tinoco	TITULAR	291378
14	SECOM	Elenice Da Silva Lima Pinheiro	SUPLENTE	10079155
15	SMTI	Cezar Eduardo Dondoni Marini	TITULAR	10078190
16	SMTI	Luiz Felipe Ferreira Brito	SUPLENTE	10078704
17	PGM	Renato Gomes Silva	TITULAR	204032
18	PGM	Vanuza Viana De Souza	SUPLENTE	53570
19	SMD	Leticia Rodrigues Negreiros	TITULAR	10079802
20	SMD	Janin Da Silveira Moreno	SUPLENTE	10079873
21	SEMTel	José Hélio Dos Santos	TITULAR	10078741
22	SEMTel	Isa Batista Dias	SUPLENTE	11627
23	SEMUSA	Ângela Maria Gomes Pinheiro	TITULAR	272831
24	SEMUSA	Alexis José avier Gonzalez	SUPLENTE	67357
25	SEMAD	Izabel Rodrigues De Oliveira Mendes Pinheiro	TITULAR	327496

26	SEMA	Eliane Ferrer Dos Santos Souza	SUPLENTE	103036
27	SEINFRA	Alecsander De Souza Cruz	TITULAR	10078785
28	SEINFRA	Maristela Barbosa Da Costa Silva	SUPLENTE	170910
29	SEMDEC	Andressa Souza Da Costa Andrade	TITULAR	90050622234
30	SEMDEC	Vanessa Silva De Oliveira	SUPLENTE	2441374206
31	FUNCULTURAL	Josimar Correia Alfaia	TITULAR	10078185
32	FUNCULTURAL	Jean Carlos Vieira Da Silva	SUPLENTE	10078217
33	SEMA	Cleovania Pontes Gomes Pinto	TITULAR	10078990
34	SENTRAM	Fernanda Moreira da Silva	TITULAR	87587
35	SENTRAM	Carla Letícia Rodrigues do Nascimento	SUPLENTE	10078815

Art. 1º – Competirá à Comissão Municipal: Elaborar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Coordenar a adesão e implementação do Plano em âmbito municipal; Centralizar diálogos de políticas transversais com outras secretarias e esferas de governo; Monitorar as ações implementadas localmente; Fornecer à Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência informações atualizadas para o monitoramento das ações implementadas; Divulgar a adesão ao Novo Viver sem Limite e a implementação das ações no Município; Planejar e coordenar ações de qualificação no âmbito do seu território que abordem os direitos das pessoas com deficiência e apoiar as ações de capacitação desenvolvidas pela União.

Art. 2º– O Comitê permanecerá ativo até que as ações estejam concluídas.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Dê Ciência,
Publique-se e cumpra-se.

LUCÍLIA MUNIZ DE QUEIROZ

Secretária Municipal de Inclusão Assistência Social – SEMIAS

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:B94C9463

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 12, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 005.000251/2025-19

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 3 ½ (Três DIÁRIAS E MEIA) ao servidor abaixo relacionado, Participar do Curso de Especialização em Ciência de Dados e Inteligência Artificial. Com Especialização em Ciência de Dados e Inteligência Artificial 2025-2026 ,desenvolvida em parceria entre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e o Hospital Alemão Oswaldo Cruz (HAOC), por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde (Proadi-SUS). O servidor atuará no período de 29/09/2025 a 02/10/2025 , conforme solicitação constante no Processo nº 005.000251/2025-19

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Davi Diniz Pedraça	62340	Técnico em Enfermagem	Porto Velho / Brasília	3 e ½	R\$ 700,00	R\$ 2.450,00
				Aux. Aéreo Desl	R\$ 350,00	R\$350,00
					Total: 2.800,00	

DR. JAIME GAZOLA FILHO

Secretário Municipal de Saúde

DecretoNº 1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho**, Secretário(a), em 15/09/2025, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0022086** e o código CRC **74C363BC**.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:3DEDAB64

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 13, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 005.000327/2025-06

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 4½ (QUATRO MEIAS DIÁRIAS) aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem as localidades das unidades de saúde municipais da cidade de Porto velho e distritos a funcionalidade de abastecimento, conferência de medicamentos e visita técnica nas unidades de saúde localizadas ao longo da BR 364 e Distritos, Unidades de Saúde no eixo da Estrada da Penal e Distritos e ao longo da BR 319 e Ramais. . A equipe atuará de forma contínua no período de 01/10/2025 a 04/10/2025, conforme solicitação constante no Processo nº 005.000327/2025-06

Nome Do Beneficiário	Mat.	Cargo/Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Anilson Nascimento Santos	84468	Assistente Administrativo	01/10 - Jaci Paraná, Nova Mutum. - ½ diária	04 (Quatro Meias diárias)	R\$ 75,00 (meia)	R\$ 300,00
Cristileudo Pereira de Souza (CONDUTOR DO VEÍCULO)	41476	Assistente Administrativo	02/10 - Novo Engenho, Morrinhos, Palmas. ½ diária	04 (Quatro Meias diárias)	R\$ 75,00 (meia)	R\$ 300,00
Francisco Marcelino da Rocha	247644	Auxiliar de Serviços Gerais	03/10 - Rio das Garças, Cachoeira do Teotônio e Santa Rita. - ½ diária	04 (Quatro Meias diárias)	R\$ 75,00 (meia)	R\$ 300,00
João Victor Batista Silva Moreira (CONDUTOR DO VEÍCULO)	280032	Farmacêutico	04/10 - Terra Santa, Estrada da Penal, Aliança, Cujubim, Vale do Jamari e Itacoã. - ½ diária	04 (Quatro Meias diárias)	R\$ 150,00(meia)	R\$ 600,00
				Total: R\$1500,00		

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DR. JAIME GAZOLA FILHO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho**, Secretário(a), em 15/09/2025, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0023012** e o código CRC **8EE07AB7**

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:5F819465

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 14 PORTO VELHO, 15 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 005.000233/2025-29

RESOLVE:

ARBITRAR e CONCEDER: 1½ (UMA DIÁRIA E MEIA) aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem as localidades das unidades de saúde municipais da cidade de Porto velho e distritos a funcionalidade de abastecimento, Conferência de medicamentos e visita técnica nas unidades de saúde localizadas ao longo da BR 364 e distritos. Referente ao of. Interno nº 409/2025. A equipe atuará de forma contínua no período de 29/09/2025 Á 30/09/2025 , conforme solicitação constante no Processo nº 005.000233/2025-29

Nome Do Beneficiado	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Anilson Nascimento Santos	84468	Assistente Administrativo	29 a 30/09 Abunã, Vila da Penha, Fortaleza do Abunã, Vista Alegre, Nova Califórnia E Extrema. - 1 e ½ diária	1½ (Uma diária e meia)	R\$ 150,00	R\$ 225,00
Cristileudo Pereira de Souza (CONDUTOR DO VEÍCULO)	41476	Assistente Administrativo		1½ (Uma diária e meia)	R\$ 150,00	R\$ 225,00
Francisco Marcelino da Rocha	247644	Auxiliar de Serviços Gerais		1½ (Uma diária e meia)	R\$ 150,00	R\$ 225,00
João Victor Batista Silva Moreira (CONDUTOR DO VEÍCULO)	280032	Farmacêutico		1½ (Uma diária e meia)	R\$ 300,00	R\$ 450,00
				Total:R\$ 1.125,00		

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

DR. JAIME GAZOLA FILHO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto Nº 1.666/I/2025

Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho**, Secretário(a), em 15/09/2025, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0023449** e o código CRC **97BF18C2**.

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:8A11F7EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 124

Porto Velho-RO, 12 de setembro de 2025.

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 00600-00035221/2025-97-e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.º 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
DIÊME CRISTINA MORAES PEREIRA	271312	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CUIABÁ – MT	5,5 Aux. Desloc.	700,00 350,00	4.200,00
SIMONE TAVARES DO NASCIMENTO	269780	GERENTE DIVISÃO DE DEMONSTRATIVOS PRESTAÇÃO DE CONTAS		5,5 Aux. Desloc.	1.000,00 500,00	6.000,00
TOTAL					R\$: 10.200,00	

DR. JAIME GAZOLA FILHO

Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente. Acesse <https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 686581CB

Assinado por Jaime Gazola Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 15/09/2025, 12:31:03

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:B83B3563

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 125

Porto Velho-RO, 12 de setembro de 2025.

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº 00600-00037193/2025-42 -e, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.º 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O:

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
RAIMUNDO NONATO SOARES	RG:193.781.	Vice presidente do conselho de saúde	Belém do Pará	2½ (Duas diárias e meia) Deslocamento	R\$ 1.000,00 R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
MARIA RITA DO PERPETUO SOCORRO ARAÚJO SOARES	CPF: 408.629. ..	Conselheira municipal de saúde		2½ (Duas diárias e meia) Deslocamento	R\$ 1.000,00 R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
NOELI NUNES DE LIMA	CPF: 373.535. ..	Conselheira municipal de saúde		2½ (Duas diárias e meia) Deslocamento	R\$ 1.000,00 R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
DIESSICA SOARES DA SILVA	CPF: 948.009...	Conselheira municipal de saúde		2½ (Duas diárias e meia) Deslocamento	R\$ 1.000,00 R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
TOTAL					R\$: 12.000,00	

DR. JAIME GAZOLA FILHO

Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente.Acesse <https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade> e informe o e-DOC 9BCCD4CC

Assinado por Jaime Gazola Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 15/09/2025, 12:31:03

Publicado por:

Júlia Roberta Melgar Pereira

Código Identificador:0268C07B

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 150/2025/SEINFRA

Porto Velho, 15 de setembro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o dispositivo no Decreto Municipal n.º 17.353, de 9 de junho de 2021 e o Decreto nº 21.168, de 16 de julho de 2025, o qual dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração direta e indireta do Município de Porto Velho, bem como o Processo Administrativo Nº 00600-00038942/2025-59-e

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR VÁLIDO a INDENIZAÇÃO de diárias aos servidores relacionados abaixo, referente às viagens aos Distritos de Calama, Nazaré e Demarcação/RO, nos períodos de 26 à 27 de Agosto de 2025. Para serviços de vistoria e fiscalização técnica, especialmente no que se refere à coleta de resíduos sólidos e ao abastecimento de água nas referidas localidades, conforme solicitação constante no OFÍCIO INTERNO Nº 82/DA/SEINFRA/2025 (CE84DDB5-e). Durante esses períodos, foram geradas despesas com hospedagem e alimentação, para o seguintes servidores:

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Marcelo Melo Barroso	Porto Velho	Distritos de Calama, Nazaré e Demarcação	R\$ 200,00	1	1	R\$300,00
Matrícula: 1003789						
Cargo: Diretor Dep. de Saneamento						

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Valdinei Rocha dos Santos	Porto Velho	Distritos de Calama, Nazaré e Demarcação	R\$ 200,00	1	1	R\$300,00
Matrícula: 77025						
Cargo: Gerente Planejamento Drenagem Urbana						

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Camila Afonso dos Santos Rosa	Porto Velho	Distritos de Calama, Nazaré e Demarcação	R\$300,00	1	1	R\$450,00
Matrícula: 83684						
Cargo: Bióloga/ Gerente Planejamento Resíduos						

VEÍCULO UTILIZADO

VEÍCULO	PLACA
Toyota Hilux	QTH9I92

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:D6B32E9F

SECRETARIA MUNIICPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 151/2025/SEINFRA

Porto Velho, 15 de setembro de 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, incisos I e III, e o artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e a Lei Complementar nº 1.000 de 07 de Janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o dispositivo no Decreto Municipal n.º 17.353, de 9 de junho de 2021 e o Decreto nº 21.168, de 16 de julho de 2025, o qual dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração direta e indireta do Município de Porto Velho, bem como o Processo Administrativo Nº 00600-00039634/2025-41-e

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR VÁLIDO a INDENIZAÇÃO de diárias aos servidores relacionados abaixo, referente às viagens aos Distrito de Nova Califórnia, nos períodos de 09 a 10 de agosto de 2025. . para realização do atendimento referente a uma denúncia formal, conforme solicitação constante no DESPACHO Nº. 124/2025 - DA/SEMOB (E9D0DA31-e). Durante esses períodos, foram geradas despesas com hospedagem e alimentação, para o seguintes servidores:

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Ramilson Santos Palhano	Porto Velho	Nova Califórnia	R\$ 200,00	1	1	R\$300,00
Matrícula: 52374						
Cargo: Fiscal de Posturas Urbanas						

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Rubnilson Gadêlha do Nascimento	Porto Velho	Nova Califórnia	R\$ 200,00	1	1	R\$300,00
Matrícula:10078205						
Cargo: Assessor Especial – Político Governamental						

Dados Pessoais	Origem	Destino	Valor Unitário	Diárias Inteiras	1/2	Total
Edimar Vieira Cavalcante	Porto Velho	Nova Califórnia	R\$200,00	1	1	R\$300,00
Matrícula: 10078916						
Cargo: Diretor do Departamento de Posturas Urbanas						

VEÍCULO UTILIZADO

VEÍCULO	PLACA
Hilux	SYK-3155

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Art.4º Fica, por meio deste ato, revogada a PORTARIA Nº149/2025/SEINFRA publicada no dia 09/09/2025.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:3842049B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 038/2025

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a homologação do Concurso Público nº 001/2022, ocorrida em 18 de dezembro de 2022, **torna pública a convocação** dos candidatos aprovados para comparecer ao **Departamento de Recursos Humanos – DRH** desta Prefeitura Municipal, no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da publicação deste edital.

O atendimento será realizado na **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia**, localizada na **Rua Jonas Antônio de Souza, nº 1466**, no horário das **7h30 às 13h30**, munidos dos documentos constantes nos **Anexos I a III** deste edital.

Cargo: AUXILIAR DE SALA – 40 HORAS

Classificação	Nome
11º	MADALENA DE SOUZA PEREIRA

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS

EQUIPE PSF – UBS FRANCISCO PEREIRA – DISTRITO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Classificação	Nome
6º	CLAUDELI DOS SANTOS BUENO

Primavera de Rondônia/RO, 16 de setembro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA

Prefeito

Relação de Documentos para Cargo Efetivo

ANEXO I

Candidato:

Cargo:

Contato:

ÍTEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	01 Foto 3 x 4
02	CPF (XEROX e Original)
03	Cédula de Identidade – RG (XEROX e Original)
04	Título de Eleitor (XEROX e Original)
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem) (XEROX e Original)
06	Certidão de nascimento, Se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável. Se casado apresentar CPF do conjugue. (XEROX e Original)
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato (XEROX e Original)
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (XEROX e Original)
09	Cópia do Cartão do Banco do Brasil (conta corrente) (XEROX e Original)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone) (XEROX e Original)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo) (XEROX e Original)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo) (XEROX e Original)
13	Historico Escolar (XEROX e Original)
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo) (XEROX e Original)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo) (XEROX e Original)
16	Carteira de Tipagem Sanguinea (XEROX e Original)
ÍTEM	DOCUMENTOS DE FILHOS (Quando for o Caso)
01	Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (XEROX e Original)
02	Cópia de RG e CPF dos filhos menores de 18 anos (XEROX e Original)
03	Cartão de Vacina dos Filhos menores de 5 anos (XEROX e Original)
04	Declaração escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos (XEROX e Original)
05	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original). (XEROX e Original)

ANEXO II

CERTIDÕES

ÍTEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito Municipal www.primavera.ro.gov.br
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tccero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações civis e Criminais) 1º grau (comarca onde reside) www.tj.ro.gov.br/resolucao-156-CNJ
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações civis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico www.tj.ro.gov.br/resolucao-156-CNJ
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ endereço eletrônico www.cnj.jus.br

ANEXO III

DECLARAÇÕES

ÍTEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhado a receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento;
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho);

03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Declaração de Inexistência de nepotismo
06	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tzero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:2D1AFEDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 1.408 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
02.02.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.			
12.361.0002.2042	MANUT DAS ATIVIDADES - SEMEC	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00	1.500.0025.1001 - Recursos do Exercício Corrente – Recursos Não Vinculados De Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	1.500.0025.1001 - Recursos do Exercício Corrente – Recursos Não Vinculados De Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
3.3.90.14.00	Diárias – Civil	7.000,00	1.500.0025.1001 - Recursos do Exercício Corrente – Recursos Não Vinculados De Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
TOTAL		17.000,00	
12.361.0003.2043	REMUN DE PESSOAL E ENCARGOS - SEMEC	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00	1.500.0025.1001 - Recursos do Exercício Corrente – Recursos Não Vinculados De Impostos - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.
TOTAL		20.000,00	
13.392.0002.2057	Manut Das Atividades – CULTURA	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	140.000,00	1.500.0000.0000 - Recursos do Exercício Corrente – Recursos Não Vinculados De Impostos.
TOTAL		140.000,00	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		177.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	177.000,00	
-------------------------------	-------------------	--

Art.3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 16 de setembro de 2025

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:0CF582A0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – FUNDO PARA
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA. CONVENIO 292/2025/PGE-DERADM

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FITHA. CONVENIO 292/2025/PGE-DERADM – Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997.

A Prefeitura do Município de São Felipe d'Oeste, CNPJ 84.745.389/0001-94, em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452/1997, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município e a quem possa interessar, que recebeu o recurso financeiro informado abaixo:

Data	Receita	Valor	Banco	Agencia	Conta	Origem
26/08/2025	Governo do Estado de Rondônia – PGE-DERADM.	R\$ 251.302,99 (duzentos e cinquenta e um mil trezentos e dois reais e noventa e nove centavos).	001	1181-9	60386-4	Governo Estado de Rondônia – PGE-DERADM.
Objeto:	Recuperação de Estradas Vicinais com Extensão de 16.076,00 metros					

São Felipe d’Oeste-RO, 16 de setembro de 2025.

CLAUDINEI VILA
Tesoureiro
Port.06/GAP/2025

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:0D8C2746

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ADJUDICAÇÃO PROC 78/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, JULIANE CRESTANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01– ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	78/2025									
b) Licitação Nº:	5/2025									
c) Modalidade:	Dispensa eletrônica									
d) Data da adjudicação:	16/09/2025									
e) Objeto adjudicado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.									
f)Fornecedor e Itens declarados Vencedores:										
Fornecedor: D E R COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA										
CNPJ/CPF: 23.776.779/0001-37										
ITEM(S)										
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO					UN	QTDE.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTICHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS;					MTS	200	R\$ 8,10	R\$ 1.620,00
Valor Total adjudicado: R\$ 1.620,00.										

Seringueiras-RO, 16 de setembro de 2025.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:98968FFA

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
ADJUDICAÇÃO PROC 78/2025

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, JULIANE CRESTANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01– ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:		78/2025											
b) Licitação Nº:		5/2025											
c) Modalidade:		Dispensa eletrônica											
d) Data da adjudicação:		16/09/2025											
e) Objeto adjudicado:		CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.											
f)Fornecedor e Itens declarados		Vencedores:											
Fornecedor: GL M CHIULLO LICITACOES LTDA													
CNPJ/CPF: 59.495.133/0001-29													
ITEM(S)													
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO								UN	QTDE.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL

1	1	PAINEL LED DE MELHOR QUALIDADE, COM POTÊNCIA: 30W; FLUXO LUMINOSO: 2400 LÚMENS; COR DE LUZ: BRANCO FRIO (6500K). DIMENSÕES: 40X40 CM (EMBUTIR); VIDA ÚTIL: ATÉ 25.000 HORAS; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 80 LM/	UN	100	R\$ 67,50	R\$ 6.750,00
1	2	LUMINÁRIA DE LED (TARTARUGA) PARA PAREDE EXTERNA, BRANCO FRIO; COM ESTRUTURA NA COR PRETO, RESISTENTE A SOL E CHUVA; MEDINDO 17CM X 10,5CM E 08CM DE ALTURA. POTÊNCIA 40W. BIVOLT AUTOMÁTICO (127V A 22V).	UN	12	R\$ 33,00	R\$ 396,00
1	3	LÂMPADA LED 15W BRANCA FRIA, SOQUETE E27, BIVOLT INCLUSO PLAFONIER;	UN	12	R\$ 11,00	R\$ 132,00
1	4	LED DRIVER REATOR FONTE PARA LUMINÁRIA DE LED DE 8W A 30W BIVOLT; 100-240 V; 50/60HZ; TENSÃO DE SAÍDA: 60- 85V; CORRENTE DE SAÍDA:290MA.	UN	200	R\$ 9,70	R\$ 1.940,00
1	6	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA;	UN	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
1	7	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA;	UN	10	R\$ 9,40	R\$ 94,00
1	9	FILTRO DE LINHA RÉGUA EXTENSÃO, COM 06 TOMADAS CONTENDO 02 METROS DE EXTENSÃO	UN	20	R\$ 44,00	R\$ 880,00
1	10	LUMINÁRIA LED SOLAR RUA PAREDE SENSOR 180 LED CONTROLE.	UN	20	R\$ 41,00	R\$ 820,00
Valor Total adjudicado: R\$ 11.102,00						

Seringueiras-RO, 16 de setembro de 2025.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:362D2027

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO PROC 78/2025

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, JULIANE CRESTANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01– HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:						
a) Processo Nº: 78/2025						
b) Licitação Nº: 5/2025						
c) Modalidade: Dispensa eletrônica						
d) Data da Homologação: 16/09/2025						
e) Objeto homologado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.						
f)Fornecedor e Itens declarados Vencedores:						
Fornecedor: D E R COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA						
CNPJ/CPF: 23.776.779/0001-37						
ITEM(S)						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	5	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTICHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS;	MTS	200	R\$ 8,10	R\$ 1.620,00
Valor Total homologado: R\$ 1.620,00.						

Seringueiras-RO, 16 de setembro de 2025.

JULIANE CRESTANI
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:C32E507A

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO PROC 78/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CNPJ N. 84.580.224/0001-00
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, JULIANE CRESTANI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01– HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº: 78/2025
b) Licitação Nº: 5/2025
c) Modalidade: Dispensa eletrônica
d) Data da Homologação: 16/09/2025
e) Objeto homologado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO.
f)Fornecedor e Itens declarados Vencedores:
Fornecedor: GL M CHIULLO LICITACOES LTDA
CNPJ/CPF: 59.495.133/0001-29

ITEM(S)						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL

1	1	PAINEL LED DE MELHOR QUALIDADE, COM POTÊNCIA: 30W; FLUXO LUMINOSO: 2400 LÚMENS; COR DE LUZ: BRANCO FRIO (6500K). DIMENSÕES: 40X40 CM (EMBUTIR); VIDA ÚTIL: ATÉ 25.000 HORAS; EFICIÊNCIA LUMINOSA: 80 LM/	UN	100	R\$ 67,50	R\$ 6.750,00
1	2	LUMINÁRIA DE LED (TARTARUGA) PARA PAREDE EXTERNA, BRANCO FRIO; COM ESTRUTURA NA COR PRETO, RESISTENTE A SOL E CHUVA; MEDINDO 17CM X 10,5CM E 08CM DE ALTURA. POTÊNCIA 40W. BIVOLT AUTOMÁTICO (127V A 22V).	UN	12	R\$ 33,00	R\$ 396,00
1	3	LÂMPADA LED 15W BRANCA FRIA, SOQUETE E27, BIVOLT INCLUSO PLAFONIER;	UN	12	R\$ 11,00	R\$ 132,00
1	4	LED DRIVER REATOR FONTE PARA LUMINÁRIA DE LED DE 8W A 30W BIVOLT; 100-240 V; 50/60HZ; TENSÃO DE SAÍDA: 60- 85V; CORRENTE DE SAÍDA:290MA.	UN	200	R\$ 9,70	R\$ 1.940,00
1	6	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA;	UN	10	R\$ 9,00	R\$ 90,00
1	7	TOMADA MÉDIA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 20 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA;	UN	10	R\$ 9,40	R\$ 94,00
1	9	FILTRO DE LINHA RÉGUA EXTENSÃO, COM 06 TOMADAS CONTENDO 02 METROS DE EXTENSÃO	UN	20	R\$ 44,00	R\$ 880,00
1	10	LUMINÁRIA LED SOLAR RUA PAREDE SENSOR 180 LED CONTROLE.	UN	20	R\$ 41,00	R\$ 820,00

Valor Total homologado: R\$ 11.102,00.

Seringueiras-RO, 16 de setembro de 2025.

JULIANE CRESTANI

Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:7FB4C3C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA APÓS RECURSO DO CADASTRO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA
CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2025

HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA APÓS RECURSO DO CADASTRO DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DA CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2025

A **APAE IRMÃ JOSEFINA BALDISSARELLI**, localizada na Avenida Jorge Teixeira nº 1.013, Bairro Centro do Município de Seringueiras,Estado de Rondônia/RO, inscrita no CNPJ sob n.º 12.950.343/0001-04, representada neste ato pelo **CONSELHO ESCOLAR APAE** no uso de suas prerrogativas legais HOMOLOGA o cadastro dos produtores rurais, conforme edital Chamada Pública nº 02/2025 e disposto abaixo:

1. HOMOLOGAÇÃO DO CADASTRO DOS PRODUTORES,

Agricultor familiar	Nº do CPF	Produto	Quant.	Unid.	Preço R\$	Valor total em R\$	Valor total da proposta
ANDERSON GOMES MARQUES	692.786.012-68	Iogurte	80	LITROS	14,61	1.168,80	R\$ 1.168,80
JOSIVALDO DA COSTA ASSIS	988.913.402-00	Alface inNatura 1ª qualidade	10	kg	15,79	157,90	R\$ 362,60
		Rúcula	10	kg	15,81	158,10	
		Couve	05	kg	9,32	46,60	
VERONI DE FATIMA WILHELME CARNEIRO	922.592.602-25	Mamão comum/caipira	30	kg	5,28	158,40	R\$ 699,60
		Melancia	120	Kg	3,19	382,80	
		Abacaxi	20	kg	7,92	158,40	
ALEXSANDRO RODRIGUES PEREIRA	711.374.162-20	Polpa de Frutas/Maracujá	40	Kg	28,99	1.159,60	R\$ 1.554,40
		Polpa de Frutas Acerola	20	Kg	19,74	394,80	
ADILSON GONÇALVES DA COSTA	860.718.072-04	Milho verde espiga sem palha	40	Kg	9,58	383,20	R\$ 601,00
		Banana Maçã	20	Kg	5,99	119,80	
		Banana da Terra (fritar)	10	Kg	9,80	98,00	
VALOR TOTAL DOS PROJETOS INSCRITOS		R\$ 4.386,40 (QUATRO MIL TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).					

Seringueiras-RO, 12 de Setembro de 2025.

MARIZA PATRICIA VICENSI

Diretora da APAE
CPF: 700.958.172-04

VITORIO PASSARELLO

Presidente do Conselho Escolar APAE
CPF: 138.805.279-20

Publicado por:
Uanderson Alves Dos Reis
Código Identificador:ACEA6DFB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 19/2025
 PROCESSO LICITATÓRIO 556
 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO do(a) MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO comunica aos interessados e participantes da DISPENSA ELETRÔNICA 19/2025 referente à *Contratação de empresa especializada para execução de serviços de drenagem de águas pluviais do telhado da EMEF Sebastião Amorim da Silva, com fornecimento e instalação de materiais, incluindo rede de tubulação, conexões e execução de contra piso nesta escola da Rede Municipal de Ensino.*, que ADJUDICA nos termos da Lei nº 14.133/21, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : ALVARO RODRIGUES DE PAULO 00445680709 - 28.072.909/0001-74										
Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	1,00	SERVICO	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 28.000,00	R\$ 28.000,0000	R\$ 40.916,66	R\$ 40.916,66	31,5682 %	R\$ 12.916,66
Descrição: Serviço de Drenagem com objetivo de atender as necessidades da SEMECT para manutencao dos bebedouros das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Teixeiraopolis										
					Subtotal Adjudicado:	R\$ 28.000,00	Subtotal Orçado:	R\$ 40.916,66	31,5682 %	R\$ 12.916,66
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado					Total Orçado		Economia %		Economia R\$	
R\$ 28.000,00					R\$ 40.916,66		31,5682 %		12.916,66	

Teixeirópolis - Rondônia, 15 de Setembro de 2025

OSMY TOLEDO DE SOUZA
 Prefeito

Publicado por:
 Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:90FA305B

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
 O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
 DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
 suporte@arom.org.br



AROM
 Associação Rondoniense de Municípios